REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

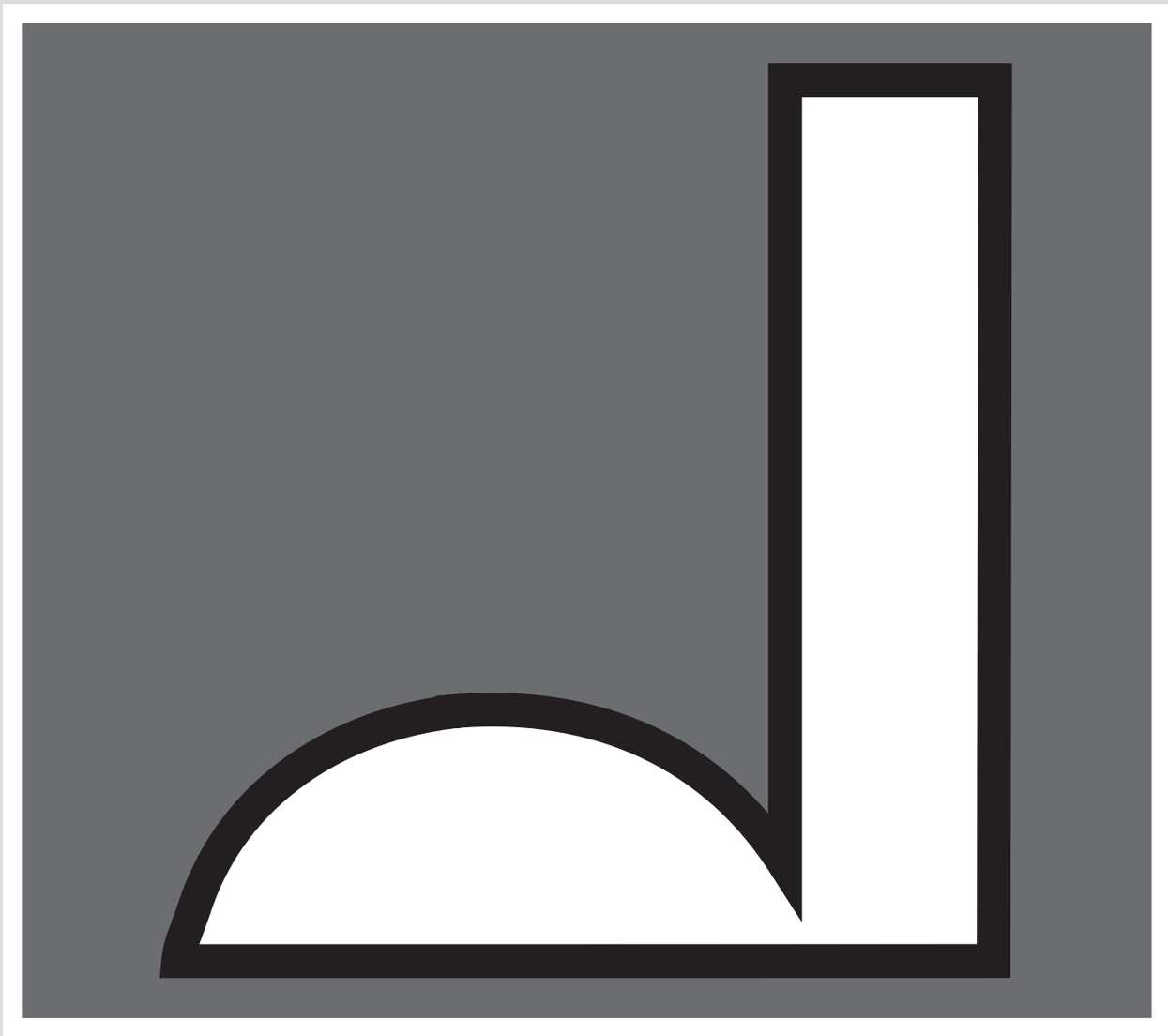

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXIV- Nº 025 - SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2009 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
José Sarney - (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE
Marconi Perillo - (PSDB-GO)
2º VICE-PRESIDENTE
Serys Slhessarenko - (PT-MT)
1º SECRETÁRIO
Heráclito Fortes - (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
3º SECRETÁRIO
Mão Santa- (PMDB-PI)
4º SECRETÁRIO
Patrícia Saboya - (PDT-CE)

Suplentes de Secretário
1º - César Borges - (PR-BA)
2º - Adelmir Santana - (DEM-DF)
3º - Cícero Lucena - (PSDB-PB)
4º - Gerson Camata - (PMDB-ES)

LIDERANÇAS

Maioria
(PMDB/PP) - 20

Líder
Renan Calheiros - PMDB

Vice-Líderes
Valdir Raupp
Paulo Duque
Lobão Filho
Francisco Dornelles
Gilvam Borges
Gerson Camata
Geraldo Mesquita Júnior
.....

Líder do PMDB - 19
Renan Calheiros

Vice-Líderes do PMDB
Wellington Salgado de Oliveira
Almeida Lima
Valter Pereira
Gilvam Borges
Leomar Quintanilha
Neuto De Conto

Líder do PP - 1
Francisco Dornelles

Bloco de Apoio ao Governo
(PT/PR/PRB/PSB/PC DO B) - 21

Líder
Aloizio Mercadante - PT

Vice-Líderes
João Ribeiro
Renato Casagrande
Inácio Arruda
Marcelo Crivella
.....

Líder do PT - 12
Aloizio Mercadante

Vice-Líderes do PT
Eduardo Suplicy
Fátima Cleide
Flávio Arns

Líder do PR - 4
João Ribeiro

Vice-Líder do PR
Expedito Júnior

Líder do PRB - 2
Marcelo Crivella

Líder do PSB - 2
Antonio Carlos Valadares

Líder do PC DO B - 1
Inácio Arruda

Bloco Parlamentar da Minoria
(DEM/PSDB) - 27

Líder
Mário Couto - PSDB

Vice-Líderes
Heráclito Fortes
Flexa Ribeiro
Demóstenes Torres
Eduardo Azeredo
Adelmir Santana
João Tenório
Kátia Abreu
Papaléo Paes
.....

Líder do DEM - 14
José Agripino

Vice-Líderes do DEM
Jayme Campos
Antonio Carlos Júnior
Rosalba Ciarlini
Efraim Morais

Líder do PSDB - 13
Arthur Virgílio

Vice-Líderes do PSDB
Alvaro Dias
Lúcia Vânia
Cícero Lucena
Papaléo Paes

PTB - 7

Líder
Gim Argello - PTB

Vice-Líderes
Sérgio Zambiasi
Romeu Tuma

PDT - 5

Líder
Osmar Dias - PDT

Vice-Líder
Patrícia Saboya

PSOL - 1

Líder
José Nery - PSOL

Governo

Líder
Romero Jucá - PMDB

Vice-Líderes
Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares
João Pedro
Gim Argello
Romeu Tuma

EXPEDIENTE

José Alexandre Lima Gazineo
Diretor-Geral do Senado Federal
Júlio Werner Pedrosa
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Cláudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Maria Amália Figueiredo da Luz
Diretora da Secretaria de Ata
Denise Ortega de Baere
Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 25ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 12 DE MARÇO DE 2009

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Leitura de requerimentos

Nº 211, de 2009, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, *solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar, no período de 21 a 26 de março de 2009*. 04661

Nº 212, de 2009, de autoria da Senadora Fátima Cleide, *solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar, no período de 16 a 22 de março de 2009*. 04661

Nº 213, de 2009, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, *de desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 100, de 2006, que tramita em conjunto com os Projetos de Lei da Câmara nºs 26, de 2008; 45, de 2006; 105, de 2008 e 123, de 2005; com os Projetos de Lei do Senado nºs 107, de 2005; 12, de 2003; 120, de 2007; 219, de 1999; 271, de 2006; 289, de 2003; 334, 348, 350 e 357, de 2004; 366, de 2003; e 367, 501 e 669, de 2007, por tratarem de matérias diversas.* 04661

Nº 214, de 2009, de autoria do Senador João Vicente Claudino, *solicitando informações ao Ministro de Estado dos Transportes.* 04661

Nº 215, de 2009, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, *solicitando a retirada de tramitação do Requerimento nº 799, de 2008*. **Deferido**..... 04662

Nº 216, de 2009, de autoria da Senadora Marisa Serrano, *solicitando informações ao Ministro de Estado das Cidades.* 04662

Nº 217, de 2009, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso ao jurista Carlos Velloso.* 04663

Nº 218, de 2009, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso para Luiz Carlos Trabuco Cappi.* 04663

Nº 219, de 2009, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso para a Fundação de Medicina Tropical.* 04663

Nº 220, de 2009, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, *solicitando voto de enaltecimento ao ex-ministro das Comunicações, Luiz Carlos Mendonça de Barros, aos ex-presidentes do BNDES, André Lara Rezende e José Pio Borges, e ao ex-presidente da Anatel, Renato Guerreiro.* 04664

Nº 221, de 2009, de autoria dos Senadores Flávio Arns e outros senhores senadores, *solicitando voto de louvor à Pontifícia Universidade Católica do Paraná.* 04664

1.2.2 – Comunicações da Presidência

Término do prazo, ontem, sem apresentação de Emendas ao Projeto de Resolução nº 7, de 2009, de autoria do Senador Expedito Júnior. 04665

Encaminhamento à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, do Projeto de Decreto Legislativo nº 430, de 2008, cujo parecer da Representação Brasileira do Parlamento do Mercosul, encontra-se publicado neste Diário **(Parecer nº 4, de 2009-CN).** Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas à matéria perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, findo o qual aquela Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a proposição. 04665

1.2.3 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 2009, (nº 2.378/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina relativo ao Intercâmbio de Estagiários, assinado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001.* 04666

Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 2009 (nº 10/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto da Convenção Internacional para a Supressão de Atos de Terrorismo Nuclear, assinada pelo Brasil em Nova Iorque, no dia 14 de setembro de 2005.* 04671

Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 2009 (nº 27/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, aprovado pela 58ª Assembleia Geral da Organi-*

zação Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005, com vistas na sua entrada em vigor no Brasil..... 04689

Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 2009 (nº 53/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto da Convenção sobre a Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinada na Cidade da Praia, em 23 de novembro de 2005*..... 04760

Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 2009 (nº 56/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinada na Cidade da Praia, em 23 de novembro de 2005* 04770

Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 2009 (nº 65/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China para o Combate à Criminalidade Transnacional e outras Modalidades Delituosas, assinado em Brasília, em 12 de novembro de 2004*..... 04782

Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 2009 (nº 132/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Tratado de Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Nigéria, assinado em Brasília, em 6 de setembro de 2005.* 04792

Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 2009 (nº 133/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Nauru, assinado em Nova Iorque, em 11 de maio de 2006*..... 04809

Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 2009, (nº 201/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo para o Estabelecimento de um Mecanismo de Cooperação Comercial entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, assinado em Puerto Iguazu, em 30 de novembro de 2005.* 04815

Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 2009 (nº 318/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular sobre Transporte e Navegação Marítima, celebrado em Argel, em 8 de fevereiro de 2006*..... 04821

Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 2009 (nº 321/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Terceiro Protocolo Adicional às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949, relativo à Adoção de Emblema Distintivo Adicional, aprovado em Genebra, em 8 de dezembro de 2005*..... 04829

1.2.4 – Comunicação da Presidência

Encaminhamento à Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 64 e 72, de 2009. Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 65 a 71, 73 e 74, de 2009, findo o qual aquela Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições..... 04837

1.2.5 – Pareceres

Nºs 29 e 30, de 2009, das Comissões de Educação, Cultura e Esporte, e Diretora, sobre o Projeto de Resolução nº 1, de 2004-CN, que *institui o Prêmio Barbosa Lima Sobrinho de Jornalismo*..... 04838

Nºs 31, 32 e 33, de 2009, das Comissões de Educação, Cultura e Esporte, Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora, sobre o Projeto de Resolução nº 41, de 2004, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, *que institui o Prêmio Jornalista Roberto Marinho de mérito jornalístico*..... 04845

Nº 34, de 2009, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 1.488, de 2008, *que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, **a**, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão acerca de concursos e contratações realizados pelo Poder Executivo a partir de 2003.*..... 04856

1.2.6 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 1, de 2004-CN, cujos pareceres foram lidos anteriormente. 04859

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 41, de 2004, cujos pareceres foram lidos anteriormente. 04859

Aprovação, pela Mesa do Senado Federal, do Requerimento de Informações nº 1.488, de 2008, e de pareceres favoráveis aos Projetos de Resolução nºs 1, de 2004-CN e 41, de 2004. 04859

1.2.7 – Comunicações

Da Liderança do PMDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania **(Ofício nº 68/2009, de 12 do corrente)**..... 04859

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática **(Ofício nº 54/2009, de 12 do corrente)**..... 04859

Da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo na Câmara dos Deputados, de indicação de

membro para a Representação Brasileira do Parlamento do Mercosul **(Ofício nº 177/2009, de 12 do corrente).** 04859

Da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas – CMMC **(Ofício nº 54/2009, de 12 do corrente)**..... 04859

Da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de indicação de membro para a Comissão Temporária sobre a Transposição do Rio São Francisco. **(Ofício nº 55/2009, de 12 do corrente)**..... 04859

1.2.8 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 81, de 2009, de autoria do Senador Delcídio Amaral, que *outorga isenção do Imposto de Importação, do Imposto sobre Produtos Industrializados, da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes na importação aos equipamentos hospitalares sem similar nacional.* 04860

Projeto de Lei do Senado nº 82, de 2009, de autoria do Senador Raimundo Colombo, que *cria mecanismos de fiscalização e controle sobre as despesas com publicidade e patrocínio das empresas estatais federais.* 04861

Projeto de Lei do Senado nº 83, de 2009, de autoria do Senador Raimundo Colombo, que *altera as regras de premiação dos concursos de prognósticos sobre o resultado de sorteio de números.* 04862

Projeto de Lei do Senado nº 84, de 2009, de autoria do Senador Raimundo Colombo, que *estabelece a dilação no pagamento de prestações de mutuários da Caixa Econômica Federal e dá outras providências.* 04863

Projeto de Lei do Senado nº 85, de 2009, de autoria do Senador Raimundo Colombo, que *estabelece direitos para os municípios que tenham estado de calamidade pública decretada e dá outras providências.* 04864

Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2009, de autoria do Senador Raimundo Colombo, que *acrescenta parágrafos à Lei nº 1.579, de 1952, que dispõe sobre as comissões parlamentares de inquérito.* 04864

Projeto de Lei do Senado nº 87, de 2009, de autoria do Senador Renan Calheiros, que *acrescenta o § 4º ao art. 1º da Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos.* 04865

1.2.9 – Discursos do Expediente

SENADOR *NEUTO DE CONTO* – A grave situação em que se encontra o planejamento agropecuário do País diante das inconsistências da legislação ambiental brasileira. 04868

SENADOR *PAULO PAIM* – Registro de providências tomadas com relação ao pagamento de horas extras aos funcionários de seu gabinete. Registro de audiência realizada hoje com o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Michel Temer, para tratar de votações de matérias de interesse dos aposentados. Homenagem a Abdias do Nascimento, que completará 95 anos de vida, no dia 14 de março, próximo. 04870

SENADOR *SÉRGIO ZAMBIASI* – Registro de audiência realizada hoje, com o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Michel Temer, para tratar de votações de matérias de interesse dos aposentados, e de cerimônia realizada em Brasília, quando o Instituto de Cardiologia do Rio Grande do Sul assumiu a gestão do INCOR-DF, em substituição à Fundação Zerbini. 04876

SENADOR *AUGUSTO BOTELHO* – Registro de providências tomadas com relação ao pagamento de horas extras aos funcionários de seu gabinete. Destinação de verbas orçamentárias para apoio ao trabalho de assistência à saúde à população ribeirinha da Amazônia, desenvolvido pela Marinha do Brasil. 04879

SENADOR *MÁRIO COUTO*, como Líder – Comemoração pela decisão do Presidente da Câmara dos Deputados de colocar em votação projetos que beneficiam os aposentados. Considerações sobre recursos disponíveis no DNIT para obras de infraestrutura..... 04880

SENADOR *JEFFERSON PRAIA* – Registro da aprovação de requerimento de S. Exª, na Comissão do Meio Ambiente, para a realização de diligência pública na Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, para debater a Medida Provisória nº 458, de 2009..... 04883

SENADOR *MÃO SANTA* – Cobrança da apreciação de projetos de lei que beneficiam aposentados e pensionistas e tramitam na Câmara dos Deputados. Críticas pela falta de atenção do Governo com os aposentados e pensionistas brasileiros..... 04884

1.3 – Ordem do Dia

1.3.1 – Item 1

Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2009, *que altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, e revoga dispositivos das Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.488, de 15 de junho de 2007, e 8.850, de 28 de janeiro de 1994, para alterar o prazo de pagamento dos impostos e contribuições federais*

que especifica (proveniente da Medida Provisória nº 447, de 2008). **Apreciação transferida para a próxima sessão deliberativa ordinária. .....** 04888

1.3.2 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária.

1.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

1.4.1 – Discursos

SENADOR *ROMEU TUMA* – Manifestação contrária à proposta de descriminalização da maconha. 04895

SENADOR *CÍCERO LUCENA* – Preocupação com os efeitos da crise na economia mundial e, em especial, na economia brasileira. 04899

SENADOR *MARCELO CRIVELLA*, como Líder – Homenagem pelo transcurso, hoje, do Dia do Bibliotecário. 04902

SENADORA *ROSEANA SARNEY* – Comemoração pelo título de Capital Brasileira da Cultura concedido pelo Ministério da Cultura e o Bureau Internacional de Capitais Mundiais, à cidade de São Luís do Maranhão. 04904

SENADORA *MARISA SERRANO* – Preocupação com as políticas adotadas pelo Governo do Presidente Lula, nos últimos anos. Defesa da intensificação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento dos pólos regionais existentes. 04905

SENADOR *RENAN CALHEIROS*, como Líder – Preocupação com a situação por que passam os produtores agrícolas em função da crise internacional. 04908

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Anúncio da adoção da renda básica da cidadania, pelo Município de Santo Antonio do Pinhal, em São Paulo. Transcrição de artigo em homenagem a Osíris Lopes Filho, do Professor Paulo Nogueira Batista Júnior, publicado no jornal **Folha de S.Paulo**, edição de hoje. 04910

1.4.2 – Comunicação

Da Liderança do PTB no Senado Federal, comunicando a cessão ao Bloco de Apoio ao Governo da vaga de titular que cabe ao PTB na Comissão Temporária sobre a Transposição do Rio São Francisco **(Ofício nº 92/2009, de 11 do corrente)..... 04912**

1.4.3 – Discurso (continuação)

SENADOR *FLEXA RIBEIRO* – Manifestação sobre matéria intitulada "Justiça absolve mentores da privatização das teles no Governo FHC", do Jornalista Juliano Basile, publicada pelo jornal **Valor Econômico**. Relato das dificuldades enfrentadas pelos produtores rurais da Floresta Nacional Jamanxim. 04919

1.4.4 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *ARTHUR VIRGÍLIO* – Registro da matéria intitulada "Humor da indústria é o pior desde 99", publicada no jornal **Gazeta Mercantil**, edição de 28 de janeiro último. 04922

SENADOR *GERSON CAMATA* – Necessidade de que o Brasil deixe de aceitar com passividade o protecionismo argentino..... 04924

SENADORA *MARIA DO CARMO ALVES* – Homenagem pelo transcurso, hoje, do Dia do Bibliotecário. 04924

SENADOR *MÁRIO COUTO* – Registro da matéria intitulada "Trapalhada protecionista", publicada na revista **Época**, edição de 2 de fevereiro último. 04926

SENADOR *FLEXA RIBEIRO* – Registro da matéria intitulada "TJ reabre apuração da morte de Toninho do PT", publicada no jornal **Folha de S.Paulo**, edição de 28 de janeiro último..... 04927

1.5 – ENCERRAMENTO

2 – PARECER

Nº 4, de 2009-CN, da Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 430, de 2008 (nº 387/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao Mercosul, assinado em Caracas, em 4 de julho de 2006, pelos Presidentes dos Estados Partes do Mercosul e da Venezuela. 04928

3 – ATOS ADMINISTRATIVOS

3.1 – Ato do Diretor-Geral

Nº 919, de 2009 04940

4 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Agenda cumprida pelo Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, no dia 12-3-09. 04940

5 – DOCUMENTOS E CORRESPONDÊNCIAS ENCAMINHADAS À PUBLICAÇÃO

– Aviso nº 1, de 2009-CN (nºs 27-Seses-TCU/2009, na origem) 04941

– Aviso nº 3, de 2009-CN (nºs 56-Seses-TCU/2009, na origem) 04973

– Aviso nº 7, de 2009-CN (nºs 33-Seses-TCU/2009, na origem) 05016

– Aviso nº 8, de 2009-CN (nºs 150-GP-TCU/2009, na origem) 05071

SENADO FEDERAL

6 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

7 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação

CMA – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

10 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

11 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

12 – CONSELHOS E ÓRGÃOS DO PARLAMENTO

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz

CONGRESSO NACIONAL

13 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

14 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

15 – REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

16 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

Ata da 25ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 12 de março de 2009

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney, Mão Santa, Augusto Botelho e Romeu Tuma

(Inicia-se à sessão às 14 horas e encerra-se às 19 horas e 10 minutos)

(É o seguinte o registro de comparecimento)

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 12/3/2009 07:38:48 até 12/3/2009 20:30:00

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	X	
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X	
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X	
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	X	
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	X	
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	X	
DEM	MG	ELISEU RESENDE	X	
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	X	
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	
Bloco-PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X	
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X	
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X	
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	X	
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	X	
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	X	
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X	
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X	
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	X	
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	X	
PMDB	PI	MÃO SANTA	X	
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	
DEM	PE	MARCO MACIEL	X	
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X	
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	X	
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	
PDT	CE	PATRÍCIA SABÓYA	X	
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	X	
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	X	
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	X	
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	X	
PMDB	MA	ROSEANA SARNEY	X	
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	X	
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X	

Compareceram: 68 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão do Senado da República.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 211, DE 2009

Senhor Presidente,

Tendo sido autorizado por Vossa Excelência para participar do "Fórum para Líderes de Governo – Américas", a realizar-se na cidade de Washington DC – Estados Unidos da América, nos dias 24 a 26 de março de 2009 e por oportuno visitar em caráter oficial o Parlamento do Canadá em Ottawa, no dia 23 de março do corrente ano, requeiro nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença dos trabalhos da Casa no período de 23/03 a 26/03 do corrente, para desempenhar a mencionada missão.

Comunico, nos termos do art. 39, inciso I do Regimento Interno, que estarei ausente do País no período de 21/03 a 26/03 de 2009.

Sala das Sessões, 12 de março de 2009. – **Eduardo Azeredo.**

REQUERIMENTO Nº 212, DE 2009

Senhor Presidente,

Tendo sido autorizada por Vossa Excelência para representar o Senado Federal no Fórum Mundial da Água, que será realizado na cidade Istambul, Turquia, requeiro, nos termos do artigo 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença dos trabalhos da Casa no período de 16 a 22 do corrente, para desempenhar mencionada missão.

Comunico, nos termos do artigo 39, inciso I, do Regimento Interno, que estarei ausente do país no mencionado período.

Sala das Sessões, – Senadora **Fátima Cleide.**

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os requerimentos que acabam de ser lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 213, DE 2009

Requeiro o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 100 de 2006, que "dispõe sobre a gratuidade dos atos de registro, pelas associações de moradores, necessários à estatutária ao Código Civil e para fins de enquadramento dessas entidades como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público" que tramita em conjunto com os Projetos de Lei da Câmara nºs 26, de 2008; 45, de 2006; 105, de 2005; com os Projetos de Lei do Senado nºs 107, de 2005; 12, de 2003; 120, de 2007; 219, de 1999; 271, de 2006; 289, de 2003; 334, 350 e 357, de 2004; 366; de 2003; e 367, 501 e 669, de 2007, por tratarem de matérias diversas.

Sala das Sessões, 12 de março de 2009. – **Serys Slhessarenko,** Senadora da República.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 214 , DE 2009

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes, Alfredo Nascimento e, por seu intermédio, ao Senhor Luiz Antonio Pagot, Presidente do DNIT, as seguintes informações:

a) Qual a situação atual dos Estudos de Viabilidade Técnica e Ambiental para realização das obras, nas BRs 316 saída sul da cidade de Teresina e 343 saída norte de Teresina;

b) Após a finalização do Estudo de Viabilidade Técnica e Ambiental, quanto tempo demandará para a realização do Projeto de adequação de capacidade da travessia urbana do Município de Teresina – duplicação e melhoramentos das BR 316 e da BR 343;

c) Após a finalização dos Estudos de Viabilidade Técnica e Ambiental e conseqüentemente os projetos das mesmas, qual o prazo estimado para realização da licitação das referidas BRs.

Justificação

Há vários anos, as Associações de Moradores de bairros da zona sul e da zona norte da capital piauiense, Teresina, vêm envidando esforços para solucionar alguns problemas graves que afetam a vida dos habitantes do subúrbio. A duplicação dos trechos urbanos da BR 316 e da BR 343.

A cada ano que passa, as estatísticas apontam o aumento do número de acidentes com vítimas fatais. São vidas humanas que se perdem devido à periculosidade e à inadequação dos caminhos que precisam ser trilhados pelas pessoas diariamente.

Estou solicitando estas informações porque tenho me deparado com muitos entraves burocráticos absurdos para a realização das obras citadas, que evitariam a perda de vidas e mais vidas humanas.

Só os gastos impingidos à saúde pública por esses acidentes, provavelmente, significam um volume maior de recursos do que a execução pura e simples das obras, que, além do mais, evitaria tanta dor e sofrimento.

De acordo com as estatísticas de acidentes de trânsito da própria Polícia Rodoviária Federal, de julho de 2005 até dezembro de 2008 foram registrados 455 acidentes.

Os feridos em acidentes nessas rodovias foram: 34 em 2005 (13 feridos leves e 21 graves); 79 em 2006 (40 feridos leves e 39 graves); e 124 em 2007 (78 feridos leves e 46 graves). É visível e inegável o crescimento dos números!! Só os gastos impingidos à saúde pública por esses acidentes, provavelmente, significam um volume maior de recursos do que a execução pura e simples das obras, que, além do mais, evitaria tanta dor e sofrimento.

Até aqui, citei apenas os números relativos às vítimas não fatais. O número de vítimas fatais é igualmente alarmante. 04 mortos de julho a dezembro de 2005; 08 em 2006; 12 em 2007. São vidas humanas que se perdem devido à periculosidade e à inadequação dos caminhos que precisam ser trilhados pelas pessoas diariamente.

Aliás, cumpre acrescentar a informação de que, em 2008, apesar da construção de redutores de velocidade, uma medida de baixo custo e apenas paliativa, houve um total de 171 acidentes com 15 mortos na região. Apesar da instalação dos redutores, observou-se um crescimento no número de mortos em relação ao ano anterior, o que demonstra cabalmente que não adianta mais apelar para soluções paliativas.

Continuo minha luta em prol dessa causa, por isso, apresento o presente requerimento com o intuito de coletar informações sobre a matéria, em conformidade com as competências fiscalizadoras do Congresso Nacional, estabelecidas na Constituição Federal. – Senador **João Vicente Claudino,** 2º Secretário

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 215, DE 2009

Requeiro, nos termos do art. 256, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, retirada de tramitação do RQS Nº 799, de 2008, de minha autoria, que "Requerem, nos termos do artigo 223 do Regimento Interno, seja apresentado Voto de Censura ao Governo do Reino da Espanha por sua política de imigração discriminatória e incompatível com as convenções internacionais relativas á proteção dos direitos humanos fundamentais.".

Sala das Sessões, – Senador **Aloizio Mercadante**

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência defere o requerimento, nos termos do art. 256, § 2º, inciso I, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 216, DE 2009

Nos termos do art. 49, X, e do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinados com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro das Cidades, as seguintes informações referentes à utilização de recursos oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Programa de Ação Social em Saneamento (PASS):

Se são procedentes as notícias, veiculadas pela imprensa nos últimos dias, de que a União devolveu ao BID importância equivalente a US$ 57 milhões (cinqüenta e sete milhões de dólares americanos), destinada a projetos de saneamento em municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH);

Qual o valor original do empréstimo e o do montante efetivamente utilizado;

Sendo procedente o mencionado noticiário, quais as justificativas para a não utilização dos recursos devolvidos.

Justificação

É de todos sabido que os esforços governamentais no sentido de dotar as cidades brasileiras de padrões adequados de saneamento não podem tardar. Nada menos que 19 milhões de brasileiros ainda não dispõem de acesso a redes de água tratada e 47,5 milhões vivem em áreas desprovidas de serviços de coleta de esgotos.

A despeito desse quadro nada meritório, o noticiário dos últimos dias estampou a preocupante informação de que o governo federal teria devolvido ao BID, sem utilização, a importância de US$ 57 milhões, destinada a redes de saneamento a serem imple-

mentadas em pequenos municípios, com população entre 15 e 75 mil habitantes, localizados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, no Espírito Santo ou no norte de Minas Gerais, justamente as parcelas do território nacional mais carentes em relação a esses serviços básicos.

Desse modo, em face da relevância social da matéria, bem como da evidente suspeita de inoperância da máquina governamental, importa ao Senado Federal, no exercício da função fiscalizadora que lhe foi atribuída pela Constituição Federal, perquirir as causas dessa atitude aparentemente injustificável.

Sala das Sessões, 12 de março de 2009. – Senadora **Marisa Serrano**

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 217, DE 2009.

Requeiro Voto de Aplauso para o jurista Carlos Velloso, ex-presidente do Supremo Tribunal Federal, pela homenagem recebida no lançamento do livro "Transação e Arbitragem no Âmbito Tributário".

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, Voto de Aplauso para o jurista Carlos Velloso, ex-presidente do Supremo Tribunal Federal, pela homenagem recebida no lançamento do livro "Transação e Arbitragem no Âmbito Tributário"**.**

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do homenageado e sua família.

Justificação

O jurista Carlos Velloso recebeu, no último dia 10 de março, uma homenagem no lançamento do livro "Transação e Arbitragem no Âmbito Tributário", ocorrido na biblioteca do Supremo Tribunal Federal. A obra, que reúne artigos de diversos tributaristas, foi dedicada ao jurista, um dos maiores especialistas do país no assunto, e pretende discutir o uso da arbitragem para resolver pendências envolvendo matéria tributária.

Sala das sessões, 12 de março de 2009. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder de PSDB.

REQUERIMENTO Nº 218, DE 2009.

Requeiro Voto de Aplauso para Luiz Carlos Trabuco Cappi, executivo que assumiu, no último dia 10 de março, a presidência executiva do Banco Bradesco.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado Federal, Voto de Aplauso para Luiz Carlos Trabuco Cappi, executivo que assumiu, no último dia 10 de março, a presidência executiva do Banco Bradesco.

Requeiro, ademais, que este voto de aplauso seja encaminhado ao homenageado, bem como à diretoria daquela instituição.

Justificação

Luiz Carlos Trabuco Cappi conhece bem a filosofia do Banco, tendo passagens bem-sucedidas por várias áreas. Foi diretor de marketing e presidente da área de previdência e já anunciou que sua estratégia será conciliar continuidade com renovação.

Com 40 anos de Banco, a serem completados no próximo mês de abril, Trabucco Cappi substituirá Márcio Cypriano, que deixa o cargo por ter atingido a idade limite prevista no Estatuto Social do Banco para cargo de diretor-presidente, mas que continuará como membro do conselho de administração.

Sala das sessões, 12 de março de 2009. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Comissão de Constituição Justiça e Cidadania)

REQUERIMENTO Nº 219, DE 2009

Requeiro VOTO DE APLAUSO para a FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL, localizada em Manaus, pela iniciativa de pesquisar casos de epidemias causadas pelos vírus Mayaro e Oropouche, que causam doenças com sintomas parecidos com os da dengue e malária.

REQUEIRO, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado Federal, VOTO DE APLAUSO para a FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL, localizada em Manaus, pela iniciativa de pesquisar casos de epidemias causadas pelos vírus Mayaro e Oropouche, que causam doenças com sintomas parecidos com os da dengue e malária. Requeiro, ademais, que este Voto de Aplauso seja encaminhado ao Diretor-Presidente da Fundação.

Justificação

A Fundação de Medicina Tropical do Amazonas, considerada centro de referência nacional e mundial para o tratamento de enfermidades tropicais, desde o ano passado, passou a investigar casos de doenças causadas pelos vírus Mayaro e Oropouche, que causam doenças com sintomas parecidos com os da dengue e malária, e o hantavírus. Nenhum desses vírus já havia sido estudado no Amazonas.

O Voto de aplauso que ora proponho se justifica pela oportunidade e necessidade de se fazer um diagnóstico diferenciado para essas doenças.

Sala das Sessões, – Senador **Arthur Virgílio,** Líder do PSDB

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência encaminhará os votos de aplauso solicitados.

Os requerimentos que acabam de ser lidos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 220, DE 2009

Requeiro VOTO DE ENALTECIMENTO ao ex-ministro das Comunicações, Luiz Carlos Mendonça de Barros, aos ex-presidentes do BNDES, André Lara Rezende e José Pio Borges, e ao ex-presidente da Anatel, Renato Guerreiro, pelo resgate de suas honorabilidades e a correção no exercício da função pública.

REQUEIRO, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado Federal, VOTO DE ENALTECIMENTO ao ex-ministro das Comunicações, Luiz Carlos Mendonça de Barros, aos ex-presidentes do BNDES, André Lara Rezende e José Pio Borges, e ao ex-presidente da Anatel, Renato Guerreiro, pelo resgate de suas honorabilidades e a correção no exercício da função pública.

Requeiro, ademais, que este Voto de Enaltecimento seja encaminhado aos homenageados.

Justificação

Os meios de comunicação do país divulgaram, no dia de hoje, ampla matéria que veio fazer justiça aos formuladores do exitoso plano de privatização das teles no Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

A notícia diz respeito à decisão do juiz titular da 17ª Vara Federal de Brasília, Moacir Ferreira Ramos, dez anos depois do início da tramitação do processo, onde ele absolveu os integrantes do alto escalão do governo da acusação de terem privilegiado o Banco Opportunity e outras empresas durante o leilão de venda da Telebrás em 1998. O relatório exime, explicitamente, o então ministro das Comunicações Luiz Carlos Mendonça de Barros de qualquer culpa. O caso envolve dois ex-presidentes do BNDES – André Lara Resende e José Pio Borges – assim como o ex-presidente da Anatel, Renato Guerreiro, todos igualmente inocentados pela Justiça.

A conclusão é que eles não atuaram para interferir na concorrência de modo a favorecer alguns participantes do leilão. Segundo o juiz aconteceu justamente o contrário: eles teriam é viabilizado o certame. As empresas também não sofreram qualquer advertência por parte do juiz. O juiz Ramos fundamentou a sua conclusão num parecer do Tribunal de Contas da União (TCU) que analisou as denúncias de interferência no leilão da Telebrás. Esse parecer concluiu que os atos praticados pelos réus "não resultaram em dano ao Erário posto que não restringiram o caráter competitivo da licitação e tampouco a isonomia do certame".

Por essas razões Senhor Presidente requeiro que seja consignado Voto de Enaltecimentos aos senhores Luiz Carlos Mendonça de Barros, André Lara Rezende, José Pio Borges e Renato Guerreio.

Sala das Sessões, 12 de março de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro.**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Nos termos do art. 222, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a Mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 221, DE 2009

Requeiro, nos termos regimentais, que o Senado Federal manifeste voto de Louvor à Pontifícia Universidade Católica do Paraná, por ocasião de seu quinquagésimo aniversário, a comemorar-se no dia 14 de março de 2009. Maior instituição de ensino privado do Estado, a Pontifícia Universidade Católica do Paraná é uma instituição de ensino superior que conquistou, através do trabalho sério e dedicado em benefício do ensino superior brasileiro, o merecido reconhecimento por parte da sociedade paranaense, figurando entre as melhores Universidades do País. A universidade oferece 62 cursos de graduação, 21 programas de pós-graduação **stricto sensu**, e mais de 150 cursos

de pós-graduação **lato sensu**, distribuídos em seus 5 campi. A PUC-PR mantém convênio com 60 instituições de ensino superior em 13 países, sendo que 80% de seus docentes são mestres e doutores. Tendo como missão desenvolver e difundir o conhecimento e a cultura, a partir de princípios éticos, cristãos e maristas, e promover a formação integral e permanente dos cidadãos e profissionais comprometidos com a vida e com progresso da sociedade, a Pontifícia Universidade do Paraná serve de exemplo e modelo de valorização universitária para todas as Universidades brasileiras.

Sala das Sessões, 12 de março de 2009. – Senador **Alvaro Dias** – Senador **Flávio Arns** – Senador **Osmar Dias**.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência encaminhará o voto de louvor solicitado.

O requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Resolução nº 7, de 2009**, de autoria do Senador Expedito Júnior, que *altera os arts. 120 e 126 do Regimento Interno do Senado Federal, a fim de determinar a redistribuição de proposição na hipótese de o relator não apresentar o relatório no prazo de que dispõe a comissão para se manifestar.*

Ao Projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria vai à Comissão Temporária para a reforma do Regimento Interno, conforme fala da Presidência de 2 de abril de 2008.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Está publicado no Diário do Senado Federal que veicula a presente sessão, o **Parecer nº 4, de 2009-CN**, da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, concluindo favoravelmente ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 430, de 2008**, que *aprova o texto do Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao Mercosul, assinado em Caracas, em 4 de julho de 2006, pelos Presidentes dos Estados Partes do Mercosul e da Venezuela.*

A matéria vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, tendo a referida Comissão o prazo de quinze dias úteis, para opinar sobre a matéria, prorrogável por igual período, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 64, DE 2009

(nº 2.378/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina relativo ao Intercâmbio de Estagiários, assinado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina relativo ao Intercâmbio de Estagiários, assinado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA RELATIVO AO INTERCÂMBIO DE ESTAGIÁRIOS

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Argentina
(doravante denominados "Partes"),

Com o desejo de manter o desenvolvimento dos laços de amizade e entendimento mútuo entre seus povos,

Levando em consideração que a simplificação de normas para admissão de estrangeiros no âmbito de cooperação profissional e técnica entre empresas situadas em ambas as Partes constitui meio idôneo para desenvolver a adequada capacitação de profissionais e peritos, e

Conscientes do caráter altamente proveitoso que reveste a cooperação e a compreensão mútua entre as Partes, o desenvolvimento de intercâmbio de pessoas que venham a exercer temporariamente em território da outra Parte uma atividade de aperfeiçoamento profissional remunerada,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1

1. As disposições do presente Acordo serão aplicadas a profissionais nacionais de uma das Partes, doravante denominados "estagiários", que ingressem no território da outra Parte, a convite para realizar um estágio, por um período limitado, em entidade pública ou privada legalmente constituída, doravante denominada "entidade", para aperfeiçoar seus conhecimentos profissionais e do idioma local.

2. Todas as profissões cujo exercício para os estrangeiros não seja objeto de restrições legais, poderão ser exercidas pelos estagiários. Se o exercício da profissão estiver subordinado a uma autorização ou registro especial, a entidade deverá solicitar esta, previamente, à autoridade local competente.

ARTIGO 2

O estagiário deverá ter mais de 18 anos de idade e possuir pelo menos um título profissional, universitário ou de professor de língua portuguesa ou espanhola.

ARTIGO 3

1. Toda autorização de estágio deverá ser concedida pela autoridade que cada Parte designe para este fim, independentemente da situação do mercado de trabalho existente na Parte receptora.

2. A duração do estágio será de no máximo 12 meses, improrrogáveis.

ARTIGO 4

O estagiário não terá direito a exercer atividade em entidade distinta daquela para a qual foi autorizado.

ARTIGO 5

1. O estagiário gozará dos mesmos direitos e deveres aplicáveis aos nacionais da Parte em cujo território se realize o estágio.

2. As condições que regulam o estágio deverão estar de acordo com as normas vigentes no território da Parte onde este seja realizado.

ARTIGO 6

1. O presente Acordo entrará em vigor a partir da data da última notificação em que as Partes comuniquem o cumprimento de seus respectivos requisitos internos necessários para sua vigência.

2. O presente Acordo terá duração indeterminada, salvo se uma das Partes comunicar a sua intenção de denunciá-lo, por escrito, pela via diplomática, com seis meses de antecedência.

3. Em caso de denúncia, as autorizações concedidas em virtude do presente Acordo manterão sua validade pelo lapso de tempo para o qual foram outorgadas.

Feito em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CELSO LAFER
Ministro de Estado das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA
ADALBERTO RODRIGUEZ GIAVARINI
Ministro das Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto

Mensagem nº 17, de 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina relativo ao Intercâmbio de Estagiários, assinado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001.

Brasília, 10 de janeiro de 2006.

EM Nº 00486/DIM/DAI/DAM-I - MRE - CVIS

Brasília, em 21 de dezembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem pela qual se submete ao referendo do Congresso Nacional o texto do Acordo Relativo ao Intercâmbio de Estagiários entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, celebrado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001.

2. O mencionado Acordo foi assinado com o objetivo de reforçar os laços de amizade e o entendimento mútuo, na medida em que a simplificação de normas, para admissão de estrangeiros no âmbito da cooperação profissional e técnica entre empresas situadas em ambas as Partes, é um instrumento idôneo que visa a desenvolver a adequada capacitação de profissionais e peritos.

3. O Acordo facilitará o desenvolvimento do intercâmbio de estagiários, pessoas que venham a exercer temporariamente, no território da outra Parte, atividade remunerada de aperfeiçoamento profissional, reforçando as possibilidades de incremento nas relações bilaterais, de modo a consolidar a posição da Argentina como destacado parceiro do Brasil no continente sul-americano.

4. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, conforme prevê o inciso VIII do Artigo 84 da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência cópias autenticadas do Acordo, juntamente com projeto de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

LEGISLAÇAO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA – GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, e, posteriormente, à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 65, DE 2009

(nº 10/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção Internacional para a Supressão de Atos de Terrorismo Nuclear, assinada pelo Brasil em Nova Iorque, no dia 14 de setembro de 2005.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o texto da Convenção Internacional para a Supressão de Atos de Terrorismo Nuclear, assinada pelo Brasil em Nova Iorque, no dia 14 de setembro de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Convenção Internacional para a Supressão de Atos de Terrorismo Nuclear

Os Estados Partes nesta Convenção,

Tendo em mente os propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas relativos à manutenção da paz e segurança internacionais e a promoção das relações de boa vizinhança e amizade e cooperação entre os Estados,

Recordando a Declaração por Ocasião do Cinqüentenário das Nações Unidas, de 24 de outubro de 1995,

Reconhecendo o direito de todos os Estados a desenvolver e utilizar a energia nuclear com fins pacíficos e seus interesses legítimos nos potenciais benefícios advindos do uso pacífico da energia nuclear,

Tendo em mente a Convenção sobre a Proteção Física de Materiais Nucleares, de 1980,

Profundamente preocupados com a multiplicação em todo o mundo dos atentados terroristas em todas as suas formas e manifestações,

Recordando a Declaração sobre Medidas para Eliminar o Terrorismo Internacional, que consta do anexo da Resolução 49/60 da Assembléia Geral, de 9 de dezembro de 1994, na qual, entre outras disposições, os Estados membros das Nações Unidas reafirmam solenemente que, em termos inequívocos, condenam como criminosos e injustificados todos os atos, métodos e práticas terroristas, onde quer que sejam cometidos e independentemente de quem sejam seus autores, incluindo os que põem em perigo as relações de amizade entre os Estados e os povos e ameaçam a integridade territorial e a segurança dos Estados,

Observando que a Declaração também insta os Estados a examinar com urgência o alcance das disposições jurídicas internacionais existentes sobre prevenção, repressão e eliminação do terrorismo em todas as suas formas e manifestações, a fim de assegurar a existência de marco jurídico abrangente que aborde todos os aspectos da questão,

Recordando a Resolução 51/210 da Assembléia Geral, de 17 de dezembro de 1996, e a Declaração Complementar à Declaração de 1994 sobre Medidas para Eliminar o Terrorismo Internacional, que consta do anexo dessa Resolução,

Recordando também que, conforme a Resolução 51/210 da Assembléia Geral, foi estabelecido um comitê *ad hoc* encarregado de elaborar, entre outras disposições, uma convenção internacional para a supressão dos atos de terrorismo nuclear, a fim de complementar os instrumentos internacionais correlatos existentes,

Observando que os atos de terrorismo nuclear podem acarretar conseqüências da máxima gravidade e constituir ameaça à paz e à segurança internacionais,

Observando também que as disposições jurídicas multilaterais existentes não são suficientes para enfrentar adequadamente esses atentados,

Convencidos da necessidade urgente de intensificar a cooperação internacional entre os Estados com vistas a conceber e adotar medidas eficazes e práticas para prevenir esses atentados terroristas e para processar e punir seus autores,

Observando que as atividades das forças militares dos Estados são regidas por normas de direito internacional situadas fora do contexto desta Convenção e que a exclusão de certos atos do âmbito desta Convenção não justifica nem torna legais atos que de outro modo seriam considerados ilícitos, nem prejudica a realização de processos judiciais com base em outras leis,

Acordaram o seguinte:

Artigo 1º

Para os propósitos desta Convenção:

1. "Material radioativo" significa material nuclear e outras substâncias radioativas que contêm nuclídeos que sofrem desintegração espontânea (processo acompanhado da emissão de um ou mais tipos de radiação ionizante, como as partículas alfa, beta e de nêutron e os raios gama) e que, devido a suas propriedades radiológicas ou físseis, podem causar morte, lesões corporais graves ou consideráveis danos materiais ou ao meio ambiente.

2. "Material nuclear" significa o plutônio, exceto aquele cuja concentração isotópica de plutônio-238 é superior a 80%; o urânio-233; o urânio enriquecido nos isótopos 235 ou 233; o urânio que contém a mistura de isótopos que ocorre na natureza, exceto na forma de minério ou de resíduos de minério; ou qualquer material que contém um ou mais dos elementos mencionados acima;

"Urânio enriquecido nos isótopos 235 ou 233" significa o urânio que contém os isótopos 235 ou 233, ou ambos, em quantidade tal que a razão de abundância entre a soma desses isótopos e o isótopo 238 seja maior que a razão entre o isótopo 235 e o isótopo 238 que ocorre na natureza.

3. "Instalação nuclear" significa:

a) Todo reator nuclear, incluindo os reatores instalados em navios, veículos, aeronaves ou artefatos espaciais para uso como fonte de energia propulsora em tais navios, veículos, aeronaves ou artefatos espaciais, assim como para qualquer outra finalidade;

b) Toda instalação ou meio utilizado para produção, armazenamento, processamento ou transporte de material radioativo.

4. "Dispositivo" significa:

a) Todo dispositivo nuclear explosivo; ou

b) Todo dispositivo dispersador de material radioativo ou emissor de radiação que, devido a suas propriedades radiológicas, pode causar morte, lesões corporais graves ou consideráveis danos materiais ou ao meio ambiente.

5. "Instalação pública ou governamental" significa toda instalação ou veículo, permanente ou temporário, utilizado ou ocupado por representantes de um Estado, membros de um Governo, do Poder Legislativo ou Judiciário, funcionários ou agentes de entidade estatal ou administrativa, ou funcionários ou agentes de organização intergovernamental no desempenho de suas funções oficiais.

6. "Forças militares de um Estado" significam as forças armadas de um Estado que são organizadas, treinadas e equipadas de acordo com a legislação nacional tendo como finalidade primordial a defesa ou a segurança nacionais e as pessoas que agem em apoio a essas forças armadas e que estão formalmente sob seu comando, controle e responsabilidade.

Artigo 2°

1. Comete crime nos termos da presente Convenção toda pessoa que ilícita e intencionalmente:

a) possuir material radioativo ou produzir ou possuir um dispositivo:

i) com o propósito de causar morte ou lesões corporais graves; ou

ii) com o propósito de causar consideráveis danos materiais ou ao meio ambiente;

b) utilizar de alguma maneira material radioativo ou um dispositivo, ou utilizar ou danificar instalação nuclear de forma tal que provoque a emissão ou traga risco de provocar a emissão de material radioativo:

i) com o propósito de causar morte ou lesões corporais graves; ou

ii) com o propósito de causar consideráveis danos materiais ou ao meio ambiente; ou

iii) com o propósito de obrigar pessoa física ou jurídica, organização internacional ou Estado a realizar ou abster-se de realizar uma ação.

2. Também comete crime toda pessoa que:

a) ameaçar, em circunstâncias que indiquem ser a ameaça verossímil, cometer um crime nos termos definidos na alínea b) do parágrafo 1° do presente artigo; ou

b) exigir ilícita e intencionalmente a entrega de material radioativo, de dispositivo ou de instalação nuclear mediante ameaça, em circunstâncias que indiquem ser a ameaça verossímil, ou mediante o uso da força.

3. Também comete crime toda pessoa que tentar cometer um crime nos termos definidos no parágrafo 1° do presente artigo.

4. Também comete crime toda pessoa que:

a) participar como cúmplice em um crime nos termos definidos nos parágrafos 1°, 2° ou 3° do presente artigo; ou

b) organizar ou induzir terceiros a cometer um crime nos termos definidos nos parágrafos 1°, 2° ou 3° do presente artigo; ou

c) contribuir de outro modo para a execução de um ou mais crimes nos termos definidos nos parágrafos 1°, 2° ou 3° do presente artigo por um grupo de pessoas que atuam com propósito comum; essa contribuição deve ser intencional e feita com o objetivo de promover os fins ou a atividade criminosa geral do grupo, ou com conhecimento da intenção do grupo de cometer o crime ou os crimes em questão.

Artigo 3°

Salvo o disposto nos artigos 7°, 12, 14, 15, 16 e 17, quando apropriado, esta Convenção não deve ser aplicada quando o crime é cometido em um único Estado, o suposto autor e as vítimas são nacionais desse Estado, o suposto autor está no território desse Estado e nenhum outro Estado pode exercer jurisdição de acordo com o disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 9° desta Convenção.

Artigo 4°

1. Nada nesta Convenção deve afetar outros direitos, obrigações e responsabilidades de Estados e indivíduos segundo o direito internacional, em particular os propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas e do direito internacional humanitário.

2. As atividades das forças armadas durante um conflito armado, da forma como esses conceitos são entendidos no direito internacional humanitário, que são regidas por

esse direito não são regidas por esta Convenção, e as atividades realizadas pelas forças militares de um Estado no exercício de suas funções oficiais, quando regidas por outras normas do direito internacional, não são regidas por esta Convenção.

3. O disposto no parágrafo 2º do presente artigo não justifica nem torna legais atos que de outro modo seriam considerados ilícitos, nem prejudica a realização de processos judiciais com base em outras leis.

4. A presente Convenção não concerne nem pode ser interpretada como concernente, de modo algum, à questão da legalidade do uso ou ameaça do uso de armas nucleares pelos Estados.

Artigo 5º

Cada Estado Parte deve adotar as medidas necessárias para:

a) tipificar, de acordo com a legislação nacional, os crimes previstos no artigo 2º;

b) punir esses crimes com penas adequadas levando em consideração a sua gravidade.

Artigo 6º

Cada Estado Parte deve adotar as medidas necessárias, incluindo, quando apropriado, a adoção de legislação interna, que assegurem que os atos criminosos compreendidos nesta Convenção, em particular aqueles planejados ou concebidos para provocar estado de terror na população em geral, em um grupo de pessoas ou em determinadas pessoas, não possam ser em nenhuma circunstância justificados por considerações de natureza política, filosófica, ideológica, racial, étnica, religiosa ou outra similar e sejam reprimidos com penas compatíveis com sua gravidade.

Artigo 7º

1. Os Estados Partes devem cooperar mediante:

a) a adoção de todas as medidas cabíveis, incluindo, se necessário, a adaptação de sua legislação nacional, para impedir e combater em seus respectivos territórios os preparativos para cometer os crimes previstos no artigo 2º, dentro ou fora de seus territórios, incluindo medidas para proibir em seus territórios atividades ilegais de pessoas, grupos ou organizações que incentivem, estimulem, organizem, conscientemente financiem ou conscientemente forneçam assistência técnica ou informações ou participem da execução desses crimes;

b) o intercâmbio de informações precisas e confirmadas, de acordo com sua legislação nacional e em conformidade com as condições e com os termos aqui estabelecidos, e mediante a coordenação de medidas administrativas e de outra natureza adotadas quando apropriado para detectar, impedir, suprimir e investigar os crimes previstos no artigo 2º e também para estabelecer processo criminal contra as pessoas acusadas de terem cometido esses crimes. Um Estado Parte deve tomar, em particular, as medidas adequadas para informar sem demora aos demais Estados relacionados no artigo 9º a respeito da execução dos crimes previstos no artigo 2º, assim como os preparativos para cometer esses crimes de que tenha tomado conhecimento, e também para informar, quando apropriado, às organizações internacionais.

2. Os Estados Partes devem tomar as medidas adequadas compatíveis com sua legislação nacional para proteger o caráter confidencial de toda informação que recebam com esse caráter de outro Estado Parte de acordo com o disposto nesta Convenção, ou pela participação em atividade destinada à aplicação desta Convenção. Se os Estados Partes fornecerem de modo confidencial informações a organizações internacionais, medidas devem ser tomadas com vistas a assegurar que a confidencialidade dessas informações seja protegida.

3. Em conformidade com esta Convenção, não deve ser exigido dos Estados Partes que forneçam informações que não estejam autorizados a divulgar em observância a suas respectivas legislações nacionais ou cuja divulgação possa comprometer a segurança do Estado em questão ou a proteção física de material nuclear.

4. Os Estados Partes devem informar ao Secretário-Geral das Nações Unidas suas autoridades competentes e pontos de contato encarregados de enviar e receber as informações referidas no presente artigo. O Secretário-Geral das Nações Unidas deve comunicar as informações relativas às autoridades competentes e pontos de contato a todos os Estados Partes e à Agência Internacional de Energia Atômica. Tais autoridades e pontos de contato devem estar permanentemente acessíveis.

Artigo 8º

Com o objetivo de impedir que se cometam os crimes previstos nesta Convenção, os Estados Partes devem fazer todo o esforço para adotar medidas adequadas a assegurar a proteção de material radioativo, levando em consideração as recomendações e funções relevantes da Agência Internacional de Energia Atômica.

Artigo 9º

1. Cada Estado Parte deve adotar as medidas necessárias para exercer sua jurisdição no que se refere aos crimes previstos no artigo 2º quando forem cometidos:

a) no território desse Estado; ou

b) a bordo de navio com a bandeira desse Estado ou em aeronave registrada sob as leis desse Estado no momento em que o crime é cometido; ou

c) por nacional desse Estado.

2. Um Estado Parte poderá também exercer sua jurisdição no que se refere a esses crimes quando forem cometidos:

a) contra nacional desse Estado; ou

b) contra instalação pública ou governamental desse Estado no exterior, incluindo embaixada ou outra propriedade diplomática ou consular desse Estado; ou

c) por apátrida que tenha residência habitual no território desse Estado; ou

d) na tentativa de obrigar ésse Estado a realizar ou abster-se de realizar determinada ação; ou

e) a bordo de aeronave operada pelo Governo desse Estado.

3. Cada Estado Parte, ao ratificar, aceitar ou aprovar a Convenção, ou a ela aderir, deve notificar o Secretário-Geral das Nações Unidas sobre a jurisdição que estabeleceu nos termos de sua legislação nacional de acordo com o parágrafo 2° do presente artigo. Na eventualidade de alguma alteração, o Estado Parte deve notificar imediatamente o Secretário-Geral das mudanças que forem feitas.

4. Da mesma forma, cada Estado Parte deve tomar as medidas necessárias para estabelecer sua jurisdição no que se refere aos crimes previstos no artigo 2° nos casos em que o suposto autor estiver em seu território e o Estado não extraditar a pessoa para qualquer dos Estados Partes que tenham estabelecido sua jurisdição em conformidade com o parágrafo 1° ou 2° do presente artigo.

5. A presente Convenção não exclui o exercício de qualquer jurisdição penal estabelecida por Estado Parte em conformidade com sua legislação nacional.

Artigo 10

1. O Estado Parte que receber informação que indique que em seu território tenha sido ou esteja sendo cometido qualquer dos crimes previstos no artigo 2°, ou que em seu território possa estar o autor ou suposto autor de qualquer desses crimes, deve tomar imediatamente as medidas necessárias em conformidade com sua legislação nacional para investigar os fatos informados.

2. O Estado Parte em cujo território se encontre o autor ou suposto autor, caso estime que as circunstâncias assim o justifiquem, deve tomar as medidas adequadas previstas na sua legislação nacional com vistas a assegurar a presença dessa pessoa para fins de processo ou extradição.

3. Toda pessoa a respeito da qual sejam tomadas as medidas mencionadas no parágrafo 2° do presente artigo deve ter direito a:

a) comunicar-se sem demora com o mais próximo representante pertinente do Estado do qual seja nacional ou que por outras razões tenha competência para proteger os direitos dessa pessoa ou, se a pessoa for apátrida, do Estado em cujo território reside habitualmente;

b) Ser visitada por representante desse Estado;

c) Ser informada de seus direitos conforme as alíneas (a) e (b).

4. Os direitos previstos no parágrafo 3° do presente artigo devem ser exercidos em conformidade com as leis e os regulamentos do Estado em cujo território está o autor ou suposto autor, sob a condição de que essas leis e esses regulamentos permitam o pleno cumprimento dos propósitos dos direitos dispostos no parágrafo 3°.

5. O disposto nos parágrafos 3° e 4° do presente artigo deve ser interpretado sem prejuízo do direito de todo Estado Parte que possa reivindicar o estabelecimento de sua jurisdição com fundamento na alínea (c) do parágrafo 1° ou da alínea (c) do parágrafo 2° do artigo 9° a convidar o Comitê Internacional da Cruz Vermelha a comunicar-se com o suposto autor e visitá-lo.

6. O Estado Parte que, em observância ao presente artigo, detiver uma pessoa, deve, diretamente ou por intermédio do Secretário-Geral das Nações Unidas, notificar imediatamente, da detenção e das circunstâncias que a justificam, os Estados Partes que tiverem estabelecido sua jurisdição em conformidade com os parágrafos 1° e 2° do artigo 9° e, se considerar conveniente, quaisquer outros Estados Partes interessados. O Estado que proceder à investigação prevista no parágrafo 1° do presente artigo deve prontamente informar suas conclusões aos Estados Partes mencionados e deve indicar se pretende exercer sua jurisdição.

Artigo 11

1. Nos casos em que se aplica o artigo 9°, o Estado Parte em cujo território se encontra o acusado, se não extraditá-lo, deve estar obrigado a submeter o caso, sem demora indevida, a suas autoridades competentes para fins de processo, segundo procedimento previsto na legislação desse Estado, sem exceção alguma, tenha sido o crime cometido em seu território ou não. Essas autoridades devem tomar suas decisões nas mesmas condições em que o fariam em qualquer outro crime de natureza grave, em conformidade com o direito desse Estado.

2. Quando a legislação de um Estado Parte somente permitir a extradição ou a entrega de outro modo de um de seus nacionais sob a condição de que a pessoa seja devolvida para esse Estado para cumprir a pena que lhe foi imposta como resultado do julgamento ou procedimento para o qual foi pedida sua extradição ou entrega, e esse Estado e o Estado que solicitou a extradição estiverem de acordo com essa opção e com outras condições que considerem apropriadas, essa extradição ou entrega condicional será suficiente para o cumprimento da obrigação enunciada no parágrafo 1º do presente artigo.

Artigo 12

Toda pessoa que se encontre sob custódia ou sobre a qual recaírem quaisquer outras medidas ou procedimentos em observância a esta Convenção deve ter a garantia de receber tratamento justo, incluindo o gozo de todos os direitos e garantias em conformidade com a legislação do Estado em cujo território se encontra e com as disposições cabíveis do direito internacional, incluindo o direito internacional em matéria de direitos humanos.

Artigo 13

1. Os crimes previstos no artigo 2º devem ser considerados como passíveis de extradição em todos os tratados de extradição existentes entre os Estados Partes antes da entrada em vigor desta Convenção. Os Estados Partes se comprometem a incluir esses crimes como passíveis de extradição em todos os tratados sobre a matéria que forem posteriormente firmados entre si.

2. Quando um Estado Parte que condiciona a extradição à existência de tratado sobre a matéria receber pedido de extradição de outro Estado Parte com o qual não *tenha firmado tratado sobre a matéria, o Estado Parte requerido poderá, a seu critério,* empregar esta Convenção como base legal para a extradição no que diz respeito aos crimes previstos no artigo 2º. A extradição deve se sujeitar às demais condições exigidas pela legislação do Estado requerido.

3. Estados Partes que não condicionam a extradição à existência de tratado sobre a matéria devem reconhecer os crimes previstos no artigo 2º como crimes passíveis de extradição entre si, sujeitos às condições estabelecidas pela legislação do Estado requerido.

4. Se necessário, os crimes previstos no artigo 2º devem ser tratados, para fins de extradição entre Estados Partes, como se tivessem sido cometidos não somente onde ocorreram mas também no território dos Estados que tenham estabelecido sua jurisdição em conformidade com os parágrafos 1º e 2º do artigo 9º.

5. As disposições de todos os tratados e acordos de extradição vigentes entre Estados Partes no que diz respeito aos crimes previstos no artigo 2º, devem ser consideradas modificadas entre esses Estados na medida que sejam incompatíveis com a presente Convenção.

Artigo 14

1. Os Estados Partes devem prestar a maior assistência mútua em relação a investigações, processos penais ou de extradição relativos aos crimes previstos no artigo 2º, incluindo a assistência para a obtenção de provas à sua disposição necessárias para os processos.

2. Os Estados Partes devem cumprir suas obrigações em observância ao parágrafo 1º do presente artigo em conformidade com todos os tratados e outros acordos de cooperação jurídica internacional que existam entre eles. Na ausência desses tratados ou acordos, os Estados Partes devem prestar assistência uns aos outros em conformidade com sua *legislação nacional*.

Artigo 15

Para fins de extradição ou de cooperação jurídica internacional, nenhum dos crimes previstos no artigo 2º deve ser considerado crime político, crime associado a crime político ou crime inspirado em motivos políticos. Em conseqüência, um pedido de extradição ou de cooperação jurídica internacional relativo a algum desses crimes não poderá ser recusado simplesmente sob a alegação de se referir a crime político, crime associado a crime político ou crime inspirado em motivos políticos.

Artigo 16

Nada do disposto nesta Convenção deve ser interpretado como imposição de obrigação de extraditar ou de prestar cooperação jurídica internacional se o Estado Parte requerido tiver motivos substanciais para crer que o requerimento de extradição com base nos crimes previstos artigo 2º ou de cooperação jurídica internacional em relação a esses crimes tenha sido formulado com o propósito de processar ou punir uma pessoa por motivos de raça, religião, nacionalidade, origem étnica ou opinião política, ou que o atendimento do pedido possa prejudicar essa pessoa por algum desses motivos.

Artigo 17

1. A pessoa que estiver detida ou cumprindo pena no território de um Estado Parte e cuja presença for solicitada em outro Estado Parte para fins de prestar testemunho ou identificação, ou para ajudar a obter provas para investigação ou processo de crimes previstos nesta Convenção poderá ser transferida se as seguintes condições forem atendidas:

a) a pessoa consentir livremente;

b) As autoridades competentes de ambos os Estados estiverem de acordo, sujeito às condições que os Estados envolvidos considerarem apropriadas;

2. Para os propósitos do presente artigo:

a) O Estado para o qual a pessoa for transferida deve ter autoridade e obrigação de mantê-la sob custódia, a não ser quando outro procedimento for requerido ou autorizado pelo Estado de onde a pessoa foi transferida;

b) O Estado para o qual a pessoa for transferida deve implementar sem demora sua obrigação de devolvê-la à custódia do Estado de onde a pessoa foi transferida conforme o que tiver sido antecipadamente acordado, ou de outro modo acordado, entre as autoridades competentes de ambos os Estados;

c) O Estado para o qual a pessoa for transferida não deve exigir do Estado de onde a pessoa foi transferida o início de procedimentos de extradição para sua devolução;

d) O tempo que a pessoa permaneceu sob custódia do Estado para o qual foi transferida será contado para efeito de cumprimento da pena imposta no Estado de onde a pessoa foi transferida.

3. A menos que o Estado Parte do qual a pessoa for transferida em conformidade com o presente artigo concorde, essa pessoa, independentemente de sua nacionalidade, não deve ser processada, detida ou sujeita a qualquer outra restrição de sua liberdade pessoal no território do Estado para o qual for transferida em relação a atos ou condenações anteriores à sua partida do território do Estado de onde foi transferida.

Artigo 18

1. O Estado Parte que se apoderar ou de alguma forma assumir o controle de material radioativo, dispositivos ou instalações nucleares, em decorrência de ter sido cometido um delito enunciado no artigo 2, deve:

a) Tomar medidas para neutralizar o perigo oferecido pelo material radioativo, os dispositivos ou as instalações nucleares;

b) Garantir que todo material nuclear seja armazenado em conformidade com as salvaguardas aplicáveis estabelecidas pela Agência Internacional de Energia Atômica;

c) Observar as recomendações sobre proteção física e os padrões de saúde e segurança publicados pela Agência Internacional de Energia Atômica.

2. Ao concluir qualquer procedimento relacionado com um delito enunciado no artigo 2, ou antes de sua conclusão, se assim o exigir o direito internacional, todo material radioativo, dispositivo ou instalação nuclear deve ser devolvido, após consultas (em particular, sobre as modalidades de devolução e armazenamento) com os Estados Partes envolvidos, ao Estado Parte a que pertence, ao Estado Parte do qual a pessoa, física ou jurídica, possuidora do material radioativo, dispositivo ou instalação, é nacional ou residente, ou ao Estado parte de cujo território foi roubado ou obtido por qualquer outro meio ilícito.

3. a) Quando um Estado Parte for proibido pelo direito interno ou pelo direito internacional de devolver ou aceitar tal material radioativo, dispositivo ou instalação nuclear, ou quando os Estados Partes envolvidos concordarem, sujeitos à alínea (b) do parágrafo 3 do presente artigo, o Estado Parte de posse do material radioativo, do dispositivo ou da instalação nuclear, deve continuar a tomar as medidas descritas no parágrafo 1 do presente artigo; tal material radioativo, dispositivo ou instalação nuclear deve ser utilizado somente para fins pacíficos;

b) Nos casos em que a lei não permitir ao Estado Parte a posse do material radioativo, dos dispositivos ou das instalações nucleares que estiverem em seu poder, esse Estado deve garantir que sejam entregues o mais breve possível a um Estado cuja posse seja legalmente permitida e que, quando apropriado, tenha proporcionado garantias consistentes com as exigências do parágrafo 1 do presente artigo, em consulta com aquele Estado, com o propósito de neutralizar o perigo por eles oferecido; tais materiais radioativos, dispositivos e instalações nucleares devem ser utilizados somente para fins pacíficos.

4. Se o material radioativo, os dispositivos ou as instalações nucleares referidos nos parágrafos 1 e 2 do presente artigo não pertencerem a nenhum dos Estados Partes nem a nacional ou residente de um Estado Parte, nem tiverem sido roubados nem obtidos por outro meio ilícito do território de um Estado Parte, ou se nenhum Estado estiver disposto a receber esses itens em observância ao parágrafo 3 do presente artigo, deve ser tomada decisão em separado sobre sua destinação, de acordo com a alínea (b) do parágrafo 3 do presente artigo, após consultas entre os Estados envolvidos e quaisquer Organizações Internacionais pertinentes.

5. Para os propósitos dos parágrafos 1, 2, 3 e 4 do presente artigo, o Estado Parte que tiver em seu poder o material radioativo, o dispositivo ou a instalação nuclear, poderá solicitar a assistência e cooperação dos demais Estados Partes, em particular dos Estados Parte envolvidos, e de quaisquer Organizações Internacionais pertinentes, em particular a Agência Internacional de Energia Atômica. Os Estados Partes e as Organizações Internacionais pertinentes são incentivados a fornecer a maior assistência possível em observância a esse parágrafo.

6. Os Estados Partes envolvidos na destinação ou retenção do material radioativo, do dispositivo ou da instalação nuclear, em observância ao presente artigo, devem informar o Diretor Geral da Agência Internacional de Energia Atômica da forma como o item foi destinado ou retido. O diretor geral da Agência Internacional de Energia Atômica deve transmitir as informações aos demais Estados Partes.

7. Em caso de emissão de material radioativo relacionada a algum delito enunciado no artigo 2, nada do disposto no presente artigo deve afetar de forma alguma as normas do direito internacional que regem a responsabilidade por danos nucleares, nem outras normas de direito internacional.

Artigo 19

O Estado Parte onde o suposto autor é processado deve, de acordo com seu direito interno ou com os procedimentos aplicáveis, comunicar o resultado final do processo ao Secretário Geral das Nações Unidas, que deve transmitir a informação aos demais Estados Partes.

Artigo 20

Os Estados Partes devem formular entre si consultas diretas ou intermediadas pelo Secretário Geral das Nações Unidas, com o apoio de Organizações Internacionais quando necessário, para assegurar a aplicação eficaz desta Convenção.

Artigo 21

Os Estados Partes devem cumprir suas obrigações em observância a esta Convenção de maneira condizente com os princípios da igualdade soberana e da integridade territorial dos Estados e da não-intervenção nos assuntos internos de outros Estados.

Artigo 22

Nada do disposto nesta Convenção faculta a um Estado Parte exercer sua jurisdição sobre o território de outro Estado Parte nem realizar funções reservadas exclusivamente às autoridades desse outro Estado Parte por sua legislação nacional.

Artigo 23

1. As controvérsias que surgirem entre dois ou mais Estados Partes a respeito da interpretação ou aplicação desta Convenção e que não puderem ser resolvidas por negociação dentro de prazo razoável devem, por solicitação de um dos Estados Partes, ser submetidas a arbitragem. Se, no prazo de seis meses contados a partir da data da solicitação de arbitragem, as partes não chegarem a acordo quanto à organização da arbitragem, qualquer uma das partes poderá submeter a controvérsia à Corte Internacional de Justiça, mediante petição apresentada em conformidade com o Estatuto da Corte.

2. Cada Estado, no momento da assinatura, ratificação, aceitação ou aprovação desta Convenção ou adesão a ela, poderá declarar que não se considera obrigado pelo parágrafo 1° do presente artigo. Os demais Estados Partes não estarão obrigados pelo parágrafo 1° com relação a nenhum Estado Parte que tenha feito essa reserva.

3. O Estado que tiver feito a reserva prevista no parágrafo 2° do presente artigo poderá retirá-la a qualquer momento mediante notificação ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 24

1. Esta Convenção estará aberta para a assinatura de todos os Estados de 14 de setembro de 2005 a 31 de dezembro de 2006 na Sede das Nações Unidas em Nova York.

2. Esta Convenção está sujeita a ratificação, aceitação ou aprovação. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação devem ser depositados junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

3. Esta Convenção estará aberta à adesão de qualquer Estado. Os instrumentos de adesão devem ser depositados junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 25

1. Esta Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data de depósito do vigésimo-segundo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

2. Para cada Estado que ratificar, aceitar ou aprovar a Convenção ou a ela aderir depois do depósito do vigésimo-segundo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que esse Estado depositar seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

Artigo 26

1. Qualquer Estado Parte poderá propor emendas à presente Convenção. As emendas propostas devem ser submetidas ao depositário, que deve comunicá-las imediatamente a todos os Estados Partes.

2. Se a maioria dos Estados Partes requererem ao depositário que convoque conferência para examinar as emendas propostas, o depositário deve convidar todos os Estados Partes a participar dessa conferência, a qual começará em não menos de três meses a partir da data de emissão dos convites.

3. Na conferência, todo esforço possível deve ser feito para que as emendas sejam adotadas por consenso. Caso não seja possível, as emendas devem ser adotadas por maioria de dois terços de todos os Estados Partes. Toda emenda aprovada na conferência deve ser prontamente comunicada pelo depositário a todos os Estados Partes.

4. A emenda adotada em observância ao disposto no parágrafo 3º do presente artigo deve entrar em vigor para cada Estado Parte que depositar seu instrumento de ratificação, aceitação, adesão ou aprovação da emenda no trigésimo dia a partir da data em que dois terços dos Estados Partes tiverem depositado seus instrumentos pertinentes. Em seguida, a emenda deve entrar em vigor para qualquer Estado Parte no trigésimo dia após a data de depósito de seu instrumento pertinente.

Artigo 27

1. Todo Estado Parte poderá denunciar esta Convenção mediante notificação por escrito dirigida ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

2. A denúncia deve surtir efeito um ano após a data em que o Secretário Geral das Nações Unidas receber a notificação.

Artigo 28

O original desta Convenção, cujas versões em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticas, será depositado junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas, que enviará cópias certificadas a todos os Estados.

EM TESTEMUNHO DO QUAL, os subscritos, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram esta Convenção, aberta para assinaturas na Sede das Nações Unidas em Nova York, em 14 de setembro de 2005.

Mensagem nº 748, de 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção Internacional para a Supressão de Atos de Terrorismo Nuclear, assinada pelo Brasil em Nova York, no dia 14 de setembro de 2005.

Brasília, 1º de setembro de 2006.

EM Nº 00296 COCIT/DNU/DDS/DAI - MRE - ASEG

Brasília, em 20 de julho de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência a anexa "Convenção Internacional para a Supressão de Atos de Terrorismo Nuclear", assinada pelo Brasil em Nova York, no dia 14 de setembro de 2005. O instrumento, adotado, por aclamação, em 13 de abril de 2005, constitui um dos treze tratados elaborados no âmbito da Organização para a criminalização de diferentes aspectos do fenômeno do terrorismo internacional.

2. Os três principais objetivos do tratado são: a) determinar a tipificação da posse e do uso ilegais e intencionais de materiais radioativos, dispositivos e instalações nucleares por indivíduos para práticas terroristas, bem como assegurar a sua pronta punição; b) fortalecer a cooperação judicial entre os Estados no âmbito da Convenção; e c) uniformizar procedimentos a serem adotados em caso de apreensão ou tomada de material radioativo ou de dispositivos nucleares.

3. A posição do Brasil em matéria de desarmamento e não-proliferação tem sido favorável ao controle do emprego da tecnologia nuclear, sendo resguardado o direito ao uso da tecnologia para fins pacíficos. O terceiro parágrafo preambular da Convenção reconhece "o direito de todos os Estados a desenvolver e utilizar a tecnologia nuclear com fins pacíficos e seus interesses legítimos nos potenciais benefícios advindos do uso pacífico da energia nuclear". Atividades das forças armadas, em conflitos armados, ficam expressamente fora do escopo da Convenção.

4. Tendo presente o disposto no art. 5º da Convenção, será necessário elaborar legislação interna adequada para a criminalização das condutas descritas no art. 2º da Convenção, bem como para a fixação das penas aplicáveis. O aperfeiçoamento da legislação brasileira referente a crimes relacionados ao terrorismo tem sido objeto de estudos por parte do Grupo Técnico de Contraterrorismo estabelecido pela Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CREDEN), do Conselho de Governo. O assunto é também objeto da meta nº 19 da Estratégia Nacional de Combate à Lavagem de Dinheiro e Recuperação de Ativos (ENCLA-2006), que preconiza "elaboração de projeto de lei que aperfeiçoe a tipificação dos crimes de terrorismo e de financiamento ao terrorismo conforme recomendações e tratados internacionais".

5. O Brasil deverá exercer jurisdição em todos os casos relacionados no art. 9º da Convenção, em face do art. 5º caput, do Código Penal, que consagra o princípio da territorialidade o determinar que se aplica a lei brasileira aos crimes cometidos no território

nacional, e do art. 7º, II, a, do Código, que acolhe o princípio da extraterritorialidade, ao estabelecer que ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro, os crimes que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir.

6. O Secretário-Geral das Nações Unidas tem instado os Estados Membros a ratificarem os tratados sobre terrorismo dos quais ainda não façam parte, em conformidade com o disposto na Resolução 1373 (2001), do Conselho de Segurança. O Brasil ratificou todos os demais tratados internacionais sobre o combate ao terrorismo. A ratificação da presente Convenção confirmará perante a comunidade internacional o inequívoco compromisso do Estado, Governo e sociedade brasileiros com a cooperação para o combate ao terrorismo.

7. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, conforme prevê o inciso VIII do artigo 84 da Constituição Federal, submeto à Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com o texto da Convenção.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

LEGISLAÇAO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA – GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 66, DE 2009

(nº 27/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, aprovado pela 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005, com vistas na sua entrada em vigor no Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, aprovado pela 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005, com vistas na sua entrada em vigor no Brasil, efetuando-se as correções a seguir especificadas na tradução do texto autêntico em inglês para o português:

I - compatibilize-se com o texto original em inglês a tradução para o português do algoritmo do Anexo 2, incluindo-se os termos, as notas de rodapé e a seta faltantes;

II - substitua-se, na tradução para o português, a expressão *de interesse internacional* por *de importância internacional* no título do Anexo 2 e exemplos;

III - substitua-se, na tradução para o português, a expressão *certificado de dispensa de saneamento* por *certificado de dispensa sanitária* no Anexo 3;

IV - substitua-se, na tradução para o português, a expressão *certificado de controle de sanidade* ou *certificado de controle e saneamento* por *certificado de controle sanitário* nos Anexos 3, 4 e 5;

V - substitua-se a expressão *veículo* por *meio de transporte* nos Anexos 4 e 5;

VI - substitua-se, na tradução para o português, a expressão *sanitária* por *de saúde* nos Anexos 4, 5 e 9.

Art. 2° Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Regulamento Sanitário Internacional, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do caput art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE-OMS
58ª ASSEMBLÉIA MUNDIAL DE SAÚDE
Item 13.1 da Agenda

Revisão do Regulamento Sanitário Internacional

A Qüinquagésima-oitava Assembléia Mundial de Saúde, após considerar o projeto de *revisão do Regulamento Sanitário Internacional*;[1]

Observando os artigos 2(*k*), 21(*a*) e 22 da Constituição da OMS;

Recordando referências à necessidade de revisar e atualizar o Regulamento Sanitário Internacional, contidas nas resoluções WHA48.7 sobre a revisão e atualização do Regulamento Sanitário Internacional, WHA54.14 sobre a segurança mundial em saúde: alerta e resposta frente a epidemias, WHA55.16 sobre a resposta mundial em saúde diante de ocorrência natural, liberação acidental ou uso deliberado de agentes químicos e biológicos ou de materiais radionucleares que afetem a saúde, WHA56.28 sobre a revisão do Regulamento Sanitário Internacional, e WHA56.29 sobre a síndrome respiratória aguda grave (SARS), com vistas a responder à necessidade de garantir a saúde pública mundial;

Acolhendo a Resolução 58/3 da Assembléia Geral das Nações Unidas, referente ao fortalecimento do desenvolvimento de capacidades no campo da saúde pública mundial, que sublinha a importância do Regulamento Sanitário Internacional e insta a que se dê alta prioridade à sua revisão;

Afirmando a contínua importância do papel da OMS no alerta mundial de surtos e na resposta a eventos de saúde pública, em conformidade com seu mandato;

Acentuando a contínua importância do Regulamento Sanitário Internacional como o instrumento chave mundial de proteção contra a propagação internacional de doenças;

Louvando o sucesso da conclusão das atividades do Grupo de Trabalho Intergovernamental para a Revisão do Regulamento Sanitário Internacional,

1. ADOTA o Regulamento Sanitário Internacional revisado, anexo à presente resolução, doravante denominado "Regulamento Sanitário Internacional (2005)";

2. CONCLAMA os Estados Membros e o Diretor-Geral para que implementem plenamente o Regulamento Sanitário Internacional (2005), em conformidade com o propósito e a abrangência declarados no Artigo 2° e com os princípios enunciados no Artigo 3°;

3. DECIDE, para os fins do parágrafo 1° do Artigo 54 do Regulamento Sanitário Internacional (2005), que os Estados Partes e o Diretor-Geral deverão apresentar seu primeiro relatório a sexagésima- primeira Assembléia Mundial de Saúde, e que a

[1] Veja o documento A58/4.

Assembléia deverá, nessa ocasião, revisar o cronograma para a apresentação desses relatórios e para a primeira revisão do funcionamento do Regulamento, em conformidade com o parágrafo 2º do Artigo 54;

4. DECIDE AINDA que, para os fins do parágrafo 1º do Artigo 14 do Regulamento Sanitário Internacional (2005), as outras organizações intergovernamentais ou órgãos internacionais competentes com quem a OMS deve cooperar e coordenar suas atividades, conforme apropriado, incluem as seguintes: Organização das Nações Unidas, Organização Internacional do Trabalho, Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, Agência Internacional de Energia Atômica, Organização Internacional da Aviação Civil, Organização Marítima Internacional, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, Associação Internacional do Transporte Aéreo, Federação Internacional de Navegação, e Organização Internacional de Saúde Animal;

5. INSTA os Estados Membros a:

(1) desenvolver, fortalecer e manter as capacidades exigidas nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (2005) e a mobilizar os recursos necessários para esse fim;

(2) colaborar ativamente entre si e com a OMS, em conformidade com as disposições relevantes do Regulamento Sanitário Internacional (2005), de modo a garantir sua implementação efetiva;

(3) apoiar países em desenvolvimento e países com economias em transição, caso assim o solicitarem, no desenvolvimento, fortalecimento e manutenção das capacidades de saúde pública exigidas nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (2005);

(4) tomar todas as medidas adequadas para favorecer os propósitos e a eventual implementação do Regulamento Sanitário Internacional (2005), antes de sua entrada em vigor, incluindo o desenvolvimento das capacidades de saúde pública e dos dispositivos legais e administrativos necessários, e, em particular, iniciar o processo para introduzir o uso do instrumento de decisão contido no Anexo 2;

6. SOLICITA ao Diretor-Geral que:

(1) notifique prontamente a adoção do Regulamento Sanitário Internacional (2005), em conformidade com o parágrafo 1º do seu Artigo 65;

(2) informe a outras organizações intergovernamentais ou organismos internacionais competentes quanto à adoção do Regulamento Sanitário Internacional (2005) e, conforme apropriado, coopere para a atualização de suas normas e padrões e coordene com eles as atividades da OMS, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (2005), com vistas a garantir a aplicação de medidas adequadas para a proteção da saúde pública e o fortalecimento da resposta mundial em saúde pública quanto à propagação internacional de doenças;

(3) transmita à Organização Internacional de Aviação Civil (OACI) as alterações recomendadas na Parte de saúde da Declaração Geral de Aeronave[2] e, depois que a OACI tiver completado sua revisão da Declaração Geral de Aeronave, informe a Assembléia de Saúde e substitua o Anexo 9 do Regulamento Sanitário Internacional (2005) pela Parte de saúde da Declaração Geral de Aeronave revisada pela OACI;

(4) desenvolva e fortaleça as capacidades da OMS para desempenhar integral e efetivamente as funções a ela confiadas nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (2005), particularmente por meio de operações de saúde estratégicas que apóiem os países na detecção e avaliação e resposta às emergências em saúde pública;

(5) colabore com os Estados Partes do Regulamento Sanitário Internacional (2005), conforme apropriado, inclusive por meio do fornecimento ou facilitação de cooperação técnica e apoio logístico;

(6) colabore, na medida do possível, com os Estados Partes na mobilização de recursos financeiros para apoiar países em desenvolvimento na criação, fortalecimento e manutenção das capacidades exigidas nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (2005);

(7) elabore, em consulta com os Estados Membros, diretrizes para a aplicação de medidas de saúde em passagens de fronteira terrestres, em conformidade com o Artigo 29 do Regulamento Sanitário Internacional (2005);

(8) estabeleça o Comitê Revisor do Regulamento Sanitário Internacional (2005), em conformidade com o Artigo 50 do Regulamento;

(9) adote medidas imediatas para a preparação de diretrizes para a implementação e avaliação do instrumento de decisão contido no Regulamento Sanitário Internacional (2005), incluindo a elaboração de um procedimento para revisar seu funcionamento, que serão submetidas à consideração da Assembléia de Saúde, em conformidade com o parágrafo 3° do Artigo 54 do Regulamento;

(10) adote medidas para estabelecer um Cadastro de Peritos do RSI e para solicitar candidaturas para o mesmo, em conformidade com o Artigo 47 do Regulamento Sanitário Internacional (2005).

A presente é uma cópia fiel autenticada do Regulamento Sanitário Internacional (2005).

~~(assinado) Gian Luca Burci, Advogado~~

15 de junho de 2005

(carimbo)

Organização Mundial da Saúde

[2] Documento A58/41 Ad. 2.

REGULAMENTO SANITÁRIO INTERNACIONAL (2005)

PARTE 1 – DEFINIÇÕES, PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA, PRINCÍPIOS E AUTORIDADES RESPONSÁVEIS

Artigo 1 Definições

1. Para os fins do Regulamento Sanitário Internacional (doravante denominado "RSI" ou "Regulamento"):

"aeronave" significa uma aeronave em viagem internacional;

"aeroporto" significa todo aeroporto de origem ou destino de vôos internacionais;

"afetado" significa pessoas, bagagens, cargas, contêineres, meios de transporte, mercadorias, encomendas postais ou restos humanos infectados ou contaminados, ou que portem em si fontes de infecção ou contaminação, de modo a constituírem um risco para a saúde pública.

"área afetada" significa uma área geográfica para a qual a OMS recomendou especificamente medidas de saúde, nos termos deste Regulamento;

"autoridade competente" significa uma autoridade responsável pela implementação e aplicação das medidas de saúde nos termos deste Regulamento;

"bagagem" significa os objetos pessoais de um viajante;

"carga" significa mercadorias transportadas num meio de transporte ou num contêiner;

"chegada" de um veículo significa:

(a) no caso de uma embarcação marítima, a chegada ou fundeio na área determinada para esta finalidade em um porto;

(b) no caso de uma aeronave, a chegada a um aeroporto;

(c) no caso de uma embarcação de navegação de interior numa viagem internacional, a chegada a um ponto de entrada;

(d) no caso de um trem ou veículo rodoviário, a chegada a um ponto de entrada;

"contaminação" significa a presença de uma substância ou agente tóxico ou infeccioso na superfície corporal de um ser humano ou de um animal, no interior ou na superfície de um produto preparado para consumo, ou na superfície de outro objeto inanimado, incluindo meios de transporte, que possa constituir risco para a saúde pública;

"contêiner" significa um equipamento para transporte de carga:

(a) de caráter permanente e, por conseguinte, suficientemente resistente para permitir seu emprego repetido;

(b) especialmente projetado para facilitar o transporte de mercadorias por um ou mais meios de transporte, sem necessidade de operações intermediárias de carga e descarga;
(c) com dispositivos que facilitam seu manejo, particularmente durante a transferência de um modo de transporte para outro; e
(d) projetado especialmente para facilitar seu enchimento e esvaziamento;

"dados pessoais" significa quaisquer informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável;

"descontaminação" significa um procedimento pelo qual são tomadas medidas de saúde para eliminar uma substância ou agente tóxico ou infeccioso presente na superfície corporal de um ser humano ou animal, no interior ou na superfície de um produto preparado para consumo, ou na superfície de outro objeto inanimado, incluindo meios de transporte, que possa constituir risco para a saúde pública;

"desinfecção" significa o procedimento pelo qual são tomadas medidas de saúde para controlar ou matar agentes infecciosos na superfície corporal de um ser humano ou animal, no interior ou na superfície de bagagens, cargas, contêineres, meios de transporte, mercadorias e encomendas postais, mediante exposição direta a agentes químicos ou físicos;

"desinsetização" significa o procedimento pelo qual são tomadas medidas de saúde para controlar ou matar insetos que sejam vetores de doenças humanas, presentes em bagagens, cargas, contêineres, meios de transporte, mercadorias e encomendas postais;

"desratização" significa o procedimento pelo qual são tomadas medidas de saúde para controlar ou matar roedores que sejam vetores de doença humana, presentes nas bagagens, carga, contêineres, meios de transporte, instalações, mercadorias e encomendas postais, no ponto de entrada;

"Diretor-Geral" significa o Diretor-Geral da Organização Mundial da Saúde;

"doença" significa uma doença ou agravo, independentemente de origem ou fonte, que represente ou possa representar um dano significativo para seres humanos;

"embarcação" significa um barco/embarcação de navegação marítima ou de interior em viagem internacional;

"emergência de saúde pública de importância internacional" significa um evento extraordinário que, nos termos do presente Regulamento, é determinado como:

(i) constituindo um risco para a saúde pública para outros Estados, devido propagação internacional de doença e

(ii) potencialmente exigindo uma resposta internacional coordenada;

"encomenda postal" significa um artigo ou pacote com endereço do destinatário, transportado internacionalmente por serviços postais ou por serviços de transporte de encomendas;

"evento" significa uma manifestação de doença ou uma ocorrência que apresente potencial para causar doença;

"evidência científica" significa informações que fornecem um nível de prova com base em métodos científicos estabelecidos e aceitos;

"exame médico" significa a avaliação preliminar de uma pessoa por um profissional de saúde autorizado ou por uma pessoa sob a supervisão direta da autoridade competente, a fim de determinar o estado de saúde da pessoa e seu potencial de risco para a saúde pública para terceiros, podendo incluir o exame minucioso de documentos sanitários, bem como um exame físico quando as circunstâncias do caso assim o justificarem;

"infecção" significa a introdução e o desenvolvimento ou multiplicação de um agente infeccioso no interior do organismo de seres humanos ou animais que possa constituir um risco para a saúde pública;

"inspeção" significa o exame, pela autoridade competente ou sob sua supervisão, de áreas, bagagens, contêineres, meios de transporte, instalações, mercadorias ou encomendas postais, incluindo dados e documentação relevantes, a fim de determinar se existe risco para a saúde pública;

"intrusivo" significa causador de possível desconforto por meio de contato próximo ou questionamento íntimo;

"invasivo" significa a perfuração ou incisão na pele ou a inserção de um instrumento ou substância estranha no corpo, ou o exame de uma cavidade corporal. Para os fins do presente Regulamento, são considerados como não invasivos o exame médico de ouvido, nariz e boca, a verificação de temperatura por meio de termômetro auricular, oral ou cutâneo, ou imagem térmica; a inspeção médica; a ausculta; a palpação externa; a retinoscopia; a coleta externa de amostras de saliva, urina ou fezes; a aferição externa da pressão arterial; e a eletrocardiografia;

"isolamento" significa a separação de pessoas doentes ou contaminadas ou bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas de outros, de maneira a evitar a propagação de infecção ou contaminação;

"*livre prática*" significa autorização para que uma embarcação possa entrar em um porto, embarcar ou desembarcar, carregar ou descarregar carga ou suprimentos; para que uma aeronave, ao aterrissar, possa embarcar ou desembarcar, carregar ou descarregar carga ou suprimentos; e para que um veículo de transporte terrestre, ao chegar, possa embarcar ou desembarcar, carregar ou descarregar cargas ou suprimentos;

"medida de saúde " significa os procedimentos aplicados para evitar a propagação de contaminação ou doença; uma medida de saúde não inclui medidas policiais ou de segurança;

"meio de transporte" significa uma aeronave, embarcação, trem, veículo rodoviário, ou outro modo de transporte numa viagem internacional;

"mercadorias" significa produtos tangíveis, incluindo animais e plantas, transportados numa viagem internacional, incluindo aqueles para uso a bordo de um meio de transporte;

"observação de saúde pública" significa o monitoramento do estado de saúde de um viajante ao longo do tempo, a fim de determinar o risco de transmissão de doença;

"operador de meios de transporte" significa uma pessoa física ou jurídica responsável por um meio de transporte, ou seu agente;

"Organização" ou "OMS" significa a Organização Mundial da Saúde;

"passagem de fronteira terrestre" significa um ponto de entrada terrestre num Estado Parte, incluindo aqueles utilizados por veículos rodoviários e trens;

"pessoa doente" significa um indivíduo sofrendo ou afetado por um agravo físico que possa constituir um risco para a saúde pública;

"Ponto de Contato da OMS para o RSI" significa a unidade da OMS que estará permanentemente acessível para comunicação com o Ponto Focal Nacional para o RSI;

"Ponto Focal Nacional para o RSI" significa o centro nacional, designado por cada Estado Parte, que estará permanentemente acessível para comunicação com os Pontos de Contato da OMS para o RSI, nos termos deste Regulamento;

"porto" significa um porto marítimo ou em águas interiores, onde chegam e saem embarcações em viagens internacionais;

"ponto de entrada" significa um local para entrada ou saída internacional de viajantes, bagagens, cargas, contêineres, meios de transporte, mercadorias e encomendas postais, bem como as agências e áreas que prestam serviços a eles na entrada ou saída do território nacional;

"princípios científicos" significa as leis fundamentais e os fatos naturais aceitos e conhecidos mediante os métodos científicos;

"quarentena" significa a restrição das atividades e/ou o separação de pessoas suspeitas de pessoas que não estão doentes ou de bagagens, contêineres, meios de transporte ou mercadorias suspeitos, de maneira a evitar a possível propagação de infecção ou contaminação;

"recomendação" e "recomendado" referem-se a recomendações temporárias ou permanentes emitidas nos termos deste Regulamento;

"recomendação permanente" significa uma orientação de natureza não-vinculante emitida pela OMS consoante o Artigo 16, com referência a riscos para a saúde pública específicos existentes, e relativa às medidas de saúde apropriadas, de aplicação rotineira ou periódica, necessárias para prevenir ou reduzir a propagação internacional de doenças e minimizar a interferência com o tráfego internacional;

"recomendação temporária" significa uma orientação de natureza não-vinculante emitida pela OMS consoante o Artigo 15, para aplicação por tempo limitado, baseada num risco específico, em resposta a uma emergência de saúde pública de importância internacional, visando prevenir ou reduzir a propagação internacional de doenças e minimizar a interferência com o tráfego internacional;

"reservatório" significa um animal, planta ou substância onde um agente infeccioso normalmente vive e cuja presença pode constituir um risco para a saúde pública;

"residência permanente" possui o significado estabelecido na legislação nacional do Estado Parte em questão;

"residência temporária" possui o significado estabelecido na legislação nacional do Estado Parte em questão;

"risco para a saúde pública" significa a probabilidade de um evento que possa afetar adversamente a saúde de populações humanas, com ênfase naqueles que possam se propagar internacionalmente, ou possa apresentar um perigo grave e direto;

"saída" significa, no caso de pessoas, bagagens, carga, meios de transporte ou mercadorias, o ato de deixar um território;

"suspeito" significa pessoas, bagagens, cargas, contêineres, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais consideradas pelo Estado Parte como tendo sido efetiva ou possivelmente expostas a um risco para a saúde pública e que possam constituir uma possível fonte de propagação de doenças;

"pátio de contêineres" significa um local ou instalação reservado para contêineres utilizados no tráfego internacional;

"tráfego internacional" significa o movimento de pessoas, bagagens, cargas, contêineres, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais através de uma fronteira internacional, incluindo o comércio internacional;

"tripulação" significa as pessoas a bordo de um meio de transporte que não sejam passageiros;

"veículo rodoviário" significa um veículo de transporte terrestre, com exceção de trens;

"veículo de transporte terrestre" significa um veículo automotor para o transporte terrestre numa viagem internacional, incluindo trens, ônibus, caminhões e automóveis;

"verificação" significa o fornecimento de informações por parte de um Estado Parte à OMS, confirmando a situação de um evento no território ou territórios daquele Estado Parte;

"vetor" significa um inseto ou outro animal que normalmente é portador de um agente infeccioso que constitui um risco para a saúde pública;

"viagem internacional" significa:

(a) no caso de um meio de transporte, uma viagem entre pontos de entrada nos territórios de mais de um Estado, ou uma viagem entre pontos de entrada no território ou territórios do mesmo Estado, caso nesse trajeto o veículo entre em contato com o território de qualquer outro Estado, porém apenas em relação a esses contatos;

(b) no caso de um viajante, uma viagem envolvendo a entrada no território de um Estado distinto daquele Estado em que o viajante iniciou a viagem;

"viajante" significa uma pessoa física que realiza uma viagem internacional;

"vigilância" significa a coleta, compilação e a análise contínua e sistemática de dados, para fins de saúde pública, e a disseminação oportuna de informações de saúde pública, para fins de avaliação e resposta em saúde pública , conforme necessário.

2. Salvo especificação em contrário ou quando assim determinado pelo contexto, a menção a este Regulamento inclui os seus anexos.

Artigo 2 Propósito e abrangência

O propósito e a abrangência do presente Regulamento são prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais.

Artigo 3 Princípios

1. A implementação deste Regulamento será feita com pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas.

2. A implementação deste Regulamento obedecerá à Carta das Nações Unidas e a Constituição da Organização Mundial da Saúde.

3. A implementação deste Regulamento obedecerá a meta de sua aplicação universal, para a proteção de todos os povos do mundo contra a propagação internacional de doenças.

4. Os Estados possuem, segundo a Carta das Nações Unidas e os princípios de direito internacional, o direito soberano de legislar e implementar a legislação a fim de cumprir suas próprias políticas de saúde. No exercício desse direito, deverão observar o propósito do presente Regulamento.

Artigo 4 Autoridades responsáveis

1. Cada Estado Parte deverá designar ou estabelecer um Ponto Focal Nacional para o RSI e as autoridades responsáveis, em suas respectivas áreas de jurisdição, pela implementação de medidas de saúde, em conformidade com este Regulamento.

2. Os Pontos Focais Nacionais para o RSI deverão estar permanentemente acessíveis para comunicação com os Pontos de Contato da OMS para o RSI, a que faz referência o parágrafo 3º deste Artigo. As funções dos Pontos Focais Nacionais do RSI incluem:

(a) enviar aos Pontos de Contato da OMS para o RSI, em nome do Estado Parte em questão, comunicações urgentes relativas à implementação deste Regulamento, em especial referentes aos artigos de 6 a 12; e

(b) disseminar informações aos setores administrativos relevantes do Estado Parte, assim como consolidar as informações deles oriundas, incluindo os setores responsáveis pela vigilância e notificação, pontos de entrada, serviços de saúde pública, clínicas e hospitais e outras repartições públicas.

3. A OMS designará Pontos de Contato para o RSI, os quais estarão acessíveis permanentemente para comunicações com os Pontos Focais Nacionais para o RSI. Os Pontos de Contato da OMS para o RSI deverão enviar comunicações urgentes referentes à implementação deste Regulamento, em particular ao previsto nos artigos de 6 a 12, aos Pontos Focais Nacionais para o RSI dos Estados Partes em questão. Os Pontos de Contato da OMS para o RSI podem ser designados pela OMS em sua sede ou no nível regional da Organização.

4. Os Estados Partes deverão fornecer à OMS informações detalhadas de contato com seu respectivo Ponto Focal Nacional para o RSI, da mesma forma como a OMS fornecerá instruções detalhadas de contato com os Pontos de Contato da OMS para o RSI. Essas instruções detalhadas de contato deverão ser atualizadas permanentemente, e confirmadas anualmente. A OMS colocará à disposição de todos os Estados Partes os detalhes de contato dos Pontos Focais Nacionais para o RSI que receber, consoante os termos deste Artigo.

PARTE II – INFORMAÇÃO E RESPOSTA EM SAÚDE PÚBLICA

Artigo 5 Vigilância

1. Cada Estado Parte deverá desenvolver, fortalecer e manter, o mais breve

possível, no mais tardar dentro de cinco anos a contar da entrada em vigor deste Regulamento para este Estado Parte, as capacidades para detectar, avaliar, notificar e informar eventos de acordo com este Regulamento, conforme especificado no Anexo 1.

2. Após a avaliação mencionada na parte A, parágrafo 2º do Anexo 1, um Estado Parte poderá notificar à OMS, fundamentado numa necessidade justificada e num plano de implementação, e, assim fazendo, obter uma extensão de dois anos para o cumprimento das obrigações constantes do parágrafo 1º deste Artigo. Em circunstâncias excepcionais, e fundamentado num novo plano de implementação, o Estado Parte poderá solicitar uma nova extensão, de no máximo até dois anos, ao Diretor-Geral, que tomará a decisão levando em consideração o parecer técnico do Comitê estabelecido nos termos do Artigo 50 (doravante denominado "Comitê de Revisão"). Após o período mencionado no parágrafo 1º deste Artigo, o Estado Parte que obtiver uma extensão deverá apresentar relatório anual à OMS acerca do progresso alcançado com vistas a sua implementação plena.

3. A OMS fornecerá assistência aos Estados Partes, se assim solicitada, para o desenvolvimento, fortalecimento e manutenção das capacidades referidas no parágrafo 1º deste Artigo.

4. A OMS coletará informações relativas a eventos através de suas atividades de vigilância e avaliará o seu potencial para causar a propagação internacional de doenças e possível interferência com o tráfego internacional. As informações recebidas pela OMS nos termos deste parágrafo serão manuseadas em conformidade com os artigos 11 e 45, quando apropriado.

Artigo 6 Notificação

1. Cada Estado Parte avaliará os eventos que ocorrerem dentro de seu território, utilizando o instrumento de decisão do Anexo 2. Cada Estado Parte notificará a OMS, pelos mais eficientes meios de comunicação disponíveis, por meio do Ponto Focal Nacional para o RSI, e dentro de 24 horas a contar da avaliação de informações de saúde pública, sobre todos os eventos em seu território que possam se constituir numa emergência de saúde pública de importância internacional, segundo o instrumento de decisão, bem como de qualquer medida de saúde implementada em resposta a tal evento. Se a notificação recebida pela OMS envolver a competência da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), a OMS notificará imediatamente essa Agência.

2. Após uma notificação, o Estado Parte continuará a comunicar à OMS as informações de saúde pública de que dispõe sobre o evento notificado, de maneira oportuna, precisa e em nível suficiente de detalhamento, incluindo, sempre que possível, definições de caso, resultados laboratoriais, fonte e tipo de risco, número de casos e de óbitos, condições que afetam a propagação da doença; e as medidas de saúde empregadas, informando, quando necessário, as dificuldades confrontadas e o apoio necessário para responder à possível emergência de saúde pública de importância internacional.

Artigo 7 Compartilhamento de informações durante eventos sanitários inesperados ou incomuns

Caso um Estado Parte tiver evidências de um evento de saúde pública inesperado ou incomum dentro de seu território, independentemente de sua origem ou fonte, que possa constituir uma emergência de saúde pública de importância internacional, ele fornecerá todas as informações de saúde pública relevantes à OMS. Nesse caso, aplicam-se na íntegra as disposições do Artigo 6º.

Artigo 8 Consultas

No caso de eventos ocorrendo em seu território que não exijam notificação, conforme estabelecido pelo Artigo 6º, especialmente eventos sobre os quais as informações disponíveis são insuficientes para completar o instrumento de decisão, ainda assim um Estado Parte poderá manter a OMS informada a respeito do evento, por meio do Ponto Focal Nacional para o RSI, e consultar a OMS acerca de medidas de saúde apropriadas. Essas comunicações serão tratadas em conformidade com os parágrafos 2º a 4º do Artigo 11. O Estado Parte em cujo território ocorreu o evento poderá solicitar à OMS assistência para avaliar quaisquer evidências epidemiológicas obtidas por esse Estado Parte.

Artigo 9 Outros informes

1. A OMS poderá levar em conta informes de outras fontes, além das notificações ou consultas, e avaliará tais informes de acordo com princípios epidemiológicos estabelecidos, transmitindo a seguir informações acerca do evento ao Estado Parte em cujo território supostamente está ocorrendo o evento. Antes de tomar qualquer medida com base nesses informes, a OMS realizará consultas no intuito de obter verificação junto ao Estado Parte em cujo território supostamente está ocorrendo o evento, em conformidade com o procedimento estabelecido no Artigo 10. Para tanto, a OMS disponibilizará as informações recebidas aos Estados Partes, e somente em caso que esteja devidamente justificado poderá a OMS manter a confidencialidade da fonte. Essas informações serão utilizadas em conformidade com o procedimento estabelecido no Artigo 11.

2. Na medida do possível, os Estados Partes informarão à OMS, dentro de um período de até 24 horas a contar do recebimento de evidências, qualquer risco para a saúde pública identificado fora de seu território que possa causar a propagação internacional de doenças, manifestado pela importação ou exportação de:

(a) casos humanos,

(b) vetores portadores de infecção ou contaminação, ou

~~(c) mercadorias contaminadas.~~ ..

Artigo 7 Compartilhamento de informações durante eventos sanitários inesperados ou incomuns

Caso um Estado Parte tiver evidências de um evento de saúde pública inesperado ou incomum dentro de seu território, independentemente de sua origem ou fonte, que possa constituir uma emergência de saúde pública de importância internacional, ele fornecerá todas as informações de saúde pública relevantes à OMS. Nesse caso, aplicam-se na íntegra as disposições do Artigo 6º.

Artigo 8 Consultas

No caso de eventos ocorrendo em seu território que não exijam notificação, conforme estabelecido pelo Artigo 6º, especialmente eventos sobre os quais as informações disponíveis são insuficientes para completar o instrumento de decisão, ainda assim um Estado Parte poderá manter a OMS informada a respeito do evento, por meio do Ponto Focal Nacional para o RSI, e consultar a OMS acerca de medidas de saúde apropriadas. Essas comunicações serão tratadas em conformidade com os parágrafos 2º a 4º do Artigo 11. O Estado Parte em cujo território ocorreu o evento poderá solicitar à OMS assistência para avaliar quaisquer evidências epidemiológicas obtidas por esse Estado Parte.

Artigo 9 Outros informes

1. A OMS poderá levar em conta informes de outras fontes, além das notificações ou consultas, e avaliará tais informes de acordo com princípios epidemiológicos estabelecidos, transmitindo a seguir informações acerca do evento ao Estado Parte em cujo território supostamente está ocorrendo o evento. Antes de tomar qualquer medida com base nesses informes, a OMS realizará consultas no intuito de obter verificação junto ao Estado Parte em cujo território supostamente está ocorrendo o evento, em conformidade com o procedimento estabelecido no Artigo 10. Para tanto, a OMS disponibilizará as informações recebidas aos Estados Partes, e somente em caso que esteja devidamente justificado poderá a OMS manter a confidencialidade da fonte. Essas informações serão utilizadas em conformidade com o procedimento estabelecido no Artigo 11.

2. Na medida do possível, os Estados Partes informarão à OMS, dentro de um período de até 24 horas a contar do recebimento de evidências, qualquer risco para a saúde pública identificado fora de seu território que possa causar a propagação internacional de doenças, manifestado pela importação ou exportação de:

(a) casos humanos,

(b) vetores portadores de infecção ou contaminação, ou

(c) mercadorias contaminadas.

Artigo 10 Verificação

1. Em conformidade com o Artigo 9º, a OMS solicitará a verificação, por um Estado Parte, de relatos recebidos de outras fontes, além de notificações ou consultas, quanto a eventos que possam constituir uma emergência de saúde pública de importância internacional que supostamente estejam ocorrendo no território desse Estado. Nesses casos, a OMS informará o Estado Parte em questão acerca dos relatos que procura verificar.

2. Consoante os termos do parágrafo anterior e do Artigo 9º, todo Estado Parte, quando assim solicitado pela OMS, verificará e fornecerá:

(a) num prazo de 24 horas, uma resposta inicial à solicitação da OMS, ou acusação de seu recebimento;

(b) num prazo de 24 horas, as informações de saúde pública disponíveis sobre a situação dos eventos mencionados na solicitação da OMS; e

(c) informações à OMS no contexto de uma avaliação realizada nos termos do Artigo 6º, incluindo informações relevantes, conforme descrito naquele Artigo.

3. Ao receber informações sobre um evento que possa constituir uma emergência de saúde pública de importância internacional, a OMS oferecerá sua colaboração ao Estado Parte em questão para avaliar o potencial de propagação internacional de doenças, possível interferência com o tráfego internacional, e adequação das medidas de controle. Tais atividades podem incluir a colaboração com outras organizações normativas, bem como a oferta de mobilização de assistência internacional, com o propósito de apoiar as autoridades nacionais na condução e coordenação de avaliações nos locais afetados. Quando solicitado pelo Estado Parte, a OMS fornecerá informações referentes a tal oferta.

4. Se o Estado Parte não aceitar a oferta de colaboração, a OMS poderá, quando assim justificada pela magnitude do risco sanitário, compartilhar as informações de que dispõe com outros Estados Partes, ao mesmo tempo em que incentiva o Estado Parte a aceitar a oferta de colaboração da OMS, levando em consideração a posição do Estado Parte em questão.

Artigo 11 Fornecimento de informações pela OMS

1. Sujeito aos termos do parágrafo 2º deste Artigo, a OMS enviará a todos os Estados Partes e, quando apropriado, a organizações intergovernamentais relevantes, assim que possível e pelos mais eficientes meios disponíveis, confidencialmente, as informações de saúde pública que tiver recebido em conformidade com os Artigos 5 a 10, inclusive, e que sejam necessárias para permitir que os Estados Partes respondam a um risco sanitário. A OMS fornecerá a outros Estados Partes informações que possam auxiliá-los a evitar a ocorrência de incidentes similares.

2. A OMS utilizará informações recebidas em conformidade com os Artigos 6 e

8 e com o parágrafo 2º do Artigo 9 para os fins de verificação, avaliação e assistência, nos termos do presente Regulamento e, exceto quando acordado de outra forma com os Estados Partes referidos nessas disposições, não tornará essa informação amplamente disponível a outros Estados Partes, até o momento em que:

(a) ficar determinado que o evento constitui uma emergência de saúde pública de importância internacional, em conformidade com o Artigo 12; ou

(b) informações evidenciando a propagação internacional da infecção ou contaminação forem confirmadas pela OMS, segundo princípios epidemiológicos estabelecidos; ou

(c) houver evidências de que:

(i) as medidas de controle contra a propagação internacional provavelmente não terão sucesso, devido à natureza da contaminação, agente patológico, vetor ou reservatório; ou

(ii) o Estado Parte não possui capacidade operacional suficiente para realizar as medidas necessárias para prevenir maior disseminação da doença; ou

(d) a natureza e abrangência do movimento internacional de viajantes, bagagens, carga, contêineres, meios de transporte, mercadorias, ou encomendas postais que possam ser afetados pela infecção ou contaminação exigem a aplicação imediata de medidas internacionais de controle.

3. A OMS consultará o Estado Parte em cujo território está ocorrendo o evento sobre sua intenção de disponibilizar as informações, nos termos deste Artigo.

4. Quando as informações recebidas pela OMS em conformidade com o parágrafo 2 deste Artigo forem disponibilizadas aos Estados Partes, nos termos deste Regulamento, a OMS também poderá disponibilizá-las à população em geral, caso outras informações sobre o mesmo evento já tiverem sido divulgadas e houver necessidade de disseminar informações independentes e abalizadas.

Artigo 12 Determinação de uma emergência de saúde pública de importância internacional

1. O Diretor-Geral determinará, com base nas informações recebidas, em especial as enviadas pelo Estado Parte em cujo território está ocorrendo o evento, se o evento constitui uma emergência de saúde pública de importância internacional, em conformidade com os critérios e os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

2. Caso considerar que está ocorrendo uma emergência de saúde pública de importância internacional, com base numa avaliação realizada nos termos do presente Regulamento, o Diretor-Geral consultará o Estado Parte em cujo território surgiu o evento acerca dessa determinação preliminar. Caso o Diretor-Geral e o Estado Parte estiverem de acordo quanto a tal determinação, o Diretor-Geral

solicitará, em conformidade com o procedimento estabelecido no Artigo 49, um parecer do Comitê estabelecido nos termos do Artigo 48 (doravante denominado "Comitê de Emergências") acerca de recomendações temporárias apropriadas.

3. Se, após a consulta de que trata o parágrafo 2º acima, o Diretor-Geral e o Estado Parte em cujo território surgiu o evento não chegarem a um consenso, num prazo de até 48 horas, sobre se o evento constitui ou não uma emergência de saúde pública de importância internacional, a determinação será realizada em conformidade com o procedimento estabelecido no Artigo 49.

4. Ao determinar se um evento constitui ou não uma emergência de saúde pública de importância internacional, o Diretor-Geral considerará:

(a) as informações fornecidas pelo Estado Parte;

(b) o instrumento de decisão apresentado no Anexo 2;

(c) o parecer do Comitê de Emergências;

(d) os princípios científicos, bem como as evidências científicas e outras informações relevantes disponíveis; e

(e) uma avaliação do risco para a saúde humana, do risco de propagação internacional da doença e do risco de interferência com o tráfego internacional.

5. Caso o Diretor-Geral, após consultas com o Estado Parte em cujo território ocorreu a emergência de saúde pública de importância internacional, considerar terminada a emergência de saúde pública de importância internacional, o Diretor-Geral tomará uma decisão, em conformidade com o procedimento estabelecido no Artigo 49.

Artigo 13 Resposta de saúde pública

1. Cada Estado Parte desenvolverá, fortalecerá e manterá, o mais rapidamente possível e no máximo num prazo de cinco anos a contar da entrada em vigor do presente Regulamento em seu território, as capacidades para responder pronta e eficazmente a riscos para a saúde pública e a emergências em saúde pública de importância internacional, conforme estabelecido no Anexo 1. Em consulta com os Estados Membros, a OMS publicará diretrizes para apoiar os Estados Partes no desenvolvimento de capacidades de resposta de saúde pública.

2. Após a avaliação mencionada no Anexo 1, parte A, parágrafo 2º, um Estado Parte poderá enviar um informe à OMS, fundamentado numa necessidade justificada e num plano de implementação, e assim obter uma extensão de dois anos para o cumprimento das obrigações constantes do parágrafo 1º deste Artigo. Em circunstâncias excepcionais, e fundamentado num novo plano de implementação, o Estado Parte poderá solicitar uma nova extensão, de no máximo até dois anos, ao Diretor-Geral, que tomará a decisão levando em consideração o parecer técnico do

Comitê de Revisão. Após o período mencionado no parágrafo 1º deste Artigo, o Estado Parte que obtiver uma extensão deverá apresentar um relatório anual à OMS acerca do progresso alcançado na implementação plena.

3. Mediante solicitação de um Estado Parte, a OMS colaborará na resposta a riscos para a saúde pública e a outros eventos, fornecendo orientações e assistência técnicas e avaliando a eficácia das medidas de controle implementadas, incluindo a mobilização de equipes internacionais de peritos para assistência no local, quando necessário.

4. Se a OMS, em consulta com os Estados Partes interessados, conforme estipulado no Artigo 12, determinar que esteja ocorrendo uma emergência de saúde pública de importância internacional, poderá oferecer, além do apoio indicado no parágrafo 3º deste Artigo, assistência adicional ao Estado Parte, incluindo uma avaliação da gravidade do risco internacional e da adequação das medidas de controle. Tal colaboração poderá incluir a oferta de mobilizar assistência internacional, a fim de apoiar as autoridades nacionais na condução e coordenação das avaliações locais. Quando solicitado pelo Estado Parte, a OMS fornecerá informações referentes a tal oferta.

5. Quando solicitado pela OMS, os Estados Partes fornecerão, na medida do possível, apoio às atividades de resposta coordenadas pela OMS.

6. Quando solicitado, a OMS fornecerá orientação e assistência apropriadas a outros Estados Partes afetados ou ameaçados pela emergência de saúde pública de importância internacional.

Artigo 14 Cooperação da OMS com organizações intergovernamentais e organismos internacionais

1. Na implementação do presente Regulamento, a OMS cooperará e coordenará suas atividades, conforme apropriado, com outras organizações intergovernamentais ou organismos internacionais competentes, incluindo por meio da celebração de acordos e outros arranjos similares.

2. Quando a notificação ou verificação de um evento, ou a resposta ao mesmo, for primariamente da competência de outras organizações intergovernamentais ou organismos internacionais, a OMS coordenará suas atividades com tais organizações ou organismos, a fim de garantir a aplicação de medidas adequadas para a proteção da saúde pública.

3. Não obstante os termos acima, nada no presente Regulamento impedirá ou limitará o fornecimento de orientação, apoio, ou assistência técnica ou de outra natureza por parte da OMS, para fins de saúde pública.

PARTE III – RECOMENDAÇÕES

Artigo 15 Recomendações temporárias

1. Caso se determinar, em conformidade com o Artigo 12, a ocorrência de uma emergência de saúde pública de importância internacional, o Diretor-Geral publicará recomendações temporárias, segundo o procedimento estabelecido no Artigo 49. Tais recomendações temporárias poderão ser modificadas ou prorrogadas, segundo as circunstâncias, mesmo depois de ter sido determinado o término da emergência de saúde pública de importância internacional, ocasião em que outras recomendações temporárias poderão ser emitidas, conforme as necessidades, a fim de evitar ou detectar prontamente sua recorrência.

2. As recomendações temporárias poderão incluir medidas de saúde que deverão ser implementadas pelo Estado Parte vivenciando a emergência em saúde pública de importância internacional, ou por outros Estados Partes, em relação a pessoas, bagagens, cargas, contêineres, meios de transporte, mercadorias e/ou encomendas postais, a fim de evitar ou reduzir a propagação internacional de doenças e evitar interferências desnecessárias com o tráfego internacional.

3. As recomendações temporárias podem ser rescindidas a qualquer momento, de acordo com o procedimento estabelecido no Artigo 49, e expirarão automaticamente três meses após sua publicação. Podem ser modificadas ou prorrogadas por períodos adicionais de até três meses. As recomendações temporárias não podem estender-se além da segunda Assembléia Mundial de Saúde subseqüente à determinação da emergência em saúde pública de importância internacional à qual se referem.

Artigo 16 Recomendações permanentes

A OMS poderá fazer recomendações permanentes acerca de medidas de saúde apropriadas, em conformidade com o Artigo 53, para aplicação periódica ou de rotina. Tais medidas podem ser aplicadas pelos Estados Partes em relação a pessoas, bagagens, cargas, contêineres, meios de transporte, mercadorias e/ou encomendas postais, em relação a riscos sanitários específicos existentes, a fim de evitar ou reduzir a propagação internacional de doenças e evitar interferências desnecessárias com o tráfego internacional. A OMS poderá, em conformidade com o Artigo 53, modificar ou suspender essas recomendações, conforme apropriado.

Artigo 17 Critérios para as recomendações

Ao emitir, modificar ou rescindir recomendações temporárias ou permanentes, o Diretor-Geral deverá considerar:

(a) a opinião dos Estados Partes diretamente envolvidos;

(b) o parecer do Comitê de Emergências ou do Comitê de Revisão, conforme o caso;

(c) os princípios científicos, assim como as evidências e informações científicas disponíveis;

(d) medidas de saúde que, com base numa avaliação de risco apropriada às circunstâncias, não sejam mais restritivas ao tráfego e comércio internacionais, nem mais intrusivas para as pessoas do que alternativas razoavelmente disponíveis que poderiam alcançar um nível adequado de proteção a saúde;

(e) normas e instrumentos internacionais relevantes;

(f) atividades realizadas por outras organizações intergovernamentais e organismos internacionais relevantes; e

(g) outras informações específicas e apropriadas relevantes ao evento.

Em relação às recomendações temporárias, a consideração do Diretor-Geral quanto aos subparágrafos (e) e (f) deste Artigo poderá estar sujeita a limitações impostas pela natureza urgente das circunstâncias.

Artigo 18 Recomendações relativas a pessoas, bagagens, cargas, contêineres, meios de transporte, mercadorias e encomendas postais

1. Nas recomendações que formule aos Estados Partes em relação a pessoas, a OMS poderá incluir as seguintes orientações:

– nenhuma recomendação de medida de saúde específica;

– examinar o histórico de viagens em áreas afetadas;

– examinar os comprovantes de exames médicos e de quaisquer análises laboratoriais;

– exigir exames médicos;

– examinar os comprovantes de vacinação e de outras medidas profiláticas;

– exigir vacinação ou outras medidas profiláticas;

– colocar pessoas suspeitas sob observação de saúde pública;

– implementar quarentena ou outras medidas de saúde pública para pessoas suspeitas;

– implementar isolamento e tratamento de pessoas afetadas, quando necessário;

– implementar busca de contatos de pessoas afetadas ou suspeitas;

– recusar a entrada de pessoas afetadas ou suspeitas no país;

– recusar a entrada de pessoas não afetadas em áreas afetadas; e

– implementar triagem e/ou restrições de saída para pessoas vindas de áreas afetadas.

2. Nas recomendações que formule aos Estados Partes referentes a bagagem, carga, contêineres, meios de transporte, mercadorias e encomendas postais, a OMS poderá incluir as seguintes orientações:

– nenhuma recomendação de medida de saúde específica;

– examinar manifesto e itinerário;

– implementar inspeções;

– examinar os certificados das medidas de desinfecção ou de descontaminação adotadas no momento da partida ou durante a viagem;

– implementar tratamento de bagagens, cargas, contêineres, meios de transporte, mercadorias, encomendas postais ou restos humanos, a fim de remover infecção ou contaminação, incluindo vetores e reservatórios;

– utilizar medidas de saúde específicas para assegurar o manuseio e o transporte seguros de resíduos humanos;

– implementar regimes de isolamento ou quarentena;

– apreender e destruir bagagens, cargas, contêineres, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais suspeitos ou contaminados ou infectados, sob condições controladas, quando não houver outro tratamento ou processo disponível comprovadamente eficaz; e

– recusar a saída ou entrada.

PARTE IV – PONTOS DE ENTRADA

Artigo 19 Obrigações Gerais

Além das demais obrigações previstas no presente Regulamento, os Estados Partes deverão:

(a) garantir que as capacidades indicadas no Anexo 1 para os pontos de entrada designados, estejam implantadas nos prazos indicados no parágrafo 1º do Artigo 5 e no parágrafo 1º do Artigo 13;

(b) identificar as autoridades competentes em cada ponto de entrada designado em seu território; e

(c) fornecer à OMS, na medida do possível, quando solicitado em resposta a um possível risco à saúde pública específico, dados relevantes referentes a fontes de infecção ou contaminação, inclusive vetores e reservatórios, em seus pontos de entrada, que possam resultar na propagação internacional de doenças.

Artigo 20 Portos e aeroportos

1. Os Estados Partes designarão os portos e aeroportos que serão dotados das capacidades indicadas no Anexo 1.

2. Os Estados Partes garantirão que os Certificados de Dispensa de Controle Sanitário da Embarcação ("Ship Sanitation Control Exemption Certificates") e os Certificados de Controle Sanitário da Embarcação ("Ship Sanitation Control Certificates") sejam emitidos em conformidade com as exigências do Artigo 39 e o modelo apresentado no Anexo 3.

3. Cada Estado Parte enviará à OMS uma lista dos portos autorizados a:

(a) emitir Certificados de Controle Sanitário da Embarcação e prestar os serviços referidos nos Anexos 1 e 3; ou

(b) apenas emitir Certificados de Dispensa de Controle Sanitário da Embarcação; e

(c) prorrogar por um mês o período de validade do Certificado de Dispensa de Controle Sanitário da embarcação, até a chegada da embarcação a um porto onde possa receber o certificado.

Cada Estado Parte informará à OMS quaisquer mudanças quanto à situação dos portos listados. A OMS publicará as informações recebidas nos termos deste parágrafo.

4. A OMS poderá certificar, a pedido do Estado Parte interessado, após investigação apropriada, que um porto ou aeroporto em seu território satisfaz os requisitos estipulados nos parágrafos 1º e 3º deste Artigo. Essa certificação poderá ser submetida a revisão periódica pela OMS, em consulta com o Estado Parte.

5. A OMS, em colaboração com organizações intergovernamentais e organismos internacionais competentes, desenvolverá e publicará as diretrizes para a certificação de portos e aeroportos, nos termos deste Artigo. A OMS publicará, ademais, uma lista dos aeroportos e portos certificados.

Artigo 21 Passagens de Fronteiras Terrestres

1. Onde estiver justificado por razões de saúde pública, um Estado Parte poderá designar passagens de fronteiras terrestres para desenvolver as capacidades previstas no Anexo 1, levando em consideração:

(a) o volume e a freqüência dos vários tipos de tráfego internacional, em comparação com outros pontos de entrada, naquelas passagens de fronteiras terrestres do Estado Parte passíveis de designação; e

(b) os riscos à saúde pública existentes nas áreas de origem do tráfego internacional, ou nas áreas de passagem, antes de sua chegada a uma determinada fronteira seca.

2. Estados Partes que têm fronteiras comuns deveriam considerar:

(a) a celebração de acordos ou arranjos bilaterais ou multilaterais relativos à prevenção ou ao controle da transmissão internacional de doenças nas passagens de fronteiras terrestres, em conformidade com o Artigo 57; e

(b) a designação conjunta de passagens de fronteiras terrestres adjacentes para as capacidades de que trata o Anexo 1, em conformidade com o parágrafo 1º deste Artigo.

Artigo 22 Função das autoridades competentes

1. As autoridades competentes deverão:

(a) ser responsáveis pelo monitoramento de bagagens, cargas, contêineres, meios de transporte, mercadorias, encomendas postais e resíduos humanos que entrem e saiam de áreas afetadas, de maneira a que sejam mantidos livres de fontes de infecção ou contaminação, incluindo vetores e reservatórios;

(b) garantir, na medida do possível, que as instalações utilizadas pelos viajantes nos pontos de entrada sejam mantidos em boas condições sanitárias e livres de fontes de infecção ou contaminação, incluindo vetores e reservatórios;

(c) ser responsáveis pela supervisão de todo procedimento de desratização, desinfecção, desinsetização ou descontaminação de bagagens, cargas, contêineres, meios de transporte, mercadorias, encomendas postais e resíduos humanos ou medidas de saúde pública para pessoas, conforme apropriado nos termos do presente Regulamento;

(d) informar aos operadores de meios de transporte, com a maior antecedência possível, acerca de sua intenção de aplicar medidas de controle a um veículo, e deverão fornecer, quando disponíveis, informações por escrito acerca dos métodos a serem empregados;

(e) ser responsáveis pela supervisão da remoção e destinação segura de qualquer tipo de água ou alimento contaminado, dejetos humanos ou animais, águas servidas e qualquer outra substância contaminada proveniente de um veículo;

(f) tomar todas as medidas exeqüíveis compatíveis com o presente Regulamento a fim de monitorar e controlar a descarga, pelas embarcações, de esgoto, lixo, água de lastro e outras substâncias que possam causar doenças e contaminar as águas de portos, rios, canais, estreitos, lagos ou outras águas internacionais;

(g) ser responsáveis pela supervisão dos prestadores de serviços que trabalhem com viajantes, bagagens, cargas, contêineres, meios de transporte, mercadorias, encomendas postais e resíduos humanos nos pontos de entrada, incluindo a realização de inspeções e exames médicos, conforme necessário;

(h) terão arranjos efetivos para possíveis eventualidades de lidar com um evento de saúde pública inesperado; e

(i) notificarão ao Ponto Focal Nacional para o RSI quaisquer medidas de saúde pública relevantes tomadas em conformidade com o presente Regulamento.

2. As medidas de saúde recomendadas pela OMS para viajantes, bagagens, cargas, contêineres, meios de transporte, mercadorias, encomendas postais e restos humanos provenientes de uma área afetada podem ser reaplicadas na chegada, caso existam indicações verificáveis e/ou evidências de que as medidas aplicadas por ocasião da partida da área afetada não foram bem sucedidas.

3. A desinsetização, desratização, desinfecção, descontaminação e outros procedimentos sanitários serão realizados de modo a evitar danos e, na medida do possível, incômodos a pessoas, ou danos ao meio ambiente com impacto sobre a saúde pública, ou danos a bagagens, cargas, contêineres, meios de transporte, mercadorias e encomendas postais.

PARTE V – MEDIDAS DE SAÚDE PÚBLICA

Capítulo I – Disposições gerais

Artigo 23 Medidas de saúde na chegada e na saída

1. Sujeito aos acordos internacionais aplicáveis e aos artigos relevantes deste Regulamento, os Estados Partes podem exigir, para fins de saúde pública, na chegada ou na partida:

(a) de viajantes:

(i) informações relativas ao seu destino, de maneira a permitir contatos futuros;

(ii) informações relativas ao seu itinerário, para verificar se esteve numa área afetada ou em suas proximidades, ou outros possíveis contatos com infecção ou contaminação antes da chegada, assim como um exame dos documentos de saúde do viajante, se forem exigidos nos termos do presente Regulamento; e/ou

(iii) um exame médico não invasivo, que seja o exame menos intrusivo que possa atingir o objetivo de saúde pública;

(b) inspeção de bagagens, cargas, contêineres, meios de transporte, mercadorias, encomendas postais e restos humanos.

2. Com base em evidências de risco para a saúde pública, obtidas por meio das medidas previstas no parágrafo 1º deste Artigo, ou mediante outros meios, os Estados Partes poderão aplicar medidas adicionais de saúde, em conformidade com o presente Regulamento, e especialmente, em relação a viajantes suspeitos ou afetados, caso a caso, o exame médico menos intrusivo e invasivo que permita alcançar o objetivo de saúde pública de prevenção da propagação internacional de doenças.

3. Nenhum exame médico, vacinação, medida profilática ou medida de saúde de que trata este Regulamento será realizado no viajante sem seu prévio consentimento expresso e informado, ou de seus pais ou tutores legais, exceto nos termos do parágrafo 2º do Artigo 31, e em conformidade com a legislação nacional e as obrigações internacionais do Estado Parte.

4. Os viajantes que serão vacinados ou aos quais se oferecerão medidas profiláticas consoante o presente Regulamento, ou seus pais ou tutores legais, serão informados quanto a qualquer risco associado com a vacinação ou a não vacinação, e com o uso ou não uso da medida profilática, em conformidade com a legislação e as obrigações internacionais do Estado Parte. Os Estados Partes informarão os médicos acerca dessas exigências, em conformidade com a legislação do Estado Parte.

5. Qualquer exame, procedimento médico, vacinação, ou aplicação de outra medida profilática que envolva um risco de transmissão de doença só será realizado ou administrado ao viajante em conformidade com as diretrizes e normas de segurança nacionais e internacionais estabelecidas, de maneira a minimizar esse risco.

Capítulo II – Disposições especiais para meios de transporte e operadores de meios de transporte

Artigo 24 Operadores de meios de transporte

1. Os Estados Partes tomarão todas as medidas possíveis consistentes com o presente Regulamento para se assegurar de que os operadores de meios de transporte:

(a) respeitam as medidas de saúde da OMS e adotadas pelo Estado Parte;

(b) informam aos viajantes as medidas de saúde recomendadas pela OMS e adotadas pelo Estado Parte para aplicação a bordo do veículo; e

(c) mantêm os meios de transporte pelos quais são responsáveis sempre livres de fontes de infecção ou contaminação, incluindo vetores e reservatórios. A aplicação de medidas de controle de fontes de infecção ou contaminação poderá ser exigida se forem encontradas evidências.

2. O Anexo 4 fornece uma relação das disposições específicas relativas a meios de transporte e operadores de meios de transporte de que trata este Artigo. As medidas específicas aplicáveis a meios de transporte e operadores de meios de transporte em relação a doenças veiculadas por vetores são apresentadas no Anexo 5.

Artigo 25 Embarcações e aeronaves em trânsito

Sujeito aos artigos 27 e 43 ou exceto quando autorizado por acordos internacionais aplicáveis, o Estado Parte não aplicará qualquer medida de saúde a:

(a) uma embarcação não proveniente de áreas afetadas que passe por um canal marítimo ou uma via fluvial no território daquele Estado Parte, a caminho de um porto no território de outro Estado. Qualquer embarcação nessas condições deverá ter autorização para carregar combustível, água, alimentos e suprimentos sob a supervisão da autoridade competente;

(b) uma embarcação que passe por águas sob sua jurisdição sem ter feito escala num porto ou fundeado na costa; e

(c) uma aeronave em trânsito num aeroporto sob sua jurisdição; porém, a aeronave pode ser restrita a uma determinada área do aeroporto, sem poder embarcar ou desembarcar, carregar ou descarregar. Entretanto, quaisquer aeronaves nestas condições deverão ter autorização para carregar combustível, água, alimentos e suprimentos, sob a supervisão da autoridade competente.

Artigo 26 Caminhões, trens e ônibus civis em trânsito

Sujeito aos artigos 27 e 43, ou exceto quando autorizado por acordos internacionais aplicáveis, o Estado Parte não aplicará qualquer medida de saúde a caminhões, trens ou ônibus civis não provenientes de uma área afetada e que passem através do território do Estado Parte sem embarcar, desembarcar, carregar ou descarregar.

Artigo 27 Meios de transporte afetados

1. Quando forem encontrados sinais ou sintomas clínicos e houver informações

baseadas em fatos ou evidências de risco para a saúde pública, incluindo fontes de infecção e contaminação, a bordo de um veículo, a autoridade competente considerará o veículo como afetado e poderá:

(a) desinfetar, descontaminar, desinsetizar ou desratizar o veículo, conforme apropriado, ou providenciar para que essas medidas sejam realizadas sob sua supervisão, e

(b) decidir, caso a caso, a técnica a ser empregada para garantir um nível adequado de controle do risco para a saúde pública, conforme previsto neste Regulamento. Se existirem métodos ou materiais recomendados pela OMS para esses procedimentos, esses serão utilizados, exceto quando a autoridade competente determinar que outros métodos são igualmente seguros e confiáveis .

A autoridade competente poderá implementar medidas adicionais de saúde, incluindo o isolamento dos meios de transporte, se necessário, a fim de evitar a propagação da doença. Essas medidas adicionais deverão ser informadas ao Ponto Focal Nacional para o RSI.

2. Se a autoridade competente no ponto de entrada não puder aplicar as medidas de controle exigidas nos termos deste Artigo, o veículo afetado poderá ter permissão para sair, mesmo assim, sujeito às seguintes condições:

(a) a autoridade competente fornecerá, no momento da partida, à autoridade competente do próximo ponto de entrada conhecido, o tipo de informação a que se refere o subparágrafo (b); e

(b) no caso de uma embarcação, a evidência encontrada e as medidas de controle exigidas serão devidamente anotadas no Certificado de Controle Sanitário da Embarcação.

Qualquer meio de transporte nessas circunstâncias deverá ter autorização para se abastecer de combustível, água, alimentos e suprimentos, sob a supervisão da autoridade competente.

3. Um veículo considerado como afetado deixará de sê-lo quando a autoridade competente tiver certeza de que:

(a) as medidas previstas no parágrafo 1º deste Artigo foram efetivamente aplicadas; e

(b) não existe a bordo qualquer condição que constitua um risco para a saúde pública.

Artigo 28 Embarcações e aeronaves em pontos de entrada

1. Sujeito ao Artigo 43 ou conforme previsto nos acordos internacionais pertinentes, nenhuma embarcação ou aeronave poderá ter impedido o seu acesso em

qualquer ponto de entrada por razões de saúde pública. Contudo, se o ponto de entrada não estiver equipado para aplicar as medidas de saúde de que trata este Regulamento, a embarcação ou aeronave poderá ser ordenada a prosseguir, a seu próprio risco, até o ponto de entrada mais próximo e adequado, salvo quando a embarcação ou aeronave tiver um problema operacional que torne esse desvio inseguro.

2. Sujeito ao Artigo 43 ou conforme previsto nos acordos internacionais pertinentes, os Estados Partes não poderão recusar a *livre prática* a embarcações ou aeronaves por razões de saúde pública; em especial, não poderão impedi-las de embarcar ou desembarcar, carregar ou descarregar cargas ou suprimentos, ou abastecer-se de combustível, água, alimentos e outros materiais. Os Estados Partes podem condicionar a concessão da *livre prática* à inspeção da embarcação ou aeronave e, caso uma fonte de infecção ou contaminação for encontrada a bordo, à realização da desinfecção, descontaminação, desinsetização ou desratização necessária, ou à aplicação de outras medidas necessárias para evitar a propagação da infecção ou contaminação.

3. Sempre que possível e sujeito às disposições do parágrafo anterior, os Estados Partes autorizarão a concessão da *livre prática* pelo rádio ou outro meio de comunicação a uma embarcação ou aeronave quando, com base em informações recebidas antes da chegada da mesma, o Estado Parte acredite que a chegada da embarcação ou aeronave não resultará na introdução ou propagação de doenças.

4. Os capitães de embarcações ou os comandantes de aeronaves, ou seus representantes, notificarão às autoridades de controle do porto ou aeroporto, assim que possível, antes da chegada ao porto ou aeroporto de destino, quaisquer casos de doença indicativos de uma doença de natureza infecciosa ou evidências de um risco para a saúde pública à bordo, assim que o capitão ou comandante tiver sido informado de tais doenças ou riscos para a saúde pública. Essas informações devem ser imediatamente transmitidas à autoridade competente no porto ou aeroporto. Em situações de urgência, essas informações serão comunicadas diretamente pelo capitão ou comandante à autoridade portuária ou aeroportuária relevante.

5. Os seguintes dispositivos serão aplicados no caso de uma embarcação ou aeronave suspeita ou afetada, por razões fora do controle do capitão da embarcação ou comandante da aeronave, atracar ou aterrissar em porto ou aeroporto distinto do porto ou aeroporto de destino, previsto para a embarcação ou aeronave.

(a) o comandante da aeronave ou o capitão da embarcação ou outra pessoa responsável envidará todos os esforços para se comunicar imediatamente com a autoridade competente mais próxima;

(b) assim que a autoridade competente for informada da sua chegada poderá aplicar as medidas de saúde recomendadas pela OMS ou outras medidas de saúde indicadas no presente Regulamento;

(c) exceto quando exigido para fins emergenciais ou para comunicação com a autoridade competente, nenhum viajante a bordo dessa embarcação ou aeronave poderá afastar-se da mesma, e nenhuma carga será retirada de sua vizinhança, salvo quando autorizado pela autoridade competente; e

(d) quando todas as medidas de saúde exigidas pela autoridade competente tiverem sido aplicadas, a aeronave ou embarcação poderá, no que depender dessas medidas de saúde, dirigir-se ao aeroporto ou porto previsto para aterrissagem ou atracamento ou, se por considerações técnicas não puder fazê-lo, a um aeroporto ou porto convenientemente localizado.

6. Não obstante as disposições contidas neste Artigo, o capitão da embarcação ou o comandante da aeronave podem tomar as medidas de emergência que forem necessárias para assegurar a saúde e segurança dos viajantes a bordo. Ele ou ela informará a autoridade competente, assim que possível, quanto às medidas tomadas consoante este Parágrafo.

Artigo 29 Caminhões, trens e ônibus civis nos pontos de entrada

A OMS, em consulta com os Estados Partes, desenvolverá princípios orientadores para a aplicação de medidas de saúde a caminhões, trens e ônibus civis nos pontos de entrada e que passem por passagens de fronteiras terrestres.

Capítulo III – Disposições especiais para viajantes

Artigo 30 Viajantes sob observação de saúde pública

Sujeito ao Artigo 43 ou conforme autorizado por acordos internacionais pertinentes, um viajante suspeito que, em sua chegada, for colocado sob observação de saúde pública poderá continuar a viagem internacional, contanto que não represente risco iminente para a saúde pública e o Estado Parte notificar a autoridade competente no ponto de entrada de destino, quando sabido, sobre a chegada prevista do viajante. Na chegada, o viajante deverá apresentar-se a essa autoridade.

Artigo 31 Medidas de saúde relativas à entrada de viajantes

1. Não serão exigidos um exame médico invasivo, vacina, ou outra medida profilática como condição de entrada de qualquer viajante no território de um Estado Parte, exceto que, sujeito aos artigos 32, 42 e 45, Este Regulamento não impede que os Estados Partes exijam exame médico, vacinação ou outra medida profilática:

(a) quando necessário para determinar se existe ou não risco para a saúde pública;

(b) como condição de entrada para qualquer viajante buscando residência temporária ou permanente;

(c) como condição de entrada para qualquer viajante consoante ao Artigo 43 ou Anexos 6 e 7; ou

(d) que possa ser aplicada consoante o Artigo 23.

2. Se um viajante a quem o Estado Parte puder exigir exame médico, vacina, ou outra medida profilática, nos termos do parágrafo 1º deste Artigo, não consentir com nenhuma dessas medidas, ou se recusar a fornecer as informações ou os documentos referidos no parágrafo 1º(a) do Artigo 23, o Estado Parte em questão poderá, sujeito aos Artigos 32, 42 e 45, recusar a entrada desse viajante. Se houver evidências de risco iminente para a saúde pública, o Estado Parte poderá, em conformidade com a legislação nacional e na medida necessária para controlar tal risco, obrigar o viajante a se submeter a uma das seguintes medidas ou aconselhá-lo nesse sentido, consoante os termos do parágrafo 3º do Artigo 23:

(a) o exame médico menos invasivo e intrusivo que alcance o objetivo de saúde pública;

(b) vacinação ou outra medida profilática; ou

(c) medidas adicionais de saúde estabelecidas para evitar ou controlar a propagação de doenças, incluindo isolamento, quarentena ou observação de saúde pública.

Artigo 32 Tratamento dispensado aos viajantes

Na implementação das medidas de saúde de que trata o presente Regulamento, os Estados Partes tratarão os viajantes com respeito à sua dignidade, direitos humanos e liberdades fundamentais e minimizarão qualquer incômodo ou angústia associado a tais medidas:

(a) tratando todos os viajantes com cortesia e respeito;

(b) levando em consideração o gênero e as preocupações sócio-culturais, étnicas ou religiosas dos viajantes; e

(c) fornecendo ou providenciando alimentação e água adequadas; acomodações e roupas apropriadas; proteção para bagagens e outros bens; tratamento médico apropriado; os meios de comunicação necessários, se possível em idioma que possam compreender; e outra assistência apropriada a viajantes que se encontrem em quarentena, isolados ou sujeitos a exames médicos e outros procedimentos para fins de saúde pública.

Capítulo IV – Disposições especiais para mercadorias, contêineres e terminais de contêineres

Artigo 33 Mercadorias em trânsito

Sujeito ao Artigo 43 ou conforme autorizado por acordos internacionais pertinentes, mercadorias em trânsito e sem transbordo, com exceção de animais vivos, não estarão sujeitas às medidas de saúde previstas no presente Regulamento ou retidas para fins de saúde pública.

Artigo 34 Contêineres e terminais de contêineres

1. Os Estados Partes garantirão, na medida do possível, que os transportadores de contêineres utilizem contêineres internacionais que sejam mantidos livres de fontes de infecção ou contaminação, incluindo vetores e reservatórios, especialmente durante as operações de embalagem.

2. Os Estados Partes garantirão, na medida do possível, que os terminais de contêineres sejam mantidos livres de fontes de infecção ou contaminação, incluindo vetores e reservatórios.

3. Sempre que, na opinião de um Estado Parte, o tráfego internacional de contêineres for suficientemente volumoso, as autoridades competentes tomarão todas as medidas factíveis consistentes com este Regulamento, incluindo a realização de inspeções, para avaliar as condições sanitárias dos contêineres e terminais de contêineres, a fim de garantir que as obrigações contidas neste Regulamento estão sendo implementadas.

4. Os terminais de contêineres serão dotados, na medida do possível, de instalações para a inspeção e o isolamento de contêineres.

5. Os consignantes e consignatários envidarão todos os esforços para evitar a contaminação cruzada quando utilizarem carregamento de usos múltiplos dos contêineres.

PARTE VI – DOCUMENTOS DE SAÚDE

Artigo 35 Regras Gerais

Nenhum documento de saúde, além daqueles indicados neste Regulamento ou nas recomendações da OMS, será exigido no tráfego internacional, desde que, entretanto, este Artigo não se aplique a viajantes buscando residência temporária ou permanente, nem a exigências documentais referentes às condições sanitárias de mercadorias ou cargas comerciais internacionais, exigências essas decorrentes de acordos internacionais pertinentes. As autoridades competentes poderão solicitar que os viajantes preencham formulários com informações de contato e questionários de saúde dos viajantes, desde que satisfaçam as exigências contidas no Artigo 23.

Artigo 36 Certificados de vacinação ou outras medidas profiláticas

1. As vacinas ou outras medidas profiláticas para viajantes, administradas consoante com este Regulamento ou outras recomendações, assim como os respectivos certificados, deverão obedecer às disposições do Anexo 6 e, quando aplicável, do Anexo 7 em relação a doenças específicas.

2. Não deverá ser negada a entrada no território a nenhum viajante de posse de um certificado de vacinação ou de outra medida profilática, emitido em conformidade com o Anexo 6 e, quando aplicável, o Anexo 7, em decorrência da doença à que se refere o certificado, mesmo quando proveniente de uma área afetada, a não ser quando a autoridade competente possuir indicações verificáveis e/ou evidências de que a vacinação ou outra medida profilática não foi eficaz.

Artigo 37 Declaração Marítima de Saúde

1. Antes de chegar a sua primeira escala no território de um Estado Parte, o capitão de uma embarcação verificará o estado de saúde a bordo e, exceto quando aquele Estado Parte assim não o exigir, preencherá e entregará na chegada, ou antes, da chegada da embarcação, se a embarcação tiver o equipamento necessário e o Estado Parte exigir tal entrega antecipada, à autoridade competente daquele porto, uma Declaração Marítima de Saúde, referendada pelo médico de bordo, se existente.

2. O capitão da embarcação ou o médico de bordo, se houver, fornecerá todas as informações solicitadas pela autoridade competente acerca das condições de saúde a bordo durante uma viagem internacional.

3. A Declaração Marítima de Saúde obedecerá ao modelo apresentado no Anexo 8.

4. Um Estado Parte poderá decidir:

(a) dispensar todas as embarcações que aportam da apresentação da Declaração Marítima de Saúde; ou

(b) exigir a apresentação da Declaração Marítima de Saúde de que trate uma recomendação para as embarcações provenientes de áreas afetadas, ou exigi-la de embarcações que possam, por outro motivo, estar levando uma infecção ou contaminação.

O Estado Parte informará tais exigências aos armadores ou seus agentes.

Artigo 38 Parte de saúde da Declaração Geral de Aeronave

1. O comandante da aeronave ou seu agente, durante o vôo ou por ocasião da aterrissagem no primeiro aeroporto no território de um Estado Parte, preencherá, da melhor maneira possível, a Parte de saúde da Declaração Geral de Aeronave e a entregará à autoridade competente do aeroporto, exceto quando aquele Estado Parte assim não o exigir, devendo o documento obedecer ao modelo especificado no Anexo 9.

2. O comandante da aeronave ou seu agente deverá fornecer quaisquer informações solicitadas pelo Estado Parte acerca das condições de saúde a bordo durante uma viagem internacional, assim como qualquer medida de saúde aplicada à aeronave.

3. Um Estado Parte poderá decidir:

(a) dispensar todas as aeronaves que aterrissam da apresentação da Parte de saúde da Declaração Geral de Aeronave; ou

(b) exigir a apresentação da Parte de saúde da Declaração Geral de Aeronave, de que trate uma recomendação, para aeronaves provenientes de áreas afetadas, ou exigi-la de aeronaves que possam estar, por outro motivo, levando uma infecção ou contaminação.

O Estado Parte informará tais exigências às empresas de transporte aéreo ou a seus representantes.

Artigo 39 Certificados de Controle Sanitário da Embarcação

1. Os Certificados de Dispensa de Controle Sanitário da Embarcação e os Certificados de Controle Sanitário da Embarcação terão validade máxima de seis meses. Esse período poderá ser prorrogado por um mês quando não for possível realizar a inspeção ou as medidas de controle necessárias naquele porto.

2. Se não for apresentado um Certificado de Dispensa de Controle Sanitário da Embarcação ou um Certificado de Controle Sanitário da Embarcação válido, ou se forem encontradas a bordo de uma embarcação evidências de risco para a saúde pública, o Estado Parte poderá proceder conforme estabelecido no parágrafo 1º do Artigo 27.

3. Os certificados a que se refere este Artigo obedecerão ao modelo apresentado no Anexo 3.

4. Sempre que possível, as medidas de controle serão realizadas quando a embarcação e os porões estiverem vazios. No caso de uma embarcação em lastro, as medidas de saúde serão aplicadas antes do carregamento da embarcação.

5. Quando forem necessárias medidas de controle e as mesmas tiverem sido satisfatoriamente concluídas, a autoridade competente emitirá um Certificado de Controle Sanitário da Embarcação, anotando as evidências encontradas e as medidas de controle aplicadas.

6. A autoridade competente poderá emitir um Certificado de Dispensa de Controle Sanitário da Embarcação em qualquer porto especificado no termos do Artigo 20, caso estiver satisfeita de que a embarcação está livre de infecção e contaminação, incluindo vetores e reservatórios. Normalmente tal certificado só será emitido se a inspeção da embarcação for realizada com a embarcação e os porões vazios ou quando contiver apenas lastro ou outro material cuja natureza ou disposição permita uma inspeção cuidadosa dos porões.

7. Caso as condições de aplicação das medidas de controle forem tais que, na opinião da autoridade competente do porto onde a operação foi realizada, não é possível obter um resultado satisfatório, a autoridade competente fará anotação nesse sentido no Certificado de Controle Sanitário da Embarcação.

PARTE VII – ENCARGOS

Artigo 40 Encargos por medidas de saúde relativas a viajantes

1. Exceto no caso de viajantes que buscam residência temporária ou permanente, e sujeito ao parágrafo 2º deste Artigo, o Estado Parte não deverá cobrar qualquer encargo, nos termos deste Regulamento, pelas seguintes medidas de proteção à saúde pública:

(a) qualquer exame médico previsto neste Regulamento, ou qualquer exame complementar que possa vir a ser exigido pelo Estado Parte a fim de determinar as condições de saúde do viajante examinado;

(b) qualquer vacinação ou outra medida profilática aplicada a um viajante por ocasião da sua chegada que não for uma exigência publicada ou cuja publicação ocorreu menos de dez dias antes do fornecimento da vacinação ou medida profilática;

(c) isolamento apropriado ou exigências de quarentena paraos viajantes;

(d) qualquer certificado emitido ao viajante especificando as medidas aplicadas e a data de sua aplicação; ou

(e) quaisquer medidas de saúde aplicadas à bagagem acompanhada do viajante.

2. Os Estados Partes poderão cobrar por outras medidas de saúde além das mencionadas no parágrafo 1º deste Artigo, incluindo aquelas que beneficiam principalmente o viajante.

3. No caso de cobrança de encargos pela aplicação de tais medidas de saúde aos viajantes, nos termos deste Regulamento, o Estado Parte aplicará uma tabela tarifária única para tais encargos, e todos os encargos deverão:

(a) obedecer à tabela tarifária única;

(b) não exceder o custo real do serviço prestado; e

(c) ser arrecadados sem distinção de nacionalidade, domicílio ou residência do viajante em quest

4. A tabela tarifária e qualquer emenda posterior à mesma serão publicadas com pelo menos dez dias de antecedência em relação a qualquer arrecadação.

5. Nada neste Regulamento impede os Estados Partes de buscarem reembolso de despesas incorridas ao prestar as medidas de saúde de que trata o parágrafo 1º deste Artigo.

(a) de proprietários ou operadores de meios de transporte, em relação a seus empregados, ou

(b) das seguradoras pertinentes.

6. Em nenhuma circunstância os viajantes ou operadores de meios de transporte poderão ser impedidos de deixar o território de um Estado Parte até o pagamento dos encargos a que se referem os parágrafos 1º e 2º deste Artigo.

Artigo 41 Encargos referentes a bagagens, carga, contêineres, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais

1. Sempre que o Estado Parte cobrar pela aplicação de medidas de saúde a bagagens, cargas, contêineres, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais, no termos deste Regulamento, será aplicada uma tabela tarifária única para todos os serviços prestados, e todos os encargos deverão:

(a) obedecer à tabela tarifária única;

(b) não exceder o custo real do serviço prestado; e

(c) ser arrecadada sem distinção de nacionalidade, bandeira, registro ou propriedade das bagagens, cargas, contêineres, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais em questão. Em especial, não poderá haver distinção entre bagagens, cargas, contêineres, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais nacionais e estrangeiros.

2. A tabela e qualquer emenda posterior à mesma serão publicadas com pelo menos dez dias de antecedência em relação a qualquer arrecadação.

PARTE VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42 Implementação das medidas de saúde

As medidas de saúde tomadas consoante este Regulamento serão iniciadas e concluídas sem demora e aplicadas de maneira transparente e não discriminatória.

Artigo 43 Medidas adicionais de saúde

1. Este Regulamento não impede que os Estados Partes implementem medidas de saúde, em conformidade com sua legislação nacional relevante e as obrigações decorrentes do direito internacional, em resposta a riscos específicos para a saúde pública ou emergências de saúde pública de importância internacional, que:

(a) confiram um nível de proteção à saúde igual ou superior ao das recomendações da OMS, ou

(b) sejam proibidas em outras circunstâncias, nos termos do Artigo 25, Artigo 26, parágrafos 1º e 2º do Artigo 28, Artigo 30, parágrafo 1º(c) do Artigo 31, e Artigo 33,

desde que tais medidas sejam, em outros aspectos, consistentes com este Regulamento.

Tais medidas não deverão ser mais restritivas ao tráfego internacional, nem mais invasivas ou intrusivas em relação às pessoas do que as alternativas razoavelmente disponíveis que alcançariam o nível apropriado de proteção à saúde.

2. Ao decidir implementar ou não as medidas de saúde de que trata o parágrafo 1º deste Artigo ou as medidas adicionais de saúde contempladas no parágrafo 2º do Artigo 23, parágrafo 1º do Artigo 27, parágrafo 2º do Artigo 28 e parágrafo 2º(c) do Artigo 31, os Estados Partes basearão suas determinações em:

(a) princípios científicos;

(b) evidências científicas disponíveis de risco para a saúde humana ou, quando essas evidências forem insuficientes, informações disponíveis, incluindo informações fornecidas pela OMS e outras organizações intergovernamentais e organismos internacionais relevantes; e

(c) qualquer orientação ou diretriz específica da OMS disponível.

3. Os Estados Partes que implementarem medidas adicionais de saúde, referidas no parágrafo 1º deste Artigo, que interfiram significativamente com o tráfego internacional, fornecerão à OMS a fundamentação de saúde pública e as informações científicas pertinentes. A OMS compartilhará essas informações com outros Estados Partes, assim como informações relativas às medidas de saúde implementadas. Para os fins deste Artigo, se entende como interferência significativa, em geral, a proibição de entrada ou de saída internacionais de viajantes bagagens, cargas, contêineres, meios de transporte, mercadorias e similares ou atrasos superiores a 24 horas.

4. Após avaliar as informações fornecidas consoante os parágrafos 3º e 5º deste Artigo e outras informações relevantes, a OMS poderá solicitar ao Estado Parte em questão que reconsidere a aplicação das medidas.

5. O Estado Parte que implementar medidas adicionais de saúde, referidas nos parágrafos 1º e 2º deste Artigo, que interfiram significativamente com o tráfego internacional, deverão informar à OMS, num prazo de 48 horas a contar de sua implementação, quais são essas medidas e a fundamentação de saúde para sua implementação, a não ser quando estiverem abrangidas por uma recomendação temporária ou permanente .

6. Os Estados Partes que implementarem medidas de saúde consoante aos termos dos parágrafos 1° ou 2° deste Artigo deverão revisar tais medidas num prazo de três meses, levando em consideração a orientação da OMS e os critérios indicados no parágrafo 2° deste Artigo.

7. Sem prejuízo de seus direitos nos termos do Artigo 56, qualquer Estado Parte que sofrer o impacto de uma medida tomada consoante os parágrafos 1° ou 2° deste Artigo poderá solicitar manter consultas com o Estado Parte que implementou tal medida. O propósito de tais consultas é esclarecer as informações científicas e a fundamentação de saúde pública subjacentes à medida e encontrar uma solução mutuamente aceitável.

8. As disposições deste Artigo podem aplicar-se à implementação de medidas referentes a viajantes que participem em grandes eventos de massa.

Artigo 44 Colaboração e assistência

1. Os Estados Partes comprometem-se a colaborar entre si na medida do possível:

(a) para a detecção e avaliação dos eventos contemplados neste Regulamento, bem como para a resposta aos mesmos;

(b) para o fornecimento ou facilitação de cooperação técnica e apoio logístico, especialmente para o desenvolvimento, fortalecimento e manutenção das capacidades de saúde pública exigidas nos termos deste Regulamento;

(c) para a mobilização de recursos financeiros para facilitar a implementação de suas obrigações nos termos deste Regulamento; e

(d) para a formulação de projetos de lei e outros dispositivos legais e administrativos para a implementação deste Regulamento.

2. A OMS colaborará com os Estados Partes, na medida do possível, mediante solicitação, para:

(a) avaliação e exame de suas capacidades de saúde pública, a fim de facilitar a implementação efetiva deste Regulamento;

(b) fornecimento ou facilitação de cooperação técnica e apoio logístico aos Estados Partes; e

(c) mobilização de recursos financeiros para apoiar os países em desenvolvimento na construção, fortalecimento e manutenção das capacidades previstas no Anexo 1.

3. A colaboração de que trata este Artigo poderá ser implementada por intermédio de múltiplos canais, incluindo bilateralmente, por intermédio de redes regionais e os escritórios regionais da OMS, e por intermédio de organizações intergovernamentais e organismos internacionais.

Artigo 45 Tratamento de dados pessoais

1. As informações de saúde coletadas ou recebidas por um Estado Parte de outro Estado Parte ou da OMS, consoante este Regulamento, referentes a pessoas identificadas ou identificáveis, deverão ser mantidas em sigilo e processadas anonimamente, conforme exigido pela legislação nacional.

2. Não obstante o Parágrafo 1°, os Estados Partes poderão revelar e processar dados pessoais quando isso for essencial para os fins de avaliação e manejo de um risco para a saúde pública, no entanto os Estados Partes, em conformidade com a legislação nacional, e a OMS devem garantir que os dados pessoais sejam:

(a) processados de modo justo e legal, e sem outros processamentos desnecessários e incompatíveis com tal propósito;

(b) adequados, relevantes e não excessivos em relação a esse propósito;

(c) acurados e, quando necessário, mantidos atualizados; todas as medidas razoáveis deverão ser tomadas a fim de garantir que dados imprecisos ou incompletos sejam apagados ou retificados; e

(d) conservados apenas pelo tempo necessário.

3. Mediante solicitação, a OMS fornecerá às pessoas, na medida do possível, os seus dados pessoais a que se refere este Artigo, em formato inteligível, sem demoras ou despesas indevidas e, quando necessário, permitirá a sua retificação.

Artigo 46 Transporte e manuseio de substâncias biológicas, reagentes e materiais para fins de diagnóstico

Os Estados Partes, sujeitos à legislação nacional e levando em consideração as diretrizes internacionais relevantes, facilitarão o transporte, entrada, saída, processamento e destino de substancias biológicas e espécimes para fins de diagnóstico, reagentes e outros materiais de diagnóstico, utilizados para fins de verificação e resposta de saúde pública nos termos deste Regulamento.

PARTE IX – CADASTRO DE PERITOS DO RSI, COMITÊ DE EMERGÊNCIAS E COMITÊ DE REVISÃO

Capítulo I – Cadastro de Peritos do RSI

Artigo 47 Composição

O Diretor-Geral criará um cadastro composto de peritos em todos os campos de especialização pertinentes (doravante denominado "Cadastro de Peritos do RSI"). O Diretor-Geral nomeará os membros do Cadastro de Peritos do RSI em conformidade com o Regulamento da OMS para Painéis e Comitês Assessores de Peritos (doravante denominado "Regulamento de Painéis de Assessores da OMS"), exceto quando este Regulamento dispuser em contrário. Além disso, o Diretor-Geral nomeará um membro mediante solicitação de cada Estado Parte e, quando apropriado, peritos propostos por organizações intergovernamentais e de integração econômica regional pertinentes. Os Estados Partes interessados informarão o Diretor-Geral sobre as qualificações e áreas de especialização de cada perito proposto por eles para integrar o Cadastro. O Diretor-Geral informará periodicamente aos Estados Partes e às organizações intergovernamentais e de integração econômica regional a composição do Cadastro de Peritos do RSI.

Capítulo II – Comitê de Emergências

Artigo 48 Termos de referência e composição

1. O Diretor-Geral criará um Comitê de Emergências que, mediante solicitação do Diretor-Geral, fornecerá pareceres sobre:

(a) se um evento se constitui numa emergência de saúde pública de importância internacional;

(b) o término de uma emergência de saúde pública de importância internacional; e

(c) propostas de emissão, modificação, prorrogação ou extinção de recomendações temporárias.

2. O Comitê de Emergências será constituído por peritos selecionados pelo Diretor-Geral no Cadastro de Peritos do RSI e, quando apropriado, de outros painéis assessores de peritos da Organização. O Diretor-Geral determinará a duração do mandato dos membros, de maneira a assegurar sua continuidade na consideração de um evento específico e suas conseqüências. O Diretor-Geral selecionará os membros do Comitê de Emergências com base na especialização e na experiência exigidos para uma determinada sessão e levando em devida consideração os princípios de representação geográfica eqüitativa. Pelo menos um membro do Comitê de Emergências deverá ser um perito indicado pelo Estado Parte em cujo território surgiu o evento.

3. O Diretor-Geral poderá, por iniciativa própria ou mediante solicitação do Comitê de Emergências, nomear um ou mais técnicos para assessorar o Comitê.

Artigo 49 Procedimento

1. O Diretor-Geral convocará as reuniões do Comitê de Emergências selecionando vários peritos dentre os mencionados no parágrafo 2° do Artigo 48, conforme as áreas de especialização e a experiência mais relevante para o evento específico em questão. Para fins deste Artigo, "reuniões" do Comitê de Emergências podem incluir teleconferências, videoconferências ou comunicações eletrônicas.

2. O Diretor-Geral fornecerá ao Comitê de Emergências uma agenda e quaisquer informações relevantes disponíveis sobre o evento, incluindo informações fornecidas pelos Estados Partes, assim como qualquer proposta de recomendação temporária feita pelo Diretor-Geral.

3. O Comitê de Emergências elegerá seu Presidente e elaborará, após cada reunião, um relatório conciso resumindo a ata e as deliberações do Comitê, inclusive qualquer parecer sobre as recomendações.

4. O Diretor-Geral convidará o Estado Parte em cujo território surgiu o evento a apresentar seu ponto de vista ao Comitê de Emergências. Para tanto, o Diretor-Geral encaminhará ao Estado Parte, com a maior antecedência possível, as datas e a agenda da reunião do Comitê de Emergências. O Estado Parte em questão, entretanto, não poderá solicitar um adiamento da reunião do Comitê de Emergências para fins de apresentar seu ponto de vista.

5. As opiniões do Comitê de Emergências serão encaminhadas à apreciação do Diretor-Geral, que tomará a decisão final sobre essas questões.

6. O Diretor-Geral informará os Estados Partes a declaração e a extinção de uma emergência de saúde pública de importância internacional, bem como qualquer medida de saúde tomada pelo Estado Parte em questão, qualquer recomendação temporária emitida e a modificação, prorrogação e extinção dessas recomendações, juntamente com os pareceres do Comitê de Emergências. O Diretor-Geral notificará aos operadores de meios de transporte, por intermédio dos Estados Partes e das agências internacionais pertinentes, as recomendações temporárias emitidas, incluindo sua modificação, prorrogação ou extinção. Subseqüentemente, o Diretor-Geral disponibilizará essas informações e recomendações ao público em geral.

7. O Estado Parte em cujo território ocorreu o evento pode propor ao Diretor-Geral a extinção de uma emergência de saúde pública de importância internacional e/ou das recomendações temporárias, e pode também fazer uma apresentação ao Comitê de Emergências nesse sentido.

Capítulo III – Comitê de Revisão

Artigo 50 Termos de referência e composição

1. O Diretor-Geral estabelecerá um Comitê de Revisão, que terá as seguintes funções:

(a) emitir recomendações técnicas sobre emendas a este Regulamento para o Diretor-Geral;

(b) fornecer assessoramento técnico ao Diretor-Geral acerca das recomendações permanentes e de quaisquer modificações ou extinção das mesmas;

(c) fornecer assessoramento técnico ao Diretor-Geral acerca de qualquer assunto relativo ao funcionamento deste Regulamento encaminhado pelo Diretor-Geral.

2. O Comitê de Revisão será considerado um comitê de peritos e estará sujeito ao Regulamento dos Painéis de Assessores da OMS, salvo quando determinado de outra forma neste Artigo.

3. Os Membros do Comitê de Revisão serão selecionados e nomeados pelo Diretor-Geral dentre as pessoas integrantes do Cadastro de Peritos do RSI e, quando apropriado, noutros painéis assessores de peritos da Organização.

4. O Diretor-Geral determinará o número de membros a serem convidados a uma reunião do Comitê de Revisão, definirá a data e duração da reunião e convocará o Comitê.

5. O Diretor-Geral nomeará os membros do Comitê de Revisão somente para o período de duração dos trabalhos de uma sessão.

6. O Diretor-Geral selecionará os membros do Comitê de Revisão com base nos princípios de representação geográfica eqüitativa; equilíbrio entre os gêneros; equilíbrio entre os peritos de países desenvolvidos e países em desenvolvimento; representação da diversidade de opiniões científicas, enfoques e experiências práticas em várias partes do mundo; e um equilíbrio interdisciplinar apropriado.

Artigo 51 Condução dos trabalhos

1. As decisões do Comitê de Revisão serão tomadas por maioria dos membros presentes e votantes.

2. O Diretor-Geral convidará os Estados Membros, a Organização das Nações Unidas e suas agências especializadas e outras organizações intergovernamentais ou não-governamentais pertinentes que mantenham relações com a OMS para designarem representantes para as sessões do Comitê. Esses representantes poderão apresentar memorandos e, com o consentimento do Presidente do Comitê, fazer declarações sobre os assuntos alvo das discussões, mas não terão direito a voto.

Artigo 52 Relatórios

1. O Comitê de Revisão elaborará um relatório de cada sessão, que incluirá as opiniões e pareceres do Comitê. Esse relatório será aprovado pelo Comitê de Revisão antes do final da sessão. As opiniões e os pareceres do Comitê não são vinculantes para a Organização, sendo formulados apenas como pareceres para o Diretor-Geral.

O texto do relatório não poderá ser modificado sem o consentimento do Comitê.

2. Se o Comitê de Revisão não obtiver unanimidade em suas deliberações, qualquer integrante terá o direito de expressar sua opinião profissional discordante num relatório individual ou grupal, incluindo as razões para tal discordância, que será parte integrante do relatório do Comitê.

3. O relatório do Comitê de Exame será submetido ao Diretor-Geral, que comunicará as opiniões e pareceres do Comitê à Assembléia Mundial da Saúde ou ao Conselho Executivo para sua consideração e ação.

Artigo 53 Procedimentos para as recomendações permanentes

Quando o Diretor-Geral considerar necessário e apropriado emitir uma recomendação permanente em relação a um risco para a saúde pública específico, o Diretor-Geral deverá solicitar o parecer do Comitê de Revisão. Além dos parágrafos relevantes dos artigos 50 a 52, se aplicará também as seguintes disposições:

(a) o Diretor-Geral ou Estados Partes, por intermédio do Diretor-Geral, podem submeter propostas de recomendações permanentes, sua modificação ou extinção ao Comitê de Revisão;

(b) qualquer Estado Parte pode submeter informações relevantes à consideração do Comitê de Revisão;

(c) o Diretor-Geral pode solicitar a qualquer Estado Parte, organização intergovernamental ou organização não-governamental que tenha relações oficiais com a OMS que coloque à disposição do Comitê de Revisão as informações que possui acerca do assunto da recomendação permanente proposta, conforme especificado pelo Comitê de Revisão;

(d) o Diretor-Geral pode, mediante solicitação do Comitê de Revisão ou por sua própria iniciativa, indicar um ou mais técnicos para assessorar o Comitê de Revisão. Eles não terão o direito de voto;

(e) qualquer relatório contendo as opiniões e o parecer do Comitê de Revisão em relação a recomendações permanentes será encaminhado à consideração e decisão do Diretor-Geral. O Diretor-Geral comunicará à Assembléia Mundial de Saúde as opiniões e o parecer do Comitê de Revisão;

(f) o Diretor-Geral comunicará aos Estados Partes quaisquer recomendações permanentes, bem como as modificações ou a extinção de tais recomendações, junto com as opiniões do Comitê de Revisão; e

(g) as recomendações permanentes serão submetidas pelo Diretor-Geral à consideração da Assembléia Mundial de Saúde subseqüente.

PARTE X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 54 Informes e revisão

1. Os Estados Partes e o Diretor-Geral enviarão relatórios à Assembléia de Saúde sobre a implementação deste Regulamento, conforme decidido pela Assembléia de Saúde.

2. A Assembléia de Saúde revisará periodicamente o funcionamento deste Regulamento. Para essa finalidade, poderá solicitar a assessoria do Comitê de Revisão, por intermédio do Diretor-Geral. A primeira dessas revisões deverá ter lugar dentro de um período de no máximo cinco anos a partir da entrada em vigor deste Regulamento.

3. A OMS periodicamente realizará estudos para revisar e avaliar o funcionamento do Anexo 2. A primeira dessas revisões deverá ter início não mais de um ano após a data de entrada em vigor deste Regulamento. Os resultados dessas revisões serão submetidos à consideração da Assembléia de Saúde, conforme apropriado.

Artigo 55 Emendas

1. Qualquer Estado Parte ou o Diretor-Geral poderão propor emendas a este Regulamento. Tais propostas de emendas serão submetidas à consideração da Assembléia de Saúde.

2. O texto de qualquer proposta de emenda será comunicado a todos os Estados Partes pelo Diretor-Geral, com pelo menos quatro meses de antecedência em relação à Assembléia de Saúde a qual é proposta para consideração.

3. As emendas a este Regulamento, adotadas pela Assembléia de Saúde consoante este Artigo, entrarão em vigor para todos os Estados Partes nos mesmos termos, e estarão sujeitas aos mesmos direitos e obrigações, conforme as disposições do Artigo 22 da Constituição da OMS e dos Artigos 59 a 64 deste Regulamento.

Artigo 56 Solução de controvérsias

1. Em caso de controvésia entre dois ou mais Estados Partes quanto à interpretação ou aplicação deste Regulamento, os Estados Partes em questão deverão procurar, em primeira instância, resolver a controvérsia por meio de negociação ou qualquer outro meio pacífico de sua própria escolha, incluindo bons ofícios, mediação ou conciliação. O fracasso em chegar a um acordo não eximirá as partes em controvérsia da responsabilidade de continuar a procurar resolvê-la.

2. Caso a controvérsia não seja resolvida pelos meios descritos no parágrafo 1º deste Artigo, os Estados Partes envolvidos poderão concordar em referir a controvérsia ao Diretor-Geral, que envidará todos os esforços para resolvê-la.

3. Um Estado Parte poderá, a qualquer momento, declarar por escrito ao Diretor-Geral que aceita a arbitragem como recurso compulsório em relação a todos as controvérsias de que for parte, referentes à interpretação ou aplicação deste Regulamento ou a respeito de uma controvérsia específica em relação a qualquer outro Estado Parte que aceite a mesma obrigação. A arbitragem será realizada em conformidade com as Regras Opcionais do Tribunal Permanente de Arbitragem para a Arbitragem de Controvérsias entre Dois Estados que forem aplicáveis no momento em que for feita uma solicitação de arbitragem. Os Estados Partes que concordaram em aceitar a arbitragem como compulsória deverão aceitar a decisão arbitral como vinculante e final. O Diretor-Geral deverá informar a Assembléia de Saúde sobre tal ação, conforme apropriado.

4. Nada neste Regulamento deverá prejudicar os direitos de Estados Partes, nos termos de qualquer acordo internacional de que possam ser signatários, a recorrer aos mecanismos de solução de controvérsias de outras organizações intergovernamentais, ou estabelecidos nos termos de qualquer acordo internacional.

5. Em caso de um litígio entre a OMS e um ou mais Estados Partes referente à interpretação ou aplicação deste Regulamento, a questão será submetida à Assembléia de Saúde.

Artigo 57 Relação com outros acordos internacionais

1. Os Estados Partes reconhecem que o RSI e outros acordos internacionais relevantes devem ser interpretados de modo a serem compatíveis. As disposições do RSI não afetarão os direitos e deveres de qualquer Estado Parte em decorrência de outros acordos internacionais.

2. Sujeito ao parágrafo 1º deste Artigo, nada neste Regulamento impedirá que Estados Partes que compartilham certos interesses, devido às suas condições de saúde, geográficas, sociais ou econômicas, celebrem tratados ou arranjos especiais, a fim de facilitar a aplicação deste Regulamento, e particularmente em relação:

(a) ao intercâmbio rápido e direto de informações de saúde pública entre territórios vizinhos de diferentes Estados;

(b) às medidas de saúde a serem aplicadas ao tráfego costeiro internacional e ao tráfego internacional em águas sob sua jurisdição;

(c) às medidas de saúde a serem aplicadas em territórios contíguos de diferentes Estados ao longo de sua fronteira comum;

(d) aos arranjos para o transporte de pessoas afetadas ou restos humanos afetados, por meios de transporte especialmente adaptados para essa finalidade; e

(e) à desratização, desinsetização, desinfecção, descontaminação ou outro tratamento que vise a tornar mercadorias livres de agentes causadores de doenças.

3. Sem prejuízo de suas obrigações nos termos deste Regulamento, os Estados Partes que pertençam a uma organização regional de integração econômica aplicarão em suas relações mútuas os preceitos comuns vigentes naquela organização regional de integração econômica.

Artigo 58 Acordos e regulamentos sanitários internacionais

1. Este Regulamento, sujeito às disposições do Artigo 62 e às exceções nele contidas, substituirá as disposições dos seguintes acordos e regulamentos sanitários internacionais entre os Estados vinculados por este Regulamento e entre tais Estados e a OMS:

(a) a Convenção Sanitária Internacional, assinada em Paris, em 21 de junho de 1926;

(b) a Convenção Sanitária Internacional para a Navegação Aérea, assinada em Haia, em 12 de abril de 1933;

(c) o Acordo Internacional para a Dispensa de Atestados de Saúde, assinado em Paris, em 22 de dezembro de 1934;

(d) o Acordo Internacional para a Dispensa de Vistos Consulares em Atestados de Saúde, assinado em Paris, em 22 de dezembro de 1934;

(e) a Convenção modificando a Convenção Sanitária Internacional de 21 de junho de 1926, assinada em Paris, em 31 de outubro de 1938;

(f) a Convenção Sanitária Internacional de 1944, modificando a Convenção Sanitária Internacional de 21 de junho de 1926, aberta para assinaturas em Washington, em 15 de dezembro de 1944;

(g) a Convenção Sanitária Internacional para a Navegação Aérea de 1944, modificando a Convenção Sanitária Internacional de 12 de abril de 1933, aberta para assinaturas em Washington, em 15 de dezembro de 1944;

(h) o Protocolo de 23 de abril de 1946 para prorrogar a Convenção Sanitária Internacional de 1944, assinado em Washington;

(i) o Protocolo de 23 de abril de 1946 para prorrogar a Convenção Sanitária Internacional para a Navegação Aérea de 1944, assinado em Washington;

(j) o Regulamento Sanitário Internacional de 1951, e os Regulamentos Adicionais de 1955, 1956, 1960, 1963 e 1965; e

(k) o Regulamento Sanitário Internacional de 1969, e as emendas de 1973 e 1981.

2. O Código Sanitário Pan-Americano, assinado em Havana, em 14 de novembro de 1924, permanecerá em vigor, com exceção dos Artigos 2º, 9º, 10, 11, 16 a 53 inclusive, 61 e 62, aos quais se aplicará a parte relevante do parágrafo 1º deste Artigo.

Artigo 59 Entrada em vigor; período para rejeição ou reservas

1. O período previsto em cumprimento do Artigo 22 da Constituição da OMS para a rejeição ou apresentação de reservas a este Regulamento, ou a uma de suas emendas, será de 18 meses a partir da data da notificação pelo Diretor-Geral quanto à adoção deste Regulamento ou de uma emenda a este Regulamento feita pela Assembléia da Saúde. Qualquer rejeição ou reserva recebida pelo Diretor-Geral após o término desse período não terá nenhum efeito.

2. Este Regulamento entrará em vigor 24 meses após a data de notificação referida no parágrafo 1º deste Artigo, com exceção de:

(a) um Estado que tiver rejeitado este Regulamento ou uma de suas emendas, em conformidade com o Artigo 61;

(b) um Estado que tiver feito uma reserva, caso em que este Regulamento entrará em vigor conforme o disposto no Artigo 62;

(c) um Estado que vier a se tornar membro da OMS após a data da notificação pelo Diretor-Geral referida no parágrafo 1º deste Artigo, e que ainda não seja signatário deste Regulamento, caso em que este Regulamento entrará em vigor conforme o disposto no Artigo 60; e

(d) um Estado não-membro da OMS que aceite este Regulamento, caso em que o mesmo entrará em vigor em conformidade com o parágrafo 1º do Artigo 64.

3. Se algum Estado não for capaz de ajustar totalmente sua legislação nacional e regulamentos administrativos internos e este Regulamento no período estabelecido no parágrafo 2º deste Artigo, esse Estado apresentará, no período especificado no parágrafo 1º deste Artigo, uma declaração ao Diretor-Geral referente aos ajustes ainda pendentes, que deverá completar num período de no máximo até 12 meses após a entrada em vigor deste Regulamento para aquele Estado Parte.

Artigo 60 Novos Estados Membros da OMS

Qualquer Estado que vier a se tornar Membro da OMS após a data da notificação pelo Diretor-Geral referida no parágrafo 1º do Artigo 59, e que ainda não for signatário deste Regulamento, poderá comunicar sua rejeição ou qualquer reserva em relação a este Regulamento, num período de 12 meses a partir da data de sua

notificação pelo Diretor-Geral após ter-se tornado Membro da OMS. A não ser que seja rejeitado, este Regulamento entrará em vigor em relação àquele Estado, sujeito às disposições dos Artigos 62 e 63, ao término daquele período. Em nenhuma hipótese este Regulamento entrará em vigor em relação àquele Estado antes de 24 meses após a data de notificação referida no parágrafo 1° do Artigo 59.

Artigo 61 Rejeição

Caso um Estado notifique o Diretor-Geral quanto à sua rejeição deste Regulamento ou de uma de suas emendas no período previsto no parágrafo 1° do Artigo 59, este Regulamento ou as emendas pertinentes não entrarão em vigor em relação àquele Estado. Quaisquer acordos ou regulamentos sanitários internacionais listados no Artigo 58 de que esse Estado já seja signatário permanecerão em vigor, no que se referir àquele Estado.

Artigo 62 Reservas

1. Os Estados poderão fazer reservas a este Regulamento, em conformidade com este Artigo. Tais reservas não poderão ser incompatíveis com o objeto e finalidade deste Regulamento.

2. As reservas a este Regulamento serão notificadas ao Diretor-Geral, em conformidade com o parágrafo 1° do Artigo 59, Artigo 60, parágrafo 1° do Artigo 63 ou parágrafo 1° do Artigo 64, conforme o caso. Um Estado não-Membro da OMS deverá notificar o Diretor-Geral de qualquer reserva por ocasião da notificação de aceitação deste Regulamento. Os Estados que formularem reservas deverão apresentar ao Diretor-Geral as razões para as reservas.

3. Uma rejeição parcial deste Regulamento será considerada como uma reserva.

4. O Diretor-Geral, em conformidade com o parágrafo 2° do Artigo 65, emitirá uma notificação referente a cada reserva recebida, consoante o parágrafo 2° deste Artigo. O Diretor-Geral deverá:

(a) se a reserva foi feita antes da entrada em vigor deste Regulamento, solicitar aos Estados Membros que não rejeitaram este Regulamento que o/a notifiquem, num prazo de seis meses, de qualquer objeção à reserva, ou

(b) se a reserva foi feita após a entrada em vigor deste Regulamento, solicitar aos Estados Partes que o/a notifiquem, num prazo de seis meses, de qualquer objeção à reserva.

Os Estados que fizerem objeções a uma reserva deverão apresentar ao Diretor-Geral as razões para tal objeção.

5. Após esse período, o Diretor-Geral notificará todos os Estados Partes das objeções que ele ou ela recebeu em relação às reservas. A não ser que, ao término de

seis meses a partir da data da notificação referida no parágrafo 4º deste Artigo, um terço dos Estados referidos no parágrafo 4º deste Artigo fizerem objeção a uma reserva, tal reserva será considerada aceita, e este Regulamento entrará em vigor no Estado que fez a reserva, sujeito à reserva.

6. Caso pelo menos um terço dos Estados referidos no parágrafo 4º deste Artigo fizerem objeção à reserva, num prazo de seis meses a partir da data de notificação referida no parágrafo 4º deste Artigo, o Diretor-Geral notificará o Estado que fez a reserva, com vistas a que considere a retirada dessa reserva num prazo de três meses a partir da data da notificação pelo Diretor-Geral.

7. O Estado que fez a reserva deverá continuar a cumprir quaisquer obrigações, correspondendo ao assunto da reserva, que o Estado tiver aceitado nos termos de qualquer um dos acordos ou regulamentos sanitários internacionais listados no Artigo 58.

8. Caso o Estado que fez a reserva não retirar a reserva num prazo de três meses a partir da data da notificação pelo Diretor-Geral referida no parágrafo 6º deste Artigo, o Diretor-Geral solicitará a opinião do Comitê de Revisão, se o Estado que fez a reserva assim o solicitar. O Comitê de Revisão deverá dar seu parecer ao Diretor-Geral, assim que possível e em conformidade com o Artigo 50, quanto ao impacto prático da reserva sobre a operação deste Regulamento.

9. O Diretor-Geral submeterá a reserva, e a opinião do Comitê de Revisão, se aplicável, à consideração da Assembléia de Saúde. Se a Assembléia de Saúde, por voto majoritário, objetar à reserva, com base no argumento de que a mesma é incompatível com o objeto e propósitos deste Regulamento, a reserva não será aceita e este Regulamento entrará em vigor no Estado que fez a reserva somente quando este retirar sua reserva, consoante o Artigo 63. Se a Assembléia de Saúde aceitar a reserva, este Regulamento entrará em vigor no Estado que fez a reserva, sujeito a essa reserva.

Artigo 63 Retirada de rejeições e reservas

1. Uma rejeição feita nos termos do Artigo 61 poderá ser retirada a qualquer momento por um Estado, por meio de uma notificação ao Diretor-Geral. Em tais casos, este Regulamento entrará em vigor em relação àquele Estado quando o Diretor-Geral receber essa notificação, exceto quando o Estado fizer uma reserva ao retirar sua rejeição, caso em que este Regulamento entrará em vigor conforme o disposto no Artigo 62. Em nenhum caso este Regulamento entrará em vigor em relação àquele Estado antes de 24 meses após a data de notificação referida no parágrafo 1º do Artigo 59.

2. O Estado Parte em questão poderá retirar qualquer reserva, total ou parcialmente, a qualquer momento, por meio de notificação ao Diretor-Geral. Em tais casos, a retirada será efetiva a partir da data de recebimento da notificação pelo Diretor-Geral.

Artigo 64 Estados não-Membros da OMS

1. Qualquer Estado não-membro da OMS, que seja signatário de qualquer um dos acordos ou regulamentos sanitários internacionais listados no Artigo 58, ou a quem o Diretor-Geral notificou a adoção desse Regulamento pela Assembléia Mundial de Saúde, poderá tornar-se signatário do Regulamento, notificando sua aceitação ao Diretor-Geral e, sujeito às disposições do Artigo 62, tal aceitação tornar-se-á efetiva na data de entrada em vigor desse Regulamento, ou, se a aceitação for notificada após essa data, três meses após a data de recebimento da notificação da aceitação pelo Diretor-Geral.

2. Qualquer Estado não-membro da OMS que tiver se tornado signatário deste Regulamento poderá a qualquer momento retirar sua participação no mesmo, por meio de uma notificação endereçada ao Diretor-Geral, que entrará em vigor seis meses após seu recebimento pelo Diretor-Geral. A partir dessa data, o Estado que se retirou deste Regulamento deverá voltar a aplicar as disposições de quaisquer acordos ou regulamentos sanitários internacionais listados no Artigo 58 do qual era anteriormente signatário.

Artigo 65 Notificações do Diretor-Geral

1. O Diretor-Geral notificará a adoção deste Regulamento pela Assembléia de Saúde a todos os Estados Membros e Membros Associados da OMS, e também a outros signatários de quaisquer acordos ou regulamentos sanitários internacionais listados no Artigo 58.

2. O Diretor-Geral também notificará esses Estados, assim como quaisquer outros Estados que tiverem se tornado signatários deste Regulamento ou de qualquer uma de suas emendas, de qualquer notificação recebida pela OMS, nos termos dos Artigos 60 a 64 respectivamente, bem como de quaisquer decisões tomadas pela Assembléia de Saúde, nos termos do Artigo 62.

Artigo 66 Textos autênticos

1. As versões do texto deste Regulamento em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo serão igualmente autênticos. Os textos originais deste Regulamento serão depositados junto à OMS.

2. O Diretor-Geral enviará, junto com a notificação prevista pelo no parágrafo 1 do Artigo 59, cópias autenticadas deste Regulamento a todos os Membros e Membros Associados, assim como a outros signatários de quaisquer dos acordos ou regulamentos sanitários internacionais listados no Artigo 58.

3. Quando da entrada em vigor deste Regulamento, o Diretor-Geral entregará cópias autenticadas do mesmo ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para que seja registrado, em conformidade com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

ANEXO 1

A. CAPACIDADE BÁSICA NECESSÁRIA PARA VIGILÂNCIA E DE RESPOSTA

1. Os Estados Partes utilizarão as estruturas e os recursos nacionais existentes para satisfazer às exigências de capacidades básicas, nos termos desse Regulamento, inclusive relativas a:

(a) suas atividades de vigilância, informes, notificação, verificação, resposta e de colaboração que lhe competem; e

(b) suas atividades referentes a portos, aeroportos e passagens de fronteira terrestre designados.

2. Cada Estado Parte avaliará, no período de dois anos após a entrada em vigor desse Regulamento para aquele Estado, a capacidade das estruturas e recursos nacionais existentes de satisfazer às exigências mínimas descritas neste Anexo. Como resultado dessa avaliação, os Estados Partes desenvolverão e implementarão planos de ação, a fim de garantir que tais capacidades mínimas estejam presentes e funcionando em todo o seu território, conforme estabelecido no parágrafo 1º do Artigo 5º e no parágrafo 1º do Artigo 13.

3. Os Estados Partes e a OMS apoiarão processos de avaliação, planejamento e implementação, nos termos deste Anexo.

4. No nível da comunidade local e/ou nível primário de resposta em saúde pública

Capacidades para:

(a) detectar eventos que apresentem níveis de doença ou óbito acima dos esperados para aquele dado tempo e local, em todo território do Estado Parte; e

(b) repassar imediatamente todas as informações essenciais disponíveis ao nível apropriado de resposta de atenção à saúde. No nível comunitário, a notificação será feita às instituições locais de atenção à saúde ou aos profissionais de saúde apropriados. No nível primário de resposta em saúde pública, a notificação será feita aos níveis intermediário ou nacional de resposta, dependendo das estruturas organizacionais. Para os fins deste Anexo, informações essenciais incluem as seguintes: descrições clínicas, resultados laboratoriais, fontes e tipo de risco, número de casos humanos e óbitos, condições que afetem a propagação da doença e as medidas de saúde empregadas; e

(c) implementar imediatamente medidas preliminares de controle.

5. Nos níveis intermediários de resposta em saúde pública

Capacidades para:

(a) confirmar a situação dos eventos notificados e apoiar ou implementar medidas adicionais de controle; e

(b) avaliar imediatamente o evento notificado e, se considerado urgente, repassar todas as informações essenciais ao nível nacional. Para os fins deste Anexo, os critérios de urgência incluem impacto grave sobre a saúde pública e/ou natureza incomum ou inesperada, com alto potencial de propagação.

6. No nível nacional

Avaliação e notificação. Capacidades para:

(a) avaliar todas as informações de eventos urgentes num prazo máximo de 48 horas; e

(b) notificar imediatamente à OMS, por meio do Ponto Focal Nacional para o RSI, quando a avaliação indicar que o evento é de notificação compulsória, consoante o parágrafo 1° do Artigo 6° e o Anexo 2, e informar a OMS conforme exigido consoante as disposições do Artigo 7° e do parágrafo 2° do Artigo 9°.

Resposta de saúde pública. Capacidades para:

(a) determinar rapidamente as medidas de controle necessárias para evitar a propagação nacional e internacional;

(b) prestar apoio, por meio de pessoal especializado, análise laboratorial de amostras (nacionalmente ou por meio de centros colaboradores) e assistência logística (por exemplo, equipamentos, material de consumo e transporte);

(c) prestar assistência no local, conforme necessário, para complementar as investigações locais;

(d) fornecer um elo operacional direto com as autoridades superiores de saúde e de outras áreas, a fim de aprovar rapidamente e implementar medidas de contenção e controle;

(e) fornecer ligação direta com outros Ministérios relevantes;

(f) fornecer, pelos meios de comunicação mais eficientes disponíveis, ligações com hospitais, clínicas, portos, aeroportos, passagens de fronteiras terrestres, laboratórios e outras áreas operacionais chave para a disseminação de informações e recomendações recebidas da OMS referentes a eventos no território do Estado Parte e nos territórios de outros Estados Partes;

(g) estabelecer, operar e manter um plano nacional de resposta a emergências de saúde pública, incluindo a criação de equipes multidisciplinares/multisetoriais para responder a eventos que possam

constituir emergências de saúde pública de importância internacional; e

(b) fornecer todas as capacidades acima durante 24 horas por dia.

B. CAPACIDADE BÁSICA NECESSÁRIA PARA PORTOS, AEROPORTOS, E PASSAGENS DE FRONTEIRAS TERRESTRES DESIGNADAS

1. Em todos os momentos

Capacidades para:

(a) fornecer acesso a (i) um serviço médico apropriado, que disponha de meios de diagnóstico, localizado de maneira a permitir a pronta avaliação e cuidados aos viajantes doentes, e (ii) funcionários, equipamentos e instalações adequados;

(b) fornecer acesso a equipamentos e pessoal para o transporte de viajantes doentes até um serviço médico apropriado;

(c) fornecer pessoal treinado para a inspeção de meios de transporte;

(d) garantir um ambiente seguro para viajantes utilizando as instalações do ponto de entrada, incluindo suprimento de água potável, estabelecimentos para refeições, serviços de comissaria aérea, banheiros públicos, serviços adequados para o disposição final de resíduos sólidos ou líquidos, e outras áreas de risco potencial, por meio da realização de programas de inspeção, conforme apropriado; e

(e) fornecer, na medida do possível, um programa e pessoal treinado para o controle de vetores e reservatórios nos pontos de entrada ou em suas proximidades.

2. Para responder a eventos que possam constituir emergências de saúde pública de importância internacional

Capacidades para:

(a) fornecer uma resposta apropriada a emergências de saúde pública, estabelecendo e mantendo um plano de contingência para emergências de saúde pública, incluindo a nomeação de um coordenador e de pontos de contato nos pontos de entrada , nas agências de saúde pública e em outros órgãos e serviços relevantes;

(b) fornecer avaliação e assistência a viajantes ou animais afetados, por meio do estabelecimento de acordos com serviços médicos e veterinários locais para seu isolamento, tratamento e outros serviços de apoio que possam ser necessários;

(c) fornecer um espaço adequado, separado de outros viajantes, para entrevistar pessoas suspeitas ou afetadas;

(d) garantir a avaliação e, se necessário, a quarentena de viajantes suspeitos, de preferência em instalações distantes do ponto de entrada;

(e) aplicar as medidas recomendadas para a desinsetização, desratização, desinfecção, descontaminação ou o tratamento, por qualquer outro modo, de bagagens, carga, contêineres, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais, quando apropriado, em locais especialmente designados e equipados para esse fim;

(f) aplicar controles de entrada ou de saída para viajantes chegando ou deixando o país; e

(g) fornecer acesso a equipamentos especialmente designados, e a pessoal treinado com proteção pessoal adequada, para a transferência de viajantes que possam estar contaminados ou serem portadores de infecção.

ANEXO 2

INSTRUMENTO DE DECISÃO PARA A AVALIAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DOS EVENTOS QUE POSSAM CONSTITUIR EMERGÊNCIAS DE SAÚDE PÚBLICA DE INTERESSE INTERNACIONAL

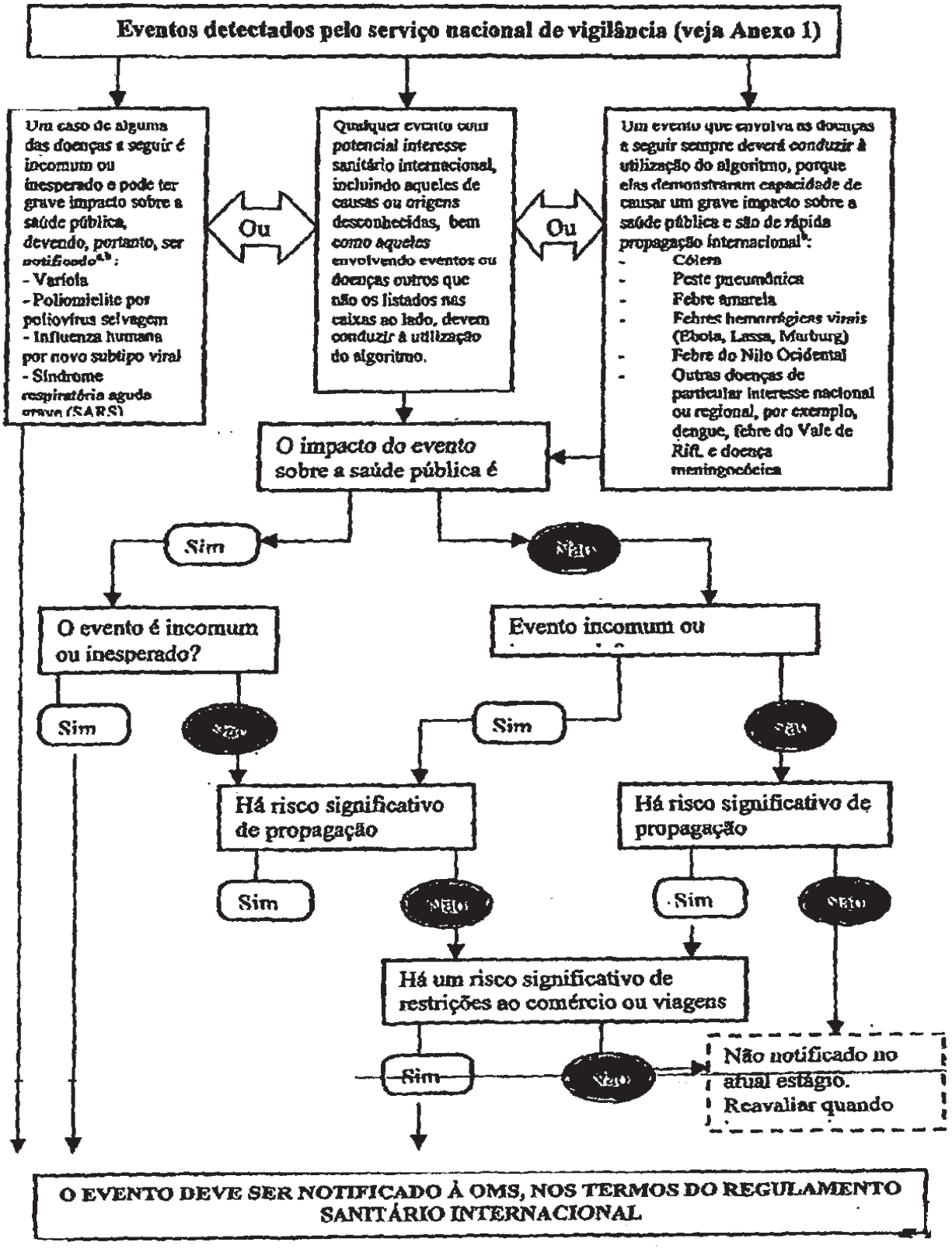

EXEMPLOS PARA A APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO DE DECISÃO PARA AVALIAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE EVENTOS QUE POSSAM CONSTITUIR EMERGÊNCIAS DE SAÚDE PÚBLICA DE INTERESSE INTERNACIONAL

Os exemplos neste Anexo não são vinculantes, e são apresentados a título indicativo, com o objetivo de auxiliar na interpretação dos critérios do instrumento de decisão.

O EVENTO SATISFAZ A PELO MENOS DOIS DOS SEGUINTES CRITÉRIOS?

O impacto do evento sobre a saúde pública é grave?

I. O impacto do evento sobre a saúde pública é grave?

1. *O número de casos e/ou o número de óbitos para esse tipo de evento é alto para aquele local, tempo ou população determinados?*

2. *O evento tem potencial para causar um grande impacto sobre a saúde pública?*

APRESENTAMOS, A SEGUIR, EXEMPLOS DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONTRIBUEM PARA QUE O IMPACTO SOBRE A SAÚDE PÚBLICA SEJA GRANDE:

✓ Evento causado por um agente patogênico com alto potencial de causar epidemias (patogenicidade do agente, alta letalidade, múltiplas vias de transmissão ou portadores sãos).
✓ Indicação de fracasso terapêutico (resistência a antibióticos nova ou emergente, ineficácia da vacina, resistência ou ineficácia de antídotos).
✓ O evento representa um risco significativo para a saúde pública, ainda que nenhum ou poucos casos humanos tenham sido identificados.
✓ Relato de casos entre profissionais de saúde.
✓ A população de risco é especialmente vulnerável (refugiados, baixo nível de imunização, crianças, idosos, baixa imunidade, desnutridos, etc.).
✓ Fatores concomitantes que possam impedir ou retardar a resposta de saúde pública (catástrofes naturais, conflitos armados, condições meteorológicas desfavoráveis, múltiplos focos no Estado Parte).
✓ Evento em área de alta densidade populacional.
✓ Propagação de materiais tóxicos, infecciosos ou de por alguma outra razão perigosos, de origem natural ou não, que tenham contaminado ou tenham o potencial de contaminar uma população e/ou uma grande área geográfica.

3. *É necessária assistência externa para detectar, investigar, responder e controlar o evento atual ou evitar novos casos?*

APRESENTAMOS A SEGUIR EXEMPLOS DE SITUAÇÕES EM QUE A ASSISTÊNCIA PODE SER NECESSÁRIA:

✓ Recursos humanos, financeiros, materiais ou técnicos inadequados – em particular:
- Capacidade laboratorial ou epidemiológica insuficiente para investigar o evento (equipamento, pessoal, recursos financeiros)
- Antídotos, medicamentos e/ou vacinas e/ou equipamento de proteção, equipamento de descontaminação ou equipamento de apoio insuficientes para atender às necessidades estimadas
- Sistema de vigilância existente inadequado para a detectar casos novos rapidamente.

O IMPACTO DO EVENTO SOBRE A SAÚDE PÚBLICA É GRAVE?
Responda "sim" caso você tiver respondido "sim" às questões 1, 2 ou 3 acima

O evento é incomum ou inesperado?	II. O evento é incomum ou inesperado?
	4. *O evento é incomum?* APRESENTAMOS, A SEGUIR, EXEMPLOS DE EVENTOS INCOMUNS: ✓ O evento é causado por um agente desconhecido, ou a fonte, veículo ou via de transmissão são incomuns ou desconhecidos. ✓ A evolução dos casos é mais severa do que o esperado (incluindo morbidade ou mortalidade) ou os sintomas apresentados são incomuns. ✓ A ocorrência do evento em si é incomum para a região, estação ou população.
	5. *O evento é inesperado sob a perspectiva de saúde pública?* APRESENTAMOS, A SEGUIR, EXEMPLOS DE EVENTOS INESPERADOS: ✓ Evento causado por uma doença ou agente que já tenha sido eliminado ou erradicado do Estado Parte ou que não tenha sido notificado anteriormente.
	O EVENTO É INCOMUM OU INESPERADO? Responda "Sim" caso você tenha respondido "Sim" às perguntas do evento.

Há um risco significativo de propagação internacional?	III. Há risco significativo de propagação internacional?
	6. *Há evidências de correlação epidemiológica com eventos similares em outros Estados?*
	7. *Existe algum fator que deva alertar sobre potencial deslocamento transfronteiriço do agente, veículo ou hospedeiro?* APRESENTAMOS, A SEGUIR, EXEMPLOS DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE PODEM PREDISPOR À PROPAGAÇÃO INTERNACIONAL: ✓ Quando houver evidências de propagação local, um caso índice (ou outros casos relacionados) com antecedente, no mês anterior, de: – viagem internacional (ou o tempo equivalente ao período de incubação, caso o agente patogênico for conhecido) – participação em encontro internacional (peregrinação, evento esportivo, conferência, etc.) – contato próximo com viajante internacional ou com população altamente móvel. ✓ Evento causado por uma contaminação ambiental com potencial de propagação através de fronteiras internacionais. ✓ Evento em área de tráfego internacional intenso, com capacidade limitada de controle sanitário, de detecção ambiental ou de descontaminação.
	HÁ RISCO SIGNIFICATIVO DE PROPAGAÇÃO INTERNACIONAL? Responda "Sim" caso você tenha respondido "Sim" às perguntas do evento.

Risco de restrições internacionais?	IV. Há risco significativo de restrições ao comércio ou viagens internacionais?
	8. *Eventos similares no passado resultaram em restrições internacionais ao comércio e/ou viagens?*
	9. *Sabe-se ou suspeita-se que a fonte seja um produto alimentar, água ou qualquer outra mercadoria que possa estar contaminada e que tenha sido exportada para outros Estados ou importada de outros Estados?*
	10. *O evento ocorreu em associação com um encontro internacional ou em área de intenso turismo internacional?*
	11. *O evento gerou pedidos de maiores informações por parte de autoridades estrangeiras ou meios de comunicação internacionais?*
	[redacted]

Os Estados Partes que tiverem respondido "sim" à pergunta sobre se o evento satisfaz a dois dos quatro critérios (I-IV) acima deverão notificar a OMS, nos termos do Artigo 6 do Regulamento Sanitário Internacional.

CS

ANEXO AO MODELO DE CERTIFICADO DE DISPENSA DE SANEAMENTO DA EMBARCAÇÃO/CERTIFICADO DE CONTROLE E SANEAMENTO DA EMBARCAÇÃO

Áreas/instalações/sistemas inspecionados	Evidências encontradas	Resultados de amostras	Documentos examinados	Medidas de controle aplicadas	Data de reinspeção	Comentários sobre as condições encontradas
Alimentos						
Origem						
Armazenamento						
Preparo						
Serviço						
Água						
Fonte						
Armazenamento						
Distribuição						
Lixo						
Guarda						
Tratamento						
Disposição						
Piscinas/spas						
Equipamento						
Funcionamento						
Instalações médicas						
Equipamento e aparelhagem						
Funcionamento						
Medicamentos						
Outras áreas inspecionadas						

Indique quando as áreas listadas não são aplicáveis, assinalando N/A.

ANEXO 3

MODELO DE CERTIFICADO DE DISPENSA DE SANEAMENTO DA EMBARCAÇÃO/CERTIFICADO DE CONTROLE DE SANIDADE DE EMBARCAÇÃO

Porto de ..... Data: .....

O presente Certificado registra a inspeção e 1) dispensa de saneamento ou 2) medidas de controle aplicadas

[redacted] ..... Bandeira..... Matrícula/Nº OMI. .....

No momento da inspeção os porões estavam vazios/carregados com ..... toneladas de ..... carga.

Nome e endereço do inspetor .....

Certificado de Dispensa de Saneamento da Embarcação

Áreas, [sistemas e serviços] examinados	Evidências encontradas[1]	Resultados de amostras[2]	Documentos examinados
Cozinha			Diário médico
Despensa			Diário de bordo
Depósitos			Outro
Porão(ões)/carga			
Alojamentos:			
- tripulação			
- oficiais			
- passageiros			
- convés			
Água potável			
Águas servidas			
Tanques de lastro			
Lixo sólido e hospitalar			
Água parada			
Sala de máquinas			
Instalações médicas			
Veja no verso outras áreas especificadas			
Assinale as áreas não aplicáveis com N/A.			

Nenhuma evidência encontrada. A embarcação está dispensada de medidas de controle.

Certificado de Controle e Saneamento da Embarcação

Medidas de controle aplicadas	Data de reinspeção	Comentários sobre as condições encontradas

As medidas de controle indicadas foram aplicadas na data abaixo.

Nome e título do funcionário emissor..... Assinatura e carimbo ..... Data .....

[1] (a) Evidências de infecção ou contaminação, incluindo: vetores em todos os estágios de crescimento; reservatórios animais para vetores; roedores ou outras espécies que possam veicular doença humana, riscos químicos, microbiológicos ou de outros tipos para a saúde humana; sinais de medidas sanitárias inadequadas. (b) Informações referentes a qualquer caso humano (a serem incluídas na Declaração Marítima de Saúde).

[2] Resultados de amostras colhidas a bordo. As análises devem ser fornecidas ao capitão do navio pelos meios mais rápidos e, caso seja necessária reinspeção, ao próximo porto de escala que convenha e coincida com a data de reinspeção especificada no presente certificado.

O *Certificado de Controle e Saneamento da Embarcação* e o *Certificado de Dispensa de Saneamento* são válidos por, no máximo, seis meses, prorrogáveis por um mês caso não seja possível realizar a inspeção naquele porto e não haja evidência de infecção ou contaminação.

ANEXO 4

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS REFERENTES A VEÍCULOS E OPERADORES DE VEÍCULOS

Seção A. Operadores de veículos

1. Os operadores de veículos deverão facilitar:

(a) as inspeções da carga, contêineres e veículos;
(b) os exames médicos das pessoas a bordo;
(c) a aplicação de outras medidas sanitárias, nos termos do presente Regulamento; e
(d) o fornecimento de informações sanitarias relevantes solicitadas pelo Estado Parte.

2. Os operadores de veículos deverão fornecer à autoridade competente um Certificado de Dispensa de Saneamento da Embarcação ou um Certificado de Controle e Saneamento da Embarcação, ou uma Declaração Marítima de Saúde, ou a Parte Sanitária de uma Declaração Geral de Aeronave, dentro do prazo de validade, conforme exigido nos termos do presente Regulamento.

Seção B. Veículos

1. As medidas de controle aplicadas a bagagem, carga, contêineres, veículos e mercadorias nos termos do presente Regulamento serão aplicadas de maneira a evitar, na medida do possível, dano ou incômodo a pessoas ou dano a bagagem, carga, contêineres, veículos e mercadorias. Sempre que possível e apropriado, as medidas de controle deverão ser aplicadas quando os veículos e os porões estiverem vazios.

2. Os Estados Partes deverão indicar, por escrito, as medidas aplicadas a carga, contêineres ou veículos; as partes tratadas; os métodos utilizados; e as razões para sua aplicação. Essas informações serão fornecidas, por escrito, ao responsável pela aeronave e, no caso de uma embarcação, no Certificado de Controle e Saneamento da Embarcação. Em se tratando de outros tipos de carga, contêineres ou veículos, os Estados Partes deverão emitir essas informações, por escrito, a consignantes, consignados, transportadores, responsáveis pelo veículo ou seus respectivos agentes.

ANEXO 5

MEDIDAS ESPECÍFICAS PARA DOENÇAS TRANSMITIDAS POR VETORES

1. A OMS publicará, regularmente, uma lista das áreas que são objeto de recomendação de desinsetização ou de outras medidas de controle vetorial para veículos provenientes dessas áreas. A definição de tais áreas será feita consoante os procedimentos referentes a recomendações temporárias ou permanentes, conforme adequado.

2. Todos os veículos partindo de um ponto de entrada situado numa área que seja objeto de recomendação de controle vetorial devem ser desinsetizados e mantidos livres de vetores. Quando houver uma recomendação da Organização quanto a métodos e materiais para tais procedimentos, esses devem ser utilizados. A presença de vetores a bordo de veículos e as medidas de controle usadas para erradicá-los devem ser relatadas:

(a) no caso de aeronaves, na Parte Sanitária da Declaração Geral de Aeronave, a não ser que essa parte da Declaração seja dispensada pela autoridade competente no aeroporto de chegada;

(b) no caso de navios, no Certificado de Controle e Saneamento da Embarcação; e

(c) no caso de outros veículos, numa prova escrita do tratamento, emitida ao consignante, consignado, transportador, responsável pelo veículo ou seus respectivos agentes.

3. Os Estados Partes deverão aceitar a desinsetização, desratização e outras medidas de controle dos meios de transporte aplicadas por outros Estados, caso tiverem sido aplicados os métodos e materiais aconselhados pela Organização.

4. Os Estados Partes deverão estabelecer programas de controle de vetores de agentes infecciosos que constituam risco à saúde pública até uma distância mínima de 400 metros das áreas de instalações dos pontos de entrada que são utilizadas para operações envolvendo viajantes, veículos, contêineres, carga e encomendas postais, aumentando-se a distância mínima caso tratar-se de vetores com um raio de alcance maior.

5. Caso seja necessária uma inspeção de seguimento para determinar o sucesso das medidas de controle vetorial aplicadas, as autoridades competentes na próxima escala portuária ou aeroportuária conhecida que disponha de capacidade para realizar tal inspeção deverão ser informadas pela autoridade competente que sugere esse seguimento com antecedência. No caso de navios, esse fato deve ser assinalado no Certificado de Controle e Saneamento da Embarcação.

6. um veículo poderá ser considerado suspeito e deverá ser inspecionado à procura de vetores e reservatórios, se:

(a) houver um possível caso de doença transmitida por vetores a bordo;

(b) durante uma viagem internacional, tiver ocorrido um possível caso de doença transmitida por vetores a bordo; ou

(c) o intervalo de tempo transcorrido desde a sua saída de uma área afetada permite que vetores a bordo ainda possam transmitir a doença.

7. Um Estado Parte não proibirá a aterrissagem de uma aeronave ou a ancoragem de um navio em seu território caso tenham sido aplicadas as medidas de controle determinadas no parágrafo 3º do presente Anexo ou de outra forma recomendadas pela Organização. Entretanto, pode-se determinar que aeronaves ou navios provenientes de uma área afetada aterrissem em aeroportos ou atraquem em portos designados pelo Estado Parte para essa finalidade.

8. Um Estado Parte poderá aplicar medidas de controle vetorial a um veículo proveniente de uma área afetada por doença transmitida por vetor, caso os vetores para a mencionada doença estiverem presentes em seu território.

ANEXO 6

VACINAÇÃO, PROFILAXIA E RESPECTIVOS CERTIFICADOS

1. As vacinas ou outras medidas de profilaxia especificados no Anexo 7 ou recomendados nos termos desse Regulamento deverão ser de qualidade adequada; as vacinas e profilaxia designadas pela OMS estarão sujeitas à aprovação da mesma. Quando solicitado, o Estado Parte deverá fornecer à OMS evidências apropriadas da adequação das vacinas e profilaxia administradas em seu território, nos termos desse Regulamento.

2. As pessoas que forem vacinadas ou receberem outro tipo de profilaxia nos termos do presente Regulamento deverão receber um certificado internacional de vacinação ou profilaxia (doravante denominado o "certificado"), no formato especificado no presente Anexo. Não será permitido nenhuma alteração em relação ao modelo de certificado reproduzido nesse Anexo.

3. Os certificados expedidos segundo os termos do presente Anexo somente serão válidos quando a vacina ou profilaxia utilizada for aprovada pela OMS.

4. Os certificados devem ser assinados à mão pelo clínico que supervisione a administração da vacina ou profilaxia, que deverá ser um médico ou outro profissional de saúde autorizado. O certificado também deve conter o carimbo oficial do centro de vacinação; entretanto, esse carimbo não será aceito em substituição à assinatura.

5. Os certificados deverão ser totalmente preenchidos em inglês ou francês, podendo ser preenchidos, adicionalmente, numa terceira língua, além de inglês ou francês.

6. Qualquer alteração ou rasura no certificado ou a omissão de preenchimento de qualquer uma de suas partes poderá torná-lo inválido.

7. Os certificados são individuais e não devem, em nenhuma circunstância, ser usados coletivamente. Devem ser emitidos certificados em separado para crianças.

8. Quando a criança não for capaz de escrever, o pai, mãe ou tutor legal deverá assinar o certificado. A assinatura de um analfabeto deverá ser feita da maneira usual, com a marca da pessoa e a indicação, feita por um terceiro, de que aquela é a marca da pessoa em questão.

9. Caso o clínico de uma pessoa julgue que a vacinação ou profilaxia está contra-indicada por razões médicas, ele(a) deverá fornecer à pessoa uma declaração, por escrito, em inglês ou francês e, quando apropriado, numa terceira língua além do francês e do inglês, que fundamente essa opinião, a ser considerada pelas autoridades competentes na chegada. O clínico e as autoridades competentes deverão informar tais pessoas sobre os riscos associados à não-vacinação e ao não-uso de profilaxia em conformidade com o parágrafo 4 do Artigo 23.

10. Será aceito um documento equivalente, emitido pelas Forças Armadas a um de seus membros ativos, em lugar de um certificado internacional no formato apresentado no presente Anexo, caso o documento:

(a) contenha informações médicas equivalentes às exigidas nesse formulário; e

(b) contenha uma declaração em inglês ou em francês, e quando apropriado num terceiro idioma além de inglês ou francês, registrando a natureza e a data da vacinação ou profilaxia, e que o documento tenha sido emitido em conformidade com o presente parágrafo.

MODELO DE CERTIFICADO INTERNACIONAL DE VACINAÇÃO OU PROFILAXIA

Certifica que [nome] ....., data de nascimento ....., sexo ....., nacionalidade ....., registro nacional de identificação, se aplicável .....

cuja assinatura segue .....

foi vacinado(a) ou recebeu profilaxia, na data indicada, contra: (nome da doença ou agravo) .....

em conformidade com o Regulamento Sanitário Internacional.

Vacina ou profilaxia	Data	Assinatura e condição profissional do clínico supervisor	Origem e número do lote da vacina ou profilaxia	Validade do certificado de .... até	Carimbo oficial do centro de vacinação
1.					
2.					

Este certificado só é válido quando a vacina ou profilaxia usada for aprovada pela Organização Mundial da Saúde.

Este certificado deve ser assinado à mão pelo clínico, que deverá ser um médico ou outro profissional de saúde autorizado que supervisione a administração da vacina ou profilaxia. O certificado também deve conter o carimbo oficial do centro de vacinação; entretanto, ele não será aceito como substituto para a assinatura.

Qualquer alteração, rasura, ou falta de preenchimento de algum item do certificado alterará sua validade.

A validade deste certificado se estenderá até a data indicada para a vacinação ou profilaxia particular. O certificado deverá ser totalmente preenchido em inglês ou francês. O certificado poderá ser preenchido, adicionalmente, no mesmo documento, numa terceira língua, além de inglês ou francês.

ANEXO 7

EXIGÊNCIAS RELATIVAS À VACINAÇÃO OU À PROFILAXIA PARA DOENÇAS ESPECÍFICAS

1. Além das recomendações relativas à vacinação ou à profilaxia, poderá ser exigida como condição para a entrada de um viajante em um Estado Parte, nos termos desse Regulamento, prova de vacinação ou de profilaxia contra as seguintes doenças:

Vacinação contra a febre amarela.

2. Recomendações e exigências referentes à vacinação contra febre amarela:

(a) Para os fins do presente Anexo:

(i) o período de incubação da febre amarela é de seis dias;

(ii) as vacinas contra febre amarela aprovadas pela OMS conferem proteção contra a infecção a partir de 10 dias após a administração da vacina;

(iii) essa proteção se mantém por 10 anos; e

(iv) a validade de um certificado de vacinação contra a febre amarela será de 10 anos, com início 10 dias após a data de vacinação ou, no caso de uma revacinação dentro desse período de 10 anos, com início na data dessa revacinação.

(b) A vacinação contra a febre amarela pode ser exigida de qualquer viajante deixando uma área onde a Organização tenha determinado a existência de risco de transmissão de febre amarela.

(c) Se um viajante estiver de posse de um certificado de vacinação contra a febre amarela cujo prazo de validade ainda não tenha entrado em vigor, o viajante poderá ter autorização para viajar, mas os dispositivos do parágrafo 2(h) do presente Anexo poderão ser aplicados à sua chegada.

(d) Um viajante de posse de um certificado válido de vacinação contra a febre amarela não deverá ser tratado como suspeito, ainda que proceda de uma área onde a Organização tenha determinado haver risco de transmissão de febre amarela.

(e) Em conformidade com o parágrafo 1 do Anexo 6, a vacina de febre amarela utilizada tem que ser aprovada pela Organização.

(f) Os Estados Partes designarão centros específicos de vacinação contra a febre amarela em seus territórios, a fim de garantir a qualidade e segurança dos procedimentos e dos materiais utilizados.

(g) Todas as pessoas empregadas em pontos de entrada situados em uma área onde a Organização determinou haver risco de transmissão de febre amarela, assim como todos os membros da tripulação de um meio de transporte que utilize esse ponto de entrada, devem estar de posse de um certificado válido de vacinação contra a febre amarela.

(h) Um Estado Parte em cujo território exista o vetor da febre amarela pode exigir que um viajante proveniente de uma área na qual a Organização determinou haver risco de transmissão de febre amarela e que não apresente um certificado válido de vacinação contra a febre amarela, fique em quarentena até que o certificado se torne válido ou por um período de até seis dias, contados a partir da data da última exposição possível à infecção, o que for mais curto.

(i) Viajantes que possuem uma dispensa de vacinação contra a febre amarela, assinada por uma autoridade médica autorizada ou um profissional de saúde autorizado, podem, apesar disso, receber permissão de entrada, sujeita às disposições do parágrafo anterior do presente Anexo e ao recebimento de informações referentes à proteção contra os vetores da febre amarela. Caso os viajantes não sejam colocados em quarentena, pode-se exigir que os mesmos notifiquem qualquer sintoma, febril ou de outra ordem, às autoridades competentes e que sejam colocados sob vigilância.

ANEXO 8

MODELO DA DECLARAÇÃO MARÍTIMA DE SAÚDE

A ser preenchida e apresentada às autoridades competentes pelos capitães de navios procedentes de portos estrangeiros.

Apresentada no porto de..... Data .....

Nome do navio ou barco fluvial ou lacustre ..... Matrícula/Nº OMI .....

Procedência.....Destino.....

(Nacionalidade)(Bandeira do navio).....Nome completo do capitão .....

Tonelagem bruta (embarcação marítima) .....

Tonelagem (embarcação fluvial ou lacustre) .....

Certificado de Dispensa de Saneamento/Certificado de Controle e Saneamento válido presente a bordo? sim.....não.... Emitido em ....Data.....

Há necessidade de reinspeção? sim..... não.....

A embarcação esteve em alguma área identificada como afetada pela Organização Mundial da Saúde? sim..... não..... Porto e data da estadia .....

Liste os portos onde fez escalas desde o início da viagem, com as datas de partida, ou nos últimos 30 dias, o período mais curto.....

Caso solicitado pelas autoridades competentes no porto de chegada, liste os tripulantes, passageiros ou outras pessoas que tenham embarcado desde o início da viagem internacional ou nos últimos trinta dias, o período mais curto, incluindo todos os portos/países visitados nesse período (se necessário, acrescente mais nomes à lista em anexo):

(1) Nome ..... embarcado desde: (1).....(2).....(3).....

(2) Nome ..... embarcado desde: (1).....(2).....(3).....

(3) Nome ..... embarcado desde: (1).....(2).....(3).....

Número de tripulantes a bordo .....

Número de passageiros a bordo .....

Questionário de saúde

(1) Houve algum óbito a bordo durante a viagem, que não em decorrência de um acidente? sim .... não ....
Em caso afirmativo, informe os detalhes no formulário em anexo. Número total de óbitos .....

(2) Durante a viagem internacional, há ou houve a bordo algum caso de doença que você suspeite ser de natureza infecciosa? sim..... não..... Em caso afirmativo, informe os detalhes no formulário em anexo.

(3) O número total de passageiros doentes durante a viagem foi maior do que o normal/esperado? sim.... não.... Quantas pessoas doentes? .....

(4) Há alguma pessoa doente a bordo neste momento? sim..... não..... Em caso afirmativo, informe os detalhes no formulário em anexo.

(5) Foi consultado um médico? sim..... não..... Em caso afirmativo, informe os detalhes das orientações ou tratamento médico prestado no formulário em anexo.

(6) Você está ciente de qualquer condição a bordo que possa levar à infecção ou à propagação de doenças? sim..... não..... Em caso afirmativo, informe os detalhes no formulário em anexo.

(7) Foi aplicada alguma medida sanitária a bordo (por exemplo, quarentena, isolamento, desinfecção ou descontaminação)? sim ..... não.....
Em caso afirmativo, especifique o tipo, local e data .....

(8) Foi encontrado algum clandestino a bordo? sim ..... não..... Em caso afirmativo, em que local entrou no navio (se conhecido)? .....

(9) Há algum animal/animal de estimação doente a bordo? sim ..... não.....

Nota: Na ausência de um médico, o capitão deverá considerar os seguintes sintomas como motivos para suspeitar da presença de uma doença de natureza infecciosa:

(a) febre persistente por vários dias ou acompanhada de (i) prostração; (ii) diminuição de consciência; (iii) aumento de gânglios; (iv) icterícia; (v) tosse ou dispnéia; (vi) sangramento incomum; ou (vii) paralisia.

(b) com ou sem febre: (i) qualquer exantema ou erupção cutânea aguda; (ii) vômitos severos (que não enjôo marítimo); (iii) diarréia severa; ou (iv) convulsões recorrentes.

Declaro que os detalhes e respostas às perguntas dessa Declaração de Saúde (incluindo o formulário em anexo) são verdadeiros e corretos, no meu sincero conhecimento e opinião.

Assinado .....

Capitão

Confirmado .....

Médico de bordo (se houver)

Data.....

ANEXO AO MODELO DE DECLARAÇÃO MARÍTIMA DE SAÚDE

Nome	Classe ou posto	Idade	Sexo	Nacionalidade	Porto/data de embarque	Natureza da doença	Data do início dos sintomas	Autoridade médica portuária notificada?	Desfecho do caso*	Drogas, medicamentos ou outros tratamentos administrados ao paciente	Comentários

* Declare: (1) se a pessoa se recuperou, continua doente ou foi a óbito; e (2) se a pessoa continua a bordo, foi evacuada (incluindo o nome do porto ou aeroporto), ou foi enterrada no mar.

ANEXO 9

ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA DECLARAÇÃO GERAL PROMULGADA PELA ORGANIZAÇÃO DA AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL*

PARTE SANITÁRIA DA DECLARAÇÃO GERAL DE AERONAVE

Declaração de Saúde

Pessoas a bordo com doenças outras que não enjôo ou resultados de acidentes (incluindo pessoas com sinais ou sintomas de doenças, tais como exantema, febre, calafrios, diarréia), bem como os casos de doentes desembarcados durante o vôo:

.....

.....

Qualquer outra condição a bordo que possa levar à propagação de doenças:

.....

Detalhes de cada desinsetização ou tratamento sanitário durante o vôo (local, data, hora, método). Caso não tenha sido realizada nenhuma desinsetização durante o vôo, forneça detalhes da desinsetização mais recente.

.....

.....

Assinatura, se necessária: .....

Membro da tripulação responsável

(Oitava sessão plenária, 23 de maio de 2005 –

Comitê A, terceiro relatório)

---

* Um grupo de trabalho informal reuniu-se durante a segunda sessão do Grupo de Trabalho Intergovernamental e recomendou alterações neste documento, que a OMS submeterá à consideração apropriada da Organização Internacional de Aviação Civil.

Mensagem nº 1.025, de 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, aprovado pela 58ª Assembléia Geral da Organização Mundial da Saúde, em 23 de maio de 2005, com vistas à sua entrada em vigor no Brasil.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

EM 00197 DHS/DTS/DAI - MRE-PEMU-OMS

Brasília, 9 de novembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Durante a 58ª Assembléia Mundial da Saúde, realizada em maio de 2005, foi acordado texto final do Regulamento Sanitário Internacional, que visa a estabelecer normas sanitárias internacionais necessárias à manutenção da segurança no âmbito da saúde em casos de alerta epidêmico, assim como em resposta a acidentes naturais ou à liberação acidental ou deliberada de agentes químicos, biológicos ou radioativos.

2. O novo RSI amplia a esfera de ação do Regulamento ora em vigor, adotado em 1969 e modificado em 1973 e 1981. Para tanto, dispõe sobre a revogação de diversos instrumentos internacionais, além de criar direitos e obrigações para as Partes. A Constituição da Organização Mundial de Saúde (OMS), contudo, não prevê a aceitação obrigatória dos Regulamentos que a Assembléia Geral venha a aprovar, facultando aos Membros rejeitar ou apresentar reservas aos mesmos. No caso do RSI 2005, o prazo para apresentação de reservas ou rejeição do mesmo expirará em 15 de dezembro de 2006. O novo Regulamento entrará em vigor em 15 de junho de 2007 para todos os Membros da OMS, com exceção daqueles que tenham manifestado sua rejeição ou reservas no prazo estabelecido.

3. O Brasil participou ativamente da negociação do novo Regulamento, que envolve medidas de competência multisetorial. Foram consultados os Ministérios da Saúde, da Defesa, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e o Itamaraty, entre outros. A incorporação das recomendações constantes do RSI 2005, adotado pela 58ª Assembléia Mundial da Saúde, em 23 de maio de 2005, ao ordenamento sanitário brasileiro é assunto que se reveste de grande importância e assume caráter de urgência, em vista da necessidade de manter o País em consonância com os padrões internacionais no tocante à reação a casos de alerta epidêmico.

4. Face ao exposto, nos termos do artigo 49, I, combinado com o artigo 84, VIII, ambos da Constituição Federal, encaminho a Vossas Excelências o novo Regulamento Sanitário Internacional, com vistas à sua incorporação ao ordenamento jurídico nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

LEGISLAÇAO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA – GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 67, DE 2009

(nº 53/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção sobre a Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinada na Cidade da Praia, em 23 de novembro de 2005.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção sobre a Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinada na Cidade da Praia, em 23 de novembro de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CONVENÇÃO SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE PESSOAS CONDENADAS ENTRE OS ESTADOS MEMBROS DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

Os Estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP, doravante denominados "Estados Contratantes":

Animados do desejo de reforçar a cooperação judiciária em matéria Penal;

Considerando que esta cooperação deve servir os interesses de uma boa administração da Justiça e favorecer a reinserção social das pessoas condenadas;

Considerando que uma das formas de prosseguir tais objetivos consiste em proporcionar às pessoas que se encontrem privadas da sua liberdade em virtude de uma decisão judicial, a possibilidade de cumprirem a condenação no seu próprio meio social e familiar de origem; e

Tendo presente que deve ser garantido o pleno respeito pelos direitos humanos decorrentes das normas e princípios universalmente reconhecidos,

Acordam o seguinte:

Artigo 1º
Definições

Para os fins da presente Convenção, a expressão:

a) "Condenação" significa qualquer pena ou medida privativa da liberdade, por um período determinado ou indeterminado, em virtude da prática de um fato ilícito;

b) "Sentença" significa uma decisão judicial transitada em julgado impondo uma condenação;

c) "Estado da condenação" significa o Estado no qual foi condenada a pessoa que pode ser ou já foi transferida;

d) "Estado da execução" significa o Estado para o qual o condenado pode ser ou já foi transferido, a fim de cumprir a condenação.

Artigo 2º
Princípios gerais

1. Os Estados Contratantes comprometem-se a cooperar mutuamente, nas condições previstas na presente Convenção, com o objetivo de possibilitar a transferência de pessoas condenadas.

2. A transferência poderá ser solicitada pelo Estado da condenação ou pelo Estado da execução, em qualquer dos casos a requerimento ou com consentimento expresso da pessoa condenada.

3. Os Estados Contratantes tomarão em consideração, em relação aos pedidos de transferência que formulem ou executem, os fatores que contribuem para a reinserção social da pessoa condenada e as condições em que a condenação poderá ser efetivamente cumprida.

Artigo 3º
Condições para a transferência

1. Nos termos da presente Convenção, a transferência poderá ter lugar nas seguintes condições:

a) O condenado ser nacional ou residente legal e permanente do Estado da execução;

b) A sentença ser definitiva;

c) Se na data de recepção do pedido de transferência, a duração da condenação que o condenado tem ainda de cumprir for superior a um ano ou indeterminada;

d) Se o condenado, ou quando em virtude da sua idade ou do seu estado físico ou mental a legislação de um dos Estados Contratantes o considere necessário, o seu representante, tiver consentido na transferência;

e) Se os fatos que originaram a condenação constituírem também infração penal face à lei do Estado da execução; e

f) Se o Estado da condenação e o Estado da execução estiverem de acordo quanto à transferência.

2. Em casos excepcionais, os Estados Contratantes podem acordar numa transferência, mesmo quando a duração da condenação que o condenado tem ainda a cumprir for inferior à prevista na alínea c) do nº 1 do presente artigo.

Artigo 4º
Obrigação de fornecer informações

1. Qualquer condenado ao qual a presente Convenção se possa aplicar deve ser informado do seu conteúdo pelo Estado da condenação, sendo-lhe entregue o modelo de requerimento que se encontra em anexo à presente Convenção.

2. Se o condenado exprimir, junto do Estado da condenação, o desejo de ser transferido ao abrigo da presente Convenção, este Estado deve informar de tal fato o Estado da execução, o mais cedo possível, logo após a sentença ter transitado em julgado. A informação é acompanhada de indicação da decisão deste quanto à transferência.

3. A informação referida no número anterior deve conter:

a) Indicação do crime pelo qual a pessoa foi condenada, da duração da pena ou medida aplicada, do tempo já cumprido e do tempo que falta cumprir;

b) Cópia autenticada da sentença;

c) Cópia das disposições legais aplicadas;

d) Declaração da pessoa condenada contendo o seu consentimento na transferência;

e) Sempre que for caso disso, qualquer relatório médico ou social sobre o condenado, qualquer informação sobre o seu tratamento no Estado da condenação e qualquer recomendação para a continuação do seu tratamento no Estado da execução; e

f) Outros elementos de interesse para a execução da pena.

4. O Estado Contratante para o qual a pessoa deve ser transferida poderá solicitar as informações complementares que considere necessárias.

5. A pessoa condenada deve ser informada por escrito de todas as diligências empreendidas por qualquer Estado Contratante em conformidade com os números anteriores, bem como de qualquer decisão tomada relativamente a um pedido de transferência.

Artigo 5º
Decisão sobre o pedido de transferência

1. A decisão de aceitar ou recusar a transferência é comunicada ao Estado que formular o pedido, no mais curto prazo possível.

2. O Estado que recusar a transferência dará conhecimento ao outro Estado dos motivos dessa recusa.

Artigo 6º
Autoridades centrais

Os Estados Contratantes designarão as autoridades centrais respectivas para efeitos de aplicação da presente Convenção, no momento em que procederem, em conformidade com o disposto no artigo 18º, ao depósito do seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação.

Artigo 7º
Consentimento e verificação

1. O Estado da condenação deverá assegurar-se de que a pessoa cujo consentimento para a transferência é necessário nos termos da alínea d) do número 1 do artigo 3°, o presta voluntariamente e com plena consciência das consequências jurídicas daí decorrentes. O processo para a prestação de tal consentimento rege-se pela lei do Estado da condenação.

2. O Estado da condenação deverá facultar ao Estado da execução a possibilidade de verificar, por intermédio de funcionário designado por mútuo acordo, se o consentimento foi dado nas condições referidas no número anterior.

Artigo 8º
Transferência e seus efeitos

1. Decidida a transferência, a pessoa condenada será entregue ao Estado onde deva cumprir a condenação em local acordado entre os Estados Contratantes.

2. A execução da condenação fica suspensa no Estado da condenação logo que a autoridades do Estado da execução tomem o condenado a seu cargo.

3- Cumprida a condenação no Estado para o qual a pessoa foi transferida, o Estado da condenação não pode mais executá-la.

Artigo 9º
Execução

1. A transferência de qualquer pessoa condenada apenas poderá ter lugar se a sentença for exequível no Estado para o qual a pessoa deva ser transferida.

2. O Estado para o qual a pessoa deve ser transferida não pode:

a) Agravar, aumentar ou prolongar a pena ou a medida aplicada no Estado da condenação, nem privar a pessoa condenada de qualquer direito para além do que resultar da sentença proferida no Estado da condenação;

b) Alterar a matéria de fato constante da sentença proferida no Estado da condenação.

3. Na execução da pena, observam-se a legislação e os procedimentos do Estado para o qual a pessoa tenha sido transferida.

Artigo 10º
Trânsito

1. A passagem da pessoa condenada pelo território de um terceiro Estado Contratante requer a notificação ao Estado de trânsito da decisão do Estado da condenação que concedeu a transferência e da aprovação do Estado da execução. Não será necessária a notificação quando utilizado meio de transporte aéreo e não esteja prevista a aterragem no território do Estado Contratante a ser sobrevoado.

2. O Estado que recusar o trânsito dará conhecimento ao Estado da condenação e
ao Estado da execução dos motivos dessa recusa.

Artigo 11º
Revisão da sentença

1. Apenas o Estado da condenação tem o direito de decidir sobre qualquer recurso interposto para revisão da sentença.

2. A decisão é comunicada ao Estado da execução, devendo este executar as modificações produzidas na condenação.

Artigo 12º
Cessação da execução

O Estado da execução deve cessar a execução da condenação logo que seja informada pelo Estado da condenação de qualquer decisão ou medida que tenha como efeito retirar à condenação o seu caráter executório.

Artigo 13º
Non bis in idem

O Estado para o qual a pessoa foi transferida, não pode condená-la pelos mesmos fatos por que tiver sido condenada no Estado da condenação.

Artigo 14º
Informações relativas à execução

O Estado da execução fornecerá informações ao Estado da condenação relativamente à execução da condenação:

a) Logo que considere terminada a execução da condenação;

b) Se o condenado se evadir antes de terminada a execução da condenação; ou

c) Se o Estado da condenação lhe solicitar informação sobre o cumprimento da pena, incluindo a liberdade condicional e a libertação do condenado.

Artigo 15º
Despesas

O Estado da execução é responsável pelas despesas resultantes da transferência, a partir do momento em que tomar a seu cargo a pessoa condenada, não podendo, em caso algum, reclamar o reembolso dessas despesas.

Artigo 16º
Aplicação no tempo

A presente Convenção aplica-se à execução das condenações transitadas em julgado antes ou depois da sua entrada em vigor.

Artigo 17º
Resolução de dúvidas

Os Estados Contratantes procederão a consultas mútuas para a resolução de dúvidas resultantes da aplicação da presente Convenção.

Artigo 18º
Assinatura e entrada em vigor

1. A presente Convenção estará aberta à assinatura dos Estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP. Será submetida a ratificação, aceitação ou aprovação, sendo os respectivos instrumentos depositados junto do Secretariado Executivo da CPLP.

2. A presente Convenção entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data em que três Estados membros da CPLP tenham expressado o seu consentimento em ficar vinculados à Convenção em conformidade com o disposto no nº 1.

3. Para qualquer Estado signatário que vier a expressar posteriormente o seu consentimento em ficar vinculado à Convenção, esta entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data do depósito do instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação.

Artigo 19º
Conexão com outras convenções e acordos

1. A presente Convenção substitui, no que respeita aos Estados aos quais se aplica, as disposições de tratados, convenções ou acordos bilaterais que, entre dois Estados Contratantes, regulem a transferência de pessoas condenadas.

2. Os Estados Contratantes poderão concluir entre si tratados, convenções ou acordos bilaterais ou multilaterais para completar as disposições da presente Convenção ou para facilitar a aplicação dos princípios nela contidos.

Artigo 20º
Denúncia

1. Qualquer Estado Contratante pode, em qualquer momento, denunciar a presente Convenção, mediante notificação dirigida ao Secretariado Executivo da CPLP.

2. A denúncia produzirá efeito no 1º dia do mês seguinte ao termo do prazo de três meses após a data de recepção da notificação.

3. Contudo, a presente Convenção continuará a aplicar-se à condenações das pessoas transferidas ao seu abrigo e aos transferência já iniciados nos termos do artigo 4º, nºs 2 e 3.

Artigo 21º
Notificações

O Secretariado Executivo da CPLP notificará aos Estados Contratantes, as assinaturas, os depósitos de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação, as datas de entrada em vigor da Convenção nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 18º e qualquer outro ato, declaração, notificação ou comunicação relativos à presente Convenção.

Em fé do que os abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito, assinaram a presente Convenção.

Feita na Cidade da Praia, a 23 de Novembro de 2005, num único exemplar, que ficará depositado junto da CPLP. O Secretário Executivo da CPLP enviará uma cópia autenticada a cada um dos Estados Contratantes.

Pela República de Angola:

Pela República de Moçambique:

Pela República Federativa do Brasil:

Pela República Portuguesa:

Pela República de Cabo Verde:

Pela República Democrática de São Tomé e Príncipe

Pela República da Guiné-Bissau:

Pela República Democrática de Timor Leste:

Anexo

Modelo de requerimento de transferência de pessoas condenadas (artigo 4.°, n.o1, da Convenção sobre a transferência de pessoas condenadas entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa)

Eu,_____,
portador do Passaporte j Bilhete de Identidade Nº_____, de __/__/__, de nacionalidade_____, nascido em_____,__ no dia __/__/__, filho de_____e de_____,

Condenado pelo/a (autoridade judicial de condenação e nº de processo)_____ _____, a cumprir uma pena de_____ _____, no estabelecimento penitenciário de _____, pelo crime de _____

Solicito, pela presente forma, a minha transferência para _____, (Estado) para aí cumprir, junto do meu meio social e familiar de origem, com residência em _____, a parte restante da pena ou medida em que fui condenado.

Mais declaro que o presente requerimento traduz o meu consentimento na referida transferência.

Em _____, em __/__/__(lugar e data)

(Assinatura)
Dirigido a: (cada Estado completará o modelo com a autoridade e o endereço para onde deverá ser remetido o requerimento)

Mensagem nº 381, de 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção sobre a Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinada na Cidade da Praia, em 23 de novembro de 2005.

Brasília, 17 de maio de 2006.

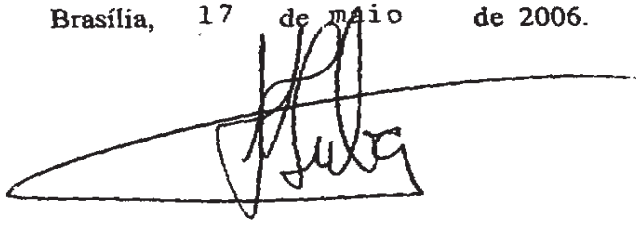

EM Nº 00147 DJ/DAI/MRE-JUST-BRAS-CPLP

Brasília, 24 de abril de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Mensagem que encaminha o texto da Convenção sobre a Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinada na Cidade da Praia, em 23 de novembro de 2005.

2. O instrumento em apreço foi firmado com o propósito de proporcionar às pessoas que se encontrem privadas de sua liberdade em razão de uma decisão judicial, a possibilidade, por meio de cooperação e assistência jurídica mútua, de cumprirem a condenação em seu próprio meio social e familiar de origem. Inscreve-se, portanto, num contexto de ampla assistência, favorecendo a reinserção social das pessoas condenadas, refletindo a tendência marcante de respeito pelos direitos humanos decorrentes das normas e princípios universalmente reconhecidos.

3. O mecanismo de intercâmbio entre as Partes tramitará pela autoridade central indicada pelo país membro - o Ministério da Justiça, no caso do Brasil. A utilização de Autoridades Centrais para a tramitação de pedidos de cooperação jurídica torna os procedimentos mais expeditos e, em conseqüência, mais eficazes.

4. Extenso e pormenorizado, o Tratado visa a instituir mecanismo moderno de cooperação que agilizará a transferência de pessoas condenadas entre os países membros.

5. Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Legislativo, submeto a Vossa Excelência as cópias autênticas da Convenção, juntamente com o projeto de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

LEGISLAÇAO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA – GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou *compromissos gravosos* ao patrimônio nacional;

.....

À *Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)*

Publicado no DSF de 13/ 03 /2009.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 68, DE 2009

(nº 56/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinada na Cidade da Praia, em 23 de novembro de 2005.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinada na Cidade da Praia, em 23 de novembro de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CONVENÇÃO DE AUXÍLIO JUDICIÁRIO EM MATÉRIA PENAL ENTRE OS ESTADOS MEMBROS DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

Os Estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP, doravante denominados "Estados Contratantes":

Reconhecendo que a luta contra a criminalidade é uma responsabilidade compartilhada da comunidade internacional; e

Animados do desejo de reforçar a cooperação judiciária em matéria penal e de garantir que o auxílio judiciário mútuo decorra com rapidez e eficácia;

Acordam o seguinte:

PARTE I
Disposições Gerais

Artigo 1º
Âmbito do auxílio

1. O auxílio compreende a comunicação de informações, de atos processuais e de outros atos públicos, quando se afigurarem necessários à realização das finalidades do processo, bem como os atos necessários à perda, apreensão ou congelamento ou à recuperação de instrumentos, bens, objetos ou produtos do crime.

2. O auxílio compreende, nomeadamente:

a) a notificação de atos e entrega de documentos;

b) b) a obtenção de meios de prova;

c) as revistas, buscas, apreensões, exames e perícias;

d) a notificação e audição de suspeitos, arguidos ou indiciados, testemunhas ou peritos;

e) a troca de informações sobre o direito respectivo;

f) a troca de informações relativas aos antecedentes penais de suspeitos, arguidos e condenados;

g) outras formas de cooperação acordadas entre os Estados Contratantes, nos termos das respectivas legislações.

3. Quando as circunstâncias do caso o aconselharem, mediante acordo entre as autoridades competentes dos Estados Contratantes, a audição prevista na a alínea d) nº 2 pode efetuar-se com recurso a meios de telecomunicação em real, conformidade. com as regras processuais aplicáveis nos respectivos ordenamentos jurídicos.

4. A presente Convenção não se aplica à execução das decisões de detenção ou de condenação nem às infrações militares.

5. O auxílio é ainda concedido, nos processos penais, relativamente a fatos ou infrações pelos quais uma pessoa coletiva ou jurídica seja passível de responsabilidade no Estado requerente.

Artigo 2.º
Dupla incriminação

1. O auxílio é concedido mesmo quando a infração não seja punível ao abrigo da lei do Estado requerido.

2. Todavia, os fatos que derem origem a pedidos de realização de buscas, apreensões, exames e perícias devem ser puníveis com uma pena privativa de liberdade igual ou superior a seis meses, também no Estado requerido, exceto se se destinarem à prova de uma causa de exclusão de culpa da pessoas contra a qual o procedimento foi instaurado.

Artigo 3º
Recusa de Auxílio

1. O Estado requerido pode recusar o auxílio quando considere:

a) Que o pedido se refere a uma infração de natureza política ou com ela *conexa;*

b) Haver fundadas razões para crer que o auxílio é solicitado para fins de procedimento criminal ou de cumprimento de pena por parte de uma pessoa, em virtude da sua raça, sexo, religião, nacionalidade, língua, ou das suas convicções políticas e ideológicas, ascendência, instrução, situação econômica ou condição social, ou existir risco de agravamento da situação processual da pessoa por estes motivos;

c) Que o auxílio possa conduzir a julgamento por um tribunal de exceção ou respeitar a execução de sentença proferida por um tribunal dessa natureza;

d) Que a prestação do auxílio solicitado prejudica um procedimento penal pendente no território do Estado requerido ou afeta a segurança de qualquer pessoa envolvida naquele auxílio;

e) Que o cumprimento do pedido ofende a sua segurança, a sua ordem pública ou outros princípios fundamentais.

2. Antes de recusar um pedido de auxílio, o Estado requerido deve considerar a possibilidade de subordinar a concessão desse auxílio às condições que julgue necessárias. Se o Estado requerente aceitar o auxílio sujeito a essas condições, deve cumpri-las.

3. O Estado requerido deve informar imediatamente o Estado requerente da sua decisão de não dar cumprimento, no todo ou em parte, a um pedido de auxílio, e das razões dessa decisão.

4. Para efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 não se consideram infrações de natureza política ou com elas conexas:

a) Os crimes contra a vida de titulares de órgãos de soberania ou de altos cargos públicos ou de pessoas a quem for devida especial proteção segundo o direito internacional;

b) Os atos de pirataria aérea e marítima;

c) Os atos a que seja retirada natureza de infração política por convenções internacionais de que seja parte o Estado requerido ;

d) O genocídio, os crimes contra a Humanidade, os crimes de guerra e infrações graves segundo as Convenções de Genebra de 1949;

e) Os atos referidos na Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de Dezembro de 1984.

Artigo 4º
Direito aplicável

1. O pedido de auxílio é cumprido em conformidade com o direito do Estado requerido.

2. Quando o Estado requerente o solicite expressamente, o pedido de auxílio pode ser cumprido em conformidade com as exigências da legislação deste, desde que não contrarie os princípios fundamentais do Estado requerido e não cause graves prejuízos aos intervenientes no processo.

Artigo 5º
Confidencialidade

1. O Estado requerido, se tal lhe for solicitado, mantém a confidencialidade do pedido de auxílio, do seu conteúdo e dos documentos que o instruem, bem como da

concessão desse auxílio. Se o pedido não puder ser cumprido sem quebra da confidencialidade, o Estado requerido informa o Estado requerente, o qual decide, então, se o pedido deve, mesmo assim, ser executado.

2. O Estado requerente, se tal lhe for solicitado, mantém a confidencialidade das provas e das informações prestadas pelo Estado requerido, salvo se essas provas e informações forem necessárias para o processo que determinou o pedido

3. O Estado requerente não pode usar, sem prévio consentimento do Estado requerido, as provas obtidas, nem as informações delas derivadas, para fins diversos dos indicados no pedido.

Artigo 6º
Execução do auxílio

1. O Estado requerido dará execução ao pedido de auxílio com a maior brevidade, tendo em conta, tanto quanto possível, os prazos indicados justificadamente pelo Estado requerente.

2. Se for previsível que o prazo indicado pelo Estado requerente para execução do seu pedido não pode ser cumprido, as autoridades do Estado requerido devem indicar sem demora o tempo que consideram necessário para a execução do pedido. As autoridades de ambos os Estados acordarão no mais curto espaço de tempo qual o seguimento a dar ao mesmo.

Artigo 7º
Transmissão dos pedidos de auxílio

1. Os pedidos de auxílio serão feitos por escrito, ou por qualquer outro meio susceptível de dar origem a um registro escrito em condições que permitam ao Estado requerido determinar a sua autenticidade.

2. No momento em que procederem, em conformidade com o disposto no artigo 19º , ao depósito do instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação da presente Convenção, os Estados Contratantes indicarão qual a via de transmissão e de recepção dos pedidos de auxílio:

a) Comunicação apenas entre autoridades centrais; ou

b) Comunicação direta entre autoridades competentes ou entre estas e as autoridades centrais ou entre autoridades centrais.

3. Os Estados Contratantes que optarem pelo procedimento previsto na alínea b) do número anterior não poderão, em relação aos Estados Contratantes que optarem pelo procedimento previsto na alínea a) do mesmo número, utilizar outra via para a transmissão e a recepção dos pedidos de auxílio que não por intermédio das autoridades centrais.

4. Nos termos do nº 2, os Estados Contratantes designarão, de igual modo, as autoridades centrais respectivas para efeitos de aplicação desta Convenção.

5. Os pedidos de auxílio podem, em casos de urgência, ser efetuados, sem prejuízo do disposto na alínea a) do nº 2, por intermédio da Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol).

6. Sempre que possível, os pedidos de auxílio serão acompanhados do formulário que consta em anexo à presente Convenção

Artigo 8º
Intercâmbio espontâneo de informações

1. Dentro dos limites da sua legislação nacional, as autoridades competentes dos Estados Contratantes podem proceder, sem que lhes tenha sido solicitado, ao intercâmbio de informações relativas a infrações penais, cujo tratamento ou sanção seja da competência da autoridade que recebe as informações, no momento em que estas são prestadas.

2. A autoridade que presta a informação pode, de acordo com a sua legislação nacional, sujeitar a determinadas condições a utilização dessas informações pela autoridade que as recebe.

3. A autoridade que recebe as informações fica obrigada a observar essas condições.

Artigo 9º
Requisitos do pedido de auxílio

1. O pedido de auxílio deve indicar, nomeadamente:

a) A autoridade de que emana e a autoridade a quem se dirige;

b) Uma descrição precisa do auxílio que se solicita, indicando o objeto e motivos do pedido formulado, assim como a qualificação jurídica dos fatos que motivam o procedimento;

c) Uma descrição sumária dos fatos e indicação da data e local em que ocorreram;

d) Os dados relativos à identidade e nacionalidade da pessoa sujeita ao processo a que se refere o pedido, quando conhecidos;

e) No caso de notificação, menção do nome e residência do destinatário ou de outro local em que possa ser notificado, a sua qualidade processual e a natureza do documento a notificar;

f) Nos casos de revista, busca, perda, apreensão, congelamento, entrega de objetos ou valores, exames e perícias, uma declaração certificando que são admitidos pela lei do Estado requerente;

g) A menção de determinadas particularidades do processo ou de requisitos que o Estado requerente deseje que sejam observados, incluindo a confidencialidade e os prazos de cumprimento;

h) Qualquer outra informação, documental, ou outra, que possa ser útil ao Estado requerido e que vise facilitar o cumprimento do pedido.

2. Os documentos transmitidos nos termos da presente Convenção, não carecem de legalização.

3. A autoridade competente do Estado requerido pode exigir que um pedido formalmente irregular ou incompleto seja modificado ou completado, sem prejuízo da adoção de medidas provisórias quando estas não possam esperar pela regularização.

Artigo 10º
Despesas

1. O Estado requerido suportará as despesas decorrentes do cumprimento do pedido de auxílio, com excepção das seguintes, que ficarão a cargo do Estado requerente:

a) As despesas relacionadas com o transporte de qualquer pessoa, a pedido do Estado requerente, de ou para o território do Estado requerido, e quaisquer subsídios ou despesas devidas a essa durante a sua permanência no Estado requerente;

b) As despesas e os honorários dos peritos, ocorridos quer no território do Estado requerido . quer no território do Estado requerente;

c) As despesas efetuadas com o recurso a meios de telecomunicação em tempo real, em cumprimento de um pedido de auxílio;

d) As despesas decorrentes do envio de objetos e documentos que constituam um encargo extraordinário.

2. Se for manifesto que a execução do pedido implica despesas de natureza extraordinária, os Estados Contratantes deverão consultar-se para determinar os termos e as condições em que o auxílio pedido poderá ser prestado.

PARTE II
Disposições Especiais

Artigo 11º
Notificação de atos e entrega de documentos

1. O Estado requerido procede à notificação de atos processuais e de decisões que lhe forem enviadas, para o efeito, pelo Estado requerente.

2. A notificação pode efetuar-se mediante simples comunicação ao estinatário por via postal ou, se o Estado requerente o solicitar expressamente, por qualquer outra forma compatível com a legislação do Estado requerido.

3. A prova da notificação faz-se através de documento datado e assinado pelo destinatário ou por declaração da autoridade competente que certifique o fato, a forma e a data da mesma notificação, enviando-se o documento em causa ao Estado requerente. Se a notificação não puder' ser efetuada, indicar-se-ão as razões que o determinaram.

Artigo 12º
Comparência de suspeitos, arguidos ou indiciados, testemunhas e peritos

1. Se o Estado requerente pretender a comparência, no seu território, de uma pessoa, como suspeito, arguido ou indiciado, testemunha ou perito, pode solicitar ao Estado requerido o seu auxílio para tornar possível aquela comparência.

2. O Estado requerido dá cumprimento à convocação após se assegurar de que:

a) foram tomadas medidas adequadas para a segurança da pessoa;

b) a pessoa cuja comparência é pretendida deu o seu consentimento por declaração livremente prestada e reduzida a escrito.

3. As pessoas referidas no nº 1 do presente artigo não poderão ser sujeitas a quaisquer sanções ou medidas cominatórias ainda que constem da convocação.

4. O pedido de cumprimento de uma convocação, nos termos do nº 1, do presente artigo, indica as remunerações e indenizações e as despesas de viagem e de estada a conceder, e deve ser transmitido com antecedência razoável, de forma a ser recebido até 50 dias antes da data em que a pessoa deve comparecer.

5. Em caso de urgência, o Estado requerido pode renunciar à exigência deste prazo

Artigo 13º
Entrega temporária de detidos ou presos

1. Se o Estado requerente pretender a comparência, no seu território, de uma pessoa que se encontra detida ou presa no território do Estado requerido, este

transfere a pessoa detida ou presa para o território do Estado requerente, após se assegurar de que não há razões que se oponham à transferência e de que a pessoa detida ou presa deu o seu consentimento.

2. A transferência não é admitida quando:

a) a presença da pessoa detida ou presa for necessária num processo penal em curso no território do Estado requerido;

b) a transferência possa implicar o prolongamento da prisão preventiva;

c) atentas as circunstâncias do caso, a autoridade judiciária do Estado requerido considere inconveniente a transferência.

3. O Estado requerente mantém em detenção a pessoa transferida e entrega-a ao Estado requerido dentro do período fixado por este, ou quando a comparência da pessoa já não for necessária.

4. O tempo em que, nos termos do presente artigo, a pessoa estiver fora do território do Estado requerido é computado para efeitos de prisão preventiva ou de cumprimento de pena ou medida de segurança.

5. Quando a pena ou prisão preventiva imposta a uma pessoa, transferida nos termos deste artigo, expirar ou cessar enquanto ela se encontrar no território do Estado requerente, será a mesma pessoa posta em liberdade.

6. O disposto nos números anteriores é aplicável, mediante acordo, à transferência de uma pessoa detida presa no Estado requerente para o território do Estado requerido, com vista à realização, neste último, de ato processual relacionado com o processo pendente no primeiro.

Artigo 14º
Salvo-conduto

1. A pessoa que comparecer no território do Estado requerente para intervir em processo penal, ao abrigo do disposto nos artigos 12º e 13º, não poderá ser:

a) detida, presa, perseguida, punida ou sujeita a qualquer restrição da sua liberdade individual no território desse Estado por fatos ou condenações anteriores à sua partida do território do do Estado requerido;

Artigo 15º
Envio de objetos, documentos ou processos

1. Quando o pedido de auxílio respeite ao envio de processos e de documentos, o Estado requerido pode remeter cópias autenticadas dos mesmos. Contudo, se o Estado requerente expressamente solicitar o envio dos originais, este pedido será satisfeito na medida do possível.

2. Os processos ou documentos originais e os objetos enviados ao Estado requerente serão devolvidos ao Estados requerido no mais curto prazo possível a pedido deste.

3. Na medida em que não seja proibido pela lei do Estado requerido, os documentos, os objetos e os processos serão enviados segundo a forma ou acompanhados dos certificados solicitados pelo Estado requerente, de modo a serem admitidos como prova segundo a lei do Estado requerente.

Artigo 16º
Objetos, produtos e instrumentos do crime

1. O Estado requerido se tal lhe for pedido, deverá diligenciar no sentido de averiguar se quaisquer objetos ou produtos do crime se encontram no seu território e informará o Estado requerente dos resultados dessas diligências. Na formulação do pedido, o Estado requerente informará o Estado requerido das razões pelas quais entende que esses objetos ou produtos se encontram no seu território.

2. Quando os objetos ou produtos do crime forem localizados, o Estado requerido adotará, em conformidade com a sua legislação, os procedimentos adequados a prevenir a sua alienação ou qualquer outra transação a eles respeitantes ou concederá todo o auxílio no que conceme a esses procedimentos até que uma decisão final seja tomada por um tribunal do Estado requerente ou do Estado requerido.

3. O Estado requerido, na medida em que a sua lei o permita, deve:

a) dar cumprimento à decisão ou adotar os procedimentos adequados relativos à perda, apreensão ou congelamento dos objetos crime ou produtos do crime ou a qualquer outra medida com efeito similar decretada por uma autoridade competente do Estado requerente;

b) decidir sobre o destino a dar aos objetos ou produtos do crime e se tal lhe for solicitado, considerar a sua restituição ao Estado requerente, para que este último possa indenizar as vítimas ou restituí-los aos seus legítimos proprietários.

4. Na aplicação do presente artigo serão respeitados os direitos de terceiros de boa fé.

5. As disposições do presente artigo são também aplicáveis aos instrumentos do crime.

Artigo 17º
Informação sobre sentenças e antecedentes criminais

1. Os Estados Contratantes poderão proceder ao intercâmbio de informações relativas a sentenças ou medidas posteriores relativas a nacionais dos outros Estados Contratantes.

2. Qualquer dos Estados Contratantes pode solicitar ao outro informações sobre os antecedentes criminais de uma pessoa, devendo indicar as razões do pedido. O Estado requerido satisfaz o pedido na mesma medida em que as suas autoridades podem obter a informação pretendida em conformidade com a sua lei interna.

Parte III
Disposições Finais

Artigo 18º
Resolução de dúvidas

Os Estados Contratantes procederão a consultas mútuas para a resolução de dúvidas resultantes da aplicação da presente Convenção.

Em fé do que os abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito, assinaram a presente Convenção.

Feita na Cidade da Praia, a 23 de Novembro de 2005, num único exemplar, que ficará depositado junto da CPLP. O Secretário Executivo da CPLP enviará uma cópia autenticada a cada um dos Estados Contratantes.

Pela República de Angola

Pela República de Moçambique:

Pela República Federativa do Brasil:

Pela República Portuguesa

Pela República de Cabo Verde:

Pela República Democrática de São Tomé e Príncipe:

Pela República da Guiné-Bissau

Pela República Democrática de Timor Leste

Mensagem nº 538, de 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinada na Cidade da Praia, em 23 de novembro de 2005.

Brasília, 10 de julho de 2006.

EM Nº 00148 DJ/DAI/MRE JUST-BRAS-CPLP

Brasília, 24 de abril de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Mensagem que encaminha o texto da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinada na Cidade da Praia, em 23 de novembro de 2005.

2. O instrumento em apreço foi firmado com o propósito de tornar mais eficaz a aplicação da lei dos países membros no que respeita à investigação, ação penal e prevenção do crime, por meio de cooperação e assistência jurídica mútua. Inscreve-se, portanto, num contexto de ampla assistência, refletindo a tendência marcante de aprofundamento da cooperação judiciária internacional para o combate à criminalidade.

3. É importante assinalar que o auxílio compreende a comunicação de informações, de atos processuais e de outros atos públicos, quando se afigurarem necessários à realização das finalidades do processo, a par de atos necessários à perda, apreensão ou congelamento ou à recuperação de instrumentos, bens, objetos ou produtos do crime.

4. Extensa e pormenorizada, a Convenção visa a instituir mecanismo moderno de cooperação que agilizará o intercâmbio de informações e providências judiciais no âmbito da assistência jurídica mútua em matéria penal.

5. Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Legislativo, submeto a Vossa Excelência as cópias autênticas da Convenção, juntamente com o projeto de Mensagem ao Congresso Nacional

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

LEGISLAÇAO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA – GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Publicado no DSF de 13/03/2009.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 2009

(nº 65/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China para o Combate à Criminalidade Organizada Transnacional e outras Modalidades Delituosas, assinado em Brasília, em 12 de novembro de 2004.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China para o Combate à Criminalidade Organizada Transnacional e outras Modalidades Delituosas, assinado em Brasília, em 12 de novembro de 2004.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA PARA O COMBATE À CRIMINALIDADE ORGANIZADA TRANSNACIONAL E OUTRAS MODALIDADES DELITUOSAS

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Popular da China
(doravante denominados como "Partes"),

Conscientes da necessidade de consolidar e desenvolver relações amistosas entre os dois países e de fortalecer sua cooperação no combate à criminalidade organizada transnacional e outras modalidades delituosas,

Preocupados com a expansão da criminalidade, em particular, os ilícitos transnacionais, incluindo o tráfico ilícito de drogas e delitos conexos, bem como o terrorismo;

Reconhecendo a importância da cooperação internacional na luta contra a criminalidade;

Reconhecendo a necessidade de adoção de medidas efetivas doravante mencionadas, com vistas a assegurar a integridade das instituições e dos cidadãos doravante;

Em consonância com as normas do Direito Internacional, as respectivas legislações nacionais e os princípios de igualdade, reciprocidade e benefício mútuo,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1
Escopo da Cooperação

As Partes, de acordo com as leis de seus respectivos países e tratados internacionais pertinentes, sob a jurisdição das Autoridades Competentes responsáveis pela implementação do presente Acordo, cooperarão mutuamente para prevenir e combater, particularmente, os seguintes crimes:

a) produção ilegal e tráfico de drogas entorpecentes e substâncias psicotrópicas, inclusive, precursores químicos;

b) terrorismo internacional e seu financiamento;

c) contrabando de imigrantes e tráfico de seres humanos, especialmente, mulheres e crianças;

d) exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes;

e) lavagem de dinheiro;

f) falsificação de dinheiro e apólices negociáveis;

g) falsificação de passaportes, vistos e outros documentos;

h) tráfico ilegal de armas de fogo, munições, explosivos e suas partes;

i) tráfico ilegal de materiais nucleares e outros materiais radioativos;

j) fraude;

k) crime cibernético;

l) falsificação e contrabando de mercadorias.

ARTIGO 2
Autoridades Competentes

As Autoridades Competentes referidas no presente Acordo serão:

a) por Parte do Governo da República Popular da China, o Ministério da Segurança Pública, e

b) por Parte do Governo da República Federativa do Brasil, os seguintes órgãos:

- Ministério da Justiça;
- Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional;
- Secretaria Nacional de Segurança Pública;
- Departamento de Polícia Federal;
- Agência Brasileira de Inteligência;
- Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

2. A fim de implementar o presente Acordo, e dentro de suas respectivas jurisdições legais, as Autoridades Competentes estabelecerão contato mútuo, diretamente, ou através de seus representantes autorizados.

3. As Autoridades Competentes podem permutar oficiais de ligação, como representantes, estabelecer mecanismos técnicos e determinar regras detalhadas, procedimentos e formas de cooperação.

4. As Partes informarão uma à outra, por via diplomática de quaisquer mudanças relativas à lista de Autoridades Competentes.

ARTIGO 3
Modo de Cooperação

1. *Com vistas a combater o crime organizado transnacional e outras* atividades criminosas, as Partes fomentarão a cooperação e o intercâmbio de informações entre as respectivas Autoridades Competentes, referentes a, *inter alia*:

a) identificação de pessoas envolvidas nas atividades ilícitas mencionadas no Artigo 1;

b) elementos fundamentais dos crimes, inclusive, datas, locais, *modus operandi* e objetos;

c) organizações criminosas de todos os tipos, suas lideranças, membros, estruturas, atividades e relações com outros grupos envolvidos em atividades ilícitas;

d) técnicas e métodos de combate ao crime organizado transnacional e lavagem de dinheiro;

e) técnicas e métodos de comunicação usados pelas organizações criminosas;

f) atividades levadas a cabo por grupos terroristas, suas estruturas organizacionais, membros, meios de financiamento e *modus operandi*;

g) técnicas e métodos para a prevenção e erradicação do terrorismo;

h) métodos usados na produção ilícita de narcóticos e substâncias psicotrópicas, rotas de tráfico internacional, formas de ocultação e distribuição de tais substâncias, bem como métodos de combate contra essas atividades;

i) pessoas e organizações envolvidas na produção e tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas e seus *modus operandi*;

j) estatísticas e estudos relativos à produção, tráfico e uso de entorpecentes e substâncias psicotrópicas;

k) legislação e políticas relacionadas ao combate do uso e posse de entorpecentes e substâncias psicotrópicas para fins não-legítimos;

l) controle e fiscalização de precursores químicos;

m) prevenção e combate ao tráfico de pessoas e migrantes, especialmente, informações relacionadas com organizações criminosas e seus membros, amostras de documentos de viagens, selos e vistos.

2. As Partes providenciarão assistência recíproca nas seguintes áreas:

a) localização e identificação de pessoas suspeitas e pessoas que tenham sido processadas e/ ou penalmente sentenciadas, bem como troca de informações sobre seus ativos (bens imóveis e outros);

b) localização de pessoas desaparecidas;

c) localização de instrumentos e produtos de crimes;

d) compartilhamento de informações incluídas em registros públicos oficiais.

3. Os pedidos de cooperação e intercâmbio de informações, bem como as informações relativas às atividades criminosas mencionadas no presente Artigo serão apresentadas por escrito, exceto, em casos urgentes.

4. A fim de assegurar a comunicação efetiva e em tempo oportuno, os dois lados concordaram em disponibilizar uma linha direta 24 horas. Por parte da China, a autoridade competente será o Departamento de Cooperação Internacional do Ministério de Segurança Pública, Tel. 86 10 65203329, Fax 86 10 65241596, e-mail: gabzyx@vip.com. Por parte do Brasil, a autoridade competente será o Departamento de Polícia Federal, Tel. 55 61 311.8340 e 55 61 311.8452, Fax 55 61 311.8342, e-mail: dcor@dpf.gov.br.

5. As duas Partes concordaram que o Inglês será o idioma de trabalho usado na linha direta.

ARTIGO 4
Intercâmbio de Experiências

As Autoridades Competentes trocarão experiências nas seguintes áreas:

a) prevenção, repressão e investigação de crimes;

b) controle de armas de fogo, munições, explosivos, materiais químicos, biológicos e nucleares e outras substâncias radioativas e perigosas;

c) segurança das estradas, estradas de ferro, portos e aeroportos, bem como navegação e aviação civil;

d) medidas defensivas e métodos técnicos de investigação e prevenção de crimes cibernéticos;

e) estrutura da polícia e legislação;

d) capacitação da polícia e educação.

ARTIGO 5
Confidencialidade

1. Cada Parte protegerá toda informação confidencial recebida da outra Parte. O grau de confidencialidade da informação disponibilizada, no âmbito da implementação do presente Acordo, será definido pela Parte que a fornecer.

2. Informação, materiais e recursos técnicos recebidos por uma das Partes no âmbito da implementação do presente Acordo não serão transmitidos a terceiras Partes ou pessoas, sem aprovação prévia da Parte que os disponibilizar.

ARTIGO 6
Recusa de Solicitações

Solicitações de assistência poderão ser recusadas, integral ou parcialmente, se a Parte solicitada considerar que a execução da solicitação seja prejudicial à soberania do Estado, segurança nacional ou interesse público, ou incompatível com o ordenamento jurídico nacional.

ARTIGO 7
Despesas

As despesas relativas à implementação do presente Acordo serão custeadas pela Parte em cujo território ocorrerão as atividades, exceto quando as Partes decidirem em contrário.

ARTIGO 8
Acompanhamento do Acordo

A fim de avaliar a implementação do presente Acordo, as Partes organizarão, uma vez a cada dois anos, ou sempre que considerado necessário, em cada capital alternadamente, reuniões entre os representantes das Autoridades Competentes. Tais reuniões serão propostas pelos canais diplomáticos, com os seguintes objetivos, dentre outros:

a) identificar estratégias de cooperação a serem desenvolvidas no combate aos crimes mencionados no presente Acordo;

b) avaliar atividades conjuntas;

c) facilitar a comunicação entre as Autoridades Competentes;

d) trocar informações e experiências.

ARTIGO 9
Referência a Outras Convenções Internacionais

O presente Acordo não afetará a implementação de obrigações internacionais emanadas de outras convenções internacionais celebradas pelas Partes ou às quais tenham aderido.

ARTIGO 10
Emenda ao Acordo

O presente Acordo pode ser modificado e suplementado por consentimento mútuo das Partes.

ARTIGO 11
Data da Validade e Idioma

1. As Partes informarão uma à outra, por via diplomática, do cumprimento dos requisitos legais internos necessários à aprovação do presente Acordo. A entrada em vigor do presente Acordo ocorrerá 30 dias após o recebimento da segunda comunicação referente à aprovação interna do instrumento.

2. O presente Acordo permanecerá em vigor indefinidamente.

3. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes mediante notificação. O presente Acordo expirará 90 dias após o recebimento do instrumento de denúncia.

O presente Acordo é assinado em Brasília, em 12 de novembro de 2004, em dois originais, em português, chinês e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CELSO AMORIM
Ministro de Estado das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

LI ZHAOXING
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Mensagem nº 497, de 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China para o Combate à Criminalidade Organizada Transnacional e outras Modalidades Delituosas, assinado em Brasília, em 12 de novembro de 2004.

Brasília, 29 de julho de 2005.

EM Nº 00072 COCIT - MRE - PAIN-BRAS-RPC

Brasília, 28 de março de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China para o Combate à Criminalidade Organizada Transnacional e outras Modalidades Delituosas, assinado em Brasília, em 12 de novembro de 2004.

2. O referido documento insere-se no âmbito dos esforços de ambos os países para incrementar a cooperação e coordenação entre as respectivas autoridades de aplicação da lei e coibir toda uma gama de atividades ilícitas transnacionais, tais como narcotráfico, terrorismo e seu financiamento, lavagem de dinheiro, exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes e outras. Para esse fim, prevê uma série de atividades conjuntas, entre as quais intercâmbio de informações e de experiências, localização e identificação de pessoas suspeitas e de instrumentos e produtos de crimes, entre outras.

3. O Acordo deverá constituir documento importante para o combate às atividades ilegais, contribuindo ademais para o estabelecimento de um novo patamar no relacionamento bilateral.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

LEGISLAÇAO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA – GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Publicado no DSF de 13/03/2009.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 70, DE 2009

(nº 132/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Tratado de Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Nigéria, assinado em Brasília, em 6 de setembro de 2005.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado de Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Nigéria, assinado em Brasília, em 6 de setembro de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TRATADO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA MÚTUA EM MATÉRIA PENAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA NIGÉRIA

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República Federal da Nigéria
(doravante denominadas "as Partes"),

Considerando o compromisso das Partes em cooperar, com base na Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, concluída em 1988; e na Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, concluída em 2000, e seus Protocolos;

Considerando, ainda, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, aberta para assinatura em Mérida, no México, em dezembro de 2003; assim como as recomendações pertinentes do Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro;

Desejando, ainda, melhorar a eficiência das autoridades responsáveis pela aplicação da lei em ambos os países, de modo mais efetivo, como forma de proteger suas respectivas sociedades democráticas e valores comuns;

Reconhecendo a particular importância do combate a graves atividades criminosas, incluindo a corrupção, a lavagem de dinheiro, o tráfico ilícito de armas de fogo, munição, explosivos, o terrorismo e o financiamento ao terrorismo;

Respeitando, com a devida atenção, os direitos humanos e o Estado de direito;

Atentando para as garantias de seus respectivos ordenamentos jurídicos que garantem ao acusado o direito a um julgamento justo, inclusive o direito a julgamento por um juiz imparcial, conforme a lei;

Desejando firmar um Tratado sobre assistência jurídica mútua em matéria penal e reconhecendo a aplicação deste Preâmbulo;

Acordaram o seguinte:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1º
Escopo da Assistência

1. As Partes prestarão assistência jurídica mútua, conforme as disposições do presente Tratado, para o propósito de procedimentos.

2. Para os propósitos do presente Tratado, "procedimentos" significam procedimentos relacionados à matéria penal e incluem quaisquer medidas ou atos relacionados às investigações ou processos criminais, incluindo bloqueio, apreensão ou perdimento dos produtos do crime e, de acordo com a lei interna da Parte Requerida, dos instrumentos do crime.

3. Para os propósitos deste Tratado, as autoridades competentes para enviar solicitação de auxílio jurídico mútuo a sua Autoridade Central são aquelas responsáveis por conduzir investigações, ações penais ou processos judiciais, conforme definido na lei interna da Parte Requerente.

4. Assistência incluirá:

a) realização de depoimentos ou outras declarações de pessoas, inclusive por meio de videoconferência ou televisão, conforme a lei interna da Parte Requerida;

b) fornecimento de documentos, registros e outros elementos probatórios;

c) entrega de documentos;

d) localização ou identificação de pessoas quando solicitada como parte de solicitação de prova mais ampla;

e) transferência de pessoas sob custódia de acordo com o artigo 13;

f) cumprimento de solicitação de busca e apreensão;

g) identificação, rastreamento, bloqueio, apreensão, perdimento e disposição de produtos do crime e assistência em procedimentos conexos;

h) devolução de ativos, de acordo com a lei interna;

i) divisão de ativos, de acordo com o Capítulo II;

j) qualquer outro tipo de assistência acordada entre as Autoridades Centrais.

5. Quando forem solicitados a busca e apreensão de provas, o bloqueio ou perdimento de produtos do crime, a Parte Requerida pode, discricionariamente, prestar a assistência, de acordo com sua lei interna.

ARTIGO 2º
Definições

Para o propósito deste Tratado:

a) "instrumentos do crime" significa quaisquer bens utilizados ou que se pretenda utilizar em atividades relacionadas com o cometimento de um crime;

b) "produtos do crime" significa ativos derivados de crime, ou dele decorrentes, direta ou indiretamente, por qualquer pessoa como resultado de conduta criminosa, ou o valor de quaisquer desses ativos;

c) "ativos" inclui dinheiro e todo tipo de bens móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, incluindo quaisquer direitos sobre tais bens.

ARTIGO 3º
Autoridades Centrais

1. As Autoridades Centrais serão indicadas por ambas as Partes.

2. Para a República Federativa do Brasil, a Autoridade Central será o Ministério da Justiça.

3. Para a República Federal da Nigéria, a Autoridade Central será o Procurador Geral da Federação e Ministro da Justiça.

4. As solicitações, no âmbito deste Tratado, serão feitas pela Autoridade Central da Parte Requerente à Autoridade Central da Parte Requerida. Entretanto, as Partes podem a qualquer momento designar qualquer outra autoridade como Autoridade Central para os propósitos deste Tratado. A notificação de tal designação ocorrerá por meio de troca de notas diplomáticas.

5. As Autoridades Centrais comunicar-se-ão diretamente para os fins do presente Tratado.

ARTIGO 4º
Motivos para Recusa de Assistência

1. A Autoridade Central da Parte Requerida poderá se recusar a prestar assistência se:

a) o cumprimento da solicitação afetar a soberania, a segurança, a ordem pública ou outros interesses essenciais da parte Requerida;

b) a solicitação relacionar-se a pessoa que, se processada na Parte Requerida por crime para o qual a assistência é solicitada, a respectiva denúncia não seria recebida em razão de prévia absolvição ou condenação;

c) a solicitação refere-se a crime que é considerado pela Parte Requerida como crime militar, que não constitua também crime de acordo com a lei penal comum; ou

d) a solicitação se refere a crime ou processo de caráter político, desde que não seja também crime sob a legislação penal geral.

2. Antes de negar assistência nos termos deste Artigo, a Autoridade Central da Parte Requerida consultará a Autoridade Central da Parte Requerente para verificar se a assistência pode ser prestada conforme as condições que julgar necessárias. Se a Parte Requerente aceitar a assistência condicionada, deverá respeitar as condições estipuladas.

3. Se a Autoridade Central da Parte Requerida negar assistência, deverá informar a Autoridade Central da Parte Requerente das razões desta recusa.

ARTIGO 5º
Forma e Conteúdo da Solicitação

1. A solicitação de assistência será por escrito, a menos que a Autoridade Central da Parte Requerida possa aceitar solicitação de outra forma em situações urgentes, inclusive solicitações feitas oralmente. Em qualquer desses casos, se a solicitação não houver sido feita por escrito, será confirmada por escrito dentro dos quinze dias subseqüentes, a menos que a Autoridade Central da Parte Requerida concorde que se proceda de outra forma.

2. A solicitação será na língua da Parte Requerente acompanhada de tradução para a língua da Parte Requerida, a menos que acordado diversamente.

3. A solicitação deverá incluir o seguinte:

a) o nome da autoridade que conduz o procedimento ao qual a solicitação se refere;

b) a matéria e a natureza do procedimento para os fins do qual a solicitação é feita;

c) um resumo das informações que originaram a solicitação;

d) uma descrição das provas ou outro tipo de assistência solicitada; e

e) a finalidade para a qual as provas ou outra assistência são solicitadas.

4. Quando necessário e possível, a solicitação também incluirá:

a) a identidade, data de nascimento e localização de qualquer pessoa de quem se busca prova;

b) a identidade, data de nascimento e localização da pessoa a ser intimada ou citada, o seu envolvimento no procedimento e a forma de intimação ou citação cabível;

c) informações disponíveis sobre a identidade e a localização da pessoa a ser encontrada;

d) descrição precisa do local a ser revistado e dos bens a serem apreendidos;

e) descrição da forma pela qual o depoimento ou a declaração deva ser realizado e registrado;

f) uma lista de perguntas a serem feitas à testemunha ou ao perito;

g) descrição de qualquer procedimento especial a ser seguido no cumprimento da solicitação;

h) informações sobre ajuda de custo e despesas a que terá direito pessoa convocada a comparecer no território da Parte Requerente;

i) qualquer outra informação que possa ser levada ao conhecimento da Parte Requerida para facilitar o cumprimento da solicitação; e

j) exigências de confidencialidade.

5. A Parte Requerida pode solicitar à Parte Requerente o fornecimento de qualquer informação adicional que a Parte Requerida julgue necessária para o cumprimento da solicitação.

ARTIGO 6º
Execução das Solicitações

1. A Autoridade Central da Parte Requerida atenderá imediatamente à solicitação ou a transmitirá, quando necessário, à autoridade que tenha competência para fazê-lo. Os agentes competentes da Parte Requerida envidarão todos os esforços no sentido de atender a solicitação. Os juízes da Parte Requerida deverão ter competência para emitir intimações, mandados de busca ou outras ordens necessárias ao cumprimento da solicitação.

2. A Parte Requerida cumprirá com as formalidades e procedimentos expressamente indicados pela Parte Requerente a menos que seja disposto em contrário neste Tratado e desde que tais formalidades e procedimentos não sejam contrárias à lei interna da Parte Requerida.

3. Se a Autoridade Central da Parte Requerida concluir que o atendimento à solicitação interferirá no curso de procedimentos ou prejudicará a segurança de qualquer pessoa em seu território, a Autoridade Central desta Parte poderá determinar que se adie o atendimento àquela solicitação, ou optar por atendê-la sob as condições julgadas necessárias, após consultar a Autoridade Central da Parte Requerente. Caso a Parte Requerente aceite a assistência condicionada, deverá respeitar as condições estipuladas.

4. A Autoridade Central da Parte Requerida poderá facilitar a participação no atendimento da solicitação das pessoas que estejam especificadas na solicitação.

5. A Autoridade Central da Parte Requerida poderá solicitar à Autoridade Central da Parte Requerente que forneça as informações na forma que seja necessária para permitir o cumprimento da solicitação ou para tomar quaisquer medidas necessárias sob as leis da Parte Requerida para executar a solicitação recebida da Parte Requerente.

6. A Autoridade Central da Parte Requerida deverá informar, imediatamente, à Autoridade Central da Parte Requerente, a respeito de quaisquer circunstâncias que tornem inapropriado o prosseguimento do cumprimento da solicitação ou que exijam modificações na medida solicitada.

7. A Autoridade Central da Parte Requerida informará imediatamente a Autoridade Central da Parte Requerente do resultado do atendimento à solicitação.

ARTIGO 7º
Informação Espontânea

1. A Autoridade Central de uma Parte pode, sem solicitação prévia, enviar informações à Autoridade Central da outra Parte quando considerar que a divulgação de tal informação poderá auxiliar a Parte recipiente a iniciar ou conduzir investigações ou processos, ou poderá levar à solicitação desta Parte de acordo com este Tratado.

2. A Parte fornecedora pode, de acordo com suas leis internas ou qualquer consideração de segurança, impor condições acerca do uso de tais informações pela Parte recipiente. A Parte recipiente será limitada por essas condições.

ARTIGO 8º
Custos

1. A Parte Requerida arcará com todos os custos relacionados ao atendimento da solicitação, com exceção de:

a) honorários de peritos e ajudas de custo e despesas relativas às viagens de pessoas, de acordo com os Artigos 10 e 12;

b) os custos de estabelecimento e operação de videoconferência ou conexão televisiva e a interpretação de tais procedimentos;

c) os custos da transferência de pessoas sob custódia mediante o Artigo 13.

Tais honorários, custos, ajudas de custo e despesas caberão à Parte Requerente, inclusive serviços de tradução, transcrição e interpretação, quando solicitados.

2. Caso a Autoridade Central da Parte Requerida notifique a Autoridade Central da Parte Requerente que o cumprimento da solicitação pode exigir custos ou outros recursos de natureza extraordinária, ou, caso requeira de outro modo, as Autoridades Centrais consultar-se-ão com o objetivo de chegar a um acordo acerca das condições sob as quais a solicitação será cumprida e a forma pela qual os recursos serão alocados.

ARTIGO 9º
Confidencialidade e Limitações ao Uso

1. A Parte Requerida, mediante solicitação, manterá a confidencialidade de qualquer informação que possa indicar que uma solicitação foi feita ou respondida. Caso a solicitação não possa ser cumprida sem a quebra de confidencialidade, a Parte Requerida informará à Parte Requerente que, então, determinará até que ponto deseja o cumprimento da solicitação.

2. A Parte Requerente não usará ou divulgará qualquer informação ou prova obtida com base neste Tratado para qualquer fim a não ser para os procedimentos declarados na solicitação sem prévia autorização da Parte Requerida.

3. A menos que indicado de outra forma pela Parte Requerida quando da execução da solicitação, informações ou provas, cujos conteúdos tenham sido divulgados em audiências públicas judiciais ou administrativas relativas à solicitação, podem, posteriormente, ser usadas para qualquer propósito.

4. Nenhum dos dispositivos contidos neste Artigo constituirá impedimento ao uso ou à divulgação das informações na medida em que haja obrigação nesse sentido nas leis da Parte Requerente no âmbito do procedimento criminal. A Parte Requerente notificará a Parte Requerida antecipadamente a qualquer divulgação, sempre que possível.

ARTIGO 10
Depoimento e Produção de Provas no
Território da Parte Requerida

1. Uma pessoa no território da Parte Requerida de quem se solicita provas, nos termos deste Tratado, pode ser obrigada, caso necessário, a apresentar-se para testemunhar ou exibir documentos, registros ou provas, mediante intimação ou qualquer outro meio permitido na lei da Parte Requerida.

2. Uma pessoa intimada a testemunhar ou produzir informação documental ou provas no território da Parte Requerida pode ser obrigada a fazê-lo, de acordo com as exigências da lei da Parte Requerida. Se tal pessoa alegar imunidade, incapacidade ou privilégio de acordo com as leis da Parte Requerente, as provas serão, todavia, obtidas e a alegação levada ao conhecimento da Parte Requerente para decisão de suas autoridades.

3. Mediante solicitação, a Autoridade Central da Parte Requerida fornecerá informações, antecipadamente, sobre a data e o local onde a prova foi obtida, de acordo com o disposto neste Artigo.

4. O Estado Requerido poderá permitir a presença de pessoas indicadas na solicitação durante o curso do atendimento à solicitação, e poderá permitir que essas pessoas apresentem perguntas a serem feitas à pessoa que irá testemunhar ou que apresentará prova.

ARTIGO 11
Registros Oficiais

1. A Parte Requerida fornecerá, à Parte Requerente, cópias dos registros disponíveis ao público, incluindo documentos ou informações em qualquer forma, que se encontrem de posse das autoridades da Parte Requerida.

2. A Parte Requerida pode fornecer cópias de quaisquer registros, inclusive documentos ou informações em qualquer forma que estejam em posse de autoridades daquela Parte e que não sejam disponíveis ao público, na mesma medida e nas mesmas condições em que estariam disponíveis às suas próprias autoridades responsáveis pelo cumprimento da lei. A Parte Requerida pode, discricionariamente, negar, no todo ou em parte, uma solicitação baseada neste parágrafo.

3. Os registros oficiais fornecidos com base neste Artigo serão autenticados pela Autoridade Central da Parte Requerida na forma indicada nos Anexos A ou B do presente Tratado. Não será necessária qualquer outra autenticação ou certificação para que tais registros sejam admissíveis como prova nos procedimentos no território da Parte Requerente. Registros fornecidos com base neste Artigo podem também ser autenticados de outras formas ou maneiras tais como determinadas, dependendo do caso, por qualquer uma das Autoridades Centrais.

ARTIGO 12
Depoimento na Parte Requerente

1. Uma solicitação com base neste Tratado pode buscar assistência para facilitar o comparecimento de qualquer pessoa no território da Parte Requerente para o propósito de prestar depoimento perante uma corte ou de ser identificada, ou, de outra forma, por sua presença auxiliar qualquer procedimento.

2. A Autoridade Central da Parte Requerida deverá:

a) perguntar à pessoa cujo comparecimento voluntário no território da Parte Requerente é desejada se ela concorda em comparecer; e

b) informar, imediatamente, a Autoridade Central da Parte Requerente da resposta da pessoa.

3. Se a Autoridade Central da Parte Requerente assim indicar, uma pessoa que concordar em comparecer no território da Parte Requerente nos termos deste artigo não será sujeita a intimação ou citação, detenção ou qualquer restrição de liberdade pessoal, resultante de quaisquer atos ou condenações precedentes a sua saída do território da Parte Requerida.

4. A imunidade prevista neste Artigo perderá a sua validade quinze dias após a Autoridade Central da Parte Requerente notificar à Autoridade Central da Parte Requerida que a presença da pessoa não é mais necessária, ou se a pessoa tiver deixado o território da Parte Requerente e a ele retornado voluntariamente.

ARTIGO 13
Transferência de Pessoas sob Custódia

1. Uma pessoa sob custódia de uma Parte, cuja presença no território da outra Parte seja solicitada para fins de assistência, nos termos do presente Tratado, será transferida para aquele fim, caso a pessoa e as Autoridades Centrais de ambas as Partes assim consintam.

2. Para fins deste Artigo:

a) A Parte Requerente será responsável pela segurança da pessoa transferida e terá a autoridade e a obrigação de manter essa pessoa sob custódia, salvo autorização em contrário da Parte Requerida;

b) A Parte Requerente devolverá a pessoa transferida à custódia da Parte Requerida assim que as circunstâncias permitam e, de forma alguma, deixando de observar a data na qual ela seria liberada da custódia no território da Parte Requerida, salvo em caso de entendimento contrário de ambas as Autoridades Centrais e da pessoa transferida;

c) A Parte Requerente não requererá à Parte Requerida a abertura de processo de extradição para o regresso da pessoa trasladada;

d) O período de custódia no território da Parte Requerida será deduzido do período de custódia, o qual a pessoa em questão está ou será obrigada a cumprir no território da Parte Requerente.

ARTIGO 14
Entrega de Documentos

1. A Parte Requerida empenhar-se-á ao máximo para providenciar a entrega de qualquer documento relativo a ou componente de qualquer solicitação de assistência adequadamente feita com base no presente Tratado pela Parte Requerente, inclusive qualquer intimação ou outro ato de comunicação que exija o comparecimento de qualquer pessoa perante qualquer autoridade ou juiz no território da Parte Requerente.

2. Qualquer pessoa que deixar de atender a uma intimação cuja entrega foi solicitada não estará sujeita a qualquer punição ou medida restritiva, mesmo que a intimação contenha aviso de sanção, a menos que, posteriormente, ela reingresse no território da Parte Requerente de forma voluntária e seja devidamente intimada outra vez.

3. A Autoridade Central da Parte Requerente transmitirá qualquer pedido para a entrega de documento que solicite o comparecimento de uma pessoa perante autoridade ou juiz na Parte Requerente dentro de um prazo razoável antes do comparecimento marcado.

4. A Parte Requerida apresentará o comprovante de entrega, sempre que possível, na forma especificada na solicitação.

ARTIGO 15
Busca e Apreensão

1. A Parte Requerida cumprirá a solicitação para busca, apreensão e entrega de qualquer bem à Parte Requerente, desde que o pedido contenha informações que justifiquem tal ação, segundo as leis da Parte Requerida, e seja executado de acordo com as leis daquela Parte.

2. A Parte Requerida pode negar uma solicitação se essa relacionar-se a conduta para a qual os poderes de busca e apreensão não poderiam ser exercidos no território da Parte Requerida em circunstâncias similares.

3. Todo servidor público que tenha sob sua custódia um bem apreendido certificará a continuidade de sua existência e a integridade de sua condição na forma indicada no Anexo C deste Tratado. Nenhum outro tipo de autenticação ou certificação será necessário para estabelecer tais fatos em procedimentos no território da Parte Requerente. Certificação de acordo com este Artigo poderá também ser fornecida por qualquer outra forma ou maneira tais como determinadas, dependendo do caso, por qualquer uma das Autoridades Centrais.

4. A Autoridade Central da Parte Requerida pode solicitar que a Parte Requerente concorde com os termos e condições que a Parte Requerida julgue necessários para proteger os interesses de terceiros quanto ao bem a ser transferido.

ARTIGO 16
Devolução de Documentos e Bens

A Autoridade Central da Parte Requerente devolverá quaisquer documentos ou bens fornecidos a ela no cumprimento de uma solicitação objeto do presente Tratado tão logo seja viável, a menos que a Autoridade Central da Parte Requerida renuncie à devolução dos documentos ou bens.

ARTIGO 17
Assistência no Processo de Perdimento

1. As Partes assistir-se-ão em procedimentos que envolvam identificação, rastreamento, bloqueio, seqüestro e perdimento dos produtos e instrumentos do crime de acordo com a lei interna da Parte Requerida.

2. Caso a Autoridade Central de uma Parte saiba que produtos e instrumentos do crime estão localizados no território da outra Parte e podem estar sujeitos a bloqueio, seqüestro e perdimento sob as leis daquela Parte, poderá informar à outra Autoridade Central. Caso a Parte então notificada tenha jurisdição,

essa informação pode ser apresentada às suas autoridades para determinação acerca da adoção de eventual medida. Essas autoridades decidirão de acordo com as leis de seu país, e a Autoridade Central desse país assegurará que a outra Parte tenha conhecimento da medida adotada.

ARTIGO 18
Devolução de Ativos

1. Quando um crime tiver sido cometido e uma condenação obtida na Parte Requerente, os ativos apreendidos pela Parte Requerida poderão ser devolvidos para a Parte Requerente para o propósito de perdimento, de acordo com a lei interna da Parte Requerida.

2. Os direitos reclamados por terceiros de boa-fé sobre esses ativos serão respeitados.

3. A devolução se dará, em regra, baseada em decisão final na Parte Requerente. Todavia, a Parte Requerida poderá devolver os ativos antes da conclusão dos procedimentos de acordo com sua lei interna.

ARTIGO 19
Devolução de Dinheiro Público Apropriado Indevidamente

1. Quando a Parte Requerida apreende ou confisca ativos que constituam dinheiro público, tendo sido lavado ou não, e que tenha sido apropriado indevidamente da Parte Requerente, a Parte Requerida devolverá os ativos apreendidos ou confiscados, deduzindo-se quaisquer custos operacionais para a Parte Requerente.

2. A devolução se dará, em regra, baseada em decisão final na Parte Requerente. Entretanto, a Parte Requerida poderá devolver os ativos antes da conclusão dos procedimentos, conforme sua lei interna.

CAPÍTULO II
Divisão de Ativos Apreendidos ou seus Valores Equivalentes

ARTIGO 20
Circunstâncias nas quais os Ativos podem ser Divididos

Quando uma Parte estiver com a posse de ativos apreendidos, e parecer a esta Parte ("a Parte Detentora") que a cooperação foi prestada pela outra Parte, a Parte Detentora pode, em virtude de acordo mútuo, e consoante suas leis internas, dividir esses ativos com a outra Parte ("a Parte Cooperante").

ARTIGO 21
Solicitações para Divisão de Ativos

1. A Parte Cooperante pode solicitar a divisão de ativos com a Parte Detentora, de acordo com os dispositivos do presente Tratado, quando sua cooperação tenha levado, ou espera-se que leve, à apreensão. De qualquer forma, uma solicitação para divisão de ativos deverá ser feita dentro do prazo de um ano, a partir da data do proferimento da decisão final de perdimento, a menos que acordado de outra forma entre as Partes em casos excepcionais.

2. Uma solicitação feita de acordo com o parágrafo 1 deste Artigo descreverá as circunstâncias da cooperação à qual se refere, e incluirá detalhes suficientes para permitir à Parte Detentora identificar o caso, os ativos e o órgão ou órgãos envolvidos.

3. Mediante recebimento de solicitação para divisão de ativos feita de acordo com as disposições do presente Artigo, a Parte Detentora deverá:

a) decidir sobre a conveniência da divisão dos ativos como especificado no Artigo 20 deste Capítulo; e

b) informar à Parte que fez a solicitação do resultado dessa decisão.

4. Quando cabível, e havendo vítimas identificáveis, a decisão sobre os direitos da vítima precederá a divisão de ativos entre as Partes.

ARTIGO 22
Divisão de Ativos

1. Quando a Parte Detentora propuser a divisão de ativos com a Parte Cooperante, deverá:

a) determinar, por acordo mútuo e de acordo com a sua lei interna, a proporção dos ativos a serem divididos que, em sua opinião, representa a proporção de assistência fornecida pela Parte Cooperante; e

b) transferir quantia equivalente àquela proporção à Parte Cooperante, de acordo com o Artigo 23 deste Capítulo.

2. As Partes concordam que poderá não ser adequado realizar a divisão quando o valor dos ativos convertidos em dinheiro ou a assistência prestada pela Parte Cooperante for insignificante.

ARTIGO 23
Pagamento de Ativos Divididos

1. Salvo diversamente acordado por ambas as Partes, qualquer quantia transferida nos termos do Artigo 22 (1) (b) deste Capítulo será paga:

a) na moeda da Parte Detentora; e

b) por meio de transferência eletrônica de fundos ou cheque.

2. O pagamento de tal quantia será feito:

a) à República Federativa do Brasil quando a República Federativa do Brasil for a Parte Cooperante, e enviado ao órgão competente ou conta designada pela Autoridade Central Brasileira;

b) à República Federal da Nigéria quando a República Federal da Nigéria for a Parte Cooperante, e enviado ao Departamento de Contabilidade da Federação e enviado ao Procurador Geral da Federação e Ministro da Justiça; ou

c) Para qualquer outro beneficiário ou beneficiários que a Parte Cooperante, dependendo do caso, especificar, por notificação para os fins do presente Artigo.

ARTIGO 24
Imposição de Condições

A menos que mutuamente acordado de outra forma, quando a Parte Detentora transferir qualquer quantia por força do Artigo 22 (1) (b) acima, esta não poderá impor qualquer condição à Parte Cooperante quanto ao uso daquela quantia e, em particular, não poderá exigir que a Parte Cooperante divida esta quantia com qualquer outro Estado, organização ou indivíduo.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

ARTIGO 25
Compatibilidade com outros Tratados

A Assistência e os procedimentos estabelecidos neste Tratado não constituirão impedimento para que qualquer das Partes preste assistência à outra por meio de dispositivos de outros acordos internacionais de que faça parte ou com base em dispositivos de suas leis internas. As Partes poderão, ainda, prestar assistência nos termos de qualquer convenção, acordo ou outra prática que possam ser aplicáveis entre os órgãos de cumprimento da lei das Partes.

ARTIGO 26
Consultas

As Autoridades Centrais das Partes consultar-se-ão, mediante solicitação de qualquer delas, a respeito da implementação deste Tratado, em geral, ou, em relação a um caso específico. As Autoridades Centrais também podem estabelecer acordo quanto às medidas práticas que sejam necessárias com intuito de facilitar a implementação deste Tratado.

ARTIGO 27
Ratificação e Vigência

1. O presente Tratado será ratificado e os instrumentos de ratificação serão trocados tão logo as Partes confirmem, por via diplomática, que as exigências constitucionais para sua entrada em vigor foram atendidas.

2. Solicitações feitas com base no presente Tratado poderão aplicar-se a crimes cometidos antes de sua entrada em vigor.

ARTIGO 28
Denúncia

1. Qualquer das Partes pode denunciar este Tratado por meio de notificação, por escrito, à outra Parte através dos canais diplomáticos.

2. A denúncia produzirá efeito seis meses após a data de notificação.

3. As solicitações realizadas antes da notificação escrita, ou recebidas durante o período de seis meses após a notificação, serão resolvidas de acordo com o presente Tratado.

ARTIGO 29
Solução de Controvérsias

As Partes empenhar-se-ão para resolver controvérsias a respeito da interpretação ou aplicação do presente Tratado por meio dos canais diplomáticos.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em dois exemplares, em Brasília, no dia 6 de setembro de 2005, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CELSO AMORIM
Ministro de Estado das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REÚBLICA FEDERAL DA NIGÉRIA
OLUYEMI ADJENIJI
Ministro dos Negócios Estrangeiros

ANEXO A

Atestado de Autenticidade de Registros Comerciais

Eu, _____(Nome) [Sabendo que poderei estar sujeito a processo caso preste declarações falsas, declaro o seguinte:] que *sou empregado* da _____ (Nome da empresa da qual os documentos foram obtidos) e que minha função é _____ (Cargo), declaro ainda que os registros anexados são os originais ou cópias dos originais sob poder da _____ (Nome da empresa da qual documentos foram obtidos).

Declaro ainda que:

a) tais registros foram feitos no momento ou próximo da ocorrência das questões estabelecidas por (ou da informação transmitida por) *pessoa com conhecimento das referidas questões*;

b) tais registros foram mantidos ao longo de atividade empresarial conduzida regularmente;

c) a atividade empresarial produziu registros como prática regular; e

d) se caso esses registros não forem os originais, são cópias dos originais.

_____ _____

(Assinatura) (Data)

Declarado solenemente ou sob juramento perante mim _____ (Nome) o/a _____ (notário, etc) no dia _____ de_____ de 20 _____

ANEXO B

Atestado de Autenticidade de Documentos Públicos Estrangeiros

Eu, _____ (Nome) [Sabendo que poderei estar sujeito a processo caso preste declarações falsas, declaro o seguinte:] que minha função no Governo do _____ (País) é de_____ (Cargo Oficial) e que nesse cargo, estou autorizado pela lei do _____ (País) a atestar que os documentos anexados e descritos abaixo são cópias verdadeiras e fiéis dos registros oficiais originais que estão registrados ou arquivados em _____ (Nome do Órgão) que é um órgão do Governo do _____ (País).

Descrição dos Documentos

_____

(Assinatura)

_____

(Cargo)

_____

(Data)

ANEXO C
Atestado de Bens Apreendidos

Eu, _____ (Nome) [Sabendo que poderei estar sujeito a processo caso preste declarações falsas, declaro o seguinte] que minha função no Governo do _____ (País) é _____ (Cargo Oficial). Eu recebi a custódia dos bens listados abaixo de _____ (Nome da Pessoa) em _____ (Data) em _____ (Local). Repassei a custódia dos bens listados abaixo para _____ (Nome da Pessoa) em _____ (Data) em _____ (Local), nas mesmas condições de quando as recebi (ou se em diferentes condições, segue descrição abaixo).

Descrição dos Bens

Alterações no estado enquanto sob minha custódia

Carimbo Oficial

_____
(Assinatura)

_____
(Cargo)

_____
(Local)

_____
(Data)

Mensagem nº 166, de 2007

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, o texto do Tratado de Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Nigéria, assinado em Brasília, em 6 de setembro de 2005.

Brasília, 21 de março de 2007.

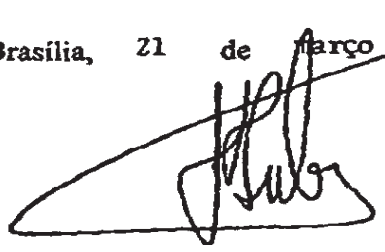

EM Nº 00022/DJ/DAI/MRE/JUST-BRAS-NIGR

Brasília, 24 de janeiro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Mensagem que encaminha o texto do Tratado de Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Nigéria, assinado em Brasília, em 6 de setembro de 2005.

2. O instrumento em apreço foi firmado com o propósito de tornar mais eficaz a aplicação da lei de ambos os países no que respeita a investigação, ação penal e prevenção do crime, por meio de cooperação e assistência jurídica mútua. Inscreve-se, portanto, num contexto de ampla assistência, refletindo a tendência atual de aprofundamento da cooperação judiciária internacional para o combate à criminalidade. A assistência inclui realização de depoimentos, fornecimento de documentos, localização ou identificação de pessoas, busca e apreensão de produtos do crime, devolução de ativos e qualquer outro tipo de assistência acordada entre as Partes.

3. O mecanismo de intercâmbio entre as Partes consiste na designação do Ministério da Justiça do Brasil e do Procurador Geral da Federação e Ministro da Justiça da Nigéria - ou outras autoridades por eles indicadas - para funcionarem na qualidade de Autoridades Centrais, encarregadas da tramitação das solicitações de cooperação formuladas com base no Tratado. A utilização de Autoridades Centrais para a tramitação de pedidos de cooperação jurídica torna os procedimentos mais expeditos e, em conseqüência, mais eficazes.

4. É importante assinalar que o texto do Tratado contempla a sua compatibilidade com as leis internas das Partes ou com outros acordos sobre assistência jurídica mútua que as Partes tenham ratificado. A proteção da confidencialidade das solicitações e o sigilo das informações não necessárias à investigação encontram-se igualmente salvaguardadas pelo instrumento. Foram previstos, ademais, dispositivos específicos que determinam os procedimentos a serem seguidos por ambas as Partes quanto à identificação, rastreamento, bloqueio e seqüestro dos produtos e instrumentos do crime, bem como com relação à devolução e à divisão de ativos apreendidos e à devolução de dinheiro público apropriado indevidamente.

5. Extenso e pormenorizado, o Tratado visa a instituir mecanismo moderno de cooperação que agilizará o intercâmbio de informações e providências judiciais no âmbito da assistência jurídica mútua em matéria penal.

6. Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Legislativo, submeto a Vossa Excelência as cópias autênticas do Tratado, juntamente com o projeto de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Samuel Pinheiro Guimarães Neto

LEGISLAÇAO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA – GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

Comissão de

Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Publicado no DSF de 13 3 /2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
OS:10760/2009

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 71, DE 2009

(nº 133/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Nauru, assinado em Nova Iorque, em 11 de maio de 2006.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Nauru, assinado em Nova Iorque, em 11 de maio de 2006.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE NAURU

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Nauru
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Tendo em vista o interesse de fortalecer os laços de amizade existentes entre seus povos;

Considerando o interesse mútuo em aperfeiçoar e estimular o desenvolvimento socioeconômico de seus respectivos países;

Convencidos da necessidade de dar ênfase ao desenvolvimento sustentável;

Reconhecendo as vantagens recíprocas resultantes da cooperação técnica em áreas de interesse comum;

Desejosos de desenvolver a cooperação que estimule o progresso técnico,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

O presente Acordo Básico de Cooperação Técnica, doravante denominado "Acordo", tem por objeto promover a cooperação técnica nas áreas consideradas prioritárias pelas Partes Contratantes.

ARTIGO II

Na consecução dos objetivos do presente Acordo, as Partes Contratantes poderão fazer uso de mecanismos trilaterais de cooperação, por meio de parcerias triangulares com outros países, organizações internacionais e agências regionais.

ARTIGO III

1. Os programas e projetos de cooperação técnica serão implementados por meio de Ajustes Complementares.

2. Igualmente por meio de Ajustes Complementares, serão definidos as instituições executoras, os órgãos coordenadores e os insumos necessários à implementação dos mencionados programas, projetos e atividades.

3. Dos programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos ao amparo do presente Acordo poderão participar, *inter alia*, instituições dos setores público e privado, assim como organizações não-governamentais e organismos internacionais, conforme acordado por meio de Ajustes Complementares.

4. As Partes Contratantes contribuirão, em conjunto ou separadamente, para a implementação dos programas, projetos e atividades aprovados pelas Partes Contratantes e poderão buscar financiamento de organizações internacionais, fundos, programas internacionais e regionais e outros doadores.

ARTIGO IV

1. Serão realizadas reuniões entre representantes das Partes Contratantes para tratar de assuntos pertinentes aos programas, projetos e atividades da cooperação técnica, como:

a) avaliar e definir áreas comuns prioritárias nas quais seria viável a implementação de cooperação técnica;

b) estabelecer mecanismos e procedimentos a serem adotados pelas Partes Contratantes:

c) examinar e aprovar Planos de Trabalho;

d) analisar, aprovar e acompanhar a implementação dos programas, projetos e atividades de cooperação técnica; e

e) avaliar os resultados da execução dos programas, projetos e atividades implementados no âmbito deste Acordo.

2. O local e data das reuniões serão acordados por via diplomática.

ARTIGO V

Cada uma das Partes Contratantes garantirá que os documentos, informações e outros conhecimentos obtidos em decorrência da implementação deste Acordo não sejam divulgados nem transmitidos a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte Contratante.

ARTIGO VI

As Partes Contratantes assegurarão ao pessoal enviado por uma das Partes Contratantes, no âmbito do presente Acordo, todo o apoio logístico necessário relativo à sua instalação, facilidades de transporte e acesso à informação necessária para o cumprimento de suas funções específicas, bem como outras facilidades a serem especificadas nos Ajustes Complementares.

ARTIGO VII

1. Cada Parte Contratante concederá ao pessoal designado pela outra Parte Contratante para exercer suas funções no seu território, no âmbito do presente Acordo, bem como aos seus dependentes legais, quando for o caso, com base na reciprocidade de tratamento, desde que não se trate de brasileiros em território brasileiro ou estrangeiros com residência permanente no Brasil:

a) vistos, conforme as regras aplicáveis a cada Parte Contratante, solicitado por canal diplomático;

b) isenção de taxas aduaneiras e de outros impostos incidentes sobre a importação de objetos pessoais, durante os primeiros seis meses de estada, com exceção de taxas relativas a despesas de armazenagem, transporte e outros serviços conexos, destinados à primeira instalação, sempre que o prazo de permanência legal no país anfitrião seja superior a um ano. Tais objetos deverão ser reexportados ao final da missão, a menos que os impostos de importação, dos quais foram originalmente isentos, sejam pagos;

c) isenção e restrição idênticas àquelas previstas na alínea "b" deste Artigo, quando da reexportação dos referidos bens;

d) isenção de impostos sobre renda quanto a salários a cargo de instituições da Parte Contratante que os enviou. No caso de remunerações e diárias pagas pela instituição que os recebe, será aplicada a legislação do país anfitrião, observados os acordos de bitributação eventualmente firmados entre as Partes Contratantes;

e) imunidade jurisdicional no que concerne aos atos de ofício praticados no âmbito deste Acordo; e

f) facilidades de repatriação em caso de situações de crise.

2. A seleção do pessoal será feita pela Parte Contratante que o enviar e deverá ser aprovada pela Parte Contratante que o receber.

ARTIGO VIII

O pessoal enviado de um país a outro no âmbito do presente Acordo deverá atuar em função do estabelecido em cada programa, projeto ou atividade e estará sujeito às leis e regulamentos vigentes no território do país anfitrião, ressalvado o disposto no Artigo VII do presente Acordo.

ARTIGO IX

1. Os bens, equipamentos e outros itens eventualmente fornecidos por uma Parte Contratante à outra, para a execução de programas, projetos e atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo, como definido e aprovado no respectivo Ajuste Complementar, serão isentos de taxas, impostos e demais gravames de importação e de exportação, com exceção daqueles relativos a despesas de armazenagem, transporte e outros serviços conexos.

2. Ao término dos programas, projetos e atividades, todos os bens, equipamentos e demais itens que não tiverem sido transferidos a título permanente à outra Parte Contratante pela que os forneceu serão reexportados com igual isenção de direitos de exportação e outros impostos normalmente incidentes, com exceção de taxas e encargos relativos a despesas de armazenagem, transporte e outros serviços conexos.

3. No caso da importação ou exportação de bens destinados à execução de programas, projetos e atividades desenvolvidas no âmbito do Acordo, a instituição pública encarregada da execução será responsável pelas medidas necessárias à liberação alfandegária dos referidos bens.

ARTIGO X

1. Cada Parte Contratante notificará a outra, por via diplomática, do cumprimento das formalidades legais internas necessárias à entrada em vigor do presente Acordo, que terá vigência a partir da data de recebimento da última dessas notificações.

2. O presente Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, e será automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, a menos que uma das Partes Contratantes manifeste, por via diplomática, sua intenção de denunciá-lo, com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência à sua renovação automática.

3. Em caso de denúncia do presente Acordo, inclusive no caso da cooperação triangular com Terceiros Países, caberá às Partes Contratantes decidir sobre a continuidade ou não das atividades que se encontrem em execução.

4. O presente Acordo poderá ser emendado nos termos do parágrafo primeiro deste Artigo.

ARTIGO XI

As controvérsias surgidas na implementação do presente Acordo serão dirimidas por todos os meios pacíficos e amigáveis admitidos no Direito Público Internacional, privilegiando-se a realização de consultas diretas entre as Partes Contratantes.

Feito em Nova York em 11 de maio de 2006, em dois (2) exemplares, nas línguas portuguesa e inglesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RONALDO MOTA SARDENBERG
Embaixador

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DE NAURU
DAVID ADEANG
Ministro das Relações Exteriores

Mensagem nº 167, de 2007

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Nauru, assinado em Nova York, em 11 de maio de 2006.

Brasília, 21 de março de 200

EM Nº 00042 ABC/DAI/DAOC-I/MRE- PAIN-BRAS-NAUR

Brasília, 14 de fevereiro de 200

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Nauru, assinado em Nova York em 11 de maio de 2006, à margem da XIV Sessão da Comissão de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas

2. O Acordo em pauta, de especial importância por ser o primeiro instrumento celebrado entre o Brasil e Nauru, visa a sistematizar a cooperação técnica entre os dois países. Nesse sentido, ressalta a implementação de projetos conjuntos em áreas que sejam de interesse em comum.

3. A cooperação técnica prevista no documento poderá envolver instituições do setor público e do setor privado, assim como organizações não-governamentais de ambos os países.

4. Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com as cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

LEGISLAÇAO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA – GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

Comissãode Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Publicado no DSF de 13/03/2009.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72, DE 2009

(nº 201/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo para o Estabelecimento de um Mecanismo de Cooperação Comercial entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, assinado em Puerto Iguazu, em 30 de novembro de 2005.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o texto do Acordo para o Estabelecimento de um Mecanismo de Cooperação Comercial entre a

ACORDO PARA O ESTABELECIMENTO DE UM MECANISMO DE COOPERAÇÃO COMERCIAL ENTRE A REPÚBLICA ARGENTINA E A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

A República Federativa do Brasil

A República Argentina
(doravante denominadas "as Partes"),

Considerando a importância que outorgam à promoção do comércio exterior e ao cumprimento de objetivos que beneficiam diretamente os setores exportadores de ambos os países e, indiretamente, todos os habitantes de seus territórios,

Conscientes da necessidade de gerar dispositivos que facilitem o desenvolvimento de suas atividades, outorgando às empresas exportadoras toda a colaboração e o auxílio necessário que se encontrem ao alcance dos Governos;

Mantendo o compromisso e interesse de aprofundar e estreitar as relações com os setores exportadores de seus respectivos países,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1º

Estabelecer, com base no princípio da reciprocidade, um mecanismo de cooperação pelo qual uma Parte oferecerá apoio comercial às empresas com sede na outra Parte quando esta não possua representação diplomática ou consular em um determinado Estado.

ARTIGO 2º

As Partes designarão, gradualmente, as respectivas representações diplomáticas ou consulares que participarão do presente mecanismo de cooperação em apoio comercial.

ARTIGO 3º

Nos casos em que se faça necessário e conforme um Acordo celebrado entre as Partes, poder-se-á dispor que a Parte a ser beneficiada pelo apoio comercial oferecido pela representação diplomática ou consular da outra Parte complementará os recursos humanos e materiais necessários para a implementação das tarefas de apoio comercial sob o presente Acordo. Nesse caso, cada Parte beneficiária do apoio comercial será responsável pela remuneração e pelo cumprimento dos direitos trabalhistas dos funcionários nomeados em virtude deste artigo.

ARTIGO 4º

Inicialmente, o apoio comercial recíproco regulado no presente Acordo abrangerá as seguintes atividades:

a) Colaborar com a confecção de agendas de negócios para empresários que visitem a jurisdição da representação diplomática ou consular encarregada do apoio comercial;

b) Detectar nichos de mercado que não possam ser satisfeitos com a oferta exportável do próprio país e informar a Chancelaria da outra Parte;

c) Distribuir periodicamente, por meio das Chancelarias, perfis e estudos de mercado sobre a jurisdição realizados para empresas nacionais;

d) Dar apoio aos empresários que participem de feiras, exposições ou rodadas de negócios, que se desenvolvam na jurisdição da representação diplomática ou consular encarregada do apoio comercial;

e) Outorgar assessoria aos empresários sobre o mercado da jurisdição diplomática ou consular a respeito de: dados básicos, perfil econômico e de comércio exterior, conjuntura política, práticas comerciais (custos aduaneiros, canais de distribuição, procedimentos para o ingresso de amostras) e condições de acesso ao mercado (sistema tarifário, impostos internos, requisitos especiais de ingresso, normas e regulamentações técnicas, medidas sanitárias e fitossanitárias, regimes especiais e legislação em matéria de defesa comercial);

f) Informar, por meio das Chancelarias, sobre o lançamento de licitações internacionais; e

g) Orientar os empresários que realizarem viagens de negócios à jurisdição sobre questões operacionais em matéria de transporte, hotelaria, clima, atenção médica, costumes locais, vistos, e demais recomendações práticas.

ARTIGO 5º

As Partes promoverão o treinamento recíproco de suas equipes de promoção comercial, não somente em termos de capacitação técnica, mas também para facilitar a implementação do presente Acordo.

ARTIGO 6º

O presente Acordo é celebrado sem prejuízo às atividades exercidas no âmbito da Reunião Especializada de Promoção Comercial Conjunta do MERCOSUL (REPCCM) ou às atividades da mesma natureza no âmbito da Comunidade Sul-Americana de Nações.

ARTIGO 7º

O presente Acordo entrará em vigor 90 (noventa) dias após a notificação recíproca pelas Partes de que foram cumpridas as formalidades internas necessárias à entrada em vigor.

ARTIGO 8º

O presente Acordo pode ser modificado pelas Partes.

ARTIGO 9º

O Acordo pode ser denunciado pelas Partes, mediante notificação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias.

Feito em Puerto Iguazu, República Argentina, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2005, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CELSO AMORIM
Ministro de Estado das Relações Exteriores

PELA REPÚBLICA ARGENTINA
RAFAEL ANTONIO BIELSA
Ministro das Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto

Mensagem nº 184, de 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo para o Estabelecimento de um Mecanismo de Cooperação Comercial entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, assinado em Puerto Iguazu, em 30 de novembro de 2005.

Brasília, 27 de março de 2006.

EM Nº 00086/DAI/DIC/DAM I - MRE - PAIN-BRAS-ARGT

Brasília, em 10 de março de 2006.

00001.001843/2006-17

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem que submete ao Congresso Nacional o Acordo para o Estabelecimento de um Mecanismo de Cooperação Comercial entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, assinado por ocasião da visita presidencial a Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005, em celebração aos vinte anos da assinatura da Declaração de Iguaçu pelos Presidentes José Sarney e Raúl Alfonsín.

2. O referido documento estabelece um mecanismo de cooperação comercial entre Brasil e Argentina pelo qual cada País oferecerá apoio comercial aos empresários nacionais da outra parte por meio de suas representações diplomáticas e consulares, com base no princípio da reciprocidade. O apoio comercial será prestado pelas representações diplomáticas e consulares localizadas em um determinado Estado quando nele não houver representação do País signatário. O documento prevê uma série de atividades, tais como apoio aos empresários na confecção de

agendas de negócios, assim como na participação de feiras e rodadas de negócios, informações de comércio exterior, divulgação de licitações internacionais, detecção de nichos de mercado que não possam ser satisfeitos com a oferta exportável do próprio país.

3. O Acordo em apreço faz parte do esforço manifestado por Vossa Excelência de promover a integração regional em todas as áreas, em especial no estreitamento das relações entre os setores exportadores dos dois Países, fortalecendo o comércio exterior e o mercado interno, com a geração de emprego e renda.

4. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, conforme prevê o inciso VIII do Artigo 84 da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Samuel Pinheiro Guimaraes Neto

LEGISLAÇAO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA – GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul e, posteriormente, à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Publicado no **DSF** de 13/03/2009.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 73, DE 2009

(nº 318/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular sobre Transporte e Navegação Marítima, celebrado em Argel, em 8 de fevereiro de 2006.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular sobre Transporte e Navegação Marítima, celebrado em Argel, em 8 de fevereiro de 2006.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ARGELINA DEMOCRÁTICA E POPULAR SOBRE TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO MARÍTIMA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Argelina Democrática e Popular
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Com o propósito de desenvolver as relações amistosas e os Transportes Marítimos entre os dois países,

Acordaram o seguinte:

ARTIGO I

1. Este Acordo aplica-se ao transporte marítimo internacional de mercadorias realizado entre os portos das Partes Contratantes, excluindo-se o transporte de petróleo e dos seus derivados e das cargas que, de acordo com a legislação interna de cada Parte Contratante, esteja reservado à sua respectiva bandeira, assim como o transporte de cabotagem e por vias aquaviárias interiores.

2. Este Acordo não altera os direitos e obrigações das Partes Contratantes decorrentes de acordos e convenções internacionais sobre navegação e transporte marítimo dos quais sejam Partes Contratantes.

3. Para efeitos deste Acordo entende-se:

- por "Autoridade Competente do transporte marítimo", pela República Federativa do Brasil, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários, respeitadas as diretrizes emanadas do Ministério dos Transportes, e pela República Argelina Democrática e Popular, o Ministro dos Transportes;

  pela expressão "navio da Parte Contratante" qualquer navio inscrito no Registro de navios dessa Parte, exceto:

  a) navios de guerra;
  b) outros navios de uso exclusivo das Forças Armadas;
  c) navios de pesquisa (hidrográficos, oceanográficos e científicos);
  d) embarcações de pesca; e
  e) embarcações de turismo;

  pela expressão "membros da tripulação" qualquer pessoa efetivamente empregada em serviços de bordo durante a viagem e incluída na lista de tripulantes;

pela expressão "empresa de navegação" da Parte Contratante uma empresa de navegação estabelecida no território de uma das Partes Contratantes e em perfeito acordo com a pertinente legislação dessa Parte Contratante.

4. Para efeitos deste Acordo, os portos das Partes Contratantes, entre os quais se realizarão as atividades de transporte marítimo, deverão atender às normas do Código Internacional para Proteção de Navios e Instalações Portuárias ("ISPS Code"), da Organização Marítima Internacional ("IMO").

ARTIGO II

As disposições deste Acordo não criam impedimento ao direito de que navios de bandeira de terceiros países efetuem transporte internacional de mercadorias entre os portos das duas Partes Contratantes.

ARTIGO III

As Partes Contratantes prestarão toda a assistência possível ao desenvolvimento da navegação mercante entre seus países e se absterão de qualquer ação que possa causar prejuízo ao desenvolvimento normal da livre navegação mercante internacional.

ARTIGO IV

1. Cada Parte Contratante concederá aos navios da outra Parte Contratante, em seus portos e águas territoriais, tratamento não discriminatório e igual ao que concede aos navios de terceiras bandeiras empregados nos transportes internacionais, no tocante ao acesso aos portos, à utilização dos portos para carga e descarga, ao embarque e desembarque de tripulantes, à utilização dos serviços relacionados com a navegação e às operações comerciais ordinárias delas decorrentes, sem prejuízos dos direitos soberanos de cada país de delimitar zonas por razões de segurança nacional.

2. As Partes Contratantes se reservam o direito de negar o ingresso, em seus territórios, de qualquer cidadão, mesmo que possuidor do documento mencionado no Artigo VI deste Acordo, caso o julgue indesejável.

3. As disposições relativas ao item 1 do presente Artigo não se aplicarão:

a) às atividades que, de acordo com a legislação de cada país, estejam reservadas às suas próprias empresas, companhias ou cidadãos, incluindo, em particular, o tráfego de cabotagem, salvatagem, reboque e outros serviços portuários;

b) aos regulamentos de praticagem obrigatórios para navios estrangeiros;

c) aos regulamentos da cobrança da Tarifa de Utilização de Faróis;

d) aos regulamentos referentes à admissão e estada de cidadãos estrangeiros nos respectivos territórios das Partes Contratantes.

ARTIGO V

As Partes Contratantes tomarão, nos limites de sua legislação e regulamentos portuários, todas as medidas necessárias para facilitar e incrementar os transportes marítimos, para impedir demoras desnecessárias dos navios e para acelerar e simplificar, tanto quanto possível, o atendimento de formalidades alfandegárias e outras em vigor nos portos, observadas a legislação e regulamentos internos pertinentes de cada Parte Contratante, assim como as determinações do Código Internacional para Proteção de Navios e Instalações Portuárias ("ISPS Code"), da Organização Marítima Internacional ("IMO").

ARTIGO VI

Cada Parte Contratante reconhecerá os documentos de identidade dos tripulantes emitidos pelas autoridades competentes da outra Parte Contratante. Os citados documentos de identidade serão:

- no que concerne à República Federativa do Brasil, a "Caderneta de Inscrição e Registro", da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil e,
- no que concerne à República Argelina Democrática e Popular, o "*Fascicule de Navigation Maritime*".

ARTIGO VII

1. Os integrantes da tripulação registrados na lista de tripulantes apresentada à autoridade competente e portadores do documento de identidade especificados no Artigo VI poderão desembarcar durante a estadia de seu navio no porto da outra Parte Contratante ou embarcar em outro navio da mesma bandeira, em conformidade com a legislação e os regulamentos em vigor no território desta outra Parte Contratante.

2. Qualquer integrante da tripulação de uma Parte Contratante poderá, em caso de enfermidade, desembarcar no porto da outra Parte Contratante para receber tratamento médico ou ser internado, em conformidade com a legislação e os regulamentos em vigor no território desta outra Parte Contratante.

ARTIGO VIII

1. Os certificados de nacionalidade e arqueação de navios expedidos por uma das Partes Contratantes, bem como demais certificados previstos nas Convenções Internacionais, serão reconhecidos pela outra Parte.

2. Os navios de cada Parte Contratante, providos de certificado de arqueação devidamente expedidos, serão dispensados de uma nova medição nos portos da outra Parte.

ARTIGO IX

1. Se um navio de uma Parte Contratante naufragar, encalhar, der à praia ou sofrer qualquer outra avaria na costa da outra Parte Contratante, ao comandante e à tripulação, ao navio e à sua carga serão aplicados, no território desta última Parte, as mesmas vantagens, privilégios e obrigações aplicados ao comandante e à tripulação, ao navio e à sua carga dessa outra Parte Contratante.

2. Ao comandante, à tripulação e ao próprio navio e sua carga, serão dispensadas, em qualquer tempo, a mesma ajuda e assistência que seriam asseguradas a navios da outra Parte.

3. O navio que tenha sofrido acidente, sua carga, equipamento, materiais, provisões e seus outros pertences não estarão sujeitos à cobrança de seus direitos aduaneiros, impostos ou outros gravames de qualquer natureza, que incidam sobre as importações, desde que não sejam destinados ao uso ou consumo no território da outra Parte Contratante.

4. Nenhuma das disposições do item 2 do presente Artigo deverá ser interpretada de modo a excluir a aplicação das leis e regulamentos das Partes Contratantes com relação ao armazenamento temporário de mercadorias.

ARTIGO X

1. O transporte marítimo das mercadorias objeto do intercâmbio entre as Partes Contratantes será efetuado com base nos princípios de acesso livre, igual e não discriminatório às cargas, vedado o estabelecimento de quotas de transporte ou de quaisquer outros dispositivos que restrinjam a aplicação desses princípios.

2. Na realização desse transporte marítimo, os fretes e as suas condições serão negociados livremente entre os transportadores e os usuários.

ARTIGO XI

As empresas e companhias de navegação marítima estabelecidas no território de uma das Partes Contratantes não estão sujeitas, no território da outra Parte Contratante, aos impostos sobre rendas auferidas como resultado de suas operações de transporte marítimo.

ARTIGO XII

1. Será constituída uma Comissão Marítima Mista, composta de representantes designados pelas Partes Contratantes, com o objetivo de promover a cooperação entre as Partes, no campo da navegação mercante e reforçar a implementação do Acordo através de recomendações às Partes.

2. A Comissão Marítima Mista poderá reunir-se alternadamente na República Federativa do Brasil e na República Argelina Democrática e Popular, por solicitação de qualquer das duas Partes, em data mutuamente acordada através dos canais diplomáticos.

ARTIGO XIII

1. Este Acordo entrará em vigor trinta dias após a data da última notificação de uma das Partes Contratantes, comunicando o cumprimento de suas formalidades legais internas.

2. Este Acordo será mantido em vigor pelo prazo de cinco (5) anos e será renovado anualmente, salvo se uma das Partes Contratantes apresentar notificação escrita à outra Parte, através dos canais diplomáticos, da sua intenção de o denunciar, com seis (6) meses de antecedência do término da sua validade.

Feito em Argel, aos 8 dias do mês de fevereiro de 2006, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa, árabe e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA ARGELINA DEMOCRÁTICA E POPULAR

Mohammed Bedjaoui
Ministro dos Negócios Extrangeiros

Mensagem nº 898, de 2006

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular sobre Transporte e Navegação Marítima, celebrado em Argel, em 8 de fevereiro de 2006.

Brasília, 13 de outubro de 2006.

EM Nº 00366/DSF/DAI/DAF-III - MRE - ETRA

Brasília, em 14 de setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem pela qual se submete ao referendo do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular Sobre Transporte e Navegação Marítima, celebrado em Argel, em 8 de fevereiro de 2006.

2. O Acordo, renovação de instrumento assinado em 1976, responde a necessidades políticas e técnicas. Em termos políticos, insere-se na iniciativa de aproximação com o continente africano, prioridade da política externa comandada por Vossa Excelência. A Argélia, nesse contexto, representa especial oportunidade, tendo-se em conta que o déficit comercial com o país é expressivo e existe desde 1989. Em 2005, o Brasil exportou o equivalente a US$ 384 milhões ao mercado argelino, mas importou US$ 2,8 bilhões. O Acordo marítimo assinado, ao promover facilidades burocráticas e a aproximação das autoridades competentes dos dois países, pode contribuir para facilitar o transporte transoceânico bilateral e incentivar os empresários brasileiros a melhor aproveitarem o mercado argelino.

3. Em termos técnicos, o antigo Acordo entre Brasil e Argélia sobre Transportes Marítimos precisava ser renovado, para refletir a nova realidade dos transportes marítimos, que inclui livre negociação de fretes e ausência de cotas reservadas para determinadas bandeiras.

4. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, conforme prevê o inciso VIII do artigo 84 da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

LEGISLAÇAO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA - GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

Publicado no DSF, de 13/3/2009.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 74, DE 2009

(nº 321/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Terceiro Protocolo Adicional às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949, relativo à Adoção de Emblema Distintivo Adicional, aprovado em Genebra, em 8 de dezembro de 2005.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o texto do Terceiro Protocolo Adicional às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949, relativo à Adoção de Emblema Distintivo Adicional, aprovado em Genebra, em 8 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo Adicional às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949
Relativo à Adoção de Emblema Distintivo Adicional
(Protocolo III)

8 de dezembro de 2005

Preâmbulo

As Altas Partes Contratantes,

Reafirmando as disposições das Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949 (sobretudo os artigos 26, 38, 42 e 44 da Primeira Convenção de Genebra) e, se for o caso, de seus Protocolos Adicionais de 8 de junho de 1977 (sobretudo os artigos 18 e 38 do Primeiro Protocolo Adicional e o artigo 12 do Segundo Protocolo Adicional), referentes à utilização dos emblemas distintivos;

Desejando complementar as disposições mencionadas acima, a fim de reforçar seu valor de proteção e seu caráter universal;

Observando que o presente Protocolo não atinge o direito reconhecido de as Altas Partes Contratantes continuarem utilizando os emblemas de acordo com as obrigações decorrentes das Convenções de Genebra e, se for o caso, de seus Protocolos Adicionais;

Recordando que a obrigação de respeitar as pessoas e os bens protegidos pelas Convenções de Genebra e seus Protocolos Adicionais decorrem da proteção que lhes confere o direito internacional e não dependem do uso dos emblemas, dos signos ou sinais distintivos;

Ressaltando que os emblemas distintivos não pressupõem qualquer significação religiosa, étnica, racial, regional ou política;

Ressaltando a necessidade de garantir o pleno respeito às obrigações relativas aos emblemas distintivos reconhecidos nas Convenções de Genebra e, se for o caso, nos seus Protocolos Adicionais;

Recordando que o artigo 44 da Primeira Convenção de Genebra estabelece a distinção entre o uso protetor e o uso indicativo dos emblemas distintivos;

Recordando também que as Sociedades Nacionais que realizam atividades no território de outro Estado devem assegurar-se de que os emblemas que elas pretendem utilizar nessas atividades podem ser utilizados no país onde desenvolvem suas atividades assim como em países de trânsito;

Reconhecendo as dificuldades que alguns Estados e Sociedades Nacionais podem enfrentar na utilização dos emblemas distintivos existentes;

Considerando a determinação do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, da Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho para conservarem seus nomes e seus emblemas distintivos atuais;

Convieram o seguinte:

Artigo 1° - Respeito e campo de aplicação do presente Protocolo

1. As Altas Partes Contratantes comprometem-se a respeitar e a fazer respeitar o presente Protocolo em todas as circunstâncias.

2. O presente Protocolo reafirma e complementa as disposições das quatro Convenções de Genebra de 12 de outubro de 1949 (doravante, "Convenções de Genebra") e, se for o caso, de seus dois Protocolos Adicionais de 8 de junho de 1977 (doravante, "Protocolos Adicionais de 1977") relativos aos emblemas distintivos, a saber, a cruz vermelha, o crescente vermelho e o leão e o sol vermelhos, e é aplicado nas mesmas circunstâncias que essas disposições.

Artigo 2° - Sinais distintivos

1. O presente Protocolo reconhece emblema distintivo adicional aos emblemas distintivos das Convenções de Genebra, para os mesmos fins. Os emblemas distintivos têm o mesmo status.

2. Esse sinal distintivo adicional, composto de quadro vermelho, tendo a forma de quadrado apoiado sobre a ponta, sobre fundo branco, corresponde à ilustração contida no Anexo ao presente Protocolo. Neste Protocolo, esse sinal será referido como "emblema do terceiro Protocolo".

3. As condições de uso e de respeito do emblema do terceiro Protocolo são idênticas àquelas estabelecidas pelas Convenções de Genebra e, se for o caso, pelos seus Protocolos Adicionais de 1977.

4. Os serviços médicos e o pessoal religioso das forças armadas das Altas Partes Contratantes poderão, sem prejuízo dos seus emblemas atuais, usar a título provisório qualquer emblema distintivo mencionado no parágrafo 1° do presente artigo, se tal uso for capaz de reforçar sua proteção.

Artigo 3° – Uso indicativo do emblema do terceiro Protocolo

1. As Sociedades Nacionais das Altas Partes Contratantes que decidirem usar o emblema do terceiro Protocolo poderão, quando utilizarem esse emblema conforme à legislação nacional pertinente, escolher, a título indicativo:

a) um emblema distintivo reconhecido pelas Convenções de Genebra ou uma combinação desses emblemas, ou

b) um outro emblema que uma Alta Parte Contratante tenha efetivamente utilizado e comunicado às outras Altas Partes Contratantes e ao Comitê Internacional da Cruz Vermelha, por meio do depositário, antes da adoção do presente Protocolo. A incorporação deverá ser realizada conforme a ilustração contida no Anexo ao presente Protocolo.

2. Uma Sociedade Nacional que escolher incorporar no interior do emblema do terceiro Protocolo um outro emblema, nos termos do parágrafo 1° do presente artigo, pode,

conforme sua legislação nacional, utilizar a denominação desse emblema e exibi-lo em seu território nacional.

3. As Sociedades nacionais podem, conforme sua legislação nacional e em circunstâncias excepcionais, a fim de facilitar seu trabalho, utilizar a título temporário o emblema distintivo mencionado no artigo 2° do presente Protocolo.

4. O presente artigo não afeta a condição jurídica dos emblemas distintivos reconhecidos nas Convenções de Genebra e no presente Protocolo; e não afeta a condição jurídica de qualquer emblema específico quando este for incorporado a título indicativo conforme o parágrafo 1° do presente artigo.

Artigo 4° - Comitê Internacional da Cruz Vermelha e Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho

O Comitê Internacional da Cruz Vermelha e a Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, assim como seu pessoal devidamente autorizado, poderão, em circunstâncias excepcionais e para facilitar seu trabalho, usar o emblema distintivo mencionado no artigo 2° do presente Protocolo.

Artigo 5° - Missões sob os auspícios das Nações Unidas

Os serviços médicos e o pessoal religioso que participam das operações sob os auspícios das Nações Unidas podem, com o acordo dos Estados participantes, usar um dos emblemas distintivos mencionados nos artigos 1° e 2°.

Artigo 6° - Prevenção e repressão de abusos

1. As disposições das Convenções de Genebra e, se for o caso, dos Protocolos Adicionais de 1977, que regem a prevenção e a repressão do uso abusivo dos emblemas distintivos, serão aplicadas de maneira idêntica ao emblema do terceiro Protocolo. Particularmente, as Altas Partes Contratantes devem tomar as medidas necessárias com vistas a prevenir e reprimir, a todo tempo, qualquer abuso da utilização dos emblemas distintivos, mencionados nos artigos 1° e 2°, e de sua denominação, tais como o uso pérfido e a imitação de qualquer sinal ou denominação.

2. Independente do parágrafo 1° do presente artigo, as Altas Partes Contratantes podem permitir que aqueles que usavam anteriormente o emblema do terceiro Protocolo, ou qualquer sinal que constitua sua imitação, sigam usando esse emblema, desde que esse uso não pretenda, em tempo de conflito armado, conferir a proteção das Convenções de Genebra e, se for o caso, dos Protocolos Adicionais de 1977, e considerando que os direitos que autorizem esse uso tenham sido adquiridos antes da adoção do presente Protocolo.

Artigo 7° - Difusão

As Altas Partes Contratantes comprometem-se, em tempo de paz e em tempo de conflito armada, a difundir o presente Protocolo o mais amplamente possível em seu respectivo País e, sobretudo, a incluir seu estudo nos programas de instrução militar e a encorajar seu estudo pela população civil, de modo que esse instrumento possa ser conhecido pelas forças armadas e pela população civil.

Artigo 8º - Assinatura

O presente Protocolo será aberto à assinatura para as Partes das Convenções de Genebra no dia de sua adoção e permanecerá aberto à assinatura por período subseqüente de doze meses.

Artigo 9º - Ratificação

O presente Protocolo será ratificado assim que possível. Os instrumentos de ratificação serão depositados junto ao Conselho Federal suíço, depositário das Convenções de Genebra e dos Protocolos Adicionais de 1977.

Artigo 10 - Adesão

O presente Protocolo será aberto à adesão de qualquer Parte das Convenções de Genebra não-signatária do presente Protocolo. Os instrumentos de adesão serão depositados junto ao depositário.

Artigo 11 – Entrada em vigor

1. O presente Protocolo entrará em vigor seis meses após o depósito de dois instrumentos de ratificação ou de adesão.

2. Para cada uma das Partes das Convenções de Genebra que o ratificar ou aderir a ele, o presente Protocolo entrará em vigor seis meses após o depósito pela Parte de seu instrumento de ratificação ou de adesão.

Artigo 12 – Relações convencionais com a entrada em vigor do presente Protocolo

1. Quando as Partes das Convenções de Genebra são igualmente Partes do presente Protocolo, as Convenções serão aplicadas com a complementação do presente Protocolo.

2. Se uma das Partes no conflito não estiver vinculada ao presente Protocolo, as Partes do presente Protocolo seguem a ele vinculadas em suas relações recíprocas. Elas permanecem, ademais, vinculadas pelo presente Protocolo com relação à referida Parte se esta aceitar e aplicar as presentes disposições.

Artigo 13 - Emenda

1. Toda Alta Parte Contratante pode propor emendas ao presente Protocolo. O texto de qualquer projeto de emenda deve ser comunicado ao depositário que, após consulta ao conjunto das Altas Partes Contratantes, do Comitê Internacional da Cruz Vermelha e da Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, deve decidir se é conveniente convocar uma conferência para examinar a emenda proposta.

2. O depositário deve convidar para essa conferência as Altas Partes Contratantes, bem como as Partes das Convenções de Genebra, signatárias ou não do presente Protocolo.

Artigo 14 – Denúncia

1. Em caso de uma Alta Parte Contratante denunciar o presente Protocolo, a denúncia somente produzirá seus efeitos um ano após o recebimento do instrumento de denúncia. Se, entretanto, no prazo desse ano, a Parte denunciante encontrar-se em situação de conflito armado ou de ocupação, o efeito da denúncia permanecerá suspenso até o fim do conflito armado ou da ocupação.

2. A denúncia será notificada por escrito ao depositário, que informará todas as Altas Partes Contratantes dessa notificação.

3. A denúncia somente surtirá efeito em relação à Parte denunciante.

4. Nenhuma denúncia notificada nos termos do parágrafo 1º terá efeito sobre as obrigações relacionadas ao presente Protocolo já contraídas pela Parte denunciante em razão de conflito armado ou ocupação, para todos os atos cometidos antes da referida denúncia tornar-se efetiva.

Artigo 15 - Notificação

O depositário deve informar as Altas Partes Contratantes e as Partes nas Convenções de Genebra, sejam ou não signatárias do presente Protocolo, sobre:

a) as assinaturas feitas ao presente Protocolo e os instrumentos de ratificação e adesão depositados nos termos dos artigos 8º, 9º e 10;

b) a data em que o presente Protocolo entrar em vigor, conforme o artigo 11, em até 10 dias após sua entrada em vigor;

c) as comunicações recebidas em conformidade com o artigo 13 ;

d) as denúncias notificadas em conformidade com o artigo 14.

Artigo 16 - Registro

1. Após sua entrada em vigor, o presente Protocolo deve ser transmitido pelo depositário ao Secretariado das Nações Unidas a fim de ser registrado e publicado, nos termos do artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

2. O depositário deve informar, igualmente, o Secretariado das Nações Unidas de todas as ratificações, adesões e denúncias que receber em relação ao presente Protocolo.

Artigo 17 - Textos autênticos

O original do presente Protocolo, cujos textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos, deve ser depositado junto ao depositário, que deve enviar cópias autenticadas de mesmo a todas as Partes das Convenções de Genebra.

ANEXO
EMBLEMA DO TERCEIRO PROTOCOLO
(Artigo 2°, parágrafo 2°, e artigo 3°, parágrafo 1°, do Protocolo)

Artigo 1° — Emblema distintivo

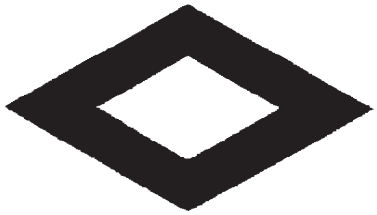

Artigo 2 — Uso indicativo do emblema do terceiro Protocolo

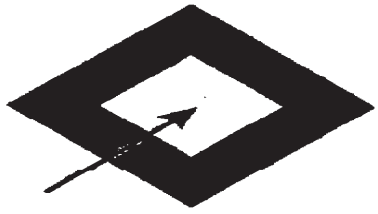

Inserção
segundo art. 3°

Mensagem nº 59, de 2007

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Terceiro Protocolo Adicional às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949, relativo à Adoção de Emblema Distintivo Adicional, aprovado em Genebra, em 8 de dezembro de 2005.

Brasília, 1° de fevereiro de 2007.

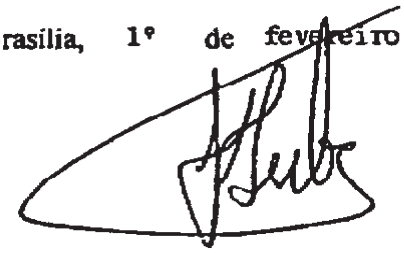

EM Nº 00473 DNU/DAI - MRE

Brasília, 27 de dezembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em 8 de dezembro de 2005, durante a conferência diplomática relativa à adoção de emblema distintivo adicional ao Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, adotou-se o Terceiro Protocolo Adicional às Convenções de Genebra de 1949. As Convenções de Genebra de 1949 e seus dois Protocolos Adicionais de 1977 estabelecem as bases do direito internacional humanitário. Esse ramo do direito define os parâmetros a serem observados durante a condução de conflitos armados, incluindo tratamento de feridos, prisioneiros e populações civis, diferenciação entre beligerantes e não-beligerantes, bem como meios e métodos militares permitidos e proibidos. No presente momento, 192 Estados são partes das Convenções, incluindo o Brasil.

2. O reconhecimento de emblemas distintivos pelo direito internacional humanitário iniciou-se em meados do século XIX como forma de identificação e proteção dos funcionários dos serviços médicos que atendiam os feridos durante os conflitos armados na Europa. Atualmente, os três emblemas distintivos previstos pelas Convenções de Genebra de 1949 (a "cruz vermelha", o "crescente vermelho" e o "leão e sol vermelhos", este último em desuso desde 1980) são utilizados com propósitos indicativos e de proteção em tempos de conflitos armados e de paz, sinalizando o vínculo de pessoas ou propriedade com o Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.

3. Desde a adoção das Convenções de Genebra de 1949, alguns Estados e sociedades nacionais têm empreendido esforços com vistas ao reconhecimento de emblemas adicionais. Nesse diapasão, o Terceiro Protocolo Adicional estabeleceu o "emblema do Terceiro Protocolo" ou "cristal vermelho". Trata-se de emblema em forma de quadrado de ponta que permite a inclusão de outros emblemas, como, por exemplo, o Escudo Vermelho de Davi ou uma combinação de dois ou mais emblemas, no seu interior.

4. A delegação brasileira presente à conferência diplomática de dezembro de 2005 votou a favor da adoção do Terceiro Protocolo Adicional. Sendo parte dos principais instrumentos jurídicos que regem o direito internacional humanitário e tendo na defesa deste um dos princípios norteadores de sua política externa, o Brasil apoiou a adoção do instrumento em vista do seu caráter humanitário e em prol da universalização do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, sem qualquer associação a questões nacionais, religiosas, políticas ou étnicas.

5. Em face do que precede, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência minuta de mensagem a ser encaminhada ao Congresso Nacional com vistas à aprovação do Terceiro Protocolo Adicional às Convenções de Genebra de 1949.

Respeitosamente,

LEGISLAÇAO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA - GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

Publicado no DSF, de 13/3/2009.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Com referência aos **Projetos de Decreto Legislativo nºs 64 e 72, de 2009**, que acabam de ser lidos, uma vez que dependem de manifestação da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, a Presidência encaminhará as matérias ao exame daquele colegiado, nos termos do art. 3º, I, da Resolução nº 1, de 2007 – CN, e, posteriormente, à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

As demais matérias vão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno, terão o prazo de cinco dias úteis, para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECERES
Nº 29, e 30, DE 2009

Sobre o Projeto de Resolução nº 1, de 2004-CN, de autoria do Senadora Serys Slhessarenko, que *institui o Prêmio Barbosa Lima Sobrinho de Jornalismo.*

PARECER Nº 29, DE 2009
(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Relator: SENADOR FLÁVIO ARNS

I – RELATÓRIO

Pelo Projeto de Resolução nº 1- CN, de 2004, a Senadora Serys Slhessarenko propõe a instituição do Prêmio Barbosa Lima Sobrinho de Jornalismo, a ser conferido anualmente aos profissionais que se destaquem pela criação e capacidade investigativa em relação às atividades do Poder Legislativo.

Para tal avaliação, levar-se-á em conta se a matéria veiculada contribuiu positivamente para o aperfeiçoamento do Poder Legislativo brasileiro, do estado democrático de direito e para a defesa dos direitos humanos.

Serão contempladas as diversas modalidades de materiais jornalísticos. Desse modo, são passíveis de premiação reportagens escritas, radiofônicas, de som e imagem e, também, as veiculadas em meio eletrônico. Do mesmo modo, poderão ser premiadas fotografias e charges.

Estarão concorrendo os trabalhos inscritos junto às Mesas Diretoras do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, até sessenta dias antes da premiação, nas condições estipuladas por edital específico.

Para a apreciação, será constituído um Conselho, composto por nove titulares: três senadores e três deputados, um representante da Academia Brasileira de Letras, um da Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal e, ainda, um representante da sociedade civil, escolhido pelo notório saber na atividade jornalística. Esse conselho, por sua vez, terá a prerrogativa de sugerir às Mesas Diretoras os regulamentos e critérios de julgamento.

Em sua justificação, a autora alega a necessidade de o Poder Legislativo homenagear o jornalismo brasileiro e, simultaneamente, reverenciar um dos maiores democratas e um dos mais ilustres homens de imprensa do Brasil, Barbosa Lima Sobrinho.

O projeto encontra-se em exame na Comissão de Educação do Senado Federal.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno do Senado Federal (art. 102, II), as proposições que tratem de homenagens cívicas devem ser apreciadas por esta Comissão de Educação, que sobre elas proferirá parecer.

O Projeto de Resolução nº 1–CN, de 2004, a nosso ver, reveste-se de grande significação, tendo em vista a proposta de reconhecimento dos trabalhos jornalísticos que contribuam para o aperfeiçoamento do Poder Legislativo, do estado democrático e da defesa dos direitos humanos.

Tanto maior é sua relevância quando verificamos o quanto a atividade jornalística, por intermédio de sua cobertura ininterrupta, funciona como um meio não apenas de divulgar as ações do Legislativo, mas, também, no fluxo inverso, para informar-nos do que pensa a sociedade sobre a atuação dos parlamentares.

Por outro lado, ao eleger Barbosa Lima Sobrinho como símbolo dessa homenagem, as duas Casas do Congresso Nacional estarão dando o mais claro sinal de que as premiações recairão, efetivamente, sobre profissionais e matérias que contribuam para o aperfeiçoamento de nossa democracia.

III – VOTO

Por sua oportunidade, boa técnica legislativa, e ainda por não merecer nenhum reparo quanto à constitucionalidade, votamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1–CN, de 2004.

Sala da Comissão, 30 de março de 2004.

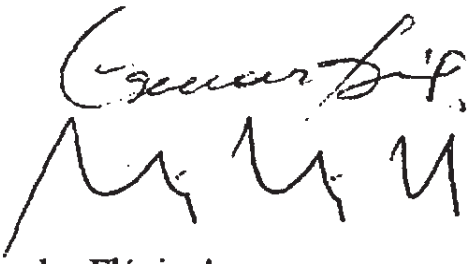

, Presidente

Senador Flávio Arns, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PRN Nº 001 / 04 NA REUNIÃO DE 30/03/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SEN: OSMAR DIAS
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS RELATOR	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- (VAGO)
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)
PFL	
DEMÓSTENES TORRES	1-EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
MARIA DO CARMO ALVES	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
PSDB	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- JOÃO TENÓRIO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES

PARECER Nº 30, DE 2009
(Da Comissão Diretora)

RELATOR: Senador **GERSON CAMATA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 1, de 2004–CN, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, propõe a instituição do Prêmio Barbosa Lima Sobrinho de Jornalismo.

O prêmio tem por finalidade reconhecer os trabalhos jornalísticos que, a cada ano, tenham contribuído para o aperfeiçoamento do Poder Legislativo, do Estado democrático de direito e para a defesa dos direitos humanos.

Ao prêmio, poderão concorrer matérias veiculadas por jornais, revistas, emissoras de rádio, televisão ou por sítios eletrônicos. Esse reconhecimento por parte do Congresso Nacional levará em conta a criatividade e a capacidade investigativa de profissionais de imprensa e de empresas de comunicação.

As inscrições serão feitas perante as Mesas Diretoras do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, desde que os trabalhos sejam produzidos por jornalistas brasileiros ou residentes no Brasil; ou, se produzidos em conjunto, de autoria de equipe brasileira e publicados por veículo com sede ou circulação sistemática no País.

Poderão ser inscritas reportagens, nas modalidades escrita, radiofônica, com som e imagem, e publicada em meio eletrônico; e, ainda, fotografia e charge.

A fim de apreciar os trabalhos, será constituído um Conselho, do qual farão parte três senadores e três deputados, aos quais se somarão mais quatro membros, representando, respectivamente, a Federação Nacional dos Jornalistas Profissionais, a Academia Brasileira de Letras, a Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal e a sociedade civil.

Os critérios para a concessão do prêmio e a sua natureza serão elaborados pelo Conselho, que os encaminhará para as Mesas da Câmara e do Senado, para aprovação.

Com edições anuais, o prêmio será conferido em Sessão do Congresso Nacional, especialmente convocada para tal fim.

Distribuído à Comissão de Educação, Cultura e Esporte e à Comissão Diretora, o projeto já logrou aprovação pela primeira.

Nesta Comissão, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 98 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão Diretora apresentar parecer sobre matérias que tenham repercussão administrativa, como é o caso deste Projeto de Resolução nº 1, de 2004-CN.

A defesa dos direitos humanos e o aperfeiçoamento do Estado democrático de direito e do Poder Legislativo constituem objetivos permanentes do Congresso Nacional.

A proposição em análise nada mais faz que valorizar profissionais jornalistas e veículos de comunicação que, em seu fazer diário, reforcem os valores permanentes da sociedade brasileira. Sobre essas matérias, o papel desempenhado pelos jornalistas está intimamente vinculado à própria noção de "opinião pública", sem a qual não subsistem as mínimas liberdades democráticas.

Ao intitular o prêmio com o nome de Barbosa Lima Sobrinho (1897–2000), a proposição faz uma indicação clara de que modelo de atuação jornalística busca, uma vez que o homenageado encarnou todos

esses papéis, sempre em defesa dos direitos humanos, do Estado democrático de direito e do Poder Legislativo.

III – VOTO

Por sua constitucionalidade, juridicidade e adequação às normas do Regimento Interno do Senado Federal, somos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1, de 2004–CN.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECERES
Nº 31, 32 E 33, DE 2009

Sobre o Projeto de Resolução nº 41, de 2004, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, que *institui o Prêmio Jornalista Roberto Marinho de mérito jornalístico.*

PARECER Nº 31, DE 2009
(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Relator: Senador Hélio Costa

I – RELATÓRIO

Pelo Projeto de Resolução nº 41, de 2004, o Senador Antonio Carlos Magalhães propõe a instituição do Prêmio Jornalista Roberto Marinho de mérito jornalístico, para agraciar profissional da área de imprensa que tenha oferecido contribuição relevante para o engrandecimento do jornalismo brasileiro.

A distinção será conferida anualmente, em sessão especialmente convocada para esse fim, nos primeiros dias do mês de dezembro.

Pela proposição, a escolha deverá ser feita por conselho constituído por seis Senadores da República, incluído seu Presidente, ao qual incumbiria a indicação dos membros a cada ano. Os próprios conselheiros escolheriam o presidente desse colegiado específico. Esse conselho, por sua vez, deverá propor à Mesa Diretora do Senado Federal os critérios de escolha dos agraciados.

As indicações deverão ser enviadas à Mesa do Senado Federal até o último dia do mês de novembro, acompanhados de justificativa, vedado o patrocínio de candidaturas por parte de pessoa jurídica. Não poderão concorrer, igualmente, quaisquer membros do Legislativo, do Judiciário e do Executivo Federais, sendo que, do Executivo Federal, também não poderão concorrer os ministros de Estado.

Uma vez escolhido o indicado, seu nome será encaminhado à Mesa do Senado Federal, para que dê divulgação.

O suporte administrativo deverá ser dado pela Diretoria-Geral do Senado Federal, correndo as despesas à conta do Orçamento da Casa.

Em sua justificativa, o autor ressalta a grande contribuição dada pelo jornalista Roberto Marinho para o desenvolvimento da imprensa e das telecomunicações nacionais. Além de empreendedor, à frente das organizações Globo, o homenageado com o nome do prêmio também se notabilizou pelos serviços prestados à comunidade brasileira, entre os quais se destacam o Canal Futura, de educação, todos os programas educativos e assistenciais da Fundação Roberto Marinho e a campanha Criança Esperança.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno do Senado Federal (art. 102, II), as proposições que tratem de homenagens cívicas devem ser apreciadas pela Comissão de Educação, que sobre elas proferirá parecer.

O Projeto de Resolução nº 41, de 2004, reveste-se de extrema importância, por levar o Senado Federal a prestar justa homenagem aos profissionais do jornalismo; ainda mais se esse prêmio leva o nome de um dos mais destacados jornalistas e empreendedores da comunicação em nosso País.

Desse modo, uma vez reconhecido o seu mérito, restaria a esta comissão aperfeiçoar a proposição sob o ponto de vista da técnica legislativa e de procedimentos administrativos, o que faremos na forma de emenda.

III – VOTO

Por sua oportunidade e por não merecer nenhum reparo quanto à constitucionalidade, votamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 41, de 2004, na forma do substitutivo que apresentamos:

EMENDA Nº 1 – CE (Substitutivo)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41, DE 2004

Institui o *Prêmio Jornalista Roberto Marinho de Mérito Jornalístico.*

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica instituído o *Prêmio Jornalista Roberto Marinho de Mérito Jornalístico.*

§ 1º O prêmio será conferido, anualmente, a profissional de jornalismo que tenha contribuído para o engrandecimento do jornalismo brasileiro.

§ 2º A entrega do prêmio se dará em Sessão do Senado Federal, especialmente convocada para este fim, a realizar-se até o 5º dia útil após o dia 3 de dezembro.

§ 3º As indicações dos candidatos serão encaminhadas pelas entidades e organizações da sociedade civil à Mesa Diretora do Senado Federal, acompanhadas de justificativa, até o dia 31 de outubro de cada ano.

§ 4º É vedada a indicação de candidatos:

I – por empresas;

II – que sejam membros dos Poderes Judiciário, Legislativo ou Executivo;

III – ministros de Estado;

IV – pelo próprio interessado.

Art. 2º Para proceder à apreciação dos nomes dos concorrentes, será constituído um Conselho a ser integrado por cinco senadores, indicados no início de cada Sessão Legislativa pelo Presidente do Senado Federal.

§ 1º Aos membros do Conselho do *Prêmio Jornalista Roberto Marinho de Mérito Jornalístico* compete:

I – a escolha de seu presidente;

II – a elaboração dos critérios de seleção, para a aprovação da Mesa Diretora do Senado Federal;

III – a apreciação e a escolha do nome do agraciado.

§ 2º As regras e prazos para o encaminhamento de candidaturas ao Prêmio serão amplamente divulgados.

§ 3º As atividades necessárias à execução serão coordenadas pelos membros do Conselho.

§ 4º As despesas decorrentes da execução do *Prêmio Jornalista Roberto Marinho de Mérito Jornalístico* correrão à conta do Orçamento do Senado Federal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de março de 2005.

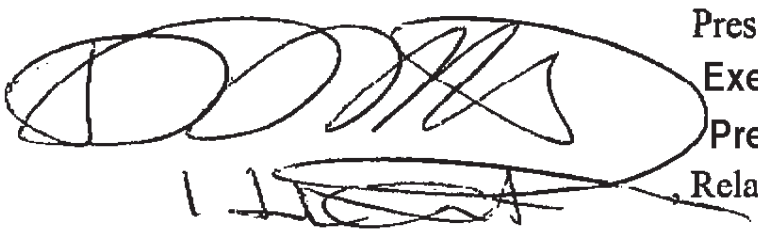

Presidente, no Exercício da Presidência

Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PRS Nº 41/04 NA REUNIÃO DE 29/03/08 OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA	(Senador Augusto Botelho)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA RELATOR	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PRB)	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- ANA JÚLIA CAREPA
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

PARECER Nº 32, DE 2009

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador **MAGUITO VILELA**

RELATOR "AD HOC": Senador **JOSÉ JORGE**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução do Senado nº 41, de 2004, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, visa a instituir o *Prêmio Jornalista Roberto Marinho de mérito jornalístico*, pelo qual serão contemplados profissionais de comunicação cuja atuação tenha colaborado para o engrandecimento do jornalismo nacional. O propósito é conferir a premiação todos os anos, nos primeiros dias de dezembro, em data próxima à do aniversário de nascimento do patrono do prêmio.

A escolha final caberá a um conselho de cinco Senadores da República, especialmente composto para esse fim, o qual deverá propor à Mesa Diretora do Senado Federal os critérios de seleção dos agraciados. Esse colegiado se valerá das indicações que houverem sido enviadas à Mesa do Senado Federal até o último dia do mês de novembro. O Senador Antonio Carlos Magalhães teve o cuidado vedar a indicação de membros do Legislativo, do Judiciário e do Executivo Federais, sendo que, do Executivo Federal, também não poderão concorrer os ministros de Estado. Às empresas, também, é vedado indicar nomes ao prêmio.

Segundo o autor da proposição, o prêmio se justifica pela grande contribuição dada pelo jornalista Roberto Marinho para o desenvolvimento da imprensa e das telecomunicações nacionais. Foi ele um empreendedor ousado, tendo consolidado a mais consistente organização de comunicações do País. Mas sua trajetória foi marcada, também, pelos serviços prestados à comunidade brasileira, nos campos da educação e da assistência aos necessitados. Exemplos de responsabilidade social entre nós são o *Canal Futura*, de educação, os programas educativos e assistenciais da Fundação Roberto Marinho e a campanha *Criança Esperança*.

Apreciada na Comissão de Educação, ali recebeu emenda substitutiva que, sem alterar em nada o mérito, tornou-a conforme aos requisitos de técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Ao propor um prêmio para homenagear as boas contribuições dos profissionais do jornalismo brasileiro, o Senador Antonio Carlos Magalhães presta um grande serviço à cidadania brasileira, pela relevância que entre nós assumem os meios de comunicação.

Não é de hoje que a imprensa escrita – por ser pioneira está associada às conquistas de direitos civis, sociais e econômicos em nosso País. Os movimentos de luta pela Independência nacional, pela abolição da escravatura e pela instauração da República tiveram nas gazetas e jornais os seus maiores defensores.

Em tempos mais recentes, com o advento das tecnologias do rádio, televisão, transmissão a cabo e por satélite, o raio de ação desses meios foi ampliado. Conquistas recentes da democracia brasileira em muito ganharam com a cobertura televisiva, como foi o caso das *Diretas-já* e do *impeachment* de Collor.

Por outro lado, do ponto de vista técnico e econômico, Roberto Marinho esteve à frente de todos os avanços da mídia brasileira nos últimos sessenta anos, tanto na condição de empresário quanto na de líder de causas como a da educação e da cultura nacionais.

Desse modo, ao homenageá-lo, dando seu nome a um prêmio dessa relevância, o Senado Federal estará, na verdade, projetando uma visão de jornalismo responsável e comprometido com o engrandecimento do Brasil.

Consideremos que o Projeto de Resolução nº 41, de 2004, além de seu mérito inquestionável, em nada contraria os dispositivos constitucionais, razão pela qual deve ser acatado.

III – VOTO

Por sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, votamos pela aprovação do Projcto dc Rcsolução do Scnado nº 41, de 2004, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Educação.

Sala da Comissão, 13 de DEZEMBRO de 2006.

, *Presidente*

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PRS Nº 41 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 13 / 12 /2006, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	
RELATOR(a) ad hoc:	Senador José Jorge
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (Presidente)	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE (Relator "ad hoc")	5-RODOLPHO TOURINHO
JOÃO BATISTA MOTTA	6- TASSO JEREISSATI
ALVARO DIAS	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA	9-LÚCIA VÂNIA
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, (1), PL, PPS e PRB)	
ALOIZIO MERCADANTE	1- DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPLICY	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIASI
MAGNO MALTA	4- PATRÍCIA SABOYA GOMES
IDELI SALVATTI	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESSARENKO	7-MARCELO CRIVELLA(2,3)
PMDB	
VALTER PEREIRA	1-LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	2-(VAGO)
GILVAM BORGES	3-SÉRGIO CABRAL
ROMERO JUCÁ	4-ALMEIDA LIMA
AMIR LANDO	5-WELLINGTON SALGADO
PEDRO SIMON	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 12/12/2006.

(1) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.
(2) O Senador Marcelo Crivella filiou-se ao PMR em 28.09.2005.
(3) O Partido Municipalista Renovador (PMR) passou a denominar-se Partido Republicano Brasileiro (PRB), conforme certidão expedida pelo TSE em 27.03.2006.

PARECER Nº 33, DE 2009
(Da Comissão Diretora)

RELATOR: Senador GERSON CAMATA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução do Senado nº 41, de 2004, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, propõe que seja instituído o Prêmio Jornalista Roberto Marinho de mérito jornalístico, em reconhecimento a profissionais do setor que tenham se destacado a cada ano.

A premiação ficará a cargo de um conselho do Senado Federal, o qual proporá as regras de funcionamento, bem como apreciará as candidaturas.

Anualmente, no início do mês de dezembro, será entregue a comenda, em sessão especialmente convocada para tal.

A proposição foi distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Esportes (CE) e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), sendo que a primeira ofereceu parecer favorável, nos termos do substitutivo que apresentou, e a CCJ, por sua vez, apresentou parecer favorável, nos termos do Substitutivo da CE.

Em exame na Comissão Diretora, a proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

À Comissão Diretora, nos termos do art. 98 do Regimento Interno do Senado Federal, compete apresentar parecer sobre matérias que tenham repercussão administrativa.

A concessão de prêmios por parte do Senado Federal configura uma exceção às suas atividades, que são essencialmente de natureza legislativa e fiscalizatória. Entretanto, diante da autonomia administrativa de que goza, por ser um dos três pilares do regime democrático brasileiro, poderá fazê-lo, com a parcimônia que o assunto requer. Além das questões de natureza orçamentária e financeira, há que considerar a necessidade e a oportunidade de distribuir comendas.

Conferir um prêmio a jornalista que tenha contribuído para o engrandecimento da imprensa é, decerto, uma proposta que se encaixa entre as exceções possíveis. Ainda mais se tal prêmio levará o nome de um dos empresários de imprensa de maior visibilidade e atuação em nosso País, como foi o caso do jornalista Roberto Marinho. Em verdade, premiações dessa ordem já existem e têm repercutido muito bem junto à sociedade, como é o caso do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, instituído pelo Senado, em 2001, como forma de homenagear mulheres de todo o País que tenham prestado relevantes serviços na defesa dos direitos femininos e em questões de gênero.

Dos pontos de vista administrativo, orçamentário e financeiro, a medida não implica repercussão significativa, visto que seu caráter é mais de natureza simbólica. Além de tudo, as regras e o valor do prêmio serão apreciados no devido tempo por esta Comissão Diretora, a qual também dispõe do poder de propor despesas ao orçamento da Casa.

III – VOTO

Por seu mérito e por obedecer aos princípios do Regimento Interno do Senado Federal, somos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 41, de 2004, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER
Nº 34, DE 2009

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.488, de 2008, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão acerca de concursos e contratações realizados pelo Poder Executivo a partir de 2003.*

RELATOR: Senador **CÉSAR BORGES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 1.488, de 2008, de autoria do eminente Senador RAIMUNDO COLOMBO, cuja ementa se encontra na epígrafe.

O ilustre autor do Requerimento solicita à autoridade destinatária informações sobre concursos realizados de 2003 até a presente data, ano a ano, com o número de vagas oferecidas e preenchidas, o respectivo custo das contratações e, ainda, indicando os diplomas legais em que foram embasados (os concursos), bem como a alocação dos servidores.

Ademais, solicitam-se informações sobre as contratações a serem realizadas por concursos autorizados e ainda não realizados, indicando o custo anual e a previsão de alocação dos novos servidores.

II – ANÁLISE

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo.

Igualmente, atende aos requisitos de admissibilidade exigidos pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, uma vez que se refere a matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora, não contém tema vedado por aquele diploma legal e nem sujeito a sigilo.

Contudo, cabem algumas considerações de forma.

O vocativo "Excelentíssimo", segundo o Manual de Redação da Presidência da República, só é devido a chefes de Poder, isto é, no caso da esfera federal: Presidente da República, Presidente do Congresso Nacional e Presidente do Supremo Tribunal Federal. Para Ministro de Estado, o vocativo correto é simplesmente "Senhor", seguido do respectivo cargo.

Nos dois questionamentos há o emprego da palavra "contratações". Embora de uso comum e compreensão fácil, o termo não é tecnicamente adequado, uma vez que os servidores públicos federais, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não firmam contrato de trabalho com a Administração Pública, mas são nomeados e empossados em cargo público, passando a relação de trabalho a ser regida pelo referido Estatuto. O termo "contratações" só é correto no caso dos empregados públicos, estes sim, contratados de acordo com os ditames da Consolidação das Leis do Trabalho.

Assim, parece-nos recomendável o esclarecimento, no Requerimento, de que o pedido de informações refere-se a servidores dos órgãos e entidades da Adminstração direta e das autarquias e fundações, bem como aos empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista, se é realmente este o objetivo. Como está, o Requerimento dá margem a dúvidas e pode receber respostas incompletas ou em desacordo com as intenções do seu formulador.

Quanto à redação, propriamente, salientamos prováveis erros de digitação na sexta linha do primeiro parágrafo da Justificação, em que sobra o termo "de", e na primeira linha do quinto parágrafo, em que sobra o termo "do". Além disso, há erro de concordância na primeira linha do quinto parágrafo da Justificação, que, em nosso ver, poderia ser reescrito nos seguintes termos: " (...) faz-se necessário o esclarecimento do (...)".

III – VOTO

Do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Requerimento nº 1.488, de 2008.

Sala da Comissão,

Presidente

, Relator

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Foram lidos anteriormente os **Pareceres nºs 29 e 30, de 2009**, das Comissões de Educação, Cultura e Esporte e Diretora, sobre o Projeto de Resolução nº 1, de 2004-CN, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que *institui o Prêmio Barbosa Lima Sobrinho de Jornalismo.*

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Foram lidos anteriormente os **Pareceres nºs 31, 32 e 33, de 2009**, das Comissões de Educação, Cultura e Esporte, de Constituição, Justiça e Cidadania, e Diretora, sobre o Projeto de Resolução nº 41, de 2004, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, que *institui o Prêmio Jornalista Roberto Marinho de mérito jornalístico*.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência comunica ao Plenário que a Mesa do Senado Federal aprovou, em reunião realizada em 5 de março do corrente, o **Requerimento de Informações nº 1.488, de 2008**, nos termos de seu relatório.

Comunica, ainda, que foram aprovados pareceres favoráveis aos seguintes **Projetos de Resolução: PRN nº 1, de 2004; e PRS nº 41, de 2004**.

Serão cumpridas as decisões da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

OF. GLPMDB nº 68/2009

Brasília, 12 de março de 2009

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação, como membro suplente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ, o Senador **Lobão Filho** (PMDB – MA), em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB – AC).

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros** Líder do PMDB.

Ofício nº 54/2009 – GLPSDB

Brasília, 12 de março de 2009

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a V. Exª, o Senador **Sérgio Guerra,** como suplente para a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em substituição a Senadora **Marisa Serrano.**

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente, Senador **Arthur Virgilio,** Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF/GAB/I/Nº 177

Brasília, 12 de março de 2009

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Lelo Coimbra passa a participar na qualidade de Suplente, da Representação Brasileira do Parlamento do Mercosul, em vaga existente.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado **Henrique Eduardo Alves,** Líder do Bloco.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 54/2009 – GLDBAG

Brasília, 12 de março de 2009

Senhor Presidente,

Nos termos da Resolução do Congresso Nacional nº 4, de 2008, indico o Senador Renato Casagrande como membro Titular na Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas – CMMC, em substituição ao Senador Inácio Arruda.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, protestos de estima e consideração. – Senador **Aloizio Mercadante**, Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler:

É lido o seguinte:

Ofício nº 55/2009 – GLDBAG

Brasília, 12 de março de 2009

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Roberto Cavalcanti como membro titular na Comissão Temporária sobre a Transposição do Rio São Francisco, em

vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo pelo Partido Trabalhista Brasileiro, com fulcro no art. 81, do Regimento Interno do Senado Federal, como consta no Of. nº 92/2009/GLPTB/SF, protocolado nesta data.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, protestos de estima e consideração. – Senador **Aloizio Mercadante**, Líder do PT e do Toco de Apoio a Governo.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O Ofício lido vai à publicação.

A Presidência designa o Senador Roberto Cavalcanti para integrar, como titular, a Comissão Temporária sobre a Transposição do Rio São Francisco, nos termo do expediente encaminhado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 81, DE 2009

Outorga isenção do Imposto de Importação, do Imposto sobre Produtos Industrializados, da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes na importação aos equipamentos hospitalares sem similar nacional.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto de Importação, do Imposto sobre Produtos Industrializados, da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes na importação os equipamentos e materiais hospitalares, sem similar nacional, listados em ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Fazenda, na forma do regulamento.

Art. 2º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta, bem como incluirá a renúncia mencionada nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei só produzirá efeito a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no art. 2º.

Justificação

A tecnologia aplicada à medicina, assim como em outros ramos da atividade humana, tem apresentado espetaculares avanços nos últimos tempos.

A cada dia, surgem novos equipamentos que permitem rápidos e precisos diagnósticos, tratamentos não-invasivos (inclusive cirúrgicos), cirurgias à distância – enfim, novidades que, revolucionando a atividade médica, proporcionam aumento da saúde, da longevidade e da qualidade de vida das pessoas.

Todavia, tais benefícios estão sujeitos a pesado custo, até mesmo porque resultam de projetos desenvolvidos no contexto de economias cujos poder aquisitivo e renda não se comparam com os de países em desenvolvimento como o Brasil.

A própria rapidez dos ciclos de inovação e, portanto, de obsolescência dos novos equipamentos constitui fator de encarecimento, em face do pouco tempo de amortização dos custos envolvidos na sua pesquisa e desenvolvimento, antes que seu sucedâneo seja colocado no mercado.

Daí resulta um quadro perverso de desigualdade, em que acaba por existir uma medicina elitizada, destinada aos poucos que podem pagar o alto custo em estabelecimentos pioneiros na importação e utilização dos novos recursos tecnológicos, e outra medicina, mais convencional, destinada à grande massa da população.

O projeto que ora se coloca à discussão tem o objetivo de reduzir o custo da importação de equipamentos hospitalares, enfatizando-se que são abrangidos exclusivamente aqueles que não tenham similar nacional, para que maiores parcelas da população possam ser beneficiadas pelas novas tecnologias. A pequena renúncia de receita resultante será plenamente compensada pela melhoria da assistência à saúde de todos os brasileiros.

Sala das Sessões,12 de março de 2009. – Senador **Delcídio Amaral.**

LEGISLAÇÃO CITADA.

PROJETO DE LEI DO SENADO
N° , DE 2009

Outorga isenção do Imposto de Importação, do Imposto sobre Produtos Industrializados, da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes na importação aos equipamentos hospitalares sem similar nacional.

CONSTITUIÇÃO
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

§ 6° O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

LEI COMPLEMENTAR N° 101,
DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 52 O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

II – será acompanhado do documento a que se refere o § 62 do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput,* por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I – às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art.

153 da Constituição, na forma do seu § 12;

II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 82, DE 2009

Cria mecanismos de fiscalização e controle sobre as despesas com publicidade e patrocínio das empresas estatais federais.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º As despesas com publicidade e patrocínio das empresas estatais federais deverão ser consolidadas e divulgadas trimestralmente no Diário Oficial da União e em pelo menos três jornais de circulação nacional.

Parágrafo único. A referida divulgação discriminará as despesas com publicidade das despesas com patrocínio, evidenciando, ainda:

I – a entidade contratante ou patrocinadora;

II – o nome e o número de cadastro da pessoa física ou jurídica contratada ou patrocinada;

III – o número de identificação e o valor de cada contrato ou patrocínio;

IV – a data de celebração e o período de vigência de cada contrato ou patrocínio;

V – informação sobre a existência de licitação prévia e, em caso negativo, justificativa da dispensa ou inexigibilidade do certame;

VI – breve relato da finalidade do patrocínio ou contrato de publicidade; e

VII – o valor total dos contratos e dos patrocínios no trimestre, no acumulado do exercício vigente e no exercício financeiro anterior.

Art. 2º As despesas totais com publicidade e patrocínio de cada empresa estatal federal, a cada exercício financeiro, não poderão exceder de quinze por cento o valor médio das respectivas despesas dos quatro exercícios anteriores.

Parágrafo único. O desrespeito aos limites impostos no *caput* deste artigo importa em crime de responsabilidade, sujeitando a autoridade máxima da entidade às penas da lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Não é de hoje que se observa a evolução das despesas com publicidade e patrocínio das empresas estatais federais, mas são alarmantes os números dos últimos anos, que apresentam um crescimento vertiginoso.

Contudo, apesar da legislação orçamentária e da que trata de controle e fiscalização do Estado serem bastante pródigas no estabelecimento de mecanismos de controle e transparência dos gastos públicos, tal ainda não alcança as despesas com publicidade e patrocínio das empresas estatais, cujos valores e informações que se pretendem introduzir com esta proposição legislativa não figuram no orçamento fiscal nem no orçamento de investimentos das empresas estatais.

Dessa forma, o projeto de lei que ora submeto à análise de Vossas Excelências visa a aperfeiçoar a transparência e o controle sobre os referidos gastos. No que se refere à transparência, o art. 1º detalha as informações que deverão ser divulgadas, bem como a sua periodicidade. Quanto ao controle, o art. 2º procura estabelecer limites orçamentários para o crescimento das referidas despesas, por meio de fórmula semelhante à que existe na legislação eleitoral, relativa às despesas com publicidade governamental em anos eleitorais.

Embora as empresas estatais desfrutem de autonomia administrativa e financeira em nosso modelo legal, seus gastos não podem ser encarados como se fossem empresas privadas, pois a União (no caso das empresas federais) é a detentora da maioria do capital votante. Ora, onde há recursos públicos tem que haver transparência e fiscalização redobrada, para que se garanta, tanto quanto possível, que tais empresas, no uso desses recursos, estão realizando o interesse público e respeitando todos os princípios que regem a administração pública.

É nesse sentido, portanto, que, contando com a sensibilidade dos nobres Pares, conclamo-os à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 12 de março de 2009. – Senador **Raimundo Colombo.**

(Às Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 83, DE 2009

Altera as regras de premiação dos concursos de prognósticos sobre o resultado de sorteio de números.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979, passa a vigorar acrescida o seguinte artigo:

"Art. 4º – A. No caso de nenhum apostador obter a combinação que permita o prêmio máximo em cada um dos concursos de prognósticos sobre o resultado de sorteio de números, o valor correspondente a premiação máxima deve ser rateada subseqüentemente entre os apostadores que acertarem o maior número possível de números.

Parágrafo único. Nos concursos de prognósticos terminados em zero e cinco não se aplica o disposto no *caput* deste artigo, acumulando-se os valores para serem rateados nos concursos seguintes de mesma terminação (AC)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O sistema de premiação das loterias por números apresenta-se extremamente anacrônico e injusto. Hoje em dia, no caso de nenhum apostador acertar a combinação exata de todos os números o prêmio acumula para um próximo sorteio. Ora, isto é inconcebível pois os apostadores de um determinado sorteio querem concorrer **dentro de todas as possibilidades daquele mesmo sorteio.** Portanto, o objetivo do presente projeto de lei visa a corrigir esta distorção de tal forma que o prêmio não mais acumulará e sim será rateado entre os apostadores que conseguirem obter o maior número de acertos.

Tal modificação valerá para todas as modalidades de loterias por números. A fim manter a possibilidade de grandes prêmios, a presente proposição legislativa permite que o prêmio fique acumulado sempre que o concurso tiver terminação zero ou cinco, sendo que o valor acumulado somente será rateado em concursos com esta mesma terminação (zero e cinco).

Sala das sessões 12 de março de 2008. – Senador ***Raimundo Colombo***

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.717, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1979

O Presidente da República , faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Caixa Econômica Federal fica autorizada a realizar, como modalidade da Loteria Federal regida pelo Decreto-lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, concurso de prognósticos sobre o resultado de sorteios de números, promovido em datas prefixadas, com distribuição de prêmios mediante rateio.

Art. 2º O resultado líquido do concurso de prognósticos, de que trata o artigo anterior, obtido depois de deduzidas do valor global das apostas computadas, as despesas de custeio e de manutenção do serviço, o valor dos prêmios, e a cota de previdência social de 5% (cinco por cento), incidente sobre a receita bruta de cada sorteio, destinar-se-á às aplicações previstas no item II, do artigo 3º, da Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, com prioridade para os programas e projetos de interesse para as regiões menos desenvolvidas do País.

Art. 3º O concurso de prognósticos de que trata esta Lei será regulado em ato do Ministro de Estado da Fazenda, que disporá obrigatoriamente sobre a realização do concurso, a fixação dos prêmios, o valor unitário das apostas, bem como sobre o limite das despesas com o custeio e a manutenção do serviço.

Art. 4º O item I do artigo 2º da Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, passa a ter a seguinte redação:

> "I – A renda líquida da Loteria Federal, em qualquer de suas modalidades, e da Loteria Esportiva Federal."

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 12 de novembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

Sala das Sessões 12 de março de 2009. – **João Figueiredo, Karlos Rishbieter**

(À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 84, DE 2009

Estabelece a dilação no pagamento de prestações de mutuários da Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional Resolve:

Art. 1º Todo mutuário da Caixa Econômica Federal que estiver recebendo o seguro-desemprego passa a ter direito a suspensão do pagamento de suas prestações.

Art. 2º A suspensão citada no *caput* deste artigo valerá pelo período em que o mutuário receber o seguro desemprego, como pelos seis meses seguintes.

Art. 3º O valor das prestações não pagas deverá ser refinanciado pela Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A crise econômica internacional já faz sentir seus dramáticos efeitos sobre a economia brasileira. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a produção das fábricas em novembro ficou 5,2 por cento menor que em outubro, quando a produção já havia recuado 2,8 por cento (em dados revisados para baixo). Foi uma queda generalizada com um perfil negativo recorde. Na comparação com 2007, o quadro foi ainda pior. A produção ficou 6,2 por cento abaixo da verificado em novembro de 2007, marcando a queda mais acentuada, nesse tipo de comparação, desde dezembro de 2001.

Para o IBGE, o movimento evidencia "um aprofundamento do ritmo de queda da atividade e um alargamento do conjunto de segmentos com decréscimo de produção". Tudo isto implicará necessariamente em uma redução do nível de emprego. Ora, é preciso socorrer os mutuários da caixa Econômica Federal para que neste momento não se aumente a inadimplência no setor, o que seria ainda pior para o conjunto de nossa economia. Poderíamos levar o sistema a um perigoso nível de inadimplência.

Destarte, o objetivo do presente projeto de lei é exatamente permitir que o desempregado, que se socorre do seguro-desemprego, tenha a tranqüilidade de não se preocupar com a prestação de seu imóvel durante essa fase de transição até a economia se estabilizar e, asssim, ele possa conseguir procurar um novo emprego. Não faz sentido, também, que o Estado por um lado pague a ele um seguro-desemprego, que é para garantir sua sustenção mínima, e cobre dele prestações sobre a casa própria financiada com o mesmo governo. Assim, caracteriza-se não só a justiça social do projeto em comento, mas também a boa lógica econômica. Ainda mais em um momento de crise generalizada.

Por último, enfatize-se que tal dilação, como o próprio nome confirma, é apenas uma espécie de "moratória" pessoal e, de forma nenhuma, um "calote". Desse modo, espero contar com o apoio de meus pares para que a medida tramite da forma mais célere possível.

Sala das sessões 12 de março de 2008. – Senador ***Raimundo Colombo***

(Às Comissões de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 85, DE 2009

Estabelece direitos para os municípios que tenham estado de calamidade pública decretada e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Todo município que tenha estado de calamidade pública decretado passa a ter os seguintes direitos:

I – prorrogação por noventa dias do pagamento de toda e qualquer dívida que a administração direta, indireta ou fundacional tenha para com a União;

II – antecipação de uma cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), sem que haja desconto posterior;

III – liberação obrigatória de todos os recursos orçamentários previstos no Orçamento Geral da união;

IV – liberação automática para os munícipes atingidos pela calamidade de suas contas no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Parágrafo único. O disposto no inciso I pode ser prorrogado por mais 180 dias se o órgão estadual da defesa civil mantiver o estado de calamidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O estado de calamidade pública constitui-se em uma verdadeira tragédia para a vida dos municípios. Ao se registrar tal situação, é inadmissível que o município seja submetido as mesmas regras de cidades que não sofrem com calamidades.

Assim, o objetivo da presente lei é romper com barreiras burocráticas que não levam em consideração a gravidade de uma situação calamitosa. Não é possível que as autoridades de cada município tenham que se submeter as promessas que nunca se cumprem.

É necessário criar direitos para os municípios em tais situações, mesmo porque a celeridade em tais casos é essencial. O exemplo de Santa Catarina me fez ver como é necessário que tenhamos instrumentos de ação imediata e disparados automaticamente ao acontecimento dos fatos. Com isto, com certeza, cumpriremos o dever de minorar os efeitos nas pessoas que, muitas vezes, ficam somente com a roupa do corpo como seus bens.

Sala das sessões 12 de março de 2008. – Senador ***Raimundo Colombo***

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 86, DE 2009

Acrescentam-se parágrafos a Lei nº 1.579, de 1952, que dispõe sobre as comissões parlamentares de inquérito.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Acrescentem-se os seguintes parágrafos ao art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952:

"Art. 2º..... .....

§ 1º Qualquer Deputado ou Senador que apresente conexão com o fato determinado de uma Comissão Parlamentar de Inquérito deverá ter anulada a sua participação na mesma comissão.

§ 2º A suspeição prevista no parágrafo anterior poderá ser feita por qualquer integrante da comissão, cabendo ao presidente da mesma a decisão final."(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Uma das principais características da política brasileira atual é a constante cobrança sobre os parlamentares no que diz respeito a transparência de seus atos. Com o aprofundamento da cobertura dos trabalhos legislativos, principalmente após a entrada em operação da TV Senado, fica cada vez mais evidente que as ações políticas estão sob permanente acompanhamento e julgamento por parte da sociedade.

Dentro desse contexto, o presente projeto de lei tem por objetivo garantir que o instrumento parlamentar da comissão de inquérito não venha a ser conspurcado por interesses pessoais. Ou seja, objetiva-se, de maneira direta, que os parlamentares que vierem a compor uma CPI não possam ter relação direta ou indireta com os fatos a serem investigados. Cabe aqui ressaltar que a legislação que normatiza as CPIs é muito antiga, necessitando de sua atualização. Portanto, é de se esperar a célere tramitação desta matéria.

Sala das sessões 12 de março de 2008. – Senador ***Raimundo Colombo***

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 1.579, DE 18 DE MARÇO DE 1952

O Presidente da República: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Comissões Parlamentares de Inquérito, criadas na forma do art. 53 da Constituição Federal, terão ampla ação nas pesquisas destinadas a apurar os fatos determinados que deram origem à sua formação.

Parágrafo único. A criação de Comissão Parlamentar de Inquérito dependerá de deliberação plenária, se não for determinada pelo terço da totalidade dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado.

Art. 2º No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar as diligências que reportarem necessárias e requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas e autárquicas informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em decisão terminativa, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, após publicado e distribuído em avulsos)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 87, DE 2009

(Do Senador Renan Calheiros)

Acrescenta o § 4° ao art. 1° da Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos.

Art. 1°Acrescente-se o seguinte § 4° ao art. 1° da Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006:

"Art. 1º ....

§ 4° Fica assegurado ao paciente o recebimento da medicação discriminada em documento próprio emitido por médico endocrinologista, que responderá nas esferas civil, penal e administrativa pelos efeitos decorrentes dessa declaração."

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Justificação

Sendo a saúde um direito constitucionalmente garantido a todos, a Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, assegurou a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos. Todavia, segundo informado por representantes de associações de diabéticos, os tipos mais caros de insulina, imprescindíveis para a subsistência de determinados diabéticos, enfrentam uma dificuldade adicional, que é a marcação da perícia médica na rede pública. Nesse sentido, esta proposição viabiliza o fornecimento da medicação necessária, mediante receituário emitido por médico privado, que se sujeita solidariamente, em todas as esferas de responsabilidade jurídica, pelos efeitos da sua declaração.

Em razão do exposto, rogamos a aprovação da matéria.

Sala das sessões 12 de março de 2008. – Senador **Renan Calheiros**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 11.347 DE 27 DE SETEMBRO DE 2006

Mensagem de veto

Dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde – SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar.

§ 1° O Poder Executivo, por meio do Ministério da Saúde, selecionará os medicamentos e materiais de que trata o caput, com vistas a orientar sua aquisição pelos gestores do SUS.

§ 2º A seleção a que se refere o § 1= deverá ser revista e republicada anualmente ou sempre que se fizer necessário, para se adequar ao conhecimento científico atualizado e à disponibilidade de novos medicamentos, tecnologias e produtos no mercado.

§ 3º É condição para o recebimento dos medicamentos e materiais citados no caput estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Art. 2º (VETADO)_

Art. 3º É assegurado ao diabético o direito de requerer, em caso de atraso na dispensação dos medicamentos e materiais citados no art. 1=, informações acerca do fato à autoridade sanitária municipal.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 4º (VETADO)_

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Brasília, 27 de setembro de 2006; 185[2] da Independência e 118º – da República. – **Luiz Inácio Lula Da Silva Márcio Thomaz Bastos, Guido Mantega, Jarbas Barbosa da Silva Júnior.**

MENSAGEM Nº 832,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 597, de 1999 (nº 3.073/00 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos".

Ouvidos, os Ministérios da Justiça, da Saúde e da Fazenda manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 2º

> "Art. 2º As despesas decorrentes da implementação desta Lei serão financiadas com recursos dos orçamentos da Seguridade Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme regulamento a ser baixado pelo Ministério da Saúde, ouvida a Comissão Intergestores Tripartite instituída pela Norma Operacional Básica do SUS de 1993."

Razões do veto

O presente projeto de lei, ao pretender criar restrições aos entes federados, na elaboração da peça orçamentária, viola, frontalmente, o princípio federativo inserto no art. 1º, **caput**, da Constituição da República, restringindo, assim, a consagrada autonomia dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurada, por sua vez, no art. 18, **caput**, da Carta Magna.

Outrossim, somente em sede constitucional podem resultar previstas as limitações na elaboração do orçamento, sob pena de violação ao princípio constitucional da separação de poderes (art. 2º da Carta Magna). Isso porque, historicamente, a concepção inicial do orçamento, decorrente do resultado político da crescente reação dos órgãos de representação popular contra o excessivo poder tributário dos soberanos, justificou a inclusão da matéria em alçada constitucional, em virtude da instauração do Estado de Direito (previsto no art. 1º da vigente Constituição da República), limitando os poderes dos monarcas absolutistas.

O professor Ricardo Lobo Torres, por exemplo, denomina de Estado Orçamentário 'a particular dimensão do Estado de Direito apoiada nas receitas, especialmente a tributária, como instrumento de realização das despesas', e que surge com o próprio Estado Moderno em substituição ao Absolutismo Monárquico. Esclarece, ainda, que com o 'advento do liberalismo e das grandes revoluções é que se constitui plenamente o Estado Orçamentário, pelo aumento das receitas e despesas públicas e pela constitucionalização do orçamento na França, nos Estados Unidos e no Brasil (art. 172 da Constituição de 1824)' (TORRES, Ricardo Lobo. *Curso de Direito Financeiro e Tributário.* Rio de Janeiro: Editora Renovar, 1993, páginas 137 e 138).

Em se tratando o orçamento público de matéria reservada ou própria de seara constitucional, conforme se depreende da simples leitura do texto constitucional, de onde se extraem os princípios orçamentários (como, por exemplo, a exclusividade da matéria orçamentária, nos moldes do art. 165, § 8º, da Carta Magna) e as correspondentes vedações no âmbito do direito financeiro (art. 167 da Constituição da República), não pode a legislação infraconstitucional e, com maior razão, uma norma infralegal estabelecer condições ou limites em matéria orçamentária, sob pena de violação ao princípio da separação de poderes.

Não é por outra razão, senão pela estrita observância do princípio da separação dos poderes e em atenção às características do Estado de Direito (arts. 1º e 2º da Constituição), que as previsões de aplicação mínima de recursos financeiros em matéria de saúde e educação encontram-se fixadas em sede constitucional, especificamente nos arts. 198, § 2º, e 212, do Estatuto Fundamental do Estado.

Nada obstante, por força do princípio constitucional da estrita legalidade (art. 37, **caput**, da Constituição), a Administração Pública, de qualquer esfera federativa, diferentemente, do particular, somente pode realizar condutas descritas em lei. Ora, não se pode admitir como constitucional, por conseguinte, que a Administração pública federal, mediante edição de ato normativo infralegal (a ser expedido pelo Ministério da Saúde), imponha a forma de elaboração, administração e execução do orçamento dos demais entes federados, diante da cristalina violação ao princípio da autonomia federativa, consoante já ressaltado, e da legalidade administrativa, subprincípio densificador

do Estado de Direito (arts. 1º e 37, **caput**, da Constituição da República).

Ensina o professor Celso Antônio Bandeira de Mello sobre o princípio basilar do regime jurídico-administrativo:

'O princípio da legalidade, no Brasil, significa que a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina. Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autorize. Donde, administrar é prover aos interesses públicos, assim caracterizados em lei, fazendo-o na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos ou particularizados segundo suas disposições. Segue-se que a atividade administrativa consiste na produção de decisões e comportamentos que, na formação escalonada do Direito, agregam níveis maiores de concreção ao que já se contem abstratamente nas leis.' (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Malheiros Editores, 2003, página 95).!"

Parágrafo único do art. 3º

"Art. 3º .....

Parágrafo único. O gestor municipal do SUS é obrigado a ressarcir os gastos que o diabético comprovadamente houver efetuado com a aquisição dos medicamentos e materiais referidos, no caso de ausência de resposta e atendimento."

Razões do veto

"O parágrafo único do art. 3º, contraria o princípio do pacto federativo, estatuído nos arts. 1º e 18, da Constituição Federal, pois, obriga o gestor municipal do SUS 'a ressarcir os gastos que o diabético comprovadamente houver efetuado com a aquisição dos medicamentos e materiais referidos, no caso de ausência de resposta e atendimento'.

Dispõe o art. 198 da Constituição que 'as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I) descentralização, com direção única em cada esfera de governo;'

Segundo esclarece o professor José Afonso da Silva:

"O sistema único de saúde implica ações e serviços federais, estaduais, distritais (DF) e municipais, regendo-se pelos princípios da descentralização, com direção única em cada esfera de governo, do atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, e da participação da comunidade, que confirma seu caráter de direito social pessoal, de um lado, e de direito social coletivo, de outro.'

Como se verifica, a obrigação criada pelo projeto ao gestor municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, configura ingerência inadmissível da União na esfera municipal, o que viola o pacto federativo."

Art. 4º

"Art. 4º A inobservância do disposto nesta Lei por parte de servidor público configura crime de prevaricação, sujeitando o infrator às penalidades cominadas no art. 319 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único. Independente das sanções civis, penais e administrativas, o Ministro de Estado e os Secretários responsabilizados pelo descumprimento das disposições desta Lei sujeitar-se-ão às penalidades previstas na Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, por cometimento de crime de responsabilidade."

Razões do veto

"O parágrafo único e o **caput** do art. 4º incorrem em impropriedade o que impede sua aplicabilidade. Referidos preceitos dispõem sobre as penalidades a que estão sujeitos o servidor público, o Ministro de Estado e os Secretários no caso de descumprimento do disposto na Lei.

Ocorre que, mediante uma análise detida do projeto de lei, verifica-se que a propositura não cria obrigação/dever para esses agentes (exceto aquela conferida ao gestor municipal pelo parágrafo único do art. 3º, que seria, inconstitucional), e que, portanto, o preceito do art. 4º não se apresenta como norma válida. Além disso, por apresentarem conteúdo impreciso e indefinido, os dispositivos em comento, em última análise, também, afrontam o princípio da tipicidade penal, esculpido no art. 5º, inciso XXXIX, da Constituição Federal, que requer definição exata, com elementos descritivos precisos da conduta e da sanção correspondente."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 27 de setembro de 2006.

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, após sua publicação e distribuição em avulsos)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Pela ordem.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pela ordem, Senador Paulo Paim..

Em seguida, pela ordem, o Senador Mário Couto.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a inscrição para uma comunicação inadiável e, ao mesmo tempo, sou testemunha de que o Senador Mário Couto foi o segundo a chegar no plenário.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Senador Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Exª já está inscrito pela eficiente Secretária, Drª Cláudia Lyra. E agora, pela ordem, o Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Senador Presidente, gostaria que V. Exª pudesse me inscrever, para que eu possa falar...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Como Líder ou para uma comunicação inadiável?

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Pela Liderança da Minoria.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Liderança da Minoria.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Há oradores inscritos.

Na lista de oradores inscritos, o primeiro é o Senador Neuto de Conto, Senador do PMDB pelo grandioso Estado de Santa Catarina.

O SR. NEUTO DE CONTO (PMDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Mão Santa, Srªs e Srs. Senadores, a legislação ambiental brasileira ainda navega em águas turvas, agitadas e violentas. Pelo menos, é essa a impressão que se tem quando nos deparamos com a realidade normativa que regulamenta a produção agrícola em consonância com a preservação da natureza ecológica do País. A bem da verdade, trata-se mais de uma inarredável dissonância contra a qual o Brasil deve inflexivelmente lutar e sobre a qual pretendemos, agora, tecer breves e concisos comentários.

Antes de tudo, cumpre esclarecer que os dados e informações aqui arrolados se baseiam nas discussões travadas no início de novembro do ano passado, por ocasião da abertura da reunião de instalação do Grupo de Trabalho (GT) para Modificações na Legislação Ambiental, promovida pelo Ministério da Agricultura. Adicionalmente, faremos uso de estudos recentemente publicados pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) sobre o assunto.

Com enfoque direcionado para a produção agropecuária, o objetivo dessa era tornar mais efetiva a legislação ambiental em harmonia com os projetos de produção rural brasileira. Nesse plano de discussão, para que o setor primário da economia nacional não seja desviado de sua vocação desenvolvimentista, é preciso que haja um campo harmônico de entendimentos políticos, evitando o mal-estar e os prejuízos de tão propalado maniqueísmo entre natureza e cultura.

Além de representantes dos Ministérios da Agricultura, do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Agrário, participaram do grupo de trabalho integrantes da Casa Civil, da Frente Parlamentar da Agropecuária, da Frente Parlamentar Ambientalista e, por fim, emissários das diversas comissões parlamentares relacionadas ao tema. Em comum, a convicção de que nossa legislação ambiental abriga, para o desespero de todos, uma batelada de pontos que inviabilizam a produção econômica.

De imediato, o Ministério da Agricultura expôs a grave situação em que se encontra o planejamento agropecuário do País, diante das inconsistências da Lei Ambiental. O próprio cumprimento integral da lei não pode ser atendido diante dos impasses e contradições ali contidos. No documento distribuído na reunião, denuncia-se que 70% do território brasileiro estaria inviabilizado para produção *vis-à-vis* a legislação ambiental em vigor.

Diante de tal constatação, a Frente Parlamentar Ambientalista decidiu preparar, em contrapartida, um novo documento a ser encaminhado pelo próximo grupo de trabalho. Nesse documento, alguns pontos convergentes foram identificados. No campo mais geral, destacou-se a necessidade de uma regularização fundiária mais operacional, de forma a melhor digerir uma abordagem técnico-científica das questões e conceitos envolvidos.

Por outro lado, reivindica-se um tratamento ambiental e produtivo regionalizado, de maneira a melhor respeitar as especificidades de cada bioma sob análise. Por fim, ainda no âmbito mais geral, sugere-se uma otimização do processo de utilização das áreas já desmatadas.

Agora, no campo mais específico, os pontos convergentes são em maior número. Em primeiro lugar, propõe-se, ao lado da necessidade de zoneamento ecológico-econômico, o dispositivo de pagamento pelos serviços ambientais executados. Além disso, há

concordância na permissão à continuidade das atividades agropecuárias nas áreas inclinadas, topos de morros e várzeas.

E não é só isso. Também se solicita o cômputo das Áreas de Preservação Permanente (APPs) como parte do que se convencionou chamar de Reserva Legal. Das APPs, pede-se ainda a ampliação do espaço de servidão florestal.

De resto, converge-se para a continuidade da produção nos campos de altitude, excluindo as pequenas propriedades vinculadas ao zoneamento ecológico- econômico.

Todavia, de tudo acima listado, se há consensos que merecem ser sublinhados na Frente Parlamentar Ambientalista, destaquemos, sem delongas, o prurido e a prudência de não mais se promover "remendos" no Código Florestal. Sem dúvida, de tão remendado, mais parece uma colcha de retalhos, desprovida de nexos e continuidades entre as cláusulas anunciadas. De todo modo, se o desmatamento zero for prioridade, deve-se, portanto, melhor utilizar as áreas já desmatadas, sem se descuidar da necessidade de uma regularização fundiária mais austera.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, na verdade, a própria Embrapa reconhece que, embora várias leis e iniciativas tenham visado à proteção ambiental, elas não contemplaram as realidades socioeconômicas existentes. Indiferente à história da ocupação rural no Brasil, a legislação atropelou códigos culturais localmente vigentes, agravando conflitos territoriais por todo o País.

Tal política ambiental desencadeou a demanda adicional por novas terras por parte de vários segmentos da sociedade brasileira. E isso não é para causar espanto, visto que, atualmente, 75% do território nacional estão legalmente destinados a minorias e à preservação ambiental. Contudo, como, na realidade, mais de 50% já estão ocupados, configura-se uma estridente clivagem entre a legitimidade e a legalidade do uso das terras.

A mesma Embrapa aponta que, da perspectiva política, seria impossível conciliar o uso atual das terras, o atendimento das demandas futuras e as exigências legais decorrentes. Caso prevaleça o quadro em curso, onde reinam a ilegalidade, a insegurança para as atividades produtivas e a falta de ordenamento territorial, os confrontos entre exigências ambientais e a legitimidade de demandas sociais e econômicas somente se agravarão.

Por último, mas não menos importante, as investigações da Embrapa dimensionam até que ponto, e em que termos, o desafio nacional de repactuar o ordenamento territorial rural pode ser factível no curto e no longo prazo. Nessa lógica, planeja-se aprimorar a legislação ambiental, agrícola e agrária, na perspectiva de buscar soluções negociadas para a construção de um verdadeiro desenvolvimento sustentável.

Para encerrar, Sr. Presidente, gostaríamos de externar nosso descontentamento com a legislação ambiental vigente, apontando dissonâncias graves entre as políticas de produção agropecuária e aquelas destinadas à preservação ambiental.

Para a solução desse impasse, a Frente Parlamentar Ambientalista prepara um documento de consenso, priorizando demandas socioeconômicas de produção, sem ferir um projeto razoável de respeito à natureza.

O Sr. Augusto Botelho (Bloco/PT – RR) – Senador Neuto de Conto?

O SR. NEUTO DE CONTO (PMDB – SC) – Concedo, com muita alegria e satisfação, aparte ao Senador Augusto Botelho.

O Sr. Augusto Botelho (Bloco/PT – RR) – Senador Neuto do Conto, V. Exª faz uma observação bem clara. É que a maioria dos ambientalistas trata o produtor rural como um predador da terra. Acho que o produtor rural ama mais a terra do que a maioria dos ambientalistas. Ele tem de amar a terra, porque vive dela. V. Exª deixou bem claro que a legislação ambientalista tem de estar em consonância com os trabalhadores da terra, com os trabalhadores da natureza. O discurso de V. Exª foi brilhante e terminou chamando a atenção para o fato de que o ambiente tem de ser protegido e que os trabalhadores rurais são os que mais o protegem, porque eles precisam da terra e vivem dela. Meus parabéns pelo discurso de V. Exª.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senador Neuto de Conto, permite-me?

O SR. NEUTO DE CONTO (PMDB – SC) – Até porque, Senador Botelho, a colonização chegou antes da legislação. Os agricultores chegaram primeiramente para produzir alimentos para si e para a sociedade. Consequentemente, temos de encontrar, sim, legislação que seja capaz de proteger o maior patrimônio que temos, que é o ser humano.

Ouço com satisfação o eminente Senador gaúcho Paulo Paim.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senador Neuto de Conto, primeiro quero elogiar V. Exª, que fez um discurso equilibradíssimo defendendo o meio ambiente e, ao mesmo tempo, os produtores, que dedicam sua vida à produção para que o País seja, efetivamente, aquilo que aparece sempre em discursos: o celeiro do mundo em matéria de alimentação. Vi, no seu discurso, muito equilíbrio: V. Exª defendeu o meio ambiente e também defendeu o direito daqueles

que querem usar a terra para produzir. E me permita ainda – eu havia falado a V. Exª e vou repetir agora – cumprimentá-lo pela brilhante defesa que fez ontem, na Comissão de Assuntos Sociais, de um projeto de nossa autoria, um projeto singelo, como lá eu disse, que simplesmente vai fazer com que a ponte que liga a cidade onde resido, Canoas, a Porto Alegre, passe a se chamar ponte Luís Carlos Prestes. V. Exª deu uma aula de história e de conhecimento da vida de Luís Carlos Prestes. V. Exª, inclusive, me disse há pouco tempo que teve oportunidade de retornar com ele pelas estradas por onde ele fez aquela enorme cruzada. Eu não tive oportunidade de conhecer Prestes tão novo, mas, depois, em idade mais avançada, tive a alegria de dialogar com ele duas vezes na capital Porto Alegre, ainda na época da ditadura. Mas a minha fala, neste momento, é para elogiar V. Exª pela defesa que fez do inesquecível homem que morreu por essa causa, que se chama Luís Carlos Prestes. Parabéns a V. Exª.

O SR. NEUTO DE CONTO (PMDB – SC) – Eu agradeço sensibilizado, Senador Paulo Paim, e incorporo com muita alegria seu aparte ao meu pronunciamento.

Realmente conheci as suas contradições, conheci a sua bondade, conheci com muita profundidade esse eminente brasileiro que passou pelo oeste do meu Estado e lá tive oportunidade de conhecer todas as suas andanças, suas clareiras, suas batalhas. Hoje, os rastros que deixaram não estão só em nossa memória, mas já fazem parte do bronze da história.

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, agradeço a oportunidade e a concessão do tempo pelo nosso eminente Presidente Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Não vai faltar tempo, em respeito a V. Exª e a Santa Catarina. Fique à vontade.

O SR. NEUTO DE CONTO (PMDB – SC) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Convidamos para usar da palavra o Senador Paulo Paim, que representa o Rio Grande do Sul e pertence ao Partido dos Trabalhadores, é o melhor líder do Partido dos Trabalhadores.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Mão Santa, não sou muito de entrar nessas questões, mas diante dos fatos que vêm sendo divulgados diariamente, permita-me ler uma notinha:

> Esclareço, diante dos fatos divulgados sobre as horas extras dos funcionários do Senado, que tomei a seguinte providência: pedi, e todos acataram, a todos os meus funcionários que receberam horas extras durante o recesso parlamentar que façam a devida devolução.

Eles acataram de imediato, sem nenhum questionamento.

Agradeço a compreensão daqueles funcionários que porventura tenham recebido horas extras e que tomaram essa decisão em nome da Casa. E mesmo aqueles que trabalharam – houve um rodízio de plantão nesse período –, em solidariedade àqueles que porventura tenham recebido e não estiveram aqui, também devolveram.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, quero destacar – permita-me, Senador Mário Couto, V. Exª que cobrou tanto essa audiência – a audiência que tivemos hoje com o Presidente Michel Temer.

Estiveram lá os Senadores Zambiasi, Mão Santa, Mesquita Júnior e José Nery; Deputados Federais de todos os partidos se fizeram presentes. Aliás, Senador Mário Couto, caso tenha esquecido algum nome, peço a V. Exª que o lembre. Também esteve presente a representação da Cobap – Confederação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas.

O que ouvimos do Presidente Michel Temer foi algo que eu estava esperando há tempos ouvir de um presidente de um Poder – aqui no Senado foi tranquilo, porque a votação foi unânime.

Senador Mário Couto – V. Exª e o Senador Jefferson Praia também estão conosco nessa caminhada –, disse o seguinte o Presidente Michel Temer sobre os três projetos aprovados no Senado.

Quanto ao Projeto nº 1, que garante ao aposentado o mesmo percentual concedido ao salário mínimo, disse que o colocará na pauta logo após a votação das medidas provisórias ou até que poderia abrir uma janela – termo usado lá quando fazem um acordo entre a votação de algumas medidas e outras que estão chegando à Casa.

Quanto ao Projeto nº 2, que garante o fim do Fator Previdenciário, disse que é só o Deputado Pepe Vargas apresentar seu relatório que, dependendo dele, também será colocado em votação.

E o terceiro, o mais polêmico, o de número 58, trata da incorporação do número de salários mínimos que ganhavam na época da aposentadoria, terá que passar por todas as Comissões da Câmara porque não foi aprovado por nenhuma ainda. Esta é a informação que recebemos daquela Casa. Pelo que percebi, pelo menos neste semestre ainda, há todas as condições de aprovação do projeto que concede aos aposentados o mesmo percentual concedido ao salário mínimo e também daquele que trata da extinção do fator previdenciário.

Foi um momento nobre do Congresso Nacional. Eu estou com uma expectativa muito boa, Senador Botelho, de que, efetivamente, a Câmara votará essa matéria neste semestre, conforme me disse o Presidente Michel Temer, que quero mais uma vez aqui elogiar de público. Se depender dele, em abril, essa matéria estará sendo votada, já que em março, com certeza, sequer as medidas provisórias poderão ser apreciadas.

Cumprimento os Deputados de todos os partidos. Senador Jefferson Praia, V. Exª que estava agendado comigo e não pôde comparecer, mas o seu Líder foi lá e justificou que V. Exª estava num outro compromisso. Miro Teixeira, Deputado pelo qual eu tenho o maior respeito, fez uma fala muito incisiva em defesa também dos aposentados e pensionistas, como fizeram os outros Deputados, a Deputada Cida, enfim, o Senador Mesquita Júnior, todos foram na mesma linha, num único coro, numa única voz, pedindo a votação dos projetos dos aposentados e também o dos pensionistas.

Sr. Presidente, como o meu tempo é muito pequeno, eu quero dizer que o meu pronunciamento de hoje faz uma homenagem a Abdias Nascimento.

Abdias do Nascimento vai completar, no dia 14 agora, 95 anos de vida, diria 95 anos de luta. É um homem que tanto aqui como no continente africano, em toda a América, na Europa e conhecido como o grande defensor das causas que vão na linha de combate a todo tipo de preconceito.

Fiz, Senador Mão Santa, voto de aplauso ao meu querido Abdias do Nascimento...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Paulo Paim, fique tranquilo pois não vai faltar tempo.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Obrigado.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Senador, V. Exª me dê um aparte?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Com certeza, antes de ler o voto de aplauso, que é uma síntese do meu pronunciamento, gostaria de receber o aparte do Senador Mário Couto, que tem dedicado grande parte do seu mandato a esta luta dos aposentados e pensionistas.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Senador, primeiro quero externar aqui o parabéns pela sua postura no dia de hoje, naquela reunião. Lógico que não só no dia de hoje, pela sua batalha, pela sua luta, em prol daqueles que sofrem neste País – e como sofrem – que são os aposentados e pensionistas. Saí muito feliz, Senador. A diferença do atendimento entre o ex-presidente e o atual presidente foi brutal. Eu quando fui – V. Exª naquele dia não pôde comparecer por problemas pessoais, me parece que seu filho, inclusive, estava doente, internado num hospital –, mas fui com o Presidente do Senado, desta Casa Senador Garibaldi, e o ex-Presidente da Câmara olhou para nós, especialmente para mim, e perguntou a que partido eu pertencia. Veja bem, Senador! Com aquele sentimento daquela pergunta, eu vi que nada poderíamos ter de produtivo naquela reunião e me retirei. Parecia que aquele Presidente tinha um rei na barriga, parecia que aquele Presidente era diferente de todos os homens da face da terra. A postura – me permita a palavra – boçal – esta é a palavra: boçal – do atendimento dele levou-me, em minha residência, a fazer uma oração à noite, pedindo a Deus que perdoasse aquele Presidente, que perdoasse aquele Presidente. A postura deste foi diferente, foi de um estadista, foi de um homem que se dedica às causas daqueles que precisam dos parlamentares, daqueles que acreditaram que colocaram os parlamentares aqui e em qualquer função deste País, com as suas mãos digitando o número de cada parlamentar, para que esses parlamentares viessem, com dignidade, representá-los aqui. Este homem, Presidente atual da Câmara, Michel Temer, é deste nível, um homem que merece respeito de todos nós. Neste, eu posso dizer, confiei. Com este, eu posso dizer, estou tranquilo. Lógico! Nós não vamos parar com movimento nenhum. Meu desejo vou externar aqui a V. Exª , como é o grande comandante dessa luta, meu desejo é fazer uma grande caminhada em direção à rampa do Planalto e lá ficar fazendo vigília quantas noites forem necessárias e que o Presidente possa passar bem no meio dos aposentadas e verificar a situação de cada um. Mas quero externar meus sentimentos agora aos aposentados da minha terra, o meu querido Pará, e aos aposentados do Brasil. Eu saí daquela reunião com a consciência de que esse Presidente vai resolver colocar os projetos de V. Exª na pauta, e ,aí, nós haveremos de ver quais são os políticos comprometidos com a sociedade brasileira. Haveremos de olhar no rosto de cada, Senador Paim, e verificar aqueles que são traidores desta Nação. Mais, lhe digo que vi também hoje uma coisa que me deixou muito animado: nós não estamos sós nessa luta. Vários Deputados Federais estão comprometidos, como o PDT, que no momento certo, na ocasião certa colocou a sua posição, o PMDB, ...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Exª, pelo Regimento, teria cinco minutos, mas eu dei mais cinco, são dez, por V. Exª, depois ainda vou dar mais pelos aposentados, em respeito aos aposentados.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Já vou concluir. O PMDB, o próprio PT, com a Deputada que esteve lá ...

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Deputada Cida...,

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – ... colocando a sua posição.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Deputado Glauber Braga, do PSB.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Vários partidos, vários partidos comprometidos com a causa dos aposentados. Deixou-me muito animado. Volto a ter esperança na solução desse problema. Meus parabéns a V. Exª e a todos os Srs. Senadores e Deputados que dizem à sociedade brasileira o que vieram fazer aqui. Obrigado, Senador.

O Sr. Augusto Botelho (Bloco/PT – RR) – Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Muito obrigado, Senador Mário Couto. V. Exª tem sido, sem sombra de dúvidas, um dos líderes deste movimento. Isso que é bom. É um movimento suprapartidário. Não é de Situação ou de Oposição. São Parlamentares da Base do Governo e da Oposição que estão juntos, com o único objetivo de defender os aposentados e pensionistas.

Senador Augusto Botelho, por favor.

O Sr. Augusto Botelho (Bloco/PT – RR) – Eu pedi um aparte só para reafirmar, realmente, aos aposentados que estão vendo a *TV Senado* que V. Exª é o nosso guru em relação às questões dos aposentados. E, com essa promessa de rever os seus projetos, surge realmente uma esperança realmente de que alguma coisa mude neste País em relação aos aposentados. Também para reafirmar que V. Exª sabe que sempre sigo o seu caminho nas atitudes em relação aos nossos trabalhadores. V. Exª é o meu guru. Lá em Roraima, como lhe falei, minha mãe é também dessa equipe, e todos lá. Os homens que habitaram o meu Estado, que fundaram o território de Roraima estão vivos, são aposentados e sofrem as mazelas que sofrem todos os aposentados brasileiros. Mas, com a possibilidade de os seus projetos entrarem na pauta, temos a esperança de que alguma coisa deva mudar. Muito obrigado e parabéns pela sua posição.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Obrigado, Senador Botelho. Comprometi-me e ainda vou ao seu Estado fazer um debate com esse tema, a convite de V. Exª, Senador Botelho, como do Senador Jefferson Praia. Quero mais uma vez dizer:

Vou sim ao Amazonas, a convite de V. Exª, para debatermos sobre esse tema, como vou ao Piauí. E, como já acertei com o Senador Zambiasi, no dia 22 vamos estar juntos para uma atividade em Porto Alegre, onde o eixo vai ser a questão dos aposentados.

Eu vou concluir, Sr. Presidente, lendo o requerimento que é uma síntese do meu pronunciamento, é meia folha do voto de aplauso ao Abdias.

Nos termos do art. 222 [do Regimento Interno] do Senado Federal, requeiro voto de aplauso a Abdias do Nascimento pelos 95 anos do seu aniversário.

Abdias do Nascimento nasceu em 14/03/1914. É escritor, escultor e pintor. Abdias do Nascimento é um dos maiores defensores da cultura e igualdade para todos, principalmente para as populações afrodescendentes do Brasil.

Intelectual negro de grande importância para a reflexão e a atividade sobre a questão do negro na sociedade brasileira, aos seus 95 anos de vida marca uma trajetória longa e produtiva, sempre na luta contra todo o tipo de preconceito.

Desde poeta até ativista do movimento negro, ator, criou em 1944 o Teatro Experimental. Após a volta do exílio, porque foi para o exílio de 68 a 78, dez anos, insere-se então na vida política. Foi Senador, foi Deputado Federal e, além de colaborar fortemente com a luta dos negros nos Estados Unidos, ele fez uma ponte muito grande entre a luta organizada da população negra nos Estados Unidos da América e aqui no Brasil.

Foi um dos responsáveis pela criação do Movimento Negro Unificado e, sem sombra de dúvida, um ícone no combate aos preconceitos no Brasil e no mundo.

> A comunidade negra tem que ser fiel a si mesma, fiel a seus antepassados, fiel à história de nossas lutas, e não se deixar emprenhar pelo ouvido ao ficar escutando mensagens derrotistas, que se prestam a tirar a força [não permitiremos isso], a energia e o ímpeto que o negro tem para lutar por seus direitos. É preciso dar continuidade à grande luta de Zumbi dos Palmares. O direto está a nosso favor.

Termina ele dizendo que a beleza do futuro é não termos nem no Brasil nem no mundo nenhum tipo de preconceito.

No final, Sr. Presidente, fiz uma síntese de uma fala não minha, mas do grande Abdias.

Abdias, meu abraço!

Noventa e cinco anos de luta, como digo, verdadeiros. Mesmo quando você estava nascendo, você iniciava a luta contra os preconceitos a todos, principalmente ao povo negro.

Abraço, Abdias. Você é nosso líder!

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR PAULO PAIM

O SR. PAULO PAIM (BLOCO/PT –RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em 1966 Abdias do Nascimento envia a Dakar, no Sengal uma carta aos participantes do primeiro festival mundial das artes e das culturas negras.

O Brasil na época era dirigido pelo regime militar que não permitiu a presença de Abdias nesse importante evento que reuniu a primeira cúpula de intelectuais pan-africanistas na África.

A carta aberta de Abdias, lida no evento, teve grande repercussão no festival.

Acabou sendo publicada na revista *Presença Africana*, editada em Paris. Assim, o assunto se espalhou pelo mundo com as denúncias de racismo no Brasil.

Abdias foi obrigado a refugiar-se nos Estados Unidos até 1981.

Ao chegar aos Estados Unidos, em 1968, o país passava por uma profunda convulsão sociorracial.

Abdias do Nascimento ajuda a embalar essas lutas.

Foi Abdias que realmente estabeleceu pela primeira vez o contato entre o movimento negro americano e os movimentos negros que surgiam na América Latina, especialmente no Brasil.

O seu papel foi fundamental para a luta antirracismo do mundo globalizado.

Também foi Abdias do Nascimento quem foi para Portugal convencer Brizola na defesa da luta antirracismo.

Assim, o PDT foi o primeiro partido a traçar linhas estruturais contra o racismo.

Essas são algumas das histórias deste patrimônio da humanidade que completa 95 anos dia 14.

Nascido em Franca (SP), é o segundo filho de Dona Josina, a doceira da cidade, e Seu Bem-Bem, músico e sapateiro.

Abdias cresce numa família coesa, carinhosa e organizada, porém pobre, e vai se diplomar em contabilidade pelo Atheneu Francano em 1929.

Com 15 anos, alista-se no exército e vai morar na capital São Paulo.

Na década de 30, engaja-se na Frente Negra Brasileira e luta contra a segregação racial em estabelecimentos comerciais da cidade.

Prossegue na luta contra o racismo organizando o Congresso Afro-Campineiro em 1938. Funda em 1944 o Teatro Experimental do Negro, entidade que patrocina a Convenção Nacional do Negro em 1945-46.

Artista plástico, escritor, poeta, dramaturgo. Formou-se em Economia, Universidade do Rio de Janeiro em 1938.

Fez pós-universitário, Instituto Superior de Estudos Brasileiros (ISEB), em 1957, e Pós-graduação em Estudos do Mar, pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro/ Ministério da Marinha, 1967.

Doutor *Honoris Causa*, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 1993. Doutor *Honoris Causa*, Universidade Federal da Bahia, 2000.

Professor Emérito, Universidade do Estado de Nova York, Buffalo (Professor Titular de 1971 a 1981, fundou a cadeira de Cultura Africana no Novo Mundo no Centro de Estudos Porto-riquenhos).

Sempre ativo nas causas da população negra, quando a Convenção propõe à Assembléia Nacional Constituinte de 1946 a inclusão de políticas públicas para a população afro-descendente e um dispositivo constitucional definindo a discriminação racial como crime de lesa-pátria.

À frente do TEN, Abdias organiza o 1º Congresso do Negro Brasileiro em 1950. Militante do antigo PTB, após o golpe de 1964 participa desde o exílio na formação do PDT.

Já no Brasil, lidera em 1981 a criação da Secretaria do Movimento Negro do PDT.

Na qualidade de primeiro Deputado federal afrobrasileiro a dedicar seu mandato à luta contra o racismo (1983-87), apresenta projetos de lei definindo o racismo como crime e criando mecanismos de ação compensatória para construir a verdadeira igualdade para os negros na sociedade brasileira.

Como Senador da República (1991, 1996-99), continua essa linha de atuação.

O Governador Leonel Brizola o nomeia Secretário de Defesa e Promoção das Populações Afrobrasileiras do Estado do Rio de Janeiro (1991-94).

Mais tarde, é nomeado primeiro titular da Secretaria Estadual de Cidadania e Direitos Humanos (1999-2000).

Recebe homenagem da Presidência da República aos 90 anos "*do maior expoente brasileiro na luta intransigente pelos direitos dos negros no combate à discriminação, ao preconceito e ao racismo"*. Brasília, 21 de março de 2004.

Recebe prêmio de Reconhecimento 10 Years of Freedom – South Africa 1994-2004, do Governo da África do Sul, abril de 2004.

Participa do Fórum Cultural Mundial, realizado em São Paulo em julho de 2004, como homenageado no painel Abdias Nascimento, um Brasileiro no Mundo, organizado pela SEPPIR, em que é lançado oficialmente o seu nome para o prêmio Nobel da Paz, ampliando a repercussão da indicação feita pelo Instituto de Advocacia Ambiental e Racial (IARA).

Sr. Presidente, peço que consagre nesta Casa voto de aplauso que apresentei em homenagem ao quase centenário do nobre Senador Abdias do Nascimento.

Termino essa homenagem, com a poesia que fiz para esse grande ícone do movimento negro, Abdias do Nascimento:

"Abdias

Tua vida, Abdias, foi dedicada a essa causa,a nossa causa, à causa da nação negra.

Abdias, meu velho e querido Abdias, o nosso povo há de contar em versos e prosa a tua história.

A história de um guerreiro, a história de um lutador.

Os poetas vão lembrar de Abdias, falando de paz, rebeldia e, tenho certeza, a emoção será tão forte como é hoje o que sentimos quando

ouvimos a batida do tambor.

Falarão de um homem negro, de cabelos brancosebarbaprateada,que,independentemente do tempo, nunca parou.

Fez da sua guerra a nossa batalha, como ninguém.

Nunca tombou. Foi dele e é nossa a bandeira da igualdade, da justiça e da liberdade.

Abdias, tu és exemplo para todos nós.

Tu és um homem que viveu à frente do teu tempo.

Que as gotas de sofrimento arrancadas do teu corpo se tornem pérolas, luzes a iluminar a jornada do nosso povo, da nossa gente.

Tu nos deixa uma lição de vida.

Viverás para sempre junto de nós.

A rebeldia de tuas palavras, que somente os guerreiros ousam, estão cravadas na história da humanidade, nos nossos corações e mentes.

Sei que não estás preocupado em agradar a todos, mas sei que a mensagem é: jamais,

jamais deixem de lutar e sonhar.

Sonhem, não aquele sonho bonito que tu

gostarias que acontecesse num passe de mágica,mas, sim, o sonho que com nossa luta

haveremos de tornar realidade.

Esse, sim, será o fruto da tua, da nossa vitória.

Viva a Nação Negra,

Viva Zumbi dos Palmares,

Viva o gigante Abdias do Nascimento!

Vida longa para ti, Abdias!"

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR SENADOR PAULO PAIM EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do inciso I, § 2º, art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno)

Temer garante que vota projetos de Paim

O presidente da Câmara, Michel Temer (PMDB/SP), assegurou hoje (12), durante reunião com senadores e deputados de todos os partidos, que vai colocar em votação os três projetos de autoria do senador Paulo Paim (PT/RS) que tratam dos direitos dos aposentados e pensionistas. Segundo ele, "assim que a pauta for destrancada, e isso deve ocorrer no final de abril, projetos polêmicos como os do Paim entrarão em votação".

O senador Paulo Paim saiu satisfeito do encontro. "O presidente Michel Temer atendeu as expectativas dos parlamentares. Tive a nítida impressão que ele está sintonizado com o desejos dos aposentados e pensionistas", disse Paim, acrescentando que "é de extrema importância que a sociedade organizada continue pressionando os deputados federais". A reunião contou com a participação de representantes da Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas (Cobap).

REQUERIMENTO Nº , DE 2009

Nos termos do Art. 222 do RISF do Senado Federal, **REQUEIRO** voto de aplauso a Abdias do Nascimento pelo seu 95º Aniversário.

Abdias do Nascimento, nascido em 14/03/1914 é escritor, escultor e pintor. **Abdias do nascimento** é um dos maiores defensores da cultura e igualdade para as populações afrodescendentes no Brasil. Intelectual negro de grande importância para a reflexão e atividade sobre a questão do negro na sociedade brasileira, em seus 95 anos de vida ainda numa trajetória longa e produtiva sempre na luta contra o preconceito.

Desde poeta (com a Hermandad, grupo com o qual viajou de forma boemia pela América do Sul), até ativista do movimento negro, ator (criou em 44 o Teatro Experimental do Negro). Após a volta do exílio (68-78), insere-se na vida política (foi senador), além de colaborar fortemente - tornando-se portanto, um ícone para o Movimento Negro - para a criação do Movimento Negro Unificado (78).

"A comunidade negra tem que ser fiel a si mesma, fiel a seus antepassados, fiel à história de nossas lutas, e não deixar-se emprenhar pelo ouvido ao ficar escutando mensagens derrotistas, que se prestam a tirar a força, a energia e o ímpeto que o negro tem para lutar por seus direitos. É preciso dar continuidade à grande luta de Zumbi dos Palmares. O direito está a nosso favor. Os orixás estão nos prestigiando e nos amparando. É nossa beleza. É nosso futuro."

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Nossos cumprimentos. Hoje foi um grande dia para a República do Brasil. Avançamos no resgate do salário defasado dos aposentados.

Convidaria agora para usar da palavra – estamos intercalando – uma liderança. (Pausa.)

V. Exª vai me permitir chamar Sérgio Zambiasi. Senador Mario Couto, S. Exª vai ter que fazer uma viagem. V. Exª, eu, Zambiasi, Geraldo Mesquita... Ele foi nosso companheiro na visita que fizemos ao Presidente Michel Temer. Éramos seis Senadores reivindicando ao Presidente Michel Temer que acelere a votação da derrubada do fator de redução das aposentadorias dos idosos.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente Mão Santa. Obrigado, Senador Mário Couto, pela gentileza, e parabéns pela sua luta, pela nossa luta. Durante três noites, nós fizemos aqui neste plenário vigílias memoráveis com a participação dos Senadores Augusto Botelho e Jefferson Praia e mais tantos outros, sob a liderança do Senador Mão Santa e Paulo Paim, com a iniciativa de seus projetos.

Efetivamente, nesta manhã, tivemos um passo fundamental, decisivo, assim considero, para que os projetos de recuperação dos valores das aposentadorias sejam examinados pela Câmara dos Deputados. Que, finalmente, o Presidente Lula possa sancioná-los, corrigindo uma injustiça histórica em relação a homens e mulheres que contribuíram com uma vida inteira de trabalho para o Brasil, para este momento que estamos vivendo e para o momento futuro do País. Eles aguardam o resultado de todas essas lutas, como falei, lideradas com tanta coragem e determinação pelo Senador Paulo Paim; com tantas manifestações do Senador Mário Couto, cobrando de forma incisiva tantas vezes, e do Senador Mão Santa, com a sua experiência de médico e humanista. S. Exª, aliás, nesta manhã, nos comoveu com uma história que realmente emociona e choca. Era sobre um homem que, tendo sido líder de uma classe, ao aposentar-se sofreu o impacto das perdas, não conseguiu estabelecer um mínimo de dignidade para a vida de sua esposa doente e para ele. Com isso, optou por dar fim à própria vida, exatamente por não encontrar suporte na Previdência Social.

Esse é um fato chocante, Mão Santa, que emocionou a todos nós, à Mesa, naquele momento, a mim, ao Presidente Michel Temer, com certeza, aos Deputados presentes, aos demais Senadores, ao Senador Mesquita, ao Senador José Nery, que compuseram conosco a Mesa nesta manhã.

Eu entendo que realmente o Presidente Michel Temer teve uma atitude digna ao anunciar que ele colocaria em votação todos esses grandes projetos. Não vou chamar de projetos polêmicos. São grandes projetos que vão provocar grandes debates com a sociedade, permitindo ao Parlamento até o seu resgate nessa relação de intermediação entre os Poderes. É este realmente o papel do Parlamento: a representação que fazemos entre os Poderes. Eu me senti privilegiado, feliz, por estar presente nessa hora histórica, Senador Paim, hoje pela manhã.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senador Zambiasi, permita-me.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS) – Pois não.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Eu vou usar uma frase, só para cumprimentá-lo. V. Exª estava em um compromisso fora. Eu sabia da posição do PTB. V. Exª me disse: "Olha, estou fora, mas pode ter certeza de que eu vou aí para deixar o meu depoimento aos aposentados". É só isso. Meus cumprimentos.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS) – Obrigado, Paim. Efetivamente, o PTB, já em decisão anterior, fechou questão a respeito desse assunto. Assim como nós votamos aqui no Senado, a posição da bancada na Câmara dos Deputados é fechada. Todos os Deputados do PTB assumiram, em documento, o fechamento de questão nesses projetos aprovados pelo Senado que tratam da questão da recuperação das perdas dos aposentados e pelo fim do fator previdenciário.

Nós entendemos que é uma questão de justiça, de equilíbrio, para que o trabalhador da iniciativa privada, finalmente, alcançar um parâmetro que possa equilibrá-lo com o servidor público, que, felizmente, através de todos os seus movimentos e mobilizações, conseguiu garantir que o seu salário o conduza com dignidade até os últimos dias de sua vida. Nós queremos que o trabalhador da iniciativa privada possa ser tratado nessa relação de equilíbrio, de respeito e de justiça. Por essa razão se fazem essas lutas, e a bancada do PTB fechou questão a respeito desse assunto e não abre mão; não voltará atrás.

A minha presença aqui na tribuna, Senador Mão Santa, também se deve a outro motivo muito especial, Senador Paim, que traz o nosso Rio Grande do Sul aqui para Brasília. Trata-se de uma cerimônia que se realizou na semana passada, aqui na Capital federal, no nosso Instituto de Cardiologia, que é tão bem cuidado – e de forma competente – pelo Dr. Ivo Nesralla e sua grande equipe de cardiologistas. O Instituto de Cardiologia do Rio Grande do Sul assumiu, na semana passada, a gestão do Incor-DF em substituição à Fundação Zerbini. Isso também é uma mostra da referência

em saúde de alta complexidade do Rio Grande do Sul, o que realmente nos orgulha muito. Até então, a Fundação Zerbini, Senador Mão Santa, era a responsável pela gestão do Instituto. Porém, havia dificuldades para manter a estrutura aqui em Brasília.

A Fundação Zerbini mantinha, desde 2004, uma unidade hospitalar independente da unidade do Incor de São Paulo aqui em Brasília, por meio de parceria com o Ministério da Saúde, o Ministério da Defesa, o Governo do Distrito Federal, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados.

As instalações do Incor-DF estão situadas no Hospital das Forças Armadas e mais um prédio anexo, onde funcionam a unidade de emergência, consultórios, hemodinâmica e diagnóstico de alta complexidade em Cardiologia. O hospital tem capacidade instalada para manter 100 leitos, 1,1 mil cirurgias, 5 mil procedimentos hemodinâmicos, 3.600 implantes de marca-passo, 4 mil estudos eletrofisiológicos e 50 mil consultas ambulatoriais, entre outros procedimentos em Cardiologia e cirurgia cardíaca e torácica de alta complexidade.

Só para se ter uma idéia, em 2006, o Incor-DF realizou 547 cirurgias, 1,2 mil procedimentos hemodinâmicos, 149 implantes de marca-passo, 93 estudos eletrofisiológicos e 12,5 mil consultas ambulatoriais. Nesse mesmo ano, o hospital foi responsável pela totalidade das cirurgias cardíacas de alta complexidade em crianças recém-nascidas realizadas no Distrito Federal.

O Incor-DF é o único hospital de Brasília credenciado para realizar transplante de coração e fígado. Em 2007, foi responsável pela realização do primeiro transplante de coração em adultos aqui em Brasília e pela retomada do programa de transplante de fígado, com a execução do primeiro procedimento em vários anos.

A exemplo do Incor-SP, o Incor-DF desempenha papel de destaque no ensino e na pesquisa. Desde de 2006, o instituto é a unidade conveniada da UnB – Universidade de Brasília – para estágio de graduação e residência médica em Cardiologia, com reconhecimento do Ministério da Educação. Atualmente seis médicos realizam residência no Incor-DF pela UnB e mais 180 alunos de graduação dessa Universidade deverão ter a sua formação vinculada à instituição neste ano. O Incor-DF mantém pesquisas em andamento com células-tronco, dentro do projeto multicêntrico do Ministério da Saúde, e diversos estudos em parcerias internacionais.

Sr. Presidente Mão Santa, V. Exª, que é médico, sabe que uma estrutura grandiosa como essa não poderia simplesmente deixar de atender a população de Brasília, que já é carente de assistência e acesso à saúde também, e que graças ao Incor passou a ter acesso a atendimento de excelência no tratamento de doenças do coração, que, diga-se de passagem, somente em 2005, mataram cerca de 50 mil pessoas no Brasil, segundo dados da publicação, "Saúde Brasil 2007", do Ministério da Saúde.

Ouço V. Exª, Senador Paulo Paim.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senador Zambiasi, só mais uma frase para dizer que mais uma vez concordo na íntegra – é 99,9%, alguém está dizendo – porque na segunda-feira, como eu sabia desse movimento – V. Exª detalha o potencial do Incor –, fiz lá um *check-up.* O tratamento é de primeiro mundo. Muito obrigado Senador Sérgio Zambiasi.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS) – Graças a Deus, nós temos, portanto, o Incor-DF e o Instituto de Cardiologia do Rio Grande do Sul – lá nós chamamos de Instituto de Cardiologia –, que cuidam de todos nós, também.

Diante da ameaça de perdemos esse local de excelência da saúde, houve uma mobilização no âmbito do Governo Federal, do Governo do Distrito Federal e do Poder Legislativo para buscar uma solução para a questão. Graças a essa mobilização, o Instituto de Cardiologia do Rio Grande do Sul, Senador Romeu Tuma, aceitou o desafio de dar continuidade à profícua e corajosa iniciativa do Incor de São Paulo ao trazer para cá o Incor do Distrito Federal.

Referência nacional em Cardiologia, o Instituto de Cardiologia do Rio Grande do Sul, ao longo dos seus quarenta anos, tem-se destacado por seu pioneirismo, como a primeira cirurgia de revascularização do coração com ponte de safena feita no Brasil em 1970 e a realização do primeiro transplante cardíaco realizado no Rio Grande do Sul em 1984, dando um novo impulso...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Não vai faltar tempo para V. Exª, pelo assunto de relevância, principalmente agora que adentra, para participar desse debate, Romeu Tuma, símbolo maior da história da Polícia Federal do Brasil.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS) – Coisa boa ter aqui o meu companheiro de Partido, meu colega e amigo, Senador Romeu Tuma, que também tem uma belíssima história com o Rio Grande do Sul. Para quem não sabe, o destino escolheu o Rio Grande do Sul para receber o pai do Senador Tuma em 1911. O pai do Senador Tuma, inclusive, chegou a fazer a sua primeira experiência futebolística, aqui no Brasil, em Pelotas, no Rio Grande do Sul, no nosso querido Esporte Clube Brasil de Pelotas. Então, não tem como

não agradecer a presença do Senador Tuma em plenário. S. Exª, com certeza, tem, como eu, essa relação de responsabilidade com a saúde, como todos nós, e sabe o que significa para o Brasil o Incor de São Paulo e eu sei o que significa o Instituto de Cardiologia do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, para todos nós.

Senador Tuma.

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – Primeiro, eu queria cumprimentar V. Exª e aproveitar, se me permitisse, para cumprimentar Mário Couto, Augusto Botelho, Mão Santa, Paulo Paim e outros que participaram das vigílias em benefício dos aposentados. Na Convenção do PTB, V. Exª já fez uma referência... A vigília também, liderou a vigília. O grito diário é do Mário Couto, que, dando soco na mesa, sempre assusta um pouco mais. Durante a Convenção Nacional do PTB – V. Exª referiu-se a isso – foi fechada a questão e registrada em ata da reunião. O Presidente Roberto Jefferson pediu que nós tentássemos convencer os demais Parlamentares para que os seus partidos também fechassem questão, para, por unanimidade, ser aprovado o projeto do Paulo Paim. Então, esse é um ponto. O outro ponto é o Incor. Desde o início da Fundação Zerbini, que cuidava com mais intensidade do Incor, da parte financeira, dedicação exclusiva e da evolução médico-tecnológica de ciência, trazendo experiências de vários países, que sou do Conselho do Incor. Quando Antonio Carlos Magalhães, cuja memória nos traz muita saudade, foi internado no Incor – lá eu fui várias vezes –, numa UTI nova, muito bem montada, ele proporcionou o acerto entre o Congresso Nacional, Câmara e Senado, de apoio a uma extensão do Incor no prédio do Hospital das Forças Armadas. Foi demorada a sua composição e também o início do trabalho. Bons médicos vieram e começaram com todas as pesquisas e com a realização de cirurgias de alto risco que V. Exª descreveu. Tivemos um período difícil, porque não houve como comprovar algumas contas junto ao Congresso. Então, foi suspenso o repasse de verba. E o Governador Serra, infelizmente, segundo ele, foi obrigado a não mais financiar o Incor de Brasília. O Dr. David Uip me disse, há poucos meses, que havia um instituto do Rio Grande do Sul – um grande instituto de Cardiologia – que ia assumir esse hospital e, assim, estaríamos tranquilamente bem servidos em Brasília. Então, queria cumprimentar V. Exª, que fez essa comunicação sobre o Instituto, e registrar a certeza da continuidade do trabalho de alta produtividade do Incor, com cirurgias de casos gravíssimos. Conheci um rapaz em Cleveland, no hospital de Cardiologia, aonde vou uma vez ao ano para fazer revisão – fui operado no Incor, sou assistido no Incor; portanto, sou um cliente permanente –, que não pôde ficar no Incor de São Paulo, então, veio para Brasília e está trabalhando com alta tecnologia cirúrgica no Incor de Brasília. Então, houve uma amargura profunda com a ameaça de se fechar o Incor de Brasília. V. Exª sabe que fizemos aqui várias manifestações procurando achar um caminho para que isso não acontecesse e V. Exª, com a luminosidade do seu Estado, encontrou o caminho.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS) – Obrigado, Senador Tuma, por sua manifestação, que realmente vem complementar meu pronunciamento.

Já estou encerrando e agradeço a paciência de todos os colegas. Ao encerrar, quero cumprimentar, então, outro gaúcho, o Ministro da Defesa, Nelson Jobim, que foi um interlocutor extremamente importante, um dos responsáveis pela convocação do nosso Instituto de Cardiologia para que viesse a Brasília assumir o Incor. Cumprimento o Governador do Distrito Federal, José Roberto Arruda, que se mostrou incansável também na luta pela sobrevivência dessa unidade em Brasília; o Secretário da Saúde do Rio Grande do Sul, Osmar Terra; e muito especialmente toda a equipe médica do Instituto de Cardiologia de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, e seu diretor-presidente, realmente incansável, um homem que consegue multiplicar as 24 horas do dia para que elas possam render mais não só para o Instituto de Cardiologia, mas para todos e para o Rio Grande do Sul, Dr. Ivo Nesralla. Com certeza, ele não só vai dar novo fôlego de vida ao coração do Incor-DF, mas também vai fazer dele um espelho do exemplo de sucesso na atividade da saúde de alta complexidade que é a cardiologia.

É exatamente o exemplo do IC do Rio Grande do Sul, que agora se instala também em Brasília.

Obrigado, Senador Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Cumprimentamos o Senador Zambiasi, que traz à população de Brasília e do Brasil a auspiciosa notícia com que todos sonhamos: o Incor do Distrito Federal passou por uma fase de transição e foi buscar a sabedoria dos dirigentes do Rio Grande do Sul, que o tornaram um dos hospitais mais eficientes de Brasília.

E é com muita honra e satisfação que recebemos no plenário desta Casa esta mulher extraordinária, Iris de Araújo. Ela foi Senadora da República, é Deputada Federal, foi candidata a Vice-Presidente da República pelo PMDB quando o candidato era o Dr. Quércia, líder de São Paulo...

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – Eu usei a mesma tribuna que ela na Praça da Sé.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O Tuma está também dizendo que usou a mesma tribuna que ela, apoiando. E eu quero lhes dizer que o maior comício realizado na minha cidade, Parnaíba,

foi justamente com o povo aplaudindo Quércia e Iris. Ela foi candidata a Vice-Presidente. Não deu certo, mas hoje ela é Presidente do PMDB, e, sem dúvida nenhuma, esse crescimento, essa grandeza do PMDB no País nós devemos à dupla, ao nosso Presidente Michel Temer e a ela, pelo seu passado, pela sua história bela no PMDB. E o Tuma está dizendo: a beleza. A beleza externa e interna e a coragem e a bravura dessa mulher, que liderou o País todinho e, por isso, o PMDB cresceu, por isso o PMDB tem hoje a Presidência do Senado e a Presidência da Câmara. E, por isso, orgulhosamente, eu apresento ao País essa mulher que, sem dúvida nenhuma, vai levar o PMDB àquilo que o povo quer.

Então, Iris de Araújo, a nossa admiração desde os tempos em que V. Exª, com muito amor, com Iris Rezende, deram um exemplo de política no Estado de Goiás e no Brasil.

Convidamos para usar da palavra, como orador inscrito, o Senador Augusto Botelho, do Partido dos Trabalhadores. Ele é trigo no meio do joio, é uma das personalidades de mais virtudes que eu conheço. Como médico, fez sempre da Medicina a mais humana das ciências e, como médico, é um benfeitor da humanidade. Com a força dos serviços prestados, o povo de Roraima o mandou para que representasse aquele Estado, a grandeza daquele povo.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador Mão Santa, pela ordem. Peço que o pronunciamento que fiz da tribuna seja considerado na íntegra.

Eu não poderia deixar de dizer da minha alegria de ver a nossa ex-Senadora Iris Araújo, agora na Presidência do PMDB. Olha! São as mulheres no poder.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Olha aí, esta é uma chapa boa: Paim e Iris ou Iris e Paim.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Seja bem-vinda, Senadora Iris.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria também de informar que os trabalhadores do meu gabinete....

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Peço somente a permissão para dizer ao Senador Paim que ele vai ser atendido integralmente em todas suas solicitações.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria também de informar que os trabalhadores do meu gabinete já estão providenciando a devolução das horas extras que foram recebidas indevidamente no mês passado.

S. Presidente, há mais de vinte anos, a Marinha do Brasil realiza atendimentos médicos e odontológicos para as populações ribeirinhas de Roraima e de toda a Região Amazônica. Por intermédio dos Navios de Assistência Hospitalar, apelidados carinhosamente de Navios da Esperança, a Marinha leva esperança e ameniza dificuldades de famílias inteiras que vivem às margens dos nossos rios na Amazônia.

Geralmente aqueles que são atendidos pelos navios da Marinha fazem parte de famílias com poucos recursos – geralmente não, a maioria, acho que 98% são pessoas assim –, e a chegada de um Navio da Esperança a essas localidades possibilita a esses brasileiros acesso à assistência médica e odontológica de qualidade.

Sr. Presidente Mão Santa, Sr. Senador Jefferson Praia, todos os anos faço questão de separar uma de minhas emendas individuais para a Marinha. Não foi diferente em 2009. Destinei R$200 mil para o custo operacional dessa assistência hospitalar tão importante para os ribeirinhos da Região Amazônica, principalmente para os meus lá do Estado de Roraima. Essa foi a maneira que encontrei para apoiar esse trabalho tão importante realizado pelos companheiros médicos, farmacêuticos, dentistas, enfermeiros, praças e oficiais da Marinha do Brasil.

Em 2008, Srªs e Srs. Senadores, os Navios da Esperança realizaram quase 1,7 mil atendimentos em Roraima. Em apenas seis dias, foram atendidos pacientes das localidades de Panacarica, São João, São Jorge, Sacaí, Santa Maria Velha, Ponta do Vento, Lago Grande, Terra Preta, Cachoeirinha, Canauanim, Tapanaruca e Santa Maria do Boiaçu.

Cito os nomes porque, certamente, lá só tem televisão parabólica e eles veem a TV Senado. Cito o nome de cada localidade, para que eles fiquem alegres.

Para realizar esses 1.797 atendimentos, a Marinha disponibilizou dezoito profissionais e mais de R$170 mil para dar continuidade a esse importante trabalho humanitário que, tão fortemente, materializa a percepção da presença do Estado, da Nação brasileira, nos rincões da nossa Pátria, da nossa Amazônia, do nosso Brasil.

Sr. Presidente, sinto que nós, Senadores, precisamos de maior aproximação com questões que envolvem a saúde do nosso povo. Senador Neuto De Conto, o Brasil enfrenta vários problemas na área de saúde pública, mas, diante de tão belo exemplo da Marinha, não devemos perder a esperança.

Felizmente, pude participar de uma experiência parecida com aquela levada pela Marinha do Brasil nos Navios da Esperança à população ribeirinha do meu Estado. Em meados do mês de abril do ano passado, o Governo do Estado fretou um barco grande, quase tipo um hotel, e organizou a Caravana da Saú-

de. Nesse barco, foram instalados materiais médicos e odontológicos, que desceu rio Branco realizando atendimentos, até chegar a todas as comunidades do sul de Roraima. O objetivo da Caravana de Saúde era atender às populações ribeirinhas que vivem no baixo rio Branco. São pessoas que vivem isoladas na floresta, sem estradas que as liguem com as demais cidades e vilas, sem comunicação, os telefones funcionam precariamente, orelhões em algumas comunidades, muitas delas ainda não têm água encanada. Embora haja muita água do rio, tem que ter água, tem que ter o conforto da água na sua casa. São pessoas que vivem isoladas da civilização.

Para se locomover e chegar à cidade de Santa Maria do Boiaçu, a mais próxima da estrada – de Santa Maria até a estrada são dois ou três dias – , o pessoal do baixo rio Branco depende do rio para chegar a um local onde tem transporte. Se sair daquelas localidades mais longe, Panacarica, Caicubi e outros, leva muito mais tempo – leva um dia, um dia e meio – para chegar a Santa Maria. Muitos preferem ir pelo Amazonas, que leva dois dias e pouco, mas tem os barcos com saída regular lá da cidade de Óbidos.

Durante essas atividades da Caravana da Saúde, eu, que sou médico, e mais trinta profissionais de saúde fizemos três mil atendimentos nas treze vilas que existem na região. Foram pediatras, ginecologistas, oftalmologistas, dentistas, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares, a Polícia Militar também mandou dois policiais, bombeiros, equipes de serviço de rádio e comunicação do Governo. Também nessas cidades existe uma radiofonia do Estado. E a equipe foi para verificar como estavam funcionando para fazer manutenção dos serviços de rádio.

Toda a equipe estava empenhada em levar atendimento médico e conhecimento. O dentista fazia aplicação de flúor, ensinava escovação e fazia alguns atendimentos também mais urgentes. A equipe de vacinação do Governo realizava vacinação, atualizando a vacina das crianças na região enquanto médicos faziam atendimentos normais.

Foi uma experiência única, Sr. Presidente Mão Santa. Felizmente, posso trazer este relato aos Srs. e às Srªs Senadoras, pois pude sentir na pele a importância do trabalho desenvolvido pelos trabalhadores da saúde que se dispõem a participar dessas caravanas realizadas seja pela Marinha, seja pelo Governo do meu Estado. Diga-se de passagem que o Governador Anchieta tem sido muito positivo no apoio a essa caravana. Nós estamos organizando outra para ir agora, no mês de abril, novamente fazer atendimento.

É extremamente importante para nós políticos valorizarmos esse tipo de trabalho. Podemos fazer isso também com a destinação de parte de nossas emendas parlamentares para assistência na nossa Região Amazônica. Estão aqui dois Senadores amazônicos me ouvindo: Senador Jefferson Praia e Senador Mário Couto.

Sr. Presidente, eu queria só dar esse recado e fazer esse apelo, principalmente aos amazônidas, para que se interessem por isso, para que o Estado faça isso por essas pessoas que não têm nada do País. Não há nada da Nação brasileira lá. Só quando vão essas equipes, recebem algo. Eles agora têm documentos porque o Tribunal de Justiça de Roraima criou uma equipe que vai fazer a documentação dessas pessoas, mas nem isso eles tinham tempos atrás.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Era o que eu tinha a falar a respeito desse trabalho feito pelas equipes tanto da Marinha como do meu Estado em relação a saúde dos povos que vivem nas margens dos rios da nossa Amazônia.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Convidamos para usar da palavra o Senador Mário Couto, do PSDB do Pará, que foi um dos seis Senadores que hoje participamos de uma reunião com o Presidente Michel Temer, para que tivessem andamento os projetos de lei que beneficiam a aposentadoria dos idosos do nosso Brasil.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, hoje, trago dois temas para abordar nesta tribuna. Um, dos aposentados; e outro, da Transamazônica.

Mas, antes, quero dizer da minha alegria de poder hoje contar com a presença, aqui neste Parlamento, da nobre Prefeita de Altamira. Senador Tuma, Altamira é o maior Município do mundo. Sabia disso, Senador? Altamira é o maior Município do mundo. Ali estão a sua Prefeita e o chefe de gabinete da Prefeita. Prefeita operosa, Prefeita trabalhadora, Prefeita que tem um carinho especial por sua terra e tenho certeza de que os altamirenses estão orgulhosos de terem uma Prefeita como é a nossa Prefeita Odileida e o Tarcísio Sampaio, chefe de seu gabinete. Parabéns por tudo aquilo que vocês já fizeram por Altamira, aquela terra querida.

Orgulha-me também ter aqui hoje meus conterrâneos lá da Ilha do Marajó, da minha querida terra, terra onde nasci, Salvaterra, lá no arquipélago do Marajó, cidade carente de tudo, cidade para a qual poucos Governadores do Estado do Pará olharam.

Marajó sofrido, Marajó desprezado, sem transporte, sem energia, enfim. Que o ex-Prefeito daquela terra Humberto Salvador; o Presidente atual da Câmara, Hamilton; e o ex-Presidente da Câmara Roberto

Pena saibam do meu orgulho e da minha satisfação de tê-los aqui, irmãos salvaterrenses.

Sr. Presidente, sentimos hoje, Senador, a sua falta na reunião que tratou da inserção em pauta dos projetos dos aposentados. Sei que V. Exª não sabia. Foi uma reunião avisada às pressas, a partir do meio-dia. V. Exª, que participou tanto das vigílias, que se emocionou nas vigílias, lembro do seu semblante, da sua emoção – as lágrimas vieram ao rosto naquelas noites dramáticas que passamos aqui –, lembro da sua postura em querer ajudar a classe, em querer ajudar os Senadores; lembro do Paim, o nosso grande comandante desta causa.

Mas hoje o que vi, Senadores, foi uma postura completamente diferente do ex-Presidente. O ex-Presidente, vou repetir... Aquilo que sinto, eu falo, Mão Santa, sem nenhum temor. Sem nenhum temor. Aquilo que eu sinto, que inclusive os aposentados gostariam de falar aqui, eu falo, sem nenhum temor.

O ex-Presidente orgulhoso! O ex-Presidente, vou repetir, parece que tem "rei na barriga". Ele se esquece de que a cova é a mesma. A cova é a mesma. Não adianta orgulho. O orgulho morre na cova, Senador Paim. Ele não quis nem falar, e olhe que fizemos três noites de vigília aqui, até de manhã, cada um de nós usando esta tribuna para tentar sensibilizar o coração duro daquele homem, coração insensível daquele homem.

Ele parecia assim, ao olhar para ele, uma imagem do Hitler. Um Hitler aborrecido ainda. Hoje não; hoje foi diferente. Hoje nós conversamos com um homem responsável, com um homem comprometido com as classes sociais, um homem simples, humilde, igual a todos nós, um homem determinado, um homem consciente dos seus deveres, que sabe o que tem de colocar na pauta, que sabe o que deve colocar na pauta, que sabe que é sua obrigação colocar na pauta, que sabe que não deve engavetar, que sabe que, se engavetar, estará criando um mal àqueles velhinhos que estão esperando uma solução desse projeto.

Meu Senador, não posso deixar de falar. Posso até às vezes parecer chato, mas eu não posso deixar de falar. Eu cobro aquilo, Senador. Eu fico na minha vida atento a tudo o que prometem. Quando chega a época de eleição, fico atento a tudo, aos palanques. Gosto de saber, depois, quem é sério e quem não é. Sinceramente, eu não acredito que o Lula não seja sério, mas ele foi aos palanques dizer – eu tenho o discurso, eu guardo as coisas – que os aposentados não seriam maltratados no seu Governo, dizer que o fator previdenciário era um crime, que ele não aceitava de jeito nem de forma alguma que um trabalhador brasileiro que ganhasse dez salários mínimos fosse para a aposentadoria reduzido à metade. Ele não aceitaria isso de modo nenhum – palavras dO Presidente da República. Por que enganar? Por que enganar os pobres velhinhos que têm direito, Senador Paim? Nos seus projetos, o senhor não pede nenhum favor a ninguém. O senhor pede o direito dos aposentados, direitos adquiridos ao longo das sua vida de trabalhos dignos. É isto o que os aposentados querem: os direitos deles. E estamos lutando pelos direitos deles. Isso entendeu o Presidente da Câmara hoje.

Aposentados do Brasil, vocês que estão me ouvindo agora, passem um *e-mail* ao Presidente da Câmara. Digam que ele está fazendo o papel dele com dignidade. Um homem que fala com convicção, um homem que disse a todos os Parlamentares, e não eram poucos, mesa cheia, sala cheia: "Vou colocar na pauta imediatamente".

E mais, Senador, esses projetos serão aprovados! E mais, Senador Paulo Paim, a maioria dos Deputados está a favor dos seus projetos. Mais eu ainda quero estar vivo, eu ainda quero estar vivo – e vou estar – até o mês de abril, quando serão votados esses projetos.

Eu quero saber, Senador da Paraíba, meu prezado amigo, qual é o Deputado Federal que vai ter a ousadia, que vai ter a coragem de votar contra o projeto de V. Exª. Votar contra o projeto do Senador Paulo Paim é dizer assim: "Eu quero a morte dos aposentados deste País". Mas uma morte que não é uma morte comum. Hoje, os aposentados deste País, Brasil – saiba Brasil! –, estão morrendo aos poucos! Ao poucos, aos pedaços, dia a dia. É uma morte lenta, dolorosa, de fome, de falta de remédio, de falta de assistência. Uma morte jogada ao abandono, Brasil! Isso é que dói; isso é que nos leva a lutar por essa causa, Brasil! É só por isso, nada mais que isso. Aqui não tem politicagem! Aqui não tem partidarismo! É sentimento, é coração! É isso que existe nessa luta. E nós vamos vencer, porque Cristo está vendo, porque Nossa Senhora de Nazaré está vendo. A minha padroeira, ela não me faltará, e não faltará aos velhinhos deste País.

Pois, não, Senador Tuma.

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – Senador Mário Couto, nessa última segunda-feira, o Partido ao qual pertenço, o PTB, teve a oportunidade de realizar uma sessão solene em homenagem ao Dia do Aposentado. Começaram no início de janeiro essas solenidades, em Nossa Senhora Aparecida, que é a padroeira do Brasil. E V. Exª fala na padroeira do Estado do Pará, que o Brasil inteiro comemora e puxa a sua corda, quando necessário, para bem receber os benefícios da proteção. Mas eu digo: V. Exª diz que quer estar vivo. V. Exª é uma criança na sua luta pelos aposen-

tados. O vigor com que V. Exª vai à tribuna, todos os dias, da sua poltrona, levanta a voz, dá uns murros na mesa, como aqueles que estão revoltados pelo que está acontecendo contra os aposentados, V. Exª traz um entusiasmo e às vezes até emoção por estarmos participando, com V. Exª e com o Paim, na aprovação dos seus projetos. V. Exª sabe, eu acho que não sabe, porque não estava ainda nesta Casa, o Senador Paim sabe que eu votei contra a reforma da previdência. Por quê? Porque direito não se tira de ninguém, Senador. Pode-se buscar reivindicar, Senador Augusto Botelho, ilustre Presidente, novos benefícios, que se podem conseguir ou não. Mas tirar direitos é uma violência que não dá para ser aceita. Então, nós estamos lutando pelo quê? Pela recomposição do direito que o aposentado tem. Foi apresentada na convenção do Partido uma reivindicação completa de todas as entidades de aposentados, tanto na área de cidadão comum como também dos funcionários públicos, e foi fechada questão absoluta. Ninguém do PTB pode votar contra os projetos do Paim. Não importa que ele seja do PT; o que importa é a sensibilidade, a dignidade com que ele defende os interesses daqueles que foram os alicerces da formação da Nação brasileira. Então, eu queria cumprimentar V. Exª. E tomara que eu esteja vivo, porque V. Exª ainda tem um tempão. E pode ser que Jesus esteja me mantendo aqui mais um pouco. Mas eu queria sempre acompanhá-lo. Se me permitir, V. Exª falou do Marajó, estou certo? Esta semana eu fiquei muito triste, até me emocionei. Cheguei a derramar algumas lágrimas por uma senhora que morreu num barco, na rede, por falta de assistência médica. Mostraram um hospital que não pode atender a ninguém porque não tem corpo médico, não tem equipamento, não tem nada, numa cidade que, segundo o repórter, tem 400 mil habitantes. Quando V. Exª se queixa da falta de estrutura governamental no seu Estado, V. Exª tem razão. A prova está aí. Como é que uma pessoa morre por falta de assistência médica? E não é só no Pará, não. Vamos ver agora, com a decisão da CNBB sobre a segurança pública, que não é só a segurança física e patrimonial, não; é a segurança da dignidade da pessoa que tem que ser respeitada pelos governantes. O Senador Augusto Botelho sabe o que é ser médico numa cidade que precisa de assistência médica, e as filas não encontram ninguém para atender. Gente morre na fila. Gente morre na porta do hospital. E agora uma senhora morre na remoção de Marajó para Belém, pois não consegue chegar a tempo de ser salva, por ter tido um derrame, e, tristemente, seu marido assiste àquela morte na frente de várias pessoas. Seu corpo ficou inerte por falta de assistência. Peço desculpas a V. Exª, mas me trouxe uma amargura profunda uma pessoa sem assistência médica ter que morrer à míngua.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Eu insiro as suas palavras no meu pronunciamento, Senador. E fazendo um parêntese, o que V. Exª viu foi apenas um caso isolado. Se V. Exª visse o que eu já vi, não haveria de poupar a nossa Governadora, não haveria.

Falo todos os dias de violência pública no meu Estado. Todos os dias! É quase que religioso isso para mim. De oito em oito horas, Senador... E V. Exª, que foi um digno policial, um dos mais brilhantes policiais deste Brasil, que eu sempre admirei, pela postura, há de pensar como é que na cidade de Belém podem tombar nas ruas, de oito em oito horas, um cidadão paraense – de oito em oito horas. Não existe isso em lugar nenhum do mundo, Senador. Três pessoas tombam em Belém por dia, assassinadas, mortes violentas.

Bom, só para fazer um parênteses com relação ao que o comoveu: meu Marajó está no abandono, meu Marajó sofre pena. Eu não sei se a Governadora sabe onde é o Marajó, não sei.

Sobre a Transamazônica vamos falar agora. Converse com aquela Prefeita sobre a dificuldade que ela tem de visitar um Município a 1.200 quilômetros da cidade dela. Pense o que é isso! E chega lá e encontra a miséria instalada. Pense naquela Prefeita, por exemplo, ter o hospital estadual fechado. Olhem! O hospital estadual fechado – está ali a Prefeita me olhando –, Senador Mesquita, porque a Governadora... Olhem como pensa a Governadora do meu Estado. Ela é raivosa. Ela é raivosa! Agora, com a raiva dela, ela maltrata o povo. Se, com a raiva dela, ela pisasse no chinelo dela, tudo bem! Mas ela maltrata o povo, Senador!

Ela fechou o hospital. Sabe por que ela fechou? Porque a Prefeita é de outro Partido, não é do dela. "Ah, é, a Prefeita é do PSDB? Fecha o hospital estadual lá em Altamira!" Olha, a cabeça de uma governante!

É do seu Partido, mas V. Exª não é nem parecido com ela! V. Exª tem dignidade. Eu aprendi a gostar de V. Exª. Eu aprendi a gostar e a respeitar um dos Senadores brilhantes desta Casa, o Senador Paim, que pertence ao PT.

Mas aquela ali? Minha Nossa Senhora de Nazaré!

Olhe aqui, Prefeita, o DNIT está dizendo, respondendo a um pedido de informações – e eu vim a esta tribuna com dados – que tem R$15 bilhões para infraestrutura. Eu pedi uma CPI do DNIT, sabe, Prefeita? Eu pedi e estou cobrando da Mesa. Eu quero abrir essa CPI. Vou abrir! Doa a quem doer, eu vou abrir a CPI do DNIT! Diz o diretor que tem R$15 bilhões para infraestrutura e que tem R$2 bilhões para fazer a Transamazônica e a Santarém–Cuiabá, mas que ele não

faz, porque não tem interesse, o Ibama não deixa, a Governadora não se interessa.

Será que isso é verdade? Será que chegamos ao cúmulo da estupidez de o DNIT dizer que tem dinheiro para fazer a estrada Transamazônica, e a Governadora não se interessa? Será que isso é verdade?

Eu pergunto ao povo paraense: vocês acreditam? Será que isso é verdade? Será que não há interesse da nossa Governadora em procurar o DNIT, que está dizendo a todos os paraenses, está aqui, que tem o dinheiro?! E ainda diz aqui: "Não é falta de recursos, temos recursos para fazer a estrada".

É inacreditável, meu Presidente! É inacreditável. A estrada é chamada de "Transamargura". A estrada interrompe a cada inverno.

Fizeram uma brincadeira, Senador Jefferson Praia, uma brincadeira de dizer que começaram, parou, estão fazendo nova licitação. Essa nova licitação demora um ano, chega o inverno, e assim vai... E o povo a sofrer às margens da Transamazônica, a não escoar sua produção. A Transamazônica é uma das maiores exportadoras agrícolas do Estado do Pará! Vou repetir, o leito, às margens da Transamazônica se instalam as produtoras, em cidades que produzem, na agricultura, o recorde de todo o Estado do Pará, que não têm como escoar os seus produtos. E o diretor do DNIT diz que tem dinheiro, e o Ibama e a Governadora não se interessam. Sinceramente, eu não acredito no diretor do DNIT.

Aí, foram perguntar: "Tu acreditas na Governadora?". Também não. Acho que existe má vontade da Governadora. Acho que esse diretor do DNIT está brincando com o Pará. Acho que há corrupção no DNIT. Não tenho nenhum receio de dizer ao diretor do DNIT: eu acho que há corrupção no DNIT. Vou abrir a CPI do DNIT. Vou denunciar ao Ministério Público a farra de irregularidades que existe no DNIT. E é muita! São trilhões. Hei de provar, Presidente! Hei de provar.

Para encerrar, Presidente, agradeço a sua boa vontade.

Para finalizar, Mão Santa, Senador Jefferson Praia, Senador Tuma, aqueles que estiveram à frente da luta pelos aposentados – estão à frente –, quero aqui dizer aos aposentados deste País que, agora, se acendeu mais uma luz de esperança com a palavra do Presidente da Câmara. Esse vai resolver. Esse me transmitiu seriedade, ao contrário do ex e ao contrário do Ministro da Previdência, José Pimentel.

Ministro, vamos conversar aqui nesta Câmara. Ou V. Exª ou alguém do seu gabinete, me escute. Se V. Exª não está me vendo, tenho certeza de que algum assessor está. V. Exª, Ministro, é um incompetente. V. Exª não teve competência, como Ministro da Previdência, ao sentar com Senadores e Deputados, para fazer o que o Presidente da Câmara fez hoje: bater o martelo, dar prazo e dizer que haverá de encontrar soluções para os problemas dos aposentados. V. Exª deveria renunciar ao Ministério da Previdência. Vá ao Presidente Lula e diga a ele que V. Exª não tem competência, que V. Exª não tem sensibilidade. Um homem que não tem sensibilidade, um homem que não tem coração, um homem que não gosta daqueles que estão sofrendo e morrendo à míngua não deve ser executivo. Deve estar na cozinha da casa, fazendo a comida para sua família, e só. Ou, então, vai para o interior criar pinto. Ou, então, vai para o interior criar pinto.

É isso, Ministro. V. Exª, mesmo não querendo, haverá de se curvar para a nossa batalha e para o nosso trabalho. V. Exª vai ver que ainda há homens sérios que defendem classes que estão passando miséria. V. Exª vai ver que, apesar de todas as críticas deste País, ainda há políticos comprometidos com a sociedade. E nós haveremos de vencer essa guerra.

Muito obrigado, Presidente.

Durante o discurso do Sr. Mário Couto, o Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Augusto Botelho.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Com a palavra, agora, o Senador Jefferson Praia, por ordem de inscrição.

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a Comissão do Meio Ambiente, presidida pelo nosso ilustre colega Senador Renato Casagrande, aprovou anteontem (terça-feira) requerimento de minha autoria para realização de diligência pública na Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas.

O objetivo da reunião será debater a Medida Provisória nº 458, de 2009, que trata da regularização fundiária da Amazônia, e, ao mesmo tempo, colher subsídios para o seu aperfeiçoamento. Tão logo a matéria seja enviada pela Câmara dos Deputados, onde, neste momento, o Relator, o ilustre Deputado Asdrúbal Bentes, dá os últimos retoques em seu parecer, caberá ao Senado designar relator-revisor. E, como é de praxe, ele poderá incorporar "sugestões de emendas" submetidas por nós, seus colegas.

Quero aproveitar esse intervalo ouvindo as opiniões abalizadas e sistematizando as recomendações de um amplo e representativo arco do Estado e da sociedade civil, nos níveis federal e estadual, por ocasião daquela diligência.

Para o evento, que será realizado entre o final do corrente mês de março e o início de abril, meu gabinete já começou a enviar convites para uma lista de autoridades e instituições que inclui:

– os Chefes dos três Poderes e do Ministério Público do Estado do Amazonas;

– os titulares de órgãos federais lá baseados, a exemplo do Comando Militar da Amazônia, superintendências do Ministério da Agricultura, Incra, Ibama e Polícia Federal;

– o presidente do Banco da Amazônia (Basa);

– os Secretários Estaduais de Planejamento, Meio Ambiente e Produção Rural;

– os dirigentes de repartições e autarquias estaduais, entre elas os institutos de terras, de proteção ambiental e do desenvolvimento agrário, agências de fomento e de desenvolvimento sustentável;

– a comunidade acadêmico-científica: universidade federal, universidade estadual, Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, Embrapa, Fundação Estadual de Amparo à Pesquisa;

– entidades de classe: Federação de Agricultura e Pecuária do Estado do Amazonas e Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura;

– a indispensável voz do interior do Amazonas, trazida pela Associação Amazonense de Municípios; e

– o terceiro setor, representado pelo Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (Imazon), entre outros.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a MP nº 458/09, entre outras providências, autoriza a transferência sem licitação de terrenos da União com até 1,5 mil hectares, na Amazônia Legal, a quem esteja em sua posse anteriormente a dezembro de 2004. Muito embora seja considerada por alguns um instrumento para o desenvolvimento da região, porque dará segurança jurídica aos investidores, é criticada por outros por "oficializar" a grilagem de terras. Seja como for, a matéria suscita muitas questões polêmicas, a exemplo da fixação da reserva legal ou dos conflitos de jurisdição entre Estados e União sobre boa parte daquelas terras.

O Amazonas se destaca no atual contexto amazônico por haver conseguido manter intactos mais de 95% da sua cobertura vegetal original. Isso graças, Senador Mão Santa – V. Exª, que é muito admirado entre meus irmãos do Amazonas –, ao Polo Industrial de Manaus. Daqui algum tempo, farei um convite aos Senadores e Senadoras desta Casa para que possamos fazer uma visita àquele polo e conhecer, na verdade, a nossa galinha dos ovos de ouro, Senador Romeu Tuma, que faz com que a floresta fique preservada e conservada.

Ao mesmo tempo, porém, sua população interiorana, desassistida e isolada na imensidão verde, sobrevive com grande dificuldade, carente de assistência, oportunidades e recursos que lhe permitam trabalhar, estudar, enfim, desenvolver-se, levando uma vida digna, plenamente integrada aos deveres e direitos da cidadania, sem causar devastação ao meio ambiente, nem prejuízo algum àquele imenso e diversificado patrimônio natural.

A diligência pública por mim requerida pretende ser um passo rumo à transformação dessa realidade, ao permitir o confronto entre diferentes pontos de vista e a sistematização de diversas propostas no marco do escrupuloso e simultâneo respeito às exigências da sustentabilidade ambiental, do desenvolvimento socioeconômico local e da legalidade – todas elas igualmente legítimas e relevantes para o futuro do nosso País.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Jefferson Praia, o Sr. Augusto Botelho, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Parabéns, Senador, e cumprimento V. Exª por se referir à Zona Franca de Manaus. Eu conheço bem a luta pelo desenvolvimento e o que ela trouxe em benefício da população amazonense.

Com a palavra Senador Mão Santa, para uma comunicação inadiável.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Senador Romeu Tuma, que preside esta reunião de quinta-feira 12 de março, Parlamentares presentes na Casa, brasileiras e brasileiros que nos assistem aqui no plenário ou que estão sintonizados com o sistema de comunicação do Senado da República.

Senador Romeu Tuma, olha, John Lennon – olha o Cícero Lucena ali –, dos *The Beatles*, da nossa geração, ele disse o seguinte: a vida é o que acontece quando nós trabalhamos para realizar um plano, um sonho. Senador Jefferson Praia, a vida é isso. Olha, o que os nossos idosos sonharam... Senador Cícero Lucena, esses sonhos dos idosos do meu Brasil se transformaram no pior pesadelo.

Nós estamos aqui é para ensinar. Se este troço aqui não for para os Pais da Pátria, não tem sentido o Senado da República. Daí uma exigência de idade.

Senador, o nosso Presidente Luiz Inácio precisa de nós, e estamos aqui para ajudá-lo. Primeiro, quero dizer ao nosso Presidente que ele não é o Governo. Ele não é mais o Governo, ele é o Presidente. Teve

60 milhões de votos, mas não é mais aquele governo *L'État c'est moi*. Acabou, Luiz Inácio! O Governo somos nós. Por isso que estamos aqui. Ele é O Presidente da República. Acabou na história do mundo. Foi o povo que acabou e construiu isso. Antigamente, o Governo era o rei, que era como Deus na Terra. Ele era absoluto. O absolutismo. Chegou um deles... Ainda bem que o Luiz Inácio não fala francês, porque chegou um deles e disse: *L'État c'est moi* (O Estado sou eu). Não foi assim, Senador Cícero? Não é mais. O povo, insatisfeito, foi às ruas e gritou: liberdade, igualdade e fraternidade. Com esse grito caíram os reis. Senador Jefferson Praia, isso levou cem anos para chegar aqui, mas caíram. E o povo, pela inteligência privilegiada do jurista Montesquieu, a primeira coisa foi dividir o poder. Então, não é mais assim, Luiz Inácio. O Governo, então, foi dividido em três Poderes. Um é o de Vossa Excelência: o Poder Executivo. É seu, é de Vossa Excelência. Vossa Excelência é o nosso Presidente, Luiz Inácio, mas o Governo somos nós.

E a democracia é uma coisa do povo. Ô Tuma! E nós, Luiz Inácio, somos filhos, como V. Exª, do voto do povo. Nós somos filhos da democracia. Aliás, baixe a bola, Luiz Inácio. Aqui tem mais voto do que Vossa Excelência.

Quantos votos V. Exª teve, Romeu Tuma?

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Quase oito milhões.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Quase oito milhões. Se nós somarmos aqui, Luiz Inácio, dá mais de oitenta milhões. Eu já fiz isso. Então, essa é a verdade.

Então, são três poderes, que devem ter igualdade. Um freando o outro. Aí é que há democracia. E, agora, em nome desse poder, nascido do povo, posso e digo, como no nascedouro da república democrática aprimorada da Roma, representativa, um Senador dizia, Cícero, ele falava assim: o Senado e o povo de Roma. Nós podemos falar. Eu posso, Luiz Inácio: o Senado e o povo do Brasil, que aqui nós falamos por ele. Quer dizer que queremos acabar com uma nódoa e uma vergonha da nossa democracia. Isso tudo existe porque tem outro Poder a que nos curvamos. É o Poder Judiciário. Tem falhas e muitas, mas ele é divino. Foi Deus que chamou o líder Moisés: "E toma as leis". Foi o Filho de Deus que foi às montanha e bradou: "Bem-aventurados os que têm fome e sede de justiça". Ele é divino, mas é feito por homens. E como erram.. Temos de freá-los, eles nos freiam, eles nos freiam. É nisso que consiste a democracia. Agora, Luiz Inácio, quer queira ou não, o Senado da República lhe dá esse freio, a verdade. Nós demos, nós enterramos aquele imposto nº 76, a CPMF, que escorchava o povo exaurido do Brasil. Nós lhe demos um freio, bem recente, quando dissemos que esta Casa não podia ser do PT. Não por ódio, não o temos, mas temos competência. Ô Cícero, olha para cá. Não foi por ódio. Foi porque um poder é do PT: o Judiciário. Não estou culpando ninguém, ô Cícero. A Constituinte – V. Exª foi constituinte, Romeu Tuma – foi boa. Quem sou eu para criticar aqui Mário Covas, Ulysses, Afonso Arinos, os que fizeram a constituinte? E elas atenderam o povo. O povo brasileiro é presidencialista. Por duas vezes, se fez plebiscito: João GoulArt. e o último, recente, não é, Jefferson Praia? Então, o povo... Ah, os constituintes deram um poder que não existe no mundo democrático para o Presidente, a bel-prazer, indicar os membros da Corte Suprema. Não existe.

Mas eles não erraram, porque eles deram para quatro anos. De repente, o Presidente passa oito. Luiz Inácio já indicou sete, dois vão se aposentar, nove de onze, alguns com carteirinha do Partido dos Trabalhadores há vinte anos. Então, está muito desigual. Se nós deixássemos o PT assumir aqui, seria voltar, Cícero Lucena, ao Mussolini, ao fascismo, à Itália. Aqui, não. Nós fomos e dividimos esse poder. Está na mão do PMDB. E esta Casa, que já salvou o Brasil muitas vezes, todo mundo sabe que aqui mesmo é o ápice. Ô Cícero Lucena, você é muito jovem, mas você se lembra de Getúlio.

Foi aqui que Afonso Arinos, o Senador, bradou: "Será mentira a viúva? Será mentira o órfão? Será mentira o mar de lama?" Porque a comunicação dizia que tudo estava bem. E Getúlio ouviu a voz do Senador, reconheceu e saiu da vida, para entrar para a história.

Mas foi aqui, foi aqui que assumiu o Café Filho. Adoeceu o Presidente da Câmara, Carlos Luz, que quis impedir a posse de Juscelino Kubitscheck. Lembra? Mas foi o Senado, o Presidente do Congresso, Nereu Ramos, Lott militarmente, ele politicamente, lá de Santa Catarina, que garantiu a democracia, e Juscelino tomou posse. É esse equilíbrio.

Então, esta Casa fez justiça aos nossos velhos aposentados. Projetos de lei de um do Partido dos Trabalhadores, Paim. Tem muita gente boa. O Flávio Arns está ali. São trigos do partido, embora tenha muito mais joio no Partido dos Trabalhadores. Mas está ali o Flávio Arns.

Eu fui o relator – Comissão de Economia, Comissão de Justiça, Plenário... O Senado aprovou. Está lá na Câmara. Augusto Botelho também é do Partido dos Trabalhadores. Só está aqui o trigo. O Paim acabou de falar.

E, hoje, tivemos o prazer – estava lá, desde as eleições – de resgatar aquilo que não tem, aquilo que é

imoral. E quero dizer, pessoas que sonharam com uma aposentadoria com a sua velhinha, com a sua esposa, que trabalharam dez, vinte, trinta, quarenta anos, descontaram, pagaram o Governo, para ter uma aposentadoria de dez salários mínimos, mas estão recebendo cinco. Sonharam, pagaram, se sacrificaram – está aí essa extraordinária figura, o nosso Paulo Duque – para ter cinco salários mínimos, mas recebem dois.

Flávio Arns, e o Governo aí maltratando para acabar com a previdência do Governo para irmos para a previdência privada. Trago aqui a imoralidade. Cícero Lucena, se o Governo está enganando, está garfando, está roubando mesmo os aposentados... É um direito. Foi um contrato. Pagaram. Houve um contrato e não vamos para esse negócio de privada, não, Flávio Arns. Está aqui.

Flávio Arns, eu fiz a Aplub, que é um instituto privado. Está aqui. Augusto Botelho, foram nos procurar. Pagaríamos 25 anos. Gosto dessa porque não é aquela, que tem um seguro que a gente morre e a viúva é que fica com o dinheiro. Não. Eu digo que eu quero em vida ficar com esse dinheiro para usufruir com a minha Adalgisinha.

Trabalhei 25 anos. Ô, Romeu Tuma, uma Aplub... Eu fui buscar agora para mostrar. Eu não recebo porque, como médico, posso dizer que isso dá úlcera: perfura, e a gente morre de raiva.

Eu nem sei.... Eu fui ali buscar... Olha a vergonha o que estão fazendo! Cinco salários mínimos... Estou formado há 42 anos e passei 25 anos pagando... Para receber cinco salários mínimos! Oh Deus, oh Deus, se eu não fosse Senador, estava era lascado! Sabe quanto eu recebo, Romeu Tuma? Cadê essa Polícia Federal? Ela era boa quando você estava lá.

A Aplub está aqui! Eu fiz uma correspondência – em 25 de abril de 2008 – para poder mostrar: o valor a ser creditado – no último mês de abril de 2008 – será de R$161,40.

Luiz Inácio, Luiz Inácio, Luiz Inácio! Padre Antônio Vieira disse que o bem vinha acompanhado de um mal. Se o Governo dá o exemplo de garfar, dá o exemplo de tirar o dinheiro dos aposentados, como é que as privadas não vão fazer?

Está aqui, Luiz Inácio! O mal é acompanhado de outro bem! Flávio Arns, brasileiros e brasileiras, não dá certo esse negócio de previdência privada.

É a Aplub do Rio Grande do Sul, uma instituição de picaretas. Está aqui: *"Recebo R$161,40; paguei 25 anos para ter uma aposentadoria privada de cinco salários mínimos".* Este é o Brasil, Romeu Tuma, da injustiça. Para mim, Deus foi bom, e eu estou aqui, não tenho do que reclamar. Mas quantos estão nessa situação?

Então, hoje nós fomos ao Exmº Sr. Deputado Michel Temer para lhe pedir que ajudasse a Câmara a resgatar seu bom conceito e afastar o estigma que carregam. Luiz Inácio foi Deputado Federal. Ele disse que ali havia trezentos picaretas – hoje tem um samba aí, não é? Não tem um samba? Então, essa é a oportunidade de a Câmara Federal se limpar, resgatando aquilo que é direito dos nossos velhinhos.

Romeu Tuma, V. Exª para mim... Hoje, eu tive a satisfação de ver o filho de V. Exª na Comissão. Eu quero lhe dizer que árvore boa dá bons frutos. V. Exª é um dos homens de mais virtudes neste País, tanto é que V. Exª é o Corregedor desta Casa e nunca encontraram um castelo seu.

V. Exª tem a felicidade da esposa, da família e tal.

Mas eu quero dizer, então, que os nossos velhinhos... Eu conheci um, e vou usar sua história como exemplo. Só um quadro vale... Sensibilizou o Michel Temer, meu presidente do partido – votei por ele.

E fomos acompanhados de Mário Couto, Geraldo Mesquita, José Nery, Paulo Paim, Sérgio Zambiasi e dos Deputados Cleber Verde, Cida Diogo, Tarcísio Perondi, Nilmar Ruiz, Miro Teixeira, da Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas, dos membros Silberto Raimundo da Silva, do Vice-Presidente e futuro Presidente; do Nelson de Miranda Osório, Diretor-Financeiro, do Marcelo, assessor parlamentar, e do Eunício, Deputado Federal do PTB.

Eu contei a história de um homem que, para mim, era como V. Exª. Eu, quando cheguei à minha cidade, Augusto Botelho, fui convidado a entrar no Rotary Clube – o Rotary é um clube de serviço: "Mais se beneficia quem melhor serve; dê de si antes de pensar em si". É companheirismo. Aquele que nos convida, Romeu Tuma, chamamos de padrinho.

Eu cheguei novo médico, em 69 – pós-graduado, viu, Augusto Botelho? Aí, ficou padrinho, meu padrinho. Aí, eu fui Governador e era: "Meu padrinho".

Olha, Romeu Tuma, deixe-me compará-lo com V. Exª, que é um homem bom, puro e digno. Esse meu padrinho era assim como V. Exª, foi Presidente de Sesi e tal.

Chocou-se a nossa cidade. Eu fui ao Rotary Clube fazer uma homenagem. Disse que tinha certeza de que aquele homem estava no céu. Ele se suicidou, Flávio Arns. Ele! E eu digo que Deus, Deus, Deus, Pai bom, não ia julgar por um ato, um instante, um minuto tresloucado, mas por uma vida. E eu tinha certeza da vida do meu padrinho. Mas por que ele se suicidou, Romeu Tuma?

É Zilda a sua esposa. A minha é Adalgisinha. Imagine... Só a comparação... Deus me livre! Deus foi

tão bom para nós... Pois a esposa desse homem, que foi grande, que planejou, que exerceu altas atividades, presidente dessas Fecomércio, a esposa no hospital, Cícero, sessenta anos a esposa, e ele não podia pagar a conta porque era um desses aposentados.

Então, isso, Luiz Inácio, é que eu conto: que há muitos velhinhos e nossos idosos que estão aí. Eles são honrados, são dignos, fizeram compromisso, sonharam e, de repente, o Governo não cumpre.

Então, nós queremos dar essa esperança aos nossos aposentados. Hoje, sim, o Presidente da Câmara Michel Temer nos recebeu e se comprometeu, logo que se desembarace de umas medidas provisórias, março, abril, a colocar em pauta essas medidas na Câmara Federal. Aí, sim, o povo brasileiro vai esquecer aquela frase de Luiz Inácio: casa de 300 picaretas. Aí o povo brasileiro ficará agradecido por afastarem essa nódoa da nossa sociedade. Não existe, no mundo, fator de redução de aposentadoria, só aqui.

Essas são as nossas palavras de agradecimento. E é como diz o livro *O Velho e o Mar*: é a maior estupidez perdemos a esperança. Então, nós não vamos ser estúpidos. Nós temos certeza de que a Câmara Federal... E quis Deus que estivesse adentrando o plenário o Presidente Sarney – esse que deveria ser o Richelieu de Luiz Inácio. Está aí o Presidente Sarney, que, durante todo o seu Governo, pagou os aposentados. A sua mãe, que hoje é Santa Kyola, disse: "Sarney não deixe que persigam os velhinhos". Deus escreve certo por linhas tortas, trouxe a presença do Presidente Sarney para dar coragem ao nosso povo.

Durante o discurso do Sr. Mão Santa, o Sr. Romeu Tuma, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Augusto Botelho.

Durante o discurso do Sr. Mão Santa, o Sr. Augusto Botelho, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Muito obrigado.

Como temos alguns minutos antes de começarmos a Ordem do Dia, eu concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR) – Sr. Presidente, será que, antes – já conversei com o Senador Romeu Tuma –, eu poderia fazer uma questão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com muita satisfação. Tem V. Exª a palavra, Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Desculpe-me V. Exª, mas eu realmente havia até combinado com o Senador Romeu Tuma. É no sentido de requerer, Sr. Presidente, nos termos regimentais, que o Senado Federal manifeste voto de louvor à Pontifícia Universidade Católica do Paraná por ocasião do seu quinquagésimo aniversário a comemorar-se neste sábado, PUC Paraná, no dia 14 de março de 2009.

Lembro – e o Senador Romeu Tuma sabe disso – que a PUC é a maior instituição de ensino privado do Estado do Paraná. É uma instituição de ensino superior que conquistou, através do trabalho sério e dedicado em benefício do ensino superior brasileiro, o merecido reconhecimento por parte da sociedade paranaense, figurando entre as melhores universidades do País.

A PUC Paraná oferece 62 cursos de graduação, 21 programas de pós-graduação *stricto sensu* e mais de 150 cursos de pós-graduação *lato sensu*, distribuídos em seus cinco *campi*. A PUC Paraná mantém convênio com sessenta instituições de ensino superior em treze países, sendo que 80% dos seus docentes são mestres e doutores. Tendo como missão desenvolver e difundir o conhecimento e a cultura, a partir de princípios éticos cristãos e maristas, e promover a formação integral e permanente dos cidadãos e profissionais comprometidos com a vida e com o progresso da sociedade, a PUC Paraná serve de exemplo e de modelo de valorização universitária para todas as universidades brasileiras.

Por isso, Sr. Presidente, estou apresentando esse requerimento, para que o Senado Federal também possa externar a esta bela instituição brasileira, no caso, a paranaense, a PUC Paraná, que está festejando cinquenta anos de existência a favor do Paraná e do Brasil, votos de congratulações pela data. A PUC Paraná celebrará 50 anos no próximo sábado, 14 de março.

Entrego à Mesa o requerimento.

Obrigado, Sr. Presidente.

Agradeço ao Senador Romeu Tuma, sempre solidário, amigo da área e uma pessoa totalmente preocupada com os valores éticos e sociais.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Conforme tive oportunidade de comunicar, após a minha eleição, nós começaremos a Ordem do Dia na hora prevista pelo Regimento, às quatro horas da tarde.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP. *Fazendo soar a campanhia.*) – Estou já pedindo a todos os Senadores que se encontram nos seus gabinetes e em outras dependências da Casa que compareçam ao plenário.

Item 1:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 1, DE 2009

(Proveniente da Medida Provisória nº 447, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2009, que *altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, e revoga dispositivos das Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.488, de 15 de junho de 2007, e 8.850, de 28 de janeiro de 1994, para alterar o prazo de pagamento dos impostos e contribuições federais que especifica (proveniente da Medida Provisória nº 447, de 2008).*

Relator revisor: Senador

(Sobrestando a pauta a partir de: 11-2-09)

Prazo final prorrogado: 26-4-09

Concedo a palavra ao Senador Augusto Botelho, que é o Relator revisor da matéria.

Mais uma vez, peço aos Senadores que compareçam ao plenário, porque vamos ter votação da Ordem do Dia. Embora não tenha nenhuma votação nominal, a presença dos Srs. Senadores é importante para a discussão das diversas matérias.

Com a palavra o Senador...

O SR. CÍCERO LUCENA (PSDB – PB) – Sr. Presidente, pela ordem, em nome do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem.

O SR. CÍCERO LUCENA (PSDB – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – O PSDB se posiciona que não há acordo para votar a matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Estou recebendo essa comunicação neste momento, porque, ontem, a Mesa tinha entendido que, em relação a esse assunto, já havia acordo, mas V. Exª acaba de comunicar... Evidentemente, vamos ouvir o relatório. Como é clara a ausência de número no plenário, nós não submeteremos a matéria à votação, mas vamos ouvir o relatório.

O SR. CÍCERO LUCENA (PSDB – PB) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PR – RR) – Sr. Presidente, estamos fazendo apenas uma alteração...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com perdão a V. Exª, quero esclarecer ao Senador Lucena que, ontem, houve um pedido de 24 horas de adiamento dessa matéria. Por isso, nós a estamos submetendo hoje à votação.

O SR. CÍCERO LUCENA (PSDB – PB) – Sei, Presidente. O pedido de 24 horas foi exatamente na tentativa de se firmar o acordo. Como até o presente não foi feito, por isso fiz o registro, mas o senhor...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Perfeitamente. Apenas vamos ouvir o relatório para deixar a matéria em condições de votação.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PR – RR. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores,...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Augusto Botelho, V. Exª é o árbitro. Como não temos a presença no plenário de muitos Senadores e em face do adiamento pedido pelo PSDB, talvez fosse melhor que V. Exª lesse seu relatório com o ponto de vista já com a presença daqueles que votarão a matéria. Mas V. Exª é o árbitro.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR) – Eu aguardo, Sr. Presidente. Vamos aguardar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Então, adiamos para terça-feira o projeto de lei de conversão.

São os seguintes os itens adiados:

1

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 1, DE 2009

(Proveniente da Medida Provisória nº 447, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2009, que *altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, e revoga dispositivos das Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.488, de 15 de junho de 2007, e 8.850, de 28 de janeiro de 1994, para alterar o prazo de pagamento dos impostos e contribuições federais que especifica (proveniente da Medida Provisória nº 447, de 2008).*

Relator revisor: Senador

(Sobrestando a pauta a partir de: 11-2-09)

Prazo final prorrogado: 26-4-09

2
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 270, DE 2008
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 270, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.125, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ***ad hoc*** Senador Francisco Dornelles), que aprova a programação monetária relativa ao quarto trimestre de 2008.

3
SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6, DE 2007

Votação, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2007 (nº 6.645/2006, na Casa de origem, do Deputado Mendes Ribeiro Filho), que acrescenta parágrafo único ao art. 175 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, e dá nova redação ao art. 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a Justiça Federal de primeira instância, e dá outras providências. (Estabelece dias e períodos de feriado forense e de suspensão dos prazos processuais)

Pareceres sob nºs 994, de 2007 e 383, de 2008, das Comissões

– Diretora, Relator: Senador Alvaro Dias, oferecendo a redação do vencido; e – de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon (sobre as Emendas nºs 1 a 5, de Plenário), favorável, nos termos de subemendas que apresenta.

4
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 29, DE 2003
(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Lúcia Vânia, que dá nova redação ao art. 193 da Constituição Federal (que trata da ordem social).

Parecer favorável, sob nº 156, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati.

5
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 48, DE 2003
(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator ***ad hoc*** Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de subemenda que apresenta.

6
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 5, DE 2005
(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Cristovam Buarque, que altera o art. 45 da Constituição para conceder ao brasileiro residente no exterior o direito de votar nas eleições.

Parecer sob nº 1.037, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

7
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 38, DE 2004
(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2004,tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona,terminando com o voto secreto do parlamentar.

Pareceres sob nºs 1.058, de 2006, e 1.185, de 2007, da Comissão de Constituição,Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, – 1º pronunciamento: (sobre a Proposta) favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece; – 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), contrário.

8
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 50, DE 2006
(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2006,tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Paim, que inclui o art. 50A e altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto parlamentar.

Pareceres sob nºs 816 e 1.186, de 2007 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – 1º pronunciamento: (sobre a Proposta) Relator: Senador Tasso Jereissati, favorável; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 1, de Plenário) Relator ***ad hoc*** Senador Flexa Ribeiro, favorável, com Subemenda, que oferece.

9
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 86, DE 2007
(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 86, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que altera o § 2º do art. 55 da Constituição Federal (determina o voto aberto para a perda de mandato de Deputados e Senadores).

Pareceres sob nºs 817 e 1.187, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – 1º pronunciamento: (sobre a Proposta), Relator: Senador Tasso Jereissati, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta; – 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2-Plen), Relator ***ad hoc*** Senador Flexa Ribeiro, favorável parcialmente, com Subemenda, que apresenta.

10
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6, DE 2003

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2003 (nº 2.820/2000, na Casa de origem, do Deputado Alberto Fraga), que altera os arts.47 e 56 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 (dispõe sobre a administração e o conselho fiscal das sociedades cooperativas).

Parecer sob nº 95, de 2008, da Comissão Diretora, Relator: Senador Efraim Morais, oferecendo a redação do vencido.

11
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 20, DE 1999
(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que altera o art. 228 da Constituição Federal, reduzindo para dezesseis anos a idade para imputabilidade penal.

Parecer sob nº 478, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1999, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; e pela rejeição das demais matérias que tramitam em conjunto, com votos contrários dos Senadores Sibá Machado, Eduardo Suplicy, Epitácio Cafeteira, Antônio Carlos Valadares, Pedro Simon, Romero Jucá, e das Senadoras Serys Slhessarenko, Lúcia Vânia e, em separado, do Senador Aloizio Mercadante e da Senadora Patrícia Saboya.

12
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 1999
(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Romero Jucá, que altera a redação do art. 228 da Constituição Federal.

13
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 2001
(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que altera o artigo 228 da Constituição Federal, reduzindo para dezesseis anos a idade para imputabilidade penal.

14
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 26, DE 2002
(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001;90, de 2003; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Iris Rezende, que altera o artigo 228 da Constituição Federal, para reduzir a idade prevista para a imputabilidade penal, nas condições que estabelece.

15
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 90, DE 2003
(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 90, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Magno Malta, que inclui parágrafo único no artigo 228, da Constituição Federal, para considerar penalmente imputáveis os maiores de treze anos que tenham praticado crimes definidos como hediondos.

16
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 9, DE 2004
(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; e 90, de 2003)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Papaléo Paes, que acrescenta parágrafo ao artigo 228 da Constituição Federal, para determinar a imputabilidade penal quando o menor apresentar idade psicológica igual ou superior a dezoito anos.

17
EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 54, DE 2004

Discussão, em turno único, da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 54, de 2004 (nº 4.025/2004, naquela Casa), que acrescenta parágrafo ao art. 158 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar o chamado "seqüestro relâmpago".

Parecer sob nº 1.082, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Flexa Ribeiro, contrário.

18
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 105, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 2003 (nº 335/95, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 89 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, que trata das penitenciárias de mulheres.

Pareceres sob nºs 495, de 2004, e 488, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, 1º pronunciamento: favorável, com as Emendas nºs 1 e 2–CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (em reexame, nos termos do Requerimento nº 812, de 2004): ratificando seu parecer anterior.

19
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 75, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2004 (nº 1.071/2003, na Casa de origem, do Deputado Luciano Zica), que altera a Lei nº 10.334, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fabricação e comercialização de lâmpadas incandescentes para uso em tensões de valor igual ou superior ao da tensão nominal da rede de distribuição, e dá outras providências.

Parecer favorável sob nº 87, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Delcídio Amaral.

20
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 103, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2005 (nº 45/99, na Casa de origem, do Deputado Paulo Rocha), que veda a exigência de carta de fiança aos candidatos a empregos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parecer sob nº 198, de 2006, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator ***ad hoc*** Senador Paulo Paim, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que apresenta.

21
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 118, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 2005 (nº 1.153/2003, na Casa de origem, do Deputado Wasny de Roure), que modifica o inciso II do caput do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (dispõe sobre o aproveitamento de matérias cursadas em seminários de filosofia ou teologia).

Parecer sob nº 924, de 2006, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Maria do Carmo Alves, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

22
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 1, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2006 (nº 1.696/2003, na Casa de origem, do Deputado Geraldo Resende), que altera o § 2º do art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde (acrescenta o planejamento familiar nos casos de cobertura dos planos ou seguros privados de assistência à saúde).

Parecer favorável, sob nº 145, de 2007, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

23
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 2, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2006 (nº 1.984/2003, na Casa de origem, do Deputado Ricardo Barros), que altera o inciso XIII do caput do art. 7º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (inclui as normas técnicas como obras protegidas pela legislação dos direitos autorais).

Parecer favorável, sob nº 376, de 2006, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Roberto Saturnino.

24
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 4, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2006 (nº 4.730/2004, na Casa de origem), de iniciativa dO Presidente da República, que dá nova redação aos arts. 830 e 895 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (dispõe sobre a autenticidade de peças oferecidas para prova no processo trabalhista e sobre o cabimento de recurso ordinário para instância superior).

Parecer favorável sob o nº 697, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Eduardo Suplicy .

25
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 11, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2006 (nº 2.822/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandro Mabel), que acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a boa-fé nas relações de trabalho.

Parecer sob nº 542, de 2006, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Paim, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

26
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 27, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2006 (nº 819/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandes Júnior), que denomina "Rodovia Ministro Alfredo Nasser" a rodovia BR-174, entre a cidade de Cáceres-MT e a fronteira com a Venezuela.

Parecer sob o nº 1.175, de 2006, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator ***ad hoc*** Senador Mão Santa, favorável, com a Emenda nº 1-CE, que oferece.

27
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 28, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2006 (nº 922/2003, na Casa de origem, do Deputado Davi Alcolumbre), que denomina "Aeroporto Internacional de Macapá/AP – Alberto Alcolumbre", o aeroporto da cidade de Macapá, Estado do Amapá.

Parecer favorável, sob nº 883, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Geovani Borges.

28
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 96, DE 2007

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2007 (nº 6.463/2005, na Casa de origem), que institui o dia 25 de janeiro como Dia Nacional da Bossa Nova.

Parecer favorável, sob nº 510, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relatora ***ad hoc*** Senadora Ideli Salvatti.

29
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 34, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2008 (nº 6.341/2002, na Casa de origem), que institui o Dia Nacional do Caminhoneiro. Parecer favorável, sob nº 884, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte,

Relator: Senador Valdir Raupp.

30
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 69, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2008 (nº 1.967/2007, na Casa de origem), que institui o Dia do Vaqueiro Nordestino, a ser comemorado, anualmente, no terceiro domingo do mês de julho.

Parecer favorável, sob nº 887, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator ***ad hoc*** Senador Virginio de Carvalho.

31
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 142, DE 2005
(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum.)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 2005, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – Desmanche, que altera a redação do art. 126 da Lei nº 9.503, de 24 de setembro de 1997, renumera e altera o seu parágrafo único, passando-o para § 1º e acrescenta os § 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, instituindo ainda, os arts. 126-A e 126-B (dispõe sobre veículo irrecuperável ou desmontado).

Parecer sob nº 1.045, de 2008, da Comissão Diretora, Relator: Senador Efraim Morais, oferecendo a redação do vencido, para o segundo turno regimental.

32
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 30, DE 2003

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2003) (Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 6, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 2003, de autoria do Senador Sérgio Cabral, que acrescenta artigos à Lei nº 8.078/90 – Código do Consumidor, obrigando a comunicação prévia da inclusão do consumidor em cadastros, bancos de dados, fichas ou registros de inadimplentes, e obrigando os fornecedores de bens e serviços a fixar data e turno para a entrega de bens e prestação de serviços.

Parecer sob nº 288, de 2007, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Gerson Camata, favorável ao Projeto com a Emenda nº 1-CMA, e subemenda que apresenta, e contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2003, que tramita em conjunto.

33
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 306, DE 2003
(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 2003) (Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 6, de 2007)

Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2003, de autoria do Senador Valmir Amaral, que *acrescenta artigo à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), tipificando como crime a manutenção de informações negativas sobre consumidor em cadastros, banco de dados, fichas ou registros por período superior a cinco anos.*

34
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 169, DE 2005
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 7, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2005, de autoria do Senador Paulo Paim, que altera dispositivo da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências (dispõe sobre o cálculo da concessão de benefício assistencial).

Parecer sob nº 459, de 2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ***ad hoc*** Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo), que oferece.

35
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.*

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda que oferece.

36
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 277, DE 2007
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 9, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 277, de 2007, de autoria do Senador Flávio Arns, que acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 para definir condições de qualidade da oferta de educação escolar para crianças de cinco e seis anos de idade.

Parecer sob nº 874, de 2007, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Wilson Matos, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

37
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 226, DE 2006
(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).

Parecer favorável, sob nº 1.064, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (em audiência, nos termos do Requerimento nº 29, de 2007), Relator: Senador Alvaro Dias.

38
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 32, DE 2008
(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que altera o art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, para introduzir critérios relacionados com as mudanças climáticas globais no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos com horizonte de operação superior a vinte e cinco anos.

39
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 33, DE 2008
(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que dispõe sobre a Redução Certificada de Emissão (RCE) (unidade padrão de redução de emissão de gases de efeito estufa).

40
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 34, DE 2008
(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que dispõe sobre a concessão de subvenção à imple-

mentação de Servidão Florestal, de Reserva Particular do Patrimônio Natural e de reserva legal, e sobre a possibilidade de recebimento da subvenção na forma de abatimento de dívidas de crédito rural.

41
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 35, DE 2008
(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que altera dispositivo da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para viabilizar o acesso, ao Sistema Elétrico Interligado Nacional, dos autoprodutores de energia elétrica.

42
REQUERIMENTO Nº 778, DE 2007

Votação, em turno único, do Requerimento nº 778, de 2007, de autoria da Senadora Kátia Abreu, solicitando a remessa do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005, à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, uma vez que o prazo na Comissão de Assuntos Econômicos já se encontra esgotado. (Fixação e ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade.)

43
REQUERIMENTO Nº 914, DE 2007

Votação, em turno único, do Requerimento nº 914, de 2007, do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando a dispensa do parecer da Comissão de Assuntos Econômicos ao Projeto de Lei do Senado nº 312, de 2007, uma vez que o prazo naquela Comissão já se encontra esgotado. (Gestão de florestas públicas; institui o Serviço Florestal Brasileiro na estrutura do Ministério do Meio Ambiente)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Nada mais havendo na Ordem do Dia, vamos voltar à lista de oradores inscritos, concedendo a palavra ao ilustre Senador Romeu Tuma, do Estado de São Paulo.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Presidente Sarney, vou ser rápido e agradecer a V. Exª o fato de conceder-me a palavra como inscrito.

Venho a esta tribuna, Presidente Sarney, porque, hoje pela manhã, ouvi três ex-Chefes de Estado e de Governo sul-americanos que participaram de uma comissão especial sobre os danos causados pelas drogas. Uma das propostas é a descriminalização da maconha. Assusto-me um pouco com essa decisão, que não é apenas orientadora, porque já fui Relator da nova lei antidrogas, em que usuário tem direito a um tratamento, não havendo especificamente o desejo de mantê-lo preso.

Mas a descriminalização trará experiências, como na Holanda e em outros países que hoje estão revendo o seu procedimento de facilitação da venda de drogas. Por quê? Porque o Brasil poderá se tornar um entreposto da venda de maconha ou de outros produtos.

A maconha – se conversarmos com qualquer médico, o Dr. Augusto Botelho está aqui, o Dr. Mão Santa e outros sabem – é uma droga que causa desgaste ao intelecto, à dignidade da pessoa, e às vezes a transforma em criminoso que chega a sacrificar pai, mãe e irmãos para conseguir dinheiro para comprar as drogas. E ela é porta de entrada para drogas mais pesadas.

Lembro quando V. Exª, Presidente da República, pediu a uma grande atriz, cujo nome não vou citar aqui, que me procurasse para uma campanha contra o uso de drogas, para convencer os jovens de que a droga faz mal e pode prejudicar o futuro de qualquer cidadão. Nós conversamos a respeito, ela tinha conseguido muito sucesso, e chegamos à conclusão de que a experiência dela provavelmente poderia ser negativa, Senador. Por quê? Porque ela, usuária de drogas, conseguiu sucesso, conseguiu se afastar das drogas – por uma série de problemas de ordem pessoal e familiar – e poderia estimular alguém que quisesse o sucesso dela a usar droga porque acharia que poderia, no meio do caminho, largá-las.

E com outros programas V. Exª nos facilitou o trabalho na direção da Polícia Federal, sempre estimulando, dando meios na luta contra o tráfico de drogas, principalmente, e a conscientização do cidadão contra o uso delas.

É claro que temos que ter uma política de recuperação e de prevenção contra o uso, mas o tráfico e o plantio trazem consequências graves para o País, para os cidadãos. Estou dizendo isso porque houve duas coisas conflitantes hoje pelos programas de televisão, no noticiário.

V. Exª sabe o que é o Rio de Janeiro e o que tem passado com as drogas. Uma é essa possibilidade de descriminalizar o uso de uma droga que, do ponto

de vista de algumas pessoas, é leve; mas é a chave para a entrada em drogas mais pesadas: quando o organismo se acostuma ao uso, não há mais efeito, passa-se para uma droga mais pesada. A outra é a operação da Polícia Federal no maior aeroporto do Brasil. Em Cumbica, uma estrutura criminosa se formou, composta de policiais, traficantes, funcionários da Receita e funcionários do aeroporto: por nove mil reais, conseguiram-se embarcar para a Europa, pelo comando de dois nigerianos, drogas que chegam sem nenhuma possibilidade de serem identificadas.

Como houve uma estrutura de inteligência da Polícia Federal harmonizada com polícias de outros países, começou a se alcançar, sem dúvida nenhuma, a desestruturação dessa quadrilha com várias prisões, além da apreensão de grandes quantidades de drogas.

Está aqui o Magno Malta, com quem temos lutado na CPI da Pedofilia, que foi também Presidente da CPI do Narcotráfico, e sabe o que representa o uso da droga.

Sei que às vezes as pessoas têm uma proposta e acham que com isso diminuirá a corrupção na área. Mas não podemos nos dar por vencidos numa luta contra a corrupção. Há vários meios de comandar e lutar contra a corrupção. Porque, se nos acovardarmos a cada vez que houver um sucesso do crime organizado e tentarmos minimizar acabando com o crime na legislação, no ordenamento jurídico, estaremos perdendo a guerra.

Pois não, Senador.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – Senador Romeu Tuma, V. Exª traz à tribuna e à discussão um dos temas mais importantes para a vida da Nação hoje. Tenho dito que candidato a Presidente da República hoje que não tiver coragem de discutir de frente e de forma aberta e clara a segurança do cidadão brasileiro, o enfrentamento às drogas e ao discurso fácil do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso de liberação de droga (que parece que não conhece o Brasil, não conhece nossas fronteiras, não sabe de quem somos vizinhos), para avaliar um pouco que não temos condição nenhuma de tomar esse posicionamento, para não fazer do nosso País um paraíso de contraventores, as drogas e o abuso de crianças... Aliás, o abuso de crianças!... Hoje, V. Exª sabe, para informar, Senador Crivella, hoje tem mais gente usando criança no Brasil do que usando droga. Estamos diante de dois dos mais violentos e mais nefastos crimes da Nação brasileira. E V. Exª tem razão: há que se ter coragem, há que se ter sensibilidade para enfrentar a nocividade do crime do tráfico de drogas e do abuso de drogas. E, quando se fala em corrupção – a mídia vendeu isso para a sociedade brasileira –, imagina-se só a corrupção em meios políticos. Os cidadãos que facilitam o tráfico de drogas pelos aeroportos e que se vendem para ter dinheiro fácil, numa corrente de corrupção das mais engendradas e mais inteligentes possíveis, são cidadãos comuns. E não podemos perder a guerra (exatamente no endurecimento) com uma legislação que é nosso papel fazer. Estamos aqui para legislar, trazer consciência e fortalecimento da nossa polícia. V. Exª fala, quando a Polícia Federal agiu, conjuntamente com outros países, com a Receita, e vai se juntando e fazendo uma força-tarefa num país que tem quase 200 milhões de pessoas igual ao Brasil. Temos um número ínfimo de policiais federais no Brasil diante da demanda. A Argentina tem 32 milhões de pessoas e tem 48 mil homens na Polícia Federal. Não temos nem metade disso. E o crime de pedofilia e o narcotráfico. Aproveito para registrar aqui que, a partir de quarta-feira, dia 18, às 9 horas da manhã, iniciaremos nossas oitivas em Catanduva, São Paulo, com essa operação que envolveu o Gaerco e a CPI, que agora baliza mais claramente a situação da rede, porque as prisões (para informar a V. Exª e ao Presidente da Casa), as ramificações já estão em Porto Velho. E realmente há uma quadrilha, existe de fato uma rede de pedofilia naquele lugar. De maneira que o parabenizo. V. Exª traz à baila um assunto que conhece, um delegado conhecido, respeitado pela história de enfrentamento ao crime no Brasil. Portanto, todos temos que nos curvar a isso e tão-somente fazer coro com aquilo que V. Exª fala.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – Obrigado, Senador Magno Malta. Vou incorporar ao meu discurso o pronunciamento de V. Exª. Eu queria cumprimentá-lo pela orientação de buscar a rede de pedofilia, que hoje se espalha pelo Brasil e é um crime internacional, como falei a V. Exª. Interestadual, nem se discute. É internacional, porque a Espanha já entrou em contato, os Estados Unidos já prenderam gente.

Então, com esse mecanismo de interligação que tem sido conseguido pela direção da CPI, nós, sem dúvida nenhuma, alcançaremos uma vitória que trará uma tranquilidade maior às mães de família e às crianças que estão sendo lesionadas física e moralmente por esses criminosos inescrupulosos.

Eu queria também cumprimentar a Polícia Federal por duas outras operações, Senadores Crivella e Mão Santa. Uma diz respeito a milhões de pássaros. Há um ano, a Polícia Federal vem acompanhando. Ontem, estive com o Diretor-Geral da Polícia Federal, que relatou essas três operações. Com sucesso, a Polícia Federal está conseguindo vencer a criminalidade: tráfico de animais e aves de forma inexplicável e terrível, até animais e aves da lista de extinção, que

hoje já estão sendo recuperados com a prisão daqueles que comandam. E também de madeira ilegal que foi para a Europa. Foram localizadas em um país da Europa milhares de toneladas que eram distribuídas por outros países. A Polícia Federal, com a polícia internacional, conseguiu identificar e vem desbaratando essas quadrilhas.

Ouço o aparte do Senador Jefferson Praia.

O Sr. Jefferson Praia (PDT – AM) – Senador Romeu Tuma, apenas para trazer a minha contribuição às questões que V. Exª aborda, principalmente a das drogas, que é um câncer, e a da pedofilia, outro câncer. Temos aqui o nosso Senador Magno Malta com um trabalho, junto com V. Exª, muito grande. O povo brasileiro está percebendo isso. A contribuição que faço é voltada muito ao meu Estado, ao Estado do Amazonas e à Amazônia como um todo. Ou nós trabalhamos políticas públicas voltadas ao interesse da população, no caso da Amazônia, aos jovens da Amazônia, que hoje estão lá sem oportunidades de trabalho, de emprego, sem capacitação nem qualificação profissional, sem condições de contribuir de forma profícua à economia do nosso Estado e, conseqüentemente, à economia do Brasil. A minha preocupação em relação à Amazônia e ao meu Estado (porque o Estado do Amazonas já é hoje um corredor das drogas, infelizmente) é que não possamos conter, quando houver o plantio de drogas no nosso Estado. Portanto, tenho me voltado para ver como posso contribuir aqui no Senado, fazendo sugestões... Inclusive temos feito observação também ao Governo do Estado, que faz a sua parte e precisa intensificá-la no sentido de proporcionar melhores condições de vida à nossa gente. Vamos continuar na luta para combater as drogas no Brasil. E também há este outro câncer – e V. Exªs estão à frente, Senador Tuma e Senador Magno Malta – que é a pedofilia no nosso País. Muito obrigado.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – Senador Jefferson, eu queria agradecer, e também, tristemente, informá-lo de que, quando na Polícia Federal, várias operações fizemos na Amazônia, principalmente na região da Cabeça do Cachorro, com o apoio da Aeronáutica e do Exército para a erradicação do epadu, que é a coca brasileira, plantada por algumas comunidades indígenas.

Estive com o Dr. Mauro Sposito, nesta semana, e conversamos sobre a operação de fronteira, que diminuiu praticamente mais de 50 a 60% do efetivo da Polícia Federal naquela região. E descobriram plantio de cocaína...

(Interrupção do som.)

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – ...mesmo em comunidades indígenas. Isso traz uma preocupação muito grande, porque nós estamos na fronteira, como disse o Magno Malta, com países vizinhos que exploram, terrivelmente, o comércio – não é para uso, consumo interno – de exportação numa organização criminosa comercial perfeita.

Então, acho que essa é uma luta intensa e, quanto mais facilitarmos, mais vamos sofrer as consequências, que vão passar para os nossos filhos e nossos netos.

Agradeço a V. Exª, Sr. Presidente, pela tolerância e peço desculpas pelo abuso do tempo.

Durante o discurso do Sr. Romeu Tuma, o Sr. José Sarney, Presidência, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa, 3º Secretário.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Magno Malta, do Espírito Santo.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero registrar que na próxima quarta-feira, atendendo ao Senador Romeu Tuma e ao Senador Geraldo Mesquita, que pertencem ao Parlamento e não poderão estar no começo da semana, nós iniciaremos as oitivas em Catanduva. Chegaremos no dia 17, à noite, e na quarta-feira, dia 18... Já temos um quórum qualificado em função da operação conjunta que aconteceu ontem do Gaerco, de São Paulo, com a CPI da Pedofilia. Identificações foram feitas. É absolutamente nefasta, dolorida, essa rede de predadores, de abusadores de crianças, levando famílias ao caos emocional, moral, psicológico, Senador Marcelo Crivella.

Milhões de crianças de cinco anos de idade, crianças de três anos de idade, de um ano de idade, crianças de oito anos de idade, de sete, com doença venérea; criança com o clitóris cortado lá, por essa rede. Uma coisa degradante. É a própria degradação da humanidade.

Por isso que há uma convergência nacional, e não somente do Parlamento, com relação a essa CPI. E nós iremos muito mais longe no poder investigatório. Falava o Senador Tuma sobre o enfrentamento corajoso que temos que fazer do crime. Nós estamos terminando para trazer à votação, nesta Casa, o projeto de criação do tipo penal no Código Penal Brasileiro, Senador Marcelo Crivella, para entregar à Nação brasileira. Assim, qualquer abuso de criança, de zero a quatorze anos, importará em trinta anos de reclusão,

sem progressão de regime e rastreamento eletrônico até a morte.

É até uma maneira de proteger a vida deles, porque as pessoas vão matá-los nas ruas. A sociedade brasileira acordou. A sociedade brasileira não quer mais conviver com isso. Os crimes aparecem todo dia, não porque eles foram levantados agora pela CPI; eles já existiam. É porque a sociedade acordou e ganhou a capacidade da denúncia. Ela não quer conviver, ela não quer viver, ela não quer morar ao lado de quem abusa de criança. Ela não quer conviver com predadores que mexem com a honra de crianças neste País.

Fazemos este registro, mais uma vez, parabenizando o Gaerco. Quero também parabenizar a CPI estadual do Pará e dizer que outros casos chegaram à minha mão e estou enviando para lá, de pessoas encorajadas a fazer depoimentos contra o Deputado Estadual Luiz Sefer, seis mandatos, que nós ouvimos. É um médico bem-sucedido, rico, mas infelizmente pesa sobre ele denúncias absolutamente terríveis.

Quero dizer ao Presidente da CPI local que não se esmoreça, não se atemorize com qualquer tipo de pressão. Há que se entender que essa causa é tão nobre que vale até a pena morrer por ela.

De maneira que é a causa da vida, é a causa das crianças, é a causa da família.

Dizia eu, Sr. Presidente, que qualquer candidato a Presidente da República... O entendimento está claro para todos. Os fundamentos da economia brasileira existem. Ninguém vai ter que inventar fundamento. Existem. Por isso, porque temos fundamentos da economia, a crise ainda não nos pegou de frente.

Quanto à inclusão social, o Presidente Lula a tem alavancado com muita força, e o próximo Presidente tem que dar continuidade a esse trabalho e fazer um pouco mais. Então, não tem muita novidade do que se falar. A novidade é que precisamos ter um candidato a Presidente da República que fale de segurança pública, que conheça as nossas fronteiras, que conheça o sofrimento dos que vivem nas ruas e convivem com balas perdidas, que fale da falta de limite de segurança pública no País, do enfrentamento do uso e do abuso das drogas e, o pior, do abuso de criança neste País.

Quero fazer uma visita, e a CPI a fará – registramos isso hoje e vamos votar –, ao Ministro Nelson Jobim e aO Presidente da República para levar a proposta de que o Sivam cubra o Marajó. Infelizmente, o Marajó, Senador Crivella, não tem cobertura do Sivam, e as nossas crianças são levadas para a Guiana Francesa para serem abusadas. São levadas para a Guiana Francesa, para o Suriname. São levadas para abuso, para tráfico de órgãos. Crianças saem daqui com promessa de adoção, mas saem como carro velho: prontas para o desmanche, para serem desmanchadas lá fora ou para serem entregues a pedófilos. Que o Sivam cubra! Estamos propondo isso aO Presidente da República.

Quero dizer ao Senador da Amazônia que, infelizmente, a sua Amazônia tem mais de duas mil pistas clandestinas para pouso de aeronave de pequeno porte, trazendo drogas e armas para matar e destruir o povo brasileiro. É preciso que tenhamos uma atenção segura com relação a isso, mas, como o meu foco é o combate à pedofilia, queria fazer esse registro.

Quero registrar, e encerro, a presença do ex-Prefeito, e acho que deveria ser o Prefeito de Iconha, no meu Estado, cidade cortada pela BR, muito querida, onde as pessoas param para comer pão com pernil, pão com linguiça, tomar cafezinho, comer pastel de carne, que é a melhor coisa do mundo, diga-se de passagem. Iconha é perto de Cachoeiro do Itapemirim. Ele está visitando esta Casa. Vem buscar os direitos... Ele enfrentou uma eleição, e seus opositores fizeram uma proposta ao povo da roça, do interior. *"Se o Poder Público não fizer a estrada de vocês [dizia o Vice-Prefeito, muito rico], eu faço com o meu dinheiro. Eu tiro o meu dinheiro do bolso e faço!"*

Bravata de rico! A lei diz que você não pode dar um cachorro-quente, quanto mais estrada de asfalto com o seu dinheiro em época de eleição. E entregou um documento assinado aos tolos da roça. E os tolos da roça registraram o documento em cartório. E virou documento.

O TRE do meu Estado cassou!

Não sei qual é a compreensão, porque não houve outra eleição na Paraíba; no Maranhão não vai haver outra eleição – o Tribunal disse que a Senadora Roseana vai assumir – e lá naquele Município foi dito que tem de haver nova eleição. Não tem que haver outra eleição! Cassou, cassou! Ganharam uma liminar aqui, e tenho certeza de que o TSE, com a sensibilidade de seus Ministros, com um documento registrado dizendo de que "faço asfalto com o meu dinheiro!...". É uma prova contundente, uma prova maciça, verdadeira! Não há como fazer um relatório, dizendo que isso não existe, que isso não é verdade, que a lei não diz isso! A lei diz isso e muito mais um pouco.

Tenho a certeza de que o Tribunal tomará uma posição de colocar as coisas em Iconha no seu devido lugar.

Tenho o maior respeito pelo Prefeito atual de Iconha, que é um ex-Prefeito. Eu o respeito e respeito a família dele. O mesmo não posso dizer do Vice-Prefeito. Tenho respeito por ele, mas foi cometido um crime eleitoral, e justiça tem de ser feita em todos os âmbitos. Tiraram o Governador da Paraíba, tiraram o Governa-

dor do Maranhão, outros foram cassados. É assim que tem de acontecer em Iconha, no meu Estado.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Convidamos para usar da palavra o Senador Cícero Lucena, que está como orador inscrito, e registramos a sensibilidade do Senador Marcelo Crivella, que tinha prioridade como Líder do seu Partido.

O SR. CÍCERO LUCENA (PSDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Agradeço ao Senador Marcelo Crivella e a V. Exª, Sr. Presidente.

O Senador Romeu Tuma saiu e não me foi possível fazer o aparte. Mas, a Polícia Federal no meu Estado – entre outras atribuições – acaba de concluir um inquérito no período eleitoral, em que o candidato à Prefeitura Municipal de João Pessoa, nos últimos quinze dias que antecederam a eleição, enterrou no aterro sanitário da cidade mais de oito toneladas de feijão, na madrugada, às escondidas, na calada da noite, porque foi identificado, foi flagrado o transporte desse feijão. A Polícia Federal foi acionada. Esse feijão foi apreendido, embora de manhã grande parte dele já tivesse sido encoberto. Mas foi localizado, e eu espero que os responsáveis sejam devidamente punidos com, inclusive, atuante investigação da Polícia Federal.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, estamos acompanhando com muita preocupação os efeitos dessa crise na economia mundial, em especial, na economia brasileira, que foi alcançada de forma tão violenta.

Vários Senadores, Presidente Mão Santa, vêm abordando esse tema nas últimas semanas, mas, a cada dia, novas informações vão surgindo, deixando bastante evidentes as dificuldades que a economia brasileira ainda vai enfrentar, o que acaba nos obrigando a retomar o assunto com frequência.

Assim, quero iniciar este pronunciamento destacando a notícia de que a economia brasileira registrou, no quarto trimestre no ano passado, uma queda de 3,6% em relação ao terceiro trimestre, o que representa o maior recuo da série histórica do PIB, iniciada em 1996 pelo IBGE.

A principal responsável pelo péssimo resultado do PIB no quarto trimestre do ano passado foi a indústria, que apresentou recuo de 7,4%, na comparação com o trimestre imediatamente anterior. Ainda nesta comparação, a agropecuária e serviços também recuaram, respectivamente, 0,5% e 0,4%.

Pelo lado da demanda, a formação bruta de capital fixo apresentou a maior queda do período: -9,8%. Esta foi a maior diminuição de um trimestre para o seguinte do indicador que representa o volume de investimentos na série do IBGE.

Além disso, outro destaque negativo foi o pífio desempenho industrial em janeiro. Os números divulgados pela Confederação Nacional da Indústria – CNI, mostram que o faturamento real do setor registrou queda recorde em janeiro, com uma redução de 4,3% em relação a dezembro – já dessazonalizado – e de inéditos 13,4% em comparação ao mesmo mês do ano passado. Foi a primeira vez que a entidade registrou uma diminuição de dois dígitos desde que pesquisa começou a ser feita em 2003.

E a desaceleração atingiu também o emprego. O número de pessoas ocupadas no segmento industrial caiu 0,1%, em comparação com janeiro de 2008, aumentando a ociosidade dos parques industriais brasileiros. Dos 19 setores pesquisados pela CNI, 17 reduziram a utilização da capacidade instalada.

As más notícias, no entanto, não se restringem apenas à queda do PIB e à queda na produção industrial. Somam-se a essas notícias aquelas que já foram aqui tão destacadas por outros Senadores: deterioração das finanças públicas, com um superávit primário que representa 6,53% do PIB, em janeiro de 2007, e 8,2%, em janeiro de 2008, caindo para 2,14% no primeiro mês deste ano.

Aumento das despesas nominais, Sr. Presidente, de 31,6%, em janeiro de 2009, em relação ao mesmo período de 2008.

Queda de 17,2% na produção industrial em janeiro, em relação ao mês equivalente no ano passado. Em comparação, a produção se reduziu em 26 dos 27 setores industriais estudados pelo IBGE e afetou 75% dos 755 produtos pesquisados.

Em termos reais, os gastos aumentaram 15,9%, no mês de janeiro, com destaque para as despesas com pessoal (23,1%), seguro-desemprego (24,2%) e custeio (26%).

O comércio exterior também foi afetado. No ano, até a primeira semana de março, as exportações brasileiras acumularam US$22,052 bilhões, desempenho 21,3% menor do que o registrado no mesmo período do ano passado. As importações totalizaram, no mesmo período, pouco mais de US$20 bilhões, valor 22% inferior que o verificado no mesmo período do ano passado.

A arrecadação federal desabou no primeiro bimestre, caindo 12,2% contra igual período no ano anterior, com uma frustração, Senador Crivella, de R$$11 bilhões em apenas dois meses em relação ao que se esperava do Orçamento. O IPI, condicionado pelo ritmo da atividade industrial, diminuiu 21,6%.

Inclusive, quero-me alongar um pouco neste ponto, pois aí os efeitos são sentidos diretamente pelos Municípios e Estados brasileiros. O repasse do terceiro decênio de fevereiro do Fundo de Participação dos Municípios, referente ao volume de arrecadação do dia 10 a 20 do mês – depósito realizado na conta das Prefeituras do último dia 27 de fevereiro – confirmou a previsão da Confederação Nacional dos Municípios de que as receitas federais (notadamente o Imposto de Renda e o Imposto sobre Produto Industrializados), que servem de base para o cálculo do Fundo, estão numa clara tendência de declínio.

Portanto, a crise da economia já está atingindo as transferências de recursos do Governo Federal às administrações municipais, Senador Mão Santa – o senhor que foi Prefeito sabe o que isso representa. Ao receber os depósitos, os Prefeitos constataram uma queda de 40,08% em relação aos valores do Fundo de Participação dos Municípios de dezembro – 40,08% em relação a dezembro.

Esses números servem para ilustrar o quanto essa crise é real e que já chegou às prefeituras. E mais: de acordo com técnicos do Tesouro Nacional, a previsão para março é uma queda do Fundo de Participação dos Municípios da ordem de 12%. O Presidente da Confederação Nacional dos Municípios, Sr. Paulo Ziulkoski, ainda lembra que, no caso do ICMS, o efeito será mais retardado, mas também seguirá no mesmo sentido.

Tenho aqui alguns dos dados para que possamos ter uma idéia real da grandeza desse problema para os Municípios: cerca de 4.512 Municípios brasileiros têm até 30 mil habitantes. Esses Municípios dependem, fundamentalmente, quase na sua totalidade, da receita do Fundo de Participação. No mês de janeiro, a perda do Fundo de Participação dos Municípios foi de R$153 milhões. Em fevereiro, agravou-se: foi de R$510 milhões a perda das Prefeituras no Fundo de Participação, ou seja, a soma dos dois meses foi de R$653 milhões.

Como ficam, então, os Municípios? Muitos Prefeitos herdaram dos antigos administradores, após a eleição, Municípios onde só houve aumento de despesa e redução de receita.

Portanto, nós estamos falando de um déficit para esses Municípios, sem descontar a inflação de mais de R$600 milhões, ou seja, algo em torno de 7% da queda da receita desses Municípios nesses dois meses; e em alguns desses Municípios – repito – isso representa a totalidade da receita dos mesmos, acrescido de uma despesa, legítima, que é o aumento do salário mínimo.

No começo desta semana, Sr. Presidente – e aqui também se encontra presente –, recebi o Prefeito Rômulo, da cidade de Pitimbu, no litoral paraibano,...

(Interrupção do som.)

O SR. CÍCERO LUCENA (PSDB – PB) –...no limite com o Estado de Pernambuco, que me fez um relato dessa cruel realidade: de R$266 mil, o crédito do Fundo de Participação, ele teve, só de INSS, retidos R$70 mil, ou seja, 27% dessa receita. Com os outros descontos em cima dos R$260 mil, o Prefeito só teve líquidos R$90 mil.

Eu pergunto: como esse administrador vai pagar a folha do Município? Como vai suplementar o recurso necessário para a saúde do seu povo? Como vai pagar a diferença de salário da educação, imposta por nós, ou dos prestadores de serviços na área de saúde e de outros setores e dos serviços essenciais?

Mas, Presidente, pedindo a sua compreensão e voltando a tratar da crise em linhas mais gerais, quero destacar que, embora o Governo espere um resultado positivo para o PIB em relação ao final de 2008, os dados que hoje nos são apresentados não afastam a possibilidade de uma recessão técnica no Brasil, ou seja, dois trimestres seguidos de retração na economia na comparação com o trimestre anterior.

Infelizmente o governo continua insistindo na tese de que por aqui a crise não é relevante. O governo não se preocupa como deveria com relação a essa situação. Muito pelo contrário: em outras ocasiões, sempre se manifestou confiante ao apresentar estimativas de crescimento na ordem de 4% para este ano.

Com o passar do tempo, suas declarações foram na linha de questionar as previsões do mercado que, por vezes, apostam até em queda do PIB como, por exemplo, a Consultoria Britânica *Economist Intelligent Unit*, que prevê uma queda de 0,5% para o PIB do Brasil em 2009. Senador Crivella, falo 0,5% o crescimento do PIB previsto para 2009. Anteontem, o Ministro Guido Mantega já admitia que *"com esse resultado do quarto trimestre de 2008, ficou muito difícil atingirmos a meta de crescimento de 4% do qual eu vinha falando"*. Como disse o colunista Vinícius Torres Freire em seu blog, *"não ficou difícil, ficou praticamente impossível. Mais provável agora é a economia crescer 0,4%. Um décimo do que "vinha falando" o ministro. O país entrou em 2009 já 'devendo' 1,5% do PIB".* Ou seja, para que o PIB deste ano seja positivo será preciso que a economia se recupere rapidamente, o que parece pouco provável.

E o ministro ainda tratou de afastar veementemente o risco de uma recessão técnica, ou seja, quando há dois trimestres seguidos de queda do PIB.

O próprio Presidente Lula minimizou a queda do PIB brasileiro, afirmando que a queda do quarto trimestre de 2008 era esperada pela equipe econômica e avaliou que "o susto já passou" e que daqui para frente será possível dar a volta por cima.

É bom lembrar que, se considerado apenas o período de outubro a dezembro, a reviravolta sofrida pelo País foi uma das mais agudas do Planeta. Levantamento feito pela **Folha de S.Paulo** com 37 países aponta que apenas cinco, Coreia do Sul, Taiwan, Tailândia, Indonésia, Estônia, afundaram tão mais rapidamente que o Brasil na onda recessiva detonada a partir de setembro.

Infelizmente, a verdade é que o Governo Federal continua tentando negar o que é inegável, e, como não age adequadamente, está deixando a economia ir para a recessão, mesmo com esse último choque de realidade imposta ontem pelo IBGE. A rigor, o Governo não acreditou na crise e, se acreditou, enganou o povo e entrou nela sem qualquer estratégia. Um exemplo disso foram os reajustes concedidos em série para inúmeras carreiras do serviço público quando já estaria desenhada a ruptura no crédito global.

Enfim, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não pretendo me estender ainda mais nesse pronunciamento, até por que é provável que tenha que voltar à tribuna para tratar deste mesmo assunto nos próximos dias em função das novas notícias que deverão surgir.

Ontem, por exemplo, o Comitê de Política Monetária, Copom, seguiu o que projetava o mercado e reduziu em 1,5 ponto percentual a taxa básica de juros da economia, o que pode, pelo menos em tese, aliviar um pouco as contas fiscais do Governo e, de alguma forma, dar algum fôlego para a economia. A despeito disso, o Brasil continua como uma das taxas mais altas do planeta, em termos reais. Continuamos ocupando o topo do *ranking* mundial.

Para concluir, quero destacar que o Governo precisa parar de tratar a crise como algo que não nos afetará. Acho até que poucas medidas tomadas pelo Governo Federal até agora estão na direção correta, mas são tímidas e ainda estão longe das que outros países estão tomando. Então, ainda que estejam na direção correta, são medidas pouco ousadas. Temos mais espaço para avançar.

O Governo precisa se adequar à realidade. É preciso enfrentar essa crise de frente com medidas fortes, que surtam efeitos rapidamente.

Precisamos de mudanças urgentes na estrutura tributária brasileira. É preciso partir para um verdadeiro programa de combate à crise, com cortes efetivos de gastos, aumento do crédito, combate efetivo ao desemprego e uma aceleração verdadeira no ritmo das obras públicas e não desse PAC, que não passa de um alarde de obras que mal saíram do papel e da inauguração de pedras fundamentais, numa explícita antecipação de propaganda eleitoral.

Se me permite, Sr. Presidente, antes de encerrar, quero fazer uma proposta em forma de apelo: mande o Senhor Presidente Lula uma medida provisória, essa, sim, com urgência e relevância, para garantir às pequenas Prefeituras, que têm como receita praticamente só o FPM,...

(Interrupção do som.)

O SR. CÍCERO LUCENA (PSDB – PB) – ... garantindo o mesmo valor do ano passado, já que o mesmo reservou bilhões para montadoras de automóveis, reduziu o IPI, para garantir emprego na produção dos carros – parte desse IPI era das prefeituras –, busca ajudar o setor da construção civil e outros setores para garantir emprego. Então, vamos garantir emprego e serviços essenciais nas pequenas cidades. Isso é uma questão de justiça.

Atenda, Presidente Lula. Não é um pedido de um Senador ou de muitos prefeitos, mas de todos os trabalhadores municipais das pequenas cidades. Será mais barato garantir esses empregos por meio da prefeitura do que pagar o seguro-desemprego, além de ser mais justo e de ser mais humano.

Quero encerrar, Sr. Presidente, citando o texto publicado...

(Interrupção do som.)

O SR. CÍCERO LUCENA (PSDB – PB) – Estou abusando da sua paciência porque aprendi com o senhor a me estender no meu discurso.

O Sr. Jefferson Praia (PDT – AM) – Senador Cícero Lucena, V. Exª me permite um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Em um minuto, Cristo fez o Pai Nosso.

O SR. CÍCERO LUCENA (PSDB – PB) – O senhor diz isso, mas não pratica. Se o senhor me permite, vou passar a palavra ao Senador Jefferson Praia.

O Sr. Jefferson Praia (PDT – AM) – Na verdade, todos nós aprendemos aqui um pouco com o nosso Senador Mão Santa, que, já disse a ele, é um dos Senadores por quem o povo do Amazonas tem uma grande admiração, principalmente as pessoas do interior e dos municípios que tenho visitado. Mas vou ser bem objetivo. Eu gostaria de tratar de um dos pontos que V. Exª coloca, que é essa tomada de decisão recente por parte do Banco Central da redução da Selic: 12,75% para 11,5%, portanto, uma redução de 1,5%. Qual o impacto? Nós temos um impacto positivo em relação à dívida pública e, por outro lado, o impacto que as pessoas esperam, nos bancos e nas lojas, não

será tão grande. Aí, Senador, a minha contribuição é dizer que nós temos que enfrentar um grande problema, na verdade, que existe na nossa economia – que é dentro desse contexto que funcionam as taxas de juros – que é uma coisa chamada *spread,* uma palavra em inglês que alguns traduzem como taxa de risco. Mas, no *spread*, está incluso o lucro dos bancos que fica em torno de 20%; as taxas de inadimplência; taxa administrativa e também, os impostos. E para a Selic, mais o *spread,* as taxas de juros ficam lá em cima. E, ao final, quando as pessoas recorrem aos bancos não entendem por que as taxas de juros são tão altas. Portanto, enfrentar essa ...

(Interrupção do som.)

O Sr. Jefferson Praia (PDT – AM) – Estou concluindo, Sr. Presidente.

Portanto, enfrentar essa questão do *spread* é fundamental, ou seja, enfrentarmos aí tudo isso que compõe esse *spread* que faz com que as taxas de juros, no nosso País, sejam extremamente elevadas. Muito obrigado.

O SR. CÍCERO LUCENA (PSDB – PB) – Eu que agradeço, Senador, sua contribuição. E dizer que um gesto que pode ocorrer é o próprio governo dando exemplo através dos bancos públicos, estabelecendo uma redução do seu *spread* e, consequentemente, provocando que a lei de mercado estabeleça o mesmo para os bancos da iniciativa privada.

E quanto ao reconhecimento do Amazonas ao Senador Mão Santa, se nós, desta Casa, criássemos a figura do Senador eleito pelo País, com certeza, o Senador Mão Santa seria o mais votado pela sua popularidade em todo o País, inclusive, na minha querida Paraíba.

Mas, Sr. Presidente, agora, para encerrar...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa – PMDB-PI) – Com essa daí, você ganha mais dez minutos.

O SR. CÍCERO LUCENA (PSDB – PB) – Muito obrigado, Senador. *(Risos.)*

Sr. Presidente, quero encerrar citando texto publicado ontem pela jornalista Míriam Leitão, intitulado "Os erros na crise":

> A crise é externa; veio de fora. Não há dúvida. Mas os erros do governo são: ele subestimou o impacto na economia brasileira; confundiu desejo com a realidade, aposta com análise; tem atuado ao ritmo dos lobbies que aparecem em Brasília; antecipou a disputa eleitoral; ainda não tem uma estratégia para enfrentar a crise. Não há sinal de mudança de atitude.
>
> As crises são implacáveis. Não adianta dizer que elas são externas, porque isso não torna menos concretos os efeitos internos. É esse o recado que os frios números do IBGE estão mandando. As economias estão cada vez mais ligadas. Portanto, o que cabe aos governos nacionais é atuar para mitigar ou abreviar seus efeitos. O governo deve ter consciência das virtudes do país em relação a outros países, da mesma forma que é aconselhável ter noção das fragilidades.

Muito obrigado pela sua compreensão, Sr. Presidente.

Era isso que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Nossos cumprimentos. Realmente o Senador Cícero Lucena, uma das inteligências privilegiadas, foi extraordinário Prefeito, extraordinário Governador, o melhor Ministro do Interior – Ministro da Integração Nacional – deste País, e agora orienta O Presidente da República a ter preocupações e obedecer à Constituição, Crivella. A Constituição é sábia, mas é desobedecida. Diz que o bolo do dinheiro, 53%, é só para O Presidente da República. Ele está com mais de 60%; os Estados, 21,5%; os Municípios, 22,5%; e os Fundos Constitucionais, 3%. Então, eu oriento, como Presidente, que ele obedeça à Constituição.

Com a palavra, pelo tempo que achar conveniente, o Senador Marcelo Crivella, como Líder do PRB.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não vou me alongar porque aqui há duas senhoras – aliás, dois raros mas, eu diria, concretos exemplos da beleza feminina brasileira [Senadoras Marisa Serrano e Roseana Sarney].

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Muito bem. Duas belas Senhoras Senadoras.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Por favor, que a Taquigrafia anote e passe aos Anais desta Casa.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, Srs. telespectadores da TV Senado, Srªs e Srs. ouvintes da Rádio Senado, Srªs e Srs. servidores e visitantes que nos honram com a presença neste plenário, saúdo todos e, em especial, os profissionais de biblioteconomia, a quem congratulo pelo transcurso do Dia do Bibliotecário, data escolhida como uma justa homenagem ao também bibliotecário, escritor e poeta Manuel Bastos Tigre, que nasceu em 12 de março de 1882.

Sr. Presidente, o bibliotecário entrou na área da pesquisa, estudo, registro bibliográfico, organização e transferência de informações de documentos, con-

vencionais ou não – e V. Exª ama tanto os livros, é devoto aos livros.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Tanto é verdade que essa homenagem eu já prestei ontem.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Muito bem, Presidente.

Cabe a ele o processamento, gestão ou disseminação dessa informação, esteja ela registrada em livro, revistas, discos, fitas cassetes, filmes, CDs, vídeos, etc.

O seu material de trabalho é a informação, indispensável no mundo moderno, seja no processo de tomada de decisão empresarial, governamental, parlamentar, jurídica, dentre outras; seja nas diversas fases da formação escolar; seja na pesquisa científica ou tecnológica. Trata-se, portanto, de atividade profissional de vital importância.

No caso dos nossos bibliotecários, a trajetória de sua imprescindível atuação se confunde com a história do Senado Federal, pois a nossa Biblioteca do Senado Federal, Senador Mão Santa, foi criada em 18 de maio de 1826 – 18 de maio não tínhamos ainda Constituição. A Constituição outorgada vem depois disso. Já existia... Não, perdão, agora me confundi. A Constituição outorgada é de 1824, dois anos após a Independência.

Então, dois anos depois, foi criada a nossa Biblioteca e, desde então, vem desempenhando um papel primordial, seja no fornecimento das informações necessárias para o bom desenvolvimento da atividade parlamentar, seja no atendimento direto aos quase 50 mil usuários por ano.

Srªs e Srs. Senadores, muito embora seja profícuo o elenco das realizações da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho, para não ser fastidioso, quero destacar alguns mais recentes e que merecem registro.

A Biblioteca do Senado Federal é a responsável pela edição da Bibliografia Brasileira de Direito desde 1986 e, em 1996, lançou a sua versão em CD-ROM, aliando as técnicas de biblioteconomia às novas tecnologias de informática, colocando à disposição da sociedade formas mais eficazes de armazenamento e recuperação de informação.

Em março de 1997, ela lançou sua página no Portal do Senado Federal, disponibilizando um catálogo geral, que inclui livros, revistas, recortes de jornais e obras raras. No mesmo ano, adquiriu a biblioteca particular do ex-Senador Luiz Viana, uma das mais importantes coleções, com dez mil livros de literatura, história, antropologia, política, economia, sendo que, desses dez mil volumes, dois mil eram raros.

Em 1998, ampliou e modernizou o seu espaço físico, que passou de 1.200 m² para mais de 3.000 m², Sr. Presidente.

No ano de 1999 foi instalado um novo sistema de automação da biblioteca, com base de dados multimídia e padrão internacional de catalogação, substituindo o modelo ultrapassado que nela estava em uso há quase vinte anos.

No final do ano de 2000 foi lançada a Rede Virtual de Bibliotecas Congresso Nacional, assumindo a nossa Biblioteca o gerenciamento de um conglomerado de outras quinze, de órgãos do Legislativo, Executivo e Judiciário Federais e do Distrito Federal, que hoje conta com cerca de 1.700.000 registros bibliográficos disponíveis na Internet.

Em maio de 2001, implanta-se no seu *site* a primeira versão da Coleção Digital da Biblioteca, baseada em projetos em uso em várias bibliotecas do mundo, disponibilizando texto completo digitalizado de várias obras de domínio público, trechos digitalizados da coleção de obras raras, além do acesso ao texto completo de revistas, jornais e bases de dados disponíveis na Internet.

No ano de 2002, o *Boletim Novas Aquisições* e o *Sumário Corrente de Periódicos* são criados, divulgando uma seleção de novos livros e revistas no *site* da Biblioteca na Internet.

Em 2004, é iniciada a restauração do acervo das obras raras em parceria com a UnB. No mesmo ano é implantado o Banco de Notícias (Bnot), sistema eletrônico de recortes de artigos de jornais com textos completos capturados da Internet.

O ano de 2006 propiciou a criação da Biblioteca Digital do Senado Federal, em parceria com o Prodasen, o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia e o Superior Tribunal de Justiça. Atualmente, ele já conta com nove coleções, perfazendo um total de 120 mil documentos em texto completo, com milhares de acessos registrados na Internet.

Já em 2007, é criada a Sala de Acessibilidade Digital, com equipamentos sofisticados que permitem acesso à informação digital a pessoas portadoras de diversas deficiências, com média anual de quase quatro mil atendimentos.

No ano passado, o trabalho da Assembléia Nacional Constituinte ganhou uma homenagem especial. Durante as comemorações dos 20 anos da Carta Magna, a nossa Biblioteca Digital disponibilizou um acervo de aproximadamente 13 mil recortes de jornais digitalizados, contendo artigos históricos sobre ela.

Aliás, em 2008, a nossa Biblioteca foi palco de importantes eventos, entre os quais a criação da Comissão Comemorativa do Centenário do Senador Luiz

Viana Filho, para a qual foi preparada uma exposição virtual de sua vida, com a divulgação de 12 mil documentos.

Também tivemos o lançamento do projeto de integração das bibliotecas dos legislativos estaduais, sob a coordenação da Biblioteca do Senado Federal e com o apoio do Interlegis e do Prodasen.

Ainda em 2008, houve o aumento do número de assinaturas de serviços de informação por meio de base de dados disponíveis na Internet, que agora conta com 42 bases, permitindo acesso ao texto completo de cerca de 10 mil títulos de revistas estrangeiras e nacionais.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, com este pronunciamento, registro nossa justa homenagem ao bibliotecário, que nesta Casa se encontra muito bem representando pelo excelente corpo técnico da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho.

O trabalho por eles realizado é fundamental para a nossa tomada de decisões com confiabilidade, constituindo-se no subsídio estratégico à ação parlamentar, provendo informações de qualidade que aumentam a eficácia e a credibilidade do Legislativo junto ao cidadão brasileiro.

Aos profissionais da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho o nosso reconhecimento, o nosso agradecimento e os mais efusivos parabéns. Aqui estão três funcionárias queridas, Simone e suas auxiliares, que têm devotadamente prestado um trabalho extraordinário, ainda que de forma anônima, ao Brasil, aqui na nossa Biblioteca.

Sr. Presidente, não poderia deixar de passar esta data até porque os nosso funcionários estão sendo, de maneira generalizada e injusta, acusados na mídia de diversas faltas. Não podem essas coisas ocasionais, Sr. Presidente, denegrir o trabalho, o denodo, a eficiência, a eficácia desses funcionários que enobrecem e engrandecem o serviço público.

E aqui cito o nome dessas servidoras. Parabéns a vocês! Parabéns ao Brasil!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Parabéns a V. Exª, que lembrou ontem que todos nós devemos comemorar o Dia do Bibliotecário, principalmente desta extraordinária Biblioteca do Senado.

Concluiria e sintetizaria com Cícero – isto para o Brasil todo –, o grande Senador romano, que disse "casa sem livros é como um corpo sem alma". Toda casa deve ter uma biblioteca. E o exemplo maior é o grande Presidente Sarney, homem que simboliza a cultura e o saber.

Convidamos para usar da palavra a Senadora Roseana Sarney, que representa o grandioso Estado do Maranhão.

V. Exª fique à vontade.

A SRA. ROSEANA SARNEY (PMDB – MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, Senhoras e Senhores, nesta semana, São Luís do Maranhão, minha terra natal, que é Patrimônio Cultural da Humanidade – V. Exª sabe disso –, também recebeu o título de Capital Brasileira da Cultura, concedido pelo Ministério da Cultura e o Bureau Internacional de Capitais Culturais.

O título honroso e justo põe a cidade na rota turística da cultura mundial, capaz de atrair mais visitantes para a bela e histórica capital maranhense, que contém parte substancial da História do Brasil miscigenado de múltiplas culturas, ali registradas no casario, nas manifestações culturais, no artesanato, na literatura, na riqueza musical.

São Luís é única porque sintetiza todas as influências que deram perfil ao Brasil e aos brasileiros. O ludovicense é aguerrido, é cordial, sempre anfitrião, gentil e orgulhoso da sua cidade.

Onde quer que eu vá, levo São Luís no coração. E hoje ocupo esta tribuna para registrar o título recebido e dividir com meus conterrâneos essa alegria, mas também fazer um pequeno e amoroso comercial da capital maranhense. Quem não conhece precisa conhecer. Quem visita volta. Quem lá vive sonha fazê-la cada vez melhor.

São Luís tem manifestações muito fortes como o bumba-meu-boi, festa de tradição afro-indígena que movimenta a cidade nos meses de junho e julho.

São Luís tem o "Tambor de Crioula", o "Cacuriá", o "Tambor de Mina", cultos de tradição afro-brasileira, cujas festas tradicionais são celebradas em junho.

O carnaval de rua também é atração de São Luís, onde nos blocos populares misturam-se brincantes fantasiados de todas as idades e posições sociais. Também temos os tradicionais Blocos, as belas Escolas de Samba, eles completam a festa do Rei Momo da nossa capital, que ainda guarda a ingenuidade e a espontaneidade dos antigos folguedos carnavalescos. No democrático carnaval de São Luís brinca-se apenas pelo prazer de brincar.

Temos teatro, temos cinema, temos *reagge*, temos samba, temos música para todos os gostos. Temos vocação e tradição da poesia e da literatura.

Temos a cultura da praia e do esporte ao ar livre. Temos o lazer e a alegria das noites nos muitos bares

à beira-mar. Temos uma culinária ímpar, onde predominam delícias feitas com frutos do mar.

Temos, principalmente, o precioso Centro Histórico – são 250 hectares com suas 3.500 construções de sobrados, escadas e calçadas da memória do Brasil colonial.

Aqui registro um particular orgulho: em 1997, em meu primeiro governo, depois de dois anos de incansável trabalho, conseguimos o título de Patrimônio Histórico Mundial, concedido pela Unesco. Reformamos e restauramos todo o Centro Histórico de São Luís, quando até os postes de eletricidade foram substituídos por similares de ferro à moda antiga – sem resquícios da fiação.

São Luís, que nos tempos áureos, foi a primeira cidade brasileira a receber uma companhia italiana de ópera, ficou um brinco, onde pulsava o registro forte da História do Brasil. Infelizmente, os que me sucederam não cuidaram de forma adequada da manutenção daquele nosso rico acervo de memória, e o Centro Histórico sofreu deterioração considerável.

Mas hoje, nessa manifestação de orgulho pelo merecido título recebido, faço também uma profissão de fé: a São Luís Capital da Cultura Brasileira vai voltar a merecer dos governantes e de todos os que a amam o carinho e a atenção que ela merece. E vai restaurar-se mais forte e mais bonita do que nunca, para alegria de nós, maranhenses, e o encanto dos milhares de turistas que a visitam anualmente.

Parabéns São Luís! Parabéns meus conterrâneos ludovicenses por mais essa merecida honraria recebida pela nossa capital.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Aí é que o poeta disse:

Minha terra tem palmeiras
Onde canta o Sabiá;
As aves que aqui gorjeiam
Não gorjeiam como lá.

A SRA. ROSEANA SARNEY (PMDB – MA) – Poeta caxiense.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – É. E foi mais:

Não chores, meu filho;
Não chores, que a vida
É luta renhida:
Viver é lutar.
A vida é combate,
Que os fracos abate,
Que os fortes, os bravos
Só pode exaltar!

Senadora Roseana, hoje é o Dia dos Bibliotecários, e a primeira grande biblioteca do Nordeste foi a de São Luís do Maranhão, e eles, vaidosos, diziam que aquilo era a Atenas brasileira.

Convidamos para usar da palavra a outra encantadora Senadora Marisa Serrano, professora, do PSDB, do Estado do Mato Grosso do Sul.

V. Exª poderá usar da palavra pelo tempo que achar conveniente.

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigado Sr. Presidente. Estamos com a Casa cheia hoje. É um prazer receber...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Gostaria que V. Exª falasse até o horário do noticiário da Globo, para ganharmos dela, no noticiário, com a sua audiência.

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS) – Obrigado, Sr. Presidente.

É um prazer receber tantas pessoas, tantos brasileiros e ter sempre nesta Casa a participação da sociedade.

Quero dizer a todos senhores e senhoras que somos diariamente bombardeados com informações sobre a realidade brasileira e, mesmo assim, não conseguimos enxergar o Brasil verdadeiramente como ele é.

Essa constatação nos leva a pensar que estamos vivendo uma verdadeira era do improviso.

Em tempos de bonança e de prosperidade alavancada à base de crédito fácil, enquanto há consumo e emprego, tudo parece que vai bem. Mas, à medida que as dificuldades começam a aparecer, sinalizando momentos difíceis abrem-se os espaços para um debate público calcado na racionalidade e na inteligência, permitindo que se façam reflexões maduras e equilibradas sobre qual o rumo que se está dando para o País.

Começam a aparecer, em todos os cantos, inquietações e dúvidas sobre as políticas adotadas nos últimos anos pelo Governo, permitindo que separemos avanços reais de conjecturas propagandísticas. Nesse aspecto, momentos de dificuldades como este que estamos vivendo podem ser saudáveis para que possamos dar um mergulho na vida real e, assim, nos fortalecermos como uma Nação moderna e democrática.

Dois exemplos claros sobre as consequências dessa hora que estamos vivendo: ficamos sabendo, esta semana, que o Governo brasileiro devolveu ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) um financiamento de US$57 milhões para as obras de infraestrutura em uma centena de Municípios do País porque, simplesmente, não conseguiu gastar o dinheiro. E também ficamos sabendo que o Brasil está abrindo

mais de 34 embaixadas em diversos pontos do mundo, ao custo de mais de US$1 milhão mensais.

Obviamente, tem alguma coisa errada com essas decisões.

É claro e evidente que, para ordenar e convergir um conjunto de obras, chamado PAC, que demandarão um investimento, a longo prazo, de mais de R$500 bilhões, é necessário mais do que uma mãe para fazê-lo.

Na verdade, seria necessária a formação de um gabinete técnico e estratégico de longa duração para dar conta do serviço. Precisamos, então, de mais do que uma mãe, acho que estamos precisando mesmo é de seriedade. Mas eu não sei quem está preocupado com tudo isso.

Com a queda do PIB, que ontem debatemos tanto aqui, das taxas de investimentos privados, com a contenção de crédito, com o aumento das desconfianças dos consumidores, as perspectivas que se desenham no curto e médio prazo requerem menos triunfalismo e mais realismo.

Estou convencida de que o Brasil pode minimizar a crise por ter instrumentos efetivos para fazê-lo. Acredito no Brasil e creio que podemos ultrapassar a crise que aí está. Só não sei se há competência e clareza para utilizar os instrumentos econômicos que o meu Governo, que o Governo do PSDB, deixou para serem utilizados no momento adequado e de maneira adequada, paralelamente aos desafios apresentados. Vamos aguardar.

Vejo que o Brasil continua aumentando o seu passivo social nas áreas da educação, da saúde, da segurança pública, da infraestrutura urbana. Vejo também que a carga tributária continua aumentando. Vejo que o Governo não está tendo a mínima preocupação em conter os gastos de custeio. Não vi nenhuma medida do Governo nesse sentido. Mais grave ainda: o Governo continua gastando mal e dando sinais de desvios incompatíveis com a seriedade que o momento requer.

Acho que está passando da hora de se promover um pacto pela ética, pelo desenvolvimento equilibrado e pela ampliação dos programas que promovam o real e efetivo avanço social. Temos que ser absolutamente sinceros com a sociedade; temos que colocar claramente qual é a agenda prioritária para superar a crise que aí está. Eu quero que o Presidente Lula venha ao País e diga a todos qual é a agenda, qual é o rumo, para onde nós vamos caminhar.

Por isso, não podemos permitir que os interesses do País se confundam com jogadas eleitorais. Não é compatível com os critérios de seriedade e responsabilidade dar encaminhamento de políticas públicas para manter um ambiente de crescimento, com disputas pelo poder. O Brasil precisa, neste momento, de um estadista, e não de um cabo eleitoral a promover festas e eventos fictícios nos palanques do País.

Veja o caso em torno do anúncio do pacote habitacional do Governo, que pretende construir um milhão de novas casas no País. Sente-se no ar a improvisação. Sente-se a pressa e o desespero com a criação do chamado "fato novo" nos moldes circenses. Sente-se o clima de interesse com os efeitos eleitorais, e não com o real interesse de desenvolver a economia do País.

Acho que chegou a hora de o Governo propor uma agenda positiva que convença pelo senso de realismo. Não dá mais para, em momentos de crise, de racionalidade dos recursos todos, de contenção de despesas, anunciar obras sem planejamento adequado, sem critérios sérios e organizados de gestão. O momento exige competência técnica e gerencial.

Um bom começo seria a intensificação de políticas públicas para o desenvolvimento de pólos regionais que já existem no País. Existe um número muito grande de pólos regionais, de cidades que aglutinam ao redor de si outras cidades. O Governo deveria olhar mais para o que está acontecendo, por exemplo, em cidades como Uberlândia, em Minas Gerais, Porto Velho, Palmas, Belém, São Luís, Campo Grande, Cuiabá, São José do Rio Preto e em inúmeras outras que são polos e que aglutinam inúmeros Municípios.

De pouco adianta fragmentar as ações do Governo. Acho que devemos desenvolver novos pólos, aquelas cidades que estão crescendo, aquelas cidades que estão se desenvolvendo, cidades que estão ajudando outras a crescerem. Assim, acho que vamos fazer uma nova desconcentração e uma nova repolarização do território nacional. Como se faz isso? Ofertando serviços em novas cidades. Aí, acredito que vamos ter uma nova figura e um novo desenho do País.

A participação ativa do Estado nessas regiões – falo do Governo Federal – poderá ser realizada por meio de uma intensificação inicial de investimentos públicos, que, por sua vez, atrairiam novos investimentos privados, gerando novos empregos, renda para toda região e dando suporte ao desenvolvimento econômico de todo o entorno.

O Governo deve voltar mais suas atenções para algumas cidades. Queria elencar algumas cidades que são incríveis e que poderiam crescer muito mais, ajudando outras cidades, se o Governo olhar mais para elas. Falo de Santa Maria, no Rio Grande do Sul; de Chapecó, em Santa Catarina; de Cascavel, no Paraná; Teófilo Otoni e Montes Claros, em Minas Gerais; Vitória da Conquista, na Bahia; Sinop, em Mato Grosso; Cruzeiro do Sul, no Acre; Tabatinga, no Amazonas;

Santarém, Itaituba e Marabá, no Pará; Imperatriz, no Maranhão; Araguaína, em Tocantins; Eliseu Martins, no Piauí, terra aqui do nosso Presidente; Sousa, na Paraíba; e o conjunto de três cidades do Ceará que ficam muito próximas – não sei se todo mundo sabe – e são conhecidas por Crajubar – Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha. Essas são cidades que são polos de desenvolvimento e que poderiam alavancar muito mais o seu entorno se tivessem uma política efetiva do Governo Federal.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero aproveitar aqui para destacar uma cidade do meu Estado, Mato Grosso do Sul, que está nesse grupo e é pólo de desenvolvimento de uma vasta região chamada de Grande Dourados, que reúne 15 Municípios, cujo entorno todo chega a ter mais de 300 mil pessoas e que, atualmente, vem realizando uma grande mobilização popular em torno de uma única obra, que não está incluída em nenhum programa governamental, em nenhum PAC.

O que está acontecendo na cidade de Dourados, a segunda maior cidade de Mato Grosso do Sul, é um exemplo do que vem ocorrendo hoje em centenas de Municípios pólos, irradiadores de progresso em todo o País.

Dourados é o centro produtor mais importante de Mato Grosso do Sul. Só a cidade tem 180 mil habitantes e se situa numa zona de convergência de produção agropecuária e industrial.

O povo douradense está mobilizado em torno de uma única obra, como eu disse aqui, que é a construção de um anel rodoviário que possa desviar o tráfego pesado, que hoje se apresenta como um dos maiores problemas da cidade.

A obra vem sendo reivindicada há mais de 20 anos. Seu custo é estimado em R$25 milhões. Recentemente, o Governador do meu Estado, André Puccinelli, deu início aos estudos para sua implantação.

Mas vejam, Srs. Senadores, como o Brasil é estranho! O Governo Federal decide executar programas e obras pelo Brasil afora, mas não elenca o que é prioritário em termos de desenvolvimento regional. Dourados foi administrada durante oito anos pelo PT, e nunca o anel rodoviário de Dourados foi incluído em nenhum programa prioritário do Governo Federal. Acho que tem algo errado com isso.

Quero dizer aqui que vou lutar por essa obra em parceria com o Prefeito Ari Artuzi, do PDT, porque sei a importância que o anel rodoviário tem para Dourados e para toda a região. Sei que, retirando o tráfego pesado do centro da cidade, haverá uma melhoria da qualidade de vida da população em todos os sentidos.

Só para se ter uma ideia: os acidentes que ocorrem todos os dias nas ruas de Dourados, por conta da passagem de caminhões que transportam produtos agropecuários para todos os Municípios do Cone Sul do nosso Estado, adicionam despesas de 15% dos gastos do SUS no Município.

A deterioração das vias urbanas demanda gastos da ordem de R$300 mil dos cofres municipais em serviços de manutenção da malha viária. Ou seja, a implantação desse projeto – um único projeto – permitiria realocar gastos públicos em benefício da população, no sentido da melhoria da qualidade de vida da comunidade douradense.

Estou citando apenas um caso que conheço de perto, mas, se formos percorrer o Brasil, muitos problemas semelhantes vamos encontrar, mostrando como Brasília vive longe das aspirações, às vezes, do Brasil real.

Portanto, Sr. Presidente, acho que chegou o momento de debatermos questões como essas. Acho que temos que redirecionar o planejamento de políticas públicas de maneira propositiva, republicana e voltada aos interesses maiores da Nação brasileira.

Assim, Sr. Presidente, nessa fase em que estamos discutindo os problemas que estamos vivendo no País – e aqui ouvi o Senador Cícero Lucena falar sobre eles –, quero dizer que é possível e é imprescindível que se descubram quais são os pontos nevrálgicos do País, e que o Governo Federal coloque toda sua iniciativa e toda a prioridade para alavancar esses pontos nevrálgicos.

Acredito muito nas cidades-polo de desenvolvimento; acredito muito na cidade do meu Estado, que eu disse que é Dourados, que é uma grande cidade. E ela é, sim, um grande polo de desenvolvimento, mas precisa de apoio. Que adianta ela ser a cidade que é, se não tem a prioridade que precisa ter nas obras do Governo Federal? Quero aqui sempre dar exemplos construtivos, e esse é um exemplo construtivo.

Eu gostaria muito de que, neste momento, o Governo Federal revisse aquilo que está planejando para o País e visse quais são as obras prioritárias; a partir daí, então, começasse uma nova história para o País. São nos momentos de crise, nos piores momentos, que a gente tem que levantar a cabeça, reestruturar nossa vida e começar uma vida nova. Espero que o Brasil recomece agora.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Nossos cumprimentos pelo pronunciamento.

Convidamos para usar da palavra, como Líder do PMDB, o Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Mão Santa, conforme eu havia prometido ontem, quero dizer que os produtores agrícolas estão diante de um ambiente de muitas incertezas em função da crise internacional, que provocou aumentos dos custos e queda nos preços de venda dos produtos. A alta vertiginosa dos fertilizantes, transportes e da energia elétrica provocou um aumento dos custos agrícolas, que são, hoje, o maior motivo de preocupação e de desestímulo para se produzir mais e melhor.

Não podemos, Srs. Senadores, permitir que a agricultura, por seu papel estratégico na economia, na balança comercial, entre em crise novamente. Foi por isso que reunimos a Bancada do PMDB com os Ministros Reinhold Stephanes e Edison Lobão.

Aliás, cabe aqui destacar o papel do Senador Valter Pereira, que é o Presidente da Comissão de Agricultura, e do Senador Gerson Camata, que sugeriu o encontro.

Com o Ministro das Minas e Energia, discutimos maneiras de reduzir os custos provocados pela alta da energia elétrica e dos preços do óleo diesel. Não me parece justa, Sr. Presidente, querido Senador Mão Santa, a manutenção do atual patamar de preços do óleo. O valor do barril de petróleo hoje, como se sabe, que chegou a beliscar US$150, despencou para algo em torno de US$40. Seria, pois, absolutamente natural e desejável também, neste momento, que houvesse, Sr. Presidente e Srs. Senadores, uma redução para acompanhar a oscilação dos preços do petróleo.

Outro assunto discutido na reunião foi o papel da Petrobras na produção de insumos que aliviem o quadro agrícola, como os fertilizantes.

A Bancada de Senadores, do PMDB – inclusive, V. Exª teve, nessa reunião, uma participação destacada – está disposta a colaborar com a criação de uma marco regulatório do setor mineral, uma medida que antecederia a discussão do próprio Código Mineral, já que, Sr. Presidente, a gestão das jazidas em território brasileiro depende, exclusivamente, desse dispositivo legal.

Com o Ministro da Agricultura, abordamos as dificuldades atravessadas pelo setor agropecuário. Na agricultura, os insumos e fertilizantes, como sabe V. Exª, são os itens que mais encarecem a produção. Por um lado, a maior demanda por adubo faz subir as cotações do fósforo e do fosfato, o que determina, Sr. Presidente, elevação no preço dos grãos. Isso, por sua vez, concorre para a elevação nos preços dos concentrados, utilizados na nutrição animal e nos alimentos de um modo geral.

Tenho recebido relatos de que o aumento dos custos de produção chegou, Sr Presidente – pasmem! –, a 60% da safra anterior em relação à safra atual. Isso está sendo provocado também pela retração na oferta de crédito para financiar a atividade agrícola diante da crise. Esses fatores foram determinantes, o Senado sabe, para a estimativa de queda de 8,4% da renda agrícola para 2009, divulgada, recentemente, pelo Ministério da Agricultura.

Ouço, com muita satisfação o Senador Gim Argello, Líder do PTB nesta Casa do Congresso Nacional.

O Sr. Gim Argello (PTB – DF) – Muito obrigado, Senador Renan Calheiros. Primeiramente, quero parabenizar o Senado no dia de hoje, porque começamos logo cedo, às 8h, 8h30 da manhã, já com a Comissão de Infraestrutura trazendo esse debate. V. Exª está trazendo o debate da reunião de ontem, do PMDB, quando o Partido de que V. Exª é Líder discutiu esse assunto, e V. Exª trouxe à baila agora a questão do preço do diesel, que é o item que mais pesa no modal rodoviário do Brasil. Agora, estamos tentando mudar nosso modal, com o Governo Lula, para o modal ferroviário, com a Transnordestina, com a Norte-Sul, dando continuidade à obra do Presidente Sarney. Mas, enquanto nosso modal for o rodoviário, o diesel será um componente que encarecerá muito. Se o preço do petróleo caiu internacionalmente, mais de 70%, não é possível que o preço do óleo diesel no Brasil não possa chegar aos níveis que o PMDB e o PTB desejam, ou seja, um preço do mesmo tamanho que o preço do óleo diesel, que diminuiu lá fora. Que essa queda venha e seja refletida no óleo diesel do Brasil. Mas, mais do que isso, Senador Renan, o senhor está de parabéns. O senhor traz a questão da crise também para o plenário nesta hora, quando, neste exato momento, está reunida a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, também discutindo um problema que aflige todos os brasileiros. Por quê? Porque a preocupação maior do Senado é com a geração de emprego e renda do nosso País. É essa a discussão. Então, todo o Senado está envolvido diretamente, todos as Srªs e os Srs. Senadores estão envolvidos, desde a manhã do dia de ontem até hoje, com a discussão e com as saídas da crise, Senador Mão Santa. Isso é muito importante porque, trazendo essa discussão para esta Casa, aí sim, vamos ajudar o Governo do Presidente Lula a encontrar a solução. Então, quero parabenizar V. Exª por isso. Sobre o marco regulatório, o senhor tem toda a razão, porque nós não podemos deixar que as empresas venham e façam reservas das jazidas do nosso patrimônio, durante anos, sem explorar. Neste momento de crise, o Brasil é o País, como todos nós

sabemos, que tem mais condições de sair dessa crise. O País é diferente dos outros países, que estavam com o *subprime* das hipotecas residenciais, onde a pessoa não estava preocupada com a primeira residência, mas já com a terceira ou a quarta residência, com casa de praia, com apartamentos, com casa de campo. Não. A maioria dos brasileiros ainda está preocupada com a primeira residência. V. Exª trazer essa preocupação com a crise como um todo, trazer esses assuntos tão importantes para o plenário no dia de hoje, e o Senado trabalhar como está fazendo no dia de hoje são motivos de muita satisfação para mim e para a Bancada do PTB.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Eu agradeço, Senador Gim Argello, o aparte de V. Exª. É importante, fundamental, insubstituível que nós ressaltemos o papel do Senado mais do que nunca.

Agora mesmo, V. Exª lembrou muito bem, está havendo, Senador Mão Santa, a instalação da Comissão da Crise, que é presidida pelo Senador Francisco Dornelles. É importante construir essa agenda com a participação de todos os Partidos, do PMDB, do PSDB, do PTB, do PT; enfim, é fundamental que todos os Senadores se debrucem sobre as saídas, as alternativas. Mais do que nunca, o Senado precisa cumprir esse papel e sair dessa deblateração eterna.

Eu, com satisfação também, concedo um aparte ao Senador Paulo Paim.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senador Renan Calheiros, ex-Presidente da Casa, quero cumprimentar também V. Exª por trazer ao debate, mais uma vez, essa questão da crise e a própria posição do PMDB, debruçando-se sobre esse tema e, naturalmente, somando com todos os Partidos, porque a preocupação é geral. Quero, também, cumprimentar V. Exª. Conversamos há pouco tempo sobre a importância de trabalharmos cada vez mais para acabarmos com o fator previdenciário. Sei que essa é sua posição. V. Exª tem, inclusive, interagido junto ao Governo no convencimento. Ouvi, há poucos minutos, o próprio Líder do Governo na Câmara, Deputado Henrique Fontana, também falando que o Governo está convencido que tem de acabar com o fator previdenciário. Mas quero, com um único exemplo, mostrar o que se passa, mas pegando a crise. Recebi, aqui, uma delegação da Vale do Rio Doce. Só na Vale do Rio Doce são 700 trabalhadores prontos para se aposentar, mas que não se aposentam na expectativa de que tenhamos uma solução para o tal fator previdenciário. Nesse documento que eles me trouxeram como subsídio para o debate, eles apontam o seguinte: se o fim do fator acontecer na Câmara, como aconteceu no Senado, 700 pessoas sairão, devido à sua aposentadoria...

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sem dúvida.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – (...) gerando mais 700 vagas ou, no mínimo, serão 700 demissões a menos. Por isso, quero, de público, falar do empenho de V. Exª nessa batalha para acabar com o fator previdenciário e garantir um reajuste decente para os aposentados.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Eu agradeço, também sensibilizado, o aparte de V. Exª, Senador Paulo Paim. Reafirmo a posição do meu Partido, a posição do PMDB, com relação ao fim do fator previdenciário.

Nós precisamos ter um critério para reajustar as aposentadorias. A credibilidade do próprio sistema previdenciário vai depender fundamentalmente disso, e é importante que possamos engajar cada vez mais os setores da sociedade para, claramente, discutir esse assunto, para fazer com que aconteça na Câmara Federal exatamente o que aconteceu aqui, no Senado Federal, graças ao projeto de V. Exª.

Eu, com muita satisfação, quero contribuir nesta luta.

Sr. Presidente, já encerro.

Os dados da Conab, Sr. Presidente, mostram que as despesas estão em alta em todos os produtos e praças produtoras.

Os custos da soja, Senador Mão Santa, estão até 34% mais altos do que na safra passada. O mesmo ocorre com os custos do milho: uma alta de 22% com relação à safra passada, também.

É por isso que o papel do Parlamento, eu dizia há pouco, nesta hora, é, mais uma vez, considerado crucial. Esta Casa nunca faltou com o Brasil e esta Casa, os brasileiros tenham certeza, não faltará com o Brasil novamente.

Mais este, eu dizia há pouco num aparte que concedi ao Senador Paulo Paim e ao Senador Gim Argello, não é um desafio exclusivo do PMDB. Depende, fundamentalmente, de todos os partidos e de todas as correntes partidárias. Todas as vezes, Sr. Presidente, que nós avançamos, aqui no Senado Federal, foi porque nós criamos fórmulas que incluíam todos os partidos, inclusive os de oposição.

Num momento de enorme aceleração da crise, o Parlamento pode servir como um pilar fundamental para a segurança política e para a segurança econômica do País.

O Senado vem cumprindo suas funções no combate à crise econômica, tanto, Sr. Presidente, Senador Mão Santa, no debate de medidas a serem tomadas, quanto na tramitação de matérias urgentes, urgentís-

simas, como estas matérias que estou colocando aqui, nesta oportunidade.

Aliás, neste momento – o Senador Gim Argello lembrava há pouco –, acontece a primeira reunião da Comissão da Crise. É importante chamar os holofotes do País para essa Comissão, que, eu tenho absoluta convicção, vai sugerir caminhos para o Parlamento Nacional, especificamente para o Senado Federal.

Podemos, Sr. Presidente, afirmar que a crise, embora séria, continuará sendo enfrentada com serenidade, pois nós temos, no Brasil, instituições democráticas sólidas.

O fortalecimento do mercado interno não pode ser desvinculado das políticas sociais, como o Bolsa-Família e a própria expansão do crédito agrícola. Aliás, Srs. Senadores, o crédito rural no Brasil continua enfrentando problemas operacionais que neutralizam todas as iniciativas para torná-lo adequado, torná-lo oportuno e torná-lo suficiente.

Precisamos encontrar maneiras de estender o crédito também a quem aderiu aos programas de renegociação das dívidas e a quem não está, Sr. Presidente, tendo acesso a esse crédito agrícola.

No que tange à macroeconomia, até mesmo a execução de uma política monetária parece reencontrar seu rumo.

A redução de um ponto e meio percentual da taxa básica de juros, de ontem, vai contribuir para criar um ambiente interno mais favorável para a economia real.

O Congresso, Sr. Presidente, portanto, precisa definir, como eu dizia, Senador Gim Argello, uma agenda própria, disciplinar o seu funcionamento, o funcionamento dessa agenda, atravessar os momentos de adversidade e reafirmar a sua legitimidade.

Essa discussão é toda importante, importantíssima, importantíssima. Nós precisamos dar transparência à vida nacional, ao Senado Federal, resolver questões administrativas insuperáveis. Já fizemos isso no passado. É importante dizer isso também nesta hora. O Senado tem feito a sua parte e, mais do que nunca, precisa fazê-la.

Sr. Presidente, no momento em que encerro esta contribuição, que é uma contribuição da Bancada do PMDB, é uma contribuição de um Partido que se propõe a dar, a sugerir para o Parlamento nacional saídas responsáveis e afirmativas para o Brasil, eu queria agradecer a V. Exª, sobretudo pelo papel que V. Exª desempenhou na reunião do PMDB que acabo de relatar desta tribuna do Senado Federal.

Muito obrigado a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Nós que queremos cumprimentá-lo. V. Exª, como Líder do Partido, em tão pouco tempo, mostrou sensibilidade e força, trazendo dois importantes Ministros de áreas que diretamente servem à população – refiro-me aos Ministros de Minas e Energia e da Agricultura –, para que se estude a possibilidade de baixar o custo do combustível, do óleo *diesel* principalmente, e dos insumos agrícolas.

Queremos comunicar que, atendendo à orientação de V. Exª, acompanhamos o Líder Paulo Paim, hoje, ao gabinete do Presidente da Câmara, Michel Temer, para que a Câmara Federal vote todos aqueles projetos de lei que beneficiam os aposentados, principalmente o fator de redução das aposentadorias.

Convidamos, para usar da palavra, o orador inscrito do Partido dos Trabalhadores Eduardo Suplicy.

Ainda temos, como orador inscrito, o Senador Paulo Paim.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte orador. Sem revisão do orador.) – Prezado Sr. Presidente, Senador Mão Santa, nesta oportunidade, antes de fazer o pronunciamento para informar à Casa a respeito do Município brasileiro que passará pela experiência piloto da instituição de uma renda básica de cidadania, chamado Santo Antônio do Pinhal, quero cumprimentar algumas dezenas de servidores do Serpro e da Receita Federal que visitam o Senado na tarde de hoje e que justamente aguardam uma decisão nossa a respeito da possibilidade de esses servidores, que há muitos anos trabalham no Serpro e na Receita Federal, possam ter reconhecida e regularizada sua situação. Inclusive isso foi considerado num projeto de emenda à Constituição de autoria do Senador Arthur Virgílio, do qual fui Relator, que reconhecia o esforço de tantos anos desses trabalhadores e, de maneira equitativa, para alguns casos pudessem também permanecer trabalhando, em condições mais adequadas e com direitos assegurados.

A Secretária da Receita Federal, Lina Vieira, tem tido alguns diálogos com representantes desses servidores, e mencionou-lhes que, se o Congresso Nacional encontrar uma solução de natureza política, isso poderá ser encaminhado de maneira adequada.

Eu gostaria até de fazer uma sugestão, porque os servidores do Serpro e da Receita Federal tiveram em Osiris Lopes de Azevedo Filho, que infelizmente nos deixou na semana retrasada, aos 69 anos – ele estava adoentado –, um servidor público notável e exemplar. Foi Secretário da Receita Federal durante o Governo Itamar Franco. Pois bem, ainda hoje, o jornal **Folha de S.Paulo** publica um artigo do Professor Paulo Nogueira Batista Jr., em homenagem ao Osiris Lopes de Azevedo Filho.

Sr. Presidente, quero pedir ao meu gabinete para que encaminhe de pronto esse artigo da **Folha de S.Paulo**, porque quero inseri-lo nos *Anais do Senado,* pedindo que seja transcrito. Eu próprio, na semana passada, fiz aqui uma homenagem – um requerimento de pesar –, assim como também o Senador Pedro Simon falou palavras merecidas em bonita homenagem ao Sr. Osiris Lopes de Azevedo Filho.

Eu gostaria de formular uma sugestão à Srª Nina Vieira, em consenso com o Professor Paulo Nogueira Batista, com outros amigos, inclusive o Secretário-Executivo do Ministro Celso Amorim, Samuel Pinheiro Guimarães. O que desejamos sugerir à Srª Lina Vieira – esta também é uma sugestão dos auditores da Receita Federal e do Sindifisco – é que possamos fazer, quem sabe em maio, uma homenagem ao Dr. Osiris. Quero combinar e aqui transmitir publicamente à Srª Lina Vieira essa sugestão - que é minha, do Paulo Nogueira Batista, certamente do Senador Pedro Simon, do Samuel Pinheiro Guimarães - de que a própria Receita Federal faça uma sessão de homenagem, que poderá ser no auditório da Receita Federal, obviamente convidando o Ministro da Fazenda, Guido Mantega, e a Srª Secretária da Receita Federal, para que todos venhamos a refletir sobre as contribuições tão significativas do Professor Osiris Lopes de Azevedo Filho à causa de termos um sistema tributário brasileiro racional, justo e, sobretudo, com grande seriedade na forma de administrá-lo.

O Dr. Osiris, como Secretário da Receita Federal, sem aumentar as taxas, as alíquotas, os impostos, conseguiu, pela eficiência, aumentar a arrecadação. Quando do episódio ocorrido com os jogadores da Seleção Brasileira, que, por terem sido campeões mundiais, trouxeram uma porção de objetos, pensou-se em dispensá-los de pagar a alfândega. O Dr. Osiris disse que não poderia permitir, porque era contra a lei. No entanto, se tivéssemos aprovado uma lei que, por prêmio aos jogadores, não precisariam fazer aquilo que todos os brasileiros fazem, aí seria outra coisa; mas, por causa desse episódio, ele acabou deixando a Secretaria da Receita Federal como um exemplo de seriedade no trato da coisa pública.

Mas, Sr. Presidente, Senador Mão Santa, V. Exª, que tantas vezes aqui me ouviu falar da proposta da renda básica de cidadania, sabendo que eu tanto acredito nela, sabendo também que já é lei, vai ser instituída por etapas, gradualmente, começando pelos mais necessitados, como o faz o Bolsa Família, está ciente de que as primeiras propostas de garantia de renda mínima, associadas à educação, também chamadas de Bolsa Escola e, hoje, Bolsa Família, se iniciaram em Campinas, no Distrito Federal, em Ribeirão Preto, em Belém, em Belo Horizonte, Mundo Novo e tantos outros Municípios, portanto foram experiências locais, municipais ou do Distrito Federal. Até que hoje os 5.563 Municípios aplicam o Programa Bolsa Família para todas as famílias com renda até R$137,00 *per capita* por mês, que recebem de R$20,00 a R$182,00 por mês, dando uma média de R$85,00.

Mas a Lei 10.835, aprovada pelo Congresso Nacional em 2003 e sancionada pelo Presidente Lula em 8 de janeiro de 2004, diz que chegaremos um dia a instituir a renda básica incondicional para todos os brasileiros e brasileiras, inclusive para os estrangeiros que aqui residam há um ano ou mais. Que tal, então, iniciarmos isso por Municípios?

Conhecem os que trabalham na Receita Federal e no Serpro a Serra da Mantiqueira, ali próximo a Campos do Jordão, a São Bento do Sapucaí, de onde se avista a Pedra do Baú? Alguém aqui conhece? Levante a mão. (Pausa.)

Ali conhece. O Senador Mão Santa ainda não esteve lá. Pois eu o convido. Trata-se de um dos lugares mais bonitos do Brasil. Justamente Santo Antônio do Pinhal, ali nas montanhas, a 1.300 metros de altitude, vizinho a Campos do Jordão, vizinho a São Bento do Sapucaí, tem nada menos do que 53 pousadas, somando 1.200 leitos, 32 restaurantes, onde se faz, numa época do ano, o Festival da Truta. Portanto, há restaurantes muito bons. Ali, no centro da cidade...

(Interrupção do som.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Agradeço se V. Exª puder me ceder mais cinco minutos.

Santo Antônio do Pinhal tem sete mil habitantes, 50% na área rural, 50% na área urbana. Pois bem, ela começa a se pontuar como um novo endereço turístico de grande atração. O turista que aqui chega vem em busca de nossas belezas naturais e de tranquilidade, pois hoje podemos nos orgulhar de ter um baixíssimo índice de criminalidade. O índice de homicídios da cidade é zero.

Instância climática e área de preservação ambiental desde 1967, a cidade conta com excelente infraestrutura para receber seus visitantes e se preocupa também com a sustentabilidade e atividade turística, a sua principal fonte de renda. Mas há também pequenos e médios agricultores, há também artesãos em número muito considerável.

Pois bem, o Prefeito dessa cidade se chama José Augusto Guarnieri Pereira. Ele hoje tem 30 anos. Em 2004, ele havia sido eleito com 55% dos votos; nas eleições de 2008, com nada menos que 79,06% dos votos. E ele, já ao longo de 2008, disse aos seus concidadãos do propósito de ali fazer uma experiência pioneira da renda básica de cidadania.

Hoje, Santo Antônio do Pinhal tem 344, quase 350 famílias beneficiadas pelo programa Bolsa Família, que corresponde, portanto, a algo como 1.200 pessoas. Mas deseja o Prefeito, com grande entusiasmo, fazer com que os 7 mil habitantes se tornem beneficiários da primeira experiência da renda básica de cidadania, que se refere ao direito de toda e qualquer pessoa, não importa sua origem, raça, sexo, idade, condição civil ou mesmo socioeconômica, de participar da riqueza daquele Município, daquela comunidade, um dia, do Estado e da Nação brasileira igual para todos.

Pois bem, será no dia 20 de março próximo, sexta-feira, às 20h, na Câmara Municipal de Santo Antonio do Pinhal, que se realizará uma reunião com os vereadores, os proprietários das pousadas, os proprietários de...

(Interrupção do som.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – ...os agricultores, toda a população convidada, para pensarmos juntos sobre como será essa experiência, como será constituído um fundo que vai gerar os recursos necessários para a renda básica para todos.

E, no dia 21, sábado, a partir das 15h, na Praça do Artesão, ali construída pelos japoneses para comemorar os 100 anos de imigração japonesa, toda a população está convidada para debater, discutir e aprovar... Na medida do possível, todos. Mas vou propor que se faça um referendo formal para sabermos se desejam todos que lá, efetivamente – o Prefeito está muito entusiasmado, assim como muitos dos vereadores –, se faça essa primeira experiência, que acredito depois vai se espalhar por Caxias do Sul, Vacaria, Porto Alegre, Canoas, Parnaíba. Em Parnaíba, já conversei lá quando da minha visita aquela cidade, na própria residência do Senador Mão Santa, que teve a gentileza, com a sua senhora, de me receber. Então, por todo o Piauí e do Oiapoque ao Chuí, espero que, em breve, tenhamos essa experiência.

Portanto, convido aqueles que trabalham na Receita Federal também a abraçarem esta causa, porque assim estaremos mais próximos de instituir de verdade, no Brasil, um sistema que garanta um sentimento de solidariedade e a aplicação dos princípios de justiça para todo e qualquer brasileiro. Mas toda a minha força e solidariedade a vocês do Serpro e da Receita Federal, aos brasileiros e, sobretudo, meus cumprimentos ao Prefeito José Augusto Guarnieri Pereira e à população de Santo Antônio do Pinhal. São convidados os Senadores Mão Santa e Paulo Paim, se desejarem ali conhecer essa experiência e as coisas tão bonitas e agradáveis daquele clima de montanhas de Santo Antônio do Pinhal.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Nossos cumprimentos pelo pronunciamento.

Vou ler um expediente e depois passarei, pela ordem, a palavra ao Senador Paulo Paim, do Rio Grande do Sul.

É lida a seguinte:

OF. Nº 92/2009/GLPTB/SF

Brasília, 11 de março de 2009

Senhor Presidente,

Com fundamento no **caput** do art. 81, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança passa a ceder ao Bloco de Apoio ao Governo, com assentamento da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro no Senado Federal, a vaga de titular que cabe ao PTB na Comissão Temporária sobre a Transposição do Rio São Francisco.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de efetivo apreço e consideração. – Senador **Gim Argello,** Líder do PTB.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O expediente que acaba de ser lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Com a palavra, pela ordem, o Senador Paulo Paim, do Partido dos Trabalhadores do Rio Grande do Sul.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente Mão Santa, Senador Eduardo Suplicy, vim à tribuna para fazer dois informes rápidos e, por isso, pedi a palavra pela ordem, mas não poderia deixar de registrar aqui minha solidariedade aos trabalhadores da Receita Federal.

Recebi aqui um contato direto do meu gaúcho lá de Camaquã e já lhe disse que fique tranquilo quanto à minha posição. Vamos trabalhar junto ao Partido dos Trabalhadores e à base aliada para aprovar a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) do Senador Arthur Virgílio, que é o Líder da Oposição. Esta não é uma questão de Situação ou de Oposição, não é uma questão da Base do Governo ou da Oposição, é uma questão de justiça. Por isso, fiquem tranquilos, porque faremos de tudo para que essa PEC seja aprovada nessa linha. É uma linha de um projeto que não é contra ninguém, mas é a favor de que não haja, conforme me informou rapidamente, duas mil demissões de trabalhadores da área pública da Receita Federal. Contem com nosso apoio! Falei, há pouco tempo, com o Senador Arthur Virgílio, com muita convicção de que esta Casa pode aprovar essa PEC. Meus cumprimentos! Sempre digo que o Congresso Nacional tem de ouvir a batida dos tambores das ruas, ou seja, a mobilização. É o que

vocês estão fazendo, na defesa de uma causa justa. Meus cumprimentos!

Sr. Presidente, Senador Mão Santa, faço questão de deixar registrado aqui meus cumprimentos ao Ministro Tarso Genro, que, hoje, nesta Casa, fez uma brilhante exposição na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Foi uma reunião conjunta da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sr. Presidente, confesso a todos que a concessão de refúgio político ao ativista italiano Cesare Battisti, no meu entendimento, é um ato de direitos humanos. A França já tinha feito isso, e o Brasil agora vai na mesma linha. No meu entendimento, o Ministro Tarso teve uma postura estritamente republicana. Conheço o Ministro Tarso Genro há mais de trinta anos. Nós nos conhecemos na caminhada sindical e, depois, passamos a ser companheiros de partido. Em 2002, percorri com S. Exª o Rio Grande do Sul, quando S. Exª concorreu ao cargo de Governador. O ex-Ministro Miguel Rossetto era seu vice, e eu e a hoje Deputada Emilia Fernandes concorríamos ao Senado. Não ganhamos o governo, mas, naquela oportunidade, elegemos o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, ou seja, valeu à pena a luta, na certeza de que dava para chegar lá. O Ministro Tarso Genro, para mim, honra a história do Rio Grande e de todos os homens e mulheres que construíram aquele Estado e suas fronteiras, como dizemos muito lá, Senador Mão Santa, à ponta de lança e a casco de cavalo.

Senador Mão Santa, o Ministro Tarso Genro demonstrou, mais uma vez, seu compromisso com os direitos humanos. Até confesso que, em certo momento, pelas informações que me chegavam, fiquei preocupado com aquela questão dos cubanos, porque a mim disseram: "Olha, se não fossem negros, não seriam devolvidos". Para mim, foi bom ouvir hoje todos os esclarecimentos, inclusive o de que os cubanos não ficaram no Brasil por que não quiseram. Li o depoimento hoje e, com toda a precisão, pude ver que eles voltaram para Cuba por que para lá quiseram voltar. Está escrito, em uma declaração que eles deram à Justiça, que gostariam de voltar para seu país de origem, para Cuba no caso, naquela oportunidade.

Por isso, meus cumprimentos, Ministro Tarso Genro! Mais uma vez, comprovou-se que V. Exª estava com a razão.

Sr. Presidente, se V. Exª me permitir, quero dizer ainda que eu havia assumido o compromisso de, no dia de hoje – por isso, pedi a palavra pela ordem –, falar sobre a situação dos nossos poupadores, que poderão ter um grande prejuízo em suas contas, no seu direito adquirido. Os bancos se apropriaram indevidamente da poupança, eu diria, de milhões de brasileiros. Por isso, quero fazer aqui este depoimento.

Sr. Presidente, no decurso da primeira semana do mês de março deste ano, toda a imprensa nacional repercutiu largamente a iniciativa da Confederação Nacional do Sistema Financeiro (Consif), que protocolou ação junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), solicitando que a Corte considerasse constitucionais os planos econômicos vigentes de 1986 a 1991. Esses planos – cinco deles, para ser mais exato: Plano Cruzado, de 1986; Bresser, de 1988; Verão, de 1989; Collor I, de 1990; e Collor II, de 1991 –, segundo opinião da maioria dos especialistas isentos, demonstram grandes perdas aos titulares das cadernetas de poupança, porque reduziram, por meio de mecanismos os mais variados, o percentual devido e correto da correção monetária a que tinham direito os poupadores.

Na implantação do Plano Verão, por exemplo, uma medida provisória determinou que o rendimento das cadernetas seguisse a remuneração das Letras Financeiras do Tesouro (LFT), não mais, como era devido, o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), como era feito até aquele momento. Ora, essa mudança representou efetivamente uma grande perda para os poupadores. Estamos falando, Sr. Presidente, principalmente dos pequenos poupadores, que foram os mais lesados.

O Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor calcula que, nessa ocasião, em janeiro de 1989, a caderneta de poupança teve sua rentabilidade reduzida – olhe bem, Senador Mão Santa! – de 42,2% para 22,35%. Perdeu a metade daquilo a que tinha direito. Foi tal como diz o ditado: de janeiro a janeiro, o dinheiro fica na mão do banqueiro.

Os outros planos impingiram aos depositantes perdas semelhantes, com certeza, a essa, somente variando, é claro, sua dimensão financeira em cada oportunidade. E, para eximir-se da responsabilidade sobre tais prejuízos ao nosso povo, os bancos foram ao STF.

Uma situação dessas, de todo modo, não poderia passar despercebida das organizações de defesa do consumidor ou mesmo do público em geral. Assim, começaram, corretamente, a multiplicar-se, há algum tempo, as ações judiciais propostas pelos poupadores, cobrando das instituições financeiras a diferença, a menor verificada nos índices, que, naquelas ocasiões, remuneraram as cadernetas. Ou seja, pagavam um índice menor, quando o correto seria pagar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). E o valor envolvido, Sr. Presidente, de fato, sobe a uma quantia considerável, constituindo, na verdade, o fator que levou os bancos a se mobilizarem com essa ação.

A Federação Brasileira dos Bancos (Febraban) estima que há, hoje, na Justiça, cerca de 550 mil ações

demandando a correção dos índices de remuneração das aplicações em poupança. A mesma organização calcula em R$170 bilhões o risco potencial dos bancos com essas causas, ou seja, os bancos vão ter de pagar o que devem aos poupadores.

Do lado dos fatos, Sr. Presidente, agravando ainda mais a percepção de risco da banca, a maioria das ações judiciais vem sendo ganha pelos depositantes. Mais ainda: o direito de reclamar as perdas, limitado pela lei a vinte anos, já venceu para os planos decretados no período do Governo que antecedeu o Governo Collor. E estão para vencer os pacotes baixados no período Collor, contribuindo para a multiplicação das demandas judiciais verificadas nos últimos tempos.

A situação, em resumo, configura-se da seguinte forma: se o pedido dos bancos for aceito pelo Supremo, eles ficarão livres do dever de ressarcir os poupadores; caso vençam os correntistas, não somente os bancos verão cair por terra seus argumentos, mas também a decisão fixará entendimento para que sejam julgadas as centenas de milhares de ações que, hoje, correm na Justiça, ainda sem definição de mérito.

Mais uma vez, em nossa história, portanto, está colocado o conflito entre os grandes e os pequenos, entre os poderosos e os sem poder, entre os que lucram em qualquer circunstância e aqueles que, ao fim e ao cabo, sempre pagam a conta: o povo.

Por isso, Sr. Presidente, fiquei interessado em garimpar e em avaliar as estratégias e os argumentos levantados pelos defensores instalados nos dois lados da questão. E as conclusões a que cheguei não poderiam ser mais claras, nítidas, transparentes e definitivas.

Em primeiro lugar, salta aos olhos do observador menos incauto a retomada de uma tática sempre utilizada por aqueles que devem muito dinheiro ao povo e que não querem pagar: a ficção, dizendo que vai ser uma decisão apocalíptica. O termo – carregado de ironia, é claro – descreve uma palavra de ordem muito batida e desgastada, que sempre repete um mesmo bordão: se essa conta tiver de ser paga mesmo, os bancos, conforme dizem, vão falir, e isso é muito ruim para o País.

Dessa vez, na verdade, há até mesmo uma novidade: o argumento de que, nesta conjuntura de crise financeira internacional, é extremamente perigoso ameaçar os lucros dos bancos, já envoltos por uma forte onda de descrédito que percorre todo o mundo. Ora, isso tudo é muito questionável, Sr. Presidente, em primeiro lugar por que o sistema bancário brasileiro é considerado saudável, seja em função do vultoso investimento feito pelo Estado no setor, por meio do Proer, no Governo anterior, seja em vista dos lucros espetaculares que vêm sendo auferidos pelos bancos, desde então.

Sr. Presidente, concedo que R$170 bilhões até possam ser uma grande quantia de dinheiro – e de fato o são –, em especial para a escala financeira do povo, cujo horizonte habitual não atinge sequer a casa dos milhares. Mas a escala de valor dos bancos é totalmente diversa. Veja alguns dos números setoriais, Sr. Presidente: o valor global dos ativos administrados pelos dez maiores bancos do País – numa conta total que ultrapassa 160 instituições – está estimado – eu falava antes em R$170 bilhões – em cerca de R$1,9 trilhão! Numa conta total que ultrapassa 160 instituições, estima-se que eles têm em mão cerca de R$1,9 trilhão.

Quanto à lucratividade dessas instituições – embora o ponto dispensasse mais comentários, dada a frequência com que o assunto é tratado aqui, neste plenário –, vale a pena entender sua evolução recente. Para tanto, cito dados do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), constantes de sua Nota Técnica nº 55, de 2007. Diz o Dieese:

> Após o impacto do Plano Real, com o fim da receita inflacionária, os bancos passaram a acumular sucessivos recordes de lucratividade, com aumentos expressivos de receitas e redução de custos.
>
> Entre 1994 e 2006, a receita de prestação de serviço global dos onze maiores bancos registrou um aumento real (acima da inflação) de 222% em relação ao Índice Geral de Preços – IGP, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).
>
> No mesmo período, a despesa total desses bancos caiu 34,6%, o que resultou no aumento real de 611,3% de lucro líquido global.

A informação é clara! E, além de tudo, o percentual de poupadores que entraram com ação contra os bancos ainda é muito pequeno em relação ao total dos que poderiam fazê-lo, embora sua quantidade, como vimos, impressione em termos absolutos.

Nada mais é preciso acrescentar, para deitar por terra as alegações das instituições financeiras.

Nesse caso, aliás, é lícito traçar um paralelo com ação feita pelo Governo Federal – mais precisamente pelo Ministério do Trabalho, então sob a gestão do nobre Senador Francisco Dornelles – no âmbito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A iniciativa, alcunhada com certo exagero como "o maior acordo do mundo", guarda, apesar de tudo, muitas e preciosas lições para os bancos. Inicialmente, cabe o paralelo, visto tratar o caso de diferenças, a menor, verificadas

nos índices de correção dos saldos do FGTS utilizados na implementação dos Planos Verão e Collor I.

Naquela oportunidade – em vista do acórdão do STF, que entendeu devidos os diferenciais de 16,64%, relativos a janeiro de 1989, e de 44,8%, relativos a abril de 1990 –, o Governo estruturou uma proposta de pagamento aos cotistas do Fundo, formatada em parcelas semestrais, com períodos variados de carência para os valores mais elevados.

Sr. Presidente, não que eu concorde com alguns dos mecanismos utilizados para fechar a conta, como o acréscimo da contribuição das empresas ao FGTS, a utilização de correção monetária parcial na atualização dos valares devidos, o deságio – que trouxe prejuízo aos trabalhadores – de até 15% para os valores mais elevados. Isso, não! Mas é justo ressaltar que o Governo, naquela ocasião, foi decidido, soube se mexer. Foi à luta, encontrou os recursos – o que sabemos ser, inclusive, um problema menos complicado para os bancos – e fez refluir não somente parte expressiva do prejuízo dos trabalhadores, mas também um verdadeiro mar de ações judiciais, que entulhava as varas de Justiça pelo País afora.

Sr. Presidente, ainda numa segunda linha de argumentação, seguem os banqueiros alegando – de forma curiosamente contraditória com a primeira – que, se os bancos tiverem de repor a subcorreção da poupança, cobrarão essa conta do Governo Federal, ou seja – dizem eles – do Tesouro Nacional e, em alguma instância, do conjunto do povo brasileiro.

Embora improcedente em sua essência, essa argumentação é maldosamente engenhosa, querendo induzir à conclusão de que, ao fim, ao cabo de tudo, os brasileiros terão de pagar por um benefício concedido ao conjunto, relativamente menor, dos poupadores. É como se os brasileiros fossem culpados de os bancos se apropriarem do dinheiro dos poupadores e, por isso, tivessem de pagar. Ora, é uma proposta absurda, maldosa, com uma inverdade em sua essência, principalmente porque esse pretenso direito não tem sido de fato reconhecido pelo Judiciário. O que há, na verdade, é o contrário: uma significativa série de decisões, todas afastando a hipótese de responsabilidade da União sobre os supostos prejuízos dos banqueiros.

Qual é, então, o caminho legítimo que restou aberto à ação dos bancos? Inicialmente, primeiro, o da coragem de encarar de frente uma situação que, embora não seja apocalíptica, como muitos querem, é decerto um momento de circunspeção para todo o sistema bancário.

Somente com esse tipo de atitude, enfrentando-se o problema, sem negaceios e sem desinformações, será possível alcançar uma solução adequada, como fizemos com o Fundo de Garantia, para os valores que, hoje, indiscutivelmente, são devidos a uma multidão de aplicadores da caderneta de poupança. Essa multidão, aliás, ainda está lá, ajudando os bancos; ela ainda é cliente do sistema bancário e tem sustentado, até hoje, seus lucros astronômicos e crescentes.

Nada mais justo, portanto, que essa dívida para com o poupador encontre, com muito diálogo, mas também com a maior brevidade possível, os caminhos do acerto de contas, caminhos que conduzam à plena reparação dos lamentáveis "erros cometidos pelos cozinheiros de planos econômicos".

Finalizo, Sr. Presidente, agradecendo a V. Exª a tolerância, deixando uma recomendação e um apelo aos bancos brasileiros – instituições detentoras dos recordes mundiais de lucratividade. A recomendação é esta: assumam suas responsabilidades junto aos poupadores brasileiros; paguem o que eles têm de direito. Eles são os pequenos, os sem-fortuna, os humildes entre os que puderam por pouco escapar à miséria ainda reinante no País. Deem o exemplo e sejam dignos da confiança que os depositantes de pequenas e de grandes quantias ainda concedem aos bancos do nosso País.

O apelo, por sua vez, é mais singelo: movam-se com rapidez em direção às soluções possíveis. Passados vinte anos do advento da era dos planos econômicos, poupadores idosos morrem todos os dias, sem poder usufruir de um direito seu, líquido e certo. Isso não é justo para com uma geração que tanto se sacrificou, para nos legar o Brasil de hoje, o Brasil da estabilidade econômica. Isso não pode prosperar mais.

Sr. Presidente, essa era a minha fala. Agradeço, mais uma vez, a V. Exª. Espero que os banqueiros sejam sensíveis e paguem somente o que os poupadores têm de direito. Essa é a expectativa, e, por isso, fiz questão de fazer este pronunciamento nesta tarde.

Obrigado, Sr. Presidente Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Nossos cumprimentos ao Senador Paulo Paim, em defesa dos poupadores contra os ganhos absurdos dos banqueiros!

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – V. Exª me concede só mais um minuto? Enquanto o Senador Flexa Ribeiro está vindo à tribuna – e o Senador Garibaldi já pede a palavra pela ordem –, quero, mais uma vez, enfatizar a importância da reunião hoje com o Presidente Michel Temer, que assegurou a todos – V. Exª e todos os Senadores enfatizaram – que quer colocar em votação o fim do fator previdenciário, o reajuste dos aposentados com o mesmo índice de reajuste concedido ao salário mínimo e também o projeto que repõe as perdas o mais rapidamente possível.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Permita-me um aparte, nobre Senador Paim?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Flexa Ribeiro, quero dar o testemunho de que V. Exª me ligou, dizendo que estava na reunião com o Ministro Tarso Genro – até fiz um comentário aqui – e que, por isso, não estava lá. Fiquei feliz de ver agora, há questão de minutos, uma declaração do Líder do Governo na Câmara, o Deputado Henrique Fontana, dizendo que o Governo está convencido de que temos mesmo de acabar com o fator previdenciário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Garibaldi Alves.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Quero fazer um aparte, Sr.Presidente Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – S. Exª já encerrou seu pronunciamento. Para falar pela ordem, V. Exª é o próximo inscrito.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Quero parabenizar o Senador Paim, se V. Exª permitir.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – S. Exª está parabenizado por todo o Brasil, e V. Exª está incluído entre os brasileiros. A luta pelos aposentados é nossa, é de todos nós.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – V. Exª não permite que eu faça louvor ao trabalho do Senador Paulo Paim? É lógico que vai permitir. Eu pediria licença ao Senador Garibaldi só para parabenizar o Senador Paim. Sua luta, reconhecida por todos no Brasil, tem nosso apoio, o apoio do Senador Mário Couto, do Senador Mão Santa e do Senador Garibaldi, que, gentilmente, permite esse aparte. Hoje, eu estava na reunião da Comissão de Relações Exteriores com o Ministro Tarso Genro e, preocupado com o compromisso com o Presidente Michel Temer, fiz o contato com V. Exª e com o Senador Mário Couto. Quando eu me dirigia à Casa, já tinha concluído a audiência. Mas o Senador Mário Couto fez um pronunciamento da tribuna, relatando, como V. Exª, a audiência, que foi auspiciosa. O Presidente Michel Temer reconhece a importância dos projetos de V. Exª e se comprometeu a pautá-los tão logo haja a abertura...

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Da pauta, com as medidas provisórias.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Comprometeu-se a apreciá-los tão logo haja a abertura da pauta com as medidas provisórias, e isso deve ocorrer em abril. Então, era o que V. Exª pedia, o que eu pedia, o que o Mário Couto pedia.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Era o que todos nós pedíamos.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Nós todos pedíamos isso. Nós e os Deputados vamos discutir o mérito e votar conforme a consciência de cada um. Como disse o Senador Mário Couto e como V. Exª tem dito aqui, o projeto, assim como foi aprovado por unanimidade aqui no Senado Federal, será também, se Deus quiser, aprovado por unanimidade na Câmara, para que possamos fazer justiça com todos aqueles que dedicaram suas vidas ao crescimento do nosso País e que hoje vivem em situação de penúria face o esmagamento da sua aposentadoria ou pensão. Parabéns a V. Exª!

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Flexa Ribeiro, só digo esta frase: estavam lá presentes Senadores e Deputados de todos os partidos na Câmara e no Senado. Isso é muito bom e mostra unidade em cima de uma causa.

Muito obrigado, Senador Mão Santa. Muito obrigado, Senador Garibaldi.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pela ordem, Senador Garibaldi, que pacientemente aguarda.

Essa é uma virtude que V. Exª carrega ao longo dos anos.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente Mão Santa. Eu estava ouvindo, mas não só com paciência, estava ouvindo com alegria essa comunicação do Senador Paulo Paim, que recebeu o aparte do Senador Flexa Ribeiro, a respeito da maneira como foram recebidos hoje por S. Exª o Presidente da Câmara, Deputado Michel Temer, que se dispõe a votar, na Câmara, os projetos de iniciativa do Senador Paulo Paim em favor dos aposentados, que, no Senado, como sabe muito bem o Senador Mão Santa, foram todos eles aprovados por unanimidade. Inclusive, na época em que eu era Presidente desta Casa...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Exª me permite? Aqui, na Presidência, é que seria o lugar ideal para V. Exª. É o seguinte: só foi possível esse espaço porque V. Exª permitiu que realizássemos as vigílias.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Exatamente.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Eu me alegro por saber que essa luta está tendo desdobramento, está tendo continuidade e, sobretudo, está tendo êxito. Eu, que sou muito abordado pelos aposentados no meu Estado, o Rio Grande do Norte, que me perguntam o que será desses projetos, tenho dito a eles dessa perspectiva de que eles possam ser votados e que, principalmente, possamos ter uma solução mais rápida, acredito, mais de imediato, para o chamado fator previdenciário.

Por outro lado, Sr. Presidente, eu venho fazer um registro rápido porque terminamos agora a reunião conjunta da Comissão de Acompanhamento da Crise com a Comissão de Assuntos Econômicos. Essas duas Comissões ouviram a palavra do ex-Ministro da Fazenda Maílson da Nóbrega; do professor da Pontifícia Universidade Católica (PUC) do Rio de Janeiro José Márcio Camargo; do ex-Secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda Marcos Lisboa; e do professor da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro Luiz Schymura na sala da Comissão de Assuntos Econômicos, contando com a presença do Presidente José Sarney, que para lá também se deslocou, tendo feito o encerramento da reunião.

É importante que possamos ter, Sr. Presidente Mão Santa, outras reuniões como aquela que acabou de ser realizada. Tivemos um debate, depois das exposições, entre os Senadores, os professores e os especialistas. Quem não conhece Maílson da Nóbrega, que foi Ministro da Fazenda, inclusive, do Governo de José Sarney? Quem não conhece Marcos Lisboa, que foi Secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda? Todos eles levaram a sua contribuição, a sua experiência, e todos eles reconheceram a gravidade de uma crise que não tem precedentes, nem mesmo com relação à crise de 1929, porque agora nós temos uma crise num mundo globalizado. Ninguém vai ficar de fora dessa crise, essa que é a verdade. Ninguém vai ficar imune a essa crise.

Todos eles foram unânimes em dizer que é, sobretudo, uma crise de crédito; daí por que os governos de todo o mundo estão atacando a mola propulsora do crédito. É uma crise, sobretudo, de recursos para que o desenvolvimento possa voltar a acontecer. Essa desaceleração está acontecendo no mundo inteiro e, com maior intensidade, nos países mais desenvolvidos. Mas os países como o nosso também estão sofrendo as consequências. E a maior consequência é, realmente, a paralisação dos negócios, o desemprego que isso acarreta. E as soluções são essas que estão sendo dadas, que não se constituem em nenhum milagre, mas é esse o receituário com relação à crise, que é, justamente, fazer com que as empresas não parem. E há uma preocupação muito grande de que, na medida em que elas venham a parar, mesmo que não totalmente, o desemprego venha a acontecer.

Eu poderia fazer outras considerações, mas estou sabendo da disposição do Senador Flexa Ribeiro de falar e não quero privá-lo de maneira nenhuma da possibilidade que ele tem, agora, de fazer o seu discurso. Só não me comprometo a ouvi-lo, porque realmente não tenho condições de permanecer aqui no plenário. Peço, portanto, desculpas ao Senador Flexa Ribeiro. E S. Exª já está dizendo que o discurso dele não vai sair por menos de 30 minutos.

Por outro lado, agradeço ao Senador Mão Santa. Ainda voltarei a falar, claro, sobre essa questão da crise.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Senador Garibaldi, V. Exª pode dar sequência ao pronunciamento. Eu aguardarei, atento ao pronunciamento brilhante, como sempre, de V. Exª.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Não, mas eu prefiro tratar do assunto numa outra oportunidade, na próxima semana, Senador Flexa Ribeiro.

Eu queria apenas fazer este registro, aplaudir aqui a iniciativa do Presidente Sarney de criar essa Comissão, aplaudir a condução do Senador Francisco Dornelles, que é o Presidente da Comissão, e dizer que nós, da CAE – essa Comissão integrada por 27 Senadores, da qual sou Presidente –, estamos dispostos a colaborar com essa outra Comissão especial, para que desmistifiquemos essa crise, que é grave, mas que não deve nos levar nem à perplexidade nem ao desespero.

Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Consultando a lista de oradores inscritos...

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Pela ordem, Presidente Mão Santa...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pela ordem, o Senador João Pedro, que representa o Partido dos Trabalhadores e o Amazonas.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – ... incansável membro desta Mesa Diretora do Senado.

Sr. Presidente, para registrar, e gostaria que fosse dada como lida pela Mesa, por V. Exª...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – AM) – Eu só pediria permissão para prorrogar, porque regimentalmente terminaria às 18 horas e 30 minutos, por mais meia hora...

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – ...para que V. Exª e os outros Senadores se manifestem.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, é para inserir nos Anais desta Casa, do Senado da República, a coluna deste grande jornalista, articulista, Jânio de Freitas, na **Folha de S.Paulo**, de domingo: "*História à Brasileira".*

Historiadores à brasileira não sabem que ditaduras vão até onde lhes é vitalmente necessário, e enquanto podem.

Diz a matéria:

> Uma vergonha, ao menos uma, o Brasil tem. É um tal de esconder ou falsificar a pró-

pria história, que este vício passa, ele próprio, a ser história. Só agora, passados 70 anos, liberam-se atas de reuniões do Conselho de Segurança Nacional da década de 30, mas depois de extirpar-lhes mais de 400 linhas. As linhas encobertas são os esconderijos das verdades que mais importam para o conhecimento das posições, circunstâncias e decisões do momento em questão.

Na entrega das atas, que vão de 1935 a 88, o seu guardião nos últimos anos, ministro de Segurança Institucional, general Jorge Felix, deu a justificativa oficial para os vetos: "Os povos são muito emocionais. Poderíamos ter constrangimentos com países vizinhos por declarações feitas nos anos 30" [do século passado]. Na prática, desde então são passadas três gerações. Como os demais países, o Brasil atual pode, eventualmente, explicar declarações (no caso, em reuniões fechadas) do passado, pode desautorizá-las, mas não pode responder por elas. Mesmo que expressem, mais do que opiniões pessoais, propósitos hostis. Como foi o caso do ministro da Justiça que propôs, na década de 60, a criação de um episódio bélico com o Paraguai (começava o assunto Itaipu), como pretenso recurso para unir a opinião pública brasileira em torno dos militares.

Os aspectos mais decisivos no desencadear do golpe de 64 tornam-se progressivamente disponíveis graças à abertura de arquivos dos Estados Unidos. O embaixador Lincoln Gordon, até hoje vendido aqui como pessoa íntegra e bem intencionada em relação ao Brasil, já em seu primeiro encontro com Kennedy, na Casa Branca, propôs um golpe aqui [aqui, Brasil]. Isso se sabe por recentes liberações de documentos nos EUA, onde já o governo Kennedy está escancarado e até material do pequeno Bush começa a estar ao alcance público.

O que já era um cofre inexpugnável da documentação brasileira, ganhou de Fernando Henrique um reforço de obscurantismo estarrecedor. O "intelectual príncipe da sociologia" passou a duração do sigilo de documentos oficiais, de 20, 30 anos, para três gerações nos casos mais brandos e, em outros, até a infinidade dos tempos. Já no governo Lula, Fernando Henrique quis explicar-se com a afirmação de que assinou o ato "sem medir as consequências".

Esquecido do que disse então, Fernando Henrique traz nova narrativa, reproduzida por Fernanda Krakovics e Luiza Damé no Globo: assinou o decreto como ato "de rotina", ao recebê-lo "da secretaria que tratava de assuntos militares", o que caracterizou, "seja um descuido burocrático, seja má-fé de alguém não especificado".

Não especificado? Pois sim. O tempo não diminuiu a inverdade de Fernando Henrique para livrar a sua face comprometida como nenhuma outra. É grosseiramente claro que nenhum professor de sociologia, história ou afins deixaria de perceber as consequências óbvias da ampliação de sigilos documentais. Nem assinou como ato de "rotina" que, por descuido ou má-fé, o pegou desprevenido.

Tão logo o decreto obscurantista foi divulgado, ex-colegas de Fernando Henrique na universidade e muitos outros, inclusive no exterior, reagiram pelos meios de comunicação. Se vítima de inadvertência, Fernando Henrique teria emitido novo ato, com a correção do anterior, como fez inúmeras vezes.

Pressionado, Lula afinal se dispôs a alterar a regra de Fernando Henrique. Só, porém, para dizer que a alterara, porque até o sigilo infinito permaneceu.

Não é por acaso que um professor universitário de história faça a afirmação, por exemplo, de que "não é possível chamar de ditadura o período 1964-1968 (até o AI-5), com toda a movimentação político-cultural". Deu-se no artigo "Ditadura à brasileira", de Marco Antonio Villa, Folha de 5.mar.09.

Os militares derrubam um governo constitucional, prendem aos milhares pelo país afora, cassam mandatos parlamentares legítimos nas três instâncias legislativas; impõem ao Congresso subjugado a escolha entre três ou quatro generais, para figurar como presidente; governam por ato institucional e decreto-lei; extinguem os partidos; excluem do serviço público, das autarquias e estatais os opositores reais ou supostos, e, para não ir mais longe, instituem a espionagem no país todo. E, fato muito esquecido hoje em dia, iniciam a tortura nos quartéis e os assassinatos. Início bem comprovado, por exemplo, pela foto de Gregório Bezerra puxado por corda no pescoço em Recife. Ou pela celebridade de pessoas como o capitão Zamith, acusado da morte por tortura de um estudante de medicina na Vila Militar do Rio (...), e do sargento Raimundo,

torturado no Exército e jogado no rio em Porto Alegre, morto ou para morrer.

Mas "não é possível chamar de ditadura" ao domínio do país por tal regime. Então só pode ser "a democracia" dos historiadores à brasileira. Até por ter "movimentação político-cultural", permitida entre 64-68 quando não incomodava o regime, servindo mesmo como válvula de escape, e reprimida com vigor quando incomodava.

Os historiadores à brasileira não sabem que as ditaduras vão até onde lhes é vitalmente necessário, e enquanto podem fazê-lo. A diferença entre elas não é a sua essência, nem a sua prática: é a medida do necessário. (Jornal **Folha de S.Paulo**, domingo, 8 de março de 2009.)

Penso, Sr. Presidente, que essa escrita de Jânio de Freitas é muito importante. Diz respeito a um passado recente da nossa história, e a alguns historiadores que tentam mudar aquilo que foi tão combatido pelos democratas de 64 a 84, Presidente. Esse é um período em relação ao qual nós não podemos tergiversar, é o período da ditadura militar. V. Exª, do antigo MDB, V. Exª, que lutou pelas liberdades... Nós não podemos – este é o mérito de Jânio de Freitas – minimizar, nós não podemos passar uma borracha num período tão nefasto, um período que sugou, que tolheu a democracia, que tirou um Presidente eleito constitucionalmente.

Então, por isso, li essa matéria, que considero atual, historicamente correta. Fiz questão de lê-la para que o Senado guarde nesta sessão essa história recente do Brasil na visão de um grande jornalista.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Dada a impaciência em que estava o Senador Flexa Ribeiro, eu ouvia pacientemente, porque realmente é importante V. Exª chamar o Brasil para que nunca mais ocorra na nossa democracia períodos de exceção. E eu acrescentaria ao historiador e jornalista Jânio Freitas, que V. Exª sintetizou, que os brasileiros e as brasileiras devem ler Graciliano Ramos, *Memórias do Cárcere*, que sintetiza também o mal de uma ditadura, mesmo civil, de Vargas, que era um homem bom e um estadista. E, além desse trabalho de Jânio de Freitas, Elio Gaspari, o grande jornalista, traduziu em vários compêndios a ditadura escancarada, a ditadura decadente. V. Exª teve essa oportunidade de mostrar ao Brasil que nunca mais deve ocorrer esse período de exceção da nossa democracia.

Para isso aprendi com Brigadeiro Eduardo Gomes, que combateu a ditadura Vargas e disse que o preço da liberdade democrática é a eterna vigilância, e este Senado é esta vigilância.

Convidamos para usar da palavra como último orador inscrito e com a sua peculiar capacidade sintética, o representante do Estado do Pará, do PSDB, Flexa Ribeiro.

V. Exª desistiu da palavra?

Ansiosamente o Pará e o Brasil aguarda a palavra de V. Exª, e eu desejoso de aprender mais.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Mão Santa, é mais fácil V. Exª desistir de presidir as sessões, o que faz com enorme competência, do que eu deixar de me dirigir ao povo do meu querido Estado do Pará.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Do Brasil.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Do Brasil evidentemente, até porque a matéria a que vou me referir hoje é de interesse nacional, já que o Pará faz parte do meu Brasil. Sem sombra de dúvida, o futuro do nosso País está na Amazônia e na Amazônia está o Pará.

Senador Mão Santa, recorro à matéria publicada, hoje, dia 12 de março, no **jornal Valor Econômico**, assinada pelo jornalista Juliano Basile, para fazer justiça – e V. Exª, sem sombra de dúvida, é um defensor da Justiça – com os mentores da privatização das teles no Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

A decisão é do Juiz Titular da 17ª Vara Federal de Brasília, Dr. Moacir Ferreira Ramos, dez anos depois do início da tramitação do processo – dez anos depois, uma década – que absolveu os integrantes do alto escalão do Governo da acusação de terem privilegiado o Banco Opportunity e outras empresas durante o leilão de venda da Telebrás em 1998.

O relatório exime, explicitamente, o então Ministro das Comunicações Luiz Carlos Mendonça de Barros de qualquer culpa – dez anos depois.

O caso envolve dois ex-Presidentes do BNDES – André Lara Resende e José Pio Borges – assim como o ex-Presidente da Anatel, Renato Guerreiro, todos igualmente inocentados pela Justiça.

A conclusão, Srªs. Senadoras e Srs. Senadores, é que eles não atuaram para interferir na concorrência, de modo a favorecer alguns participantes do leilão. Segundo o Juiz, o Dr. Moacir Ferreira Ramos, aconteceu justamente o contrário: eles teriam é viabilizado o certame. As empresas também não sofreram qualquer advertência por parte do juiz.

O juiz Ramos fundamentou sua conclusão no Parecer do Tribunal de Contas da União (TCU) que analisou as denúncias de interferência no leilão da Telebrás. Esse parecer concluiu que os atos praticados pelos réus "não resultaram em dano ao Erário, posto

que não restringiram o caráter competitivo da licitação e tampouco a isonomia do certame".

Há trechos do relatório do TCU que eximem explicitamente Mendonça de Barros de qualquer culpa. O TCU concluiu que a atuação de Mendonça de Barros teve o objetivo de "favorecer e não frustrar a competição no leilão da Tele Norte Leste".

"Penso ser importante enfatizar que essa ação foi promovida em decorrência de representação feita por alguns políticos que, à época das privatizações do setor de telefonia, ostentavam notória oposição ao Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que então administrava o País", escreveu o juiz.

Não posso deixar de destacar que os integrantes do PT (esse é o Partido dos políticos a que o Juiz faz referência na sua sentença), que entraram com representação para que o Ministério Público ingressasse com a ação – uma lista, Senador Mão Santa, encabeçada pelo Senador Aloizio Mercadante, do PT de São Paulo, e pelo Presidente do Partido, Ricardo Berzoini –, tomaram um puxão de orelhas do Juiz.

Ele considerou que os integrantes do PT poderiam ter contribuído com as investigações quando o Partido assumiu o Governo em 2003. Mas isso não aconteceu. Assim, houve uma dificuldade em produzir novas provas no caso e, daí, a sentença pela improcedência das acusações.

"Ele citou nominalmente: Mercadante, Berzoini, Vicente de Paula da Silva (Deputado pelo PT-SP), João Vaccari Neto (filiado ao PT e Presidente do Sindicato dos Bancários)". "Sobreveio o Governo do Senhor Luiz Inácio da Silva", continuou o Juiz. "Ora, se havia a preocupação com a apuração desses fatos, por que esses nobres políticos não interferiram junto ao Governo atual, ao qual tem dado suporte, para que fosse feita, a fundo, a investigação dessas denúncias – sérias, enfatize-se – que apontaram na representação?", questionou o Juiz.

Por essas razões, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, gostaria que fosse consignado nos Anais da Casa, em nome da Liderança do PSDB, em nome de toda a Bancada do PSDB no Senado Federal, a íntegra da sentença, que passarei à Mesa do Senado para que possa ser incluída nos Anais da Casa. Ao mesmo tempo, encaminho à Mesa requerimento de voto de enaltecimento aos senhores Luiz Carlos Mendonça de Barros, André Lara Resende, José Pio Borges e Renato Guerreiro pelo resgate da honorabilidade e correção no exercício da função pública. Requeiro também, Sr. Presidente, que esse voto de enaltecimento seja encaminhado aos homenageados.

Dez anos depois de iniciada uma ação, por uma motivação política, pelo Senador Aloizio Mercadante e outros políticos do PT, a Justiça brasileira dá uma sentença dizendo que o Ministro e os Presidentes do BNDES e da Anatel não tiveram nenhuma ingerência para privilegiar ninguém. Pelo contrário, privilegiaram, sim, a Nação brasileira, permitindo que o Brasil, através de um projeto do saudoso Ministro Sérgio Motta, pudesse, em pouco tempo, resgatar uma dívida no setor de telefonia, que permite aos brasileiros dos rincões mais afastados, como os da minha Amazônia, ter acesso ao serviço de comunicação.

Presidente, V. Exª há de me permitir que eu faça aqui um registro da presença de lutadores, guerreiros, eu diria, do Município de Altamira, do Município de Novo Progresso, da região da Santarém-Cuiabá, da Vila de Castelo dos Sonhos, de Cachoeira da Serra, distritos do Município de Altamira.

O Senador Mário Couto, no início da sessão de hoje, fez aqui um brilhante pronunciamento, Senador Mão Santa, eu diria, até com alegria por de ter tido aquela audiência, a que o Senador Paim também fez referência aqui, com o Presidente Michel Temer, da Câmara, em que ele se comprometeu a pautar os projetos de autoria do Senador Paulo Paim que beneficiam, ou melhor, beneficiam não, fazem justiça aos aposentados do Brasil.

O Senador Mário Couto fez referência à presença da Prefeita Odileida, que estava, àquela altura, na Tribuna de Honra do Senado, como também do Prefeito Humberto, de Salvaterra, do arquipélago de Marajó, que também estava aqui. Mas agora quero fazer a apresentação para o Brasil porque o Pará, Altamira e Novo Progresso já os conhecem bastante, conhecem sua luta.

Sabe para que eles estão vindo aqui, Senador Mão Santa? São todos pequenos produtores da região que foi atingida, de forma descabida, por um decreto da Presidência da República, criando a Flona Jamanxim, que engessa, que proíbe a sobrevivência de pessoas como o Sr. Cavalcante. Levante-se, Sr. Cavalcante, fique aí mesmo. Sr. Cavalcante, que o Brasil precisa conhecer, é um pequeno produtor rural lá no eixo da Santarém-Cuiabá, que está atingido pela Flona Jamanxim. Sabe quanto é a propriedade do Sr. Cavalcante, Senador Mão Santa? Sabe qual é a área? Cento e quarenta hectares. Isso, na Amazônia, é quintal. Nesses 140 hectares de terra, o Sr. Cavalcante tira o sustento da sua família. E o Ministério do Meio Ambiente, ao criar a Flona Jamanxim, quer matar de fome, expulsar o Sr. Cavalcante – ele representa aqui milhares de pequenos produtores rurais atendidos pelo Pronaf –, quer expulsá-lo de uma atividade que ele exerce há mais de vinte anos naquela região, ajudando a manter a região para o nosso País.

O Sr. Antonio Cavalcante tem 61 anos de idade, é pai de seis filhos e representa aqui a Associação dos Produtores Rurais da Estrada Vicinal Mutuacá. Sabem onde fica isso? Ele mora na Vila Isol, Km 1000, no Município de Novo Progresso. Sr. Cavalcante representa, como eu disse, milhares de produtores naquela região da Flona Jamanxim. Mas, no caso da Vila Isol, ele representa quarenta produtores – brasileiros, paraenses de coração – que estão impedidos pelo Governo, pela criação da Flona Jamanxim, de darem continuidade ao sustento das suas famílias. A situação é precária na região onde vive.

Seria interessante que esses defensores que não olham para o ser humano conhecessem a situação em que vive o Sr. Cavalcante e os seus outros companheiros. Seria interessante que fossem lá na Vila Isol e vissem que ele não tem acesso às estradas vicinais. As que existem foram construídas e recuperadas pelos próprios moradores. O Incra lá não dá sinal de vida. Nada de auxílio do Governo Federal ou Estadual. Não há energia elétrica, Senador Mão Santa. Telefone nem se fala, ou qualquer tipo de comunicação.

Ainda ontem, no Instituto Chico Mendes, quando nós discutíamos o texto de um TAC que vai permitir, por dois anos, que aqueles que já ocupam aquela área não sejam incomodados pelo Ibama, um técnico do Instituto Chico Mendes dizia que, para fazer a manutenção do pasto, ou a manutenção da estrada vicinal, o Sr. Cavalcante tinha que comunicar primeiro ao Ibama. Aí, foi perguntado ao Dr. Paulo: "Dr. Paulo, como é que o Sr. Cavalcante vai comunicar? Ele não tem telefone, não tem luz elétrica, não tem acesso, pela Internet não dá". Aí o Dr. Paulo disse: "Não, mas ele tem que se deslocar até a sede do Município". Mal sabe ele que a sede do Município do Sr. Cavalcante fica a 140 quilômetros de onde ele mora, numa estrada precária, e que ele só vai à sede em caso de extrema necessidade. Mas terá que ir para varrer o seu quintal ou proteger a sua horta, que é uma questão de sobrevivência.

Ele produz, assim como outros brasileiros dessa região, arroz, feijão, macaxeira, abacaxi, leite, basicamente uma agricultura de subsistência. A renda garante apenas os produtos que ele precisa produzir. É quase um escambo, é praticamente um escambo: ele produz sua macaxeira e troca por açúcar, troca por sal, troca por feijão, para poder continuar sobrevivendo.

Não somos contra a criação de flonas; somos a favor do respeito aos brasileiros que habitam aquela região, porque, Senador Mão Santa, a criação de áreas de reservas deve ser precedida de audiências públicas para ouvir a população que lá habita. E, nas audiências públicas feitas na região, em todas elas, em todas elas, colocaram-se contrariamente à criação da Flona. Em todas, sem exceção. E o Ministério do Meio Ambiente, desconsiderando os brasileiros que lá vivem, fez o Presidente Lula baixar um decreto criando a Flona.

Ora, todos nós – já repetimos aqui – somos a favor da preservação da floresta, somos a favor da preservação do homem também, e queremos o desenvolvimento sustentável daquela região do meu Estado do Pará, que está sofrendo.

(Interrupção do som.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Como temos aqui dito permanentemente - Senador Mário Couto, eu e o Senador José Nery -, é um desgoverno, um descalabro por parte dessa administração incompetente que se instalou, porque foi enganada no processo eleitoral passado. Hoje, conscientes que estão da situação em que se encontra o Estado, como diriam os petistas, "eles eram felizes e não sabiam". Estão reconhecendo agora o que realmente pode acontecer por um engano; porque eles não erraram, eles foram enganados.

Quero terminar, Senador Mão Santa, agradecendo a esses brasileiros pela luta deles para que a gente possa continuar desenvolvendo, de forma sustentável, o Pará.

(Interrupção do som.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Quero agradecer a presença da Nelci Rodrigues, "Preta", Presidente da Associação Vale do Garça; da Edivana Morana, Presidente da Associação das Indústrias de Castelo dos Sonhos e Cachoeira da Serra; do Luiz Helfenstein, Presidente da Associação dos Produtores Rurais da Gleba Imbaúba e Gorotire. O Sr. Cavalcante estava sem paletó. Tive que providenciar aqui, rapidamente, um paletó para ele, até porque ele gostaria muito de conhecer, Senador Mão Santa, o plenário do Senado Federal, para que pudesse chegar à Vila Isol e dizer que ele esteve no plenário do Senado Federal, junto com os outros companheiros, e foi reconhecido aqui pelo Presidente Mão Santa, foi registrada a presença dele pelo Presidente Mão Santa. Agradeço também a presença do Cristiano Campos Fontoura, Secretário de Meio Ambiente de Novo Progresso, da nossa Prefeita Madalena, do Vice Ricardo, que estão conosco nessa luta para que o Pará...

Novo Progresso, Senador Mão Santa, fica na Santarém-Cuiabá. Para eles saírem de Santarém-Cuiabá, nesta época do ano, têm que sair com uma semana de antecedência ou então de helicóptero. Como eles não têm helicóptero, eles têm que sair retirando os veículos dos atoleiros, porque continua aquele PAC que não deixa de ser para Santarém-Cuiabá, porque ele inexiste lá, um plano de aceleração de campanha, porque de acelera-

ção de crescimento pode ser até que venha a ser e nós queremos que realmente isso se torne realidade.

Agradeço a presença do Marcelo de Castro, que é Vereador da Câmara de Guarantã do Norte. Vamos, Marcelo, criar câmaras técnicas entre Municípios de Mato Grosso e Municípios do Pará, no eixo da Transamazônica; no Pará, Altamira, Novo Progresso, Trairão, Guarantã e outros Municípios de Mato Grosso. Vamos conversar com o Senador Jayme Campos, com o Senador Gilberto Goellner, para que juntos nós possamos também trabalhar aqui – o Senador Flexa Ribeiro, o Senador Mário Couto –, no sentido de viabilizar essas câmaras técnicas, para que possamos melhorar o atendimento em saúde, a proteção ao meio ambiente e a regularização fundiária dessa região dos Estados do Pará e do Mato Grosso.

Para terminar, quero dizer que está aqui o Ivandro Barchetti, representante da Associação...

(Interrupção do som.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – ...dos Produtores Rurais do Vale do Quinze, que defende – e vamos continuar essa luta, Marcelo e Ivandro – a questão da revisão da Rebio, na nascente da Serra do Cachimbo.

Estamos aqui apoiando a luta de vocês, apoiando a luta de todos os paraenses, de todos os brasileiros que nos ajudam a desenvolver o Pará e o Brasil, para que, dentro do desenvolvimento sustentável, possamos dar melhores condições de vida para essas pessoas que lamentavelmente são esquecidas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do meu Pará, neste momento ambos exercidos pelo Partido dos Trabalhadores.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Meus cumprimentos.

Antes de encerrar, em nome da Mesa Diretora, queria apresentar nossa homenagem ao Dia do Bibliotecário, principalmente aos que fazem a Biblioteca do Senado da República Senador Luiz Viana Filho.

Quero ainda lembrar ao Brasil o que o Senador de Roma Cícero disse: "Uma casa sem livros é como um corpo sem alma". Não resta dúvida de que a tecnologia mudou, mas traria para o meu País o pensamento de Bill Gates, que inovou. Eu entendo que um computador é uma enciclopédia eletrônica moderna, mas Bill Gates afirmou: "É claro que meus filhos terão computadores, mas antes terão livros".

Monteiro Lobato, o escritor que educou a nossa geração, Flexa Ribeiro, dizia: "Um país se faz com homens e livros".

Então, são esses pensamentos que queremos. Queremos que, em todo o nosso País, as famílias tenham em suas casas uma biblioteca; que não existam só as bibliotecas gigantes das instituições, como o Senado da República, mas que cada casa possa ter uma biblioteca. E não é apenas ter a biblioteca, mas fazer os filhos, os netos amarem os livros, buscarem os livros.

E iria mais adiante: como Senador da República, diria que bastaria cada casa, cada lar, ter uns cinco livros: *O Pequeno Príncipe*, do filósofo Antoine de Saint-Exupéry; *A Arte de Viver*, de André Malraux, que ensina a arte de pensar, a arte de trabalhar, a arte de comandar, a arte de amar e a arte de envelhecer; a *Bíblia*; *Como fazer Amigos e Influenciar Pessoas*, de Dale Carnegie, e um livro que reputo necessário a todos os jovens do Brasil, principalmente à juventude, porque a minha geração teve possibilidade de prestar serviço militar. Eu cursei o CPOR – Centro de Preparação de Oficiais da Reserva. O Governo, atualmente, diminuiu as chances da educação militar aos jovens. Lá se aprende disciplina, civismo, amor à pátria. Então, eu indicaria *A Lei do Triunfo*, de Napoleon Hill.

Entendo que, por meio dos livros, encaminharíamos nossa mocidade a construir o País dos nossos sonhos.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os Srs. Senadores Arthur Virgílio, Gerson Camata, a Srª Senadora Maria do Carmo Alves, os Srs. Senadores Mário Couto e Flexa Ribeiro enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o §2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Exªs. serão atendidos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para registrar a matéria intitulada "Humor da indústria é o pior desde 99", publicada pelo jornal **Gazeta Mercantil**,em sua edição de 28 de janeiro de 2008.

A matéria destaca que a confiança do consumidor brasileiro melhorou no início de 2009, mas o humor do empresário trilhou caminho oposto, mostram pesquisas da Fundação Getúlio Vargas e da Confederação Nacional da Indústria.

Sr. Presidente, para concluir, requeiro que a matéria acima citada passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

SONDAGEM

Humor da indústria é o pior desde 99

REUTERS
SÃO PAULO

A confiança do consumidor brasileiro melhorou no início de 2009, mas o humor do empresário trilhou caminho oposto, mostraram pesquisas divulgadas ontem. O índice de confiança do consumidor da Fundação Getúlio Vargas (FGV) registrou alta de 3% entre dezembro e janeiro, atingindo o patamar de 100,3 pontos. Apesar da melhora, a FGV ressaltou que o dado está baixo em termos históricos.

O índice de confiança do empresário industrial da Confederação Nacional da Indústria (CNI) caiu 5,1 pontos em janeiro, para 47,4 pontos – o nível mais baixo desde janeiro de 1999. De acordo com a CNI, a perda de confiança é mais intensa entre as empresas de maior porte.

"A pesquisa revela ainda que a falta de confiança afetará negativamente o nível de investimento e a demanda das indústrias por insumos e matérias-primas", acrescentou a CNI. "Com isso, espera-se a manutenção da tendência de desaceleração do ritmo da atividade industrial, bem como da economia brasileira como um todo."

Além da indústria extrativa, 22 dos 27 setores da indústria de transformação pesquisados registraram queda na confiança na comparação com outubro de 2008. Entre os setores com menor confiança destacam-se Veículos automotores e Papel e celulose.

O índice de expectativas do empresário manteve-se praticamente estável frente ao registrado em outubro, em 53,1.

No caso dos consumidores, o quesito que mede o grau de otimismo em relação à situação econômica local nos próximos seis meses – que havia registrado o pior resultado da série histórica em dezembro de 2008 – teve uma leve melhora.

Entre os consultados pela FGV, a parcela dos que disseram esperar melhora da situação econômica ao longo dos próximos seis meses subiu de 18,3% para 22,5%.

"O índice (de confiança) piorou muito no primeiro momento e foi à lona no último trimestre. Alguns consumidores acham que não pode piorar muito", disse o coordenador da pesquisa, Aloisio Campelo, acrescentando que sempre há melhora do índice no começo de ano. "A sazonalidade dá um impulso forte nesta época do ano. É a filosofia 'ano novo vida nova'."

Ele lembrou que os dados internos da FGV apontam que o indicador de confiança dessazonalizado ficou estável de dezembro para janeiro. "Pode ser que em fevereiro haja um impacto para baixo, pois é mês de IPVA e mensalidades escolares."

A sondagem foi realizada com uma amostra de mais de 2 mil domicílios em sete das principais capitais do país. Os dados foram coletados entre os dias 2 e 22 de janeiro.

A pesquisa da CNI foi feita com 1.407 empresas, entre 5 e 26 de janeiro.

LEVE RECUPERAÇÃO

Sondagens de expectativa do consumidor (base: set/05 = 100)

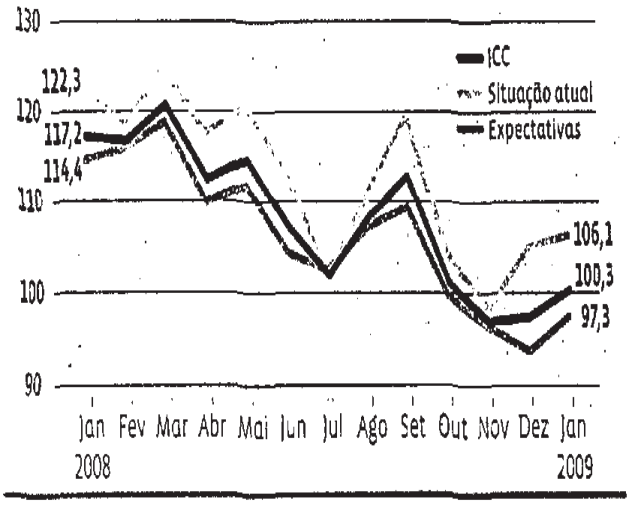

Fontes: FGV e Centro de Informações da Gazeta Mercantil

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, Brasil e Argentina, é preciso reconhecer, são os principais atores do Mercosul. Foram-se os tempos de rivalidade crônica e desconfiança mútua entre os dois países, muitas vezes levadas a extremos.

A convergência entre as nações vizinhas experimentou um período mais intenso na segunda metade da década de 90, época em que, pode-se dizer, o Mercosul atuou como um verdadeiro bloco. Iniciado o novo século, entretanto, passamos a trilhar um caminho inverso. Enquanto, nos encontros de cúpula, os líderes dos países-membros exaltam as virtudes da cooperação, o clima cordial é desmentido na prática pela promoção de políticas inconciliáveis que praticamente inviabilizam as interações econômicas.

Há poucos progressos em assuntos como a criação de mecanismos de solução de controvérsias e das dificuldades para aplicar a zona de livre comércio e a união aduaneira. É óbvio que, para atingir os objetivos do bloco, são necessárias definições e ações políticas em matéria econômica e comercial. Acontece que eliminar assimetrias dessa espécie não é fácil, especialmente quando os governos não cooperam.

Como construir uma união aduaneira de verdade se os integrantes do Mercosul dispõem de inteira liberdade para adotar barreiras tarifárias? Como acabar com a cultura da atitude defensiva se parceiros recorrem ao protecionismo sempre que enxergam no horizonte alguma ameaça, real ou não, aos seus interesses?

Há anos que vivemos às voltas com obstáculos à entrada de mercadorias brasileiras na Argentina. Tornaram-se uma rotina, que enfraquece, quando não inviabiliza, qualquer empenho para o fortalecimento do Mercosul. Já em setembro do ano passado, a Argentina suspendeu as licenças automáticas de importação de mais de 800 produtos, entre os quais se encontravam vários exportados pelo Brasil. As licenças deveriam ser concedidas em até 60 dias, mas empresários brasileiros reclamam que elas podem demorar até 4 meses.

Dez por cento das vendas brasileiras estão sendo afetadas pelas licenças não automáticas de importação, o que daria um valor anualizado de US$1,500 bilhão, considerando-se o valor das exportações de 2008. Além disso, foram aumentados os preços de referência para 120 tipos de mercadorias, muitas delas brasileiras.

Agora, nossos vizinhos impuseram uma taxa adicional de 413% à importação de talheres de aço fabricados por indústrias do Brasil. A Argentina alega a necessidade de preservação de seu parque industrial e afirma que o Brasil "distorce o comércio", com os financiamentos concedidos pelo BNDES – financiamentos, é bom dizer, que não ferem nenhuma norma internacional. Mas, em nome da boa vizinhança, o Governo brasileiro acatou as barreiras ao comércio entre os dois países, e ainda apresentou uma proposta de financiar as exportações da Argentina para o Brasil.

Como bloco econômico, exigimos, em julho do ano passado, o fim do protecionismo dos países desenvolvidos para garantir a liberalização do comércio mundial. Apesar do empenho do governo brasileiro, não conseguimos, em outubro de 2008, fechar um pacto de não adoção de medidas protecionistas entre os países-membros.

Em fevereiro deste ano, o Governo brasileiro enfatizou a necessidade de o Mercosul adotar mecanismos de defesa comercial comum contra eventuais efeitos de medidas protecionistas dos países ricos. Isso numa reunião à qual estava presente o chanceler argentino Jorge Taiana – que, por sua vez, reiterou a permanência das restrições à entrada de produtos brasileiros na Argentina. Podemos exigir dos outros o que não praticamos em casa?

Se está na hora de aprofundar a integração do Mercosul, é preciso que o Brasil deixe de aceitar com passividade o protecionismo argentino. As divergências entre nosso País e a Argentina sobre as formas de planejar sua integração comercial devem ser superadas pela diplomacia, mas com diálogo franco e com firmeza. Protecionismo não é solução para crise de espécie alguma, não importam suas dimensões. É um veneno, que só faz agravar os problemas e cria novos obstáculos ao crescimento econômico. Está, portanto, em completa falta de sintonia com o propósito de fortalecimento do Mercosul.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

A SRA. MARIA DO CARMO ALVES (DEM – SE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, hoje, 12 de março, comemora-se o Dia do Bibliotecário, uma profissão de suma importância, mas por muitos ainda desconhecida.

Poderíamos discorrer por longo tempo falando sobre a importância do trabalho do bibliotecário para a educação de nossos jovens, a cultura e o desenvolvimento de uma nação. Mas fui surpreendida por matéria publicada no jornal **Folha de S.Paulo**, nesta data, intitulada "O bibliotecário e a era do conhecimento", de autoria de Vera Lucia Stefavov, bibliotecária, Presidente do Sindicato dos Bibliotecários do Estado de São Paulo e de Levi Bucalem Ferrari, Cientista Político, Presidente da União Brasileira de Escritores, que traduz sobremaneira a importância do trabalho dos bibliotecários brasileiros.

A matéria diz o seguinte:

As civilizações têm como marco inicial a palavra escrita, testemunho mais eloquente de qualquer cultura. Na Antiguidade, bibliotecas foram símbolo do prestígio das cidades que as abrigavam. Zelar por elas era tarefa das mais importantes, atribuída a um segmento nobiliárquico competente. Ainda não se distinguiam os papéis do escriba e os do bibliotecário, como os entendemos hoje, mas o fato é que esses profissionais gozavam de prestígio e respondiam diretamente ao soberano.

A partir da invenção da prensa móvel por Gutenberg, aumenta exponencialmente o número de exemplares por livro e surgem os jornais, os fascículos, as revistas. Logo, as bibliotecas demandaram profissionais especializados, na moderna figura do bibliotecário – que desenvolveram sistemas mais eficazes de catalogação, disposição, conservação etc.

No Brasil, esse marco foi estabelecido pelo engenheiro, bibliotecário, escritor e poeta Manuel Bastos Tigre.

A importância de sua contribuição é reconhecida também pela legislação que apontou a data de seu nascimento – 12 de março — de como o Dia do Bibliotecário no Brasil.

Em 1906, Bastos Tigre viajou para os Estados Unidos, onde conheceu Melvil Dewey, que já havia instituído o sistema de classificação decimal. A partir de 1945, trabalhou na Biblioteca Nacional e, depois, assumiu a direção da Biblioteca Central da Universidade do Brasil.

Fiéis ao espírito pioneiro de seu patrono e aos inúmeros serviços que prestou ao país e ao livro, bibliotecários brasileiros clamam na data de hoje pelo reconhecimento social que, todavia, ainda não lhes faz justiça plena. De fato predomina, entre nós, muito amadorismo na questão. Enquanto o bibliotecário é visto como luxo dispensável, não raro outros profissionais são chamados para quebrar o galho, comprometendo a conservação de acervos importantes, sua disposição racional e sua acessibilidade.

Nas escolas a situação é de calamidade pública. Muitas nem sequer possuem bibliotecas. Não raro, é algum professor que se encarrega de organizar o acervo. Em outras, os livros se atulham sob escadas, corredores ou salas inadequadas. O impacto é extremamente negativo na formação dos alunos. Na idade em que a leitura precisa ser valorizada para que seu hábito se cristalize, o estudante vê livros tratados como entulho. Nada o convencerá mais tarde do contrário: o livro permanecerá entulho, e sua leitura, um ato despido de sentido.

Quanto ao ensino superior, as informações não são melhores. Boa parte dos grandes complexos educacionais privados costuma adquirir muitos livros. Mas, quantos? Uma centena de exemplares pode impressionar o leigo, mas está longe da suficiência se o número de alunos por curso passa da casa do milhar. Se isso é válido para uma política hipócrita em relação ao livro, imaginemos as proporções bibliotecário/usuário nessas instituições. Seu número é quase sempre insuficiente, como são precárias suas condições de trabalho.

No momento em que governo e sociedade no Brasil se dão conta de nossos vergonhosos níveis de leitura e se mobilizam para superá-los por meio de programas de incentivo, não é mais possível aceitarmos esses descalabros. É o momento de convocar o bibliotecário para – ao lado do educador, do escritor, do editor e de outros – traçar os rumos de uma política eficaz e duradoura para os livros e para as bibliotecas.

Entre os novos desafios, o maior vem da tecnologia da informação, que cresce exponencialmente. Ajudar o pesquisador, o profissional e o cidadão a pinçar, entre uma infinidade de informações, aquelas que realmente lhe interessam e que são confiáveis é apenas a ponta do iceberg. De fato, a possibilidade de acesso mais democrático à informação, à literatura e à cultura em geral não permitirá que o bibliotecário se aliene em relação a desafios que trazem em seu bojo a histórica oportunidade de aliança entre cultura e consciência crítica, entre informação e emancipação.

Inicialmente, ele terá de interagir em equipes multidisciplinares, em processos de mútuo aprendizado. Aos poucos, sua formação específica haverá de impor-se como peça-chave de funções socialmente tão relevantes. O bibliotecário se mostrará, assim, indispensável. Quando isso ocorrer, a forma como esse profissional for tratado por empregadores de quaisquer tipos, pela sociedade e legislador representará indicador do grau de civilização que poderemos projetar para nós mesmos.

Finalmente, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, deixo aqui esse registro em homenagem a todos

os bibliotecários do nosso País, com o reconhecimento do seu valoroso trabalho.

Muito obrigada!

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada "Trapalhada protecionista", publicada pela revista *Época*, em sua edição de 02 de fevereiro de 2009.

A matéria destaca aflito com o déficit comercial, o Governo criou e enterrou uma medida anti-importações em 48 horas.

Sr. Presidente, para concluir, requeiro que a referida matéria passe a integrar os Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR SENADOR MÁRIO COUTO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Trapalhada protecionista

Aflito com o *deficit* comercial, o governo criou e enterrou uma medida anti-importações em 48 horas

Murilo Ramos e Isabel Clemente

Contestações às decisões governamentais são corriqueiras. Mas fazia tempo que o Palácio do Planalto não enfrentava tamanho motim. Foi uma crise relâmpago. Começou na segunda-feira 26, quando o governo federal subitamente passou a exigir licenças prévias de importação para cerca de 3 mil produtos comprados por empresas brasileiras, o equivalente a 60% de tudo o que o país importa. A decisão foi revogada em 48 horas, após uma grita geral de empresários e dos parceiros comerciais do Brasil.

O recuo foi decretado pelo ministro da Fazenda, Guido Mantega, e pelo secretário-executivo do Ministério do Desenvolvimento, Ivan Ramalho, após uma consulta por telefone com o ministro do Desenvolvimento, Miguel Jorge, em missão no exterior. No fim, a confusão acabou servindo para duas coisas: deixou os parceiros comerciais do Brasil desconfiados e gerou uma pane no sistema de informática que registra os pedidos de importação. Enquanto durou a medida, importadores com medo de atrasos em seus negócios desencadearam uma enxurrada de pedidos de licença. Em vez das 2 mil requisições por dia, o Ministério do Desenvolvimento recebeu 28 mil na terça-feira passada. Com isso, o sistema travou.

A decisão de conter as importações nasceu da preocupação da equipe econômica com a balança comercial. Nas quatro primeiras semanas deste ano, as importações superaram as exportações em US$ 645 milhões. Em 2008, o *superavit* em janeiro foi de US$ 922 milhões *(leia o quadro abaixo)*. Os números pioraram porque os preços dos principais produtos exportados, como soja e minério de ferro, despencaram. Mesmo com importações em queda, o buraco foi inevitável. Aflitos, os ministros partiram para uma solução controversa: dificultar as importações.

"O que tem de se fazer é o contrário, aumentar o financiamento às exportações e desonerá-las", diz Armando Monteiro, da Confederação Nacional da Indústria. De acordo com o vice-presidente da Associação de Comércio Exterior do Brasil, José Augusto de Castro, dificultar compras seria incompatível com o discurso brasileiro de cobrar maior abertura dos outros países. "Foi uma trapalhada, que conseguiu deixar todo mundo alerta em relação a nós."

Além do mal-estar, a decisão de Mantega e Miguel Jorge expôs um racha entre os ministérios, com trocas de acusações sobre a autoria da ideia. "Se fosse verdade que a culpa é do Desenvolvimento, por que Mantega se envolveu tanto com o assunto?", diz um técnico do governo. O saldo negativo do episódio, pelo jeito, vai muito além da balança comercial. ◆

Ficou vermelho

Com a crise mundial, as exportações despencaram e o saldo da balança comercial passou a ser negativo (meses de janeiro - em US$ bilhões)

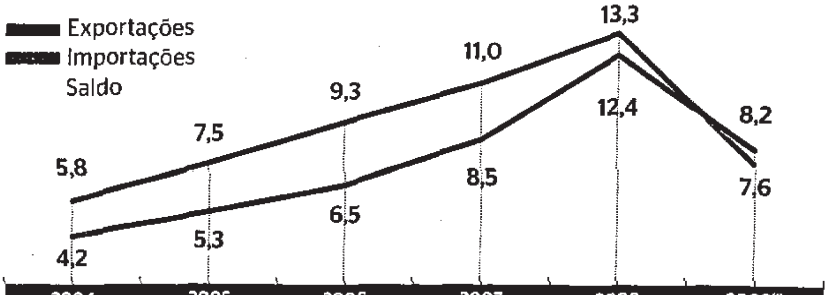

(1) Informações até a quarta semana de janeiro

Fonte: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada "TJ reabre apuração da morte de Toninho do PT", publicada pelo jornal **Folha de S.Paulo**, de 28 de janeiro de 2009.

A matéria destaca que o Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu reabrir as investigações sobre o assassinato do prefeito de Campinas Antonio da Costa Santos, o Toninho do PT, morto em setembro de 2001. Para a viúva do prefeito de Campinas, houve falhas na primeira investigação, que apontou o suposto assassino.

Sr. Presidente, requeiro que a matéria acima citada seja considerada parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR SENADOR FLEXA RIBEIRO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

TJ reabre apuração da morte de Toninho do PT

Para viúva do prefeito de Campinas, houve falhas na 1ª investigação que apontou o suposto assassino

MAURÍCIO SIMIONATO
DA AGÊNCIA FOLHA, EM CAMPINAS

O Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu ontem reabrir as investigações sobre o assassinato do prefeito de Campinas (93 km de SP) Antonio da Costa Santos, o Toninho do PT, morto em setembro de 2001.

O Ministério Público ainda pode recorrer no STJ (Superior Tribunal de Justiça). A assessoria de imprensa da Promotoria disse que os promotores vão aguardar a publicação da decisão para resolver se vão recorrer. O crime deverá ser investigado pela Delegacia Seccional de Campinas, que abrirá um novo inquérito.

Em setembro de 2007, o juiz José Henrique Torres decidiu –alegando falta de indícios– não aceitar a denúncia contra o sequestrador Wanderson de Paula Lima, o Andinho, acusado pela Promotoria e pela Polícia Civil de ser um dos autores do assassinato do prefeito.

O Ministério Público recorreu dessa decisão ao TJ e ontem os dois desembargadores mantiveram a medida tomada em 1ª instância. Na sentença, o juiz Torres escreveu que o "indício da participação do réu [Andinho] no homicídio somente poderia surgir de provas seguras e nunca de outros indícios, especialmente de indícios frágeis, inseguros, contraditórios e contrariados".

Decidiram contra o recurso do Ministério Público os desembargadores José Amado de Faria Souza e Alberto Mariz de Oliveira. Depois dos votos deles, Luiz Pantaleão pediu vista do processo, mas independentemente de seu voto, o recurso no TJ já foi negado.

Segundo a assessoria do TJ, não há prazo para que o desembargador que pediu vista apresente o seu voto. Enquanto isso não ocorrer, a polícia não pode investigar. Os desembargadores não podem voltar atrás no voto já confirmado.

A viúva de Toninho, Roseane Garcia, acompanhou o julgamento e comemorou a decisão. "Foi uma vitória da família. O voto dos desembargadores mostrou que o inquérito foi mal feito", disse ela, que agora tentará que a Polícia Federal participe das apurações.

Entenda o caso

Segundo o Ministério Público, Andinho e outros três comparsas foram os autores dos três disparos contra Toninho. Os promotores queriam júri popular para o denunciado.

Dos quatro acusados pelo crime, só Andinho está vivo. Ele está preso e negou à Justiça envolvimento no crime. Os outros três supostos envolvidos foram mortos em duas ações policiais.

A polícia concluiu, em 2002, que Toninho morreu porque atrapalhou a fuga da quadrilha de Andinho. Desde então, o caso teve várias versões.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar esta sessão de 12 de março de 2009, iniciada às 14 horas e coordenada pelos nossos brilhantes assessores e secretários executivos: a bela Secretária Cláudia Lyra e estes dois jovens, que representam o melhor do funcionário público do nosso País, José Roberto e João Pedro. Cumprimento todos os funcionários que tornaram possível mais esta sessão do Senado da República do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 10 minutos.)

PARECER Nº 4, DE 2009 – CN

Da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 430, de 2008 (nº 387/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Adesão da República bolivariana da Venezuela ao Mercosul, assinado em Caracas, em 4 de julho de 2006, pelos Presidentes dos Estados Partes do Mercosul e da Venezuela.

Relator: Deputado **Doutor Rosinha**

A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 430/2008, contra os votos da Senadora Marisa Serrano; e dos Deputados Geraldo Thadeu, Germano Bonow e Cláudio Diaz, que apresentou voto em separado, acatando o Parecer do Relator, Deputado Dr. Rosinha.

Estiveram presentes os Senhores: – Senador **Aloizio Mercadante** – Presidente; Deputados **George Hilton e Cláudio Diaz** – Vice-Presidentes. Senadores **Geraldo Mesquita Júnior, Inácio Arruda, Marisa Serrano, Pedro Simon, Romeu Tuma, Sérgio Zambiasi, Eduardo Azeredo, José Neri, Neuto de Conto e Valdir Raupp;** e Deputados **Dr. Rosinha, Geraldo Thadeu, Germano Bonow, Íris de Araújo, José Paulo Tóffano, Valdir Colado, Renato Molling e Celso Russomano.**

Plenário da Representação, 18 de fevereiro de 2009. – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente.

RELATÓRIO

Relator: Deputado **Doutor Rosinha**

I – Relatório

O presente Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 430, de 2008 (PDC nº 387, de 2007, na origem), da lavra da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, "aprova o texto do Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao Mercosul, assinado em Caracas, em 4 de julho de 2006, pelos Presidentes dos Estados Partes do mercosul e da Venezuela".

Tal Protocolo foi submetido à consideração do Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, por meio da Mensagem nº 82, de 2007, do ExcelentíssimO Presidente da República.

A Exposição de Motivos nº 453, do Ministério das Relações Exteriores, parte integrante da referida mensagem, esclarece que o Tratado de Assunção, que instituiu o Mercado Comum do Sul (Mercosul), dispõe, em seu Art. 20, que os países da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) poderão aderir ao Mercosul, mediante negociação e por decisão unânime dos Estados Partes.

Explica ainda a referida Exposição de Motivos que, com a adesão da Venezuela, o Mercosul passa a constituir um bloco com mais de 250 milhões de habitantes, área de 12,7 milhões de km² PIB superior a um trilhão de dólares (aproximadamente 76% do PIB da América do Sul) e comércio superior global superior a US$300 bilhões, e que, nesta nova configuração, o Mercado Comum do Sul torna-se um dos mais significativos produtores mundiais de alimentos, energia e manufaturados.

Segundo o entendimento expresso pelo Poder Executivo na Exposição de Motivos, o adensamento dos fluxos comerciais Mercosul-Venezuela impulsionará o desenvolvimento da infra-estrutura de transportes e comunicação da porção setentrional da América do Sul, o que contribuirá para a consecução da meta de promover o desenvolvimento integral, enfrentar a pobreza e a exclusão social, proporcionando melhores condições de vida para as populações dos Estados Partes do bloco.

O documento assinado eletronicamente pelo Chanceler Celso Luiz Nunes Amorim esclarece, por último, que os trâmites legislativos para a internalização jurídica do presente Protocolo já foram concluídos no Uruguai, na Venezuela e na Argentina, restando somente a manifestação soberana dos Parlamentos do Paraguai e do Brasil para que o processo de adesão da Venezuela ao Mercosul possa ser concluído.

O ato internacional em comento é bastante simples, contando com somente 12 artigos.

Em seu artigo 1, o Protocolo de Adesão estabelece que a República Bolivariana da Venezuela adere ao Tratado de Assunção, ao Protocolo de Ouro Preto e ao Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias, instrumentos vinculantes dos Estados Partes do Mercosul, nos termos estipulados no artigo 20 do Tratado de Assunção. Os textos do Tratado de Assunção, do Protocolo de Ouro Preto e do Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias figuram como anexos I, II e III, respectivamente, do presente ato internacional.

O Artigo 2 do Protocolo de Adesão estipula, por sua vez, que o mecanismo de solução de controvérsias do Protocolo de Olivos aplicar-se-á à República Bolivariana da Venezuela nas disputas relacionadas com as normas do Mercosul anteriores à vigência do presente Protocolo, à medida que a Venezuela adote tais normas. Dessa forma, assegura-se a aplicação da normativa do Mercosul mesmo às controvérsias surgidas ao longo do processo de adesão.

No Artigo 3, é estabelecido o prazo máximo de quatro anos, contados a partir da entrada em vigor do Protocolo de Adesão, para que a República Bolivariana da Venezuela adote o acervo normativo vigente do MERCOSUL. Em relação às normas que ainda estiverem em trâmite de incorporação na data da entrada em vigor do presente Protocolo, o prazo será contado a partir da internalização de tais normas à ordem jurídica dos Estados Panes originais. O texto do Artigo 3 também esclarece que o Grupo de Trabalho criado pelo Artigo 11 do Protocolo de Adesão estabelecerá cronograma para a adoção, pela República Bolivariana da Venezuela, da normativa do Mercosul.

O mesmo prazo de quatro anos, contados a partir da entrada em vigor do presente Protocolo, é imposto no texto do Artigo 4 para que a República Bolivariana da Venezuela adote a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e a Tarifa Externa Comum (TEC). O Grupo de Trabalho referido no Artigo 11 do Protocolo em apreço estabelecerá o cronograma de adoção da TEC, levando em consideração as eventuais exceções à mesma.

No Artigo 5, são estipulados os prazos para a consecução da área de livre comércio entre a República Bolivariana da Venezuela e os Estados Partes originais do Mercosul. Os bens originários da Argentina e do Brasil, sócios mais desenvolvidos do Mercosul, deverão entrar sem tarifas e restrições no mercado da Venezuela até 1º de janeiro de 2012, excetuando os denominados produtos sensíveis, para os quais o prazo poderá estender-se até 1º de janeiro de 2014. Os países de menor desenvolvimento do Mercosul (Paraguai e Uruguai) terão, entretanto, tratamento diferenciado, conforme diretriz inscrita nos consideranda do Protocolo. Assim, embora o prazo limite geral para o ingresso sem restrições dos bens oriundos desses países no mercado da Venezuela seja também 1º de janeiro de 2012, os principais produtos da pauta exportadora do Paraguai e do Uruguai terão "desgravação total e imediata", isto é, poderão ingressar no mercado venezuelano com tarifa zero, logo após a entrada em vigor do Protocolo de Adesão.

De outro lado, os bens produzidos na Venezuela deverão entrar sem restrições nos mercados da Argentina e do Brasil até 1º de janeiro de 2010, excetuando os produtos considerados sensíveis, para os quais o prazo se estende até 1º de janeiro de 2014. Saliente-se que o Brasil tem comércio bilateral fortemente superavitário com a Venezuela (cerca de US$ 4,6 bilhões, em 2008), de modo que as condições e os prazos distintos estipulados no Artigo 5 do Protocolo não afetarão negativamente a nossa economia.

O Artigo 5 do ato internacional em pauta dispõe também que, durante o período de transição do programa de liberalização comercial e até que a República Bolivariana da Venezuela adote o Regime de Origem do MERCOSUL, aplicar-se-á ao comércio entre aquele país e os membros originários do Mercosul o Regime de Origem do Acordo de Complementação Econômica Nº 59 (ACE 59) firmado entre o Mercosul e a Comunidade Andina.

Ainda com respeito à aplicação da normativa de transição, o Protocolo de Adesão estipula, em seu Artigo 6, que, no mais tardar até 1º de janeiro de 2014, ficarão sem efeito as normas e disciplinas previstas no Acordo de Complementação Econômica Nº 59 (ACE 59). Dessa forma, até aquela data o processo de adesão da República Bolivariana da Venezuela ao Mercosul deverá estar inteiramente concluído.

No Artigo 7, é disposto que o Grupo de Trabalho criado pelo Artigo 11 do Protocolo de Adesão definirá as condições para que a República Bolivariana da Venezuela proceda à adesão aos instrumentos internacionais firmados entre o Mercosul e terceiros países ou grupos de países. Obviamente, tal adesão é essencial para que os tratados e acordos celebrados pelo Mercosul com outras nações incorporem o novo membro, de forma a que os compromissos internacionais do bloco mantenham-se em sua integralidade.

Uma regra de transição importante é estabelecida pelo Artigo 8 do Protocolo de Adesão. Com efeito, o seu texto determina que, a partir da subscrição do Protocolo e até a data de sua entrada em vigor, "a República Bolivariana da Venezuela integrará a Delegação do Mercosul nas negociações com terceiros". Embora o Protocolo de Adesão não faça menção à natureza precisa da participação da Venezuela nas negociações do Mercosul com terceiros países ao longo desse período de transição, parece-nos óbvio que ela terá de ser necessariamente restrita, uma vez que o Artigo 10 do ato internacional em apreço estabelece claramente que a República Bolivariana da Venezuela só adquirirá a condição de Estado Parte a partir da entrada em vigência do Protocolo.

O Artigo 9 estipula apenas que as Partes reafirmam seu compromisso de trabalhar de forma conjunta para aplicar medidas que visem impulsionar a inclusão social e assegurar condições de vida digna a seus povos, com o objetivo de promover o aprofundamento do MERCOSUL. Trata-se de mera declaração de princípios e de compromisso com a erradicação da pobreza, que não tem vinculação direta e específica com as regras de adesão.

No Artigo 10, como já mencionamos, determina-se que a República Bolivariana da Venezuela se tornará Estado Parte e participará de todos os direitos e obrigações do Mercosul, a partir da entrada em vigor do Protocolo de Adesão, conforme o que reza o Artigo 2 do Tratado de Assunção, e nos termos do ato internacional em discussão. Deve-se esclarecer que o Artigo 2 do Tratado de Assunção estabelece que o MERCOSUL está fundado na reciprocidade de direitos e obrigações entre os Estados Partes. Assim, esse princípio da reciprocidade obriga a todos os Membros do Mercosul a participarem, sem distinções e exclusões, dos direitos e deveres constituídos pelo bloco.

Para se atingir o cumprimento das tarefas impostas pelo Protocolo de Adesão, o seu Artigo 11 cria o já mencionado Grupo de Trabalho, integrado por representantes das Partes. De acordo com essa cláusula do presente ato internacional, o Grupo de Trabalho deveria realizar a sua primeira reunião após 30 dias contados da data de subscrição do Protocolo e concluir a suas tarefas no prazo máximo de 180 dias, a partir da realização da referida reunião.

Por último, o Artigo 12 dispõe que o Protocolo de Adesão, instrumento adicional ao Tratado de Assunção, entrará em vigor "no trigésimo dia contado a partir da data de depósito do quinto instrumento de ratificação" e que a República do Paraguai será a sua depositária, bem como dos instrumentos de ratificação. O derradeiro artigo do ato internacional esclarece, ainda, que o Protocolo foi feito nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos "igualmente idênticos".

Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, o ato internacional em debate foi aprovado, em 24 de outubro de 2007, dando origem ao presente projeto de decreto legislativo. Ainda na Câmara dos Deputados, a matéria foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e, por último, em 17 de dezembro de 2008, pelo Plenário da Casa.

Cabe, agora, a esta Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul o exame da matéria quanto ao mérito, com base no artigo 5°, inciso I, da Resolução nº 1, de 2007, do Congresso Nacional.

É o relatório.

II – Análise

Na análise deste Protocolo de Adesão da Venezuela ao Mercosul, é necessário considerar, em primeiro lugar, que acordos internacionais são celebrados por Estados com fundamento em seus interesses de longo prazo. Nesse processo de natureza estratégica e diplomática, governos são circunstanciais. Os compromissos de política externa constituem-se, por definição, em compromissos de países. Portanto, quem está aderindo ao Mercosul não é o atual governo venezuelano, mas sim a Venezuela, país vizinho com o qual o Brasil sempre manteve boas relações, hoje profundamente adensadas.

Não obstante essas constatações são necessário reconhecer que o debate sobre a entrada da Venezuela no Mercosul, sempre oportuno numa democracia, ultimamente está um tanto distorcido. Com efeito, esse debate, que deveria ter como parâmetro essencial os interesses estratégicos dos Estados Partes e do próprio bloco, vem sendo conduzido, por vezes, com base em posições ideológicas, não raro marcadas pelo emocionalismo e o desconhecimento.

Assim sendo, parece-nos essencial recolocar essa importante questão nos seus devidos parâmetros e eliminar do debate idiossincrasias políticas que não contribuem para o exame objetivo e amplo deste compromisso internacional de longo alcance.

No meu alentado parecer anterior sobre esta mesma matéria, apresentado na Comissão de Relações e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, efetuei uma pormenorizada análise histórica dos

vetores econômicos, comerciais, estratégicos e diplomáticos que, nos últimos 15 anos, adensaram significativamente as relações bilaterais Brasil/Venezuela e pavimentaram o ingresso desse nosso vizinho no Mercosul. Embora não seja conveniente repetir tal análise em sua integralidade, creio ser oportuno recordar os principais dados e argumentos, com o intuito de inserir a discussão da presente matéria em seu apropriado contexto histórico.

Até o final da década de 80 do século passado, a Venezuela estava relativamente isolada do seu entorno regional na América do Sul. A prioridade absoluta da sua política externa eram as "relações privilegiadas" com os EUA, grande comprador do petróleo venezuelano, seguida da sua projeção estratégica no Caribe, mar que a liga à América do Norte. Esse isolacionismo parcial da Venezuela, que aderiu tardiamente ao GATT e à Comunidade Andina, só começou a ser efetivamente revisto quando a relativa abundância de petróleo no mercado internacional, que fez diminuir o preço dessa **commmodity**, somada à crise da dívida, que viria a atingir fortemente aquele país ao final daquele decênio, produziu uma mudança na estratégia de sua política externa. De fato, a política externa regionalmente isolacionanista, baseada na noção de uma suposta superioridade político-democrática, na afluência econômica do petróleo e nas relações privilegiadas com os EUA, principal comprador dessa **commodity**, passou a ser substituída progressivamente por uma estratégia de inserção no cenário externo mais realista, na qual a América do Sul passou a ter lugar de destaque.

Em relação especificamente ao Brasil, a progressiva aproximação foi facilitada por fatores históricos e geográficos. Em primeiro lugar, a fronteira da Venezuela com o Brasil, a mais extensa daquele país (2.199 km), foi estabelecida definitivamente por um tratado de 1859. Assim, ao contrário do que ocorreu com seus outros vizinhos, Colômbia e Guiana, a Venezuela nunca teve disputas territoriais com o Brasil. Em segundo, as relações bilaterais, foram, em geral, cordiais, embora pouco densas para a sua potencialidade.

Entretanto, o fator desencadeador do adensamento das relações bilaterais Brasil/Venezuela foi a necessidade conjunta de desenvolver e povoar a região amazônica, compartilhada por ambos os países. De um lado, o Brasil tinha o programa da Calha Norte, que seria posteriormente complementado pelo Sivam e pelo Sipam. De outro, a Venezuela tinha o Prodessur, com os mesmo objetivos estratégicos. Essa necessidade estratégica compartilhada por Brasil e Venezuela fez surgir planos bilaterais de integração energética, com o intuito de enfrentar os gargalos de infra-estrutura para o desenvolvimento de suas fronteiras amazônicas. Dessa forma, as estatais Edelca e Eletrobrás passaram negociar contratos, em 1993, com base em estudos feitos por um Grupo de Trabalho sobre Energia. Verificou-se que os rios amazônicos da Venezuela, com quedas d'água de potencial hidroelétrico superior, dada à presença próxima do planalto venezuelano, permitiriam fornecimento de energia venezuelana para o norte brasileiro, como de fato foi feito posteriormente.

Também no mesmo ano (1993), a Fundação Alexandre Gusmão – FUNAG e o Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais – IPRI, órgãos pertencentes ao Itamaraty, elaboraram, com a colaboração de especialistas de ambos os países, um diagnóstico bastante aprofundado das potencialidades da cooperação bilateral Brasil/Venezuela. Os resultados desse diagnóstico foram muito encorajadores, face à complementaridade das economias daquele país e do Brasil. Com efeito, a Venezuela, embora tenha abundância de petróleo e gás natural, tem uma economia pouco desenvolvida em certos setores industriais importantes, como máquinas e equipamentos, automóveis e bens de capital, setores nos quais a economia brasileira é bem mais competitiva.

Do ponto de vista do Brasil, a integração com a Venezuela permitiria o equacionamento de suas necessidades energéticas, facilitaria o desenvolvimento da região amazônica, de grande interesse estratégico, e criaria um corredor de exportação para o Caribe. Sob a ótica da Venezuela, a integração com o Brasil ensejaria a diversificação da sua estrutura produtiva, diminuindo a sua dependência econômica das exportações de petróleo e sua dependência política dos EUA. Desse modo, foram feitos planos para a integração da Petrobras e PDVSA, a comunicação física de linhas de transmissão de energia elétrica (Manaus-Elétrica Del Guri) e a construção de estradas e pontes para conectar ambas as nações.

Vislumbrava-se, portanto, já naquela época, que a aproximação entre essas nações era inteiramente conveniente aos seus interesses maiores e que a cooperação poderia estar solidamente alicerçada em projetos econômicos, comerciais, de integração energética, de transportes e mesmo geoestratégicos.

O ponto de inflexão dessa aproximação foi a celebração do Protocolo de la Guzmania, firmado pelos presidentes Rafael Caldera e Itamar Franco, em 1994.

Mediante tal protocolo, formulou-se uma tríplice estratégia de concertação entre ambos os países. Previa-se o desenvolvimento de ações na zona de fronteira, com o intuito de assegurar a ocupação e o desenvolvimento da região amazônica, o estímulo ao comércio e aos investimentos, assim como ações comuns destinadas à criação de uma zona de livre comércio na América do Sul.

A partir desse marco histórico, houve considerável adensamento das relações bilaterais Brasil/Venezuela. Entre 1995 e 2002, construiu-se uma agenda ampla e diversificada, na qual se destacaram as iniciativas em matéria de integração física e energética, o desenvolvimento fronteiriço e a cooperação em meio ambiente. Além disso, ampliou-se o intercâmbio comercial, com destaque para as compras de petróleo venezuelano, que passaram a situar a Venezuela como um dos principais fornecedores ao Brasil, e concluiu-se a construção das linhas de transmissão de energia elétrica entre a Venezuela e o Estado de Roraima. Também pavimentou-se a BR-174, que liga Manaus ao Caribe, possibilitando a criação de um corredor de exportação de grande relevância para a Região Norte do País.

Do mesmo período datam as tratativas para a criação de uma área de livre comércio entre a Comunidade Andina e o MERCOSUL e as primeiras manifestações oficiais favoráveis à entrada da Venezuela no Mercado Comum do Sul. Desse modo, cumpre destacar que já em sua primeira viagem como mandatário supremo à Venezuela, em julho de 1995, o presidente Fernando Henrique Cardoso afirmou, em discurso proferido no parlamento venezuelano, que:

O MERCOSUL começa a identificar novos parceiros na América do Sul, onde estamos negociando formas de aproximação com a Venezuela, o Chile e a Bolívia, além do conjunto inteiro do Pacto Andino.Entre essas áreas, com sentido de prioridade (grifo nosso) dada pela vizinhança e pela intensidade da agenda, a aproximação com a Venezuela é natural.

De sua parte, a Venezuela também manifestou, no mesmo ano (1995), seu interesse de aproximar-se ao MERCOSUL e formar uma estratégia dirigida a construir um mercado comum sul-americano, "antes do prazo estabelecido para a construção da área de Livre Comércio das Américas (ALCA), ou seja, antes de 2005".

Vê-se, por conseguinte, que houve uma paciente construção histórica de interesses econômicos, comerciais e geopolíticos comuns, que perpassou governos de diferentes matizes políticos e ideológicos, tanto na Venezuela como no Brasil, e criou sólidas condições objetivas para a entrada desse nosso vizinho no MERCOSUL.

Assim sendo, pode-se dizer que a inclusão da Venezuela no MERCOSUL é, sob a ótica dos interesses brasileiros, apenas a culminação de um longo processo de adensamento das relações bilaterais Brasil/Venezuela iniciado no governo Itamar Franco, consolidado no governo Fernando Henrique Cardoso e concluído na administração de Luiz Inácio Lula da Silva. Portanto, a adesão da Venezuela ao MERCOSUL não tem nada de intempestiva e tampouco resulta de uma decisão política sem substrato econômico, comercial e histórico, como afirmaram alguns.

Nos últimos anos, o incrível crescimento da corrente de comércio Brasil/Venezuela, bem como dos investimentos públicos e privados efetuados em âmbito bilateral, tornam a entrada daquele país no MERCOSUL algo praticamente inelutável. Entre 2003 e 2008, as exortações brasileiras para a Venezuela passaram de US$608 milhões para 5,15 bilhões, um crescimento de 758% em apenas 5 anos. O mais interessante para os interesses brasileiros, contudo, não é esse extraordinário aumento, mas a qualidade de nossas exportações e o grande saldo comercial positivo que temos nesse âmbito bilateral específico.

Com efeito, cerca de 72% das nossas exportações para a Venezuela são de produtos industrializados (manufaturados e semimanufaturados), justamente os produtos que têm maior valor agregado e que geram mais empregos. Ademais, temos com a Venezuela um vultoso superávit comercial. Em 2008, obtivemos com esse vizinho do Norte um saldo positivo de US$4,6 bilhões. Mencione-se, para efeitos de comparação, que, no mesmo período, tivemos um superávit comercial com os EUA de apenas US$1,8 bilhão e, com o conjunto dos 27 países da União Européia, US$10,2 bilhões. Na realidade, só um país supera a Venezuela, no que tange à geração de saldos comerciais positivos para o Brasil. Trata-se da Holanda (Países Baixos), com o qual obtivemos, em 2008, US$9 bilhões de superávit. Não obstante, esse número extraordinário não foi obtido tanto em razão do dinamismo das relações comerciais bilaterais Brasil/Holanda, mas sim graças à importância do porto de Roterdã, que concentra boa parte da movimentação portuária de toda a Europa.

No campo dos investimentos, há projetos bilaterais de enorme vulto em execução, como o da refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco e o da construção do metrô de Caracas, que poderão ser significativamente

robustecidos. De fato, nos últimos anos houve aumento considerável de investimentos diretos bilaterais, seja através de empresas privadas, seja através dos fluxos gerados por mecanismos governamentais, como o Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR) da Associação Latino-americana de Integração (ALADI). Destaque-se que, em 2007, a Venezuela concentrou cerca de 93% dos investimentos diretos efetuados com base nesse convênio, o que beneficiou várias empresas brasileiras que prestam serviços na região.

Obviamente, a entrada da Venezuela no MERCOSUL deverá aumentar substancialmente esses números já bastante significativos, uma vez que o potencial econômico-comercial da relação Venezuela/ Brasil e Venezuela/ MERCOSUL apenas começou a ser explorado. Face à complementaridade das duas economias, não há dúvida de que, no longo prazo, independentemente da evolução da crise mundial, a Venezuela deverá se converter, caso ingresse no MERCOSUL, num dos maiores parceiros econômicos e comerciais do Brasil.

Independentemente desses sólidos vetores históricos, econômicos, comerciais e geoestratégicos, que recomendam o célere ingresso da Venezuela no MERCOSUL, há aqueles que manifestam sua oposição ao protocolo em apreço.

Os argumentos dos opositores da inclusão da Venezuela no MERCOSUL cingem-se, em geral, a críticas ao regime do presidente Hugo Chávez. O principal deles tange à suposta incompatibilidade entre o atual regime político da Venezuela e o compromisso democrático do MERCOSUL, inscrito no Protocolo de Ushuaia, firmado em 1998. Porém, tal instrumento prevê a possível retirada de um Estado Parte apenas no caso em que haja ruptura da ordem democrática. De fato, o artigo 2 do Protocolo de Ushuaia reza que:

O presente Protocolo se aplicará às relações que decorram dos respectivos Acordos de Integração vigentes entre os Estados Partes do presente Protocolo, no caso de ruptura da ordem democrática (grifo nosso) em algum deles.

Fica claro, por conseguinte, que o Protocolo de Ushuaia só pode ser acionado em caso estrito de fratura severa na ordem democrática. O mesmo vale para a Carta Democrática da OEA, aprovada em 2001, que também tem cláusula semelhante (artigo 19). Assim, a questão que se coloca é se há atualmente na Venezuela uma efetiva ruptura da ordem democrática.

Embora respeite a opinião dos que se opõem ao ingresso da Venezuela no Mercosul, considero que não há fatos que consubstanciem essa tese. Apesar dos questionamentos relativos à não renovação da licença do canal RCTV, feita ao abrigo da lei venezuelana sobre o tema, editada em 1996, a Venezuela tem uma imprensa bastante atuante que faz oposição ferrenha ao governo Chávez, o que assegura a divulgação livre de informações própria dos regimes democráticos. Há também partidos contrários ao regime chavista, como o COPEI e a Ação Democrática, de histórico enraizamento na sociedade venezuelana, que oferecem, quando decidem participar de eleições, alternativas de poder aos cidadãos da Venezuela.

Assinale-se que, nos últimos anos, houve crescimento significativo da oposição venezuelana. Em dezembro de 2007, a oposição ao governo Chávez foi vitoriosa no referendo relativo à reforma da Constituição da Venezuela, o que parece demonstrar que a tese da ausência de limites para reeleições não tem apoio político suficiente para prosperar, no próximo referendo constitucional. Nas eleições provinciais de novembro de 2008, embora o Partido Socialista Unido da Venezuela (PSUV), chavista, tenha obtido a maior parte dos votos no cômputo geral, a oposição conseguiu importantes vitórias nos estados mais populosos e economicamente dinâmicos (Carabobo, Táchira, Nueva Esparta e Miranda), bem como na capital, Caracas, e na cidade de Maracaibo.

Observe-se, além disso, que em todos os pleitos eleitorais realizados ao longo do governo Chávez, acompanhados por inúmeros observadores internacionais, não houve denúncias comprovadas de fraudes e vícios que tivessem comprometido os resultados, o que poderia ter afetado, de fato, a ordem democrática venezuelana.

A bem da verdade, a última vez que houve ruptura da ordem democrática na Venezuela foi quando setores militares venezuelanos deram um golpe contra o governo Chávez, em março de 2002. Tanto é assim, que, à época do golpe, o Conselho Permanente da OEA foi acionado e chegou a um consenso sobre a necessidade de intervenção com base na Carta Democrática. Só não foram tomadas medidas efetivas, como a suspensão da Venezuela da OBA, porque o golpe foi prontamente revertido.

Em relação ao argumento de que o governo Chávez poderia "perturbar" o Mercosul, deve-se observar que as decisões nesse bloco econômico têm de ser tomadas por consenso. Ademais, ante o enorme peso específico econômico, demográfico, territorial e político que o Brasil tem no Mercosul, parece-nos impossível

que isso venha a acontecer. De outro lado, abstraindo os arroubos retóricos do presidente Hugo Chávez, é do interesse objetivo e estratégico da Venezuela que o Mercosul se consolide de forma racional e pragmática para melhor projetar as reivindicações dos Países Membros no cenário internacional. Nenhum Estado Parte tem interesse num Mercosul dividido e conturbado.

Há, ainda, o argumento de que o Protocolo de Adesão da Venezuela ao Mercosul só poderia ser aprovado pelo Congresso Nacional, quando as negociações técnicas do Grupo de Trabalho criado por seu Artigo 11 estejam concluídas. Ora, se tivermos de esperar pela resolução definitiva de pendências técnicas para aprovarmos os atos internacionais do Mercosul, teríamos de rever até mesmo o Tratado de Assunção, pois ainda não conseguimos finalizar a união aduaneira e eliminar a dupla cobrança da TEC, entre várias outras questões operacionais e jurídicas que afetam o processo de integração. Mas, em referência especificamente às negociações técnicas criadas pelo Artigo 11 do Protocolo, é preciso assinalar que sua primeira fase foi concluída com êxito em março de 2007, sendo que o Conselho do Mercado Comum, através da Decisão n° 12/2007, prorrogou-as para que algumas questões pudessem ser resolvidas. Entre essas, destaca-se o cronograma de liberação comercial Brasil/Venezuela, o qual está, hoje, praticamente acordado, faltando somente o acerto de alguns detalhes que deverá estar concluído nos próximos meses.

No nosso entendimento, temos de ter, no Mercosul, a mesma tolerância e visão estratégica que nortearam a integração da União Européia, a qual soube consolidar-se apesar de notáveis diferenças políticas conjunturais e de retrocessos eventuais. Processos de integração nunca são harmônicos. Há sempre conflitos e assimetrias a serem resolvidos, especialmente quando eles ainda estão em fase de consolidação. Por isso, diferenças políticas entre governos não devem ser encaradas como obstáculos insuperáveis à integração, mas sim como desafios naturais do longo e complexo processo de construção de um mercado comum.

É necessário ponderar também se o isolamento político-diplomático da Venezuela, que a rejeição deste ato internacional inevitavelmente acarretaria, convém aos interesses do Brasil, do Mercosul e da América do Sul. Acreditamos que não.

Conforme *já* foi salientado na Exposição de Motivos que acompanha a presente mensagem, com a adesão da Venezuela, *o* Mercosul passa a constituir um bloco com mais de 250 milhões de habitantes, área de 12,7 milhões de km? PIB superior a um trilhão de dólares (aproximadamente 76% do PIB da América do Sul) e comércio superior global superior a US$300 bilhões. Nesta nova configuração, o Mercado Comum do Sul torna-se um dos mais significativos produtores mundiais de alimentos, energia e manufaturados.

Por conseguinte, trata-se, aqui, de consolidar e ampliar o Mercosul, objetivo estratégico de todos os Estados Partes que o compõem e da própria Venezuela. Esse processo de consolidação e ampliação do Mercosul, do qual o presente protocolo é um instrumento, vem sendo impulsionado por políticas de Estado dos signatários do Tratado de Assunção, e não por idiossincrasias de governos específicos.

Essa consolidação e ampliação do Mercosul, da qual a adesão da Venezuela *é* uma das vertentes, torna-se emergencial nessa conjuntura de grave crise mundial. A inevitável redução dos fluxos mundiais de comércio e de investimentos que a crise já vem acarretando, demandará medidas fortes de estímulo ao comércio regional e aos investimentos intrabloco. Por isso, o próprio Parlamento do Mercosul aprovou Recomendação ao Conselho do Mercado Comum, na qual coloca-se ênfase na necessidade de promover os fluxos comerciais e de investimentos regionais e de ampliar e consolidar do processo de integração.

Em conclusão, julgamos que o Protocolo em debate vai ao encontro dos interesses maiores dos Estados Partes do Mercosul, especialmente nesta conjuntura de grave recessão mundial. Especificamente em relação aos interesses do Brasil, acreditamos que a adesão da Venezuela ao Mercosul, além de ampliar o protagonismo internacional desse bloco econômico em foros estratégicos de negociação, aumentará as exportações de nossa indústria, gerando emprego e renda, criará fontes alternativas de energia, principal obstáculo ao nosso crescimento sustentado, e ensejará ações conjuntas mais significativas que visem ao desenvolvimento da região amazônica. Não há, pois, segundo nosso entendimento, nenhuma razão objetiva para protelar a aprovação do ato internacional em pauta.

III – Voto

Ante o exposto, votamos favoravelmente ao Projeto de Decreto Legislativo do Senado Federal N° 430, de 2008, o qual "aprova o texto do Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao Mercosul, assinado em Caracas, em 4 de julho de 2006, pelos

Presidentes dos Estados Partes do MERCOSUL e da Venezuela".

Sala das Sessões, de 2009. – Deputado **Doutora Rosinha,** Relatora.

CONSTITUIÇÃO
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições dO Presidente da República

Art. 84. Compete privativamente aO Presidente da República:

.....

VIII – celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

.....

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 430, DE 2008

Aprova o texto do Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao Mercosul, assinada em Caracas, 4 de julho de 2006, pelos Presidentes dos Estados Partes do Mercosul e da Venezuela.

Autor: **Poder Executivo**
Relator: **Deputado Dr. Rosinha**

VOTO EM SEPARADO

I – Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 82, de 2007, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o Protocolo que estabelece a adesão da Venezuela ao Mercosul, firmado na Cidade de Caracas, 4 de julho de 2006.

O Instrumento, constituído por 12 artigos, concede, de forma imediata, os direitos de participação plena da Venezuela no Mercosul, fixando o prazo máximo de 7 meses, contados da assinatura do Protocolo, para que um grupo de trabalho inter-governamental fixe compromissos e diretrizes relacionados com a adoção, pela Venezuela, do acervo normativo, da nomenclatura de mercadorias e da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC), além de definir o cronograma de liberalização comercial entre as partes e as condições a serem negociadas com terceiros países para adesão da Venezuela aos acordos comerciais já assinados pela União Aduaneira.

Já são fixados no Protocolo alguns prazos-limite. Em até quatro anos, a Venezuela deverá adotar a Nomenclatura do Mercosul e a Tarifa Externa Comum (TEC). O Brasil e a Argentina ficam obrigados a liberalizar todo o comércio para a Venezuela até janeiro de 2010, excetuando-se produtos considerados sensíveis, cujo prazo de desgravação total é fixado para janeiro de 2014. Nos casos do Paraguai e o Uruguai, o prazo para liberalização do comércio para produtos venezuelanos é estendido até janeiro de 2013, ficando a desgravação de produtos sensíveis também para janeiro de 2014. Por seu turno, a Venezuela se obriga a liberalizar o seu comércio para produtos brasileiros e argentinos apenas em janeiro de 2012 ou 2014, no caso de produtos sensíveis. Para mercadorias originárias do Paraguai e Uruguai, a Venezuela deverá liberalizar seu comércio em janeiro de 2012, com exceção dos principais produtos da pauta exportadora dos dois países mencionados, que gozarão de desgravação total e imediata no mercado venezuelano desde a data de entrada em vigor do Instrumento.

Pelo Protocolo, a Venezuela já adere ao Tratado de Assunção, de 1991, que criou o Mercosul, ao Protocolo de Ouro Preto, de 1994, que fixa a estrutura institucional do Bloco e ao Protocolo de Olivos, de 2002, que estabelece mecanismos para a solução de controvérsias. Entre outras disposições, o Instrumento prevê que, desde a data de sua assinatura, a Venezuela já passa a integrar a delegação do Mercosul nas negociações com terceiros países.

O relator nesta Representação, Deputado Doutor Rosinha, apresentou voto pela aprovação do texto do Protocolo, por entender que o mesmo vai ao encontro dos interesses maiores do Brasil e dos outros Estados Partes do Mercosul.

Este, o relatório.

II – Voto

Preliminarmente, é inquestionável que a inclusão da Venezuela no Mercosul deveria ser um passo natural no processo de integração da América do Sul, pois

proporcionaria um interessante incremento econômico ao Bloco, e, particularmente, à própria Venezuela.

Como bem salientado no voto do nobre relator, o aprofundamento das relações entre o Brasil e a Venezuela não é um tema novo na agenda governamental. As iniciativas para intensificação dessas relações tiveram um grande impulso já a partir de 1994, com a assinatura do Protocolo de la Guzmania, que fixou diretrizes e medidas para o aprofundamento dos vínculos entre os dois países, particularmente na área do desenvolvimento e integração de atividades econômicas fronteiriças. Como também informa o relator, no governo Fernando Henrique Cardoso os laços econômicos entre o Brasil e a Venezuela foram substancialmente aprofundados, com a construção da BR–174 (ligando Manaus à Venezuela e ao Caribe), a interligação dos sistemas de energia elétrica, o aumento substancial das importações brasileiras de petróleo venezuelano e a constituição de instância de alto nível para consulta entre os dois países.

Na verdade, desde há muito tempo, a diplomacia brasileira vem, de forma acertada, atribuindo grande prioridade para a consolidação do Mercosul e integração de toda a América do Sul, inclusive como instrumento para fortalecer a posição do Bloco nas negociações comerciais internacionais. Em 1996, foram firmados acordos para a progressiva liberalização comercial entre o Mercosul, o Chile e a Bolívia. Em 1999, o Brasil internalizou um acordo de preferências tarifárias fixas com a Venezuela, Colômbia, Equador e Peru e, posteriormente, foram iniciadas as negociações para a efetivação de acordo de livre comércio entre o Mercosul e os países da Comunidade Andina, da qual a Venezuela é parte integrante, que culminou com a assinatura, em outubro de 2004, do Acordo de Complementação Econômica (ACE nº 59, que prevê a liberalização comercial com a Venezuela em 2018). Além disto, por iniciativa brasileira, na Reunião de Presidentes da América do Sul, realizada em Brasília, em agosto de 2000, foi lançada a Iniciativa para a Integração da Infra-estrutura Regional Sul-americana – IIRSA, que representou um importante passo para a identificação e viabilização de projetos que permitam a integração física dos países sul-americanos.

Não se questiona, portanto, a importância de fortalecer e ampliar o Mercosul, o que implica em estreitar as relações com os países andinos e, conseqüentemente, com a Venezuela, particularmente quando se considera o interesse estratégico de garantir a integração regional no arco norte da América do Sul, para beneficiar os estados brasileiros localizados naquela Região.

No entanto, é também importante reconhecer que as circunstâncias e a forma como está sendo conduzido o processo de entrada da Venezuela no Mercosul – que se constitui na primeira adesão de um novo país desde a criação do Bloco – devem ser motivos de preocupação por esta Comissão. Isto porque, a participação plena da Venezuela, ou de qualquer outro país, no Mercosul envolve compromissos nas esferas política e econômica substancialmente maiores do que os exigidos nos acordos de livre comércio

A Convenção de Viena sobre a Lei dos Tratados, em seu artigo 26 estabelece a regra pacta sunt servanda com referência à lei dos tratados e o princípio da boa fé nos acordos internacionais. O artigo 27 da mesma Convenção determina que um Estado soberano não pode invocar uma lei interna como uma justificativa legal internacional para deixar de cumprir suas obrigações decorrentes de um tratado, sendo que esse dispositivo deve ser interpretado em conjunto com o artigo 46, que não permite que um Estado justifique o inadimplemento de uma obrigação internacional com base em alegação fundada em vício de consentimento, a menos que tenha sido violada uma norma interna de fundamental importância.

Tais aspectos são trazidos à lume para demonstrar a nossa preocupação inicial quanto ao respeito que o dirigente da Venezuela terá em relação aos documentos que formam a base principiológica do Mercosul. E essa preocupação é confirmada diante da pouca afeição, demonstrada pelo Sr. Hugo Chávez, em cumprir contratos internacionais vigentes, atitude amplamente noticiada pela imprensa internacional, como é o caso do rompimento da estatal venezuelana PDVSA com a Exxon-Mobil, com a francesa Total, e com a italiana Eni.

A União Aduaneira exige a adoção de uma Tarifa Externa Comum e a implementação dos mesmos marcos normativos em várias esferas, como de defesa da concorrência e defesa comercial. Implica, sobretudo, na implementação de uma política comercial comum pelos países. Ou seja, além de liberar o comércio entre si, as partes precisam adotar a mesma tarifa de importação (nem maior, nem menor) e negociar em conjunto, ou em bases comuns, os acordos comerciais com terceiros países ou blocos econômicos.

Em função disto, nos permitimos discordar do nobre relator de que não devem ser levadas em conta, na análise da questão, as características do atual

governo venezuelano e sim os interesses de longo prazo. Ao contrário, entendemos que, a partir da adesão plena da Venezuela, os interesses de longo prazo brasileiros e do Mercosul podem sim ser afetados por posturas da administração atual da Venezuela, como, por exemplo, a de forte antagonismo com relação a alguns parceiros comerciais importantes da região. A postura antagônica e de enfrentamento do governo Chávez pode acabar dificultando a implementação de uma política comercial pragmática pelo Bloco, tendo em vista que as decisões no Mercosul têm que ser adotadas por consenso entre os países.

Não podem ser desconsideradas algumas evidências de que o presidente venezuelano deseja usar o Mercosul como uma espécie de palanque político para difundir a "revolução bolivariana", o que coloca em segundo plano o pragmatismo comercial. As recorrentes críticas e ameaças de Chávez ao Congresso Brasileiro, que segundo ele atende aos interesses norte-americanos, e as afirmações de que deseja um "novo Mercosul" já sinalizam as dificuldades adicionais para a construção de consenso no Bloco a partir da entrada da Venezuela.

É importante destacar que o Protocolo em exame concede, de forma imediata, ou seja a partir da sua entrada em vigor, todos os direitos de participação institucional no Mercosul. Ademais, a Venezuela passa a integrar a delegação do Mercosul nas negociações com terceiros países desde a assinatura do Protocolo, isto é, mesmo antes de sua ratificação.

No tocante à desgravação tarifária do comércio intrabloco, o Protocolo dá implicitamente à Venezuela o "status" de economia menor e menos desenvolvida – mesmo tratamento dado ao Paraguai e Uruguai na constituição do Mercosul – na medida em que concede àquele país um prazo maior para liberalizar o seu comércio com Brasil e Argentina. Este tratamento é, em grande medida, contraditório com o fato do governo venezuelano estar nitidamente pleiteando uma posição de liderança no contexto regional e internacional, usando para tanto uma política de concessão de ajuda econômica e financeira de grande monta para vários países. Observa-se, por exemplo, o caso do chamado "Banco do Sul" que o governo venezuelano admite implantar praticamente sozinho, utilizado reservas cambiais, e que se destinaria a fomentar o desenvolvimento de todo o Continente, bem como de outros países selecionados.

Cabe também destacar que mesmo os termos do Protocolo não foram devidamente cumpridos. Isto porque, não foi observado o prazo máximo para conclusão dos trabalhos do grupo intergovernamental encarregado da negociação dos compromissos adesão. Pelo que se sabe, foi criado um novo grupo para concluir os trabalhos até o final do corrente ano, sem que esta possibilidade esteja prevista no Protocolo de Adesão. Isto é, caso o Acordo seja ratificado agora pelo Congresso Nacional, a Venezuela ganha todos os direitos de participação no Mercosul – com assento e voto no Conselho do Mercado Comum, Grupo do Mercado Comum, Comissão de Comércio e Parlamento do Mercosul – sem que estejam definidos todos os seus compromissos com a União Aduaneira. Este fato pode até fragilizar, ao invés de ajudar, os negociadores do Mercosul frente àquele país.

Logo no início do seu parecer, o ilustre Relator declara que "o ato internacional em comento é bastante simples, contando somente com 12 artigos." A meu ver, o fato de possuir somente uma dúzia de dispositivos não torna o instrumento simples. Pelo contrário, a despeito de seus poucos dispositivos, o Protocolo de Adesão é compromisso internacional de grande complexidade e de enormes consequências para o Mercosul e, em particular, para o Brasil.

Nas palavras do ilustre Relator, o parecer apresentado nesta Representação Brasileira recorda os dados e argumentos expostos no voto apresentado na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara, quando se realizou "uma pormenorizada análise histórica dos vetores econômicos, comerciais, estratégicos e diplomáticos que, nos últimos 15 anos adensaram as relações bilaterais Brasil/Venezuela e pavimentaram o ingresso desse nosso vizinho no Mercosul."

É fácil constatar, portanto, que a análise foi realizada sob o prisma histórico, e não leva em consideração o que realmente importa: como se darão as relações econômicas entre a Venezuela e o Mercosul, notadamente com o Brasil, a partir da entrada em vigor presente Protocolo. Nesse sentido, é preciso investigar, com profundidade, em que medida o que foi acordado no Protocolo contribuirá para o incremento das trocas comerciais entre os signatários.

Após a apresentação dos dados históricos e econômicos, o Parecer conclui, em um único parágrafo, o seguinte:

> "Obviamente, a entrada da Venezuela no Mercosul deverá aumentar substancialmente esses números já bastante significativos, uma vez que o potencial econômico-comercial da

> relação Venezuela Brasil e Venezuela/Mercosul apenas começou a ser explorado. Face à complementaridade das duas economias, não há dúvida de que, no longo prazo, independentemente da evolução da crise mundial, a Venezuela deverá se converter, caso ingresse no Mercosul, num dos maiores parceiros econômicos e comerciais do Brasil."

Em comento a esse trecho do Parecer cumpre ressaltar que, nos termos em que se acha redigido o Protocolo de Adesão, em particular o artigo 4 do texto pactuado, torna-se impossível concluir, por absoluta falta de informações, se o comércio da Venezuela com os Estados Membros do Mercosul, inclusive com o Brasil, irá aumentar ou declinar.

Também nos parece equivocada a conclusão de que a Venezuela se converterá num dos maiores parceiros comerciais do Brasil, independentemente da crise econômica mundial. No atual cenário de recessão global, uma das poucas certezas é que o comércio mundial desacelerou fortemente nos últimos meses do ano de 2008, e que as economias emergentes deverão ser afetadas, sobretudo em decorrência da redução das importações dos países desenvolvidos.

O comércio entre Brasil e Venezuela já vem sentindo os efeitos da crise. Dados da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior revelam que, em janeiro de 2008, a corrente de comércio bilateral somava US$352 milhões. Em janeiro de 2009, o total do intercâmbio foi de US$322 milhões. Comparando-se os fluxos comerciais do mês de janeiro de 2008 com janeiro de 2009, nota-se, portanto, um decréscimo da ordem de aproximadamente US$30 milhões.

Nesse ponto, passa-se à análise dos dispositivos do Protocolo de Adesão. A primeira observação diz respeito ao artigo 2 do Protocolo, que estabelece o prazo de 4 (quatro) anos, a partir da entrada em vigor do pactuado, para que a Venezuela adote o acervo normativo do Mercosul. Esse artigo não deixa claro se o prazo de 4 anos é ou não improrrogável, bem como não estabelece sanções ou alternativas para as hipóteses de não cumprimento desse prazo.

Outro ponto relevante cinge-se ao fato de o Executivo, até a presente data, não ter encaminhado ao Congresso o cronograma de adoção da TEC pela Venezuela e as exceções à TEC. Com efeito, o artigo 11 do Protocolo de Adesão fixou o prazo de 180 dias, para que o Grupo de Trabalho, integrado por representantes das Partes, encaminhasse o referido cronograma. Esse prazo, de acordo com o citado artigo 11, é contado a partir da primeira reunião do Grupo, que deveria se realizar até 30 dias após a assinatura do Protocolo.

O Relator considera que a primeira fase das negociações técnicas do citado Grupo de trabalho foi concluída com êxito em 12 de maio de 2007, com base na Decisão nº 12, de 2007, do Conselho do Mercado Comum. Ocorre, contudo, que, além de aprovar o "informe final" do Grupo de Trabalho, a referida Decisão do CMC cria um outro Grupo *de* trabalho **ad hoc***,* que tem por função "prosseguir com as tarefas remanescentes" do Grupo de Trabalho. Isso, significa que as tarefas não foram concluídas com êxito. Também não há notícias de que o Grupo ***ad hoc*** tenha empreendido sua função a contento.

Além disso, chamo a atenção de todos os Senhores Deputados e Senadores para a seguinte questão: o Protocolo não obriga o Poder Executivo a encaminhar ao Congresso Nacional o cronograma de adoção da Tarifa Externa Comum (TEC) e as listas de exceção eventualmente acordadas no âmbito do Grupo de Trabalho (art. 11, do Protocolo de Adesão), conforme determina o artigo 49, inciso I, da Constituição.

Nesse caso, não se pode argumentar que o referido cronograma e as listas de exceção representam meros atos de execução do pactuado. Isso, porque esses documentos são essenciais para que se proceda uma avaliação criteriosa dos impactos da adesão da Venezuela no comércio intrabloco e, especificamente, com o Brasil.

É preciso frisar que a ausência do cronograma de adoção da TEC e das listas de exceção não encontra respaldo na sistemática adotada pelos quatro Estados Membros do Mercosul, quando da assinatura do Tratado de Assunção, em 26 de março de 1991. Neste Tratado, as listas com as exceções apresentadas por cada uma das Partes constituíam Anexos ao texto pactuado.

Cumpre destacar que, ao apreciar o Tratado de Assunção, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 197, de 1991, o Congresso Nacional brasileiro pronunciou-se não apenas quanto ao instrumento principal do Tratado de Assunção, mas também sobre todos os seus Anexos, que continham, entre outras disposições, as citadas listas de exceção apresentadas por cada País.

No caso do presente Protocolo de Adesão, as exceções serão apresentadas pelo Grupo de Trabalho previsto no art. 11 do tratado e não serão apreciadas pelo Congresso Nacional. Como já destacado, o resultado dos trabalhos desse Grupo, em particular a elaboração da lista de exceções constitui o ponto mais sensível desse Protocolo, pois qualquer análise de impacto sobre as importações e exportações com o sócio que postula

o ingresso no Mercosul somente poderá ser levada a efeito com o conhecimento da lista de exceções.

Nesse passo cumpre indagar: e se a Venezuela (ou o Grupo de Trabalho) apresentar uma lista de exceções tão ampla que inviabilize, na prática, sua integração ao Mercosul. Diante da sistemática adotada, qual seja, a apresentação de listas a **posteriori**, como o Congresso Nacional irá se pronunciar sobre os impactos. dessas listas sobre o comércio bilateral e, especificamente, sobre as exportações brasileiras para a Venezuela, se o Protocolo de Adesão não prevê a oitiva congressual?

Outra questão de grande relevo: que mecanismo poderá ser utilizado para obrigar a Venezuela, durante o período de transição, a adotar regras aplicáveis ao comércio bilateral que sejam menos restritivas do que as regras atuais? O Protocolo também não regula essa hipótese.

Em que pese a preocupação com o aspecto econômico e o cumprimento de contratos, entendemos fundamental frisar o Protocolo de Ushuaia, parte integrante do Tratado de Assunção, que determina, em seu primeiro artigo:

Art. 1º – A plena vigência das instituições democráticas é condição essencial para o desenvolvimento dos processos de integração entre os Estados Partes do presente protocolo. (Grifo nosso).

Os artigos 2° e 3°, do referido protocolo, também enfatizam a importância da manutenção da democracia entre os países membros, prevendo que a ruptura da ordem democrática é fundamento para sanções por parte do bloco.

Sendo a democracia a pedra de toque do Bloco Mercosul, é, a nosso ver, motivo de apreensão, a forma pouco ortodoxa de condução da política venezuelana.

Ainda que tenhamos o cuidado de defender a soberania do povo venezuelano, não podemos nos furtar de observar com preocupação a fragilidade da sua política, com mudanças ao sabor das vontades do seu dirigente máximo. Mudanças embasadas em sua Constituição, mas, ainda assim, que não se coadunam com o conceito de democracia que permeia as relações entre nações.

O modelo constitucional venezuelano encontra paralelo nas lições do mestre José Afonso da Silva, que conceitua a Constituição Cesarista como aquela que "...não é propriamente outorgada, mas tampouco é democrática, ainda que criada com participação popular". O mestre continua definindo-a como sendo aquela "...formada por plebiscito popular sobre um projeto elaborado por um Imperador (plebiscitos napoleônicos) ou um Ditador (plebiscito de Pinochet, no Chile). A participação popular, nesses casos, não é democrática, pois visa apenas ratificar a vontade do detentor do poder".[1]

A discussão sobre a prática da democracia na Venezuela não pode ser um exercício de ciência política, afinal, o destino do Mercosul está em jogo. Temos, a nosso ver, que buscar apoio nos fatos ocorridos nos últimos tempos naquele país. O lamentável episódio da cassação da concessão de licença de importante veículo de comunicação, que praticava o exercício da liberdade de expressão, mantendo sua oposição ao presidente, não pode ser olvidado.

Mais ainda, não podemos esquecer a despropositada reação do Sr. Chávez, junto ao Senado brasileiro, quando da sua nota de apoio à emissora cassada. Tal episódio resvalou, perigosamente, para o terreno do desrespeito à soberania pátria.

É inegável que o governo do Sr. Chávez encontra-se dentro da mais estrita legalidade, de acordo com a legislação daquele país, mas, por outro lado, também é inegável que tal legislação muda ao sabor das vontades de um obscuro "socialismo bolivariano", do qual não temos nenhum suporte teórico, que nos aponte, com franqueza, qual seu real desiderato. Ainda por esse caminho, o simples cumprimento de preceitos legais não torna um regime com fumaças ditatoriais em um regime democrático, tal pensamento seria um retrocesso jurídico de apego ao ultrapassado conceito do positivismo jurídico.

Em face do exposto, como a ausência do cronograma de adoção da TEC e das listas de exceção torna impossível empreender uma análise, ainda que superficial, dos alegados benefícios da adesão da Venezuela ao Mercosul, voto pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 430, de 2008, que aprova o texto do Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao Mercosul, assinado em Caracas, em 4 de julho de 2006, pelos Presidentes dos Estados Partes do Mercosul e da Venezuela.

Esclareço que a não aceitação do Protocolo de Adesão não representa um ato de desconsideração ao povo venezuelano, antes disso, representa um convite a que o governo daquele país venha a declarar e demonstrar, de forma inequívoca, seu compromisso com os valores democráticos, no momento em que teremos a máxima satisfação em referendar a entrada do país nas fileiras do Mercosul.

Sala das Sessões, de de 2009. – Deputado **Cláudio Diaz**, PSDB/RS.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

1 SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo, p. 44. 29.ed.. São Paulo, Malheiros, 2007.

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 919 , de 2009

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do processo nº 3773/98-1,

RESOLVE alterar o Ato nº 1490/99, para considerar aposentado por invalidez proporcional o servidor JOÃO PAULO ESTEVES COUTINHO, matrícula nº 38900, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 186, inciso I, da Lei nº 8.112/90, com as vantagens das Resoluções-SF nº 51/93, 59/91, 74/94 e 76/96, a partir de 16 de setembro de 1999.

Senado Federal, em 12 de março de 2009.

JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
Diretor-Geral

Agenda do Presidente José Sarney
12/03/2009
quinta-feira

Aniversários: Assis Sabóia, Deputado Jurandil dos Santos Juarez (PMDB/AP)

10:00 **Participa da abertura do Seminário "Direito e Democracia: a nova separação dos Poderes", organizado pela Associação Nacional dos Procuradores da República**
Sala de sessões do Conselho Superior do Ministério Público Federal, SAF Sul, qd. 04, cj. C, bl. A, cobertura - Ed. Procuradoria-Geral da República

11:30 **Recebe Rosane Braga**
Presidência

12:00 **Recebe Rogério Favreto, Secretário de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça**
Presidência

12:30 **Recebe Regina Echeverria**
Presidência

16:00 **Ordem do Dia**
Plenário

20:30 **Participa de jantar oferecido pelo jornalista Claudio Humberto**
SMDB Conj 13 - Lote 9 - Casa C

Março

d	s	t	q	q	s	s
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31	1	2	3	4

Abril

d	s	t	q	q	s	s
29	30	31	1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	1	2

AVISO Nº 1, DE 2009-CN

(nº 27-Seses-TCU/2009, na origem)

Aviso nº 27-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2009

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 014.936/2007-1, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 28/1/2009.

Atenciosamente,

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado Federal MENDES RIBEIRO FILHO
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala C, Sala 8. Térreo
Brasília - DF

ACÓRDÃO Nº 62/2009 - TCU – PLENÁRIO

1. Processo nº TC 014.936/2007-1 (com 4 volumes e 7 anexos com 13 volumes).
1.1. Apenso: 026.200/2006-5 (com 4 volumes e 7 anexos com 14 volumes);
2. Grupo II – Classe V – Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Partes:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsáveis: Ricardo de Alencar Fecury Zenny (CPF 114.355.341-15); Augusto José Guimarães de Castro (CPF 104.525.163-15); Francisco Salles Baptista Ferreira (CPF 000.544.963-49); Lusivaldo Moraes dos Santos (CPF 278.745.243-49); Augusto José Guimarães de Castro (CPF 104.525.163-15); José Carlos Lima Marques (CPF 062.022.683-87); Construtora Norberto Odebrecht S.A. (CNPJ 15.102.288/0001-82); Construtora Andrade Gutierrez S.A. (CNPJ 17.262.213/0001-94); Consórcio Odebrecht/Andrade Gutierrez (CNPJ 08.084.573/0001-52); RAM Engenharia Ltda. (CNPJ 29.119.434/0001-13)..
4. Unidade: Empresa Maranhense de Administração Portuária – Emap.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/MA.
8. Advogados constituídos nos autos: Adriano Chaves Jucá Rolim (OAB/BA 11.320); Adriano Sá de Seixas Maia (OAB/BA 14.561); Ana Beatriz Rocha Mascarenhas (OAB/BA 13.835); Ernesto Luiz Silva Vaz (OAB/MG 96.334); Flávia Louzada de Mattos (OAB/RJ 107.000); Gustavo Sampaio Valverde (OAB/SP 150.273); João Henrique Andrade Araújo Horst (OAB/PE 14.326); Juliana Fonseca de Azevedo (OAB/SP 208.483); Kelly Magalhães Faleiro (OAB/SP 205.952B); Mônica Bahia Odebrecht (OAB/BA 11.436); Rodrigo de Carvalho Pinto Bueno (OAB/SP 155.036); Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947); Patrícia Guércio Teixeira (OAB/MG 90.459); Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173); Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817); Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/MG 101.379); Érlon André de Matos (OAB/MG 103.096); Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011); Mariana Barbosa Miraglia (OAB/MG 167.162); Carolina Feitosa Dolabela Chagas (OAB/MG 96.205); Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG 101.334); Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298); Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.456); Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885); Marcelo Parente (OAB/RJ 94.893); Marcelle Fonseca Lima (OAB/RJ 94.782); Márcio Henrique Notini (OAB/RJ 120.196); Lincoln de Souza Chaves (OAB/DF 1.398-A); Érika Cristina Frageti Santoro (OAB/SP 128.776).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria em que ora se examina requerimento formulado pelo presidente da Empresa Maranhense de Administração Portuária- EMAP no sentido de que este Tribunal determine a exclusão no Anexo VI da Lei do Orçamento Anual de 2009 (Lei nº 11.897/2008) de obras que vêm sendo executadas no Porto de Itaqui, no Estado do Maranhão,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do requerimento formulado pela Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, por ausência de competência desta Corte, esclarecendo que, nos Acórdãos já proferidos, o Tribunal, apesar das falhas detectadas,não recomendou o bloqueio de recursos orçamentários, por entender que tais falhas poderiam ser saneadas no decorrer do execução da obra em eígrafe;

9.2. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam à Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional; e

9.3. encaminhar os autos à Secretaria de Recursos, para prosseguimento na análise do recurso interposto contra o Acórdão 2.158/2008-Plenário.

10. Ata nº 3/2009 – Plenário.
11. Data da Sessão: 28/1/2009 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0062-03/09-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

Assinou o original
UBIRATAN AGUIAR
Presidente

Assinou o original
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

Assinou o original
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador-Geral, em exercício

GRUPO II – CLASSE V – PLENÁRIO
TC 014.936/2007-1 (com 4 volumes e 7 anexos com 13 volumes)
~~Apenso: TC 026.200/2006-5.~~
Natureza: Relatório de levantamento de auditoria (Fiscobras/2007)
Unidade: Empresa Maranhense de Administração Portuária - Emap
Responsáveis: Ricardo de Alencar Fecury Zenny (CPF 114.355.341-15); Augusto José Guimarães de Castro (CPF 104.525.163-15); Francisco Salles Baptista Ferreira (CPF 000.544.963-49); Lusivaldo Moraes dos Santos (CPF 278.745.243-49); Augusto José Guimarães de Castro (CPF 104.525.163-15); José Carlos Lima Marques (CPF 062.022.683-87); Construtora Norberto Odebrecht S.A. (CNPJ 15.102.288/0001-82); Construtora Andrade Gutierrez S.A. (CNPJ 17.262.213/0001-94); Consórcio Odebrecht/Andrade Gutierrez (CNPJ 08.084.573/0001-52) RAM Engenharia Ltda. (CNPJ 29.119.434/0001-13).
Interessado: Congresso Nacional.
Advogados constituídos nos autos: Adriano Chaves Jucá Rolim (OAB/BA 11.320); Adriano Sá de Seixas Maia (OAB/BA 14.561); Ana Beatriz Rocha Mascarenhas (OAB/BA 13.835); Ernesto Luiz Silva Vaz (OAB/MG 96.334) Flávia Louzada de Mattos (OAB/RJ 107.000); Gustavo Sampaio Valverde (OAB/SP 150.273); João Henrique Andrade Araújo Horst (OAB/PE 14.326); Juliana Fonseca de Azevedo (OAB/SP 208.483); Kelly Magalhães Faleiro (OAB/SP 205.952B); Mônica Bahia Odebrecht (OAB/BA 11.436); Rodrigo de Carvalho Pinto Bueno (OAB/SP 155.036); Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947); Patrícia Guércio Teixeira (OAB/MG 90.459); Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173) Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817); Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/MG 101.379); Érlon André de Matos (OAB/MG 103.096); Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011); Mariana Barbosa Miraglia (OAB/MG 167.162); Carolina Feitosa Dolabela Chagas (OAB/MG 96.205); Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG 101.334); Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298); Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.456); Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885); Marcelo Parente (OAB/RJ 94.893); Marcelle Fonseca Lima (OAB/RJ 94.782); Márcio Henrique Notini (OAB/RJ 120.196); Lincoln de Souza Chaves (OAB/DF 1.398-A); Érika Cristina Frageti Santoro (OAB/SP 128.776).

Sumário: RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. FISCOBRAS 2007. SOLICITAÇÃO DA EMAP DE DETERMINAÇÃO PARA RETIRADA DA OBRA DO ANEXO VI DA LOA. INCOMPETÊNCIA DESTE TRIBUNAL. NÃO CONHECIMENTO.

As alterações a serem promovidas no Anexo VI da Lei do Orçamento Anual de 2009 (Lei nº 11.897/2008) são de competência exclusiva do Congresso Nacional, não cabendo a este Tribunal exarar determinações no sentido de se excluírem obras deste Anexo VI.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de levantamento de auditoria Fiscobras/2007 realizado no PT nº 26.784.0237.1K26.0021 – Recuperação dos berços 101 e 102 do Porto do Itaqui, ao qual foi juntado o TC-026.200/2006-5, que tratava de auditoria de conformidade nos recursos do Convênio Dnit/AQ nº 173/2003 (R$ 203.087.931,70), celebrado com a Empresa Maranhense de Administração Portuária – Emap, tendo por inteveniente-executor o Governo do Estado do Maranhão, cujo objeto convenial abrange as obras de ampliação e melhoria da infra-estrutura do Porto do Itaqui, em São Luís/MA.

2. Examina-se, no momento, expediente encaminhado pelo presidente da Empresa Maranhense de Administração Portuária- EMAP, Sr. Ângelo José de Carvalho Baptista, ao meu Gabinete, na qualidade de relator dos processos TC-026.200/2006-5, TC-014.936/2007-1, TC-014.937/2007-9, TC-014.160/2008-1 e TC-013.725/2008-0, todos referentes ao Fiscobras, em que requer seja expedida determinação por este Tribunal para exclusão no Anexo VI da Lei do Orçamento Anual de 2009 (Lei nº 11.897/2008) das obras a seguir discriminadas, de modo que fiquem "livres de qualquer bloqueio nos recursos orçamentários e interrupção do fluxo financeiro a elas destinado".

3. Em sua carta, o requerente informa que estas obras, por estarem incluídas no Anexo VI da LOA 2009 (com indícios de irregularidades) estariam impedidas de receber recursos financeiros da União provenientes do Convênio DNIT/AQ/173/2003, necessários ao prosseguimento das obras. Destaca que a inclusão no mencionado Anexo VI deu-se em razão de fiscalização realizada na EMAP pelo TCU que resultou na prolação do Acórdão 1.372/2007 – TCU – Plenário, de 11/7/2007.

4. Procurando justificar seu pleito, continua sua argumentação relacionando as seguintes determinações presentes em outros Acórdãos desta Corte incidentes sobre as obras em comento (negritos colocados pelo requerente):

a) Acórdão 1.894/2007 – TCU Plenário de 12/9/2007 (TC nº 14.936/2007-1 – Programa de Trabalho 26.784.0237.1K26.0021 – Contrato 68/2006 – EMAP e 15/2006 – EMAP), subitem 9.5.2:

> "9.5.2. os indícios de irregularidades graves apontados nestes autos e também abordados no TC 026.200/2006-5 foram objeto de oitiva das partes e audiência dos responsáveis, por determinação do Acórdão 1.372/2007 - Plenário, encontrando-se, atualmente, em fase de exame na unidade técnica deste Tribunal, **porém, não ensejam, neste momento, a recomendação de bloqueio orçamentário dos recursos**, dado o caráter ainda preliminar das apurações, bem como em razão de este Tribunal já ter adotado medidas preventivas de resguardo ao erário, o mesmo se observando quanto ao novo indício de irregularidade indicado no relatório de auditoria, que se encontra ainda em apuração".

b) Acórdão 1.895/2007 – TCU Plenário de 12/9/2007 (TC-014.937/2007-9 – Programa de Trabalho 26.784.0237.7F21.0021 – Contrato 80/2006 – EMAP), subitem 9.5.2:

"9.5.2. os indícios de irregularidades graves apontados nestes autos também abordados no TC 026.200/2006-5 foram objeto de oitiva das partes e audiência dos responsáveis, por determinação do Acórdão 1.372/2007 - Plenário, encontrando-se, atualmente, em fase de exame na unidade técnica deste Tribunal, **porém, não ensejam, neste momento, a recomendação de bloqueio orçamentário dos recursos**, dado o caráter ainda preliminar das apurações, bem como em razão de este Tribunal já ter adotado as medidas preventivas de resguardo ao erário".

c) Acórdão 1.809/2008 – TCU Plenário de 27/8/2008 (TC nº 014.160/2008-1 – Programa de Trabalho 26.784.1457.7F21.0021 – Contrato 80/2006 – EMAP), subitem 9.2:

"9.2. enviar cópia do inteiro teor deste acórdão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para conhecimento, **esclarecendo-lhe que no presente exercício não foram encontrados novos indícios de irregularidades graves na execução das obras de "Construção do Berço 100, Alargamento do Cais Sul e Ampliação do Porto do Itaqui", objeto do PT 26.784.1457.7F21.0021, não se recomendando, portanto, com base nesta fiscalização, o bloqueio de recursos orçamentários para o referido programa".**

d) Acórdão 1.808/2008 – TCU Plenário de 27/8/2008 (TC nº 013.725/2008-0 – Programa de Trabalho 26.784.1457.1K26.0021 – Contrato 15/2006 – EMAP, Contrato 68/2006 – EMAP), subitens 9.4 e 9.5:

"9.4. alertar à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República para o fato de que a **interrupção do fluxo financeiro destinado às obras do Porto do Itaqui poderá resultar em conseqüências de maior gravidade que a simples paralisação temporária das obras**, razão pela qual se faz necessária a adoção de providências junto à Empresa Maranhense de Administração Portuária, objetivando o alcance do pronto saneamento das pendências que porventura obstaculizam o cumprimento do cronograma de desembolso do convênios e a identificação de soluções para os problemas relativos a transferências de recursos;

9.5. enviar cópia do inteiro teor desta deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para conhecimento, **esclarecendo-lhe que as ocorrências identificadas na presente fiscalização não recomendam o bloqueio dos recursos orçamentários para as obras recuperação dos berços 101 e 102 do Porto do Itaqui/MA, objeto do Programa de Trabalho 26.784.1457.1K26.0021**, bem assim que as irregularidades apuradas no exercício anterior encontram-se em apuração no TC-014.936/2007-1".

5. O responsável pela EMAP finaliza seu pleito nos seguintes termos:

"03. E como vimos pelas determinações desses acórdãos, mesmo com a fiscalização do TCU, as obras em questão, inclusive incluídas no PAC, não devem ser paralisadas por questões de transferências de recursos orçamentários e financeiros.

04. Este último Acórdão deixou bem esclarecido que essas obras não podem sofrer restrições quanto a interrupção dos recursos financeiros e bloqueio dos recursos orçamentários".

É o relatório.

Conforme abordado no relatório precedente, o presidente da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, apresentou requerimento no sentido de que este Tribunal determine a exclusão no Anexo VI da Lei do Orçamento Anual de 2009 (Lei nº 11.897/2008) de obras que vêm sendo executadas no Porto de Itaqui, no Estado do Maranhão.

2. Procurando fundamentar seu pleito, trouxe aos autos diversos acórdãos desta Corte que não recomendam o bloqueio de recursos para as obras e que inclusive destacam que "a interrupção do fluxo financeiro destinado às obras do Porto do Itaqui poderá resultar em conseqüências de maior gravidade que a simples paralisação temporária das obras".

3. Sobre esta questão, cabe informar ao interessado que, nos termos das seguidas Leis de Diretrizes Orçamentárias, que regulamentam a atuação do Tribunal de Contas da União no tocante à fiscalização de obras públicas, as alterações no mencionado Anexo VI de obras com indícios de irregularidades graves são realizadas mediante decreto legislativo e estão condicionadas à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição (art. 96, *caput* e § 5º, da Lei nº 11.768/2008 – LDO para 2009).

4. A este Tribunal cabe tão-somente, conforme § 5º do art. 96 da mencionada Lei, encaminhar informações ao Congresso Nacional, como subsídio para a tomada de decisão daquele órgão.

5. No que se refere às obras do Porto de Itaqui, nos Acórdãos transcritos no relatório, verifica-se que, apesar das falhas detectadas, este Tribunal não recomendou o bloqueio de recursos orçamentários, por entender que tais falhas poderiam ser saneadas no decorrer da execução das aludidas obras.

6. Com relação às medidas cautelares determinadas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4 do Acórdão 1.372/2007-Plenário, foram levantadas por este Tribunal mediante o Acórdão 2.158/2008-Plenário, de 01/10/2008, que foi encaminhado pela Presidência desta Corte, por cópia, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, conforme Aviso 1461-Seses-TCU-Plenário (fl. 655 do volume 3), também de 01/10/2008.

7. Portanto, tem-se que as alterações a serem promovidas no Anexo VI da Lei do Orçamento Anual de 2009 (Lei nº 11.897/2008) são de competência exclusiva do Congresso Nacional, não cabendo a este Tribunal exarar a determinação solicitada, no sentido de excluir as obras em questão deste Anexo VI.

Pelo exposto, VOTO por que o Tribunal aprove o Acórdão que ora submeto à apreciação deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 28 de janeiro de 2009.

Assinou o original

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Relator

Of. Pres. n. 006/2009/CMO

Brasília, 03 de fevereiro de 2009.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Assunto: ***Solicitação de autuação do Aviso nº 27-Seses-TCU-Plenário, de 28/01/2009 – Recuperação dos berços 101 e 102 do Porto de Itaqui (MA) – no Estado do Maranhão.***

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas da União, em obediência ao estabelecido no art. 97, § 5º, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009), encaminhou a esta Presidência, através do Aviso nº 27-Seses-TCU-Plenário, de 28.01.2009, cópia do Acórdão nº 62/2009-Seses-TCU-Plenário, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, referente ao Programa de Trabalho 26.784.1457.1k26.0021 – Recuperação dos berços 101 e 102 do Porto de Itaqui (MA) – no Estado do Maranhão, constante do Anexo VI, da Lei nº 11.897, de 30.12.2008 (LOA 2009).

A fim de que esta Comissão exerça de forma plena a sua competência constitucional, necessário se faz que o referido documento seja antes autuado pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, e, posteriormente, prossiga observando os trâmites regimentalmente determinados.

Assim sendo, encaminho, em anexo, para autuação, os originais ***do Aviso nº 27-Seses-TCU-Plenário, de 28.01.2009, do Tribunal de Contas da União***.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.768, DE 14 DE AGOSTO DE 2008.

Mensagem de veto

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2009 e dá outras providências.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E SOBRE AS OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Art. 96. O Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal de Contas da União, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios, condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IV - indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que recomendem a suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, que sendo materialmente relevantes enquadrem-se em alguma das seguintes situações, entre outras:

a) tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros;

b) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato;

c) configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública.

§ 2º Os pareceres da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.

§ 3º A ausência de informações sobre contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos nas informações fornecidas pelo Tribunal de Contas da União determinará que o bloqueio a que se refere o caput deste artigo incida sobre a totalidade do respectivo subtítulo.

§ 4º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade deverão providenciar o bloqueio, no SIAFI ou no SIASG, das dotações orçamentárias, das autorizações para execução e dos pagamentos relativos aos subtítulos de que trata o caput deste artigo, permanecendo nessa situação até a deliberação nele prevista.

§ 5º As alterações do Anexo a que se refere o art. 9º, § 2º, desta Lei, serão efetuadas por meio de decreto legislativo, elaborado com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, das quais constará pronunciamento conclusivo quanto a indícios de irregularidades que não se confirmaram e saneamento de irregularidades.

§ 6º A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, disponibilizará, inclusive pela Internet, a relação atualizada das obras e serviços de que trata o caput deste artigo.

§ 7º Os processos que tenham por objeto o exame de obras ou serviços nos quais foram constatados indícios de irregularidades graves serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, com vistas a garantir decisão que indique, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos ao erário, no prazo de até 6 (seis) meses contado da comunicação prevista no § 5º do art. 97 desta Lei.

§ 8º Caso o empreendimento não possa ter continuidade, a decisão mencionada no § 7º deste artigo deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 9º Após a apresentação das medidas corretivas pelo órgão ou entidade responsável, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão, no prazo de até 3 (três) meses.

§ 10. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 7º e 9º deste artigo, o Tribunal de Contas da União deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.

§ 11. A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e na respectiva Lei, assim como em créditos adicionais, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das Leis Orçamentárias anteriores, ajustada à Lei do Plano Plurianual, conforme o caso.

§ 12. Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física e financeira das obras ou serviços cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

§ 13. Para fins do disposto no art. 9º, § 2º, desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2008, a relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2008.

§ 14. A falta da identificação do contrato ou convênio no Anexo de que trata o § 13 deste artigo implicará a consideração de todo o subtítulo como irregular.

Art. 97. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2009, informações recentes sobre a execução física das obras que tenham sido objeto de fiscalização, inclusive na forma de banco de dados.

§ 1º Das informações referidas no caput deste artigo constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2008;

II - sua localização e especificação, com as etapas, as parcelas ou os subtrechos e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso, o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou serviço, nos quais foram identificadas irregularidades;

III - a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como pronunciamento, na forma do § 5º deste artigo, acerca da paralisação cautelar da obra, com fundamento no art. 96, § 1º, inciso IV, desta Lei;

IV - as providências já adotadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às irregularidades;

V - o percentual de execução físico-financeira;

VI - a estimativa do valor necessário para conclusão;

VII - a manifestação prévia do órgão ou entidade fiscalizada e a correspondente avaliação preliminar do Tribunal de Contas da União.

§ 2º A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, entre outros fatores, o valor empenhado no exercício de 2007 e o fixado para 2008, os projetos de grande vulto, a regionalização do gasto, o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores, a reincidência de irregularidades cometidas e as obras contidas no Anexo VI da Lei Orçamentária de 2008, que não foram objeto de deliberação do Tribunal de Contas da União pela regularidade durante os 12 (doze) meses anteriores à data da publicação desta Lei.

§ 3º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, no mesmo prazo previsto no caput deste artigo, enviar informações sobre outras obras nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido no § 1º deste artigo.

§ 4º O Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresente indícios de irregularidades graves, em 30 de novembro de 2008,

disponibilizando, nessa oportunidade, o relatório atualizado na sua página na internet, até a aprovação da Lei Orçamentária de 2009.

§ 5º Durante o exercício de 2009, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2009 e às alterações ocorridas nos subtítulos com execuções física, orçamentária e financeira bloqueadas, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio ou liberação das respectivas execuções.

§ 6º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão de que trata o caput deste artigo acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 7º As unidades orçamentárias responsáveis por obras que constem, em dois ou mais exercícios, do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei devem informar, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2009, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas.

§ 8º Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do § 4º, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.

LEI Nº 11.897, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2009.

Anexo VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES
UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
Secretaria Espec. Porto/PR 20128
MA
26.784.1457.1K26.0021 - RECUPERAÇÃO DOS BERÇOS 101 E 102 DO PORTO DE ITAQUI (MA) - NO ESTADO DO MARANHÃO
(PAC) Recuperação dos berços 101 e 102 do Porto de Itaqui - MA
(PAC) Recuperação dos berços 101 e 102 do Porto de Itaqui - MA
Contrato Gerenciamento, fiscalização, assessoria técnica e o controle
tecnológico das obras de ampliação, recuperação e reforma da
infra-estrutura portuária do Porto do Itaqui
15/2006-EMAP
Situações Encontradas:
Sobrepreço (*)
Contrato Recuperação dos berços 101 (gabiões G15 a G22) e 102 (gabiões
G2 a G4) e construção da retroárea dos berços 100 e 101 do Porto
do Itaqui, com 30.000 m2.
68/2006-EMAP
Situações Encontradas:
Sobrepreço (*)
Contrato 15/2006-EMAP e Contrato 68/2006-EMAP, retenção cautelar na forma do Acórdão 2158-40/08 - Plenário Observações:
26.784.1457.7F21.0021 - CONSTRUÇÃO DO BERÇO 100, ALARGAMENTO DO CAIS SUL E AMPLIAÇÃO DO PORTO DE ITAQUI
(MA) - NO ESTADO DO MARANHÃO
PAC) CONSTRUÇÃO DO BERÇO 100 E AMPLIAÇÃO DO PORTO DE ITAQUI - MA
PAC) CONSTRUÇÃO DO BERÇO 100 E AMPLIAÇÃO DO
PORTO DE ITAQUI - MA
Contrato Obras civis de construção do berço 100, com 320 m de
comprimento e 26 m de largura da plataforma, e o alargamento do
Cais Sul (berço 101) do Porto do Itaqui
80/2006-EMAP
Situações Encontradas:

Sobrepreço (*)
Percentual correspondente a 3,39 % do valor do contrato (Acórdão 1372/2007-Plenário, item 9.1.3, atualizado pelo
Acórdão 2875/2008 – Plenário, item 9.10).
Observações:
Ministério da Educação 26101
MS
12.363.1062.1178.0101 - IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE NOVA ANDRADINA - MS NO MUNICÍPIO
DE NOVA ANDRADINA - MS
Construção da Escola Agrotécnica de Nova Andradina / MS
Obra S/N
Situações Encontradas:
Desvio de finalidade (*)
Observações:
Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA 28233
AC
22.846.1020.0506.0012 - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREAS DE LIVRE
COMÉRCIO DE MACAPÁ E SANTANA - AP-NO ESTADO DO ACRE
DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E
ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO – MACAPÁ E SANTANA –
AC
17
Anexo VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES
UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
Contrato Serviços de engenharia para execução das obras de restauração e
duplicação da rodovia AC-040, Trecho km 6+500m ao km
19+060m.
4.08.081A
Situações Encontradas:
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente com risco de dano ao erário (*)
Contrato 4.08.081A. - Retenção da importância de R$ 109.221,73 (cento e nove mil, duzentos e vinte e um reais,
setenta e três centavos) - Acórdão 1718/2008 – Plenário, item 9.1
Observações:
AM
22.661.0392.2537.0101 - MANUTENÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE MANAUS-NO MUNICÍPIO DE MANAUS - AM
Modernização da malha viária do Distrito Industrial de Manaus
Convênio 57/2007-
Suframa/Ciea
Situações Encontradas:
Irregularidade grave na execução do convênio (*)
Convênio Revitalização do sistema viário do Distrito Industrial de Manaus 599274
Situações Encontradas:
Irregularidade grave na execução do convênio (*)
Acórdão 1980/2008-TCU-Plenário e Aviso 1240-GP-TCU, 28.11.08 Observações:
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF 32226
BA
25.607.0294.3390.0029 - IRRIGAÇÃO DE LOTES NA ÁREA DO REASSENTAMENTO, COM 20.599 HA, NA USINA DE ITAPARICA
(BA) - NO ESTADO DA BAHIA
Usina de Itaparica / BA - Irrigação de Lotes (20.559 ha)
Contrato Contratação de núcleo de serviços para elaboração de documentos
técnicos relativos à regularização fundiária e desenhos para
pequenas obras para os projetos e perímetros irrigados de Itaparica.
CT-I-
92.2006.2470.00
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves na administração do contrato (*)
Demais irregularidades graves no processo licitatório (*)
Contrato Contrat. de núcelo de serviços de cadastro, desenhos relativos a
regularização de imóveis e terrenos nas áreas dos acampamentos e
reservatórios da Chesf em Paulo Afonso/BA, Itaparica/PE e

Xingó/AI/Se.
CTNI-
01.2006.3360.00
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves no processo licitatório (*)
Edital Contratação de Serviços de cadastro, desenhos relativos à
regularização fundiária dos imóveis e terrenos de propriedade da
Chesf, em Paulo Afonso-BA, Itaparica-PE e Xingó-AL/SE.
PG-1.01.2006.3360
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves no processo licitatório (*)
Edital Contratação de núcleo de serviços para elaboração de documentos
técnicos relativos à regularização fundiária e de desenho para
pequenas obras dos Projetos do Reassentamento de Itaparica.
PG-1.92.2006.2470
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves na administração do contrato (*)
Demais irregularidades graves no processo licitatório (*)
Observações:
18
Anexo VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES
UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS 32230
CE
26.785.0289.11SM.0023 - IMPLANTAÇÃO DO TERMINAL DE PECÉM (CE) NO ESTADO DO CEARÁ
(PAC) Implantação de terminal em Pecém (CE)
Edital Execução da Terraplenagem e outros serviços para a implantação
do Terminal Aquaviário do Pecém - TECEM, no município de
Caucaia-CE
0.222.262.06-8
Situações Encontradas:
Sobrepreço (*)
Contrato Elaboração de projeto executivo de detalhamento, assistência
técnica à construção e montagem, e atualização de documentos.
4600219150
Situações Encontradas:
Sobrepreço (*)
Observações:
PE
25.753.0288.1P65.0026 - CONSTRUÇÃO DA REFINARIA ABREU E LIMA, EM RECIFE (PE) - NO ESTADO DE PERNAMBUCO
(PAC) CONSTRUÇÃO DA REFINARIA ABREU E LIMA EM RECIFE (PE)
(PAC) CONSTRUÇÃO DA REFINARIA ABREU E LIMA EM
RECIFE (PE)
Contrato Projeto e execução de terraplenagem e serviços complementares
de drenagens, arruamento e pavimentação
0800.0033808.07.2
Situações Encontradas:
Superfaturamento (*)
Contrato 0800.0033808.07.2 - Retenção cautelar de R$ 71.969.885,59 (valores pagos a maior referentes ao Boletim
de Medição 01 ao Boletim de Medição 38) - Processo 008.472/2008-3
Observações:
PR
25.753.0288.3161.0041 - MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DA REFINARIA PRESIDENTE
GETÚLIO VARGAS - REPAR, EM ARAUCÁRIA (PR) – NO ESTADO DO PARANÁ
PAC) MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA PRODUÇÃO - REFINARIA PRES. GETÚLIO VARGAS (REPAR)/PR
PAC) MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA PRODUÇÃO -
REFINARIA PRES. GETÚLIO VARGAS (REPAR)/PR
Contrato Serviços de projeto de detalhamento, fornecimento parcial de bens,
construção da infraestrutura , construção, montagem, pré-operação
e partida da Implementação da Unidade de Propeno da REPAR.
0800.0030725.07.2
Situações Encontradas:

Sobrepreço (*)
Retenção cautelar de de R$ 8.111.292,10 (Acórdão 2111/2008 – Plenário) Observações:
Fundo Nacional de Saúde 36901
RO
10.846.1214.0808.0446 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE ESTRUTURAÇÃO DE
UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA - CACOAL - RO
Hospital Municipal de Cacoal-RO
Obra S/N
Situações Encontradas:
19
Anexo VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES
UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente com risco de dano ao erário (*)
Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental (*)
Edital Contratação de Empresa para executar Serviços de Construção e
Conclusão da Primeira Etapa (Almoxarifado, Vestiário,
ambulatório e Execução Parcial da Infra-Estrutura) do Hospital
Reg. de Cacoal (RO).
001/2007
Situações Encontradas:
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente (*)
Demais irregularidades graves no processo licitatório (*)
Restrição ao caráter competitivo da licitação (*)
Contrato Construção do Hospital Regional de Cacoal/RO 091/1991-PGE
Situações Encontradas:
Sobrepreço (*)
Sub-rogação/ subcontratação irregular de contrato (*)
Superfaturamento (*)
Execução orçamentária irregular (*)
Contrato Conclusão da Primeira Etapa do Hospital Regional de Cacoal
(RO), que compreende Almoxarifado, Vestiário, ambulatório e
Execução Parcial da Infra-Estrutura, tudo conforme está definido
noProjeto Básic
149/PGE-2007
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves no processo licitatório (*)
Contrato 091/1991-PGE, exceto no que se refere à primeira etapa. Observações:
Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. 39207
TO
26.783.1457.5E83.0017 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - AGUIARNÓPOLIS - PALMAS - NO ESTADO DO
TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS
PAC) FERROVIA NORTE-SUL - TO
PAC) FERROVIA NORTE-SUL - TO
Contrato Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte
especiais da Ferrovia Norte-Sul, no trecho Ribeirão do Tabocão –
Entroncamento da TO-080,
Lote 09.
022/2006
Situações Encontradas:
Sobrepreço (*)
Contrato Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte
especiais da Ferrovia Norte - Sul,no trecho do TO - 080 Palmas
(km 719,16) - Córrego Jaboti (km 818,30),Lote 12,com 99,14 km
035/2007
Situações Encontradas:
Sobrepreço (*)
Contrato Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte
especiais da Ferrovia Norte-Sul,no Córrego Jaboti (km 818,30) -
Córrego Cabeceira Grande (km 927,76),lote 13,com 109,46 km de
extê
036/2007
Situações Encontradas:
Sobrepreço (*)

Contrato Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul,no Córrego Cabeceira Grande (km 927,76) - Córrego Chicote (km 1029,89),lote 14,com 102,13 km de ex
037/2007
Situações Encontradas:
Sobrepreço (*)
20

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
Contrato Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul,Córrego Chicote (km 1029,89) - Rio CanaBrava (km 1095,71), Lote 15,com 65,82 km de extensão (Conco
038/2007
Situações Encontradas:
Sobrepreço (*)
Retenção cautelar na forma do Acórdão 2143/2008 – Plenário Observações:

Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT 39252

ES

26.782.0220.2834.0032 - RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Restauração de Rodovias Federais - ES
Contrato obras de restauração na rodovia BR-101/ES, segmento Km 0,0 - Km 149,0.
PG-019/00-00
Situações Encontradas:
Administração irregular de contratos (*)
Sobrepreço (*)
Observações:
26.782.0220.3E33.0032 - RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - VITÓRIA - DIVISA ES/MG - NA BR-262 - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Adequação de Acessos Rodoviários no Corredor Leste BR-262/ES - em Vitória (Sul)
Contrato Execução da Obras de Melhoramentos e restauração, com duplicação de via, restauração da pista existente, na BR-262/ES, trecho km 10,1 - km 19,3
PG-018/98
Situações Encontradas:
Superfaturamento (*)
Sobrepreço (*)
Irregularidades graves em preços ou pagamentos (*)
Observações:
26.782.0230.7150.0101 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-342 NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRECHO ENTRONCAMENTO BR-101/ES - NOVA VENÉCIA - ECOPORANGA - DIVISA ES/MG - ES
Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste / BR-342/ES – Entroncamento BR-101 - Divisa ES/MG
Projeto
Básico
S/N
Situações Encontradas:
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente com risco de dano ao erário (*)
Contrato Cessão e transferência das obrigações do Contrato 02/2000-DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES;
Segmento: Ecoporanga - Pavão; Lote 2: Estaca 1855 a 2817.
PG-093/2001-99
Situações Encontradas:
Medição/ pagamento de serviços não realizados (*)
Sobrepreço (*)
Contrato Cessão e transferência das obrigações do Contrato 01/2001-DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES;
Segmento: Divisa ES/MG-Ecoporanga; Estaca 0 a 2480.
PG-094/01-99
Situações Encontradas:
Medição/ pagamento de serviços não realizados (*)

Sobrepreço (*)
21
Anexo VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES
UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
Alterações indevidas de projetos e especificações com risco de dano ao erário (*)
Contrato Cessão e transferência das obrigações do Contrato 01/2000-
DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES;
Segmento: Ecoporanga - Pavão; Lote 1: Estaca 0 a 1855
PG-095/2001-99
Situações Encontradas:
Sobrepreço (*)
Observações:
26.782.0230.7F18.0058 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRECHO MUQUIBOM
JESUS DO NORTE - BR-393 - ES
Construção de Trechos Rodoviários na BR-393/ES - Trecho Bom Jesus - Cachoeiro do Itapemirim - ES
Contrato Execução de Restauração e Implantação da BR-393, trecho
Cachoeiro de Itapemirim-Bom Jesus do Norte - Div ES/RJ.
TT-0015/2002
Situações Encontradas:
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente com risco de dano ao erário (*)
Sobrepreço (*)
Contrato TT-0015/2001, apenas no que se refere aos serviços de implantação (km 26, 17 ao km 75, 77) Observações:
MG
26.782.1458.7152.0031 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO MG-170 (ILICÍNEA) -
ENTRONCAMENTO BR-491/MG-050 (SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO) - NA BR-265 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO
ESTADO DE MINAS GERAIS
(PAC) Contrução de Trechos Rodoviários no Corredor Leste / BR-265/MG - Divisa RJ/MG - Ilicínéia- Divisa MG/SP
Contrato Implantação e Pavimentação na rododovia BR-265/MG, Entr. BR-
116/356 (Muriaé) - Divisa: MG/SP, Subtrecho: Ilicínea - Entr. BR-
491/MG-050, Segmento: km 538,8 ao km 593,8, Extensão: 55,0
km
UT-06-0017/02-00
Situações Encontradas:
Descumprimento de deliberações do TCU (*)
Contrato Implantação e pavimentação na rodovia BR-265/MG, trecho
Entr.BR-116/356 (Muriaé) - Divisa MG/SP, subtrecho Ilicínia -
Entr. BR-491/MG-050, segmento km 469,7 ao km 517,5, extensão
47,8 km;
UT-06-0025/02-00
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves na administração do contrato (*)
Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental (*)
Observações:
MS
26.783.0232.5E52.0056 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL INTERMODAL - NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - NO ESTADO
DO MATO GROSSO DO SUL-NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Construção do Terminal Intermodal - MS
CONSTRUÇÃO DE TERMINAL INTERMODAL - MS
Contrato Execução de obras visando à implantação da infra-estrutura do
Terminal Intermodal de Campo Grande/MS
145/2007
Situações Encontradas:
Sobrepreço (*)
Contrato 145/2007 - Retenção cautelar de 12,96%, referente aos valores das futuras medições - TC 015.470/2008-9 Observações:
PA
22
Anexo VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES
UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número

26.782.1457.10KR.0015 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - MARABÁ - ALTAMIRA - NA BR-230 - NO ESTADO DO PARÁ - NO ESTADO DO PARÁ
(PAC) BR-230/PA Construção Marabá - Altamira - Itaituba / Anel Viário de Itaituba
Projeto
Básico
S/N
Situações Encontradas:
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente (*)
Contrato Construção e pavimentação e OAE na Rod. BR-230/PA,lote
único,trecho Div. TO/PA-Div. PA/AM,sub. Marabá-Belo
Monte,seg. Marabá-Itupiranga,ext. 93,7 km.
PD/2-0003/2001
Situações Encontradas:
Superfaturamento (*)
Contrato Serviços remanescentes de terraplenagem, pavimentação e obras
de artes especiais na BR-230/PA, trecho div. TO/PA - div.
PA/AM, subtrecho Itupiranga - Altamira, segmento km 147,0 - km
252,0 (Lote 2)
PD/2-009/01-00
Situações Encontradas:
Superfaturamento (*)
Acréscimo do valor contratual superior ao limite legal (*)
Contratação sem a regular licitação (*)
Contrato Obras de terraplenagem,pavimentação e obras de artes especiais na
Rodovia BR-230/PA,trecho Div. TO/PA-Div.PA/AM,subt.
Itupiranga-Altamira,km 147-km252
PD/2-032/00-00
Situações Encontradas:
Contratação sem a regular licitação (*)
Contrato Terraplenagem,pavimentação e obras de artes especiais na
Rodovia BR-230/PA,trecho Div. TO/PA-Div. PA/AM,subt.
Itupiranga-Altamira,km 357-km505,28.
PD/2-033/00-00
Situações Encontradas:
Acréscimo do valor contratual superior ao limite legal (*)
Superfaturamento (*)
Contratação sem a regular licitação (*)
Contrato Obras de terraplenagem,pavimentação e obras de artes especiais na
Rodovia BR-230/PA,trecho Div. TO/PA-Div. PA/AM,subt.
Itupiranga-Altamira,km 42-km147
PD/2-034/00/00
Situações Encontradas:
Contratação sem a regular licitação (*)
Acréscimo do valor contratual superior ao limite legal (*)
Contrato Terraplenagem,pavimentação e obras de artes especiais na Rodovia
BR-230/PA,trecho Div. TO/PA-Div. PA/AM,subt. Itupiranga-
Altamira, km 252-km 357.
PD/2-035/00-00
Situações Encontradas:
Contratação sem a regular licitação (*)
Superfaturamento (*)
Acréscimo do valor contratual superior ao limite legal (*)
Observações:
PE
26.782.1459.7435.0026 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA PB/PE - DIVISA PE/AL - NA BR-101 - NO ESTADO
DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO
(PAC) BR-101/PE - ADEQUAÇÃO TRECHO DIVISA PB/PE - DIVISA PE/AL
PAC)-BR-101/PE - ADEQUAÇÃO TRECHO DIVISA PB/PE -
DIVISA PE/AL
23

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
Contrato Restauração, duplicação e OAEs da BR-101 NE - subtrecho: entr.

PE064/85 - entr. PE-126 (Catende) - km 148,5 a 188,5 - Lote 8
0254/2006
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves na administração do contrato (*)
Contrato Execução de serviços técnicos de gerenciamento do programa de
obras de duplicação e restauração da pista existente na BR-
101/RN/PB/PE, bem como no acompanhamento dos trabalhos de
supervisão
13/2007
Situações Encontradas:
Sobrepreço (*)
Contrato Elaboração de projeto executivo de adequação de capacidade e
supervisão das obras da Rodovia BR-101-PE, no trecho
compreendido entre Div. PB-PE e Entr. PE 035 (Igarassu), Lote 6
(extensão 41,4 Km).
136/2001-00
Situações Encontradas:
Sobrepreço (*)
Contrato Elaboração de projeto executivo de adequação de capacidade e
supervisão das obras no trecho compreendido entre o Entr. PE-064-
085 (Ribeirão) e o Entr. PE-126 (Palmares), Lote 8 (Extensão
40,0Km).
140/2001-00
Situações Encontradas:
Sobrepreço (*)
Contrato Elaboração de projeto executivo de adequação de capacidade e
supervisão das obras, no trecho compreendido entre Entr. PE-025-
028-037 (Cabo) e Entr. PE-064-085 (Ribeirão), Lote 7 (Extensão
43,9Km).
141/2001-00
Situações Encontradas:
Sobrepreço (*)
Contrato Execução de serviços técnicos de gestão ambiental para as obras
de ampliação da capacidade da Rodovia BR 101 Trecho situado
entre RN e PE
235/2006-00
Situações Encontradas:
Sobrepreço (*)
Retenção cautelar da quantia correspondente a sobrepreço apurado no custo dos veículos, nos termos dos Relatórios
de Fiscalização do processo TC nº 007.599/2008-8 (processo TC nº 007.535/2008-0)
Observações:
PI
26.783.0222.3444.0022 - EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE TERESINA - PI - NO ESTADO DO PIAUÍ
Trens Urbanos de Teresina / PI - Expansão do Sistema
Convênio Construção do Ramal Bandeira, com cerca de 1 km de extensão;
melhoria na frota de material rodante; e execução de obras
complementares.
436349
Situações Encontradas:
Irregularidade grave na execução do convênio (*)
Contrato Terraplanagem, Obras de Artes Especiais, Drenagem, Obras de
Arte Correntes, Superestrutura. Obras Complementares e
Edificações na via férrea da Travessia Ferroviária de Teresina.
AT-N. 30/87
Situações Encontradas:
Restrição ao caráter competitivo da licitação (*)
Demais irregularidades graves no processo licitatório (*)
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente ocasionando possível nulidade do processo licitatório ou do
contrato
(*)
Sobrepreço (*)
Contrato AT-N 30/87, exceto quanto à construção do ramal Bandeira. Observações:
24
Anexo VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES
UF Programa de Trabalho Subtítulo

Objeto Descrição do Objeto Número
PR
26.782.0233.5E53.0041 - CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - BR-469 - NO
ESTADO DO PARANÁ NO ESTADO DO PARANÁ
Construção de Rodovias Federais - PR
Contrato Construção, pavimentação e restauração do Contorno Rodoviário
de Foz de Iguaçu/PR, nas rodovias BR-277/PR e 469/PR
TT - 0294/2005
Situações Encontradas:
Ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários referentes ao projeto básico e/ou
executivo
(*)
Sobrepreço (*)
Sub-rogação/ subcontratação irregular de contrato (*)
Contrato TT-0294/2005, exceto quanto ao trecho compreendido entre o km 0 e o km 1,7 Observações:
26.782.0233.7F09.0056 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PORTO CAMARGO - CRUZEIRO DO OESTE - NA BR-
487 -
NO ESTADO DO PARANÁ NO ESTADO DO PARANÁ
BR-487/PR Construção Porto Camargo - Campo Mourão
Contrato Lote 02 - Construção e pavimentação de 21,10 km 171/98
Situações Encontradas:
Sub-rogação/ subcontratação irregular de contrato (*)
Demais irregularidades graves no processo licitatório (*)
Observações:
RN
26.782.1459.7626.0024 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NATAL - DIVISA RN/PB - NA BR-101 - NO ESTADO DO
RIO
GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PAC) BR-101/RN - ADEQUAÇÃO TRECHO NATAL - DIVISA RN/PB
PAC) BR-101/RN - ADEQUAÇÃO TRECHO NATAL - DIVISA
RN/PB
Contrato Execução dos serviços de restauração, duplicação e obras de artes
especiais do Lote 2 da BR/101-NE
250/2006-00
Situações Encontradas:
Sub-rogação/ subcontratação irregular de contrato (*)
Retenção cautelar de todos os pagamentos dos serviços e obras dos pagamentos subcontratados, até que o DNIT
analise e ateste a regularidade das empresas subcontratadas, notadamente ao que diz respeito à idoneidade,
observando-se os aspectos de habilitação jurídica, qualificação técnica (operacional e profissional quanto ao serviço
ou obra subcontratados), situação econômicofinanceira e regularidade fiscal, conforme exigido no Edital da licitação
respectiva (Processo TC nº 007.562/2008-8, Relatório de Fiscalização, Item 6 – Encaminhamento)
Observações:
RO
26.782.1456.113Y.0011 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-364 - ENTRONCAMENTO RO-
478
(FRONTEIRA BRASIL-BOLÍVIA) (COSTA MARQUES) - NA BR-429 – NO ESTADO DE RONDÔNIA
BR-429/RO - Construção Presidente Médici - Costa Marques
Execução
Orçamentári
a
S/N
Situações Encontradas:
Execução orçamentária irregular (*)
Contrato Serviço de restauração, adequação e pavimentação da BR 429/RO 066-PG/DER/RO
Situações Encontradas:
25

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
Superfaturamento (*)
Administração irregular de contratos (*)
Contrato Serviços de restauração, adequação e pavimentação da BR-429/RO 067-PG/DER/RO
Situações Encontradas:
Superfaturamento (*)

Sobrepreço (*)
Sub-rogação/ subcontratação irregular de contrato (*)
Observações:
26.782.1456.203A.0011 - MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-364-NO ESTADO DE RONDÔNIA
BR-364/RO-Restauração
Contrato Restauração da Rodovia BR-364/RO, Trecho Nova Vida - Ponte
sobre o Rio Preto, Subtrecho KM 469,0 - KM 568,8
PG-133/1999-00
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves no processo licitatório (*)
Contrato Restauração da Rodovia BR-364/RO, Trecho Ponte sobre o Rio
Preto - Candeias do Jamari, Subtrecho KM 568,8 - KM 700,6
PG-210/1999-00
Situações Encontradas:
Sub-rogação/ subcontratação irregular de contrato (*)
Contrato Serviços de Manutenção (Conservação/Recuperação) na Rodovia
BR-364/RO, Trecho Rio Preto do Crespo - Candeias do Jamari,
Subtrecho KM 578,1 - KM 700,6.
UT
22.1.0.00.0002/20
Situações Encontradas:
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente (*)
Contrato Serviços de Supervisão e Controle das Obras de Restauração da
BR-364/RO, Trecho Nova Vida - Candeias do Jamari, Subtrecho
KM 469,0 - KM 700,6
UT/22/0002/2002-
00
Situações Encontradas:
Medição/ pagamento de serviços não realizados (*)
Contratos 210/1999-00, PG/1999-00 e UT/22/0002/2002-00 Observações:
RR
26.782.0220.2834.0014 - RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA
(PAC) Restauração de Rodovias Federais No Estado de Roraima
Obra S/N
Situações Encontradas:
Deficiência grave na qualidade nos serviços executados (*)
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente (*)
Contrato Revitalização da BR-174-RR (trecho Div Am/RR - Vila do
Equador)
060/2006
Situações Encontradas:
Alterações indevidas de projetos e especificações (*)
Contrato Revitalização da BR-174-RR (trecho Rio Dias - Caracaraí) 061/2006
Situações Encontradas:
Alterações indevidas de projetos e especificações (*)
Contrato Revitalização da BR-174-RR (trecho Boa Vista - fronteira VE) 063/2006
Situações Encontradas:
Superfaturamento (*)
26
Anexo VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES
UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
Observações:
26.782.0238.7638.0014 - CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO ITACUTU - NA BR-401 - NO ESTADO DE RORAIMA NO
ESTADO DE RORAIMA
Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Fronteira-Norte / BR-401/RR - Boa Vista- Normandia - Bonfim (Fronteira Guiana) - Ponte
s/ o Rio Itacutu
Contrato Serviço de construção de pontes de concreto armado sobre os rios
Itacutu (comprimento 230,00 m) e Arraia (120,00 m)
CP nº 001/2001
Situações Encontradas:
Sobrepreço (*)
Superfaturamento (*)
Contrato CP nº 001/2001, exceto execução dos serviços de pavimentação do tabuleiro da ponte sobre o Rio Arraia. Observações:

26.782.0238.7E95.0056 - CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA (SUL E NORTE) (KM
496,10 - KM 524,10) - NA BR-174 - NO ESTADO DE
RORAIMA-NO ESTADO DE RORAIMA
Segmento: Km 496,10 - Km 524,10, extensão de 28,67 Km
CONSTRUÇÃO DO CONTORNO RODOVIÁRIO DE BOA
VISTA - BR-174 - RR
Contrato Restauração e Duplicação da BR-174 Sul, Segmento Km 505,00 –
Km 495,80, extensão de 9,20 Km; Pavimentação da BR-174 -
Contorno Oeste de Boa Vista,
0035/2007
Situações Encontradas:
Sobrepreço (*)
Retenção cautelar na forma do Acórdão 1953/2008-Plenário, item 9.1.1, com a redação dada pelo Acórdão 2552/2008
– Plenário, item 9.2
Observações:
TO
26.782.0237.11V8.0017 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA TO/MA - APARECIDA DO RIO NEGRO - NA BR-
010 - NO ESTADO DE TOCANTINS NO ESTADO DO TOCANTINS
BR-010/TO - Entroncamento TO-030 - Divisa TO/MA
Projeto
Básico
S/N
Situações Encontradas:
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente (*)
Contrato Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho: TO/GOTO/
MA, sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins, segmento:
Aparecida do Rio Negro (estaca 0)/Córrego Lontras (estaca 3.675)
(Lote 01).
020/2002
Situações Encontradas:
Alterações indevidas de projetos e especificações (*)
Superfaturamento (*)
Contrato Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho: TO/GOTO/
MA, sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins, Córrego
Lontras (estaca 3.675) a Santa Maria do Tocantins (estaca
7.398+17,323) Lote 02.
021/2002
Situações Encontradas:
Superfaturamento (*)
Medição/ pagamento de serviços não realizados (*)
Alterações indevidas de projetos e especificações (*)
27
Anexo VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES
UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
Contrato Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho: Divisa
TO/GO-TO/MA, sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins,
seguimento Cantucho (estaca 4.485)/Goiatins (estaca 7.902) Lote
04.
023/2002
Situações Encontradas:
Deficiência grave na qualidade nos serviços executados (*)
Superfaturamento (*)
Medição/ pagamento de serviços não realizados (*)
Alterações indevidas de projetos e especificações (*)
Convênio Execução de obras de construção, pavimentação, OAE E OAC na
rodovia BR-010/TO trecho Aparecida do Rio Negro - Divisa
TO/MA
494.101
Situações Encontradas:
Deficiência grave de fiscalização/supervisão (*)
Alterações indevidas de projetos e especificações (*)
Contrato Execução dos serviços técnicos de supervisão das obras da

Rodovia BR-010/TO, no trecho Aparecida do Rio Negro ;,
Goiatins.
UT/23 - 006/2007
Situações Encontradas:
Deficiência grave de fiscalização/supervisão (*)
Observações:
26.782.0237.5710.0011 - CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS-TOCANTINS
BR-230/TO - Construção Divisa MA/TO - Divisa TO/PA
Contrato Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e
obras de artes especiais na BR-230, subtrecho km 20 (a partir do
Estreito)/Luzinópolis
86/2000
Situações Encontradas:
Sobrepreço (*)
Observações:
26.782.0237.7224.0107 - CONSTRUÇAO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-235 NO ESTADO DE TOCANTINS TRECHO
PEDRO AFONSO - DIVISA TO/MA - TO
BR-235/TO - Construção Divisa TO/MA - Divisa TO/PA
Obra S/N
Situações Encontradas:
Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental (*)
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente (*)
Contrato Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e
obras de arte correntes e especiais na rodovia BR-235, Lote 1
(Estaca 4.520 a 00)
184/2000
Situações Encontradas:
Sobrepreço (*)
Reajustamento irregular (*)
Ausência de cadastramento de contrato ou convênio ao SIASG (*)
Contrato Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e
obras de arte correntes e especiais na rodovia BR-235, Lote 2
(Estaca 7.742 a 4.520)
185/2000
Situações Encontradas:
Reajustamento irregular (*)
Ausência de cadastramento de contrato ou convênio no SIASG (*)
Sobrepreço (*)
28
Anexo VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES
UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
Convênio SIAFI nº 330496, referente ao objeto dos contratos 184/2000 e 185/2000 Observações:
Ministério do Meio Ambiente 44101
PI
04.054.0077.1238.5121 - CONSTRUÇAO DA BARRAGEM DO RANGEL EM REDENÇÃO DO GURGUÉIA NO ESTADO DO PIAUÍ
Construção da Barragem Rangel - Redenção do Gurguéia - PI
Projeto
Básico
S/N
Situações Encontradas:
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente (*)
Contrato Construção do Açude Rangel, localizado no município de
Redenção do Gurguéia/PI
15/1994
Situações Encontradas:
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente (*)
Observações:
18.541.0497.3041.0004 - PROJETOS PARA PREVENÇÃO DE ENCHENTES / CONTROLE DE ENCHENTES NO RIO POTY - TERESINA - PI (AV. MARGINAL LESTE)
Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty - Teresina
Execução
Orçamentári

a
S/N
Situações Encontradas:
Execução orçamentária irregular (*)
Edital Construção da Av. Marginal Leste, margendo o Rio Poty, em
Teresina /PI
002/97
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves no processo licitatório (*)
Restrição ao caráter competitivo da licitação (*)
Ausência, no edital, de critério de aceitabilidade de preços máximos (*)
Contrato Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em
Teresina /PI.
01/99
Situações Encontradas:
Sobrepreço (*)
Termo aditivo superior aos limites legais sem atendimento à Dc 215/99-P (*)
Observações:
Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO 52212
AP
26.781.0631.1F53.0016 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE PASSAGEIRO NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAPÁ -
NO ESTADO DO AMAPÁ
(PAC) Melhoramentos no Aeroporto de Macapá - AP
Contrato Contratação dos serviços de consultoria técnica e apoio à
fiscalização da elaboração de projetos, de orçamento e da
execução das obras e serviços de engenharia a cargo da Gerência
em Macapá.
045-ST/2006/0031
Situações Encontradas:
Descumprimento de deliberações do TCU (*)
29
Anexo VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES
UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
Contrato contratação para execução das obras e serviços de engenharia de
construção do novo terminal de passageiros, do sistema viário,
edificações, ampliação do pátio de aeronaves do novo Aeroporto
de Macapá.
061-EG/2004/0031
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves na administração do contrato (*)
Medição/ pagamento de serviços não realizados (*)
Descumprimento de deliberações do TCU (*)
Observações:
ES
26.781.0631.1J95.0032 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE PASSAGEIROS, DE TORRE DE CONTROLE E DE SISTEMA DE PISTA
DO AEROPORTO DE VITÓRIA - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
(PAC) Melhoramentos no Aeroporto de Vitória - ES
Contrato Obras de ampliação e melhorias do complexo do Aeroporto de
Vitória/ES
067-EG/2004/0023
Situações Encontradas:
Execução/pagamento de serviços não previstos no contrato (*)
Observações:
RJ
26.781.0631.1F54.0033 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS E DO SISTEMA DE PISTAS E PÁTIOS DO
AEROPORTO SANTOS DUMONT (RJ) - NO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(PAC) MELHORAMENTOS NO AEROPORTO SANTOS DUMONT - RJ
(PAC) MELHORAMENTOS NO AEROPORTO SANTOS
DUMONT - RJ
Situações Encontradas:

Superfaturamento (*)
Retenção cautelar de R$ 13.679.645,85 (Acórdão 2526/2007 – Plenário, Acórdão 2554/2008 – Plenário e Acórdão
347/2008 - Plenário)
Observações:
SP
26.781.0631.1J99.0035 - ADEQUACAO E AMPLIACÃO DO SISTEMA DE PISTAS E PATIOS DO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE GUARULHOS (SP) - NO ESTADO DE SÃO PAULO
PAC) REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO DE GUARULHOS - SP
PAC) REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO DE
GUARULHOS - SP
Contrato Obras de implantação, adequação, ampliação e revitalização dos
sistemas de pátios/pistas, de macrodrenagem, separador água/óleo
e sistema viário, e elaboração de projetos executivos.
0066-
EG/2004/0057
Situações Encontradas:
Superfaturamento (*)
Retenção cautelar do sobrepreço calculado em 70.984.777,70 (Acórdão 1891/2008 – Plenário Observações:
Ministério da Integração Nacional 53101
AL
18.541.1138.1C56.0101 - CONCLUSÃO DE OBRAS DE MACRODRENAGEM NOS TABULEIROS DOS MARTINS NO ESTADO DE
ALAGOAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - AL
Drenagem do Tabuleiro dos Martins - Maceió
30

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
Obra S/N
Situações Encontradas:
Alterações indevidas de projetos e especificações (*)
Demais irregularidades graves no processo licitatório (*)
Restrição ao caráter competitivo da licitação (*)
Contrato Contratação de *serviços de Engenharia necessários à* Ampliação
da Macrodrenagem da área denominada de Grande Tabuleiro em
Maceió - AL.
01/97
Situações Encontradas:
Descumprimento de deliberações do TCU (*)
Superfaturamento (*)
Convênio Execução de Obras de Macrodrenagem do Tabuleiro dos Martins -
Interligação das Lagoas 1 - 2/3, por meio de túnel NATM com
diâmetro de 3,00 m e extensão de 328 m, no município de
Maceió/AL.
526644
Situações Encontradas:
Irregularidade grave na execução do convênio (*)
Ficam excetuadas da vedação, exclusivamente, a realização do dissipador de energia do extravasor, do emboque da
lagoa 2-3 e da adequação da calha do rio Jacarecica, observados os itens 9.5.1 e 9.5.2 do Acórdão nº 1.093/2006 –
TCU – Plenário".
Observações:
18.544.0515.10CT.0027 - CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR DO SERTÃO ALAGOANO DELMIRO GOUVEIA NO ESTADO DE
ALAGOAS - NO ESTADO DE ALAGOAS
(PAC) Canal do Sertão - Alagoas
Contrato Obras do Canal de Adução do Sistema Integrado de
Aproveitamento dos Recursos Hídricos para o Sertão Alagoano,
trecho do Km 0 ao Km 45.
01/93-CPL-AL
Situações Encontradas:
Reajustamento irregular (*)
Ausência de justificativa para preços acima dos de sistemas de referência, conforme determinado na LDO (*)
Superfaturamento (*) "

Sobrepreço (*)
Contrato Obras e Serviços de Execução do Canal do Sertão Adutor, trecho
compreendido entre os Km 45 e Km 64,7; Sistema e Instalações
Elétricas e de Bombeamento relativos à Estação Elevatória do
sistema de Aduç
10/2007 - CPL/AL
Situações Encontradas:
Ausência de justificativa para preços acima dos de sistemas de referência, conforme determinado na LDO (*)
Retenção cautelar no valor de R$ 66.109.998,86 (ou o oferecimento de garantias bancárias previstas no art. 56, § 1º,
da Lei no 8.666/93, no mesmo valor), nos termos do item 9.1 do Acórdão 2860/2008 – TCU - Plenário
Observações:
BA
20.607.0379.1836.0052 - CONSTRUCAO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGACAO DE USO COMUM-MALHADA DOS
BOIS
Construção da Adutora Serra da Bateteira/BA
Contrato Execução dos Serviços de Aproveitamento Agrícola do Riacho
Tatauí.
001/99
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves no processo licitatório (*)
Superfaturamento (*)
Desvio de finalidade (*)
31
Anexo VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES
UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
Convênio SIAFI 134204, referente ao objeto do Contrato 001/99 Observações:
GO
20.607.0379.5252.0052 - IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO FLORES DE GOIÁS COM 3.800 HA NO ESTADO DE
GOIÁS NO ESTADO DE GOIÁS
Implantação Perímetro de Irrigação Flores de Goiás / GO
Obra S/N
Situações Encontradas:
Problemas com desapropriações (*)
O bloqueio a essa obra atinge a execução da 3a etapa do perímetro, com exceção das despesas com estudos relativos à
avaliação econômica do empreendimento ou com desapropriações. O acórdão 1.386/2008 traz a liberação de recursos
para mais uma parte da 3a etapa do empreendimento, relativa a obras emergenciais no vertedouro complementar e no
novo vertedouro da barragem Paranã, nos termos dos itens 14 e 15 do Voto do Ministro relator.
Observações:
MA
18.544.0515.5E64.0021 - CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DO ITAPECURU - ITALUÍS II NO ESTADO DO MARANHÃO
Construção da Adutora Italuís / MA
Contrato Execução do lote II do sistema produtor do Itapecuru 071/2000-RAJ
Situações Encontradas:
Sobrepreço (*)
Contrato Execução do lote I do sistema produtor do Itapecuru 072/2000-RAJ
Situações Encontradas:
Sobrepreço (*)
Contrato 071/2000-RAJ, exceto quanto aos recursos para conclusão do projeto executivo e para preservação dos
materiais expostos a intempérie. Contrato 072/2000-RAJ, exceto, quanto aos recursos para conclusão do projeto
executivo e para preservação dos materiais expostos a intempérie.
Observações:
PI
18.544.0515.11ON.0022 - CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO SUDESTE PIAUIENSE COM 147 KM NO ESTADO DO PIAUÍ NO
ESTADO DO PIAUÍ
Supervisão, fiscalização e controle da execução das obras de construção da adutora do Sudeste Piauiense..
Edital 07/2005
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves no processo licitatório (*)
Contrato 178/2006
Situações Encontradas:

Sobrepreço (*)
Contrato 91/2006
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves no processo licitatório (*)
Contrato AJ - 27/99
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves na administração do contrato (*)
Observações:
RN
32
Anexo VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES
UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto *Número*
18.544.0515.109J.0024 - CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Construção da Adutora de Santa Cruz - RN
Construção da Adutora de Santa Cruz - RN
Contrato Ampliação do sistema de abastecimento de água de Mossoró - RN. 900080
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves na administração do contrato (*)
Implantação do Perímetro de Irrigação Santa Cruz - Apodi / RN
Contrato Elaboração do Projeto Básico de Irrigação Santa Cruz / Apodi,
para uma área bruta de 9.236 ha, incluindo ainda levantamentos
geológicos, cartográficos, aerofotogramétricos, cadastrais e
pedológicos.
PGE-13/2002
Situações Encontradas:
Descumprimento de deliberações do TCU (*)
Observações:
18.544.0515.109J.0024 - CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Construção da Adutora de Santa Cruz - RN
Construção da Adutora de Santa Cruz - RN
Projeto
Básico
S/N
Situações Encontradas:
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente (*)
Implantação do Perímetro de Irrigação Santa Cruz - Apodi / RN
Contrato Elaboração do Projeto Básico de Irrigação Santa Cruz / Apodi,
para uma área bruta de 9.236 ha, incluindo ainda levantamentos
geológicos, cartográficos, aerofotogramétricos, cadastrais e
pedológicos.
PGE-13/2002
Situações Encontradas:
Ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil,
financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial
(*)
Observações:
SC
06.182.1027.8348.0001 - APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES NACIONAL
Construção de Obras de Contenção de Enchentes em Santa Catarina - Canal Extravasor do Rio Itajaí Mirim
Projeto
Básico
S/N
Situações Encontradas:
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente (*)
Alterações indevidas de projetos e especificações (*)
Contrato Execução das obras do Canal Extravasor do Rio Itajaí-Mirim e
passagem em desnível
246/01
Situações Encontradas:
Superfaturamento (*)
Demais irregularidades graves no processo licitatório (*)
Sobrepreço (*)
Observações:

TO
33
Anexo VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES
UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
20.607.0379.5932.0017 - IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PROPERTINS COM 20.000 HA NO ESTADO DO TOCANTINS - NO ESTADO DE TOCANTINS - (PAC)
Execução de serviços de gestão integrada, relativos à primeira etapa (5.000 ha) do Projeto de Irrigação Propoertins (Eixo 3), nos municípios
de Porto Alegre do TO e Dianópolis/TO.
Contrato 043/2006
Situações Encontradas:
Ausência de justificativa pra preços acima dos de sistemas de referência, conforme determinado na LDO (*)
Contrato 300/2002
Situações Encontradas:
Superfaturamento (*)
Sobrepreço (*)
Convênio 416584
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves na administração do contrato (*)
Convênio 560913
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves na administração do contrato (*)
Contrato 62/2004
Situações Encontradas:
Reajustamento irregular (*)
Demais irregularidades graves na administração do contrato (*)
Acórdão 2029/2008-TCU-Penário e Aviso 1240-GP-TCU, de 28.11.08 Observações:
CODEVASF 53201
PI
18.544.0515.11ON.0022 - CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO SUDESTE PIAUIENSE COM 147 KM NO ESTADO DO PIAUÍ NO ESTADO DO PIAUÍ
Implantação do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense
Edital 07/2005
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves na administração do contrato (*)
Contrato 178/2006
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves na administração do contrato (*)
Contrato 91/2006
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves na administração do contrato (*)
Contrato AJ - 27/99
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves na administração do contrato (*)
Observações:
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS 53204
MG
34
Anexo VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES
UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
18.544.0515.3715.0031 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM BERIZAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS
(PAC) Construção da Barragem Berizal /MG
Obra S/N
Situações Encontradas:
Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental (*)
Exceto quanto aos recursos destinados à preservação das partes da obra já executadas e ao financiamento de estudos que verifiquem a viabilidade do empreendimento.

Observações:
18.544.0515.3735.0031 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM CONGONHAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS
Construção da Barragem Congonhas / MG
Obra S/N
Situações Encontradas:
Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental (*)
Contrato PGE-09/2002
Situações Encontradas:
Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental (*)
Observações:
PI
18.544.0515.1ION.0022 - CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO SUDESTE PIAUIENSE COM 147 KM NO ESTADO DO PIAUÍ NO ESTADO DO PIAUÍ
Implantação do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense
Edital Supervisão, fiscalização e controle da execução das obras de construção da adutora do Sudeste Piauiense.
07/2005
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves no processo licitatório (*)
Contrato Execução das obras e serviços de construção da Estação de Tratamento de Água para o Sistema Integrado da Adutora do Sudeste Piauiense, no município de Padre Marcos-PI.
178/2006
Situações Encontradas:
Ausência, no edital, de critério de aceitabilidade de preços máximos (*)
Sobrepreço (*)
Ausência de licitação autônoma para aquisição de equipamentos, quando cabível (*)
Contrato Aquisição de conjuntos de bombas para Estações Elevatórias da Adutora do Sudeste Piauiense.
91/2006
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves no processo licitatório (*)
Contrato Construção do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense. AJ - 27/99
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves na administração do contrato (*)
Observações:
Ministério do Turismo 54101
PB
35
Anexo VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES
UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
23.695.1166.10V0.0860 APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES - NO ESTADO DA PARAÍBA
Construção de Centro de Convenções - PB
Edital Construção do Complexo Centro de Convenções de João Pessoa 001/2007
Situações Encontradas:
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente (*)
Alterações indevidas de projetos e especificações (*)
Sobrepreço (*)
Observações:
RN
27.812.1250.5450.3624 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER
Implantação e modernização de infra-estrutura para esporte recreativo e de lazer em municípios do Estado do Rio Grande do Norte
Construção do Ginásio Poliesportivo da Zona Norte de Natal - RN
Projeto
Básico
Situações Encontradas:
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente com risco de dano ao erário (*)

Superfaturamento (*)
Termo aditivo superior aos limites legais sem atendimento à Dc 215/99-P (*)
Acórdão 2140/2008 - TCU - Plenário - TC 24.097/2007-1 Observações:
RO
23.695.1166.0564.0001 - APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA - NACIONAL (LOA 2006)
Infra-Estrutura Turística em Porto Velho - RO
Projeto
Básico
S/N
Situações Encontradas:
Descumprimento de deliberações do TCU (*)
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente com risco de dano ao erário (*)
Sobrepreço (*)
Contrato de
repasse
Transferência de recursos financeiros da União para a execução de
infra-estrutura turística/Implantação do Projeto Beira-Rio, no
município de Porto Velho/RO.
435209
Situações Encontradas:
Descumprimento de deliberações do TCU (*)
Contrato Construção de avenida, mercado, terminal hidroviário, pier,
restaurante, praças, ciclovia, pista para cooper, quadras
poliesportivas, play-grounds, lanchonetes, mirantes e obras de
paisagismo.
48/PGM/2002
Situações Encontradas:
Execução orçamentária irregular (*)
Descumprimento de deliberações do TCU (*)
Observações:
36
Anexo VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES
UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
23.695.1166.10V0.0001 - APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA - NACIONAL
Transferência de recursos financeiros da União para a execução de infra-estrutura turística/Implantação do Projeto Beira-Rio, no município
de Porto Velho/RO
Convênio 448395
Situações Encontradas:
(*)
Observações:
Ministério das Cidades 56101
AL
APOIO À IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEIS SISTEMAS DE
MACRODRENAGEM URBANA NO BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS - MACEIÓ - AL
Drenagem do Tabuleiro dos Martins - Maceió
Contrato 01/97
Situações Encontradas:
Superfaturamento (*)
Ficam excetuadas da vedação, exclusivamente, a realização do dissipador de energia do extravasor, do emboque da
lagoa 2-3 e da adequação da calha do rio Jacarecica, observados os itens 9.5.1 e 9.5.2 do Acórdão nº 1.093/2006 –
TCU – Plenário".
Observações:
MT
15.451.1128.0644.0131 - APOIO A URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS (HABITAR-BRASIL)
Apoio a urbanização de assentamentos precários (Habitar Brasil), no Estado de Mato Grosso
PAC Várzea Grande - Diversas regiões do município de Várzea
Grande/MT
Contrato 102/2007
Situações Encontradas:
Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório (*)
Concorrênci

a Pública
2/2007
Situações Encontradas:
Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório (*)
Observações:
17.512.0122.006E.0127 - APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES
METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL
HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS
Apoio a sistemas de abastecimento de água em municípios de regiões metropolitanas, de regiões integradas de desenvolvimento econômico,
municípios com mais de 50 mil habitantes no Estado de Mato Grosso
PAC Cuiabá - Diversas regiões do município de Cuiabá/MT
Concorrênci
a Pública
01/2007
Situações Encontradas:
Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório (*)
PAC Várzea Grande Diversas regiões do município de Várzea
Grande/MT
Contrato 102/2007
Situações Encontradas:
37

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES
UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório (*)
Concorrênci
a Pública
2/2007
Situações Encontradas:
Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório (*)
Observações:
17.512.0122.006F.0129 - APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES
METROPOLITANAS DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL
HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS
Apoio a sistema de esgotamento sanitário em municípios de regiões metropolitanas, de regiões integradas de desenvolvimento econômico,
municípios com mais de 50 mil habitantes no Estado de Mato Grosso
PAC Cuiabá - Diversas regiões do município de Cuiabá/MT
Concorrênci
a Pública
01/2007
Situações Encontradas:
Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório (*)
PAC Várzea Grande - Diversas regiões do município de Várzea
Grande/MT
Contrato 102/2007
Situações Encontradas:
Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório (*)
Concorrênci
a Pública
2/2007
Situações Encontradas:
Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório (*)
Observações:
17.512.1128.006H.0127 - APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS
EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU
MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTE
Apoio a empreendimentos de saneamento integrado em assentamentos precários em municípios de regiões metropolitanas, de regiões integradas de desenvolvimento econômico no Estado de Mato Grosso
PAC Cuiabá - Diversas regiões do município de Cuiabá/MT
Concorrênci

a Pública
01/2007
Situações Encontradas:
Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório (*)
Observações:
PI
17.512.1128.006H.0133 - APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS
EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU
MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES
Apoio a empreendimentos de saneamento, no Estado do Piauí
Obras de infra-estrutura urbana na região da Lagoa
Situações Encontradas:
(*)
Acórdão 2140/2008 - TCU - Plenário - TC 11.978/2008 - 6 Observações:
SP
38
Anexo VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES
UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
15.451.0805.1951.0018 - ACOES DE REESTRUTURACAO URBANA, INTERLIGACAO DE AREAS URBANAS E DE ADEQUACAO
DE VIAS-FRANCO DA ROCHA
Conclusão das Obras do Complexo Viário Baquirivu - Guarulhos / SP
Execução
Física
S/N
Situações Encontradas:
Alterações indevidas de projetos e especificações (*)
Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental (*)
Demais irregularidades graves no processo licitatório (*)
Contrato Execução das obras civis de implantação do Sistema Viário
Marginal Baquirivu, inclusive obras de arte e serviços
complementares.
039/99
Situações Encontradas:
Administração irregular de contratos (*)
Superfaturamento (*)
Observações:
Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU 56202
BA
15.453.1295.10SX.0029 - Apoio à Implantação do Trecho Lapa-Pirajá do Sistema de Trens Urbanos de Salvador – BA
Metrô de Salvador - BA
Contrato Obras civis de implandação do Metrô de Salvador/BA, celebrados
entre a Companhia de Transportes de Salvador e o Consórcio
Construtor Metrosal.
SA/01
Situações Encontradas:
Sobrepreço (*)
Contrato Fornecimento e implantação dos sistemas de sinalização, controle,
telecomunicações e de material rodante do Metrô de Salvador
SA/12
Situações Encontradas:
Sobrepreço (*)
Retenção cautelar nos termos dos Acórdãos 2873/2007-TCU-Plenário, 2639/2006-TCU-Plenário e 931/2007-TCUPlenário
Observações:
Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS 56902
BA
16.451.1128.0634.0020 - CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO - MELHORIAS DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE DO BAIRRO
BANANEIRANA NO MUNICÍPIO DE ITABUNA NO ESTADO DA BAHIA
Melhoria de Habitabilidade de Assentamentos Precários - BA

Contrato Execução das obras para implantação do Loteamento Nova
Bananeira no município de Itabuna-Ba.
055/2006
Situações Encontradas:
Ausência, no edital, de critério de aceitabilidade de preços máximos (*)
Demais irregularidades graves no processo licitatório (*)
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente (*)
Alterações indevidas de projetos e especificações (*)
Ausência de justificativa para preços acima dos de sistemas de referência, conforme determinado na LDO (*)
Restrição ao caráter competitivo da licitação (*)
Observações:
39

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º - Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2º - As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º - O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º - Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

§ 7º - Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

AVISO Nº 3, DE 2009-CN

(nº 56-Seses-TCU/2009, na origem)

Aviso nº 56-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 04 de fevereiro de 2009

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 015.638/2007-4, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 04/02/2009.

Atenciosamente,

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado Federal MENDES RIBEIRO FILHO
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala C, Sala 8, Térreo
Brasília - DF

~~ACÓRDÃO Nº 93/2009 - TCU – Plenário~~

1. Processo nº TC-015.638/2007-4.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V – Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S. A.
4.1. Vinculação: Ministério das Minas e Energia.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná – Secex/PR.
8. Advogado constituído nos autos: Claudismar Zupirioli, OAB/DF 12.250; Irineu de Oliveira, OAB/DF 5.119; e Ana Paula de Oliveira Soares, OAB/DF 16.395.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado em obras integrantes do projeto de Modernização e Adequação de Sistemas da Refinaria Presidente Getúlio Vargas, no Estado do Paraná,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis ouvidos em audiência prévia neste processo, relativas às irregularidades nele tratadas, algumas das quais possuindo natureza meramente formal, sem prejuízo de fazer as determinações corretivas consideradas pertinentes;

9.2. determinar à Petrobras, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, que:

9.2.1. na elaboração dos orçamentos sejam consideradas as condições específicas do empreendimento, em especial o percentual de incidência de ISS do município onde a obra será executada, bem como as salvaguardas oferecidas pela Petrobras, a exemplo da assunção parcial dos riscos e seguros ou outros instrumentos que visem a obter a redução de preço final das propostas;

9.2.2. evite a fixação, em contratos sob o regime de empreitada pelo preço global, de percentuais ou limites cuja extrapolação implique a revisão do preço global do contrato, a exemplo daquele previsto na cláusula 5.1.2.1 do contrato para a unidade de propeno da Refinaria Getúlio Vargas, destinado a cobrir os riscos de eventuais erros dos quantitativos extraídos do projeto licitado, envidando, ao invés, todos os esforços necessários à obtenção de projetos adequados ao nível de complexidade exigido pelo objeto;

9.2.3. em futuros editais de licitação, com a finalidade de subsidiar os trabalhos da Comissão de Licitação, insira cláusula definindo os critérios de aceitabilidade de preços unitários e global, com a fixação de preços máximos, tendo por limite os valores estimados no orçamento a que se refere o inciso II do § 2º do art. 40 da Lei nº 8.666/1993, com base nos arts. 40, inciso X, e 48, incisos I e II, da mesma lei;

9.2.4. abstenha-se de incluir em seus editais ou contratos qualquer item que não esteja vinculado a serviços ou fornecimentos previamente definidos, a exemplo de verba para "Serviços Complementares", providenciando a exclusão, dos contratos em andamento, deste último item e respectivo valor, considerado desvinculado da realização de serviços bem definidos;

9.2.5. providencie, em trinta dias, a repactuação do Contrato 0800.0030725.07.2, celebrado com o Consórcio Skanska/Engevix, e a alteração dos respectivos Demonstrativos de Formação de Preços, de modo a excluir do contrato a cláusula 5.1.2.1 que admite acréscimos decorrentes de ressarcimentos por quantitativos apurados no projeto executivo;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando que não foram encontradas irregularidades graves que recomendem o bloqueio dos recursos alocados ~~ao Programa de Trabalho 25.753.0288.3161.0041, Modernização e Adequação~~ do Sistema de Produção da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – Repar/PR, relativamente aos contratos 0800.0030725.07.2 (unidade de propeno) e 0800.0025639.06.2 (Caldeira).

10. Ata nº 5/2009 – Plenário.
11. Data da Sessão: 4/2/2009 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0093-05/09-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO II – CLASSE V – Plenário
TC-015.638/2007-4.
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Entidade: Petróleo Brasileiro S. A. – Petrobras.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupirioli, OAB/DF 12.250; Irineu de Oliveira, OAB/DF 5.119; e Ana Paula de Oliveira Soares, OAB/DF 16.395.

Sumário: RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. FISCOBRAS 2007. ITEM DE NATUREZA GENÉRICA, SEM CORRESPONDÊNCIA A SERVIÇOS A SEREM CONCRETAMENTE REALIZADOS. RESERVA DE CONTINGÊNCIA INTEGRANTE DO BDI CONSIDERADA EXCESSIVA. TAXA DE BDI DIFERENCIADA POR TIPO DE SERVIÇO. PREÇO DA MÃO-DE-OBRA PARA PROJETOS. PREÇOS CONTRATUAIS ACIMA DA MÉDIA DOS PREÇOS DOS SISTEMAS SINAPI E DATAFOLHA. PREÇOS CONTRATUAIS DISTINTOS PARA SERVIÇOS IDÊNTICOS. DESVIRTUAMENTO DO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DECORRENTE DA ESTIPULAÇÃO DE PERCENTUAL-LIMITE PARA OS QUANTITATIVOS EXTRAÍDOS DO PROJETO LICITADO. ACOLHIMENTO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. DETERMINAÇÕES. COMUNICAÇÃO À CMO.

1. Para efeitos de comparação da taxa de BDI de determinado contrato com percentuais considerados médios ou representativos da prática de mercado, as bases de incidência de ambas as taxas deverão ser idênticas, não se admitindo a comparação direta quando o BDI a ser avaliado não incide sobre parcela relevante dos serviços contratados, diversamente do que ocorre com o percentual de referência.

2. Os preços da mão-de-obra para serviços altamente especializados, de natureza eventual, como os vinculados à elaboração de projetos e acompanhamento de sua execução, não estão limitados estritamente à média salarial detectada por sistemas aplicados à genericidade do mercado, tais o Sinapi e o Datafolha, especialmente se devidamente licitados e compatíveis com a política salarial do órgão ou entidade contratante.

3. O fato de itens de serviço semelhantes ou idênticos, localizados em diferentes partes da planilha de preços e quantitativos, serem remunerados por preços unitários destoantes não dispensa a análise do dano resultante dessa aparente incongruência, não cabendo a impugnação automática do total relativo à diferença de preços para o serviço mais oneroso, a não ser que o preço deste último esteja comprovadamente acima do padrão de mercado.

4. Não se admite a fixação de percentual-limite para erros de projeto, que enseje, no caso de extrapolação, a revisão do valor global previsto no contrato, devendo tal prática ser evitada pelos administradores públicos, os quais, ao invés, deverão carrear para a

fase de projeto os devidos esforços no sentido da obtenção de peça orçamentária com precisão compatível com o objeto a ser licitado.

RELATÓRIO

Trata-se de Relatório de Levantamento de auditoria realizado, no âmbito do Fiscobras 2007, nas obras integrantes do projeto de Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Presidente Vargas – Repar/Petrobras, projeto esse com investimentos estimados em cerca de R$ 4,5 bilhões.

2. Recentemente, trouxe a este e. Colegiado voto que formulei no sentido de, em preliminar ditada pela necessidade de assegurar o fluxo de créditos orçamentários para a obra em foco no próximo exercício, fazer comunicação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional de que, mesmo tendo sido detectadas irregularidades consideradas graves nas obras de modernização da Repar, as ocorrências não ensejavam a retenção daqueles créditos, exceto por um saldo de R$ 8.111.292,10 referente ao Contrato nº 0800.0030725.07.2.

3. Este Plenário honrou-me acolhendo integralmente o voto preventivo que formulei, proferindo o Acórdão nº 2.111/2008-Plenário, presente à fl. 654 do processo.

4. Nesta oportunidade, apresento as conclusões a que cheguei após exame de mérito que empreendi sobre a presente matéria, propiciando a apreciação definitiva deste Relatório de Fiscalização alusivo a obras públicas.

5. Como já explicado no relatório que acompanha o Acórdão nº 2.111/2008-Plenário, na fiscalização realizada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná – Secex/PR foram enfocados apenas dois contratos, dentre o conjunto mais amplo de instrumentos que compõem todo o projeto de modernização da Repar. Um dos contratos tem como objeto o fornecimento, construção e montagem da Unidade de propeno (Contrato 0800.0030725.07.2), enquanto o outro objetiva a Nova Caldeira GV-2603 (Contrato 0800.0025639.06.2). O primeiro contrato mencionado visa a produção de gás propeno, que é matéria-prima para a produção do polipropileno, enquanto o segundo contrato tem como objeto o aumento da produção de vapor para o refino de petróleo.

6. As irregularidades descritas no processo são as seguintes:

a) Irregularidade 1: Descaracterização do regime de empreitada por preço global, configurando empreitada por preços unitários em face do contrato admitir acréscimos decorrentes de ressarcimentos por quantitativos apurados no projeto executivo, os quais não caracterizam eventos supervenientes e imprevistos, e sim apenas inexatidões em relação ao projeto básico, cujos riscos de sua ocorrência já estão embutidos no BDI da contratada, referente ao Contrato 0800.0030725.07.2;

b) Irregularidade 2: Ausência de critérios de aceitabilidade de preços máximos unitários e global, referente ao Convite 211917068 que deu origem ao Contrato 0800.0030725.07.2 (item 1.2 Decreto nº 2.745/1998 e arts. 3º, 7º, § 2º, II, e 40, X, da Lei 8.666/93);

c) Irregularidade 3: Supressão no contrato 0800.0030725.07.2 de cláusulas previstas na minuta do edital do Convite 0211917068, em desacordo com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (item 1.2 do Decreto 2.745/98; art. 3º e 55 da Lei 8.666/93);

d) Irregularidade 4: Percentual de BDI de 32,58%, considerado excessivo frente aos parâmetros do Acórdão nº 325/2007-Plenário TCU, referente ao Convite 211917068 que deu origem ao Contrato 0800.0030725.07.2, gerando um sobrepreço de R$ 5.035.009,50 (item 1.2 Decreto 2745/98 e art. 3º da Lei 8.666/93);

e) Irregularidade 5: Inclusão de item na planilha de preços da contratada, referente ao Contrato 0800.0030725.07.2, orçado como verba para Fornecimentos e Serviços Complementares sem o devido detalhamento, configurando aditivo embutido no valor contratado e possibilitando a extrapolação do limite previsto de 25% (itens 1.3, 7.1.3.b e 7.2.b do Decreto 2.745/98; art. 7º, § 2º, II, e § 4º da Lei 8666/93);

f) Irregularidade 6: Inclusão no Demonstrativo de Formação de Preços - DFP de Projeto e Fornecimentos da Contratada, de verbas referentes a Instalações e Despesas Gerais, dada a existência do item "Administração Central" incluído no BDI aplicado com alíquota de 8%, onde já estariam inclusas tais despesas; referente ao Contrato 0800.0030725.07.2 (itens 1.2, 1.3, e 7.1.3.b do Decreto nº 2.745/98; arts. 3º e 7º, § 4º, da Lei 8666/93);

g) Irregularidade 7: Deficiências no orçamento e aceite de proposta:

g.1) elaboração de um segundo orçamento, após a apresentação das propostas pelas licitantes, com valor global menor que a estimativa de custos realizada anteriormente pela Petrobras no Convite 0211917068, Contrato 0800.0030725.07.2, de forma a adequar o limite mínimo de variação do orçamento-base ao valor proposto pelo Consórcio Skanska/Engevix. (itens 1.2, 6.11, 6.20.6 do Decreto 2.745/98; arts. 3º, 7º, § 2º, II, § 4º da Lei nº 8.666/1993);

g.2) aceite da proposta do Consórcio Skanska/Engevix sabendo-se que o item de bens e materiais da proposta totalizava R$ 56.698.670,10 e as estimativas de custo original e revisada da Petrobras era de R$ 81.379.104,31, pondo em dúvida a exeqüibilidade da proposta, referente ao Convite 0211917068 que deu origem ao Contrato 0800.0030725.07.2 itens 1.2, 6.11, 6.20.6 do Decreto 2.745/98; arts. 3º, 7º, § 2º, II, § 4º da Lei 8.666/93);

h) Irregularidade 8: Sobrepreço apontado nos itens de mão-de-obra de Projeto e Fornecimento do Demonstrativo de Formação de Preços da Contratada, o qual totaliza R$ 3.873.615,52, inclusos encargos sociais e BDI, conforme planilha encaminhada em anexo, referente ao Contrato 0800.0030725.07.2 (itens 1.2, e 1.3 do Decreto 2.745/98; arts. 3º e 40, X, da Lei 8666/93);

i) Irregularidade 9: Aceite de diferença de preços unitários entre as planilhas da Construção Civil e da Montagem Eletromecânica, para itens, ou serviços, que são idênticos, totalizando uma diferença a maior de R$ 1.424.458,08, conforme planilha encaminhada em anexo, referente ao Contrato 0800.0030725.07.2 (item 1.2 do Decreto 2.745/98; arts. 3º, 7º, § 4º, e 40, X, da Lei 8.666/93);

j) Irregularidade 10: Aceite da inclusão de itens nas planilhas DFP-Demonstrativo de Formação de Preços da empresa contratada como "verba" ou sem detalhamento, de forma não prevista no edital, em desacordo com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme planilha encaminhada em anexo, referente ao Convite 0211917068 que deu origem ao Contrato 0800.0030725.07.2 (itens 1.2 e 6.1.d do Decreto 2.745/98; arts. 3º, 7º, § 4º, 40, X, e 41 da Lei 8.666/93);

l) Irregularidade 11: Percentual de BDI adotado para serviços, de 31,01%, considerado excessivo frente aos parâmetros do Acórdão nº 325/2007-Plenário TCU, referente ao Convite 91.0139/05 que deu origem ao Contrato 0800.0025639.06.2 (item 1.2 Decreto nº 2.745/98 e art. 3º da Lei nº 8.666/1993);

m) Irregularidade 12: Inclusão de item na planilha de preços da contratada, referente ao Contrato 0800.0025639.06.2, orçado como verba para Fornecimentos e Serviços Complementares sem o devido detalhamento, configurando aditivo embutido no valor contratado e possibilitando a extrapolação do limite previsto de 25% (itens 1.3, 7.1.3.b e 7.2.b do Decreto 2.745/98; art. 7º, § 2º, II, e § 4º da Lei 8666/93);

n) Irregularidade 13: Inclusão no Demonstrativo de Formação de Preços - DFP de Projeto e Fornecimentos da Contratada, de verbas referentes a Instalações e Despesas Gerais, dada a existência do item "Administração Central" incluído no BDI aplicado com alíquota de 8%, onde já estariam inclusas tais despesas, referente ao Contrato 0800.0025639.06.2 (itens 1.2, 1.3, e 7.1.3.b do Decreto 2.745/98; arts. 3º e 7º, § 4º, da Lei 8666/93);

o) Irregularidade 14: Ausência de critérios de aceitabilidade de preços máximos unitários e global, referente ao Convite 91.0139/05 que deu origem ao Contrato 0800.0025639.06.2 (item 1.2 Decreto 2745/98 e arts. 3º, 7º, § 2º , II, e 40, X, da Lei 8.666/93);

7. Transcrevo a seguir a conclusão da Secex/PR contendo o resumo da discussão travada em torno das irregularidades descritas acima e a proposta de encaminhamento constantes da instrução de

fls. 582/634, instrução essa que contou com a integral concordância do Diretor e do Secretário daquela unidade técnica (fl. 637):

"CONCLUSÃO:

23. Inicialmente, registro que os questionamentos promovidos se nortearam pelos preceitos da Lei de Licitações, sem desconsiderar a existência da liminar concedida nos autos do MS STF 27337/DF de 21/05/2008, tendo em vista que os regulamentos da Petrobras partem do mesmo princípio constitucional.

24. Nas razões de justificativa das irregularidades do contrato do Propeno foi repetida várias vezes a afirmação de que o preço global obtido foi extremamente vantajoso para a Petrobras, aquém do preço das outras três propostas apresentadas e do próprio orçamento elaborado, e em conseqüência os questionamentos promovidos em relação a custos parciais, planilhas ou BDI, não seriam apropriados.

25. Na verdade o que se viu foi um orçamento falho. O orçamento da Petrobras deixou de ser um referencial estanque para a Equipe de Auditoria na medida em que inicialmente tinha um valor global elevado que respaldaria somente as propostas das outras três empresas, segundo critérios internos da Petrobras, e posteriormente foi ajustado para baixo pelo setor responsável quando a Comissão de Licitação questionou a exeqüibilidade da quarta proposta que passou a ser a vencedora. Portanto, o preço do contrato não pode ser considerado baixo, somente é possível afirmar que se enquadrou no orçamento reavaliado da Petrobras.

26. Neste contexto, o conteúdo do contrato foi analisado de forma isolada, inclusive sob o aspecto dos preços unitários apresentados nos Demonstrativos de Formação de Preços. Constatou-se que a proposta ainda tinha margem para redução de seu valor. A obrigatoriedade de analisar as composições dos preços parciais vem sendo sistematicamente repetida em diversos julgados deste Tribunal. Um dos mais recentes é o Acórdão 3.254/2007-TCU-2ª Câmara, que traz o Voto do Exmo. Ministro Benjamin Zymler:

'5. Em consonância com as manifestações da Secex/PR e do Ministério Público junto ao TCU, entendo inexistir a obscuridade apontada pela recorrente, haja vista existir no voto condutor do acórdão vergastado expressa análise acerca da tese, novamente sustentada pela responsável, acerca da importância do preço global. Na oportunidade, manifestei:

'Concordo com a análise procedida pelo Relator a quo. A proposta da contratada deveria ter sofrido crítica por parte da Administração. Não há como acolher as alegações da pregoeira no sentido de que o importante eram os preços globais. As diferenças de método de depreciação eram por demais significativas para passarem desapercebidas. Tudo isso leva a crer que não houve análise alguma acerca dos custos unitários contratados, o que não é aceitável'.

6. Destaco que o entendimento pacífico nesta Corte de Contas é o de que, ainda que haja compatibilidade do preço global, há que se ter a adequabilidade dos custos unitários de modo a coibir o famigero 'jogo de planilhas'. Assim, em licitações para obras e serviços, especialmente, sob o regime de empreitada por preço global, os responsáveis pela licitação, ao selecionar a proposta mais vantajosa para Administração, deverão efetuar análise individual dos preços unitários. Verificada a ocorrência de itens com preços manifestamente superiores aos praticados no mercado, o agente público deve negociar com o licitante vencedor do certame novas bases condizentes com os custos de mercado, envolvidos na formulação dos preços, e com os valores do projeto básico e da planilha de formação de preços.

7. Dessa forma, não releva demonstrar a existência no mercado de proposta mais vantajosa que aquela apresentada no âmbito do pregão sob exame. A verificação da inadequação dos custos unitários é suficiente para macular a proposta do licitante aceita pela pregoeira, ora embargante.' (...)

27. No mesmo sentido já houve manifestação clara deste Tribunal em relação à relutância do setor orçamentário da Petrobras para elaborar estimativas de preço detalhadas com a composição de custos unitários. A exigência 'não frustra o desempenho da Petrobras em

ambiente concorrencial, uma vez que a avaliação orçamentária minuciosa é recomendável em qualquer obra da iniciativa privada, com muito mais razão quando se trata de sociedade de economia mista, onde é inafastável o interesse público' (Acórdão 549/2006-Plenário).

28. Sobre o mesmo assunto, recentemente o Tribunal proferiu o Acórdão 27/2008 - 2ª - Câmara, Sessão 29/01/2008, que rejeitou Embargos de Declaração opostos pela Petrobras e teve como efeito prático, como assinalado no Voto do Exmo. Ministro Relator, restaurar a determinação contida na decisão prolatada por intermédio da Relação 020/2001, Ata 25/2001, para que a Petrobras elabore e exija das licitantes orçamento analítico detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

29. Outro ponto que precisa ser desmitificado é o argumento de que qualquer obra ou atividade na Petrobras é mais complexa que em outros ambientes e por isso se deve aceitar os preços sem questionamentos. Uma obra de construção civil, por exemplo, também tem suas complexidades e riscos e está sujeita a vários fatores externos à engenharia, como ambientais, financeiros e de administração de pessoal. A comparação promovida pelo representante dos responsáveis de que nas instalações de linhas de transmissão as obras são executadas com as linhas desenergizadas, sem complexidade, enquanto que na Petrobras as obras são realizadas com a Refinaria em funcionamento e por isso muito mais complexas, traz uma visão parcial e unilateral.

30. Como já foi dito, deve-se atentar para a similaridade dos empreendimentos na Petrobras e daqueles em linhas de transmissão e subestações. Cite-se os serviços com estruturas metálicas, suas fundações (obras civis), grau de especialização dos funcionários, serviços de montagem eletromecânica, além da própria forma do regime de execução por preço global. O fator risco se encontra igualmente, ou até mais presente.

31. A título de exemplo, para as torres das linhas de transmissão instaladas ao longo de quilômetros de extensão são necessárias fundações em solos variados e portanto, com soluções técnicas variadas. Na Refinaria a implementação do projeto se dá em área restrita na qual já foram realizados outros empreendimentos, em solo cujas características já são conhecidas há trinta anos. Além disso, não se trata de serviços de manutenção em unidades em operação. Os trabalhos serão realizados em área desimpedida, como mostram as fotos à fl. 110 do Volume Principal.

32. No que concerne às irregularidades apontadas no contrato da Caldeira, irregularidades 11 a 14, foram acatadas em parte as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis e pela empresa executora. Foram propostas determinações à Petrobras quanto à ausência de critérios de aceitabilidade de preços máximos (irregularidade 14) e inclusão de verba para serviços complementares (irregularidade 12), também presentes em outro contrato analisado (irregularidades 2 e 5).

33. Quanto aos fatos apontados no contrato da Unidade de propeno, irregularidades 1 a 10, foram aceitos os argumentos acerca da inclusão de item de Instalações, da supressão no contrato de cláusulas previstas na minuta do edital (irregularidade 3) e das Despesas nas planilhas de Projeto e Fornecimento (irregularidade 6). Na irregularidade 4 foi proposta a glosa de parte do valor provisionado a título de contingências. Foram propostas outras determinações à Petrobras quanto às questões da inclusão de cláusulas no contrato que descaracterizaram o regime de empreitada global (irregularidade 1), da ausência de critérios de aceitabilidade de preços máximos (irregularidade 2) e da inclusão de verba para serviços complementares (irregularidade 5).

34. Em relação à taxa de BDI aplicada pela empresa, há que se ressaltar que o Acórdão 325/2007-Plenário serviu como referência para os trabalhos da Equipe de Auditoria, o que gerou o entendimento de haver indícios de sobrepreço nos valores apresentados pela empresa em face das particularidades do processo licitatório que deu origem ao contrato. Em essência

foram criticados os parâmetros de lucro e contingências em virtude das várias garantias oferecidas ao contratado que deveriam refletir em propostas mais econômicas.

35. Tanto a empresa como os responsáveis pelo processo de contratação tiveram amplo acesso à análise preliminar das justificativas oferecidas pela direção da REPAR/Petrobras durante a etapa de auditoria (fls. 50/51). A própria empresa foi notificada naquela oportunidade para que se manifestasse. Após a realização das audiências dos responsáveis, o representante da empresa também foi ouvido, mas não apresentou elementos que justificassem a provisão de quase 5 milhões de reais a título de contingências em um contrato que reconhecidamente partia de um projeto básico bem elaborado e previa inúmeras salvaguardas a serem assumidas pela Petrobras, como já mencionado na análise da irregularidade 4.

36. Outro ponto que merece comentários adicionais é a verba prevista para serviços complementares, de R$ 3.250.000,00 para a montagem da Caldeira e de R$ 13.825.473,00 para a Unidade de propeno, que foram retiradas dos contratos por meio de termos aditivos, conforme cópias já apresentadas. Este procedimento de incluir uma verba extra ao contrato, sem vínculo a serviços, foi também constatado em outros 13 contratos analisados em Levantamento de Auditoria do Fiscobras 2008, TC 006.306/2008-3, demonstrando que se trata de um procedimento usualmente adotado na Petrobras. Naquele caso foi prolatado o Acórdão 1.411/2008-Plenário, de 23/07/2008, no qual consta determinação para que a Petrobras 'informe o Tribunal de Contas da União acerca da exclusão dos itens orçamentários denominados Fornecimento de Serviços Complementares dos contratos celebrados com vistas à execução das obras de modernização da Repar'.

37. Como foi constatado que a inclusão da verba sem fim específico é um procedimento que vem se repetindo em vários contratos, apesar de terem sido firmados por preço global pelo sistema EPC (Engineering, Procurement and Construction) no qual o contratado se obriga a entregar a totalidade da obra pelo preço ajustado, foi proposta determinação à PETROBRAS para que não inclua em seus editais ou contratos qualquer provisão de valor não vinculada a serviços ou fornecimentos previamente definidos para execução pelas contratadas, a exemplo da verba para 'Serviços Complementares', bem como informe, em prazo a ser definido pelo Tribunal, acerca da exclusão dos itens denominados 'Fornecimento de Serviços Complementares' dos editais e contratos em andamento.

38. No presente processo também foi proposta multa para a Comissão de Licitação da Unidade de propeno, além do responsável pela assinatura do contrato, em virtude da rejeição das razões de justificativa pelas irregularidades 8, 9 e 10. Houve ausência de análise dos preços de mão-de-obra em relação ao mercado, aceitação de preços unitários diferentes para itens idênticos nas planilhas de preço da empresa bem como descumprimento de premissas do Edital ao aceitar preços em forma de verbas sem detalhamento.

39. A questão da irregularidade 7, deficiências nos orçamentos da PETROBRAS, não repercutiu de forma negativa para o resultado da licitação, visto que a inexeqüibilidade da proposta foi descartada a partir da manifestação da empresa vencedora do certame de que garantiria o cumprimento do contrato nos preços ofertados. Tal garantia foi reafirmada em sua manifestação no presente processo, já com a obra em andamento.

40. Por outro lado foi observado que na licitação da Unidade de propeno o orçamento elaborado pouco contribuiu como referência para a Comissão de Licitação. O valor global do orçamento foi refeito após a apresentação das propostas e a sua forma de apresentação dos preços não foi compatível com o padrão das planilhas que constam nos editais para as propostas das empresas. Recentemente o Tribunal proferiu o Acórdão 27/2008 - 2ª Câmara, Sessão 29/01/2008, que rejeitou Embargos de Declaração opostos pela PETROBRAS e teve como efeito prático, como assinalado no Voto do Exmo. Ministro Relator, restaurar a determinação contida na decisão prolatada por intermédio da Relação 020/2001, Ata 25/2001,

para que a PETROBRAS elabore e exija das licitantes orçamento analítico detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

41. Entendo que em virtude dos fatos relatados no presente processo se deva reiterar a determinação, além de acrescentar que na elaboração dos orçamentos sejam consideradas as condições específicas do empreendimento, em especial o percentual de incidência de ISS (Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza) do município onde a obra será executada e as salvaguardas oferecidas pela PETROBRAS para a contratada naquele obra específica, a exemplo da assunção parcial dos riscos e seguros ou outros instrumentos que visem a obter a redução de preço final das propostas, como foi mencionado na análise da Irregularidade 7.

42. Por último, as diferenças de valores apontadas como irregulares não devem ser pagas, promovendo-se as suas retiradas do Contrato 0800.0030725.07.2, Unidade de propeno, e realizando suas adequações nos Demonstrativos de Formação de Preços: a) R$ 2.813.218,50 resultante de sobrepreço na provisão de contingências, conforme análise promovida na irregularidade 4; b) R$ 3.873.615,52 a título de sobrepreço nos itens de mão de obra de Projeto e Fornecimento, conforme discriminado às fls. 116/117 do Volume Principal, já descontado o valor aceito como justificativa na irregularidade 8; e c) R$ 1.424.458,08 referente à diferença de preços unitários para itens idênticos que constaram nas planilhas demonstrativas de preços da Construção Civil e da Montagem Eletromecânica, conforme diferenças apuradas e discriminadas às fls. 118 e 70 do Volume Principal, irregularidade 9. Os valores a serem bloqueados somam R$ 8.111.292,10.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

43. Ante o exposto, e com fulcro nos incisos I e II, Parágrafo Único, do artigo 43 da Lei nº 8.443/92, proponho:

a) em relação aos responsáveis Srs. Maurício de Freitas Costa, CPF 092.078.997-87, Presidente da Comissão de Licitação do Convite 91.0139/05, Asley Monteiro de Barros, CPF 601.533.507-68, Mário Jorge Rocha de Azevedo, CPF 035.006.167-04, Eduardo Coelho Correa, CPF 802.767.417-49, Paulo Ruiz, CPF 817.259.908-06, Hamilton Lobo Vianna, CPF 185.898.399-15, membros da Comissão de Licitação do Convite 91.0139/05, Mário Márcio Castrillon de Aquino, CPF 370.752.177-04, responsável pela aprovação do Anexo I - Memorial Descritivo referente ao Convite 91.0139/05, tendo participado da reunião de 20/06/2006 que homologou a negociação nos moldes finais referente ao Contrato 0800.0025639.06.2, e José Paulo Assis, CPF 167.249.849-04, responsável pela assinatura do Contrato 0800.0025639.06.2 - Contrato da Caldeira GV-2603:

a.1) acolher as razões de justificativa acerca do BDI considerado excessivo (irregularidade 11) e da inclusão de item de Instalações e Despesas nas planilhas de Projeto e Fornecimento (irregularidade 13);

a.2) acolher parcialmente as razões de justificativa referentes à ausência de critérios de aceitabilidade de preços máximos (irregularidade 14) e a inclusão de verba para serviços complementares (irregularidade 12), para promover as determinações propostas;

b) em relação aos responsáveis Srs. George Wilson Melco, CPF 058.933.139-68, Presidente da Comissão de Licitação do Convite 0211917068, Fábio de Moura Villela, CPF 139.024.608-65, Nilson Ferreira Duarte, CPF 830.947.416-49, Luiz Alberto Martins de Miranda, CPF 066.109.288-78, Francisco Fernandes Filho, CPF 238.517.329-87, Marco Túllio Jennings, CPF 069.177.677-60, membros da Comissão de Licitação do Convite 0211917068, e José Paulo Assis, CPF 167.249.849-04, responsável pela assinatura do Contrato 0800.0030725.07.2 – Contrato da Unidade de propeno:

b.1) acolher as razões de justificativa relativa à supressão no contrato de cláusulas previstas na minuta do edital (irregularidade 3) e à inclusão de item de Instalações e Despesas nas planilhas de Projeto e Fornecimento (irregularidade 6);

b.2) acolher parcialmente as razões de justificativa referentes à inclusão de cláusulas no contrato que descaracterizam o regime de empreitada global (irregularidade 1), à ausência de critérios de aceitabilidade de preços máximos (irregularidade 2), ao BDI excessivo originário de elevada provisão para contingências (irregularidade 4) e à inclusão de verba para serviços complementares (irregularidade 5), para promover as determinações propostas bem como a glosa do valor a maior identificado na irregularidade 4;

b.3) rejeitar as razões de justificativa referentes aos sobrepreços constatados no contrato mencionado resultantes da ausência de análise dos preços de mão-de-obra da empresa contratada em relação ao mercado (irregularidade 8) e da aceitação de preços unitários diferentes para itens idênticos nas planilhas de preço da empresa (irregularidade 9), além do descumprimento de premissas do Edital ao aceitar preços em forma de verbas (irregularidade 10), conforme análise empreendida no presente processo, com a conseqüente glosa dos valores questionados nas irregularidades 8 e 9, além promover as determinações necessárias;

c) acolher parcialmente, para promover as determinações necessárias, as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. George Wilson Melco, CPF 058.933.139-68, Presidente da Comissão de Licitação do Convite 0211917068, Fábio de Moura Villela, CPF 139.024.608-65, Nilson Ferreira Duarte, CPF 830.947.416-49, Luiz Alberto Martins de Miranda, CPF 066.109.288-78, Francisco Fernandes Filho, CPF 238.517.329 87, Marco Túllio Jennings, CPF 069.177.677-60, membros da Comissão de Licitação do Convite 0211917068, e José Paulo Assis, CPF: 167.249.849-04, responsável pela assinatura do Contrato 0800.0030725.07.2 – Contrato da Unidade de propeno, Sérgio dos Santos Arantes, CPF 335.417.367-04, Gerente da Estimativa de Custos e Prazos - ENGENHARIA/SL/ECP, e Luiz Gerszt, CPF 231.097.007-78, Responsável pela Gerência da ENGENHARIA/SL/ECP no momento do encaminhamento do primeiro orçamento de custos referente ao Convite 0211917068, todos em razão dos fatos apontados na irregularidade 7, deficiências nos orçamentos da PETROBRAS;

d) aplicar a multa prevista no inciso II e III do art. 58 da Lei 8.443/92, individualmente, aos Srs. George Wilson Melco, CPF: 058.933.139-68, Presidente da Comissão de Licitação do Convite 0211917068, Fábio de Moura Villela, CPF: 139.024.608-65, Nilson Ferreira Duarte, CPF: 830.947.416-49, Luiz Alberto Martins de Miranda, CPF: 066.109.288-78, Francisco Fernandes Filho, CPF: 238.517.329-87, Marco Túllio Jennings, CPF: 069.177.677-60, membros da Comissão de Licitação do Convite 0211917068, e José Paulo Assis, CPF: 167.249.849-04, responsável pela assinatura do Contrato 0800.0030725.07.2, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor, em virtude dos sobrepreços constatados no contrato mencionado, resultantes da ausência de análise dos preços de mão-de-obra da empresa contratada em relação ao mercado (irregularidade 8) e da aceitação de preços unitários diferentes para itens idênticos nas planilhas de preço da empresa (irregularidade 9), além do descumprimento de premissas do Edital ao aceitar preços em forma de verbas sem detalhamento (irregularidade 10), conforme análise empreendida no presente processo;

e) com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, reiterar a determinação prolatada por intermédio da Relação 020/2001, Ata 25/2001, confirmada pelo Acórdão 27/2008 - 2ª Câmara, Sessão 29/01/2008, para que a título de subsidiar os trabalhos da Comissão de Licitação a PETROBRAS elabore e exija das licitantes orçamento analítico detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

f) com fulcro no art. 43, inciso I, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, determinar à PETROBRAS que:

f.1) providencie, em trinta dias, a repactuação do Contrato 0800.0030725.07.2, celebrado com o Consórcio Skanska/Engevix, e a alteração dos respectivos Demonstrativos de Formação de Preços, de modo a excluir do contrato:

f.1.1) o valor de R$ 3.873.615,52 identificado como sobrepreço nos itens de mão de obra de Projeto e Fornecimento, conforme discriminado às fls. 116/117 do Volume Principal já descontado o valor aceito como justificativa na irregularidade 8;

f.1.2) o valor de R$ 1.424.458,08 referente à diferença de preços unitários para itens idênticos que constaram nas planilhas demonstrativas de preços da Construção Civil e da Montagem Eletromecânica, conforme diferenças apuradas e discriminadas às fls. 118 e 70 do Volume Principal, irregularidade 9;

f.1.3) o valor de R$ 2.813.218,50, conforme análise promovida na irregularidade 4, resultante de substituição do percentual de 3,69% pelo percentual de 2,05% para o item 'contingências' no DFP - Demonstrativo de Formação de Preços da empresa, ou o valor financeiro que vier a ser apurado aplicando-se o mesmo percentual de 2,05% no DFP após as alterações propostas nos itens f.1.1 a f.1.2 retro;

f.1.4) a cláusula 5.1.2.1 que admite acréscimos decorrentes de ressarcimentos por quantitativos apurados no projeto executivo;

f.2) na elaboração dos orçamentos sejam consideradas as condições específicas do empreendimento, em especial o percentual de incidência de ISS do município onde a obra será executada e as salvaguardas oferecidas pela PETROBRAS, a exemplo da assunção parcial dos riscos e seguros ou outros instrumentos que visem a obter a redução de preço final das propostas;

f.3) não utilize em seus contratos parâmetros que considerem a majoração do preço de qualquer contrato de empreitada por preço global a partir de desvios verificados nos quantitativos de materiais ou serviços, a exemplo do ocorrido na cláusula 5.1.2.1 do contrato 0800.0030725.07.2;

f.4) em futuros editais de licitação, com a finalidade de subsidiar os trabalhos da Comissão de Licitação, insira cláusula definindo os critérios de aceitabilidade de preços unitários e global, com a fixação de preços máximos, tendo por limite os valores estimados no orçamento a que se refere o inciso II do § 2º do art. 40 da Lei 8.666/93, com base nos arts. 40, inciso X, e 48, incisos I e II, da mesma lei;

f.5) não inclua em seus editais ou contratos qualquer provisão de valor que não esteja vinculada a serviços ou fornecimentos previamente definidos, a exemplo da verba para 'Serviços Complementares';

f.6) seja providenciada a exclusão nos contratos em andamento, em prazo a ser definido pelo Tribunal, dos itens denominados Fornecimento de 'Serviços Complementares' ou outros sem vínculo específico a serviços ou fornecimento, e respectivos valores;

f.7) seja informado ao Tribunal, em prazo a ser fixado, sobre o cumprimento das determinações que constarem da presente decisão, e

g) enviar cópia da presente decisão, acompanhada do relatório e da proposta de deliberação que a fundamentarem, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando que foram encontradas irregularidades graves na execução de contrato do PT 25.753.0288.3161.0041, Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Presidente GetúlioVargas – REPAR/PR, que recomendam o bloqueio do valor de R$ 8.111.292,10 no Contrato 0800.0030725.07.2, mas que não há óbices ao prosseguimento da execução contratual, desde que seja observado o disposto nos itens f.1.1 a f.1.4 retro".

É o Relatório.

VOTO

Como dito no relatório precedente, recentemente proferi voto neste processo, integralmente acolhido por este E. Colegiado, abordando exclusivamente a pertinência de manutenção do fluxo de recursos orçamentários para o importante empreendimento em foco. Defendi naquela manifestação que a maior parte dos recursos poderiam ser regularmente utilizadas pela Repar, com exceção de valores mínimos vinculados a um dos contratos examinados. Esta foi inclusive a posição da Secex/PR manifestada em sua instrução final de fls. 582/634.

2. Neste momento, conforme anunciado no voto mencionado, trago a análise de mérito definitiva da matéria.

3. Das quatorze irregularidades anotadas no relatório de fiscalização objeto dos autos, a Secex/PR acolhe integralmente as razões de justificativas apresentadas para quatro delas, a saber, as Irregularidades 3, 6, 11 e 13, de acordo com a numeração dadas às ocorrências pela unidade. Manifesto, desde já, concordância com o posicionamento da Secex sobre esses fatos, por terem os gestores esclarecido suficientemente as ressalvas levantadas.

4. *Um outro conjunto de irregularidades mereceu acolhimento parcial da Secex/PR*, suscitando apenas determinações de caráter corretivo ou preventivo. Tais irregularidades são as de número 2, 5, 7, 12 e 14. Dessas, merece destaque a Irregularidade nº 5, relativa à inclusão na planilha de quantitativos e preços de item genérico denominado "Serviços Complementares", no valor de R$ 13.825.473,00. Informa a Secex/PR que a empresa contratada concordou em retirar tal item do contrato pertinente, saneando a ocorrência e dando atendimento à determinação expedida à Petrobras pelo Acórdão nº 1.411/2008-Plenário. Em vista disso, alinho-me à proposta formulada pela unidade técnica no tocante a essa irregularidade, no sentido de que a empresa abstenha-se de incluir item semelhante em contratos futuros, bem como às demais determinações alvitradas para as irregularidades 2, 7, 12 e 14.

5. A irregularidade nº 1 não ensejou proposta no sentido da devolução de valores. Porém, como a ocorrência encerra discussão relevante envolvendo o correto entendimento sobre o regime de empreitada por preço global, o assunto será abordado em tópico específico deste voto.

6. As ocorrências restantes, de número 4, 8, 9 e 10, ensejaram determinações envolvendo a retenção de valores, podendo por isso serem consideradas mais graves. Procedi ao exame mais acurado dos fatos pertinentes a cada uma delas, *resultando nas considerações que passo a expender.*

II

7. Do valor total impugnado pela Secex/PR, que foi de R$ 8.111.292,10, a quantia de R$ 2.813.218,50, ou 34,68%, resulta da Irregularidade nº 4. A impugnação vincula-se à taxa de BDI do Contrato nº 08000.0030725.07.2, relativo à Unidade de propeno. A Secex entende que o percentual destinado à reserva de contingência deveria ser reduzido de 3,69% para 2,05%, que é a taxa máxima definida no Acórdão nº 325/2007-Plenário. Esta deliberação procura fixar limites percentuais para os componentes da taxa de BDI aplicável a obras de transmissão de energia elétrica. Tais limites têm sido estendidos a outros tipos de obra, o que levou a Secex/PR a utilizá-los na avaliação do contrato citado.

8. No que talvez seja a principal contra-alegação do consórcio contratado, argumenta-se que o BDI total do contrato seria de 21,92%, se fossem considerados entre os custos diretos o valor dos materiais a serem fornecidos na obra. Esse valor não teria sido computado pela Secex/PR ao calcular o BDI total em 32,58%. Conclui a empresa que a taxa efetiva de 21,92% é bastante inferior ao limite máximo de 28,87% preconizado naquele acórdão. Os custos indiretos representados pelo BDI, ao invés de superestimados, estariam na realidade subestimados de um valor absoluto de R$ 10.988.034,11.

9. A Secex não aceita tal argumentação. Diz que os "*impostos são diferentes, os custos de administração certamente já estão incluídos no BDI dos serviços ou nos próprios preços dos*

materiais". Trata-se, segundo ela, "*apenas de apresentar outros percentuais numéricos, sem alterar o valor*".

10. Verificando o Demonstrativo de Formação de Preços de fls. 172/211, Anexo II, constata-se que, efetivamente, as despesas com os materiais e equipamentos pertinentes à unidade de propeno não sofrem a incidência do BDI de 32,58% ou de qualquer outro percentual. A Secex/PR não sabe dizer, com absoluta segurança, se os custos de administração já estão incluídos nos preços dos materiais ou mesmo nos custos dos serviços. Não há qualquer indicação de que esta última hipótese seja a correta, uma vez que os espaços para informação dos acréscimos (custo financeiro, impostos incidentes sobre o faturamento, lucro) estão em branco. Na segunda hipótese, ou seja, a de que os gastos administrativos estão contidos no BDI de serviços, estaríamos exatamente diante da alegação da contratada.

11. Nesse caso, com a devida vênia da unidade técnica, inclino-me por acatar a alegação da contratada. Em primeiro lugar, não se admite que a interferência na normalidade da relação contratual não esteja fundada em bases mais sólidas, com completo conhecimento da estrutura remuneratória. Em segundo lugar, a não-incidência de parcelas importantes do BDI, como o lucro, as despesas financeiras e os impostos sobre o faturamento, me parece clara, apoiando a alegação da interessada.

12. Por outro lado, a aplicação dos limites estipulados no Acórdão nº 325/2007-Plenário exige, sem sombra de dúvida, que os materiais façam parte da base de cálculo do BDI. De acordo com o relatório que acompanha aquela deliberação, que encerra a fundamentação técnica e teórica dos limites percentuais ali preconizados, o preço dos materiais integram claramente os custos diretos sobre os quais incide a taxa de BDI. Basta ver a definição que a equipe de analistas desta Corte responsável pelo referido relatório deu para o BDI:

> "*De forma mais objetiva, consideram-se custos diretos, aqueles que podem ser associados aos aspectos físicos da obra, detalhados no projeto de engenharia, bem como ao seu modo de execução, determinados pela organização operacional e pela infra-estrutura necessária. Assim, custos diretos são aqueles relacionados aos materiais e equipamentos que comporão a obra, além dos custos operacionais e de infra-estrutura necessários para sua transformação no produto final, tais como mão-de-obra (salários, encargos sociais, alimentação, alojamento e transporte), logística (canteiro, transporte e distribuição de materiais e equipamentos) e outros dispêndios derivados, que devem ser discriminados e quantificados em planilhas.*"

13. Portanto, seguindo-se apenas a definição reproduzida acima, já se poderia concluir pela procedência da alegação da contratada. Para que a comparação entre as taxas seja consistente, é imperativo que as bases de comparação estejam homogeneizadas. Esse fato parece-me suficiente para dirimir de vez o questionamento, sem necessidade de adentrar a extensa argumentação da contratada adversando os fundamentos teóricos utilizados no Acórdão nº 325/2007-Plenário. Chega-se assim mais rapidamente ao desfecho, sem perda de segurança, no sentido da não-intervenção desta Corte na relação contratual em questão, inclusive por tal medida trazer mais custos que benefícios, dada a baixa materialidade do quanto impugnado pela unidade técnica.

III

14. Na Irregularidade nº 8, a Secex/PR questiona a remuneração do pessoal a ser mobilizado pelo consórcio contratado para a unidade de propeno na elaboração de projetos e no acompanhamento da montagem dos equipamentos. Comparou os salários-hora estabelecidos no contrato com os constantes das tabelas referenciais do Sinapi e da agência Datafolha, chegando ao sobrepreço total de R$ 3.873.615,52, correspondente a 27,13% do gasto total previsto nos projetos.

15. Os responsáveis e empresas interessadas alegam que a tabela do Sinapi, voltada para o setor habitacional e de saneamento, e a do Datafolha, que mediria o mercado de trabalho para a construção civil, não refletem satisfatoriamente os preços praticados no mercado de trabalho da indústria petroquímica, bem mais especializado e que, na ocasião da contratação, experimentava aquecimento de atividade em razão da conjuntura internacional favorável. Além disso, a licitação foi

decidida pelo critério do menor preço global, que impede a consideração dos valores parciais da planilha.

16. A Secex/PR rejeita essa argumentação. Afirma que, quanto ao aquecimento da economia, as tabelas do Sinapi e do Datafolha seriam capazes de detectar o reflexo disso nos mercados de trabalho. Pondera que, entre as profissões previstas no contrato, há algumas que não são específicas do setor petroquímico, como as de digitador, arquivista e técnico em documentação, que apresentaram sobrepreço percentual de 69,60%, 72,13% e 75,16%, respectivamente.

17. É possível notar que os preços contratuais estão realmente acima do nível médio indicado pelas tabelas referenciais utilizadas pela Secex/PR. Mas é de se esperar que isso aconteça, pois não é razoável supor que a Petrobras, na condição de principal empresa brasileira e em período de ampla lucratividade de suas operações, compareça ao mercado de trabalho disposta a extrair o máximo de excedente na contratação de sua mão-de-obra, mesmo que indireta. Sendo a mão-de-obra um insumo extremamente heterogêneo em termos de qualificação e produtividade dos trabalhadores, a seleção pelo menor salário pode significar a perda dos melhores profissionais para outros setores e empresas, inclusive concorrentes, e a desqualificação dos quadros da empresa.

18. A Secex/PR chegou aos percentuais médio de sobrepreço de 33,10% para a elaboração dos projetos e de 25,09% para a consultoria. Não me parece que sejam percentuais excessivos, considerando inclusive que a maior parte do sobrepreço, em valores absolutos, concentra-se nos salários dos coordenadores e engenheiros-projetistas. Ainda que a tabela do Datafolha refira-se genericamente ao mercado de trabalho global brasileiro, como defende a Secex/PR, o projeto industrial completo da unidade de propeno demanda certamente pessoal com especialização muito superior à da média de mercado.

19. No caso das profissões mais disseminadas, como as citadas pela unidade técnica, o distanciamento em relação à média de mercado é realmente maior, em termos relativos. Os salários dos arquivistas, digitadores e técnicos em documentação situam-se na casa de 70%. Porém, em termos absolutos, o sobrepreço atribuído à remuneração desses profissionais e mais à de secretário (sobrepreço de 22%) totaliza R$ 115.539,73, ou menos de 3% do sobrepreço total. A remuneração desses profissionais de apoio não onera, portanto, a contratação de forma demasiada. Pode-se inclusive pensar que a elevação nesses salários contribui para que a estrutura remuneratória da equipe não se torne tão desigual. Para uma tarefa, apenas temporária, como a realização de projeto de importância crucial para todo o empreendimento, essa equalização pode ser uma vantagem.

20. De forma que, escusando-me por dissentir novamente da posição defendida pela digna Secex/PR, não vejo razões suficientemente robustas para que esta Corte ordene a devolução de valores destinados à remuneração dos profissionais contratados. Lembro que a proposta contendo os valores salariais da equipe de projeto foi devidamente legitimada por licitação sem indícios de irregularidade. Tampouco há evidências de que o consórcio contratado não está remunerando seu pessoal de acordo com a proposta. Nesse sentido, noto que o contrato reza que os pagamentos à contratada "*serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários sobre as quantidades de serviços efetivamente executadas*".

21. É verdade ainda que a Petrobras detém relativo controle sobre os custos efetivamente incorridos pela contratada. Assim é que, entre as obrigações da contratada estipuladas expressamente no contrato, está a de fornecer a cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social e da GPS correspondente. Como esses documentos deverão instruir os relatórios de medição, os pagamentos efetuados pelo consórcio e demais contratadas da Petrobras poderão ser objeto de verificações futuras por parte da Secex/PR, quando o assunto poderá ser examinado em bases mais informadas.

IV

22. Na irregularidade nº 9, o valor impugnado é de R$ 1.424.458,08, resultante do pagamento de preços diferentes para serviços idênticos que serão realizados tanto no grupo da Montagem Eletromecânica, como no da Construção Civil, constantes da planilha contratual, derivada

da proposta do consórcio vencedor da licitação para a unidade de propeno. Isso aconteceu nos serviços de vigia, segurança do trabalho, alimentação, assistência médica, veículos e escritórios.

23. Pelo lado da Petrobras, as alegações dos responsáveis vão no sentido de que é reduzido o poder da empresa de intervir nas propostas das licitantes; de que as diferenças são irrelevantes em face do valor total do contrato; e de que a proposta do consórcio foi altamente vantajosa para a Petrobras, cujo orçamento estimativo para a obra em referência foi muito mais elevada. Já o consórcio procurou oferecer explicações para algumas das diferenças encontradas, remetendo genericamente à superioridade de sua proposta em relação às concorrentes e ao próprio orçamento estimativo da Petrobras, além de realçar a baixa expressividade do valor impugnado em relação ao valor do contrato.

24. A Secex/PR rejeita cada uma das alegações apresentadas e mantém a necessidade de sanear a falha mediante glosa dos valores a maior. Considera também que houve negligência da comissão de licitações em *não analisar criticamente a proposta do consórcio no nível* dos componentes do custo total e por essa razão a unidade técnica propõe a aplicação de multa aos membros daquela comissão.

25. As alegações apresentadas pelos responsáveis e interessado não conseguem, de fato, explicar as inconsistências da planilha. A tentativa mais forte nesse sentido reside no item Escritórios. Nesse item, o consórcio cotou, para a Montagem, R$ 800,00 por metro quadrado, enquanto que, para a construção civil, a cotação foi de R$ 330,00/m2. O sobrepreço encontrado em razão dessa diferença somou R$ 587.500,00, correspondente a quase 60% do sobrepreço total, de modo que esse ponto merece exame mais pormenorizado. Quanto aos outros itens, que respondem por 40% do sobrepreço apontado, manifesto desde já o entendimento de que as diferenças verificadas são realmente pequenas, podendo-se atribuí-las à simples desatenção do orçamentista. Os eventuais prejuízos resultantes dessas falhas, manifestamente desprovidas de má-fé, desapareceriam facilmente se fossem computadas as economias existentes em outros itens da proposta. Entre essas economias, poder-se-ia citar aquela representada pelo BDI global efetivo do contrato, bastante inferior ao limite admitido na jurisprudência desta Corte.

26. *O consórcio alegou que as especificações dos canteiros nos grupos são diferentes* e que, na montagem, havia a previsão de um auditório com ar-condicionado, a ser utilizado durante quatro anos, enquanto na Construção Civil as instalações seriam menos duradouras, de acordo com os desenhos e especificações anexados ao contrato. A Secex/PR rebate dizendo que as especificações são iguais para ambas as destinações.

27. Quanto aos escritórios, verifico que, de fato, as especificações apontadas pela Secex/PR não fazem distinção quanto à destinação, tudo indicando que se os materiais especificados são os mesmos nos dois escritórios, não se justificando a disparidade dos preços unitários verificada, ainda que os desenhos previssem o auditório alegado pelo consórcio. Nada indica que os escritórios para a Construção Civil sejam de qualidade muito inferior àqueles destinados à montagem, embora informações relativas à real situação das instalações pudessem esclarecer melhor esse ponto. Do mesmo modo, os responsáveis poderiam ter trazido ao processo dados mais objetivos no sentido do esclarecimento das diferenças existentes entre as duas estruturas, como bem observado pela Secex/PR.

28. É de se concluir, enfim, que o padrão dos escritórios é praticamente o mesmo e que a inconsistência da planilha realmente existe, sendo a falha mais grave neste caso. Resta analisar as conseqüências jurídicas de tal ocorrência, bem como o seu potencial de dano às partes.

29. A jurisprudência desta Corte tem evoluído firmemente no sentido de não admitir que, mesmo nas licitações por preço global, a planilha de preços e serviços apresente em um ou mais de seus componentes valores destituídos de razoabilidade, propiciadores de vantagens extraordinárias ao particular contratante ou que possibilitem tais ganhos, no futuro, mediante alterações artificiosas do contrato. Parte-se do princípio de que é relativo o poder do valor global de eliminar qualquer controvérsia em torno de suas partes constituintes. A presunção de que o balanço das vantagens e

desvantagens parciais existentes nos preços unitários resulta em benefício da administração por estar cristalizado no preço global vencedor da licitação é, portanto, juris tantum.

30. Com a devida vênia da unidade técnica, entendo que a diferenciação dos preços dos escritórios não gerou nenhuma vantagem extraordinária para o consórcio contratado, não se justificando, portanto, a ruptura, por iniciativa desta Corte, do equilíbrio representado pelo preço global contratual. De início, verifico que a Secex/PR admite simplesmente que o menor preço ofertado deve prevalecer sobre todas as quantidades. Ora, mas se a falha resulta também da negligência da comissão de licitações em escoimar a proposta de eventuais inconsistências, não fica claro porque apenas o consórcio deva arcar com o ônus integral da regularização.

31. Em segundo lugar, é possível que a falha não tenha redundado em dano para quaisquer das partes. Apenas a título de comparação expedita, examinando os dados do Custo Unitário Básico de construções para o Estado do Paraná (CUB), disponíveis no Site do Sinduscon/PR, para o mês de março de 2007, constato que o preço de R$ 300,00/m2, cotado pelo consórcio para o escritório da construção civil, é ainda menor do que o menor dos custos básicos divulgados por aquela entidade. Esse custo mínimo é de R$ 368,92/m2, válido para um galpão industrial.

32. No entanto, as especificações dos escritórios previstos no contrato não correspondem absolutamente a estruturas com vãos livres, aptas a diluir os custos mais importantes de execução. Tampouco são instalações provisórias executadas sem maior rigor ou preocupação com sua durabilidade. Diversamente, consistem em edificações destinadas a abrigar, durante o período de execução das obras ou da montagem dos equipamentos, as atividades administrativas e intelectuais que são mais bem desenvolvidas em ambiente isento do ruído, tráfego e demais atropelos característicos de uma obra. Assemelham-se muito mais às características de edifício comercial com padrão de acabamento de médio a alto. É o que se pode dizer de pisos em cerâmica, paredes pintadas, esquadrias de madeira e de vidro, sanitários, ferragens em metal cromado, ar-condicionado, etc.

33. Para edificações com essas características, o CUB para residência unifamiliar de alto padrão parece-me o mais indicado. Penso não ser apropriado o CUB para casas comerciais por não se referirem a edificações térreas. O CUB para residência unifamiliar com padrão normal é de R$ 672,94/m2 e o de alto padrão é de R$ 809,79/m2. Tais custos são totalmente compatíveis com o preço do escritório da Montagem de R$ 800,00, lembrando que o Sistema CUB não computa custos tais como fundações, ar-condicionado, impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos e remuneração do construtor.

34. Assim, parece-me que o caso não é de imputação de débito nem de aplicação de multa à comissão de licitação, vez que da falha não se originou qualquer prejuízo às partes, especialmente à contratante pública. Por todas essas razões, vênias renovadas, entendo suficiente a transmissão de determinação preventiva para que a falha não se repita no futuro.

V

35. A Irregularidade nº 10 estaria ensejando, segundo entendimento da Secex/PR, a aplicação de multa aos membros da comissão de licitações. Trata-se ali da consignação na proposta do consórcio vencedor da licitação de itens desprovidos do devido detalhamento, nos termos do edital. Os responsáveis apresentaram o detalhamento reclamado, que deverá subsidiar a fiscalização da execução da obra, mas a unidade mantém a sanção à comissão, por não ter exigido, no seu devido tempo, as informações relativas aos itens genericamente orçados.

36. Discordo também desse posicionamento da unidade em face da natureza formal da falha apontada, plenamente passível de correção durante a execução do contrato, como acabou se verificando. Além disso, os itens pendentes de detalhamento são inexpressivos frente ao valor total da contratação. Para muitos dos itens, procede a alegação de que são comumente orçados como verba, por serem normalmente objeto de subempreitada ou por ser desnecessária ou custosa a decomposição de todos os componentes de custo.

VI

37. Chega-se assim aos fatos tratados na irregularidade nº 1, relativa ao possível desvirtuamento do regime de empreitada por preço global, que teria ocorrido no contrato da unidade de propeno. Esse desvirtuamento poderia dar vezo ao aumento do valor global do contrato, razão pela qual a Secex/PR propõe a retirada da cláusula contratual em desacordo com o instituto referido.

38. O desvirtuamento do preço global seria causado, segundo entendo, por disposição contratual prevendo que, no caso de excesso ou subestimativa de quantitativos de alguns serviços superiores a 7%, em relação ao previsto no projeto básico, a diferença deveria ser ressarcida à parte eventualmente prejudicada, na forma prevista no contrato.

39. Os responsáveis e empresa interessada alegam basicamente que a disposição possibilitou uma redução no valor das propostas, na medida em que a álea contratual ficou perfeitamente quantificada, mitigando parte dos riscos decorrentes das possíveis inexatidões do projeto básico. A empresa contratada argumenta ainda que dificilmente o projeto básico apresentará desvio da magnitude indicada pelo percentual. E, de fato, até o momento dos trabalhos de auditoria, a cláusula não havia ainda sido aplicada.

40. De minha parte, entendo que assiste parcial razão à Secex/PR em rejeitar a estipulação de percentual certo para as incorreções quantitativas do projeto básico. Afinal, a contratação por preço global exige maior esforço prévio na elaboração do projeto a ser licitado, seja ele básico ou executivo. O próprio art. 47 da Lei 8.666/1993 deixa claro que, no caso do regime de empreitada por preço global, a administração deverá fornecer aos licitantes "*todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação*".

41. Ademais, não está bem clara a razão da escolha do percentual de 7%. Ao dar suas explicações nesse sentido, os responsáveis informam que os projetos da Petrobras admitem uma faixa de acurácia variando de - 15% a + 20%, sem maiores informações sobre a distribuição de probabilidades existente dentro desses limites. A faixa de 7%, para mais ou para menos, certamente abrange a maior região de incidência de desvios, como defende a construtora, principalmente em vista dos elevados custos incorridos na elaboração do projeto. Mas não se sabe em que nível. Além disso, permanece a dúvida sobre se a extrapolação deste último percentual, ocasionando a revisão do preço global do contrato, configuraria circunstância imprevista, totalmente alheia ao controle e influência das partes.

42. Dito isso, concluo que a fixação de percentual para controle do risco de erro quantitativo do projeto licitado não goza de apoio suficiente na prática e na legislação sobre licitações e contratos para ser abonada por esta Corte, merecendo, ao revés, admoestações no sentido de ser evitada, sendo muito mais preferível que se deixe às empresas a tarefa de avaliar a acurácia do projeto providenciado pela contratante. A esta competirá desenvolver todos os esforços no sentido da elaboração de projetos o mais confiáveis possíveis, em vista da complexidade do objeto pretendido.

43. Por essa razão, acompanho a proposição da Secex/PR no sentido de intervir no contrato com o fim de extirpar a cláusula aqui inquinada.

Ante o exposto, escusando-me por dissentir, parcialmente, do encaminhamento sugerido pela unidade técnica, VOTO por que seja adotado o Acórdão que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 4 de fevereiro de 2009.

Assinou o original
AUGUSTO NARDES
Relator

Of. Pres. n. 007 /2009/CMO

Brasília, 10 de fevereiro de 2009.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Assunto: ***Solicitação de autuação do Aviso nº 56-Seses-TCU-Plenário, de 4/2/2009 – Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – Repar/PR.***

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas da União, em obediência ao estabelecido no art. 97, § 5º, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009), encaminhou a esta Presidência, através do Aviso nº 27-Seses-TCU-Plenário, de 28.01.2009, cópia do Acórdão nº 93/2009-Seses-TCU-Plenário, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, referente ao **Programa de Trabalho 25.753.0288.3161.0041 – Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – Repar/PR, constante do Anexo VI, da Lei nº 11.897, de 30.12.2008 (LOA 2009).**

A fim de que esta Comissão exerça de forma plena a sua competência constitucional, necessário se faz que o referido documento seja antes autuado pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, e, posteriormente, prossiga observando os trâmites regimentalmente determinados.

Assim sendo, encaminho, em anexo, para autuação, os originais do *Aviso nº 56-Seses-TCU-Plenário, de 4.2.2009, do Tribunal de Contas da União.*

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.768, DE 14 DE AGOSTO DE 2008.

Mensagem de veto

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2009 e dá outras providências.

.....

Art. 97. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2009, informações recentes sobre a execução física das obras que tenham sido objeto de fiscalização, inclusive na forma de banco de dados.

§ 1º Das informações referidas no caput deste artigo constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2008;

II - sua localização e especificação, com as etapas, as parcelas ou os subtrechos e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso, o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou serviço, nos quais foram identificadas irregularidades;

III - a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como pronunciamento, na forma do § 5º deste artigo, acerca da paralisação cautelar da obra, com fundamento no art. 96, § 1º, inciso IV, desta Lei;

IV - as providências já adotadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às irregularidades;

V - o percentual de execução físico-financeira;

VI - a estimativa do valor necessário para conclusão;

VII - a manifestação prévia do órgão ou entidade fiscalizada e a correspondente avaliação preliminar do Tribunal de Contas da União.

§ 2º A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, entre outros fatores, o valor empenhado no exercício de 2007 e o fixado para 2008, os projetos de grande vulto, a regionalização do gasto, o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores, a reincidência de irregularidades cometidas e as obras contidas no Anexo VI da Lei Orçamentária de 2008, que não foram objeto de deliberação do Tribunal de Contas da União pela regularidade durante os 12 (doze) meses anteriores à data da publicação desta Lei.

§ 3º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, no mesmo prazo previsto no caput deste artigo, enviar informações sobre outras obras nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido no § 1º deste artigo.

§ 4º O Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresente indícios de irregularidades graves, em 30 de novembro de 2008, disponibilizando, nessa oportunidade, o relatório atualizado na sua página na internet, até a aprovação da Lei Orçamentária de 2009.

§ 5º Durante o exercício de 2009, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2009 e às alterações ocorridas nos subtítulos com execuções física, orçamentária e financeira bloqueadas, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio ou liberação das respectivas execuções.

§ 6º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão de que trata o caput deste artigo acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 7º As unidades orçamentárias responsáveis por obras que constem, em dois ou mais exercícios, do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei devem informar, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2009, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas.

§ 8º Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do § 4º, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.

LEI Nº 11.897, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2009.

.....

Anexo VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES
UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
Secretaria Espec. Porto/PR 20128
MA
26.784.1457.1K26.0021 - RECUPERAÇÃO DOS BERÇOS 101 E 102 DO PORTO DE ITAQUI (MA) - NO ESTADO DO MARANHÃO
(PAC) Recuperação dos berços 101 e 102 do Porto de Itaqui - MA
(PAC) Recuperação dos berços 101 e 102 do Porto de Itaqui - MA
Contrato Gerenciamento, fiscalização, assessoria técnica e o controle
tecnológico das obras de ampliação, recuperação e reforma da
infra-estrutura portuária do Porto do Itaqui
15/2006-EMAP
Situações Encontradas:
Sobrepreço (*)
Contrato Recuperação dos berços 101 (gabiões G15 a G22) e 102 (gabiões
G2 a G4) e construção da retroárea dos berços 100 e 101 do Porto
do Itaqui, com 30.000 m2.
68/2006-EMAP
Situações Encontradas:
Sobrepreço (*)
Contrato 15/2006-EMAP e Contrato 68/2006-EMAP, retenção cautelar na forma do Acórdão 2158-40/08 - Plenário Observações:
26.784.1457.7F21.0021 - CONSTRUÇÃO DO BERÇO 100, ALARGAMENTO DO CAIS SUL E AMPLIAÇÃO DO PORTO DE ITAQUI
(MA) - NO ESTADO DO MARANHÃO
PAC) CONSTRUÇÃO DO BERÇO 100 E AMPLIAÇÃO DO PORTO DE ITAQUI - MA
PAC) CONSTRUÇÃO DO BERÇO 100 E AMPLIAÇÃO DO
PORTO DE ITAQUI - MA
Contrato Obras civis de construção do berço 100, com 320 m de
comprimento e 26 m de largura da plataforma, e o alargamento do
Cais Sul (berço 101) do Porto do Itaqui.
80/2006-EMAP
Situações Encontradas:
Sobrepreço (*)
Percentual correspondente a 3,39 % do valor do contrato (Acórdão 1372/2007-Plenário, item 9.1.3, atualizado pelo
Acórdão 2875/2008 – Plenário, item 9.10).
Observações:
Ministério da Educação 26101
MS
12.363.1062.1178.0101 - IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE NOVA ANDRADINA - MS NO MUNICÍPIO
DE NOVA ANDRADINA - MS
Construção da Escola Agrotécnica de Nova Andradina / MS
Obra S/N
Situações Encontradas:
Desvio de finalidade (*)
Observações:
Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA 28233
AC
22.846.1020.0506.0012 - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREAS DE LIVRE
COMÉRCIO DE MACAPÁ E SANTANA - AP-NO ESTADO DO ACRE
DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E
ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO – MACAPÁ E SANTANA –
AC
17
Anexo VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
Contrato Serviços de engenharia para execução das obras de restauração e
duplicação da rodovia AC-040, Trecho km 6+500m ao km
19+060m.
4.08.081A
Situações Encontradas:
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente com risco de dano ao erário (*)
Contrato 4.08.081A. - Retenção da importância de R$ 109.221,73 (cento e nove mil, duzentos e vinte e um reais,
setenta e três centavos) - Acórdão 1718/2008 – Plenário, item 9.1
Observações:
AM
22.661.0392.2537.0101 - MANUTENÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE MANAUS-NO MUNICÍPIO DE MANAUS - AM
Modernização da malha viária do Distrito Industrial de Manaus
Convênio 57/2007-
Suframa/Cica
Situações Encontradas:
Irregularidade grave na execução do convênio (*)
Convênio Revitalização do sistema viário do Distrito Industrial de Manaus 599274
Situações Encontradas:
Irregularidade grave na execução do convênio (*)
Acórdão 1980/2008-TCU-Plenário e Aviso 1240-GP-TCU, 28.11.08 Observações:
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF 32226
BA
25.607.0294.3390.0029 - IRRIGAÇÃO DE LOTES NA ÁREA DO REASSENTAMENTO, COM 20.599 HA, NA USINA DE ITAPARICA
(BA) - NO ESTADO DA BAHIA
Usina de Itaparica / BA - Irrigação de Lotes (20.559 ha)
Contrato Contratação de núcleo de serviços para elaboração de documentos
técnicos relativos à regularização fundiária e desenhos para
pequenas obras para os projetos e perímetros irrigados de Itaparica.
CT-I-
92.2006.2470.00
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves na administração do contrato (*)
Demais irregularidades graves no processo licitatório (*)
Contrato Contrat. de núcelo de serviços de cadastro, desenhos relativos a
regularização de imóveis e terrenos nas áreas dos acampamentos e
reservatórios da Chesf em Paulo Afonso/BA, Itaparica/PE e
Xingó/Al/Se.
CTNI-
01.2006.3360.00
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves no processo licitatório (*)
Edital Contratação de Serviços de cadastro, desenhos relativos à
regularização fundiária dos imóveis e terrenos de propriedade da
Chesf, em Paulo Afonso-BA, Itaparica-PE e Xingó-AL/SE.
PG-1.01.2006.3360
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves no processo licitatório (*)
Edital Contratação de núcleo de serviços para elaboração de documentos
técnicos relativos à regularização fundiária e de desenho para
pequenas obras dos Projetos do Reassentamento de Itaparica.
PG-1.92.2006.2470
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves na administração do contrato (*)
Demais irregularidades graves no processo licitatório (*)
Observações:
18
Anexo VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES
UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS 32230
CE
26.785.0289.11SM.0023 - IMPLANTAÇÃO DO TERMINAL DE PECÉM (CE) NO ESTADO DO CEARA
(PAC) Implantação de terminal em Pecém (CE)
Edital Execução da Terraplenagem e outros serviços para a implantação
do Terminal Aquaviário do Pecém - TECEM, no município de

Caucaia-CE
0.222.262.06-8
Situações Encontradas:
Sobrepreço (*)
Contrato Elaboração de projeto executivo de detalhamento, assistência
técnica à construção e montagem, e atualização de documentos.
4600219150
Situações Encontradas:
Sobrepreço (*)
Observações:
PE
25.753.0288.1P65.0026 - CONSTRUÇÃO DA REFINARIA ABREU E LIMA, EM RECIFE (PE) - NO ESTADO DE PERNAMBUCO
(PAC) CONSTRUÇÃO DA REFINARIA ABREU E LIMA EM RECIFE (PE)
(PAC) CONSTRUÇÃO DA REFINARIA ABREU E LIMA EM
RECIFE (PE)
Contrato Projeto e execução de terraplenagem e serviços complementares
de drenagens, arruamento e pavimentação
0800.0033808.07.2
Situações Encontradas:
Superfaturamento (*)
Contrato 0800.0033808.07.2 - Retenção cautelar de R$ 71.969.885,59 (valores pagos a maior referentes ao Boletim
de Medição 01 ao Boletim de Medição 38) - Processo 008.472/2008-3
Observações:
PR
25.753.0288.3161.0041 - MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DA REFINARIA PRESIDENTE
GETÚLIO VARGAS - REPAR, EM ARAUCÁRIA (PR) – NO ESTADO DO PARANÁ
PAC) MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA PRODUÇÃO - REFINARIA PRES. GETÚLIO VARGAS (REPAR)/PR
PAC) MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA PRODUÇÃO -
REFINARIA PRES. GETÚLIO VARGAS (REPAR)/PR
Contrato Serviços de projeto de detalhamento, fornecimento parcial de bens,
construção da infraestrutura , construção, montagem, pré-operação
e partida da Implementação da Unidade de Processo da REPAR.
0800.0030725.07.2
Situações Encontradas:
Sobrepreço (*)
Retenção cautelar de de R$ 8.111.292,10 (Acórdão 2111/2008 – Plenário) Observações:
Fundo Nacional de Saúde 36901
RO
10.846.1214.0808.0446 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE ESTRUTURAÇÃO DE
UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA - CACOAL - RO
Hospital Municipal de Cacoal-RO
Obra S/N
Situações Encontradas:
19
Anexo VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES
UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente com risco de dano ao erário (*)
Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental (*)
Edital Contratação de Empresa para executar Serviços de Construção e
Conclusão da Primeira Etapa (Almoxarifado, Vestiário,
ambulatório e Execução Parcial da Infra-Estrutura) do Hospital
Reg. de Cacoal (RO).
001/2007
Situações Encontradas:
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente (*)
Demais irregularidades graves no processo licitatório (*)
Restrição ao caráter competitivo da licitação (*)
Contrato Construção do Hospital Regional de Cacoal/RO 091/1991-PGE
Situações Encontradas:
Sobrepreço (*)
Sub-rogação/ subcontratação irregular de contrato (*)
Superfaturamento (*)
Execução orçamentária irregular (*)
Contrato Conclusão da Primeira Etapa do Hospital Regional de Cacoal
(RO), que compreende Almoxarifado, Vestiário, ambulatório e
Execução Parcial da Infra-Estrutura, tudo conforme está definido
noProjeto Básic

149/PGE-2007
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves no processo licitatório (*)
Contrato 091/1991-PGE, exceto no que se refere à primeira etapa. Observações:
Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. 39207
TO
26.783.1457.5E83.0017 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - AGUIARNÓPOLIS - PALMAS - NO ESTADO DO TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS
PAC) FERROVIA NORTE-SUL - TO
PAC) FERROVIA NORTE-SUL - TO
Contrato Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no trecho Ribeirão do Taboção – Entroncamento da TO-080,
Lote 09.
022/2006
Situações Encontradas:
Sobrepreço (*)
Contrato Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte - Sul,no trecho do TO - 080 Palmas (km 719,16) - Córrego Jaboti (km 818,30),Lote 12,com 99,14 km
033/2007
Situações Encontradas:
Sobrepreço (*)
Contrato Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul,no Córrego Jaboti (km 818,30) - Córrego Cabeceira Grande (km 927,76),lote 13,com 109,46 km de exte
036/2007
Situações Encontradas:
Sobrepreço (*)
Contrato Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul,no Córrego Cabeceira Grande (km 927,76) - Córrego Chicote (km 1029,89),lote 14,com 102,13 km de ex
037/2007
Situações Encontradas:
Sobrepreço (*)
20
Anexo VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES
UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
Contrato Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul,Córrego Chicote (km 1029,89) - Rio Canabrava (km 1095,71), Lote 15,com 65,82 km de extensão (Conco
038/2007
Situações Encontradas:
Sobrepreço (*)
Retenção cautelar na forma do Acórdão 2143/2008 – Plenário Observações:
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT 39252
ES
26.782.0220.2834.0032 - RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Restauração de Rodovias Federais - ES
Contrato obras de restauração na rodovia BR-101/ES, segmento Km 0,0 - Km 149,0
PG-019/00-00
Situações Encontradas:
Administração irregular de contratos (*)
Sobrepreço (*)
Observações:
26.782.0220.3E33.0032 - RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - VITÓRIA - DIVISA ES/MG - NA BR-262 - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Adequação de Acessos Rodoviários no Corredor Leste BR-262/ES - em Vitória (Sul)
Contrato Execução de Obras de Melhoramentos e restauração, com duplicação de via, restauração da pista existente, na BR-262/ES, trecho km 10,1 - km 19,3
PG-018/98
Situações Encontradas:

Superfaturamento (*)
Sobrepreço (*)
Irregularidades graves em preços ou pagamentos (*)
Observações:
26.782.0230.7150.0101 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-342 NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRECHO
ENTRONCAMENTO BR-101/ES - NOVA VENÉCIA - ECOPORANGA - DIVISA ES/MG - ES
Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste / BR-342/ES - Entroncamento BR-101 - Divisa ES/MG
Projeto
Básico
S/N
Situações Encontradas:
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente com risco de dano ao erário (*)
Contrato Cessão e transferência das obrigações do Contrato 02/2000-
DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES;
Segmento: Ecoporanga - Pavão; Lote 2: Estaca 1855 a 2817.
PG-093/2001-99
Situações Encontradas:
Medição/ pagamento de serviços não realizados (*)
Sobrepreço (*)
Contrato Cessão e transferência das obrigações do Contrato 01/2001-
DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES;
Segmento: Divisa ES/MG-Ecoporanga; Estaca 0 a 2480.
PG-094/01-99
Situações Encontradas:
Medição/ pagamento de serviços não realizados (*)
Sobrepreço (*)
21
Anexo VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES
UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
Alterações indevidas de projetos e especificações com risco de dano ao erário (*)
Contrato Cessão e transferência das obrigações do Contrato 01/2000-
DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES;
Segmento: Ecoporanga - Pavão; Lote 1: Estaca 0 a 1855
PG-095/2001-99
Situações Encontradas:
Sobrepreço (*)
Observações:
26.782.0230.7F18.0058 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRECHO MUQUIBOM
JESUS DO NORTE - BR-393 - ES
Construção de Trechos Rodoviários na BR-393/ES - Trecho Bom Jesus - Cachoeiro do Itapemirim - ES
Contrato Execução de Restauração e Implantação da BR-393, trecho
Cachoeiro de Itapemirim-Bom Jesus do Norte - Div ES/RJ.
TT-0015/2002
Situações Encontradas:
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente com risco de dano ao erário (*)
Sobrepreço (*)
Contrato TT-0015/2001, apenas no que se refere aos serviços de implantação (km 26, 17 ao km 75, 77) Observações:
MG
26.782.1458.7152.0031 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO MG-170 (ILICÍNEA) -
ENTRONCAMENTO BR-491/MG-050 (SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO) - NA BR-265 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO
ESTADO DE MINAS GERAIS
(PAC) Contrução de Trechos Rodoviários no Corredor Leste / BR-265/MG - Divisa RJ/MG - Ilicínéia- Divisa MG/SP
Contrato Implantação e Pavimentação na rododovia BR-265/MG, Entr. BR-
116/356 (Muriaé) - Divisa: MG/SP, Subtrecho: Ilicínea - Entr. BR-
491/MG-050, Segmento: km 538,8 ao km 593,8, Extensão: 55,0
km
UT-06-0017/02-00
Situações Encontradas:
Descumprimento de deliberações do TCU (*)
Contrato Implantação e pavimentação na rodovia BR-265/MG, trecho
Entr.BR-116/356 (Muriaé) - Divisa MG/SP, subtrecho Ilicínia -
Entr. BR-491/MG-050, segmento km 469,7 ao km 517,5, extensão
47,8 km,
UT-06-0025/02-00
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves na administração do contrato (*)
Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental (*)
Observações:

MS
26.783.0232.SE52.0056 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL INTERMODAL - NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - NO ESTADO
DO MATO GROSSO DO SUL-NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Construção do Terminal Intermodal - MS
CONSTRUÇÃO DE TERMINAL INTERMODAL - MS
Contrato Execução de obras visando à implantação da infra-estrutura do
Terminal Intermodal de Campo Grande/MS
145/2007
Situações Encontradas:
Sobrepreço (*)
Contrato 145/2007 - Retenção cautelar de 12,96%, referente aos valores das futuras medições - TC 015.470/2008-9 Observações:
PA
22
Anexo VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES
UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
26.782.1457.10KR.0015 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - MARABÁ - ALTAMIRA - NA BR-230 - NO ESTADO DO
PARÁ - NO ESTADO DO PARÁ
(PAC) BR-230/PA Construção Marabá - Altamira - Itaituba / Anel Viário de Itaituba
Projeto
Básico
S/N
Situações Encontradas:
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente (*)
Contrato Construção e pavimentação e OAE na Rod. BR-230/PA,lote
único,trecho Div. TO/PA-Div. PA/AM,sub. Marabá-Belo
Monte,seg. Marabá-Itupiranga,ext. 43,7 km
PD/2-0003/2001
Situações Encontradas:
Superfaturamento (*)
Contrato Serviços remanescentes de terraplenagem, pavimentação e obras
de artes especiais na BR-230/PA, trecho div. TO/PA - div.
PA/AM, subtrecho Itupiranga - Altamira, segmento km 147,0 - km
252,0 (Lote 2)
PD/2-009/01-00
Situações Encontradas:
Superfaturamento (*)
Acréscimo do valor contratual superior ao limite legal (*)
Contratação sem a regular licitação (*)
Contrato Obras de terraplenagem,pavimentação e obras de artes especiais na
Rodovia BR-230/PA,trecho Div. TO/PA-Div.PA/AM,subt.
Itupiranga-Altamira,km 147-km252
PD/2-032/00-00
Situações Encontradas:
Contratação sem a regular licitação (*)
Contrato Terraplenagem,pavimentação e obras de artes especiais na
Rodovia BR-230/PA,trecho Div. TO/PA-Div. PA/AM,subt.
Itupiranga-Altamira,km 357-km505,28.
PD/2-033/00-00
Situações Encontradas:
Acréscimo do valor contratual superior ao limite legal (*)
Superfaturamento (*)
Contratação sem a regular licitação (*)
Contrato Obras de terraplenagem,pavimentação e obras de artes especiais na
Rodovia BR-230/PA,trecho Div. TO/PA-Div. PA/AM,subt.
Itupiranga-Altamira,km 42-km147
PD/2-034/00/00
Situações Encontradas:
Contratação sem a regular licitação (*)
Acréscimo do valor contratual superior ao limite legal (*)
Contrato Terraplenagem,pavimentação e obras de artes especiais na Rodovia
BR-230/PA,trecho Div. TO/PA-Div. PA/AM,subt. Itupiranga-
Altamira, km 252-km 357.
PD/2-035/00-00
Situações Encontradas:
Contratação sem a regular licitação (*)
Superfaturamento (*)
Acréscimo do valor contratual superior ao limite legal (*)

Observações:
PE
26.782.1459.7435.0026 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA PB/PE - DIVISA PE/AL - NA BR-101 - NO ESTADO
DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO
(PAC) BR-101/PE - ADEQUAÇÃO TRECHO DIVISA PB/PE - DIVISA PE/AL
PAC) BR-101/PE - ADEQUAÇÃO TRECHO DIVISA PB/PE -
DIVISA PE/AL
23
Anexo VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES
UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
Contrato Restauração, duplicação e OAEs da BR-101 NE - subtrecho: entr.
PE064/85 - entr. PE-126 (Catende) - km 148,5 a 188,5 - Lote 8
0254/2006
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves na administração do contrato (*)
Contrato Execução de serviços técnicos de gerenciamento do programa de
obras de duplicação e restauração da pista existente na BR-
101/RN/PB/PE, bem como no acompanhamento dos trabalhos de
supervisão
13/2007
Situações Encontradas:
Sobrepreço (*)
Contrato Elaboração de projeto executivo de adequação de capacidade e
supervisão das obras da Rodovia BR-101-PE, no trecho
compreendido entre Div. PB-PE e Entr. PE 035 (Igarassu), Lote 6
(extensão 41,4 Km).
136/2001-00
Situações Encontradas:
Sobrepreço (*)
Contrato Elaboração de projeto executivo de adequação de capacidade e
supervisão das obras no trecho compreendido entre o Entr. PE-064-
085 (Ribeirão) e o Entr. PE-126 (Palmares), Lote 8 (Extensão
40,0Km).
140/2001-00
Situações Encontradas:
Sobrepreço (*)
Contrato Elaboração de projeto executivo de adequação de capacidade e
supervisão das obras, no trecho compreendido entre Entr. PE-025-
028-037 (Cabo) e Entr. PE-064-085 (Ribeirão), Lote 7 (Extensão
43,9Km).
141/2001-00
Situações Encontradas:
Sobrepreço (*)
Contrato Execução de serviços técnicos de gestão ambiental para as obras
de ampliação da capacidade da Rodovia BR-101 - Trecho situado
entre RN e PE
235/2006-00
Situações Encontradas:
Sobrepreço (*)
Retenção cautelar da quantia correspondente a sobrepreço apurado no custo dos veículos, nos termos dos Relatórios
de Fiscalização do processo TC nº 007.599/2008-8 (processo TC nº 007.535/2008-0)
Observações:
PI
26.783.0222.3444.0022 - EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE TERESINA - PI - NO ESTADO DO PIAUÍ
Trens Urbanos de Teresina / PI - Expansão do Sistema
Convênio Construção do Ramal Bandeira, com cerca de 1 km de extensão;
melhoria na frota de material rodante; e execução de obras
complementares.
436349
Situações Encontradas:
Irregularidade grave na execução do convênio (*)
Contrato Terraplanagem, Obras de Artes Especiais, Drenagem, Obras de
Arte Correntes, Superestrutura, Obras Complementares e
Edificações na via férrea da Travessia Ferroviária de Teresina.
AT-N. 30/87
Situações Encontradas:
Restrição ao caráter competitivo da licitação (*)
Demais irregularidades graves no processo licitatório (*)

Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente ocasionando possível nulidade do processo licitatório ou do contrato
(*)
Sobrepreço (*)
Contrato AT-N 30/87, exceto quanto à construção do ramal Bandeira. Observações:
24
Anexo VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES
UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
PR
26.782.0233.5E53.0041 - CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - BR-469 - NO ESTADO DO PARANÁ NO ESTADO DO PARANÁ
Construção de Rodovias Federais - PR
Contrato Construção, pavimentação e restauração do Contorno Rodoviário de Foz de Iguaçu/PR, nas rodovias BR-277/PR e 469/PR
TT - 0294/2005
Situações Encontradas:
Ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários referentes ao projeto básico e/ou executivo
(*)
Sobrepreço (*)
Sub-rogação/ subcontratação irregular de contrato (*)
Contrato TT-0294/2005, exceto quanto ao trecho compreendido entre o km 0 e o km 1,7 Observações:
26.782.0233.7F09.0056 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PORTO CAMARGO - CRUZEIRO DO OESTE - NA BR-487 -
NO ESTADO DO PARANÁ NO ESTADO DO PARANÁ
BR-487/PR Construção Porto Camargo - Campo Mourão
Contrato Lote 02 - Construção e pavimentação de 21,10 km 171/98
Situações Encontradas:
Sub-rogaçao/ subcontratação irregular de contrato (*)
Demais irregularidades graves no processo licitatório (*)
Observações:
RN
26.782.1459.7626.0024 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NATAL - DIVISA RN/PB - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PAC) BR-101/RN - ADEQUAÇÃO TRECHO NATAL - DIVISA RN/PB
PAC) BR-101/RN - ADEQUAÇÃO TRECHO NATAL - DIVISA
RN/PB
Contrato Execução dos serviços de restauração, duplicação e obras de artes especiais do Lote 2 da BR/101-NE
250/2006-00
Situações Encontradas:
Sub-rogação/ subcontratação irregular de contrato (*)
Retenção cautelar de todos os pagamentos dos serviços e obras dos pagamentos subcontratados, até que o DNIT
analise e ateste a regularidade das empresas subcontratadas, notadamente no que diz respeito à idoneidade,
observando-se os aspectos de habilitação jurídica, qualificação técnica (operacional e profissional quanto ao serviço
ou obra subcontratados), situação econômicofinanceira e regularidade fiscal, conforme exigido no Edital da licitação
respectiva (Processo TC nº 007.562/2008-8, Relatório de Fiscalização, item 6 – Encaminhamento)
Observações:
RO
26.782.1456.113Y.0011 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-364 - ENTRONCAMENTO RO-478
(FRONTEIRA BRASIL-BOLÍVIA) (COSTA MARQUES) - NA BR-429 - NO ESTADO DE RONDÔNIA
BR-429/RO - Construção Presidente Médici - Costa Marques
Execução
Orçamentári
a
S/N
Situações Encontradas:
Execução orçamentária irregular (*)
Contrato Serviço de restauração, adequação e pavimentação da BR 429/RO 066-PG/DER/RO
Situações Encontradas:
25
Anexo VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES
UF Programa de Trabalho Subtítulo

Objeto Descrição do Objeto Número
Superfaturamento (*)
Administração irregular de contratos (*)
Contrato Serviços de restauração, adequação e pavimentação da BR-429/RO 067-PG/DER/RO
Situações Encontradas:
Superfaturamento (*)
Sobrepreço (*)
Sub-rogação/ subcontratação irregular de contrato (*)
Observações:
26.782.1456.203A.0011 - MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-364-NO ESTADO DE RONDÔNIA
BR-364/RO-Restauração
Contrato Restauração da Rodovia BR-364/RO, Trecho Nova Vida - Ponte
sobre o Rio Preto, Subtrecho KM 469,0 - KM 568,8
PG-133/1999-00
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves no processo licitatório (*)
Contrato Restauração da Rodovia BR-364/RO, Trecho Ponte sobre o Rio
Preto - Candeias do Jamari, Subtrecho KM 568,8 - KM 700,6
PG-210/1999-00
Situações Encontradas:
Sub-rogação/ subcontratação irregular de contrato (*)
Contrato Serviços de Manutenção (Conservação/Recuperação) na Rodovia
BR-364/RO, Trecho Rio Preto do Crespo - Candeias do Jamari,
Subtrecho KM 578,1 - KM 700,6.
UT
22.1.0.00.0002/20
Situações Encontradas:
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente (*)
Contrato Serviços de Supervisão e Controle das Obras de Restauração da
BR-364/RO, Trecho Nova Vida - Candeias do Jamari, Subtrecho
KM 469,0 - KM 700,6
UT/22/0002/2002-
00
Situações Encontradas:
Medição/ pagamento de serviços não realizados (*)
Contratos 210/1999-00, PG/1999-00 e UT/22/0002/2002-00 Observações:
RR
26.782.0220.2834.0014 - RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA
(PAC) Restauração de Rodovias Federais No Estado de Roraima
Obra S/N
Situações Encontradas:
Deficiência grave na qualidade nos serviços executados (*)
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente (*)
Contrato Revitalização da BR-174-RR (trecho Div Am/RR - Vila do
Equador)
060/2006
Situações Encontradas:
Alterações indevidas de projetos e especificações (*)
Contrato Revitalização da BR-174-RR (trecho Rio Dias - Caracaraí) 061/2006
Situações Encontradas:
Alterações indevidas de projetos e especificações (*)
Contrato Revitalização da BR-174-RR (trecho Boa Vista - fronteira VE) 063/2006
Situações Encontradas:
Superfaturamento (*)
26
Anexo VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES
UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
Observações:
26.782.0238.7638.0014 - CONSTRUCÃO DA PONTE SOBRE O RIO ITACUTÚ - NA BR-401 - NO ESTADO DE RORAIMA NO
ESTADO DE RORAIMA
Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Fronteira-Norte / BR-401/RR - Boa Vista- Normandia - Bonfim (Fronteira Guiana) - Ponte
s/ o Rio Itacutu
Contrato Serviço de construção de pontes de concreto armado sobre os rios
Itacutu (comprimento 230,00 m) e Arraia (120,00 m)
CP nº 001/2001
Situações Encontradas:
Sobrepreço (*)
Superfaturamento (*)
Contrato CP nº 001/2001, exceto execução dos serviços de pavimentação do tabuleiro da ponte sobre o Rio Arraia. Observações:

26.782.0238.7E95.0056 - CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA (SUL E NORTE) (KM
496,10 - KM 524,10) - NA BR-174 - NO ESTADO DE
RORAIMA-NO ESTADO DE RORAIMA
Segmento: Km 496,10 - Km 524,10, extensão de 28,67 Km
CONSTRUÇÃO DO CONTORNO RODOVIÁRIO DE BOA
VISTA - BR-174 - RR
Contrato Restauração e Duplicação da BR-174 Sul, Segmento Km 505,00 –
Km 495,80, extensão de 9,20 Km; Pavimentação da BR-174 -
Contorno Oeste de Boa Vista,
0035/2007
Situações Encontradas:
Sobrepreço (*)
Retenção cautelar na forma do Acórdão1953/2008-Plenário, item 9.1.1, com a redação dada pelo Acórdão 2552/2008
– Plenário, item 9.2
Observações:
TO
26.782.0237.11V8.0017 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA TO/MA - APARECIDA DO RIO NEGRO - NA BR-
010 - NO ESTADO DE TOCANTINS NO ESTADO DO TOCANTINS
BR-010/TO - Entroncamento TO-030 - Divisa TO/MA
Projeto
Básico
S/N
Situações Encontradas:
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente (*)
Contrato Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho: TO/GOTO/
MA, sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins, segmento:
Aparecida do Rio Negro (estaca 0)/Córrego Lontras (estaca 3.675)
(Lote 01).
020/2002
Situações Encontradas:
Alterações indevidas de projetos e especificações (*)
Superfaturamento (*)
Contrato Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho: TO/GOTO/
MA, sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins, Córrego
Lontras (estaca 3.675) a Santa Maria do Tocantins (estaca
7.398+17,323) Lote 02.
021/2002
Situações Encontradas:
Superfaturamento (*)
Medição/ pagamento de serviços não realizados (*)
Alterações indevidas de projetos e especificações (*)
27
Anexo VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES
UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
Contrato Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho: Divisa
TO/GO-TO/MA, sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins,
seguimento Cartucho (estaca 4.485)/Goiatins (estaca 7.902) Lote
04.
023/2002
Situações Encontradas:
Deficiência grave na qualidade nos serviços executados (*)
Superfaturamento (*)
Medição/ pagamento de serviços não realizados (*)
Alterações indevidas de projetos e especificações (*)
Convênio Execução de obras de construção, pavimentação, OAE E OAC na
rodovia BR-010/TO trecho Aparecida do Rio Negro - Divisa
TO/MA
494.101
Situações Encontradas:
Deficiência grave de fiscalização/supervisão (*)
Alterações indevidas de projetos e especificações (*)
Contrato Execução dos serviços técnicos de supervisão das obras da
Rodovia BR-010/TO, no trecho Aparecida do Rio Negro /.
Goiatins.
UT/23 - 006/2007
Situações Encontradas:
Deficiência grave de fiscalização/supervisão (*)
Observações:

26.782.0237.5710.0011 - CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS-TOCANTINS
BR-230/TO - Construção Divisa MA/TO - Divisa TO/PA
Contrato Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e
obras de artes especiais na BR-230, subtrecho km 20 (a partir do
Estreito)/Luzinópolis
86/2000
Situações Encontradas:
Sobrepreço (*)
Observações:
26.782.0237.7224.0107 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-235 NO ESTADO DE TOCANTINS TRECHO
PEDRO AFONSO - DIVISA TO/MA - TO
BR-235/TO - Construção Divisa TO/MA - Divisa TO/PA
Obra S/N
Situações Encontradas:
Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental (*)
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente (*)
Contrato Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e
obras de arte correntes e especiais na rodovia BR-235, Lote 1
(Estaca 4.520 a 00)
184/2000
Situações Encontradas:
Sobrepreço (*)
Reajustamento irregular (*)
Ausência de cadastramento de contrato ou convênio no SIASG (*)
Contrato Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e
obras de arte correntes e especiais na rodovia BR-235, Lote 2
(Estaca 7.742 a 4.520)
185/2000
Situações Encontradas:
Reajustamento irregular (*)
Ausência de cadastramento de contrato ou convênio no SIASG (*)
Sobrepreço (*)
28
Anexo VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES
UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
Convênio SIAFI nº 330496, referente ao objeto dos contratos 184/2000 e 185/2000 Observações:
Ministério do Meio Ambiente 44101
PI
04.054.0077.1238.5121 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RANGEL EM REDENÇÃO DO GURGUÉIA NO ESTADO DO PIAUÍ
Construção da Barragem Rangel - Redenção do Gurguéia - PI
Projeto
Básico
S/N
Situações Encontradas:
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente (*)
Contrato Construção do Açude Rangel, localizado no município de
Redenção do Gurguéia/PI
15/1994
Situações Encontradas:
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente (*)
Observações:
18.541.0497.3041.0004 - PROJETOS PARA PREVENÇÃO DE ENCHENTES / CONTROLE DE ENCHENTES NO RIO POTY - TERESINA - PI (AV. MARGINAL LESTE)
Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty - Teresina
Execução
Orçamentári
a
S/N
Situações Encontradas:
Execução orçamentária irregular (*)
Edital Construção da Av. Marginal Leste, margendo o Rio Poty, em
Teresina /PI
002/97
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves no processo licitatório (*)
Restrição ao caráter competitivo da licitação (*)
Ausência, no edital, de critério de aceitabilidade de preços máximos (*)

Contrato Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em
Teresina /PI.
01/99
Situações Encontradas:
Sobrepreço (*)
Termo aditivo superior aos limites legais sem atendimento à Dc 215/99-P (*)
Observações:
Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO 52212
AP
26.781.0631.1F53.0016 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE PASSAGEIRO NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAPÁ -
NO ESTADO DO AMAPÁ
(PAC) Melhoramentos no Aeroporto de Macapá - AP
Contrato Contratação dos serviços de consultoria técnica e apoio à
fiscalização da elaboração de projetos, de orçamento e da
execução das obras e serviços de engenharia a cargo da Gerência
em Macapá.
045-ST/2006/0031
Situações Encontradas:
Descumprimento de deliberações do TCU (*)
29
Anexo VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES
UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
Contrato contratação para execução das obras e serviços de engenharia de
construção do novo terminal de passageiros, do sistema viário,
edificações, ampliação do pátio de aeronaves do novo Aeroporto
de Macapá.
061-EG/2004/0031
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves na administração do contrato (*)
Medição/ pagamento de serviços não realizados (*)
Descumprimento de deliberações do TCU (*)
Observações:
ES
26.781.0631.1J95.0032 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE PASSAGEIROS, DE TORRE DE CONTROLE E DE SISTEMA DE PISTA
DO AEROPORTO DE VITÓRIA - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
(PAC) Melhoramentos no Aeroporto de Vitória - ES
Contrato Obras de ampliação e melhorias do complexo do Aeroporto de
Vitória/ES
067-EG/2004/0023
Situações Encontradas:
Execução/pagamento de serviços não previstos no contrato (*)
Observações:
RJ
26.781.0631.1F54.0033 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS E DO SISTEMA DE PISTAS E PÁTIOS DO
AEROPORTO SANTOS DUMONT (RJ) - NO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(PAC) MELHORAMENTOS NO AEROPORTO SANTOS DUMONT - RJ
(PAC) MELHORAMENTOS NO AEROPORTO SANTOS
DUMONT - RJ
Situações Encontradas:
Superfaturamento (*)
Retenção cautelar de R$ 13.679.645,85 (Acórdão 2526/2007 – Plenário, Acórdão 2554/2008 – Plenário e Acórdão
347/2008 - Plenário)
Observações:
SP
26.781.0631.1J99.0035 - ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PISTAS E PÁTIOS DO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE GUARULHOS (SP) - NO ESTADO DE SÃO PAULO
(PAC) REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO DE GUARULHOS - SP
(PAC) REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO DE
GUARULHOS - SP
Contrato Obras de implantação, adequação, ampliação e revitalização dos
sistemas de pátios/pistas, de macrodrenagem, separador água/óleo
e sistema viário, e elaboração de projetos executivos.

0066-
EG/2004/0057
Situações Encontradas:
Superfaturamento (*)
Retenção cautelar do sobrepreço calculado em 70.984.777,70 (Acórdão 1891/2008 – Plenário Observações:
Ministério da Integração Nacional 53101
AL
18.541.1138.1C56.0101 - CONCLUSÃO DE OBRAS DE MACRODRENAGEM NOS TABULEIROS DOS MARTINS NO ESTADO DE
ALAGOAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - AL
Drenagem do Tabuleiro dos Martins - Maceió
30
Anexo VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES
UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
Obra S/N
Situações Encontradas:
Alterações indevidas de projetos e especificações (*)
Demais irregularidades graves no processo licitatório (*)
Restrição ao caráter competitivo da licitação (*)
Contrato Contratação de serviços de Engenharia necessários à Ampliação
da Macrodrenagem da área denominada de Grande Tabuleiro em
Maceió - AL.
01/97
Situações Encontradas:
Descumprimento de deliberações do TCU (*)
Superfaturamento (*)
Convênio Execução de Obras de Macrodrenagem do Tabuleiro dos Martins -
Interligação das Lagoas 1 - 2/3, por meio de túnel NATM com
diâmetro de 3,00 m e extensão de 328 m, no município de
Maceó/AL.
526644
Situações Encontradas:
Irregularidade grave na execução do convênio (*)
Ficam excetuadas da vedação, exclusivamente, a realização do dissipador de energia do extravasor, do emboque da
lagoa 2-3 e da adequação da calha do rio Jacarecica, observados os itens 9.5.1 e 9.5.2 do Acórdão nº 1.093/2006 –
TCU – Plenário".
Observações:
18.544.0515.1OCT.0027 - CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR DO SERTÃO ALAGOANO DELMIRO GOUVEIA NO ESTADO DE
ALAGOAS - NO ESTADO DE ALAGOAS
(PAC) Canal do Sertão - Alagoas
Contrato Obras do Canal de Adução do Sistema Integrado de
Aproveitamento dos Recursos Hídricos para o Sertão Alagoano,
trecho do Km 0 ao Km 45.
01/93-CPL-AL
Situações Encontradas:
Reajustamento irregular (*)
Ausência de justificativa para preços acima dos de sistemas de referência, conforme determinado na LDO (*)
Superfaturamento (*)
Sobrepreço (*)
Contrato Obras e Serviços de Execução do Canal do Sertão Adutor, trecho
compreendido entre os Km 45 e Km 64,7; Sistema e Instalações
Elétricas e de Bombeamento relativos à Estação Elevatória do
sistema de Aduç
10/2007 - CPL/AL
Situações Encontradas:
Ausência de justificativa para preços acima dos de sistemas de referência, conforme determinado na LDO (*)
Retenção cautelar no valor de R$ 66.109.998,86 (ou o oferecimento de garantias bancárias previstas no art. 56, § 1º,
da Lei no 8.666/93, no mesmo valor), nos termos do item 9.1 do Acórdão 2860/2008 – TCU - Plenário
Observações:
BA
20.607.0379.1836.0052 - CONSTRUCAO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGACAO DE USO COMUM-MALHADA DOS
BOIS
Construção da Adutora Serra da Batateira/BA
Contrato Execução dos Serviços de Aproveitamento Agrícola do Riacho
Tatauí.
001/99
Situações Encontradas:

Demais irregularidades graves no processo licitatório (*)
Superfaturamento (*)
Desvio de finalidade (*)
31
Anexo VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES
UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
Convênio SIAFI 134204, referente ao objeto do Contrato 001/99 Observações:
GO
20.607.0379.5252.0052 - IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO FLORES DE GOIÁS COM 3.800 HA NO ESTADO DE
GOIÁS NO ESTADO DE GOIÁS
Implantação Perímetro de Irrigação Flores de Goiás / GO
Obra S/N
Situações Encontradas:
Problemas com desapropriações (*)
O bloqueio a essa obra atinge a execução da 3a etapa do perímetro, com exceção das despesas com estudos relativos à avaliação econômica do empreendimento ou com desapropriações. O acórdão 1.386/2008 traz a liberação de recursos *para mais uma parte da 3a etapa do empreendimento*, relativa a obras emergenciais no vertedouro complementar e no novo vertedouro da barragem Paranã, nos termos dos itens 14 e 15 do Voto do Ministro relator.
Observações:
MA
18.544.0515.5E64.0021 - CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DO ITAPECURU - ITALUÍS II NO ESTADO DO MARANHÃO
Construção da Adutora Italuis / MA
Contrato Execução do lote II do sistema produtor do Itapecuru 071/2000-RAJ
Situações Encontradas:
Sobrepreço (*)
Contrato Execução do lote I do sistema produtor do Itapecuru 072/2000-RAJ
Situações Encontradas:
Sobrepreço (*)
Contrato 071/2000-RAJ, exceto quanto aos recursos para conclusão do projeto executivo e para preservação dos materiais expostos a intempérie. Contrato 072/2000-RAJ, exceto, quanto aos recursos para conclusão do projeto executivo e para preservação dos materiais expostos a intempérie.
Observações:
PI
18.544.0515.11ON.0022 - CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO SUDESTE PIAUIENSE COM 147 KM NO ESTADO DO PIAUÍ NO ESTADO DO PIAUÍ
Supervisão, fiscalização e controle da execução das obras de construção da adutora do Sudeste Piauiense..
Edital 07/2005
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves no processo licitatório (*)
Contrato 178/2006
Situações Encontradas:
Sobrepreço (*)
Contrato 91/2006
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves no processo licitatório (*)
Contrato AJ - 27/99
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves na administração do contrato (*)
Observações:
RN
32
Anexo VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES
UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
18.544.0515.1093.0024 - CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Construção da Adutora de Santa Cruz - RN
Construção da Adutora de Santa Cruz - RN
Contrato Ampliação do sistema de abastecimento de água de Mossoró - RN. 900080
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves na administração do contrato (*)
Implantação do Perímetro de Irrigação Santa Cruz - Apodi / RN
Contrato Elaboração do Projeto Básico de Irrigação Santa Cruz / Apodi,
para uma área bruta de 9.236 ha, incluindo ainda levantamentos
geológicos, cartográficos, aerofotogramétricos, cadastrais e

pedológicos.
PGE-13/2002
Situações Encontradas:
Descumprimento de deliberações do TCU (*)
Observações:
18.544.0515.109J.0024 - CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Construção da Adutora de Santa Cruz - RN
Construção da Adutora de Santa Cruz - RN
Projeto
Básico
S/N
Situações Encontradas:
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente (*)
Implantação do Perímetro de Irrigação Santa Cruz - Apodi / RN
Contrato Elaboração do Projeto Básico de Irrigação Santa Cruz / Apodi,
para uma área bruta de 9.236 ha, incluindo ainda levantamentos
geológicos, cartográficos, aerofotogramétricos, cadastrais e
pedológicos.
PGE-13/2002
Situações Encontradas:
Ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil,
financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial
(*)
Observações:
SC
06.182.1027.8348.0001 - APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES NACIONAL
Construção de Obras de Contenção de Enchentes em Santa Catarina - Canal Extravasor do Rio Itajaí Mirim
Projeto
Básico
S/N
Situações Encontradas:
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente (*)
Alterações indevidas de projetos e especificações (*)
Contrato Execução das obras do Canal Extravasor do Rio Itajaí-Mirim e
passagem em desnível
246/01
Situações Encontradas:
Superfaturamento (*)
Demais irregularidades graves no processo licitatório (*)
Sobrepreço (*)
Observações:
TO
33
Anexo VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES
UF Programa de Trabalho Subtituto
Objeto Descrição do Objeto Número
20.607.0379.5932.0017 - IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PROPERTINS COM 20.000 HA NO ESTADO DO
TOCANTINS - NO ESTADO DE TOCANTINS - (PAC)
Execução de serviços de gestão integrada, relativos à primeira etapa (5.000 ha) do Projeto de Irrigação Propoertins (Eixo 3), nos municípios
de Porto Alegre do TO e Dianópolis/TO.
Contrato 043/2006
Situações Encontradas:
Ausência de justificativa pra preços acima dos de sistemas de referência, conforme determinado na LDO (*)
Contrato 300/2002
Situações Encontradas:
Superfaturamento (*)
Sobrepreço (*)
Convênio 416584
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves na administração do contrato (*)
Convênio 560913
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves na administração do contrato (*)
Contrato 62/2004
Situações Encontradas:
Reajustamento irregular (*)
Demais irregularidades graves na administração do contrato (*)
Acórdão 2029/2008-TCU-Penário e Aviso 1240-GP-TCU, de 28.11.08 Observações:
CODEVASF 53201

PI
18.544.0515.11ON.0022 - CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO SUDESTE PIAUIENSE COM 147 KM NO ESTADO DO PIAUÍ NO ESTADO DO PIAUÍ
Implantação do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense
Edital 07/2005
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves na administração do contrato (*)
Contrato 178/2006
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves na administração do contrato (*)
Contrato 91/2006
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves na administração do contrato (*)
Contrato AJ - 27/99
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves na administração do contrato (*)
Observações:
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS 53204
MG
34
Anexo VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES
UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
18.544.0515.3715.0031 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM BERIZAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS
(PAC) Construção da Barragem Berizal /MG
Obra S/N
Situações Encontradas:
Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental (*)
Exceto quanto aos recursos destinados à preservação das partes da obra já executadas e ao financiamento de estudos que verifiquem a viabilidade do empreendimento.
Observações:
18.544.0515.3735.0031 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM CONGONHAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS
Construção da Barragem Congonhas / MG
Obra S/N
Situações Encontradas:
Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental (*)
Contrato PGE-09/2002
Situações Encontradas:
Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental (*)
Observações:
PI
18.544.0515.11ON.0022 - CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO SUDESTE PIAUIENSE COM 147 KM NO ESTADO DO PIAUÍ NO ESTADO DO PIAUÍ
Implantação do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense
Edital Supervisão, fiscalização e controle da execução das obras de construção da adutora do Sudeste Piauiense.
07/2005
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves no processo licitatório (*)
Contrato Execução das obras e serviços de construção da Estação de Tratamento de Água para o Sistema Integrado da Adutora do Sudeste Piauiense, no município de Padre Marcos-PI.
178/2006
Situações Encontradas:
Ausência, no edital, de critério de aceitabilidade de preços máximos (*)
Sobrepreço (*)
Ausência de licitação autônoma para aquisição de equipamentos, quando cabível (*)
Contrato Aquisição de conjuntos de bombas para Estações Elevatórias da Adutora do Sudeste Piauiense.
91/2006
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves no processo licitatório (*)
Contrato Construção do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense. AJ - 27/99
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves na administração do contrato (*)
Observações:

Ministério do Turismo 54101
PB
35
Anexo VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES
UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
23.695.1166.10V0.0860 - APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES - NO ESTADO DA PARAÍBA
Construção de Centro de Convenções - PB
Edital Construção do Complexo Centro de Conveções de João Pessoa 001/2007
Situações Encontradas:
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente (*)
Alterações indevidas de projetos e especificações (*)
Sobrepreço (*)
Observações:
RN
27.812.1250.5450.3624 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER
Implantação e modernização de infra-estrutura para esporte recreativo e de lazer em municípios do Estado do Rio Grande do Norte
Construção do Ginásio Poliesportivo da Zona Norte de Natal - RN
Projeto
Básico
Situações Encontradas:
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente com risco de dano ao erário (*)
Contrato 025/2006
Situações Encontradas:
Superfaturamento (*)
Termo aditivo superior aos limites legais sem atendimento à Dc 215/99-P (*)
Acórdão 2140/2008 - TCU - Plenário - TC 24.097/2007-1 Observações:
RO
23.695.1166.0564.0001 - APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA - NACIONAL (LOA 2006)
Infra-Estrutura Turística em Porto Velho - RO
Projeto
Básico
S/N
Situações Encontradas:
Descumprimento de deliberações do TCU (*)
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente com risco de dano ao erário (*)
Sobrepreço (*)
Contrato de
repasse
Transferência de recursos financeiros da União para a execução de
infra-estrutura turística/Implantação do Projeto Beira-Rio, no
município de Porto Velho/RO.
435209
Situações Encontradas:
Descumprimento de deliberações do TCU (*)
Contrato Construção de avenida, mercado, terminal hidroviário, pier,
restaurante, praças, ciclovia, pista para cooper, quadras
poliesportivas, play-grounds, lanchonetes, mirantes e obras de
paisagismo.
48/PGM/2002
Situações Encontradas:
Execução orçamentária irregular (*)
Descumprimento de deliberações do TCU (*)
Observações:
36
Anexo VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES
UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
23.695.1166.10V0.0001 - APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA - NACIONAL
Transferência de recursos financeiros da União para a execução de infra-estrutura turística/Implantação do Projeto Beira-Rio, no município
de Porto Velho/RO
Convênio 448395
Situações Encontradas:

(*)
Observações:
Ministério das Cidades 56101
AL
APOIO À IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEIS SISTEMAS DE
MACRODRENAGEM URBANA NO BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS - MACEIÓ - AL
Drenagem do Tabuleiro dos Martins - Maceió
Contrato 01/97
Situações Encontradas:
Superfaturamento (*)
Ficam excetuadas da vedação, exclusivamente, a realização do dissipador de energia do extravasor, do emboque da
lagoa 2-3 e da adequação da calha do rio Jacarecica, observados os itens 9.5.1 e 9.5.2 do Acórdão nº 1.093/2006 –
TCU – Plenário".
Observações:
MT
15.451.1128.0644.0131 - APOIO A URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS (HABITAR-BRASIL)
Apoio a urbanização de assentamentos precários (Habitar Brasil), no Estado de Mato Grosso
PAC Várzea Grande - Diversas regiões do município de Várzea
Grande/MT
Contrato 102/2007
Situações Encontradas:
Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório (*)
Concorrênci
a Pública
2/2007
Situações Encontradas:
Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório (*)
Observações:
17.512.0122.006E.0127 - APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES
METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL
HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS
Apoio a sistemas de abastecimento de água em municípios de regiões metropolitanas, de regiões integradas de desenvolvimento econômico,
municípios com mais de 50 mil habitantes no Estado de Mato Grosso
PAC Cuiabá - Diversas regiões do município de Cuiabá/MT
Concorrênci
a Pública
01/2007
Situações Encontradas:
Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório (*)
PAC Várzea Grande - Diversas regiões do município de Várzea
Grande/MT
Contrato 102/2007
Situações Encontradas:
37
Anexo VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES
UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório (*)
Concorrênci
a Pública
2/2007
Situações Encontradas:
Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório (*)
Observações:
17.512.0122.006F.0129 - APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES
METROPOLITANAS DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL
HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS
Apoio a sistema de esgotamento sanitário em municípios de regiões metropolitanas, de regiões integradas de desenvolvimento econômico,
munic´pios com mais de 50 mil habitantes no Estado de Mato Grosso
PAC Cuiabá - Diversas regiões do município de Cuiabá/MT
Concorrênci
a Pública
01/2007
Situações Encontradas:
Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório (*)
PAC Várzea Grande - Diversas regiões do município de Várzea

Grande/MT
Contrato 102/2007
Situações Encontradas:
Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório (*)
Concorrênci
a Pública
2/2007
Situações Encontradas:
Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório (*)
Observações:
17.512.1128.006H.0127 - APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS
EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU
MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTE
Apoio a empreendimentos de saneamento integrado em assentamentos precários em municípios de regiões metropolitanas, de regiões
integradas de desenvolvimento econômico no Estado de Mato Grosso
PAC Cuiabá - Diversas regiões do município de Cuiabá/MT
Concorrênci
a Pública
01/2007
Situações Encontradas:
Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório (*)
Observações:
PI
17.512.1128.006H.0133 - APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS
EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU
MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES
Apoio a empreendimentos de saneamento, no Estado do Piauí
Obras de infra-estrutura urbana na região da Lagoa
Situações Encontradas:
(*)
Acórdão 2140/2008 - TCU - Plenário - TC 11.978/2008 - 6 Observações:
SP
38
Anexo VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES
UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
15.451.0805.1951.0018 - ACOES DE REESTRUTURACAO URBANA, INTERLIGACAO DE AREAS URBANAS E DE ADEQUACAO
DE VIAS-FRANCO DA ROCHA
Conclusão das Obras do Complexo Viário Baquirivu - Guarulhos / SP
Execução
Fisica
S/N
Situações Encontradas:
Alterações indevidas de projetos e especificações (*)
Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental (*)
Demais irregularidades graves no processo licitatório (*)
Contrato Execução das obras civis de implantação do Sistema Viário
Marginal Baquirivu, inclusive obras de arte e serviços
complementares.
039/99
Situações Encontradas:
Administração irregular de contratos (*)
Superfaturamento (*)
Observações:
Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU 56202
BA
15.453.1295.10SX.0029 - Apoio à Implantação do Trecho Lapa-Pirajá do Sistema de Trens Urbanos de Salvador – BA
Metrô de Salvador - BA
Contrato Obras civis de implandação do Metrô de Salvador/BA, celebrados
entre a Companhia de Transportes de Salvador e o Consórcio
Construtor Metrosal
SA/01
Situações Encontradas:
Sobrepreço (*)

Contrato Fornecimento e implantação dos sistemas de sinalização, controle,
telecomunicações e de material rodante do Metrô de Salvador
SA/12
Situações Encontradas:
Sobrepreço (*)
Retenção cautelar nos termos dos Acórdãos 2873/2007-TCU-Plenário, 2639/2006-TCU-Plenário e 931/2007-TCUPlenário
Observações:
Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS 56902
BA
16.451.1128.0634.0020 - CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO - MELHORIAS DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE DO BAIRRO
BANANEIRANA NO MUNICÍPIO DE ITABUNA NO ESTADO DA BAHIA
Melhoria de Habitabilidade de Assentamentos Precários - BA
Contrato Execução das obras para implantação do Loteamento Nova
Bananeira no município de Itabuna-Ba.
055/2006
Situações Encontradas:
Ausência, no edital, de critério de aceitabilidade de preços máximos (*)
Demais irregularidades graves no processo licitatório (*)
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente (*)
Alterações indevidas de projetos e especificações (*)
Ausência de justificativa para preços acima dos de sistemas de referência, conforme determinado na LDO (*)
Restrição ao caráter competitivo da licitação (*)
Observações:
39

.....

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992.

Mensagem de veto

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

.....

Art. 43. Ao proceder à fiscalização de que trata este capítulo, o Relator ou o Tribunal:

I - determinará as providências estabelecidas no regimento interno, quando não apurada transgressão a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ou for constatada, tão-somente, falta ou impropriedade de caráter formal;

II - se verificar a ocorrência de irregularidade quanto à legitimidade ou economicidade, determinará a audiência do responsável para, no prazo estabelecido no regimento interno, apresentar razões de justificativa.

Parágrafo único. Não elidido o fundamento da impugnação, o Tribunal aplicará ao responsável a multa prevista no inciso III do art. 58 desta lei.

.....

Art. 45. Verificada a ilegalidade de ato ou contrato, o Tribunal, na forma estabelecida no regimento interno, assinará prazo para que o responsável adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º No caso de ato administrativo, o Tribunal, se não atendido:

I - sustará a execução do ato impugnado;

II - comunicará a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

III - aplicará ao responsável a multa prevista no inciso II do art. 58 desta lei.

§ 2º No caso de contrato, o Tribunal, se não atendido, comunicará o fato ao Congresso Nacional, a quem compete adotar o ato de sustação e solicitar, de imediato, ao Poder Executivo, as medidas cabíveis.

§ 3º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito da sustação do contrato.

.....

Art. 58. O Tribunal poderá aplicar multa de Cr$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de cruzeiros), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por:

I - contas julgadas irregulares de que não resulte débito, nos termos do parágrafo único do art. 19 desta lei;

II - ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

III - ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário;

IV - não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, a diligência do Relator ou a decisão do Tribunal;

V - obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinadas;

VI sonegação de processo, documento ou informação, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal;

VII - reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal.

§ 1° Ficará sujeito à multa prevista no caput deste artigo aquele que deixar de dar cumprimento à decisão do Tribunal, salvo motivo justificado.

§ 2° O valor estabelecido no caput deste artigo será atualizado, periodicamente, por portaria da Presidência do Tribunal, com base na variação acumulada, no período, pelo índice utilizado para atualização dos créditos tributários da União.

§ 3° O regimento interno disporá sobre a gradação da multa prevista no caput deste artigo, em função da gravidade da infração.

.....

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Texto compilado
Mensagem de veto

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

.....

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I - produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional;

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

§ 4º (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

.....

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

§ 3º É vedado incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica.
§ 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.
§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.
§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
§ 7º Não será ainda computado como valor da obra ou serviço, para fins de julgamento das propostas de preços, a atualização monetária das obrigações de pagamento, desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento, que será calculada pelos mesmos critérios estabelecidos obrigatoriamente no ato convocatório.
§ 8º Qualquer cidadão poderá requerer à Administração Pública os quantitativos das obras e preços unitários de determinada obra executada.
§ 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

.....

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:
I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;
III - sanções para o caso de inadimplemento;
IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;
V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;
VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;
VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;
~~X - o critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso;~~
~~X - critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)~~
X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
~~XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta ou do orçamento a que esta se referir até a data do adimplemento de cada parcela;~~
XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
~~XII - (VETADO)~~
XII - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;
XIV - condições de pagamento, prevendo:
~~a) prazo de pagamento em relação à data final a cada período de aferição não superior a 30 (trinta) dias;~~
a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
~~c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data a ser definida nos termos da alínea a deste inciso até a data do efetivo pagamento;~~
c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
e) exigência de seguros, quando for o caso;
XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;
XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;
XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.
§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.
§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:
I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;
~~II - demonstrativo do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários;~~
II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;
IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.
§ 3º Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.
§ 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas: (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
I - o disposto no inciso XI deste artigo; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
II - a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV deste artigo, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

.....

Art. 47. Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.
Art. 48. Serão desclassificadas:
I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
~~II - as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.~~
~~Parágrafo único. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.~~
II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
~~Parágrafo único. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.~~ (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se *manifestamente inexeqüíveis, no caso* de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

.....

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

~~§ 1º (VETADO)~~

§ 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

.....

DECRETO Nº 2.745, DE 24 DE AGOSTO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS previsto no art . 67 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

.....

AVISO Nº 7, DE 2009-CN

(nº 33-Seses-TCU/2009, na origem)

Aviso nº 33-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 4 de fevereiro de 2009

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 017.115/2006-3, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 4/2/2009.

Atenciosamente,

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado Federal MENDES RIBEIRO FILHO
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala C, Sala 8, Térreo
Brasília - DF

GRUPO II – CLASSE VII – Plenário
TC-017.115/2006-3 (Apensos: TC-017.112/2006-1, TC-018.338/2008-0)
Natureza: Representação
Unidade: Município de Itabuna/BA
Responsáveis: Fernando Gomes de Oliveira, Prefeito (CPF 011.703.845-87); Rogério Dorea Alves Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de Itabuna/BA e Presidente da Comissão de Licitação (CPF 297.200.875-87); Antônio José Brandão Calhau, membro da Comissão de Licitação (CPF 516.943.016-72); Cleide Sousa de Oliveira, membro da Comissão de Licitação (CPF 529.736.975-49)
Interessados: Ceema Construções e Meio Ambiente Ltda.; Apoio Construções Ltda. (CNPJ 70.001.284/0001-16);
Advogados constituídos nos autos: Marcelo Henrique Brabo Magalhães (OAB/AL 4.577), Luiz Guilherme de Melo Lopes (OAB/AL 6.386), Eduardo Stecconi Filho (OAB/AL 5.185), José Luciano Britto Filho (OAB/AL 5.594), Antônia Daniela Carvalho dos Santos Stecconi (OAB/AL 5.216), Daniella Nóbrega Nunes Sampaio (OAB/AL 6.338), Luciana Fonseca Medina Britto (OAB/AL 5.595), Alessandro José de Oliveira Peixoto (OAB/AL 6.126), Daniel Felipe Brabo Magalhães (OAB/AL 7.339), Camila Montenegro Coelho (OAB/AL 6.369), Lavinia Cavalcanti de Melo Lima (OAB/AL 7.046), Vanessa Carnaúba de Lima Nobre (OAB/AL 7.291), Abdon Almeida Moreira (OAB/AL 5.903), Felipe Rebelo de Lima (OAB/AL 6.916), Luiz Henrique Cavalcante Melo (OAB/AL 6.821), Vitor Lopes de Albuquerque (OAB/AL 7.294), Tiago Risco Padilha (OAB/AL 7.279), Aline Teixeira Cavalcante (OAB/AL 7.019)

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. CONTRATO DE REPASSE. OBRAS DE MELHORIAS URBANAS. OBRA FINANCIADA PARCIALMENTE POR RECURSOS FEDERAIS. CERTAME JÁ CONCLUÍDO. AUDIÊNCIA DOS GESTORES. ANÁLISE DA AUDIÊNCIA. ANÁLISE DO ORÇAMENTO DA OBRA. RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE DA LICITAÇÃO. OUTRAS IRREGULARIDADES. REJEIÇÃO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. APLICAÇÃO DE MULTA. EXECUÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE CONDICIONADA À IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS SANEADORAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL.

Considerando a constatação de restrição à competitividade do certame e as demais irregularidades apuradas, expedem-se determinações saneadoras, condicionando-se a liberação de recursos pelas unidades concedentes ao cumprimento de tais determinações.

RELATÓRIO

Adoto, como relatório, a instrução elaborada pela Secex/BA (fls. 1080/1117 – v. 3).

"Trata-se de Representação efetuada pela empresa Apoio Construções Ltda., nos termos do art. 113, § 1°, da Lei 8.666/93, informando a existência de diversas irregularidades na Concorrência 005/2006, levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Itabuna/BA. O objeto do referido certame consiste na

contratação de empresa especializada para a execução das obras e serviços para apoio à melhoria das condições de habitabilidade no Bairro Bananeira, com recursos oriundos do Contrato de Repasse 192.792-16/2006, celebrado entre o município baiano e o Ministério das Cidades, com intermédio da Caixa Econômica Federal.

2. Tendo em vista a gravidade dos fatos apontados pela empresa representante, bem como os aspectos identificados por esta Secretaria de Controle Externo quando da análise inicial dos autos, o Plenário deste Tribunal, na sessão de 27/06/2007, proferiu o Acórdão 1.291/2007 com o seguinte teor (grifos acrescidos):

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. conhecer desta representação por restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 c/c os arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno;

9.2. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 45 da Lei 8.443/92 e no art. 276 do Regimento Interno do TCU, determinar cautelarmente:

9.2.1. à Prefeitura Municipal de Itabuna/BA que suspenda a realização de pagamentos à empresa Ceema Construções e Meio Ambiente Ltda. utilizando recursos provenientes do Contrato de Repasse 0192792-16/2006, celebrado entre o município e o Ministério das Cidades, até que o Tribunal delibere definitivamente sobre o mérito das questões suscitadas nesta representação;

9.2.2. ao Ministério das Cidades que suspenda a execução do Contrato de Repasse 0192792-16/2006, celebrado com a Prefeitura Municipal de Itabuna/BA, até que o Tribunal delibere definitivamente sobre o mérito das questões suscitadas nesta representação;

9.2.3. à Caixa Econômica Federal que suspenda a transferência de recursos do Contrato de Repasse 0192792-16/2006 à Prefeitura Municipal de Itabuna/BA até que o Tribunal delibere definitivamente sobre o mérito das questões suscitadas nesta representação;

9.3. com fundamento no art. 276, § 3º, do Regimento Interno, determinar a oitiva dos Srs. Fernando Gomes de Oliveira, Rogério Dorea Alves Peixoto, Antônio José Brandão Calhau e Cleide Sousa de Oliveira, bem como da empresa Ceema Construções e Meio Ambiente Ltda. e da Caixa Econômica Federal, para que se pronunciem no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência, acerca dos pontos relativos à Concorrência 005/2006 a seguir arrolados, conforme detalhamento contido no relatório e no voto que acompanham este acórdão:

9.3.1. ausência de parcelamento do objeto licitado, ou de justificativas técnicas e econômicas para a licitação conjunta dos diversos tipos de obras que compreendem o empreendimento, em afronta ao disposto no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/93

9.3.2. ausência de critérios de aceitabilidade de preços unitários no edital da Concorrência 005/2006, em desconformidade com o estabelecido no art. 40, inciso X, da Lei 8.666/93 e nas decisões proferidas por este Tribunal de Contas (Acórdão 1.564/2003-Plenário e Acórdão 1.772/2006-Plenário, entre outros);

9.3.3. exigências para a capacitação técnica dos licitantes em desconformidade com o art. 30 da Lei 8.666/93 e estabelecimento de critérios de aferição da qualificação subjetivos, conforme constou dos itens 5.3.2 e 5.3.3 do edital;

9.3.4. exigência de apresentação de atestado de qualificação vinculado ao Programa Qualiop, contrariando o disposto no art. 30 da Lei 8.666/93 e caracterizando restrição à competitividade do certame;

9.3.5. exigência de apresentação de índices contábeis para a qualificação econômico-financeira restritivos e cumulação das exigências de apresentação de prova de capital registrado integralizado igual ou superior a R$ 1.012.850,00 com a prestação de garantia no valor de R$ 101.285,00, em desconformidade com as disposições do art. 31 da Lei. 8.666/93;

9.3.6. contratação de serviços com custos unitários acima da mediana do Sinapi, em desrespeito ao art. 112 da Lei 11.178/2005, consoante explicitado nas planilhas de fls. 02/69 do Anexo 2 destes autos;

9.3.7. realização de procedimento licitatório amparado em projeto básico deficiente, com ausência das composições de custos unitários e dos relatórios de sondagens, bem como orçamentação de elementos construtivos de valores relevantes mediante a utilização de verbas, contrariando o art. 7º, § 2º e o art. 6º, inciso IX, da Lei. 8.666/93;

9.3.8. inobservância à disposição contida no Anexo IV do edital (item 'Normas Gerais') que estabelecia a obrigatoriedade da apresentação, juntamente com a proposta de preços, das composições de preços unitários sob pena de desclassificação do licitante, configurando infração ao disposto no art. 43 da Lei 8.666/93;

9.3.9. incongruências nas especificações técnicas das obras e nos orçamentos formulados pela Administração e pela contratada, como ausência de indicação de BDI, ausência de indicação dos custos relativos a despesas de instalação do canteiro de obras, administração local e mobilização/desmobilização, disposições contraditórias a respeito da medição dos serviços de mobilização/desmobilização e divergências nas unidades de medida de serviços;

9.3.10. irregularidades na planilha de preços da contratada, como ausência de detalhamento de custos de itens de serviços, somatório de preços com erros a maior e cotação de preços para itens com quantitativo igual a zero;

9.3.11 existência de indícios de que não houve efetiva orçamentação do empreendimento pela concorrente vencedora do certame, uma vez que empresa aplicou linearmente o percentual de 2% sobre os preços unitários do orçamento básico;

9.4. determinar o envio de cópia das fls. 02/69 do Anexo 2 destes autos, bem como cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, aos responsáveis, à empresa Cecma Construções e Meio Ambiente Ltda. e à Caixa Econômica Federal para subsidiar os respectivos pronunciamentos;

9.5. determinar à Secex/BA que:

9.5.1. na análise de mérito desta representação, proceda à avaliação detalhada da regularidade do orçamento básico da obra e dos preços contratados, adotando para esta última os valores constantes no instrumento contratual;

9.5.2. caso se confirmem as falhas, identifique precisamente a responsabilidade individual dos envolvidos, inclusive quanto à elaboração do projeto básico;

9.6. autorizar a Secex/BA a solicitar o auxílio técnico da Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União (Secob), bem como a realizar inspeção nas entidades envolvidas, caso necessário ao exame das questões suscitadas neste processo;

9.7. fixar o prazo de sessenta dias, contados a partir do recebimento dos pronunciamentos referidos no item 9.3 retro, para que a Secex/BA se manifeste conclusivamente a respeito do mérito desta representação, incluindo a avaliação da regularidade do orçamento básico da obra e dos preços contratados; e

9.8. dar ciência desta deliberação à representante.

3. Posteriormente, com o intuito de aprofundar os conhecimentos acerca do empreendimento, bem como colher dados para a análise das justificativas fornecidas em sede de **Oitiva**, realizou-se **Inspeção** nas obras durante o período de 03 a 06 de setembro de 2007. Nesse trabalho, além de serem corroborados os aspectos que motivaram a adoção da Medida Cautelar, tomou-se conhecimento de outras impropriedades que permeavam a execução das obras, tais como a contenda jurídica acerca da titularidade do terreno onde o loteamento estava sendo implantado e a formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 055/2006, consubstanciando significativas alterações nos quantitativos do orçamento inicialmente contratado.

4. Após a análise das **Oitivas**, os autos foram submetidos novamente à apreciação do Plenário desta Corte, ocorrida na sessão de 12 de março de 2008 (Ata 07/2008). Naquela oportunidade, o Exmº Ministro Augusto Sherman Cavalcanti anuiu com o entendimento desta Secretaria, no sentido de que '*parte das falhas detectadas no edital da Concorrência 05/2006 era passível de determinação (indícios 2, 6, 8, 9, 10 e 11, conforme o relatório), enquanto outras se afiguraram potencialmente restritivas da competitividade do certame (indícios 1, 3, 4, 5 e 7 do relatório), devendo ter repercussão na análise da conduta dos gestores.*'

5. Então, nesse momento, temos as seguintes irregularidades cujas **Oitivas não lograram êxito** em descaracterizar o questionamento feito, ou pela Representante ou por esta Secex/BA, as quais deverão ser objeto de Determinação à municipalidade neste trabalho:

a) Ausência de critérios de aceitabilidade de preços unitários no edital da Concorrência 005/2006, em desconformidade com o estabelecido no art. 40, inciso X, da Lei 8.666/93;

b) Contratação de serviços com custos unitários acima da mediana do Sinapi, em desrespeito ao art. 112 da Lei 11.178/2005;

c) Inobservância à disposição contida no Anexo IV do edital (item 'Normas Gerais'), configurando infração ao disposto no art. 41 da Lei 8.666/93;

d) Incongruências nas especificações técnicas das obras e nos orçamentos formulados pela Administração e pela contratada, como ausência de indicação de BDI, ausência de indicação dos custos relativos a despesas de instalação do canteiro de obras, administração local e mobilização/desmobilização, disposições contraditórias a respeito da medição dos serviços de mobilização/desmobilização e divergências nas unidades de medida de serviços;

e) Irregularidades na planilha de preços da contratada, como ausência de detalhamento de custos de itens de serviços, somatório de preços com erros a maior e cotação de preços para itens com quantitativo igual a zero;

f) Descumprimento do prazo estabelecido no art. 61 da Lei 8.666/93 para a publicação, no Diário Oficial da União, dos Termos Aditivos celebrados aos contratos custeados com recursos federais;

6. No tocante às irregularidades consideradas de maior gravidade, o Acórdão 411/2008-PL consignou pela Audiência dos membros da Comissão de Licitação e do Prefeito Municipal (...).

7. Adicionalmente, com fundamento no art. 101 da Lei 8.443/92, c/c o art. 297 do Regimento Interno/TCU, decidiu-se pela requisição de serviços técnicos especializados à Caixa Econômica Federal *'com a finalidade de obter, no prazo de 60 dias, parecer conclusivo a respeito da regularidade e da adequação técnica das espécies e dos quantitativos dos serviços constantes da nova planilha orçamentária do Loteamento Nova Bananeira (Contrato de Repasse 0192792-16/2006), conforme formalizado no Termo Aditivo ao Contrato 55/2006, acompanhado das devidas memórias de cálculo e dos projetos utilizados nas análises, com explicitação destacada dos resultados relativos aos serviços cujos preços unitários apresentam-se acima da mediana do Sinapi e indicação do nome completo e o número do registro no Crea do profissional responsável pelo trabalho;'*, **bem como, determinou-se, novamente, a Oitiva da empresa Ceema Construções e Meio Ambiente Ltda.**, que apesar de ter sido devidamente notificada (Ofício 309/2008; V.P; fl. 482), **esquivou-se em fornecer informações a respeito do Termo Aditivo celebrado ao contrato.**

8. A referida decisão efetuou ainda Determinações a esta Secretaria no sentido de promover **Diligências** a outras Entidades, com o fito de colher informações a respeito da situação jurídica do terreno do loteamento. Em cumprimento, encaminhou-se Ofícios à prefeitura do Município de Itabuna/BA, ao Titular do Cartório da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Itabuna, ao Membro do Ministério Público Estadual da Comarca local e ao Presidente da Câmara Municipal do município (VP; fls. 475/479). Todas as respostas disponibilizadas a esta Corte serão devidamente analisadas no presente trabalho, servindo de base para o entendimento das impropriedades que assolam a implantação do empreendimento.

9. Assim, para uma melhor didática no enfrentamento das questões discutidas nesses autos, formataram-se as análises nos seguintes tópicos, a saber: análise das razões de justificativa dos responsáveis; considerações adicionais Concorrência 005/2006; analise do Parecer emitido pela Caixa Econômica Federal a respeito da adequabilidade do orçamento após o 1° termo aditivo; Diligências situação jurídica do terreno onde está sendo implantado o Loteamento Nova Bananeira e continuidade do empreendimento (Medida Cautelar).

- **ANÁLISES DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA (V. Principal; fl. 496)**

10. Preliminarmente, ressaltamos que, apesar de ter ocorrido a diferenciação das condutas dos responsáveis nas irregularidades objeto das Audiências, as justificativas encaminhadas a esta Corte pelos gestores foram elaboradas de forma conjunta (V. Principal; fl. 496), não abarcando, inclusive, nenhum comentário atinente à irregularidade da **autorização e assinatura do Termo Aditivo ao Contrato 55/2006 com significativa alteração nos quantitativos e nas espécies de serviços licitados na Concorrência 05/2006**, motivadora da Audiência do Sr. Fernando Gomes de Oliveira, Prefeito do Município de Itabuna/BA, nos termos do item 'e' do Ofício 305/2008-TCU/Secex/BA (V. Principal; fl. 458).

11. Dessa forma, a análise das razões de justificativa se dará de maneira conjunta, explicitando as respectivas condutas dos envolvidos nos questionamentos.

II.1. Irregularidade: ausência de parcelamento do objeto no processo licitatório da Concorrência 005/2006, sem as justificativas prévias de ordem técnica e econômica para a contratação conjunta dos

serviços necessários à implantação do Loteamento Nova Bananeira, em afronta ao disposto no art. 23, § 1°, da Lei 8.666/93, ocasionando restrição ao caráter competitivo do certame.

II.1.1. Responsáveis:

- Sr. Fernando Gomes Oliveira, CPF 011.703.845-87 – Item 'a' do Ofício 305/2008;
- Sr. Rogério Dórea Alves Peixoto, CPF 017.115/2006-3 – Item 'a' do Ofício 306/2008;
- Srª Cleide Sousa de Oliveira, CPF 529.736.975-49 – Item 'a' do Ofício 307/2008;
- Sr. Antônio José B. Calhau, CPF 516.943.016-72 – Item 'a' do Ofício 308/2008.

II.1.2. Razões de Justificativa

12. Sobre a ausência de parcelamento do objeto da Concorrência 005/2006, os responsáveis asseveram que *'o dispositivo legal invocado para efeito de se apontar esta possível incorreção, merece interpretação compatibilizada com o objeto da licitação'.*

13. Nessa linha, alegam que *'se a norma exclui a discricionariedade da Administração quanto à efetuação da obra de forma parcelada ou unitária, isso não implica dizer que o dispositivo não deva ser interpretado com prudência e bom senso. Não convence a idéia de que todo e qualquer serviço ou obra, desde que ostente características distintas, deva ser licitado separadamente, da mesma forma que não parece razoável concluir que a separação implica automaticamente no aumento de competitividade da disputa. Se lavarmos a regra ao pé da letra teríamos até mesmo que subdividir as frações defendidas no relatório até esgotar a divisibilidade do serviço ou da obra.'*

14. Em seguida, trazem lições doutrinárias contendo o entendimento de que o fracionamento de licitações não constituiria um dever absoluto por parte da Administração, de maneira que, em razão do 'engessamento' legal, eventuais peculiaridades do objeto licitado não poderiam conduzir à contratação unificada.

15. Alegam também possíveis contradições no Relatório do Acórdão 411/2008-PL e expõem um arrazoado acerca das características do empreendimento, conforme se verifica a seguir:

Enfim, é forçoso concluir que o objeto da licitação consiste em conjunto de serviços e obras que, apesar de distinguíveis, exibem um nível de entrosamento e interdependência que conduziu ao órgão responsável pela licitação, até intuitivamente, decidir pela licitação conjuntamente. Entremeados na construção das unidades habitacionais agregam serviços afetos ao abastecimento de água e esgotamento sanitário que torna difícil compreender sua execução por empresas distintas, ou pelo menos, fica claro que poderia gerar um grau de confusão que resultaria em maiores dificuldades de execução. O mesmo ocorre com a íntima relação entre o serviço de pavimentação e o de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Estes últimos, acrescente-se, compõem, por força do novo marco relatório (Lei 11.445/2007), somado ao serviço de drenagem pluvial, itens do serviço de saneamento básico. Ou seja, tudo conduz para a compreensão de que tais serviços e obras, pelo grau de interdependência que suscitam, imporiam grandes dificuldades para sua execução por empresas diferentes, até pela necessária compatibilização cronológica de sua execução.

16. Sobre a ausência de justificativas prévias de ordem técnica e econômica para a contratação conjunta do objeto da Concorrência 005/2006, afirmam que houve uma interpretação enviesada por parte do Analista responsável pelo relatório, uma vez que as disposições do artigo 23, § 1°, da Lei 8.666/93 não recepciona essa exigência.

17. Por fim, concluem afirmando que *'O processo licitatório deve ser compreendido como um complexo de regras procedimentais com vistas sempre à contratação mais vantajosa para a Administração, e neste propósito reside a sua razão de ser. Daí porque o dispositivo mencionado, em contrapartida, exige para a divisão a comprovação da viabilidade, não só técnica, mas também econômica. Mais que isso, condiciona implicitamente que o fracionamento da licitação esteja atrelada à conveniência técnico-econômica da Administração.'*

II.1.3. Análise

18. A defesa dos responsáveis alega que a contratação unificada dos diversos subsistemas necessários à implantação do Loteamento Nova Bananeira se deu em função da conveniência e maior satisfação do interesse público. Entretanto, não demonstram os motivos da contratação conjunta proporcionar maior satisfação ao interesse público.

19. Ademais, entendemos de forma diversa. A contratação parcelada, quando técnica e economicamente viável, é a que teria maior possibilidade de proporcionar essa satisfação máxima, pois facilitaria a participação de um número maior de empresas no certame, aumentando a competitividade. A falta de competitividade, inclusive, marcou a Concorrência 005/2006, conforme veremos mais adiante (Considerações Adicionais Concorrência 005/2006).

20. Em relação à conveniência, expomos, mais uma vez, que a Lei 8.666/93 não confere discricionariedade ao Administrador no sentido de decidir se irá parcelar ou não o objeto que será contratado. Muito pelo contrário, é notório o caráter vinculante do § 1º do art. 23 do referido normativo, ao dispor que *'As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala'.*

21. A viabilidade técnica e econômica de se parcelar o objeto desse certame também já foi demonstrada anteriormente nos autos. Na Instrução acostada à folha 366 do volume principal foram expostas, no mínimo, três hipóteses viáveis de parcelamento que poderiam ter sido adotadas pelos gestores municipais: 1) aquisição direta dos materiais hidráulicos (tubos, conexões, registros) das redes de água e esgoto; 2) contratação em separado das obras necessárias à implantação da 'Quadra B' do empreendimento (239 unidades habitacionais); e 3) contratação individual dos serviços de infra-estrutura (rede de água, esgoto, pavimentação, drenagem) e das obras das unidades habitacionais.

22. Também já foi exposto o entendimento deste Tribunal sobre o parcelamento de obras, inclusive sumulado, conforme se observa a seguir (Brasil, Tribunal de Contas da União. Súmula 247):

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

23. Quanto à explanação trazida no sentido de que o art. 23 da Lei 8.666/93 não exige justificativas prévias para o não parcelamento do objeto, observamos que tal entendimento deriva da **obrigatoriedade** de se proceder à contratação loteada. Isto porque, conforme se observa, a **divisão constitui a regra a ser seguida**, devendo as exceções ser fundamentadas previamente. Esse entendimento também já está consolidado no âmbito desta Corte de Contas, exposto, dentre outros, nos Acórdão 608/2008; 336/2008; 1372/2007; 766/2006, todos do Plenário.

24. Além da ausência de parcelamento formal nos termos mencionados, frise-se, mais uma vez, que o Ato Convocatório do certame trouxe, em seu item 3.6, **vedação à participação de empresas em consórcios na disputa**. Ou seja, nem o argumento de que empresas com experiências diversas poderiam se unir para disputar o objeto pode ser aproveitado pelos responsáveis, em razão de que o edital não permitiu essa flexibilidade.

25. No âmbito do próprio certame, verifica-se que a ausência de parcelamento foi questionada por uma das empresas interessadas em participar da concorrência, tendo a Comissão de Licitação respondido que *'a lei não obriga que a licitação seja feita em parcelas. Como se observa no § 1º do art. 23 transcrito acima, a lei elenca esta possibilidade desde que comprovadamente viável, tecnicamente, este procedimento, sendo que não é o caso da licitação em tela'* (Anexo 01; fl. 252).

26. Ressalte-se que essa resposta foi assinada por todos os membros da Comissão de Licitação aqui chamados em Audiência (Anexo 01; fl. 255), e ratificada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fernando Gomes Oliveira, conforme comprova a decisão acostada à folha 258 do anexo 01. Tais fatos demonstram que os responsáveis foram alertados da irregularidade da contratação sem o devido parcelamento, demonstrando a reprovabilidade das suas condutas, visto que, possuíam consciência de que a realização, homologação e adjudicação do certame naquelas condições era condenável.

27. Por isso, somos pelo **não acatamento** das razões de justificativa trazidas conjuntamente pelos responsáveis, devendo ser-lhes aplicada a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, em razão da

ausência de parcelamento do objeto da Concorrência 005/2006, com infração ao disposto no art. 23, § 1°, da Lei 8.666/93.

II.2. Irregularidade: realização do processo licitatório da Concorrência 005/2006 com base em edital contendo exigências para a capacitação técnica das licitantes em desconformidade com o art. 30 da Lei 8.666/93, notadamente em decorrência do estabelecimento de critérios subjetivos com vistas a aferir a qualificação dos concorrentes; bem como da solicitação de apresentação de atestado de qualificação vinculado ao programa Qualiop, o que contribuiu significativamente para a reduzida competitividade do certame;

II.2.1. Responsáveis:

- Sr. Fernando Gomes Oliveira, CPF 011.703.845-87 – Item 'b' do Ofício 305/2008;
- Sr. Rogério Dórea Alves Peixoto, CPF 017.115/2006-3 - Item 'b' do Ofício 306/2008;
- Srª Cleide Sousa de Oliveira, CPF 529.736.975-49 – Item 'b' do Ofício 307/2008;
- Sr. Antônio José B. Calhau, CPF 516.943.016-72 – Item 'b' do Ofício 308/2008.

II.2.2. Razões de Justificativa

28. Em relação à subjetividade dos critérios de habilitação do edital da Concorrência 005/2006, os responsáveis alegam que houve má vontade por parte dos Técnicos desta Corte em compreender as exigências feitas pelo Ato Convocatório, e que as disposições se alinhavam com as regras contidas no art. 30 da Lei 8.666/93.

29. Entendem que a exigência de apresentação de atestados emitidos em nome do responsável não constitui critério subjetivo de aferição da habilitação técnica dos interessados em participar do certame, conforme sustentado em instruções anteriores desta Secex/BA:

As regras contidas nos itens 5.3.2 e 5.3.3 não revelam incompatibilidade, desautorizando a conclusão (já esboçada no Relatório Inicial e no Acórdão 1.291/2007) de que, neste particular, o 'edital faz uma miscelânea dos institutos de qualificação técnica profissional e operacional'. Recordemos o teor do Instrumento Convocatório. Quando exige como documento comprobatório, atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, o edital define critério objetivo de aferição da qualificação. Esta comprovação é o mínimo que se pode exigir para efeito de se comprovar a qualificação técnica indispensável para garantir a execução da obra.

30. No tocante a solicitação de apresentação de atestado de qualificação vinculado ao programa Qualiop, asseveram que *'a exigência revela preocupação com a envergadura de empresa, com vistas a, em caso de vitória no certame, possa quantitativa e qualitativamente realizar a obra. Trata-se do PROGRAMA DE QUALIDADE DAS OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DA BAHIA – Qualiop, criado pelo Decreto nº 7.795 de 27 de abril de 2000, fruto da adesão do Estado da Bahia ao PBQP-H Programa Brasileiro da Qualidade do Planejamento e Orçamento'.*

31. Por fim, alegam que o Qualiop representa *'um instrumento oficial e legítimo para se comprovar a aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, nada favorecendo a conclusão de que a exigência de sua apresentação estaria a restringir a competitividade do certame, muito menos contrariando o disposto no art. 30 da Lei 8.666/93.'*

II.2.3. Análise

32. Sobre os critérios de habilitação subjetivos do edital, apesar de já ter sido exposto nas instruções anteriores, colacionamos a seguir, na íntegra, a disposição editalícia que deu causa ao questionamento.

5.3.2 – Comprovação de a licitante ter aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT. Os atestados deverão conter, no mínimo, serviços com características e quantidades semelhantes às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado, compreendendo:

a) Pavimentação em paralelepípedo, sobre colchão de areia;

b) Escavação, carga e transporte em material de 3ª categoria;

c) Recuperação de áreas degradadas;

d) Galeria tubular de concreto D =1,00;
e) Execução de canal;
f) Execução de rede de distribuição de água;
g) Execução de ligações prediais de água;
h) Execução de ligações prediais de esgoto;
i) Escoramento continuo com escora metálica;
j) Rebaixamento de lençol freático;
k) Construção de unidades habitacionais;
l) Concreto betuminoso usinado a quente.

5.3.3 – Só serão considerados atestados em nome do Responsável Técnico pertencente ao quadro permanente da empresa, comprovado através da apresentação da carteira de trabalho ou Contrato Social, acompanhado da certidão de registro do Crea, onde conste a sua situação de responsável técnico da empresa, na data da abertura do envelope nº 01.'

33. Inicialmente, verifica-se que o item 5.3.2 solicitou que a licitante comprovasse, mediante a apresentação de atestados, a aptidão *'para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação'*. Para tal, os atestados fornecidos deveriam conter serviços com quantidades e características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado.

34. Entretanto, o Ato Convocatório não especificou, objetivamente, quais quantidades deveriam ser comprovadas nos atestados. Ou seja, apenas delimitou que os serviços deveriam ter quantidades e características **semelhantes** às parcelas de maior relevância do objeto. Nesse sentido, restou duvidoso, como não poderia deixar de ser em razão da subjetividade que o termo semelhante carrega, o verdadeiro grau de exigência requerido na licitação.

35. Em complemento, o item 5.3.3 trouxe solicitação de que os atestados fornecidos estivessem em nome do engenheiro responsável técnico **pertencente ao quadro permanente da empresa**. Exigiu, também, que o mencionado profissional fosse **registrado junto ao Crea** como seu responsável técnico. Apenas da leitura desse item podem ser verificadas, no mínimo, três impropriedades que demonstram claramente a restrição à competitividade que a disposição ocasionou.

36. Primeiro, nota-se que apesar do item 5.3.2 exigir da **empresa licitante** comprovação da aptidão para o objeto, o item 5.3.3 requereu que os atestados fossem emitidos em nome de profissional **vinculado permanentemente à empresa**. Ou seja, mesmo que determinada empresa 'A' detivesse todos os atestados demandados, porém em nome de outro engenheiro que não estivesse mais em seus quadros, a habilitação não seria obtida (resultado da miscelânea efetuada dos critérios de habilitação técnico operacional e técnico profissional).

37. Segundo, mesmo que o profissional pertencesse ao seu quadro permanente, porém **não figurasse como responsável técnico perante o Crea**, a habilitação também não teria êxito. Ou seja, a empresa possuía os atestados, detinha o profissional em seus quadros permanentes, mas, pelo simples fato do atestado não ser em nome do engenheiro responsável pela empresa registrado no Crea, haveria o entendimento de que ela não possuía habilitação para a empreitada.

38. Por último, observa-se a irregularidade da exigência de que o atestado fosse em nome de profissional vinculado **permanentemente** à empresa, sendo a vinculação comprovada mediante a carteira de trabalho ou o contrato social da firma. Em inúmeras ocasiões este TCU já decidiu que a solicitação de comprovação de vínculo permanente seria desnecessária, sendo bastante a comprovação de disponibilidade para execução dos serviços, caso a empresa venha a sagrar-se vencedora no certame.

39. Todas essas disposições demonstram que os critérios estabelecidos pelo edital da Concorrência 005/2006 para habilitação das empresas interessadas em contratar com a Administração Municipal, além de subjetivos, configuraram demasiadamente restritivos.

40. Entretanto, compulsando os documentos do processo licitatório (Anexo 01; vol. 01), constata-se que a maior causa das inabilitações na Concorrência 005/2006 foi a exigência de apresentação de atestados de qualificação vinculado ao Qualiop, em desconformidade com as regras do art. 30 da Lei 8.666/93.

41. Dentre as 11 (onze) empresas que retiraram o edital da licitação e constam na relação da Prefeitura Municipal (Anexo 01; fl. 239), 05 (cinco) questionaram a referida exigência. Dessas, **04 (quatro) deixaram**

de apresentar propostas no certame. Apesar do grande número de questionamentos, os recursos interpostos foram todos negados pela Comissão de Licitação e ratificados posteriormente pelo Chefe do Executivo municipal.

42. Quanto à alegação trazida no sentido de que *'a exigência revela preocupação com a envergadura da empresa, com vistas a, em caso de vitória no certame, possa quantitativa e qualitativamente realizar a obra'*, temos que não é permitido ao Administrador solicitar, para fins de comprovação de habilitação, certificados dessa natureza. Esse entendimento foi sacramentado no voto condutor do Acórdão 1.107/2006-PL, cujos trechos colacionamos novamente a seguir:

2. Quanto ao mérito, acompanho o posicionamento da Unidade Técnica, no que se refere à impossibilidade de se exigir certificação de qualidade como requisito para habilitação em procedimentos licitatórios, podendo-se aceitá-la, apenas, como critério de pontuação técnica. Essa compreensão decorre da Lei das Licitações e da jurisprudência desta Corte. Com efeito, o art. 27 da Lei 8.666/93 estabelece que, para a habilitação, é permitido exigir dos interessados, exclusivamente, documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação fiscal, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

3. A certificação de qualidade, exigida pelo GDF na concorrência em tela, poderia inserir-se na qualificação técnica. No entanto, o art. 30 da Lei 8.666/93 enumera os documentos que poderão ser exigidos para comprovar tal qualificação, entre os quais não se incluem os certificados de qualidade. Cabe lembrar, ademais, que o § 5º do mesmo art. 30 veda a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

4. A comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, prevista no inciso II do art. 30, que possivelmente guardaria maior relação com os certificados, deve ser comprovada mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas devidamente registradas nas entidades profissionais competentes (§ 1º), nos quais constem declarações de que executou serviços similares aos do objeto licitado, e não mediante certificados de qualidade.

5. É preciso considerar, ainda, que, no âmbito federal, não foi editada lei especial que obrigue a apresentação do certificado em questão, o que afasta a possibilidade de enquadramento dessa exigência no inciso IV do mencionado art. 30.

6. Ademais, o processo de certificação, tanto da série ISO como do aqui tratado PBQP-H, envolve a assunção de custos por parte da empresa a ser certificada, tais como os de consultoria e modificação de processos produtivos, o que poderia representar fator impeditivo à participação no Programa ou, pelo menos, restritivo. E não só isso: o próprio tempo necessário para obter a certificação pode configurar obstáculo à participação em licitações, cujos prazos, como se sabe, normalmente são exíguos.

7. A jurisprudência desta Corte também tem considerado que, para efeito de habilitação dos interessados, as exigências não podem extrapolar os limites fixados na Lei 8.666/93. Nesse sentido, por exemplo, os Acórdãos 808/2003 e 1355/2004, ambos do Plenário.

43. Por isso, não há como acatar as razões de justificativa trazidas pelos membros da comissão de licitação, **que foram questionados inúmeras vezes acerca da ilegalidade da exigência** durante o procedimento licitatório, bem como do Sr. Fernando Gomes, que ratificou o indeferimento dos recursos por parte da aludida Comissão, sem, ao menos, observar que o grande número de indagações sinalizava a prática de ato ilegal.

II.3. Irregularidade: realização do processo licitatório da Concorrência 005/2006 com base em edital contendo exigência de apresentação de índices contábeis de qualificação econômico-financeira restritivos (IG ≥ 2,8; IC ≥ 2,8; IE ≤ 0,34); bem como em decorrência da concomitância da exigência de apresentação de prova de capital registrado integralizado igual ou superior a R$ 1.012.850,00 com a prestação de garantia no valor de R$ 101.285,00, em desconformidade com as disposições do art. 31 da Lei 8.666/93, caracterizando restrição ao caráter competitivo do certame

II.3.1. Responsáveis:

- Sr. Fernando Gomes Oliveira, CPF 011.703.845-87 – Item 'c' do Ofício 305/2008;
- Sr. Rogério Dórea Alves Peixoto, CPF 017.115/2006-3 – Item 'c' do Ofício 306/2008;

- Srª Cleide Sousa de Oliveira, CPF 529.736.975-49 – Item 'c' do Ofício 307/2008;
- Sr. Antônio José B. Calhau, CPF 516.943.016-72 – Item 'c' do Ofício 308/2008.

II.3.2. Razões de Justificativa

44. Inicialmente, os responsáveis apresentam definições acerca do objetivo de se averiguar a qualificação econômico-financeira das empresas participantes de licitações. Adicionalmente, expõem trechos da doutrina de Marçal Justem Filho com o entendimento de que a qualificação econômico-financeira não seria um conceito absoluto, devendo ser apurada em função do objeto que se pretende contratar.

45. Em seguida, afirmam que *'O Relatório fez comparações com obras de grande vulto, mas não demonstrou nem indicou qual a desconformidade que havia com relação ao art. 31 da Lei de Licitações. Óbvio que neste particular a ponderação do razoável tem uma carga de subjetividade que desobriga a Administração do cumprimento de qualquer padrão pré-fixado. Daí por que Marçal Justen afirmar que não é um conceito absoluto'*.

46. Continuam afirmando que a Administração Municipal se valeu de padrões razoáveis para aferir a qualificação das licitantes e que não estaria demonstrado cabalmente por esta Corte que as exigências efetuadas no Ato Convocatório da Concorrência 005/2006 redundaram em restrição à competitividade do torneio licitatório.

47. Concluem afirmando que *'não há o que se falar em 'índices contábeis para a qualificação econômico-financeira restritivos' nem em 'desconformidade com as disposições do art. 31 da Lei. 8.666/93, caracterizando restrição ao caráter competitivo do certame'* '.

II.2.3. Análise

48. Concordamos com o entendimento dos responsáveis de que os critérios de qualificação econômicos financeiros devem ser definidos em função do objeto que se pretende contratar. Justamente por isso, reiteramos a desproporcionalidade dos valores elegidos pela Prefeitura Municipal para avaliar a capacidade econômica e financeira dos participantes do certame em análise.

49. Os índices contábeis exigidos pela Administração municipal (IG ≥ 2,8; IC ≥ 2,8; IE ≤ 0,34) se mostraram superiores aos exigidos em empreendimentos com maior grau de complexidade (aeroportos, ferrovias e etc.), e que, teoricamente, necessitariam de uma maior disponibilidade de recursos financeiros por parte da empresa contratada.

50. Por isso, não há como aceitar o argumento de que *'A Administração Municipal (...) se valeu de padrão razoável para a fixação das regras de qualificação econômico financeira'*. Os critérios definidos não foram razoáveis, já tendo sido consignado a desproporcionalidade dos coeficientes adotados pela Prefeitura de Itabuna.

51. Ressalte-se que os índices contábeis também foram questionados por duas das empresas que retiraram o edital do certame, tendo a Comissão de Licitação concluído que *'o índice de endividamento contido no edital é totalmente justificável'* (Anexo 01; fl.253).

52. Sobre a cumulatividade da exigência de capital registrado integralizado igual ou superior a R$ 1.012.850,00 com a prestação de garantia no valor de R$ 101.285,00, em desconformidade com as disposições do art. 31, § 2º, da Lei. 8.666/93, os responsáveis **não apresentaram quaisquer justificativas**.

53. Por isso, entendemos que as razões de justificativa não devem ser aceitas, devendo ser aplicado aos responsáveis a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, em razão da realização do processo licitatório da Concorrência 005/2006 com base em edital contendo exigência de apresentação de índices contábeis de qualificação econômico-financeira restritivos (**IG ≥ 2,8; IC ≥ 2,8; IE ≤ 0,34**); bem como em decorrência da concomitância da exigência de apresentação de prova de capital registrado integralizado igual ou superior a R$ 1.012.850,00 com a prestação de garantia no valor de R$ 101.285,00, em desconformidade com as disposições do art. 31 da Lei. 8.666/93, caracterizando restrição ao caráter competitivo do certame

II.4. Irregularidade: realização do processo licitatório da Concorrência 005/2006 com base em edital contendo projeto básico deficiente, notadamente em decorrência da orçamentação de itens relevantes em verba, da não disponibilização do relatório de sondagens às empresas interessadas em participar da licitação e da incompatibilidade dos serviços previstos no orçamento básico e aqueles constantes das plantas do empreendimento, em desrespeito ao art. 6º, inciso IX, ao art. 7º, § 2º, incisos I e II e ao art. 47, *caput*, todos da Lei 8.666/93

II.4.1. Responsáveis:

- Sr. Fernando Gomes Oliveira, CPF 011.703.845-87 – Item 'd' do Ofício 305/2008;

- Sr. Rogério Dórea Alves Peixoto, CPF 017.115/2006-3 – Item 'd' do Ofício 306/2008;
- Srª Cleide Sousa de Oliveira, CPF 529.736.975-49 – Item 'd' do Ofício 307/2008;
- Sr. Antônio José B. Calhau, CPF 516.943.016-72 – Item 'd' do Ofício 308/2008.

II.4.2. Razões de Justificativa

54. Os gestores asseveram que não houve qualquer deficiência no projeto básico do certame em análise e que os projetos do edital esgotaram todo o detalhamento do objeto que se pretendia contratar na licitação. Após colacionarem trecho do Relatório que precede o Acórdão 411/2008, informam que no projeto foi *'contemplado o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o complexo de obras, objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, contendo todos os elementos relacionados nas alíneas do inciso IX, do art. 6º, da Lei 8.666/93, com reconhecimento desse Tribunal'*.

55. Consideram que o projeto elaborado preencheu todos os requisitos estabelecidos pelo art. 7º, § 2º, da Lei de Licitações, e que *'A alegação apresentada a respeito dos relatórios de sondagem se reveste de um preciosismo injustificável'*. Segundo informam, o estudo prévio do subsolo, em razão das características das obras, seria dispensável.

II.4.3. Análise

56. Os responsáveis focam os seus argumentos na qualidade das plantas utilizadas no certame. Não tecem comentários acerca da orçamentação de itens em verba e da incompatibilidade dos serviços previstos no orçamento básico, que sofreram significativas alterações após a assinatura do 1º Termo Aditivo ao contrato.

57. Devemos relembrar que o Projeto Básico não constitui apenas as plantas dos sistemas que se pretende executar. Tão importante quanto os projetos das estruturas é o orçamento básico do edital, contendo a relação dos serviços que se pretende executar, as unidades e as respectivas quantidades. Neste diapasão, a Instrução acostada à folha 366 dos autos consignou que (grifos originais):

Por isso, não há que se falar em deficiência em relação às plantas elaboradas pelo senhor Enock Santana, Crea 10.905-D, que aparece como responsável técnico nos aludidos desenhos.
Entretanto, em relação ao orçamento básico que é parte integrante do Projeto Básico, conforme se extrai da leitura do art. 6º, inciso IX, da lei 8.666/93, não podemos fazer a mesma afirmação.

58. Então, o que se questiona neste momento, já tendo sido explanado anteriormente, são os seguintes aspectos que caracterizam a irregularidade do Projeto Básico da Concorrência 005/2006: a) orçamentação de itens em verba (Estação Elevatória); b) incongruência nos quantitativos dos serviços e; c) ausência de Relatórios de Sondagens.

59. Em relação ao Relatório de Sondagens, que somente foi confeccionado 03 (três) meses após a publicação do Aviso da concorrência, discordamos totalmente do entendimento dos gestores de que o estudo do subsolo no local de execução das obras se mostrava dispensável.

60. Exposições dessa natureza somente demonstram o nível de cuidado que os gestores tiveram no trato dos recursos públicos. Afirmar que os estudos de sondagens são desnecessários numa obra onde seriam executados serviços de escavação, inclusive de material de 3ª categoria, não condiz com a boa técnica da engenharia. (...)

61. Assim, somos pela rejeição das razões de justificativa trazidas pelos responsáveis, que não lograram êxito em descaracterizar a irregularidade relacionada à realização do processo licitatório da Concorrência 005/2006 com base em edital contendo projeto básico deficiente, notadamente em decorrência da orçamentação de itens relevantes em verba, da não disponibilização do relatório de sondagens às empresas interessadas em participar da licitação e da incompatibilidade dos serviços previstos no orçamento básico e aqueles constantes das plantas do empreendimento, em desrespeito ao art. 6º, inciso IX, ao art. 7º, § 2º, incisos I e II e ao art. 47, *caput*, todos da Lei 8.666/93.

II.5. Irregularidade: autorização e assinatura de Termo Aditivo ao Contrato 55/2006 com significativa alteração nos quantitativos e nas espécies de serviços licitados na Concorrência 05/2006, o que ocasionou a descaracterização do objeto licitado, com infração ao disposto no art. 2º da Lei 8.666/93, e a desconformidade do objeto finalmente contratado com os projetos aprovados no plano de trabalho do Contrato de Repasse 0192792-16/2006.

II.5.1. Responsável:

- Sr. Fernando Gomes Oliveira, CPF 011.703.845-87 – Item 'e' do Ofício 305/2008;

II.5.2. Razões de Justificativa

62. Conforme já mencionado, o expediente encaminhado conjuntamente pelos responsáveis **não abordou** essa irregularidade, que constou no Ofício de audiência (V. Principal; fl. 458) do Sr. Fernando Gomes Oliveira, Prefeito da municipalidade.

II.5.3. Análise

63. A irregularidade em tela está intrinsecamente relacionada à deficiência do Projeto Básico do certame, notadamente do orçamento referencial utilizado pela Prefeitura Municipal. Na Instrução à folha 366 do Volume Principal foram expostas as significativas alterações no orçamento contratado do empreendimento *após a celebração do 1º Termo Aditivo ao ajuste, quando apenas 5,48% dos serviços* haviam sido executados.

64. Verificou-se que o Sistema de Drenagem inicialmente projetado e licitado foi praticamente excluído do objeto, que os serviços de pavimentação em CBUQ na Rua 09 também foram retirados, e que outros serviços tiveram os quantitativos reduzidos.

65. Essas alterações demonstram a total falta de planejamento na condução do empreendimento, sobre as quais o Prefeito do município, Sr. Fernando Gomes Oliveira, não apresentou nenhuma justificativa, apesar de ter assinado o Termo Aditivo que consubstanciou as alterações no objeto licitado (Anexo 04; fl. 341).

66. Ante a não manifestação do gestor, entendemos não elidido o fundamento da impugnação, devendo, portanto, ser aplicado ao responsável a multa prevista pelo art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92.

o CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS CONCORRÊNCIA 005/2006

67. Neste momento, entendemos necessário expor novamente alguns fatos ocorridos durante a Concorrência 005/2006, que poderão auxiliar na análise das condutas dos responsáveis no âmbito desta licitação.

68. Inicialmente, se verifica no bojo do procedimento administrativo que tratou dos atos do certame (Anexo 01; fls. 212/225) que três empresas (Andrade Galvão Engenharia, Construtora Módulo e Lacerda Engenharia) relataram dificuldades na obtenção do edital da concorrência. De acordo com a empresa Andrade Galvão *'ao adquirir o referido Edital nesta mesma data, não recebeu os projetos e demais elementos técnicos, conforme preconiza o artigo 40 da Lei de Licitações 8.666/93 e suas posteriores alterações'* (Anexo 01; fl. 212).

69. Em razão dessa mesma dificuldade, a empresa Lacerda Engenharia Ltda. prestou reclamação no Escritório Regional do Ministério Público Estadual, alegando que *'procurou diversas vezes entrar em contato com a Comissão responsável pelo aludido procedimento, com fins de ter acesso ao respectivo edital, mas não teve sucesso; que ao conseguir contato telefônico com o Sr. Cristopher, identificado pelos funcionários da prefeitura como presidente da Comissão de Licitação, o mesmo afirmou que o edital não está disponível aos licitantes, em razão de reformas no mesmo; que na semana passada, provavelmente na quarta feira, (...), um amigo do diretor da empresa, (...), por residir em Itabuna, dirigiu-se a Prefeitura Municipal para tentar ter acesso ao edital, a pedido do diretor da empresa Lacerda Engenharia Ltda., mas também obteve a mesma informação; que tem entrado em contato com a Prefeitura desde a data da publicação do edital, 4 de maio de 2006, mas, não consegue ter acesso ao edital...'* (Anexo 01; fl. 226).

70. Destacamos também que não foi identificada nos autos a Declaração de recebimento do edital da empresa vencedora do certame (Ceema Construções e Meio Ambiente Ltda.), nos mesmos moldes das que foram firmadas pelas demais concorrentes (Anexo 01; fls. 146/210).

71. Sobre essa Declaração, registramos que, das quatro empresas que apresentaram propostas no certame (Ceema; Andrade Galvão, Jotagê e Ebisa), para duas delas, **o edital foi retirado junto à prefeitura pela mesma pessoa**. Esse fato está evidenciado nas Declarações das empresas Ebisa – Engenharia Brasileira e Saneamento e Jotagê Engenharia Comercio e Incorporação, que foram assinadas pelo **Sr. Francisco Almeida Ortega** (Anexo 01; fl. 178/180).

72. Além disso, observamos na Ata de Julgamento da Habilitação e da Proposta de Preços (Anexo 01; fl. 1357) que o mesmo Sr. Francisco Almeida Ortega representou a empresa **Ceema Construções e Meio Ambiente Ltda.** na sessão de recebimento dos envelopes da concorrência. Ou seja, **dentre as quatro empresas que participaram efetivamente do certame, podemos afirmar que o Sr. Francisco Almeida**

Ortega, durante o decorrer do certame, atuou representando três delas (inclusive a vencedora do torneio).

73. Somam-se a esses fatos, os aspectos já mencionados nà Instrução acostada à folha 136 do Volume Principal, que ilustram uma situação atípica em relação às propostas da empresa vencedora do certame e da segunda colocada (Jotagê). Por oportuno, transcrevemos as observações efetuadas naquela oportunidade, que não foram esclarecidas pela Oitiva dos responsáveis:

No orçamento da Rede de Distribuição de Água (Anexo 01; fl. 909), na parte de serviços, observamos que o valor total consignado na planilha não corresponde ao somatório dos preços dos itens relacionados. Ou seja, a proposta apresenta um total de R$ 71.142,27, enquanto que a soma dos serviços que compõe essa parcela do empreendimento monta R$ 32.574,22.

Ainda nessa planilha, há itens cujos quantitativos simplesmente estão 'zerados', e mesmo assim a empresa procedeu à cotação do valor unitário ('cadastro completo de rede de distribuição de água' e 'cadastro de ligações domiciliares').

Outro fato a ser observado na planilha de preços contratada demonstra a total ausência de competitividade no certame em análise. Se compararmos TODOS os preços unitários dos orçamentos contratados de TODAS os 06 empreendimentos licitados na Concorrência 005/2006 (Anexo 01; fls. 906/918), constatamos que não existe sequer um único serviço que esteja com o Preço Unitário abaixo, ou pelo menos igual, ao apresentado pelo órgão contratante no orçamento básico.

Esse aspecto se torna ainda mais grave quando percebemos que TODOS os preços unitários desse conjunto de obras, que totalizam mais de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), estão com um percentual fixo em torno de 2% acima dos preços unitários do orçamento básico. Ou seja, a empresa que venceu a licitação não se preocupou em orçar esse empreendimento, apenas aplicou uma taxa sobre os preços apresentados no edital.

Some-se a isso, o fato de TODOS os preços unitários de TODAS as planilhas da proposta da segunda colocada no certame (Anexo 01; fl. 1068/1083), a empresa Jotagê Engenharia Comércio e Incorporação Ltda., também estarem acima dos apresentados pelo primeiro colocado e, conseqüentemente, do orçamento básico. Nesta situação, também foi constatada a linearidade dos valores, pois, absolutamente, todos os serviços cotados pela segunda colocada estão exatos 8% acima do preço base estipulado pela Prefeitura de Itabuna. A única exceção diz respeito ao serviços do orçamento das unidades habitacionais, cujo percentual adotado foi de 6%, ao invés do índice anteriormente mencionado.

Tais fatos são fortes indicativos de que as empresas participantes desta Concorrência não apresentaram propostas de preços mediante a elaboração de orçamentos com base em composições de custos unitários e cotações de preços de insumos, conforme determinam as boas normas de orçamentação que figuram no âmbito da engenharia civil.

74. Além disso, durante a Inspeção realizada no empreendimento em setembro de 2007, os Analistas desta Corte constataram que a empresa Ceema Construções e Meio Ambiente Ltda. já executava uma obra com características semelhantes às do Contrato de Repasse 192.792-16/2006, situada em terreno vizinho ao local onde seria implantado o Loteamento Nova Bananeira, sendo também custeada com intermédio da Caixa Econômica Federal.

75. Todos esses fatos, em conjunto com as disposições editalícias que restringiram a competitividade do certame, são indícios de direcionamento da Concorrência 005/2006, que, se comprovados, configuram o crime previsto no art. 90 da Lei 8.666/93, tipificado da seguinte maneira: '*Frustar ou fraudar, mediante ajustes, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.*'

76. Por constituir crime de ação penal pública incondicionada (art. 100 da Lei 8.666/93) e ante a existência de recursos federais no custeio do objeto do certame, entendemos necessário dar ciência dos fatos ao Ministério Público Federal para que adote as providências que entender cabíveis no presente caso.

o **ANÁLISE DO PARECER DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (V. Princ.; fl. 555)**

77. Conforme já exposto, o item 9.1 do Acórdão 411/2008-PL requisitou à Caixa Econômica Federal parecer conclusivo acerca da adequabilidade dos quantitativos dos serviços adotados no **novo orçamento do empreendimento**, sacramentado após a assinatura do Termo Aditivo ao Contrato 055/2006, que produziu alterações, acréscimos e supressões, nos quantitativos utilizados no procedimento licitatório.

78. Em resposta, a Instituição Financeira encaminhou o Ofício 0625/2008/Surep/Geato (V.P; fl. 555) contendo as seguintes explanações:

Em relação à adequação técnica dos serviços orçados no projeto, entendeu-se que havia compatibilidade com os serviços projetados, à exceção dos quatro serviços abaixo relacionados, onde não se identificou à princípio, necessidade de sua execução:

- Rede de esgoto – escavação mecanizada de vala – solo 1ª categoria – profundidade entre 2 e 4 m;

- Rede de esgoto – PV em anel de concreto – DN 1,10m – até 10,80 m, sem tampão;

- Rede de drenagem – escavação mecanizada – solo qualquer natureza – profundidade entre 1,50 m e 3,00 m;

- Rede de drenagem – envoltória de concreto para galeria de 0,40 m.

O valor total desses serviços corresponde a importância de R$ 14.049,33, representando 0,14% do orçamento adotado pelo Aditivo 055/2006.

A regularidade dos quantitativos orçados pode ser observada através das memórias de cálculos anexas, e em sua maioria os mesmos apresentaram-se compatíveis com os projetos do empreendimento, havendo alguns itens com variações para mais ou para menos, sem entretanto comprometer a representatividade do orçamento proposto.

79. Adicionalmente, a Caixa comparou os preços unitários dos serviços constantes no novo orçamento do empreendimento com os existentes no Sinapi, concluindo que *'o orçamento final do Aditivo 055/2006 é sempre inferior ao obtido por essa análise, e quando ocorre alguma classe de serviço com valor inferior em nossa análise, esta redução não se mostra significativa em relação ao orçamento global'.*

80. Complementando as análises, a Entidade forneceu uma tabela contendo a relação de todos os serviços cujos preços unitários estariam superiores aos pesquisados no Sinapi. De acordo com a Estatal, *'o somatório das diferenças de valores de todos os serviços acima corresponde a importância de R$ 446.469,29, e representam 4,52% do orçamento adotado pelo Aditivo 055/2006'.*

III.1. Análise

81. No tocante aos quantitativos, observamos que os valores utilizados pela Caixa em seu trabalho (Anexo 05: fl. 94), para alguns serviços, destoam significativamente dos constantes no orçamento consubstanciado após o Termo Aditivo (Anexo 04; fls. 325/337). Há casos em que o orçamento da Caixa traz quantitativos acrescidos em relação ao contratado (Rede Drenagem – escavação em solos moles), enquanto para determinados serviços houve significativa redução (Pavimentação - Escavação em rocha dura e compacta com carga, descarga e transporte até 10 km sem bota fora).

82. As diferenças são mais acentuadas nos serviços relacionados à movimentação de terra, conforme pode ser observado na tabela em anexo (V.P; fl. 1.060), que relaciona os valores dos dois orçamentos (CAIXA x Orçamento Aditivo). Apesar dessas incompatibilidades, a Caixa entende que, de uma maneira geral, elas não prejudicam o orçamento do Loteamento.

83. Para avaliar o **orçamento contratado após o termo aditivo**, a Estatal confeccionou uma nova planilha, contendo os quantitativos por ela calculados e os **preços unitários extraídos do Sinapi** (Anexo 05; fl. 85). O valor global obtido nessa planilha é de **R$ 12.496.199,57**, sendo superior ao do orçamento contratado (**R$ 9.884.560,02**).

84. Nesse momento, além dessa análise, seria necessária a comparação de um novo orçamento contendo **os quantitativos dos serviços calculados pela Caixa**, pois se presume que serão os que ocorrerão no decorrer da empreitada, e **os preços unitários propostos pela empresa Ceema no processo licitatório.** Ou seja, **Orçamento Contratado Aditado** versus **Orçamento Quantitativos Caixa com Preços Unitários Contratuais.**

85. Dessa forma, teríamos uma peça de custos que refletiria a realidade da execução física da obra, em conjunto com os valores propostos pela própria empresa contratada, afastando-se os riscos de aumentos exagerados de quantitativos no decorrer da execução do objeto, de maneira a desequilibrar economicamente o orçamento inicial.

86. Procedemos à comparação mencionada, cujos resultados estão sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 01 – Resumo Comparação Orçamentos

Item	Descrição	Comparação dos orçamentos			
		R$ Contratado Aditivo (1)	R$ Quant. CEF (2)	R$ Diferença	% Dif.
1	Unidades Habitacionais	7.495.683,83	7.396.910,37	98.773,46	-1,33%
2	Sistema de Abastecimento de Água	145.771,50	111.057,96	35.713,54	-32,44%
3	Sistema de Esgotamento Sanitário	515.752,31	450.955,30	64.797,01	-14,37%
4	Sistema de Drenagem	283.654,09	254.468,78	29.185,31	-11,47%
5	Terraplanagem e Pavimentação	1.356.133,42	1.369.783,15	(13.649,73)	0,99%
6	Meio Ambiente	87.544,13	88.247,12	(702,98)	0,80%
7	TOTAIS	9.884.539,28	9.671.442,68	213.116,61	-2,21%

(1) Refere-se ao orçamento contratado modificado após o 1º Termo Aditivo

(2) Refere-se a orçamento contendo os quantitativos calculados pela Caixa e os preços unitários contratuais da empresa Ceema Construções e Meio Ambiente Ltda. (V.P; fl. 1.060).

87. Conforme se verifica, o valor total do orçamento com base nos quantitativos calculados pela Caixa é de R$9.671.442,68, sendo inferior ao valor contratado após o Termo Aditivo (R$9.884.539,28).

88. Apesar da pequena diferença financeira em relação ao orçamento contratado (2,16%), entendemos que o correto seria proceder aos **ajustes nos quantitativos da peça de custos contratual**, de maneira a evitar que acréscimos e decréscimos de serviços no decorrer da empreitada ocasionem prejuízos à Administração. **Se, nesse momento, já se dispõe dos quantitativos que correspondem, pelo menos teoricamente, à realidade da execução dos serviços, nada mais coerente do que adotá-los para a consecução do empreendimento.**

89. Nesse contexto, perde relevância os serviços listados pela Caixa no Ofício 0625/2008/Surep/Geato (V.P; fl. 555) que apresentam valores unitários acima da mediana do Sinapi, em desconformidade com o disposto no art. 112 da Lei 11.178/2005 (LDO/2006), em razão de que os seus quantitativos, a princípio, não sofrerão acréscimos significativos. Ressalte-se que em alguns serviços, a diferença entre os preços contratuais e o valor obtido via Sinapi é da ordem de 101% (demolição manual de concreto armado).

90. Por fim, ressalte-se que a ocorrência de serviços com valores unitários acima da mediana do Sinapi também foi objeto de questionamento por parte desta Secex, tendo a análise da própria Instituição Financeira confirmado que o contrato com a empresa Ceema contemplou essa impropriedade, que será objeto de Determinações no decorrer deste trabalho.

- **DILIGÊNCIAS SOBRE A SITUAÇÃO DO TERRENO (V. Principal; fls. 474/479)**

91. Com o intuito de obter informações acerca da situação jurídica do terreno onde estava sendo implantado o Loteamento Nova Bananeira, o Acórdão 411/2008-PL efetuou determinação a esta Secex com o seguinte teor:

9.5. determinar à Secex/BA que:

9.5.1. diligencie à Prefeitura Municipal de Itabuna/BA e a outras unidades competentes a fim de obter esclarecimentos sobre a situação em que se encontra o litígio judicial referente à propriedade do terreno onde está implantado o Loteamento Nova Bananeira;

9.5.2. diligencie à Caixa Econômica Federal a fim de obter cópia de eventuais pareceres tratando da titularidade da área onde está implantado o Loteamento Nova Bananeira (Contrato de Repasse 0192792-16/2006) e da documentação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Itabuna/BA a esse respeito;

92. Em cumprimento, foram remetidos Ofícios de Diligência à Caixa Econômica Federal (V.P; fl. 474), ao Sr. Fernando Gomes Oliveira (V.P; fl. 475), ao Titular do Cartório da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Itabuna (V.P; fl. 477), ao Promotor de Justiça da Comarca de Itabuna (V.P; fl. 478) e ao Presidente da Câmara Municipal (V.P; fl.479), com o intuito de buscar informações atualizadas acerca do andamento do litígio envolvendo a Prefeitura Municipal e o aeroclube local, que reivindica a propriedade do terreno onde estavam sendo executadas as obras do loteamento.

93. No tocante à **Caixa Econômica Federal**, em cumprimento ao disposto no item 9.5.2 anteriormente transcrito, o Ofício de Diligência solicitou cópia dos pareceres emitidos no âmbito do processo de aprovação

do Contrato de Repasse, bem como dos documentos encaminhados pela prefeitura para comprovar a titularidade do terreno.

94. Inicialmente, a Entidade se limitou a fornecer cópia da Nota Jurídica nº 083/2006 (Anexo 05; fl. 108) com a conclusão de que *'os imóveis em tela são de prioridade do mencionado município, e portanto, passíveis de recepcionar a verba pública pleiteada'*. Posteriormente, após ter sido notificada novamente a respeito do encaminhamento dos documentos apresentados pela municipalidade para comprovar a titularidade do terreno, a Estatal forneceu cópias de escrituras públicas, as quais, pelo teor, referiam-se ao terreno *sub judice* (V. P; fls. 989/1058).

95. Em relação à solicitação de informações ao **Prefeito do município**, foi encaminhada cópia do processo judicial nº 1553163-9/2007 (V.P; fl. 508), no qual o Município de Itabuna/BA requereu a retificação do registro de imóveis de sua propriedade. Especificamente, a municipalidade pleiteou a unificação de duas áreas de terra medindo 23,04 ha (hectares) em uma única matrícula, pelo fato de serem vizinhas e constituírem parte do terreno onde seria implantado o Loteamento Nova Bananeira, tendo sido atendida pelo Poder Judiciário Estadual, conforme se verifica na Decisão de 26 de outubro de 2007 (V.P; fl. 549).

96. No tocante à Diligência efetuada ao **Ministério Público Estadual**, foi informado que: *'(a) o Derba propôs ação inibitória em desfavor do Município de Itabuna perante a 2ª vara cível (fazenda pública) da comarca de Itabuna, órgão que deverá prestar as informações devidas sobre o andamento processual; (b) esta Promotoria instaurou inquérito civil sob o nº 113.7.32/07, que se encontra em tramitação, precisamente porque se entendeu da necessidade de perícias no local do litígio, visando saber se, eventualmente, a área não pertence ao Município de Itabuna'* (V.P; fl. 490).

97. Sobre a Diligência ao **Titular do Cartório da Vara da Fazenda Pública,** a resposta obtida foi no sentido de que a Antecipação de Tutela requerida pelo Derba nos autos da Ação Inibitória nº 1484958 foi indeferida pelo Poder Judiciário Estadual (V.P; fl. 566).

98. Já o **Presidente da Câmara Municipal de Itabuna**, por intermédio do seu Assessor Parlamentar, encaminhou extensa documentação relacionada à contenda jurídica (Anexo 06). Nela, destacamos a Certidão acostada à folha 54 do Anexo 06, com a informação de que o aeroclube de Itabuna, mediante doação do Sr. Elzo Pinho de Magalhães, recebeu uma área de terra com cerca de sete (07) hectares e cinqüenta (50) ares, onde estaria localizado o campo de pouso do referido aeroclube.

99. Da análise de todas essas Diligências efetuadas, pode-se constatar uma situação bastante complexa quanto à definição do verdadeiro proprietário do terreno onde estavam sendo construídas as unidades habitacionais objeto do Contrato de Repasse 192.792-16/2006. De um lado, a Prefeitura de Itabuna que apresenta duas escrituras (compra e venda e desapropriação) com a indicação de que seria a proprietária de dois lotes de terra com áreas de vinte (20) e sete (07) hectares, adquiridos, respectivamente, nos anos de 1957 e 1958 (V.P; fl. 508/526).

100. Do outro lado, o aeroclube local que detém certidão do Tabelionato do 1º Ofício de Notas (Anexo 06; fl.54), onde consta que existe naquele cartório escritura de doação 'inter-vivos', na qual o Sr. Elzo Pinho de Magalhães doa ao Aeroclube de Itabuna uma área de terras para servir às suas atividades, vez que, nela já estaria localizado o campo de pouso e o lugar do referido clube.

101. A questão, ao que parece, refere-se a uma possível confusão acerca dos limites territoriais das áreas discutidas, devendo ser procedida a realização de perícia com o intuito de identificar, precisamente, onde estariam situadas as terras descritas nas escrituras da prefeitura, assim como as que foram doadas ao aeroclube. Dessa forma, será possível definir o verdadeiro proprietário do terreno onde está sendo implantado o Loteamento Nova Bananeira.

102. Entretanto, não compete a esta Corte de Contas o julgamento desta contenda jurídica, que deverá ser apreciada pelo Poder Judiciário Estadual. Preocupa a este Tribunal apenas o desfecho dela, em razão de que umas das condições estabelecidas no Contrato de Repasse para a obtenção dos Recursos Financeiros junto ao Governo Federal é a comprovação da titularidade da área de intervenção, conforme preconiza o item 2.1 da cláusula segunda – Do Plano de Trabalho (Anexo 01; fl. 23).

103. A mencionada disposição se alinha com o requisito estabelecido pelo art. 2º, inciso VIII, da Instrução Normativa STN 01/97, que exige para a celebração de Convênios a *'comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel'*.

104. No âmbito desta Corte, poderia ser averiguado se a Caixa Econômica Federal observou as disposições da referida Instrução Normativa quando da celebração do Contrato de Repasse, no sentido de responsabilizar os agentes que, por eventual negligência, teriam se descuidado na análise da comprovação da titularidade do terreno por parte da Prefeitura de Itabuna.

105. Todavia, parece não ser essa a questão, em razão de que, nas escrituras fornecidas pela Prefeitura Municipal (compra e venda e desapropriação) no processo de obtenção dos recursos federais (Anexo 04; fl. 85/100), consta a indicação de que, em uma das áreas informadas (a de 20 ha) já existia o campo de aviação da cidade de Itabuna. Ademais, nas duas certidões consta a indicação de que as áreas ali descritas faziam parte do imóvel agrícola denominado Bananeiras, o que pode ter influenciado o setor jurídico da Instituição Financeira a acreditar que se referiam, inequivocamente, ao local onde seria implantado o Loteamento Nova Bananeira.

106. Por isso, entendemos que, nesse momento, um dos principais aspectos que impede a continuidade do empreendimento seria a definição acerca da titularidade da área, de maneira que restasse afastada a possibilidade da aplicação dos recursos federais na construção de um Loteamento cujo terreno não pertence ao Contratado no Contrato de Repasse 192.792-16/2006, em desconformidade com o disposto no art. 2º, inciso VIII, da IN STN 01/97.

- **MEDIDA CAUTELAR - ITEM 9.2 ACÓRDÃO 1.291/2007-PL**

107. Atualmente, a aplicação de recursos federais na implantação do Loteamento Nova Bananeira está suspensa em virtude da adoção da Medida Cautelar no âmbito do Acórdão 1.291/2007-PL. Posteriormente, após a análise das Oitivas dos responsáveis e da realização de Inspeção no local das obras, o Acórdão 411/2008-PL manteve a vedação da utilização dos recursos do Contrato de Repasse no custeio das obras.

108. O principal motivo para a manutenção da Medida Cautelar constituiu a significativa alteração procedida nos quantitativos do orçamento inicial contratado com a empresa Ceema Construções e Meio Ambiente Ltda., concretizada por intermédio do Termo Aditivo assinado em 28 de março de 2007, logo após o início dos serviços. Essas alterações suscitaram dúvidas acerca da veracidade dos novos valores adotados na planilha contratual, motivo pelo qual se solicitou a emissão de Parecer por parte da Caixa Econômica Federal, conforme exposto no tópico IV.

109. O objetivo desta solicitação foi verificar se os novos valores refletiam a realidade da execução dos serviços, de maneira a afastar o risco de alterações significativas durante o desenvolvimento das obras, uma vez que a planilha contratual, apesar de equilibrada em termos globais, continha serviços com valores unitários demasiadamente acima dos constantes no Sinapi.

110. Conforme já relatado, a análise procedida pela Caixa Econômica Federal identificou inconsistências nos quantitativos de determinados itens (comparação às folhas 1.060), concluindo, contudo, que não comprometem a regularidade do orçamento proposto. Além dessa análise, a Caixa comparou o orçamento contratual aditado com os valores unitários extraídos do Sinapi, e constatou que *'o orçamento final do aditivo 055/2006 é sempre inferior ao obtido por essa análise, e quando ocorre alguma classe de serviço com valor inferior em nossa análise, esta redução não se mostra significativa em relação ao orçamento global.'*.

111. Em suma, esta análise corrobora as comparações efetuadas anteriormente nas demais instruções, mas, em razão das discrepâncias nos quantitativos, identificadas inclusive pela Caixa, **não oferece segurança de que o contrato permanecerá ajustado durante a execução dos serviços.**

112. Justamente por isso, efetuamos a análise exemplificada no tópico IV (tabela 01), que buscou reproduzir a situação do orçamento consubstanciado nos quantitativos calculados pela Caixa (que se pressupõe sejam reais), em conjunto com os preços unitários da empresa Ceema Construções e Meio Ambiente ltda. Nessa nova situação, o valor total do orçamento será de R$9.671.442,68, representando uma redução de R$ 213.116,61 no valor inicial (R$9.884.539,28).

113. Diante desse novo cenário, nos deparamos com a análise da revogação da Medida Cautelar adotada no bojo do Acórdão 1.291/2007-PL, que possibilitaria a aplicação dos recursos federais no empreendimento **(desde que comprovada, inequivocamente, a titularidade do terreno).**

114. Se, por um lado, foram observados graves fatos que macularam a Concorrência 005/2006, com restrição à competitividade do certame e fortes indícios de direcionamento que poderiam suscitar a nulidade total do procedimento licitatório e, conseqüentemente, do contrato dele advindo, nos termos do art. 49, § 2º, da Lei 8.666/93. Do outro, temos como inegável a importância sócio econômica do empreendimento,

constatada *in loco* pelos Analistas desta Corte durante a Inspeção realizada em 2007, visto que as unidades habitacionais construídas visam abrigar a população de baixa renda do município que, atualmente, reside em casas de madeira e papelão às margens do riacho Burundanga.

115. Situações desta natureza já foram apreciadas por esta Corte em outras oportunidades, nas quais foram sopesadas as conseqüências advindas da anulação de contratos celebrados mediante procedimentos licitatórios viciados. Na apreciação do TC-014.936/2007-1, que cuidou das obras de recuperação dos berços 101 e 102 do Porto do Itaquí/MA, o Exmº Ministro Augusto Sherman Cavalcanti teceu esclarecedores comentários no Voto condutor do Acórdão 2.638-51/07-PL a respeito da 'Hipótese de Anulação' do contrato celebrado para a execução das obras (grifos acrescidos): (...)

116. Na linha do entendimento exarado nesta decisão, destacamos que, de acordo com as análises efetuadas por esta Secex nos autos e pela Caixa Econômica Federal no parecer elaborado em cumprimento ao Acórdão 411/2008-PL, o orçamento aditado do empreendimento encontra-se, **em termos globais, abaixo dos valores referenciais pesquisados no Sinapi**. Ou seja, pelo menos a nível global, não há que se falar em sobrepreço neste empreendimento.

117. Apenas em relação aos preços unitários, destacamos a existência de discrepâncias em determinados itens, confirmadas, inclusive, pela própria CEF em seu parecer. Consoante o entendimento dominante no âmbito desta Corte, estes sobrepreços unitários somente ocasionarão prejuízos ao Erário se forem celebrados aditivos contratuais promovendo acréscimos nos quantitativos desses serviços, rompendo o equilíbrio inicial do ajuste.

118. Contudo, se a planilha contratual passar a contemplar os **quantitativos dos serviços calculados pela Caixa Econômica Federal** em seu parecer, entendemos que os riscos da ocorrência de alterações significativas nos quantitativos dos serviços serão minimizados, vez que, teoricamente, os valores levantados pela Instituição Financeira correspondem à realidade da execução do empreendimento.

119. Dessa forma, entendemos como alternativa à anulação do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itabuna e a empresa Ceema Construções e Meio ambiente Ltda., a incorporação a este ajuste dos quantitativos calculados pela Caixa Econômica Federal em seu parecer, de maneira que **a nova planilha contratual contemple os reais quantitativos necessários à implantação do empreendimento e os preços unitários dos serviços propostos pela empresa na licitação**, possibilitando a implantação do empreendimento com **valor inferior ao obtido via Sinapi**, e sem os riscos da confecção do 'jogo de planilha' no decorrer da empreitada.

- **BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO**

120. Neste momento, importante mencionar que, consoante disposição do § 3º do art. 105 da Lei 11.439/2006 (LDO), no ano de 2007 procedeu-se ao cadastramento do empreendimento em apreço no antigo sistema Fiscobras, na base destinada a Levantamento de Processos. Em virtude dos Indícios de Irregularidades apontados e da existência da Medida Cautelar que suspèndeu a aplicação dos recursos federais no custeio das obras, por intermédio do Acórdão 1.953/2007-PL recomendou-se a inclusão do empreendimento no Quadro VI da LOA 2008 (**não procedida pelo Congresso Nacional**).

121. Devido à classificação IGP (Indício de Irregularidade Grave – Paralisação) outorgada ao empreendimento, as obras foram incluídas no plano de fiscalização da Secex/BA no ano de 2008. Em razão da paralisação dos serviços, o trabalho teve como objetivo apenas atualizar os dados do sistema Fiscalis, motivo pelo qual foi proposto o apensamento dos autos que cuidaram dessa análise (TC-018.338/2008-0) à presente Representação (Autorizada por intermédio do Acórdão 2.178/2008-PL).

122. Ocorre que, recentemente, na consolidação dos trabalhos de fiscalização de obras públicas integrantes do orçamento da União referentes ao exercício de 2008 (Acórdão 2.140/2008-PL), recomendou-se, novamente, o bloqueio orçamentário do empreendimento na lei orçamentário do ano vindouro, vez que, o Contrato 055/2006 figura no quadro que relaciona as 'Obras com Indícios de Irregularidades Graves que Recomendam Paralisação', encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 97 da Lei 11.768, de 18/8/2008 - LDO/2009.

123. Dessa forma, caso ocorra a suspensão da Medida Cautelar adotada no bojo do Acórdão 1.291/2007-PL, faz-se necessário informar à Comissão Mista de Planos e Orçamentos do Congresso Nacional a respeito dessa decisão, de maneira que o empreendimento possa receber recursos na lei orçamentária do próximo ano.

• **CONCLUSÃO**

124. As razões de justificativa apresentadas pelos Membros da Comissão de Licitação e pelo Prefeito de Itabuna/BA, Sr. Fernando Gomes Oliveira, **não conseguiram descaracterizar** as irregularidades ocorridas no âmbito da Concorrência 005/2006, relacionadas, principalmente, à autorização, homologação, adjudicação (Sr. Fernando Gomes) e realização (Membros da Comissão) da mencionada licitação contendo disposições eivadas de vícios, que ocasionaram restrições à competitividade do certame.

125. A jurisprudência desta Corte de Contas é farta no sentido de aplicar a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92 aos administradores que dão causa à realização de processos licitatórios com editais contendo cláusulas restritivas, em afronta aos princípios que pautam a busca da seleção da proposta mais vantajosa para o Poder Público. Como exemplo, citamos os Acórdãos 481/2007; 2.638/2007; 2.639/2007; 491/2005, todos do Plenário.

126. Além da análise das razões de justificativa, foram expostos outros fatos que marcaram a Concorrência 005/2006, bem como se procedeu à análise do parecer emitido pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à requisição efetuada pelo item 9.1 do Acórdão 411/2008-PL.

127. Essa análise serviu de base para a confecção da proposta alternativa que visa a continuidade das obras, consubstanciada na incorporação dos valores dos quantitativos calculados pela CEF em seu parecer à planilha orçamentária do empreendimento. Com isso, afastar-se-iam os riscos de alterações significativas nos quantitativos durante a implantação do objeto, bem como seria possível a implantação do Loteamento com valores inferiores aos constantes no Sinapi.

128. Expôs-se também uma síntese da contenda jurídica envolvendo a Prefeitura Municipal e o Aeroclube local a respeito da titularidade do terreno onde estava sendo executado o empreendimento, **sendo imprescindível para a continuidade das obras a resolução desta querela**, que gera incerteza quanto ao cumprimento do requisito estabelecido pelo art. 2º, inciso VIII, da Instrução Normativa STN 01/97 para a obtenção de recursos federais mediante transferências voluntárias.

• **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

129. Ante todo o exposto, submetemos os autos à consideração superior propondo:

I. Conhecer da presente Representação em virtude de preencher os requisitos estabelecidos pelo art. 237 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

II. Determinar, com fundamento no art. 45, *caput*, da Lei 8.443/92, c/c art. 251, *caput*, do Regimento Interno/TCU, à Prefeitura Municipal de Itabuna/BA que, mediante a formalização de Termo Aditivo, promova a readequação da planilha orçamentária contratada para a implantação do Loteamento Nova Bananeira, objeto do Contrato de Repasse 192.792-16/2006, de maneira que sejam cotejados os valores dos quantitativos calculados pela Caixa Econômica Federal no Parecer elaborado em cumprimento à requisição efetuada por este Tribunal, conjuntamente com os preços unitários dos serviços propostos pela empresa Ceema Construções Meio Ambiente Ltda. no Termo Aditivo celebrado em 28 de março de 2007;

III. Determinar, com fundamento no art. 43, inc. I, da Lei 8.443/92, c/c art. 250, inc. II, do Regimento Interno/TCU, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério das Cidades, que somente promovam a liberação dos recursos necessários à consecução do Loteamento Nova Bananeira após a readequação da planilha orçamentária do empreendimento, nos termos exemplificado no item anterior; bem como ocorra a definição, inequívoca, do verdadeiro proprietário do terreno onde está sendo implementado o mencionado loteamento, de maneira a garantir o cumprimento do requisito estabelecido pelo art. 2º, inciso VIII, da Instrução Normativa STN 01/97;

IV. Não acolher as Razões de Justificativas apresentadas pelo **Sr. Fernando Gomes Oliveira**, CPF 011.703.845-87, Prefeito Municipal de Itabuna/BA, e **aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92**, por ter, na condição de autoridade gestora, homologadora, adjudicadora e contratadora:

a) Autorizado a realização do processo licitatório da Concorrência 005/2006 sem o devido parcelamento do objeto, ou sem as justificativas prévias de ordem técnica e econômica para a contratação conjunta dos serviços necessários à implantação do Loteamento Nova Bananeira, em afronta ao disposto no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/93;

b) Autorizado a realização do processo licitatório da Concorrência 005/2006 com base em edital contendo exigências para a capacitação técnica das licitantes em desconformidade com o art. 30 da Lei 8.666/93, notadamente em virtude do estabelecimento de critérios subjetivos com vistas a aferir a

qualificação dos concorrentes; bem como da solicitação de apresentação de atestado de qualificação vinculado programa Qualiop, que contribui significativamente com a reduzida competitividade do certame;

c) Autorizado a realização do processo licitatório da Concorrência 005/2006 com base em edital contendo exigência de apresentação de índices contábeis para a qualificação econômica – financeira restritivos (*IG* ≥ 2,8; *IC* ≥ 2,8; *IE* ≤ 0,34); bem como em virtude da comulatividade das exigências de apresentação de prova de capital registrado integralizado igual ou superior a R$ 1.012.850,00 com a prestação de garantia no valor de R$ 101.285,00, em desconformidade com as disposições do art. 31 da Lei. nº 8.666/93;

d) Autorizado a realização do processo licitatório da Concorrência 005/2006 com base em edital *contendo projeto básico deficiente, em afronta ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93, na medida em que* o orçamento básico, parte integrante do Ato Convocatório, consignou quantitativos de serviços que não eram compatíveis com o objeto licitado, tendo em vista que logo no início das obras foi formalizado Termo Aditivo alterando substancialmente os quantitativos inicialmente considerados;

e) autorizado e assinado o Termo Aditivo ao Contrato 55/2006 com significativa alteração nos quantitativos e nas espécies de serviços licitados na Concorrência 05/2006, o que ocasionou a descaracterização do objeto licitado, com infração ao disposto no art. 2º da Lei 8.666/93, e a desconformidade do objeto finalmente contratado com os projetos aprovados no plano de trabalho do Contrato de Repasse 0192792-16/2006.

V. Não acolher as Razões de Justificativas apresentadas pelo **Sr. Rogério Dorea Alves Peixoto,** CPF 297.200.875-87, Presidente da Comissão de Licitação e Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente à época dos fatos; do **Sr. Antônio José Brandão Calhau,** CPF 516.943.016-72 e da **Srª Cleide Sousa de Oliveira,** CPF 529.736.975-49, *também membros da Comissão de Licitação*, e **aplicar-lhes a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92**, por terem:

a) realizado o processo licitatório da Concorrência 005/2006 sem o devido parcelamento do objeto, ou sem as justificativas prévias de ordem técnica e econômica para a contratação conjunta dos serviços necessários à implantação do Loteamento Nova Bananeira, em afronta ao disposto no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/93 e com restrição ao caráter competitivo do certame;

b) realizado o processo licitatório da Concorrência 005/2006 com base em edital contendo exigências para a capacitação técnica das licitantes em desconformidade com o art. 30 da Lei 8.666/93, notadamente em decorrência do estabelecimento de critérios subjetivos com vistas a aferir a qualificação dos concorrentes; bem como da solicitação de apresentação de atestado de qualificação vinculado ao programa Qualiop, o que contribuiu significativamente para a reduzida competitividade do certame;

c) realizado o processo licitatório da Concorrência 005/2006 com base em edital contendo exigência de apresentação de índices contábeis de qualificação econômico-financeira restritivos (IG ≥ 2,8; IC ≥ 2,8; IE ≤ 0,34); bem como em decorrência da conconitância da exigência de apresentação de prova de capital registrado integralizado igual ou superior a R$ 1.012.850,00 com a prestação de garantia no valor de R$ 101.285,00, em desconformidade com as disposições do art. 31 da Lei 8.666/93, caracterizando restrição ao caráter competitivo do certame;

d) realizado o processo licitatório da Concorrência 005/2006 com base em edital contendo projeto básico deficiente, notadamente em decorrência da orçamentação de itens relevantes em verba, da não disponibilização do relatório de sondagens às empresas interessadas em participar da licitação e da incompatibilidade dos serviços previstos no orçamento básico e aqueles constantes das plantas do empreendimento, em desrespeito ao art. 6º, inciso IX, ao art. 7º, § 2º, incisos I e II e ao art. 47, *caput*, todos da Lei 8.666/93;

VI. Determinar, com fundamento no art. 43, inc. I, da Lei 8.443/92, c/c art. 250, inc. II, do Regimento Interno/TCU, à Prefeitura Municipal de Itabuna/BA que, na realização de licitações de obras cujo objeto seja custeado, no todo ou em parte, com recursos advindos do Governo Federal, observe os seguintes aspectos:

a) Estabeleça critérios de aceitabilidade de preços unitários das propostas, em conformidade com o disposto no art. 40, inciso X, da Lei 8.666/93;

b) Se abstenha de efetuar a contratação de serviços com valores unitários acima da mediana do Sinapi, em desrespeito ao art. 109 da Lei 11.768/2008 – LDO 2009 (ou outra posterior que disponha no mesmo sentido);

c) Além de exigir a apresentação das composições de custos unitários por parte das empresas interessadas em contratar com a Administração, observe o fiel cumprimento dessa exigência no decorrer da licitação, de forma a cumprir o disposto no art. 41, *caput*, da Lei 8.666/93;

d) Se abstenha de efetuar contratações contendo incongruências nas especificações técnicas das obras e nos orçamentos formulados pela Administração e pela contratada, tais como ausência de indicação de BDI, ausência de indicação dos custos relativos às despesas de instalação do canteiro de obras, administração local e mobilização/desmobilização, disposições contraditórias a respeito da medição dos serviços de mobilização/desmobilização e divergências nas unidades de medida de serviços;

e) Se abstenha de contratar planilha de preços com ausência de detalhamento de custos de itens de serviços, somatório de preços com erros a maior e cotação de preços para itens com quantitativo igual a zero;

f) O cumprimento do prazo estabelecido pelo art. 61 da Lei 8.666/93 para a publicação, no Diário Oficial da União, dos Termos Aditivos celebrados aos contratos;

VII. O encaminhamento de cópia do Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto, que vier a ser prolatado ao Ministério Público Federal para que, caso entenda pertinente, adote as providências cabíveis no sentido de avaliar a ocorrência do crime tipificado pelo art. 90 da Lei 8.666/93 na Concorrência 005/2006 levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Itabuna/BA;

VIII. Informar à Comissão Mista de Planos e Orçamentos do Congresso Nacional que, adotadas as medidas mencionadas em relação à adequação da planilha orçamentária contratada para as obras e ocorrendo a definição acerca da titularidade do terreno onde está sendo implantado o empreendimento, não existirão óbices por parte deste Tribunal à aplicação de recursos do Orçamento Geral da União no custeio das obras objeto do Contrato de Repasse 192.792-16/2006 (PT 16.451.1128.0634.0020)."

É o relatório.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

A presente representação foi encaminhada a este Tribunal ante a existência de indícios de irregularidade na Concorrência 005/2006, promovida pela Prefeitura Municipal de Itabuna/BA com vistas à contratação das obras de implantação do Loteamento Nova Bananeira (Bairro Bananeira) a serem custeadas com recursos oriundos do Contrato de Repasse 192.792-16/2006, celebrado entre a municipalidade e o Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal.

2. Na época em que os fatos foram trazidos ao conhecimento desta Corte, a licitação já havia sido concluída, tendo-se sagrado vencedora a empresa Ceema Construções e Meio Ambiente Ltda., que assinou o Contrato 55/2006, no valor de R$ 10.338.315,58.

3. Posteriormente, as partes celebraram termo aditivo, que reduziu o valor avençado para R$ 9.884.560,00, e promoveu uma série de alterações nos quantitativos e espécies de serviços originalmente licitados.

4. Ao analisar os elementos reunidos nos autos, este Tribunal entendeu haver indícios de restrição à competitividade no certame e de precariedade do projeto básico, dos orçamentos e demais peças processadas na licitação.

5. Assim, em 27/6/2007, o Acórdão 1291/2007-Plenário determinou cautelarmente à Prefeitura Municipal que suspendesse a realização de pagamentos à empresa com recursos federais, assim como determinou cautelarmente ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal que não dessem execução ao contrato de repasse. Na mesma oportunidade, foi determinada a realização de oitiva dos gestores e da empresa, entre outras providências.

6. Registre-se que, no momento em que foi adotada a medida cautelar, a obra se encontrava com percentual de execução de 5,48%, porém sem que houvesse ocorrido a aplicação de recursos federais.

7. Examinadas as respostas à oitiva e realizada inspeção no empreendimento em setembro de 2007, confirmou-se o parecer de que o edital da concorrência continha disposições restritivas do caráter competitivo da licitação. Foi verificado, ainda, que a titularidade da área de implantação do novo bairro encontrava-se em litígio judicial e que as alterações promovidas nos projetos e orçamentos aprovados no plano de trabalho indicavam ter ocorrido a descaracterização do objeto licitado.

8. Em 12/3/2008, o Tribunal proferiu o Acórdão 411/2008-Plenário para manter a medida cautelar, determinar a audiência do Prefeito de Itabuna/BA e da Comissão de Licitação acerca das *irregularidades constatadas*, determinar a oitiva da empresa executora a respeito das alterações efetuadas e requisitar serviços técnicos da Caixa Econômica a respeito da adequação das alterações realizadas nos quantitativos e espécies de serviços referentes ao empreendimento.

9. Examina-se, agora, as principais questões suscitadas nos autos.

I – Audiência dos Gestores Municipais

10. O Prefeito do Município de Itabuna/BA, Sr. Fernando Gomes de Oliveira, e os membros da Comissão de Licitação, Srs. Rogério Dorea Alves Peixoto, Antônio José Brandão Calhau e Cleide Sousa de Oliveira, foram ouvidos a respeito das seguintes ocorrências:

a) ausência do devido parcelamento do objeto, ou das justificativas prévias de ordem técnica e econômica para a contratação conjunta dos serviços necessários à implantação do Loteamento Nova Bananeira, em afronta ao disposto no art. 23, § 1°, da Lei 8.666/93;

b) inclusão, no edital, de exigências para a capacitação técnica dos licitantes em desconformidade com o art. 30 da Lei 8.666/93, notadamente em decorrência do estabelecimento de critérios subjetivos com vistas a aferir a qualificação dos concorrentes, bem como da solicitação de apresentação de atestado de qualificação vinculado ao programa Qualiop;

c) inclusão, no edital, de exigência de apresentação de índices contábeis de qualificação econômico-financeira restritivos (IG ≥ 2,8; IC ≥ 2,8; IE ≤ 0,34), bem como em decorrência da concomitância da exigência de apresentação de prova de capital registrado integralizado igual ou superior a R$ 1.012.850,00 com a prestação de garantia no valor de R$ 101.285,00, em desconformidade com as disposições do art. 31 da Lei. 8.666/93;

d) inclusão, no edital, de projeto básico deficiente, notadamente em decorrência da orçamentação de itens relevantes em verba, da não disponibilização do relatório de sondagens às empresas interessadas em participar da licitação e da incompatibilidade dos serviços previstos no orçamento básico e aqueles constantes das plantas do empreendimento, em desrespeito ao art. 6°, inciso IX, ao art. 7°, § 2°, incisos I e II e ao art. 47, *caput*, todos da Lei 8.666/93.

11. O Sr. Fernando Gomes de Oliveira, Prefeito, foi também ouvido por ter autorizado e assinado o Termo Aditivo ao Contrato 55/2006 com significativa alteração nos quantitativos e nas espécies de serviços licitados na Concorrência 005/2006, resultando em descaracterização do objeto licitado, com infração ao disposto no art. 2° da Lei 8.666/93, e em desconformidade do objeto finalmente contratado com os projetos aprovados no plano de trabalho.

12. Após exame das manifestações encaminhadas pelos responsáveis, a Secex/BA propôs não acolher as justificativas apresentadas.

13. A meu ver, está correto e adequadamente fundamentado o entendimento da unidade técnica, cujas análises e conclusões adoto como razões de decidir.

14. De fato, os responsáveis não trouxeram argumentos capazes de afastar os indícios de que a Concorrência 005/2006 foi formulada com dispositivos objetivando restringir a competitividade do certame e direcionar a seleção do licitante vencedor.

15. Veja-se que a prefeitura não procedeu ao parcelamento do objeto, porém aglutinou, em um só conjunto, uma série de serviços diferenciados como a construção de 560 unidades habitacionais, a implantação de sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de drenagem, a realização de terraplenagem, a pavimentação e serviços de meio ambiente. Ao mesmo tempo, vedou-se a participação de consórcios. Conseqüentemente, foram alijadas da competição empresas mais especializadas e de menor porte, bem como se eliminou a possibilidade de que tais empresas pudessem se associar para prestar os serviços.

17. Verificou-se também o estabelecimento de requisitos de habilitação ilegais.

18. Entre outras ocorrências, verificou-se que não foram fixadas objetivamente as quantidades e características dos serviços que deveriam constar dos atestados a serem apresentados, deixando-se a decisão acerca da aceitação dos atestados ao alvedrio da comissão de licitação.

19. Como outro exemplo, observou-se que, na fase de habilitação, foi exigida a apresentação de certificado de qualidade vinculado ao Programa Qualiop, exigência essa que, além de não ter amparo na lei de licitações, refere-se a certificação vinculada a programa específico do Estado da Bahia, portanto, de disseminação restrita.

20. Constatou-se também que os índices contábeis requeridos para demonstrar a boa situação financeira das concorrentes foram fixados em valores pouco razoáveis, em níveis comparáveis àqueles usualmente exigidos em licitações voltadas para objetos complexos, como aeroportos e rodovias (vide relatório anexo ao Acórdão 1291/2007-Plenário).

21. Ademais, o edital também acumulou a exigência de capital mínimo com a prestação de garantia em desacordo com o disposto no art. 31, § 2°, da Lei 8.666/93.

22. Conclui-se, assim, que os vários dispositivos do edital ora questionados acabaram por frustrar o caráter competitivo da licitação, como será discutido adiante.

23. No tocante às deficiências do projeto básico e à ulterior alteração do objeto resultando em sua descaracterização, cumpre fazer remissão ao exame desenvolvido pela unidade técnica para considerar que tais ocorrências não ficaram devidamente justificadas pelos responsáveis e que elas devem ter repercussão no juízo de mérito deste processo.

24. Por conseguinte, é cabível a aplicação de multa aos gestores, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, consoante proposto pela Secex/BA.

II- Titularidade do Terreno

25. Quando da prolação do Acórdão 411/2008-Plenário, verificou-se que subsistiam dúvidas acerca da titularidade do terreno onde será implantado o empreendimento a ser financiado pelo Contrato de Repasse 192.792-16/2006. Essas dúvidas são relevantes, porque a comprovação da titularidade da área de intervenção constitui-se em um dos requisitos de eficácia do contrato, conforme previsto na cláusula segunda.

26. Efetuadas diligências, verificou-se que permanece indefinida a propriedade do imóvel, visto que a questão ainda se encontra em litígio judicial envolvendo a Prefeitura Municipal de Itabuna e o Departamento de Infra-estrutura de Transportes da Bahia (Derba), devendo ser objeto de futura perícia.

27. Constatou-se também que, anteriormente à adoção da medida cautelar por este Tribunal, não haviam sido repassados recursos pela Caixa à conta do referido pacto.

28. Ao examinar a atuação da Caixa Econômica Federal na análise da comprovação da titularidade do terreno ante o disposto no art. 2°, inciso VIII, da IN/01/97, a Secex/BA entendeu que não há indícios de que a estatal tenha-se conduzido com negligência no cumprimento de sua obrigação, uma vez que a documentação inicialmente apresentada pela prefeitura, e hoje questionada em juízo, indicava a municipalidade como proprietária do imóvel.

29. A meu ver, a conclusão da unidade técnica pode ser aceita.

30. No entanto, como o contrato de repasse estabelece a comprovação da propriedade do terreno como condição para eficácia da avença, cumpre expedir determinação visando a assegurar que essa condição seja observada.

III- Medida Cautelar e Situação da Licitação

31. Diante dos graves indícios de restrição à competitividade do certame, entre outras irregularidades, o Acórdão 1.291/2007-Plenário, adotou medida cautelar para suspender a aplicação de recursos federais no empreendimento.

32. Apesar de considerar que "*foram observados graves fatos que macularam a Concorrência 005/2006, com restrição à competitividade do certame e fortes indícios de direcionamento que poderiam suscitar a nulidade total do procedimento licitatório e, conseqüentemente, do contrato dele advindo, nos termos do art. 49, § 2°, da Lei 8.666/93*", a Secex/BA entende deva a medida cautelar ser revogada e a aplicação de recursos federais na obra, autorizada.

33. Como justificativa para a proposta, a unidade técnica suscita a importância social do empreendimento, que visa a dar moradia à população carente que reside em casas de madeira e papelão, bem como o fato de que o novo orçamento da obra apresenta-se, em termos globais, abaixo dos valores referenciais do Sinapi e, nos pontos divergentes, pode ser ajustado às linhas traçadas no parecer elaborado pela Caixa em atendimento ao item 9.1 do Acórdão 411/2008-Plenário (ver seção adiante).

34. Não obstante concorde que o empreendimento tem inegável relevância social, dissinto da unidade técnica quanto à possibilidade de aplicar recursos federais na obra, se mantida a atual contratação.

35. Não restam dúvidas de que ficaram bem caracterizados no relatório e nesta proposta de deliberação os indícios de que a Concorrência 005/2006 foi formulada com dispositivos objetivando restringir a competitividade do certame e direcionar a seleção do licitante vencedor.

36. Na prática, observaram-se as seguintes ocorrências:

a) das onze empresas que retiraram o edital da licitação, cinco questionaram exigências relativas à habilitação e quatro deixaram de apresentar propostas no certame;

b) das sete empresas que participaram, três foram inabilitadas;

c) das quatro empresas habilitadas, as três primeiras classificadas foram representadas pela mesma pessoa, o Sr. Francisco Almeida Ortega, durante o decorrer do certame, conforme explanado nos itens 71/72 do relatório supra.

37. Tem-se, assim, que os vícios insanáveis encontrados no edital – isto é, desde a origem da licitação – foram acompanhados de efetiva restrição na competitividade do certame.

38. Observo que, mesmo que este Tribunal autorizasse a liberação de recursos para a obra neste momento, tal autorização não lograria efeito em curto prazo, pois a execução do contrato de repasse encontra-se obstada pela indefinição da titularidade do terreno, questão ainda pendente de solução na esfera judicial.

39. Ademais, registre-se que apenas 5,48% da obra haviam sido executados à época da adoção da medida cautelar, ou seja, não há perspectiva de que venham a ser gerados benefícios imediatos à população-alvo.

40. Nessas circunstâncias, não vejo meios de este Tribunal dar aval à aplicação de recursos federais no empreendimento.

41. Somando-se essas considerações, entendo que cabe determinar ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal que somente dêem continuidade à execução do Contrato de Repasse 192.792-16/2006 no caso de ser regularizada a situação mediante a anulação da Concorrência 005/2006 e a definição da propriedade do imóvel onde será implantado o loteamento. Da mesma

forma, cumpre determinar à Prefeitura Municipal de Itabuna/BA que, caso decida manter o financiamento federal da obra, anule a Concorrência 005/2006 e promova novo certame efetuando as devidas correções.

42. Em vista dessa proposta, cumpre ressaltar que a empresa originalmente contratada para execução das obras, a Ceema, foi chamada a se manifestar sobre as irregularidades constatadas, conforme determinações contidas nos Acórdãos 1291/2007-Plenário e Acórdão 411/2008-Plenário.

IV – Avaliação do Novo Orçamento da Obra

43. Conforme já se registrou, foi verificado que o Contrato 55/2006 foi aditado com o objetivo de promover acréscimos e supressões de quantitativos e espécies de serviços, o que redundou em modificação significativa no objeto licitado.

44. O item 9.1 do Acórdão 411/2008-Plenário determinou à Caixa Econômica Federal que realizasse a avaliação da adequação dessas alterações. Como resultado, a entidade considerou adequados os serviços orçados, com exceção de quatro deles, totalizando R$ 14.049,33. Quanto aos preços, a Caixa verificou que a maior parte do novo orçamento continha preços inferiores aos adotados em sua análise e que, nos casos em que foram verificados valores superiores no orçamento do aditivo, esses perfizeram o total de R$ 446.469,29.

45. A Secex/BA verificou que existiam diferenças entre os quantitativos tomados pela Caixa e aqueles constantes do termo aditivo. Foi constatado também que a Caixa havia considerado que tais incompatibilidades não prejudicavam o orçamento da obra.

46. Não obstante esse parecer, a unidade técnica entendeu que o contrato deveria ser alterado para se adotar os quantitativos estabelecidos pela Caixa, visto que esses correspondem à realidade da execução dos serviços e permitem reduzir o valor total da contratação, bem como evitar eventual "jogo de planilha".

47. Em vista da impossibilidade de se aplicar recursos federais na obra, se mantida a atual contratação, a proposta de determinação de alteração do contrato perde seu objeto.

48. No entanto, penso que, tal como suscitado na seção anterior, deva-se determinar à Prefeitura Municipal que, caso decida dar continuidade do financiamento federal no empreendimento e, conseqüentemente, anular a Concorrência 55/2006, promova a readequação da planilha orçamentária relativa à implantação do Loteamento Nova Bananeira, objeto do Contrato de Repasse 192.792-16/2006, de maneira que, na nova licitação, sejam utilizados os valores dos quantitativos calculados pela Caixa Econômica Federal no parecer elaborado em cumprimento à requisição efetuada por este Tribunal.

V – Bloqueio Orçamentário

49. Por determinação do Acórdão 2178/2008-Plenário, foi apensado a este processo o TC-018.338/2008-0, relatório de levantamento de auditoria realizada no presente empreendimento no âmbito do Fiscobras 2008.

50. O item 9.2 do referido acórdão enviou informações ao Congresso Nacional sobre as obras ora examinadas nos seguintes termos:

> "9.2. (...) seja informado que o PT 16.451.1128.0634.0020 - Melhoria da Habitabilidade de Assentamentos Precários no Estado da Bahia - encontra-se incluído no Quadro VI da Lei Orçamentária Anual de 2008 e que as irregularidades referentes às obras em questão ainda não foram elididas, eis que estão em fase de exame no TC-017.115/2006-3, sendo recomendável, portanto, a manutenção do respectivo bloqueio orçamentário."

51. Considerando o bloqueio orçamentário que recai sobre a obra e o desfecho que agora se propõe, entendo que se deva encaminhar informações atualizadas sobre a questão à Casa Legislativa.

52. Por fim, registro que acolho as propostas de determinação referentes às demais ocorrências tratadas nestes autos, conforme formulado pela unidade técnica.

Feitas as ponderações pertinentes, manifesto-me por que o Tribunal aprove o acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 4 de fevereiro de 2009.

Assinou o original

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Relator

ACÓRDÃO Nº 107/2009 - TCU – Plenário

1. Processo TC–017.115/2006-3 (apensos: TC-017.112/2006-1 e TC-017.112/2006-1)
2. Grupo: II – Classe de assunto: VII – Representação
3. Responsáveis: Fernando Gomes de Oliveira, Prefeito (CPF 011.703.845-87); Rogério Dorea Alves Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de Itabuna/BA e Presidente da Comissão de Licitação (CPF 297.200.875-87); Antônio José Brandão Calhau, membro da Comissão de Licitação (CPF 516.943.016-72); Cleide Sousa de Oliveira, membro da Comissão de Licitação (CPF 529.736.975-49)

3.1. Interessados: Apoio Construções Ltda. (CNPJ 70.001.284/0001-16); Ccema Construções e Meio Ambiente Ltda.

4. Unidade: Município de Itabuna/BA
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade técnica: Secex/BA
8. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Henrique Brabo Magalhães (OAB/AL 4.577), Luiz Guilherme de Melo Lopes (OAB/AL 6.386), Eduardo Stecconi Filho (OAB/AL 5.185), José Luciano Britto Filho (OAB/AL 5.594), Antônia Daniela Carvalho dos Santos Stecconi (OAB/AL 5.216), Daniella Nóbrega Nunes Sampaio (OAB/AL 6.338), Luciana Fonseca Medina Britto (OAB/AL 5.595), Alessandro José de Oliveira Peixoto (OAB/AL 6.126), Daniel Felipe Brabo Magalhães (OAB/AL 7.339), Camila Montenegro Coelho (OAB/AL 6.369), Lavinia Cavalcanti de Melo Lima (OAB/AL 7.046), Vanessa Carnaúba de Lima Nobre (OAB/AL 7.291), Ábdon Almeida Moreira (OAB/AL 5.903), Felipe Rebelo de Lima (OAB/AL 6.916), Luiz Henrique Cavalcante Melo (OAB/AL 6.821), Vitor Lopes de Albuquerque (OAB/AL 7.294), Tiago Risco Padilha (OAB/AL 7.279), Aline Teixeira Cavalcante (OAB/AL 7.019).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação encaminhada pela empresa Apoio Construções Ltda., com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, noticiando supostas irregularidades que teriam resultado na restrição da competitividade da Concorrência 005/2006, promovida pela Prefeitura Municipal de Itabuna/BA com o objetivo de contratar a execução de obras de "apoio à melhoria das condições de habitabilidade de assentamentos precários" no Loteamento Nova Bananeira, financiadas, em parte, por recursos federais transferidos mediante o Contrato de Repasse 0192792-16/2006, celebrado entre o município e o Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa dos Srs. Fernando Gomes de Oliveira, Rogério Dorea Alves Peixoto, Antônio José Brandão Calhau e Cleide Sousa de Oliveira;

9.2. aplicar ao Sr. Fernando Gomes de Oliveira, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar individualmente aos Srs. Rogério Dorea Alves Peixoto, Antônio José Brandão Calhau e Cleide Sousa de Oliveira, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, no valor de R$15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. *determinar à Prefeitura Municipal de Itabuna/BA que, caso decida dar continuidade à* implantação do Loteamento Nova Bananeira mediante a aplicação de recursos federais transferidos com base no Contrato de Repasse 0192792-16/2006, que:

9.5.1. adote as providências necessárias à anulação da Concorrência 005/2006, observando o disposto no art. 49, § 2° da Lei 8.666/93, com vistas a dar o exato cumprimento ao disposto nos arts. 3°, 23, § § 1° e 2°, 30 e 31 da referida lei;

9.5.2. promova nova (s) licitação (ões) para contratação da execução do objeto do Contrato de Repasse 0192792-16/2006, observando o disposto nos arts. 3°, 23, § § 1°, 2° e 5°, 30 e 31 da Lei 8.666/93, bem como adotando as seguintes providências adicionais:

9.5.2.1. promova a readequação da planilha orçamentária relativa à implantação do Loteamento Nova Bananeira, objeto do Contrato de Repasse 192.792-16/2006, de maneira que sejam utilizados os valores dos quantitativos calculados pela Caixa Econômica Federal no parecer elaborado em cumprimento à requisição efetuada por este Tribunal mediante o Acórdão 411/2008 Plenário, excluindo da nova contratação os serviços já realizados que forem passíveis de aproveitamento;

9.5.2.2. estabeleça critérios de aceitabilidade de preços unitários das propostas a serem apresentadas, em conformidade com o disposto no art. 40, inciso X, da Lei 8.666/93;

9.5.2.3. abstenha-se de efetuar a contratação de serviços com valores unitários acima da mediana do Sinapi, em desrespeito ao art. 109 da Lei 11.768/2008 – LDO 2009 (ou outra posterior que disponha no mesmo sentido);

9.5.2.4. exija a apresentação das composições de custos unitários por parte das empresas interessadas em contratar com a Administração e observe o fiel cumprimento dessa exigência no decorrer da (s) nova (s) licitação (ões), de forma a cumprir o disposto no art. 41, *caput*, da Lei 8.666/93;

9.5.2.5. proceda à verificação da exatidão das especificações técnicas das obras, dos orçamentos e das planilhas formuladas pela Administração, pelas concorrentes e pela contratada, de modo a evitar futuras contratações contendo incongruências, tais como ausência de indicação de BDI, ausência de indicação dos custos relativos às despesas de instalação do canteiro de obras, administração local e mobilização/desmobilização, disposições contraditórias a respeito da medição dos serviços de mobilização/desmobilização, divergências nas unidades de medida de serviços, ausência de detalhamento de custos de itens de serviços, somatório de preços com erros a maior e cotação de preços para itens com quantitativo igual a zero;

9.5.3. observe o prazo estabelecido pelo art. 61 da Lei 8.666/93 para a publicação, no Diário Oficial da União, dos termos aditivos aos contratos a serem celebrados;

9.5.4. envide esforços, no âmbito de sua esfera de competência, para agilizar a regularização da titularidade da área para implantação do Loteamento Nova Bananeira;

9.6. determinar ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal que somente dêem continuidade à execução do Contrato de Repasse 192.792-16/2006, relativo à implantação do Loteamento Nova Bananeira no Município de Itabuna/BA, na hipótese de a Prefeitura Municipal de Itabuna/BA proceder à anulação da Concorrência 005/2006 e à implementação das demais medidas saneadoras preconizadas no item 9.5 deste acórdão, bem como na hipótese de ficar inequivocamente comprovada a titularidade do terreno pelo município, de maneira a garantir o cumprimento do disposto na cláusula segunda do contrato e no art. 2°, inciso VIII, da Instrução Normativa STN 01/97;

9.7. determinar à Secex/BA que encaminhe à Prefeitura Municipal de Itabuna/BA cópia do estudo elaborado pela Caixa Econômica Federal em cumprimento ao item 9.1 do Acórdão 411/2008-Plenário;

9.8. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam, ao Ministério Público Federal para que adote as providências que entender cabíveis relacionadas às irregularidades verificadas na Concorrência 005/2006, promovida pela Prefeitura Municipal de Itabuna/BA para dar execução ao Contrato de Repasse 192.792-16/2006, celebrado entre o Ministério das Cidades e a municipalidade;

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam, às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMPOF), para que lhes seja informado, em complementação ao item 9.2 do Acórdão 2178/2008-Plenário, que, no tocante ao PT 16.451.1128.0634.0020 - Melhoria da Habitabilidade de Assentamentos Precários no Estado da Bahia, constante do Quadro VI da Lei Orçamentária Anual de 2008, que, em vista das irregularidades verificadas neste processo, a liberação de recursos para o empreendimento pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal encontra-se condicionada à implementação das medidas saneadoras preconizadas no item 9.5 deste acórdão e à comprovação, por parte do município, da propriedade do terreno onde será implantado o empreendimento, e

9.10. dar ciência desta deliberação à representante.

10. Ata n° 5/2009 – Plenário.
11. Data da Sessão: 4/2/2009 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0107-05/09-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

Assinou o original
UBIRATAN AGUIAR
Presidente

Assinou o original
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

Assinou o original
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

Of. Pres. n. 013 /2009/CMO

Brasília, 03 de março de 2009.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Assunto: ***Solicitação de autuação do Aviso nº 33-Seses-TCU-Plenário, de 4/2/2009 – Melhorias das Condições de Habitabilidade do Bairro Bananeirana no Município de Itabuna no Estado da Bahia.***

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas da União, em obediência ao estabelecido no art. 97, § 5º, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009), encaminhou a esta Presidência, através do Aviso nº 33-Seses-TCU-Plenário, de 4.02.2009, cópia do Acórdão nº 107/2009-Seses-TCU-Plenário, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, referente ao **Programa de Trabalho 16.451.1128.0634.0020 – Melhorias das Condições de Habitabilidade do Bairro Bananeirana no Município de Itabuna no Estado da Bahia, constante do Anexo VI, da Lei nº 11.897, de 30.12.2008 (LOA 2009).**

A fim de que esta Comissão exerça de forma plena a sua competência constitucional, necessário se faz que o referido documento seja antes autuado pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, e, posteriormente, prossiga observando os trâmites regimentalmente determinados.

Assim sendo, encaminho, em anexo, para autuação, os originais *do Aviso nº 33-Seses-TCU-Plenário, de 4.2.2009, do Tribunal de Contas da União.*

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.768, DE 14 DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2009 e dá outras providências

.....

Art. 97. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2009, informações recentes sobre a execução física das obras que tenham sido objeto de fiscalização, inclusive na forma de banco de dados.

§ 1º Das informações referidas no **caput** deste artigo constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2008;

II - sua localização e especificação, com as etapas, as parcelas ou os subtrechos e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso, o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou serviço, nos quais foram identificadas irregularidades;

III - a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como pronunciamento, na forma do § 5º deste artigo, acerca da paralisação cautelar da obra, com fundamento no art. 96, § 1º, inciso IV, desta Lei;

IV - as providências já adotadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às irregularidades;

V - o percentual de execução físico-financeira;

VI - a estimativa do valor necessário para conclusão;

VII - a manifestação prévia do órgão ou entidade fiscalizada e a correspondente avaliação preliminar do Tribunal de Contas da União.

§ 2º A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, entre outros fatores, o valor empenhado no exercício de 2007 e o fixado para 2008, os projetos de grande vulto, a regionalização do gasto, o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores, a reincidência de irregularidades cometidas e as obras contidas no Anexo VI da Lei Orçamentária de 2008, que não foram objeto de deliberação do Tribunal de Contas da União pela regularidade durante os 12 (doze) meses anteriores à data da publicação desta Lei.

§ 3º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, no mesmo prazo previsto no **caput** deste artigo, enviar informações sobre outras obras nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos

12 (doze) meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido no § 1º deste artigo.

§ 4º O Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão referida no **caput** deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresente indícios de irregularidades graves, em 30 de novembro de 2008, disponibilizando, nessa oportunidade, o relatório atualizado na sua página na internet, até a aprovação da Lei Orçamentária de 2009.

§ 5º Durante o exercício de 2009, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2009 e às alterações ocorridas nos subtítulos com execuções física, orçamentária e financeira bloqueadas, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio ou liberação das respectivas execuções.

§ 6º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão de que trata o **caput** deste artigo acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 7º As unidades orçamentárias responsáveis por obras que constem, em dois ou mais exercícios, do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei devem informar, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2009, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas.

§ 8º Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do § 4º, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.

.....

Art. 109. O custo global de obras e serviços executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado, na Internet, pela Caixa Econômica Federal.

§ 1º Nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI.

§ 2º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos unitários exceder o limite fixado no **caput** deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º O órgão ou a entidade que aprovar tabela de custos unitários, nos termos do § 1º deste artigo, deverá divulgá-los pela internet e encaminhá-los à Caixa Econômica Federal.

§ 4º (VETADO)

§ 5º Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI.

§ 6º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

.....

LEI Nº 11.647, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.

.....

LEI Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007.

Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

.....

LEI Nº 11.439, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2007 e dá outras providências.

.....

Art. 105. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, informações recentes sobre a execução física das obras que tenham sido objeto de fiscalização, inclusive na forma de banco de dados.

§ 1º Das informações referidas no caput deste artigo constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizada de acordo com a Lei Orçamentária de 2006;

II - sua localização e especificação, com as etapas, as parcelas ou os subtrechos e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso, nos quais foram identificadas irregularidades;

III - a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como pronunciamento, na forma do § 5º deste artigo, acerca da paralisação cautelar da obra, com fundamento no art. 104, § 1º, inciso IV, desta Lei;

IV - as providências já adotadas pelo Tribunal quanto às irregularidades;

V - o percentual de execução físico-financeira;

VI - a estimativa do valor necessário para conclusão; e

VII - a manifestação prévia do órgão ou entidade fiscalizada e a correspondente avaliação preliminar do Tribunal de Contas da União.

§ 2º A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, entre outros fatores, o valor empenhado no exercício de 2005 e o fixado para 2006, a regionalização do gasto, o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores, a reincidência de irregularidades cometidas, e as obras contidas no Quadro VI anexo à Lei Orçamentária de 2006, que não foram objeto de deliberação do Tribunal pela regularidade durante os 12 (doze) meses *anteriores à data da publicação desta Lei.*

§ 3º O Tribunal deverá, adicionalmente, no mesmo prazo previsto no caput deste artigo, *enviar informações sobre outras obras nas quais tenham sido constatados indícios de* irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido no § 1º deste artigo.

§ 4º O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresente indícios de irregularidades graves, em 30 de novembro de 2006, disponibilizando, nessa oportunidade, o relatório atualizado na sua página na internet, até a aprovação da Lei Orçamentária.

§ 5º Durante o exercício de 2007, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação, *informações relativas a novos indícios* de irregularidades graves identificados em subtítulos constantes da Lei Orçamentária e às alterações ocorridas nos subtítulos com execuções orçamentária, física e financeira bloqueadas, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio ou liberação das respectivas execuções.

§ 6º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão de que trata o caput deste *artigo acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.*

§ 7º As unidades orçamentárias responsáveis por obras que constem, em dois ou mais exercícios, no anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei devem informar, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas.

.....

LEI Nº 11.178, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2006 e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO VI
DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 97. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, observarão as seguintes prioridades:

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria nas condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural;

II - para o Banco do Brasil S.A., aumento da oferta de alimentos para o mercado interno, inclusive via incentivos a programas de agricultura familiar, e da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do Brasil com seus parceiros;

III - para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A., e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, da agricultura de pequeno porte, da pesca, e das micro, pequenas e médias empresas;

IV - para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES:

a) desenvolvimento das cooperativas de produção, micro, pequenas e médias empresas, tendo como meta o crescimento de 50% (cinqüenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos 3 (três) últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007;

c) reestruturação produtiva, com vistas a estimular a competitividade interna e externa das empresas nacionais;

d) financiamento nas áreas de saúde, educação e infra-estrutura, incluindo o transporte urbano e a expansão das redes urbanas de distribuição de gás canalizado e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;

e) financiamento para investimentos na área de geração e transmissão de energia elétrica, transporte de gás natural por meio de gasodutos, bem como para programas relativos à eficiência no uso das fontes de energia;

f) financiamento para projetos geológicos e geotécnicos associados a programas municipais de melhoria da gestão territorial e de identificação de áreas de risco;

g) redução das desigualdades regionais, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas, bem como daquelas relacionadas na alínea "e";

h) financiamento para o apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas;

i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito; e

j) (VETADO)

V - para a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP – e o BNDES, promoção do desenvolvimento da infra-estrutura e da indústria, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica, à melhoria da competitividade da economia, à estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercosul e à geração de empregos; e

VI - para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte – FNO, do Nordeste – FNE, e do Centro-Oeste – FCO.

§ 1º É vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento a:

I - empresas e entidades do setor privado ou público, inclusive aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às suas entidades da Administração indireta, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, que estejam inadimplentes com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

II - empresas com a finalidade de financiar a aquisição de ativos públicos incluídos no Plano Nacional de Desestatização; e

III - importação de produtos ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se demonstrada, manifestamente, a impossibilidade do fornecimento do produto ou prestação do serviço por empresa com sede no País.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados, o BNDES poderá, no processo de privatização, financiar o comprador, desde que para promover a isonomia entre as entidades participantes.

§ 3º O Poder Executivo deverá enviar ao Congresso Nacional, em até 15 (quinze) dias após o encaminhamento da proposta de lei orçamentária, plano de aplicação dos recursos das agências de fomento, contendo o executado nos dois últimos exercícios, o previsto para 2005 e o estimado para 2006, detalhado na forma do § 4º deste artigo.

§ 4º Integrarão o relatório de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição demonstrativos relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, consolidados por agência de

fomento, dos quais constarão, discriminados por região, unidade da federação, setor de atividade, porte do tomador e origem dos recursos aplicados:

I - saldos anteriores;

II - concessões no período;

III - recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos; e

IV - saldos atuais.

§ 5º A elaboração dos demonstrativos a que se refere o § 4º deste artigo observará os seguintes critérios:

I - a definição do porte do tomador levará em conta a classificação atualmente adotada pelo BNDES;

II - a origem dos recursos será detalhada em:

a) Recursos Próprios;

b) Recursos do Tesouro; e

c) Recursos de Outras Fontes.

§ 6º O Poder Executivo demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, em maio e setembro, convocado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a aderência das aplicações dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento de que trata este artigo à política estipulada nesta Lei, bem como a execução do plano de aplicação previsto no § 3º deste artigo.

§ 7º As agências financeiras oficiais de fomento deverão manter atualizados na Internet relatórios de suas operações de crédito, consoante determinações constantes do § 4º deste artigo.

.....

Art. 109. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

.....

Art. 112. Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos da União não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, que deverá disponibilizar tais informações na internet.

§ 1º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos ultrapassar o limite fixado no **caput** deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º A Caixa Econômica Federal promoverá, com base nas informações prestadas pelos órgãos públicos federais de cada setor, a ampliação dos tipos de empreendimentos atualmente abrangidos pelo Sistema, de modo a contemplar os principais tipos de obras públicas contratadas, em especial as obras rodoviárias, ferroviárias, hidroviárias, portuárias, aeroportuárias e de edificações, saneamento, barragens, irrigação e linhas de transmissão.

§ 3º Nos casos ainda não abrangidos pelo Sistema, poderá ser usado, em substituição ao SINAPI, o custo unitário básico – CUB.

.....

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

.....

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I - produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional;

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

§ 4º (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

.....

Seção II
Das Definições

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

III - Compra - toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

IV - Alienação - toda transferência de domínio de bens a terceiros;

V - Obras, serviços e compras de grande vulto - aquelas cujo valor estimado seja superior a 25 (vinte e cinco) vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 desta Lei;

VI - Seguro-Garantia - o seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas em licitações e contratos;

VII - Execução direta - a que é feita pelos órgãos e entidades da Administração, pelos próprios meios;

~~VIII - Execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros, sob qualquer das seguintes modalidades:~~

VIII - Execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

b) empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

~~e) (VETADO)~~

c) (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

d) tarefa - quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou *sem fornecimento de materiais*;

e) empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

X - Projeto Executivo - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

XI - Administração Pública - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

XII - Administração - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;

XIII - Imprensa Oficial - veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIV - Contratante - é o órgão ou entidade signatária do instrumento contratual;

XV - Contratado - a pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;

XVI - Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Seção III
Das Obras e Serviços

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

§ 3º É vedado incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica.

§ 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 7º Não será ainda computado como valor da obra ou serviço, para fins de julgamento das propostas de preços, a atualização monetária das obrigações de pagamento, desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento, que será calculada pelos mesmos critérios estabelecidos obrigatoriamente no ato convocatório.

§ 8º Qualquer cidadão poderá requerer à Administração Pública os quantitativos das obras e preços unitários de determinada obra executada.

§ 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

.....

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) tomada de preços - até R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

c) concorrência: acima de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) tomada de preços - até R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

c) concorrência - acima de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais). (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de

corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

§ 5º É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 6º As organizações industriais da Administração Federal direta, em face de suas peculiaridades, obedecerão aos limites estabelecidos no inciso I deste artigo também para suas compras e serviços em geral, desde que para a aquisição de materiais aplicados exclusivamente na manutenção, reparo ou fabricação de meios operacionais bélicos pertencentes à União. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 7º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 8º No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

.....

Seção II
Da Habilitação

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal.

V – *cumprimento do disposto no* inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

.....

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação *de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em* características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando *exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações* e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

~~§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:~~

~~a) quanto à capacitação técnico profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;~~

~~b) (VETADO)~~

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, *limitadas as exigências a:* (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de *características semelhantes*, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

~~§ 7º (VETADO)~~

§ 7º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 11. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 12. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º *O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior* não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada *esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.*

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de *situação financeira suficiente* ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~§ 6º (VETADO)~~

§ 6º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

.....

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da *repartição interessada e de seu setor*, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XII - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º *Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:*

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

§ 3º Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

§ 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas: (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - o disposto no inciso XI deste artigo; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV deste artigo, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º *Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.* (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

.....

Art. 47. Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

.....

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

.....

Seção II
Da Formalização dos Contratos

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

. Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

~~§ 1º A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração na mesma data de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.~~
~~§ 2º (VETADO).~~
~~§ 3º (VETADO)~~

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela

Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

.....

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

.....

Seção IV
Do Processo e do Procedimento Judicial

Art. 100. Os crimes definidos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada, cabendo ao Ministério Público promovê-la.

.....

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

§ 2º Os Tribunais de Contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno poderão solicitar para exame, até o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas, cópia de edital de licitação já publicado, obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

.....

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992.

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

.....

Art. 28. Expirado o prazo a que se refere o caput do art. 25 desta lei, sem manifestação do responsável, o Tribunal poderá:

I - determinar o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos, salários ou proventos do responsável, observados os limites previstos na legislação pertinente; ou

II - autorizar a cobrança judicial da dívida por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal, na forma prevista no inciso III do art. 81 desta lei.

.....

Art. 43. Ao proceder à fiscalização de que trata este capítulo, o Relator ou o Tribunal:

I - determinará as providências estabelecidas no regimento interno, quando não apurada transgressão a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ou for constatada, tão-somente, falta ou impropriedade de caráter formal;

II - se verificar a ocorrência de irregularidade quanto à legitimidade ou economicidade, determinará a audiência do responsável para, no prazo estabelecido no regimento interno, apresentar razões de justificativa.

Parágrafo único. Não elidido o fundamento da impugnação, o Tribunal aplicará ao responsável a multa prevista no inciso III do art. 58 desta lei.

.....

Art. 45. Verificada a ilegalidade de ato ou contrato, o Tribunal, na forma estabelecida no regimento interno, assinará prazo para que o responsável adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1° No caso de ato administrativo, o Tribunal, se não atendido:

I - sustará a execução do ato impugnado;

II - comunicará a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

III - aplicará ao responsável a multa prevista no inciso II do art. 58 desta lei.

§ 2° No caso de contrato, o Tribunal, se não atendido, comunicará o fato ao Congresso Nacional, a quem compete adotar o ato de sustação e solicitar, de imediato, ao Poder Executivo, as medidas cabíveis.

§ 3° Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito da sustação do contrato.

.....

Art. 58. O Tribunal poderá aplicar multa de Cr$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de cruzeiros), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por:

I - contas julgadas irregulares de que não resulte débito, nos termos do parágrafo único do art. 19 desta lei;

II - ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

III - ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário;

IV - não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, a diligência do Relator ou a decisão do Tribunal;

V - obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinadas;

VI sonegação de processo, documento ou informação, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal;

VII - reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal.

§ 1° Ficará sujeito à multa prevista no caput deste artigo aquele que deixar de dar cumprimento à decisão do Tribunal, salvo motivo justificado.

§ 2° O valor estabelecido no caput deste artigo será atualizado, periodicamente, por portaria da Presidência do Tribunal, com base na variação acumulada, no período, pelo índice utilizado para atualização dos créditos tributários da União.

§ 3° O regimento interno disporá sobre a gradação da multa prevista no caput deste artigo, em função da gravidade da infração.

.....

Art. 101. O Tribunal de Contas da União, para o exercício de sua competência institucional, poderá requisitar aos órgãos e entidades federais, sem quaisquer ônus, a prestação de serviços técnicos especializados, a serem executados em prazo previamente estabelecido, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 58 desta lei.

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - salário mínimo , fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; (vide Decreto-Lei nº 5.452, de 1943)

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal; (Vide Del 5.452, art. 59 § 1º)

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV - aposentadoria;

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000)

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social.

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

.....

Título IV
Da Organização dos Poderes

Capítulo I
Do Poder Legislativo

Seção IX
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

➤ **II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;**

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

AVISO Nº 8, DE 2009-CN

(nº 150-GP-TCU/2009, na origem)

Aviso nº 150 -GP/TCU

Brasília, 17 de fevereiro de 2009.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia da medida liminar concedida pelo *Ministro-Presidente do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes*, determinando a suspensão dos efeitos do Acórdão nº 2115/2008 proferido por este Tribunal no processo nº TC-009.131/2003-8.

Atenciosamente,

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal MENDES RIBEIRO FILHO
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional
Brasília - DF

Supremo Tribunal Federal

Gab pres 091.2

Of. nº 257 /P

Brasília, 21 de Janeiro de 2009.

MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 27837
IMPETRANTE: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS
IMPETRADO: Tribunal de Contas da União (TC nº 00913120038)

DESPACHO

Em 23/1/2009.

De ordem, encaminhe-se à CONJUR e, por cópia, à SECEX-RS, onde o processo se encontra e

Chefe de Gabinete do Presidente

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos da decisão cuja cópia segue anexa, deferi o pedido de medida liminar para suspender os efeitos da decisão proferida por esse Tribunal (Acórdão nº 2.115/2008) no processo TC nº 009.131/2003-8 (Relatório de Auditoria).

Ademais, requisito informações sobre o alegado na petição inicial e demais documentos cujas cópias seguem anexas (art. 1º, "a", da Lei nº 4.348, de 26 de junho de 1964).

Atenciosamente,

Ministro GILMAR MENDES
Presidente
(RISTF, art. 13, VIII)

A Sua Excelência o Senhor
Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente do Tribunal de Contas da União

MED. CAUT. EM MANDADO DE SEGURANÇA 27.837-4 DISTRITO FEDERAL

IMPETRANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
ADVOGADO(A/S)	:	RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA E OUTRO(A/S)
IMPETRADO(A/S)	:	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TC Nº 00913120038)
LITISCONSORTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO(A/S)	:	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO: Trata-se de mandado de segurança, com pedido de medida liminar, impetrado por Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, contra ato do Tribunal de Contas da União - TCU, consubstanciado em decisão que determinou à impetrante e seus gestores que se abstenham de aplicar o Regulamento de Procedimento Licitatório Simplificado, aprovado pelo Decreto nº 2.745, de 24.8.1998, do Exmo. Sr. Presidente da República.

Consta da petição inicial que o TCU, ao apreciar o processo TC nº 009.131/2003-7, em que analisou Relatório de Auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo/RJ, impôs determinações à Petrobrás, "*dentre elas, a adequação das contratações e procedimentos licitatórios às normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93*".

Segundo o TCU, as determinações a serem feitas pela Secex/RJ à Petrobrás, "*em função das falhas constatadas pela equipe de auditoria, devem ter como fundamento a própria Lei nº 8.666/93*" (Acórdão nº 597/2004 - fl. 76).

Contra essa decisão, a impetrante apresentou Pedido de Reexame (fls. 54-63), alegando que seus procedimentos de contratação não estariam regulados pela Lei nº 8.666/93, mas sim pelo Regulamento de Procedimento Licitatório Simplificado aprovado pelo Decreto nº 2.745/98, do Exmo. Sr. Presidente da República, o qual possui lastro legal no art. 67 da Lei nº 9.478/97. Sustentou, ainda,

que o Parecer AC-15, da Advocacia-Geral da União, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, vinculante para a administração pública federal, conclui que a Petrobrás e suas subsidiárias devem se submeter às regras do citado Decreto nº 2.745/98.

Ao analisar o pedido de reexame, o TCU concedeu-lhe provimento parcial, apenas para *"dar nova redação ao subitem 9.2.1 do Acórdão recorrido, que passa a ser: '9.2.1 exija e mantenha arquivados todos os documentos exigíveis da contratada, ainda que em meio magnético, junto aos processos de acompanhamento dos contratos, quando o instrumento celebrado assim o exigir, tais como:"* (fl. 17 - Acórdão nº 2.115/2008).

O TCU decidiu não acolher as demais alegações da Petrobrás, com base nos seguintes fundamentos: a) o Parecer da AGU vincula tão-somente os órgãos do Poder Executivo, não se estendendo ao TCU; b) na Decisão nº 633/2002 (fls. 79-132), o TCU já havia declarado a inconstitucionalidade do art. 67 da Lei nº 9.478/97 e do Decreto nº 2.745/98, determinando que a Petrobrás observasse os ditames da Lei nº 8.666/93; c) segundo a Súmula 347 do STF, *"o Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das Leis e dos Atos do Poder Público"*.

Contra essa decisão do TCU (Acórdão nº 2.115/2008), a Petrobrás impetra o presente mandado de segurança, alegando que:

a) o TCU não possui competência para declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo. A Súmula 347 do STF foi editada em 1963, tendo como base o art. 77 da Constituição de 1946, há muito revogado. A regra do Regimento Interno do TCU, que prevê essa competência, não pode se sobrepor à Constituição;

b) a Petrobrás, empresa integrante da Administração Indireta, está submetida ao princípio da legalidade e,

portanto, deve cumprir o art. 67 da Lei nº 9.478/97 e o Decreto nº 2.745/98, que permanecem vigentes, e determinam que os contratos celebrados pela impetrante, para aquisição de bens e serviços, serão precedidos de procedimento licitatório simplificado, afastando a aplicação da Lei nº 8.666/93.

c) por força do § 1º do art. 40 da LC nº 73/93, a Petrobrás está obrigada a cumprir o Parecer AC-15, da Advocacia-Geral da União, que conclui que "a inaplicação (do Decreto nº 2.745/98) - por alegada inconstitucionalidade do regime simplificado - à todo o Grupo Petrobrás, esbarra no respeito ao princípio da presunção de constitucionalidade das leis e da legalidade dos atos da administração até que sobrevenha decisão judicial em contrário, sendo insuficiente a opinião do TCU, a quem cabe tão só julgar a regularidade das contas".

d) após a Emenda Constitucional nº 9/95, que alterou o § 1º do art. 177 da Constituição, a impetrante passou a atuar na exploração do petróleo em regime de livre concorrência com outras empresas. Com isso, o art. 67 da Lei nº 9.478/97 determinou a submissão da impetrante a um procedimento licitatório simplificado, afastando a aplicação da Lei nº 8.666/93, que estabelece um regime de licitação e contratação inadequado para a atuação da empresa num ambiente de livre competição.

Quanto à urgência da pretensão cautelar, a impetrante sustenta que *"o não cumprimento da prefalada decisão, como por ela já firmemente sinalizado, acarretará na aplicação das mais diversas penalidades, tais como multas, inabilitação para o exercício de cargo ou função, e arresto de bens, como estampado, v.g, nos arts.*

45, § 1º, inc. III, 58, incs. II, IV, VII e § 1º, 60 e 61, todos da Lei nº 8.443/92" (fl. 11).

Assim, a impetrante requer a concessão da medida liminar para suspender a decisão proferida pelo TCU (Acórdão nº 2.115/2008) no processo TC nº 009.131/2003-7 (Relatório de Auditoria).

Passo a decidir.

Em situação análoga a dos autos, deferi pedido de medida liminar para suspender os efeitos de decisão proferida pelo TCU, nos seguintes termos:

> **DECISÃO:** Trata-se de mandado de segurança, com pedido de medida liminar, impetrado pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, contra ato do Tribunal de Contas da União, consubstanciado em decisão que determinou à impetrante e seus gestores que se abstenham de aplicar o Regulamento de Procedimento Licitatório Simplificado, aprovado pelo Decreto nº 2.745, de 24/08/1998, do Exmo. Sr. Presidente da República.
>
> Consta da petição inicial que o Tribunal de Contas da União, ao apreciar o processo TC nº 008.210/2004-7 (Relatório de Auditoria), determinou que a impetrante (Acórdão nº 1.498/2004): a) justifique, de modo circunstanciado, a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantindo prévia defesa da contratada e mantendo no respectivo processo administrativo os documentos que evidenciem tais procedimentos; b) obedeça ao estabelecido nos arts. 22 e 23 da Lei nº 8.666/93 no que se refere às modalidades de licitação e seus respectivos limites, tendo em vista o valor estimado de contratação (fl. 48).
>
> Contra essa decisão, a impetrante interpôs recurso de reexame (fls. 98-105), alegando que seus procedimentos de contratação não estariam regulados pela Lei nº 8.666/93, mas sim pelo Regulamento de Procedimento Licitatório Simplificado aprovado pelo Decreto nº 2.745/98, do Exmo. Sr. Presidente da República, o qual possui lastro legal no art. 67 da Lei nº 9.478/97. Sustentou, ainda, que o Parecer AC-15, da Advocacia-Geral da União, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, vinculante para a administração pública federal, conclui que a Petrobrás e suas subsidiárias devem se submeter às regras do citado Decreto nº 2.745/98.
>
> Ao analisar o pedido de reexame, o TCU negou-lhe provimento (fls. 29-42), com base nos seguintes fundamentos (Acórdão nº 1.767/2005): a) o Parecer da AGU vincula tão-somente os órgãos do Poder Executivo, não se estendendo ao TCU; b) na Decisão nº

633/2002 (fls. 121-177), o TCU já havia declarado a inconstitucionalidade do art. 67 da Lei nº 9.478/97 e do Decreto nº 2.745/98, determinando que a Petrobrás observasse os ditames da Lei nº 8.666/93; c) segundo a Súmula 347 do STF, *"o Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das Leis e dos Atos do Poder Público"*.

A Petrobrás interpôs embargos de declaração, os quais não foram acolhidos pelo TCU (Acórdão nº 39/2006) (fls. 23-27).

Contra essa decisão do TCU (Acórdão nº 39/2006), a Petrobrás impetra o presente mandado de segurança, alegando que:

a) o Tribunal de Contas de União não possui competência para declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo. A Súmula 347 do STF foi editada em 1963, tendo como base o art. 77 da Constituição de 1946, há muito revogado. A regra do Regimento Interno do TCU, que prevê essa competência, não pode se sobrepor à Constituição;

b) a Petrobrás, empresa integrante da Administração Indireta, está submetida ao princípio da legalidade e, portanto, deve cumprir o art. 67 da Lei nº 9.478/97 e o Decreto nº 2.745/98, que permanecem vigentes, e determinam que os contratos celebrados pela impetrante, para aquisição de bens e serviços, serão precedidos de procedimento licitatório simplificado, afastando a aplicação da Lei nº 8.666/93.

c) por força do § 1º do art. 40 da LC nº 73/93, a Petrobrás está obrigada a cumprir o Parecer AC-15, da Advocacia-Geral da União, que conclui que "a inaplicação (do Decreto nº 2.745/98) - por alegada inconstitucionalidade do regime simplificado - à todo o Grupo Petrobrás, esbarra no respeito ao princípio da presunção de constitucionalidade das leis e da legalidade dos atos da administração até que sobrevenha decisão judicial em contrário, sendo insuficiente a opinião do TCU, a quem cabe tão só julgar a regularidade das contas".

d) após a Emenda Constitucional nº 9/95, que alterou o § 1º do art. 177 da Constituição, a impetrante passou a atuar na exploração do petróleo em regime de livre concorrência com outras empresas. Com isso, o art. 67 da Lei nº 9.478/97 determinou a submissão da impetrante a um procedimento licitatório simplificado, afastando a aplicação da Lei nº 8.666/93, que estabelece um regime de licitação e contratação inadequado para a atuação da empresa num ambiente de livre competição.

Quanto à urgência da pretensão cautelar, a impetrante sustenta que *"o não cumprimento da prefalada decisão acarretará na aplicação das mais diversas penalidades, tais como multas, inabilitação para o exercício de cargo ou função, e arresto de bens, como estampado, v.g, nos arts. 45, § 1º, inc. III, 58, incs. II, IV, VII e § 1º, 60 e 61, todos da Lei nº 8.443/92"* (fl. 10).

Assim, a impetrante requer, em sede de medida liminar, a suspensão da decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 39/2006) no processo TC nº 008.210/2004-7 (Relatório de Auditoria).

É o relatório. Passo a decidir.

Existe plausibilidade jurídica no pedido. A EC nº 9/95, apesar de ter mantido o monopólio estatal da *atividade* econômica relacionada ao petróleo e ao gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, acabou com o monopólio do *exercício* dessa atividade.

Em outros termos, a EC nº 9/95, ao alterar o texto constitucional de 1988, continuou a abrigar o monopólio da atividade do petróleo, porém, flexibilizou a sua execução, permitindo que empresas privadas participem dessa atividade econômica, mediante a celebração, com a União, de contratos administrativos de concessão de exploração de bem público. Segundo o disposto no art. 177, § 1º, da Constituição, na redação da EC nº 9/95: *"§ 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo, observadas as condições estabelecidas em lei"*.

Dessa forma, embora submetidas ao regime de monopólio da União, as atividades de pesquisa, lavra, refinação, importação, exportação, transporte marítimo e transporte por meio de conduto (incisos I a IV do art. 177), podem ser exercidas por empresas estatais ou privadas num âmbito de livre concorrência.

A hipótese prevista no art. 177, § 1º, da CRFB/88, que relativizou o monopólio do petróleo, remete à lei a disciplina dessa forma especial de contratação.

A Lei nº 9.478/97, portanto, disciplina a matéria. Em seu artigo 67, deixa explícito que *"os contratos celebrados pela Petrobrás, para aquisição de bens e serviços, serão precedidos de procedimento licitatório simplificado, a ser definido em decreto do Presidente da República"*. A matéria está regulamentada pelo Decreto nº 2.745, de 1998, o qual aprova o regulamento licitatório simplificado da Petrobrás.

A submissão legal da Petrobrás a um regime diferenciado de licitação parece estar justificado pelo fato de que, com a relativização do monopólio do petróleo trazida pela EC nº 9/95, a empresa passou a exercer a atividade econômica de exploração do petróleo em regime de livre competição com as empresas privadas concessionárias da atividade, as quais, frise-se, não estão submetidas às regras rígidas de licitação e contratação da Lei nº 8.666/93. Lembre-se, nesse sentido, que a livre concorrência pressupõe a igualdade de condições entre os concorrentes.

Assim, a declaração de inconstitucionalidade, pelo Tribunal de Contas da União, do art. 67 da Lei nº 9.478/97, e do Decreto nº 2.745/98, obrigando a Petrobrás, conseqüentemente, a cumprir as exigências da Lei nº 8.666/93, parece estar em confronto com normas constitucionais, mormente as que traduzem o princípio da legalidade, as que delimitam as competências do TCU (art. 71), assim como aquelas que conformam o regime de exploração da atividade econômica do petróleo (art. 177).

Não me impressiona o teor da Súmula nº 347 desta Corte, segundo o qual "*o Tribunal de Contas, o exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do Poder Público*". A referida regra sumular foi aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963, num contexto constitucional totalmente diferente do atual. Até o advento da Emenda Constitucional nº 16, de 1965, que introduziu em nosso sistema o controle abstrato de normas, admitia-se como legítima a recusa, por parte de órgãos não-jurisdicionais, à aplicação da lei considerada inconstitucional.

No entanto, é preciso levar em conta que o texto constitucional de 1988 introduziu uma mudança radical no nosso sistema de controle de constitucionalidade. Em escritos doutrinários, tenho enfatizado que a ampla legitimação conferida ao controle abstrato, com a inevitável possibilidade de se submeter qualquer questão constitucional ao Supremo Tribunal Federal, operou uma mudança substancial no modelo de controle de constitucionalidade até então vigente no Brasil. Parece quase intuitivo que, ao ampliar, de forma significativa, o círculo de entes e órgãos legitimados a provocar o Supremo Tribunal Federal, no processo de controle abstrato de normas, acabou o constituinte por restringir, de maneira radical, a amplitude do controle difuso de constitucionalidade. A amplitude do direito de propositura faz com que até mesmo pleitos tipicamente individuais sejam submetidos ao Supremo Tribunal Federal mediante ação direta de inconstitucionalidade. Assim, o processo de controle abstrato de normas cumpre entre nós uma dupla função: atua tanto como instrumento de defesa da ordem objetiva, quanto como instrumento de defesa de posições subjetivas.

Assim, a própria evolução do sistema de controle de constitucionalidade no Brasil, verificada desde então, está a demonstrar a necessidade de se reavaliar a subsistência da Súmula 347 em face da ordem constitucional instaurada com a Constituição de 1988.

A urgência da pretensão cautelar também parece clara, diante das conseqüências de ordem econômica e política que serão suportadas pela impetrante caso tenha que cumprir imediatamente a decisão atacada.

Tais fatores estão a indicar a necessidade da suspensão cautelar da decisão proferida pelo TCU, até o julgamento final deste mandado de segurança.

Ante o exposto, defiro o pedido de medida liminar, para suspender os efeitos da decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 39/2006) no processo TC nº 008.210/2004-7 (Relatório de Auditoria) - (MS-MC 25.888, DJ 22.3.2006).

Este entendimento tem sido reiterado em diversas decisões em mandados de segurança nos quais se discute questão idêntica à destes autos: MS-ED 25.986, rel. Celso de Mello, *DJ* 30.6.2006; MS-MC 26.783, rel. Ellen Gracie, *DJ* 1º.8.2007; MS 27.232, rel Eros Grau, *DJe* nº 90/2008, divulgado em 30.5.2008; e MS 27.743, rel. Cármen Lúcia, *DJe* 237/2008, publicado 15.12.2008.

Estão presentes, portanto, os requisitos para a concessão da medida liminar.

Ante o exposto, defiro o pedido de medida liminar, para suspender os efeitos da decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2.115/2008) no processo TC nº 009.131/2003-8 (Relatório de Auditoria).

Comunique-se, com urgência.

Cite-se a União. Requisitem-se as informações ao Tribunal de Contas da União.

Após, abra-se vista dos autos à Procuradoria-Geral da República.

Publique-se.

Brasília, 19 de janeiro de 2009.

Ministro **GILMAR MENDES**
Presidente
(art. 13, VIII, RI-STF)

Aviso nº 1397-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 24 de setembro de 2008

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 009.131/2003-8, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 24/9/2008.

Atenciosamente,

UBIRATAN AGUIAR
Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado Federal MENDES RIBEIRO FILHO
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala C, Sala 8, Térreo
Brasília - DF

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TC 009.131/2003-8

ACÓRDÃO Nº 2115/2008 - TCU – Plenário

1. Processo nº TC 009.131/2003-8 .
2. Grupo II – Classe I – Assunto: Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria).
3. Interessado: Petróleo Brasileiro S. A – Petrobras.
4. Entidade : Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade: Secretaria de Recursos – Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360), Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ 88.979), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa (OAB/DF 16.845), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882) Henrique Pohl Figueiredo (OAB/DF 7.271E) e Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Pedido de Reexame, interposto contra o Acórdão nº 597/2004-TCU-Plenário, o qual apreciou Relatório de Auditoria, que tratou das obras de ampliação da capacidade do de compressão do Gasoduto Lagoa Parda-Vitória.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Petrobras, com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. dar nova redação ao subitem 9.2.1 do Acórdão recorrido, que passa a ser:

"9.2.1. exija e mantenha arquivados todos os documentos exigíveis da contratada, ainda que em meio magnético, junto aos processos de acompanhamento dos contratos, quando o instrumento celebrado assim o exigir, tais como:";

9.3. dar ciência ao interessado do presente Acórdão, bem assim do Relatório e Voto que o fundamentam;

10. Ata nº 38/2008 – Plenário.
11. Data da Sessão: 24/9/2008 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2115-38/08-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

UBIRATAN AGUIAR
na Presidência

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral, em exercício

GRUPO II – CLASSE I – Plenário
TC 009.131/2003-8
Natureza: Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria).
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.
Interessado: Petróleo Brasileiro S. A – Petrobras.
Advogados constituídos nos autos: Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360), Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ 88.979), Claudismar *Zupiroli (OAB/DF 12.250), Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa (OAB/DF* 16.845), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882) Henrique Pohl Figueiredo (OAB/DF 7.271E) e Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969).

SUMÁRIO: PEDIDO DE REEXAME. RELATÓRIO DE AUDITORIA. FISCOBRAS 2003. OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO GASODUTO CACIMBAS-VITÓRIA. AUDIÊNCIA DOS PRESIDENTES DA PETROBRAS NO PERÍODO 2001-2003. DETERMINAÇÕES. CONHECIMENTO DO RECURSO. PROVIMENTO PARCIAL.

1. A jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que a Petrobras deve observar os ditames da Lei nº 8.666/1993.

2. Liminar concedida pelo STF em mandado de segurança que trata de caso concreto específico não afeta determinações feitas pelo TCU em outros processos sobre a mesma matéria.

3. Nega-se provimento a recurso cujos argumentos não alteram os fundamentos da decisão recorrida.

RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Reexame interposto pela Petrobras, tendo em vista a prolação do Acórdão nº 597/2004-TCU-Plenário, (fls. 200/201, Vol. Principal), decorrente de Auditoria realizada no âmbito das fiscalizações das obras de ampliação da capacidade do de compressão do Gasoduto Lagoa Parda-Vitória, de 1 para 1,45 milhão de m3/dia, conforme Programa de Trabalho PT 25.785.0289.3103.0032.

2. A Unidade Técnica manifestou-se, preliminarmente, pelo conhecimento do presente recurso, uma vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade para a espécie, ratificado pelo então Relator do feito Ministro Lincoln Magalhães da Rocha.

3. A Serur assim se pronunciou na sua instrução de fls. 20/33, Anexo 1, que transcrevo a seguir, com fulcro no art. 1º, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, com os ajustes de forma que entendo pertinentes:

"III – DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO

3. Consoante consignado no relatório de auditoria elaborado pela SECEX/RJ (fls. 10/71, vol. Principal), várias foram as irregularidades detectadas na área de licitações e contratos da Petrobrás, que redundaram em diversas propostas de determinações à referida Entidade.

4. Acerca delas, e no que importa à presente análise, ressaltou o Relator a quo em seu Voto Condutor que "em relação às demais falhas constatadas na auditoria, a maioria foi observada na realização de procedimentos licitatórios. Em razão delas, a Unidade Técnica propõe que se determine à Petrobrás o cumprimento de diversos dispositivos do Decreto nº 2.745/1998. Considero inapropriada a referência a um diploma já considerado inconstitucional por este Tribunal na Decisão nº 663/2002 - Plenário. Nesse sentido, permito-me transcrever trecho de voto que proferi quando da análise do TC 007.277/2003-3, que consubstanciou o Acórdão 101/2004 - Plenário:

'10.Julgo relevante fazer uma breve consideração acerca da aplicabilidade do Decreto nº 2.745/98, editado com a pretensão de constituir o regulamento de licitações da Petrobrás, afastando a aplicação da Lei nº 8.666/93 para as aquisições feitas pela empresa. Na Decisão nº

663/2002 - Plenário, ao julgar um relatório de auditoria realizada na Petrobrás, este Tribunal determinou à empresa que se abstivesse de aplicar o citado decreto, em razão de sua inconstitucionalidade, e observasse os ditames da Lei nº 8.666/93. Contra tal decisão foi interposto pedido de reexame, ainda não julgado, suspendendo seus efeitos. Em alguns outros processos envolvendo a Petrobrás, tenho observado que, pelo fato da referida decisão estar suspensa, a empresa tem entendido que ela deve continuar a aplicar o Decreto nº 2.745/98 e não a Lei nº 8.666/93.

11.Não é esse, absolutamente, o efeito que a interposição do pedido de reexame contra a Decisão nº 663/2002 - Plenário provoca. Ele simplesmente impede que o Tribunal aplique qualquer tipo de sanção ou realize determinações naquele caso concreto específico, envolvendo a aplicação do decreto. Entendimento diverso conduziria a um absurdo. Imagine-se uma situação extrema em que um Ministro de Estado edite uma portaria estabelecendo que as aquisições feitas por aquele Ministério podem ser feitas sem licitação. Esta portaria seria obviamente inconstitucional. Numa auditoria, o TCU toma conhecimento dessa portaria e determina que o Ministério se abstenha de aplicá-la. Se houver a interposição de pedido de reexame contra tal decisão, isso significaria dizer que seriam legais todas as aquisições feitas pelo órgão, sem licitação, com base naquele portaria, até o julgamento do pedido de reexame? É evidente que não. Mutatis mutandis, a situação que envolve a aplicação do Decreto nº 2.745/98 é a mesma e o Tribunal deve continuar exigindo, em cada caso concreto, que a empresa aplique a Lei nº 8.666/93, não se devendo realizar determinações fazendo-se referência à dispositivos do citado decreto. Nesse sentido apresentei meu voto que consubstanciou o Acórdão 29/2004 - Plenário, recentemente proferido por esta Corte (Ata nº 02/2004)'" (grifos nossos)

5. Assim, apesar da expressa referência ao Decreto n. 2.745/98 pela equipe de auditoria, entendeu o Relator a quo que o parâmetro normativo a ser observado pela Petrobrás na condução de licitações era a Lei n. 8.666/93 ante a inconstitucionalidade do referido Decreto.

IV – DA QUESTÃO PREJUDICIAL: INAPLICABILIDADE DA LEI 8.666/93 À PETROBRÁS?

6. Em suas alegações pertinentes aos subitens 9.2.2 a 9.2.10 e 9.2.12. a 9.2.14 do Acórdão recorrido, os quais serão pontualmente analisados mais adiante, suscita a recorrente questão prejudicial acerca da inaplicabilidade da Lei n. 8.666/93 no âmbito da Petrobrás, já que a Lei n. 9.478/97, regulamentada pelo Decreto n. 2.745/98, por ser mais nova e especial deveria ser interpretada em face da primeira e, em razão da exigência de se interpretar o ordenamento jurídico de forma que o preserve uno e sistemático, dever-se-ia entender que a Lei n. 8.666/93 foi revogada no tocante à recorrente, razão pela qual as exigências dirigidas à Petrobrás deveriam ter como fundamento a Lei n. 9.478/97, nos termos do Decreto n. 2.745/98, e não a Lei Geral das Licitações.

7. Segundo a recorrente, entendimento diverso, implicaria a violação ao art. 173, §1º, incisos II e III, da Constituição Federal, ante à sujeição ao regime próprio das empresas privadas às sociedades de economia mista, salientando, ainda, que a mesma tem a pretensão de aplicar às sociedades de economia mista que exploram atividade econômica apenas os princípios da administração pública e não as regras da administração pública.

8. Aduz que o regime jurídico a ser aplicado à Petrobrás deve ser o das empresas privadas, já que a intervenção do Estado na economia é exceção do sistema e deve realizado de forma a garantir a isonomia entre os agentes privados, fazendo alusão à disposição do art. 67 da Lei n. 9.478/97 e ao Decreto n. 2.745/1998.

9. Em suma, relembra que o Acórdão n. 663/2002, proferido no âmbito do TC 016.176/2002-5, que julgou pela inconstitucionalidade do Decreto n. 2.745/98, encontra-se com seus efeitos suspensos em face da interposição de recurso, bem assim que nos termos do art. 102 da CF a declaração de inconstitucionalidade com efeitos *erga omnes* é de competência exclusiva do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

10. Passa-se analisar esta última questão, remetendo o leitor ao próximo tópico quanto ao efeito suspensivo do recurso interposto pela Petrobrás contra o Acórdão n. 663/2002 – Plenário.

11. Cumpre inicialmente esclarecer à recorrente que, conquanto seja prerrogativa privativa do Egrégio Supremo Tribunal Federal a declaração de inconstitucionalidade, com efeitos *erga omnes*, nos termos do art. 102 da CF, o próprio Pretório Excelso, em decantada jurisprudência, reconheceu que esta Corte, "*no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder publico*" (Súmula n. 347).

11.1 De fato, o controle de constitucionalidade no âmbito do TCU é aquele de ordem difusa, destarte, não há prejudicialidade em, a cada processo, afastar-se norma por inconstitucional, ainda que em outro processo a questão esteja em grau de recurso.

12. Assim, está plenamente legitimado este Tribunal, no exercício de suas competências constitucionais, em velar pela constitucionalidade dos atos poder público, especialmente os atos de natureza infra-legal, como é o caso do Decreto n. 2.745/98, que viria a regular as licitações no âmbito da Petrobrás.

13. No que tange à alegada revogação da Lei n. 8.666/93, no âmbito da Petrobrás, pela superveniente Lei n. 9478/97, disciplinada pela Decreto n. 2.745/98, esse argumento é totalmente improcedente, sendo que as razões para tal entendimento foram muito bem alinhavadas pelo Ministro Ubiratan Aguiar no mencionado Acórdão n. 663/2002 – Plenário, cujo excerto transcreve-se abaixo:

"O art. 37 da Constituição Federal, ao dispor sobre os princípios aplicáveis à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabeleceu, em seu inciso XXI, a obrigatoriedade da licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações. O referido art. 37 foi regulamentado pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, que já no Parágrafo único de seu art. 1º dizia de sua aplicabilidade, dentre outras entidades, às empresas públicas e sociedades de economia mista. Na condição de sociedade de economia mista, a Petrobrás passou, então, a sujeitar-se àquela lei, utilizando-se, como praxe, dos preceitos nela contidos.

2.Não havia outro normativo que dispusesse sobre a realização de licitações, por parte da Petrobrás, até 06.08.97, quando foi promulgada a Lei nº 9.478, que dispôs sobre "a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo", instituiu "o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo" e deu outras providências. Tal lei reservou seu Capítulo IX à Petrobrás, dispondo em seu art. 67, in verbis:

"Art. 67. Os contratos celebrados pela PETROBRAS, para aquisição de bens e serviços, serão precedidos de procedimento licitatório simplificado, a ser definido em decreto do Presidente da República."

3.Em 05/06/98, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 19, que dentre outras providências, alterou o § 1º do art. 173 da Carta Magna, que passou a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 173.....

§ 1º. A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

I - sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade;

II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias;

III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública;

IV - a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários;

V - os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores."

4.Finalmente, em 24.08.98, foi editado o Decreto nº 2.745, que aprovou o "Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás previsto no art. 67 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997". A ementa do Decreto, bem como o "consideranda" que precede o texto da norma, referem-se especifica e exclusivamente ao art. 67 da Lei nº 9.478/97. Assim, em que pese o item 1.1 do Regulamento a ele anexo mencionar que o regulamento teria sido editado "nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 173, § 1º, da Constituição, com a redação dada pela Emenda nº 19, de 4 de junho de 1998", não se pode dar a compreensão de que o Decreto nº 2.745 teria objetivado regulamentar o referido § 1º do art. 173 da Carta Magna, sendo nítido que tal norma veio a regulamentar exclusivamente a Lei nº 9.478/97.

5.Da mesma forma, não se pode conferir a interpretação de que a Lei nº 9.478/97 pudesse ser recepcionada como a lei a que se refere o § 1º do art. 173 da Constituição, uma vez que aquela somente dispôs sobre normas de licitação, não tratando das demais questões referidas nos incisos I a V do § 1º do art. 173 da Constituição, o que se faria exigível em uma norma que pretendesse disciplinar aquele dispositivo constitucional.

6.Assim, resta claro que o Decreto nº 2.745/98, que aprovou o Regulamento do Procedimento licitatório Simplificado da Petrobrás, veio a regulamentar o art. 67 da Lei nº 9.478/97.

7.A partir de 24.08.98, data da edição do Decreto nº 2.745, a Petrobrás não mais seguiu os comandos contidos na Lei nº 8.666/93, adotando exclusivamente os preceitos contidos no Regulamento.

8.Em tese, a posição adotada pela Petrobrás teria sido legítima e não teria trazido questionamentos, se a lei específica (Lei nº 9.478/97), posterior, tivesse substituído a lei Geral (Lei nº 8.666/93), passando a regular os procedimentos licitatórios adotados pela Petrobrás. Ocorre que a Lei nº 9.478/97 não legislou sobre licitações, stricto sensu, deixando tal tarefa a cargo do Decreto; é dizer, a Lei nº 9.478/97 não trouxe qualquer dispositivo que dissesse como seriam as licitações processadas pela Petrobrás. Nem ao menos os princípios básicos que deveriam reger os processos licitatórios da estatal constaram da lei. Assim, o Decreto nº 2.745/98 inovou no mundo jurídico, ao trazer comandos e princípios que deveriam constar de lei. Pode-se dizer, então, que o Decreto não regulamentou dispositivos: os criou.

9.A esse respeito, vale observar a lição de Clèmerson Merlin Clève, ao discorrer sobre a delegação legislativa:

"As leis de base delimitarão com precisão o objeto e o alcance da delegação legislativa e os princípios e critérios que devem ser seguidos para seu exercício." (in Atividade Legislativa do Poder Executivo no Estado Contemporâneo e na Constituição de 1988).

10.Vê-se, portanto, que o art. 67 da Lei nº 9.478/97 revestiu-se do caráter de delegação legislativa imprópria, por não ter especificado os princípios e critérios que deveriam ser seguidos pelo Chefe do Executivo no exercício da regulamentação. Mesmo que viesse no bojo de uma lei delegada - o que não ocorreu -, o art. 67 da Lei nº 9.478/97 poderia ser tido como inconstitucional. Observe-se, nesse sentido, a lição de Carlos Roberto de Siqueira Castro:

"... a questão da limitação da autoridade delegada está na base da moderna doutrina acerca da delegabilidade dos poderes constituídos, que exige a fixação de standards precisos, sem o que a delegação importa em abdicação da função. Além do mais, se a atribuição de poder legislativo do Congresso ou o Poder Judiciário carecerem de parâmetros para apreciarem a legalidade da resolução padecerão do vício irremediável da inconstitucionalidade." (in O Congresso e as Delegações Legislativas, 1986, p. 139).

(...)

27.Vê-se, então, que o art. 67 da Lei nº 9.478/97 revestiu-se de inconstitucionalidade, por remeter à norma de hierarquia inferior, o completo disciplinamento de questão que, nos termos do art. 37, XXI, da Carta Magna, deveria ser normatizado por lei. Por conseqüência, tem-se por inconstitucional o Decreto nº 2.745/98.

28.Ainda que sob o risco de parecer repetitivo, reafirmo que não consignei, neste Voto, os argumentos desenvolvidos pela Unidade Técnica, exclusivamente com o intuito de evitar desnecessárias repetições, uma vez que já transcritos no Relatório que o antecede. Faço deles, entretanto, parte integrante deste, por seus lúcidos fundamentos.

29.Alvitro adequado, também, o entendimento da 1ª SECEX, quando considera que os atos até aqui praticados pela Petrobrás, com fulcro no aludido Decreto nº 2.745/98, foram motivados sob o manto da aparente legalidade daquela norma, operando, in casu, a presunção de legitimidade dos atos administrativos, motivo pelo qual devem ser acolhidos.

30.Considerando, entretanto, o sistema de controle difuso de constitucionalidade, adotado em nosso ordenamento jurídico, e em consonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal consignado em sua Súmula nº 347, no sentido de que "o Tribunal de Contas da União, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do Poder Público", entendo que deva, esta Corte, firmar o entendimento

de que são inconstitucionais o art. 67 da Lei nº 9.478/97 e o Decreto nº 2.745/98, afastando, por conseqüência, sua aplicação, dando ciência à Petrobrás de que os atos doravante praticados com base nos referidos dispositivos serão considerados irregulares por esta Corte e implicarão na responsabilização pessoal dos agentes que lhes derem causa." (grifos nossos)

14. Infere-se das considerações acima reproduzidas que as razões da inconstitucionalidade do Decreto n. 2.745/98 decorrem, em primeiro lugar, de fato da Lei n. 9.478/97 ter delegado ao Poder Executivo a competência para dizer de licitações e contratos, sem contudo, delinear, *"ao menos os princípios básicos que deveriam reger os processos licitatórios da estatal constaram da lei. Assim, o Decreto nº 2.745/98 inovou no mundo jurídico, ao trazer comandos e princípios que deveriam constar de lei. Pode-se dizer, então, que o Decreto não regulamentou dispositivos: os criou."* Ou seja, o Decreto ultrapassou os limites da delegação legislativa. Em segundo lugar, a Lei n. 9.478/97 não poderia ser recepcionada como a norma regulamentadora do §1º do art. 173 da CF, *"uma vez que aquela somente dispôs sobre normas de licitação, não tratando das demais questões referidas nos incisos I a V do § 1º do art. 173 da Constituição, o que se faria exigível em uma norma que pretendesse disciplinar aquele dispositivo constitucional."*

15. Quanto à alegada violação art. 173, §1º, inciso II, da CF, visto a sujeição da Petrobrás ao regime próprio das empresas privadas, o que a afastaria das exigências legais realizadas para a Administração Direta, esse entendimento não se releva o mais apropriado. É que a realização de licitação em nada colide com a submissão ao regime próprio das empresas privadas, senão fosse assim o próprio legislador não teria a necessidade de lei para estabelecer a licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações. E, como se já consignou, ainda não foi editada a referida lei com as regras a que se refere a Constituição, não se prestando para esse fim, como quer a recorrente, a Lei n. 9.478/97.

15.1. Reforça a tese esposada no *decisum* mencionado o disposto no art. 22 da Constituição Federal:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

...

*XXVII – **normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades**, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, **e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

15.2. Trata-se de competência que não se delega, havendo que na legislação infraconstitucional (lei formal) constar, ao menos, as normas gerais de licitação e contratação. Ora, Decreto regulamenta, não faz direito novo. Assim, o art. 67 da Lei 9.478/97 padece de inconstitucionalidade superveniente em função da mutação constitucional havida em 1998.

16. Mas, ante a lacuna normativa e tendo em vista a Constituição prescrever que essas regras a serem editadas sobre a licitação obedeçam aos princípios da administração pública, isso implicaria em inviabilizar a atuação da Petrobrás no seu ramo de atividade, que é próprio das empresas privadas, ou, mais ainda, quebraria sua isonomia em face dos demais concorrentes? Certamente que não. Socorre-se aqui mais uma vez das considerações lançadas na mencionada Decisão 663/2002 – Plenário:

*"31.É oportuno que se diga que o afastamento, por este Tribunal, da aplicação do art. 67 da Lei nº 9.478/97 e do Decreto nº 2.745/98, não implica em dizer que a Petrobrás deve se utilizar, de forma irrestrita, da integralidade dos comandos inseridos na Lei nº 8.666/93 para toda e qualquer situação. **Existem particularidades inerentes às sociedades de economia mista que conduzem à necessidade de soluções não contempladas naquele diploma.***

*32.Sobre o assunto, permito-me recordar que este Tribunal, ao apreciar pedido de reexame interposto pela Petrobrás Distribuidora S. A. - BR, **manifestou-se favoravelmente à inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços que constituam "atividade-fim" da empresa (Acórdão nº 121/98 - Plenário, prolatado nos autos do TC 010.124/1995-0). Da atenta leitura do Relatório e Voto que o fundamentaram, vê-se que o termo "atividade-fim", apesar de genérico, foi utilizado para designar os insumos adquiridos e os produtos vendidos pelas empresas.** Reforça essa convicção o magistério de Celso Antônio Bandeira de Mello, então transcrito, que novamente aproveito para registrar:*

"Veja-se: não faria sentido pretender que uma sociedade de economia mista ou empresa pública exploradoras de atividade econômica (art. 173 e § 1º da Constituição) efetuassem licitação para adquirir os insumos que rotineiramente necessitam para a regularidade da produção industrial ou comercial a que estejam legalmente prepostas. Tanto quanto não o faria pretender que instaurassem dito certame para colocarem no mercado o que produzem." (in Curso de Direito Administrativo, 1996, p. 330).

33.Novamente, para melhor esclarecer o assunto, valho-me dos ensinamentos daquele renomado administrativista:

"Assim, se é certamente obrigatório entender que os contratos das empresas estatais exploradoras de atividade econômica evidentemente não são contratos administrativos, nem por isto ter-se-á de concluir que, em todo e qualquer caso, as referidas pessoas estejam isentas do dever de licitar. Sem dúvida, a adoção de procedimento licitatório seria inconveniente com a normalidade de suas atuações na atividade econômica, isto é, não seria exeqüível em relação aos seus rotineiros procedimentos para operar o cumprimento das atividades negociais em vista da qual foram criadas. As delongas da licitação inibiriam seu desempenho expedito e muitas vezes obstariam a obtenção do negócio mais vantajoso. Dela não haveria cogitar em tais casos.

Entretanto, podem-se pôr, e pôr-se-ão, hipóteses em que realizá-la não traria inconveniente algum e não contenderia com as razões óbvias pelas quais a Constituição estabeleceu que as entidades estatais exploradoras de atividade econômica se submetem ao regime aplicável às empresas privadas. Referimo-nos aos casos em que estas pessoas pretendam, exempli gratia, construir a fábrica onde se instalarão, o prédio em que funcionarão seus escritórios, ou intentem adquirir a maquinaria necessária para sua produção, ou mesmo os móveis e equipamentos de suas sedes ou filiais. Nenhuma destas atividades reclama a desenvoltura que é requerida para a normal, ágil e fluida exploração da atividade econômica a que foram por lei prepostas e que levou a Constituição a dispor que teriam regime correspondente ao das empresas privadas.

Realizando licitação em hipóteses desta ordem, como obrigatoriamente terão de realizar, os sujeitos em apreço não estarão em nada divorciados do espírito informador do § 1º do art. 173 e, pelo contrário, estarão atendendo a norma contida no art. 37, XXI, da própria Constituição, que fixa, como regra geral para o Poder Público e entidades estatais, a adoção de procedimento licitatório quando se proponham a adquirir ou alienar bens, contratar obras ou serviços. Ou seja: o § 1º do art. 173 é uma exceção (específica para as entidades governamentais exploradoras de atividade econômica) a esta regra geral. Donde, há de ser entendida nos limites necessários ao atendimento das razões pelas quais existe dita exceção. Não há por que dilargá-la além do necessário para a observância do propósito que a inspira." (op. cit., pp. 114/115)."

17. Por último, é de se rechaçar a afirmação da recorrente de que a Lei n. 9.748/97 veio ao mundo jurídico a regulamentar a exigência constitucional do §1º do art. 173. Ficou devidamente demonstrado que a Lei n. 9.748/97 foi antes da referida Emenda e que não pode ser recepcionada como a norma regulamentar a que a refere o dispositivo constitucional, derivando daí a inconstitucionalidade do Decreto n. 2.745/98.

V – O EFEITO SUSPENSIVO DO RECURSO INTERPOSTO À DECISÃO N. 663/2002 – PLENÁRIO

18. Retoma-se aqui a questão suscitada pela recorrente quanto à inaplicabilidade da decisão em epígrafe em face da interposição de pedido de reexame, ainda não apreciado até a conclusão desta instrução, o que, por conseqüência indireta, autorizaria a aplicação do Decreto n. 2.745/98 considerado inconstitucional por este Tribunal.

19. Não bastasse a observação consignada no Voto condutor da decisão recorrida de que o efeito suspensivo *"simplesmente impede que o Tribunal aplique qualquer tipo de sanção ou realize determinações naquele caso concreto específico, envolvendo a aplicação do decreto"*, ou seja, a execução forçada da Decisão, a questão comporta outras considerações.

20. Impende consignar que, efetivamente, os subitens recorridos não estão dotados de eficácia, ante o efeito suspensivo do Pedido de Reexame interposto. Entretanto, não podem os responsáveis [ou a recorrente] praticar atos que venham afetar a eficácia da prestação jurisdicional do TCU, sob pena de incorrerem na prática de ilegalidades, devendo responder por tanto.

21. Assim, o tema envolve a questão da reversibilidade de eventual prática de ato sem amparo legal. No caso, considerando a possibilidade de insucesso da recorrente no sentido de reformar a Decisão n. 663/2002 – Plenário, poderia a recorrente já no curso de um contrato, objeto de licitação realizada com base no Decreto n. 2.745/98, reverter a situação em caso de confirmação da inconstitucionalidade da referida norma? A resposta é negativa, e o primeiro óbice jurídico seria a vinculação ao pacto contratual firmado com eventual contratante. Além disso, em caso de cumprido todo o contratado, o fato já restaria configurado no tempo. Por isso, a cautela e o bom-senso informam a necessidade de se aguardar a decisão definitiva acerca do recurso interposto. Bem se exemplificou no Acórdão recorrido:

> *"Imagine-se uma situação extrema em que um Ministro de Estado edite uma portaria estabelecendo que as aquisições feitas por aquele Ministério podem ser feitas sem licitação. Esta portaria seria obviamente inconstitucional. Numa auditoria, o TCU toma conhecimento dessa portaria e determina que o Ministério se abstenha de aplicá-la. Se houver a interposição de pedido de reexame contra tal decisão, isso significaria dizer que seriam legais todas as aquisições feitas pelo órgão, sem licitação, com base naquele portaria, até o julgamento do pedido de reexame? É evidente que não. Mutatis mutandis, a situação que envolve a aplicação do Decreto nº 2.745/98 é a mesma e o Tribunal deve continuar exigindo, em cada caso concreto, que a empresa aplique a Lei nº 8.666/93, não se devendo realizar determinações fazendo-se referência à dispositivos do citado decreto."*

22. Evoluindo no tema, tem-se que lembrar que "*a principal razão determinante do efeito suspensivo dos recursos é a incerteza quanto ao acerto da decisão recorrida. Nunca se conseguirá ter certeza de que, mesmo submetida a todos os recursos, a decisão recorrida não se encontra contaminada por um erro de procedimento, ou por um erro de julgamento, pois o julgar por último não significa julgar melhor, como sempre se proclamou. O certo, no entanto, é que, de um modo geral, o recurso diminui a possibilidade do desacerto e contribui para o aprimoramento das decisões.*" (Sérgio Bermudes, in Dos Recursos – Temas Obrigatórios e Atuais, vol. 1, 1ª ed., p. 170).

23. Então, não sendo o julgador infalível, a possibilidade de dano ao recorrente é existente e deve ser sopesado. Deve-se, por assim dizer, dimensionar o dano, encarnado no risco de lesão grave e de difícil reparação. No caso vertente, qual dano à Petrobrás em caso de provimento do seu recurso, ou seja, pela constitucionalidade do Decreto n. 2.745/98? Não se vislumbra nenhum, pois todos os procedimentos teriam sido realizados sob a guarida da Lei n. 8666/93, que, ao contrário do alegado, atende perfeitamente às necessidades. No sentido inverso, reconhecida definitivamente a inconstitucionalidade do Decreto n. 2745/98 todos os procedimentos teriam sido realizados à revelia da Lei n. 8.666/93.

24. Em raciocínio análogo ao aqui desenvolvido, o Superior Tribunal de Justiça ao apreciar agravo regimental na medida cautelar 2003/0000250-4, que visava dar efeito suspensivo a recurso especial, entendeu pela manutenção dos contratos firmados sob a égide da lei declarada inconstitucional, até o trânsito em julgado do acórdão, submetido a recurso especial, porém proibindo a celebração de novos contratos ou acertos. Ora, essa demonstra ser a melhor opção no caso em questão, pois ao mesmo em que se reconhece a validade dos atos até então praticados, deve-se abster, com base norma fulminada, de realizar novas licitações e contratos.

25. Acerca do tema este Tribunal já se manifestou em outras oportunidades. Veja-se a respeito o entendimento jurisprudencial desta Corte, retratado pelo MP/TCU no bojo do TC nº 013.957/93-7 (Acórdão n. 15/98-Plenário, Ata n. 06/98), em decorrência de recurso interposto e ainda não julgado:

> *"Esse procedimento fere frontalmente a orientação emanada dessa E. Corte quando da apreciação do TC 006.098/93-2, que trata do processo de acompanhamento da 3ª fase da concessão de exploração da Ponte Rio-Niterói (Decisão nº 188/95-Plenário, Ata nº 18/95, de 10.5.95). Naquela assentada, o Plenário do Tribunal de Contas da União, acompanhando o entendimento firmado pelo eminente Ministro-Revisor CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA, considerou como de "caráter normativo o entendimento de que o efeito suspensivo dos pedidos de reconsideração e de reexame, bem como dos embargos de declaração, impetrados contra Decisão do Tribunal, susta provisoriamente os efeitos das mesmas até o julgamento do recurso, mas não autoriza o recorrente a, antes do pronunciamento do Tribunal sobre o mérito da apelação, praticar qualquer ato ou adotar qualquer providência que direta ou indiretamente*

contrarie o teor da decisão atacada, sujeitando-se o infrator à multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, combinado com o art. 220, do Regimento Interno". (grifo nosso)

26. Também mereceu apreço nos itens 17 e 18 do Voto condutor do Acórdão nº 1.064/04-Plenário (fls. 16, vol. 11), a seguir transcritos:

17. A questão referente ao segundo aspecto levantado, atinente à possível omissão do Acórdão 458/2004 - Plenário - TCU, em não informar que a proibição de prorrogação ou extensão da vigência dos convênios não estaria sujeita a efeito suspensivo em decorrência da eventual interposição de recurso, resolve-se por meio de consulta à jurisprudência desta Corte.

18. Eventuais dúvidas que ainda pudessem pairar em relação ao alcance do efeito suspensivo sofrido pelas deliberações desta Corte em função da interposição de recursos foram devidamente sanadas a partir da Decisão 188/95 - Plenário - TCU (vencedor o Voto do Ministro Carlos Átila Álvares da Silva, Sessão de 10/5/1995, DOU de 22/5/1995), em que, com base em minudente análise jurídica, o Tribunal firmou entendimento, em caráter normativo (...)

(...)"

27. Assim, ficou bem demonstrado que, ainda que ostentando o efeito suspensivo, o recorrente não goza de autorização para prosseguir com a aplicação de norma ou ato considerado inconstitucional por este Tribunal, sob pena de arcar com o ônus do descumprimento da decisão recorrida.

VI – ANÁLISE DOS ARGUMENTOS OFERECIDOS AO SUBITENS DO ACÓRDÃO RECORRIDO

28. Determinação:

"9.2.1 exija e mantenha arquivados os seguintes documentos junto aos processos de acompanhamento dos contratos, quanto estes assim o exigirem:

9.2.1.1 declarações das contratadas de que possuem escrituração contábil, firmadas pelos contadores responsáveis, e de que os valores apresentados para efeito de pagamento da execução do objeto contratado encontram-se devidamente contabilizados;

9.2.1.2 cópias do Plano de Segurança e Saúde, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e do Plano de Gestão Ambiental;

9.2.1.3 resumo estatístico mensal dos acidentes ocorridos;

9.2.1.4 resumos de horas despendidas, folhas individuais de controle de horas e resumos de despesas de viagens, documentos essenciais para emissão de boletim de medição;

9.2.1.5 instrumento de aprovação, pela Petrobrás, do representante, do preposto encarregado em substituí-lo e dos demais profissionais designados pela empresa contratada;

9.2.1.6 anotações de responsabilidade técnica junto ao Crea;

9.2.1.7 anexos dos contratos."

28.1 Argumentos: Em síntese, alega a recorrente que a determinação deste Tribunal não encontra amparo legal, ou seja, não haveria lei que exigisse o arquivamento dos documentos arrolados aos processos de acompanhamento dos contratos. Também que a exigência seria inconstitucional, e estaria a ferir os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da razoabilidade. Reporta-se à disposição do art. 5, inciso II, da CF, a que Petrobrás estaria submetido, bem assim ao princípio da legalidade, razão pela qual de acordo com ambas as óticas não é possível obrigar à Petrobrás a agir sem previsão legal. Tal determinação oneraria a recorrente, ferindo o princípio da razoabilidade, bem como haveria desrespeitado o indigitado Decreto n. 2.745/98, já que implicaria em aumento de despesas.

28.2 Análise: Não procedem as alegações da recorrente. De início, é de se destacar o equívoco da recorrente quanto à correta interpretação dos princípios constitucionais, especialmente o da reserva legal e da legalidade. A inexistência de previsão legal não autoriza os agentes públicos das sociedades de economia mista praticarem atos sem o arrimo da norma, sob o argumento de que estariam protegidos pelo princípio da reversa legal (art. 5, inciso II, da CF), por serem regidas pelo regime das empresas privadas, eis que, como a própria recorrente faz menção, as sociedades de economia de mista estão jungidas ao princípio da legalidade. Este, na consagrada lição de Hely Lopes Meirelles, implica dizer que *"na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.*

A lei para o particular significa 'pode fazer assim', para o administrador público significar 'deve fazer assim'."

28.2.1 Ademais, a Lei n. 8.443/92 autoriza (art. 41) este Tribunal a realização de fiscalização de atos e contratos **para assegurar a eficácia do controle** e para instruir o julgamento das contas, dos atos de que resulte despesa, determinando-se, se for o caso, as providências previstas no Regimento Interno, entre elas ***"a adoção de providências corretivas por parte do responsável ou de quem lhe haja sucedido quando verificadas tão-somente falhas de natureza formal ou outras impropriedades que não ensejem a aplicação de multa*** *aos responsáveis ou que não configurem indícios de débito e o arquivamento ou apensamento do processo às respectivas contas, sem prejuízo do monitoramento do cumprimento das determinações* (art. 250, II), ou também ***"a adoção de providências quando verificadas oportunidades de melhoria de desempenho,*** *encaminhando os autos à unidade técnica competente, para fins de monitoramento do cumprimento das determinações* (art. 250, III)"

28.2.2 Embora a constatação da inobservância das providências determinadas não tivesse ensejado multa aos responsáveis, constituem elas oportunidades de melhoria de desempenho, bem assim do aprimoramento dos procedimentos no âmbito da Petrobrás. Aliás, embora a recorrente alegue a violação da princípio da economicidade e da razoabilidade, ou mesmo o aumento de despesas, não traz nenhuma prova quanto a este fato, muitos menos demonstra faticamente que as determinações deste Tribunal serão contraproducentes.

28.2.3 Logo, não prospera os argumentos trazidos pela recorrente.

29. Determinação:

"9.2.2 faça constar, nos editais de licitação, os elementos definidos no art. 40 da Lei nº 8.666/93;"

29.1 Alegação: Em verdade, a recorrente apenas salienta que tal procedimento já está previsto no Decreto n. 2.745/98 e ele deve ser aplicado.

29.2 Análise: Não há o que se refutar, eis a recorrente ao admitir a prática do procedimento determinado está a cumprir a Lei n. 8.666/93.

30. Determinação:

"9.2.3 inclua, nos editais de licitação, a fonte de recursos para a contratação dos serviços, seu custo estimado, bem como os requisitos para habilitação das empresas interessadas em participar dos certames, em cumprimento aos arts. 38, caput; 40, §2º, inciso II e 40, inciso VI, todos da Lei nº 8.666/93;"

30.1 Alegação: Aqui admite a recorrente que faz menção à fonte de recursos para a contratação dos serviços, contudo faz a aplicação da disposição **in fine** do dispositivo da decisão, já a Lei n. 8.666/93 confrontaria com o já citado Decreto n. 2.745/98, fazendo suas considerações.

30.2 Análise: No tocante à fonte de recursos não há o que se contraditar. Já quanto à alegação de parte da determinação não se aplicaria à Petrobrás, pelo fato da Lei n. 8.666/93 confrontar com o Decreto n. 2.745/98 tal argumento não tem fundamento, posto que ficou demonstrando a necessidade de aplicação da Lei n. 8.666/93 à Petrobrás.

31. Determinação:

"2.6 junte, aos processos de licitação, os comprovantes de entrega, a todos os licitantes, das comunicações expedidas com instruções indispensáveis à elaboração das propostas de preços, em obediência ao princípio da isonomia insculpido no art. 3º da Lei nº 8.666/93;"

31.1 Alegação: Reconhecendo a necessidade de observância do princípio da legalidade, somente alega que em nenhum momento é exigida a juntada, aos processos de licitação, dos comprovantes de entrega das comunicações expedidas e que este não seria o único meio de se ter respeitado tal princípio. Ademais, aduz que a exigência afrontaria aos princípios da legalidade e da razoabilidade.

31.2 Análise: Embora alegue obediência ao princípio da igualdade, foi constatado que o não encaminhamento da Circular n. 01/01 (relatório de auditoria, fl. 32 do vol. Principal) o que prejudicou uma participante na elaboração de sua proposta. A exigência da referida juntada em nada viola o princípio da razoabilidade e é consentâneo com o princípio da legalidade, visto que a Lei n. 8.666/93 (art. 38) determina que ao procedimento licitatório sejam juntados oportunamente todos os documentos relativos à licitação, além dos especificados na Lei.

32. Determinação:

"9.2.7 não inclua, numa mesma licitação, em que o critério de julgamento seja o preço global, serviços diversos que possam ser executados por diferentes empresas, de forma ampliar a competitividade dos certames;"

32.1 Alegação: Argumenta que a exigência da determinação não consta em nenhum normativo e que fere o princípio da legalidade e da razoabilidade, além do que tem um caráter puramente gerencial, e que seria contraproducente a divisão dos serviços a serem contratados.

32.2 Análise: Esquece a recorrente que a Lei n. 8.666/93, em art. 23, §1º, *"as obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala."* Portanto, a determinação deste Tribunal funda-se na Lei, resguardando-se que haja perda da economia de escala, ou seja, atentando-se para o princípio da eficiência apregoado pela recorrente. Trata-se de cumprimento de princípios, cujos conteúdos estão refletidos na regra jurídica mencionada.

33. Determinação:

"9.2.8 faça constar do processo licitatório o original do edital, devidamente assinado pela autoridade que o expediu, conforme determina o art. 40, §1º da Lei nº 8.666/93;"

33.1 Alegação: Apresenta argumento já lançado em sua peça recursal de que a Lei n. 8.666/93 não se aplica à Petrobrás.

33.2 Análise: A questão já mereceu análise nesta instrução, sendo improcedente.

34. Determinação:

"9.2.9 não preveja, nos editais de licitação, a possibilidade de recusa da assinatura do instrumento contratual com a licitante vencedora por motivos relacionados à fase de habilitação, em atenção ao art. 43, §5º da Lei nº 8.666/93;"

34.1 Alegação/Análise: Admite o cumprimento da determinação, já que estaria previsto no Decreto n. 2.745/98, não havendo o que se refutar, porquanto onde houver identidade entre a Lei n. 8.666/93 e o mencionado Decreto existiria apenas erro na menção ao diploma respeitado.

35. Determinação:

"9.2.12 inclua, nos procedimentos licitatórios, os atos de adjudicação do objeto da licitação e de sua homologação, nos termos do art. 38, inciso VII da Lei nº 8.666/93;"

35.1 Alegação/Análise: Apresenta argumento já lançado em sua peça recursal de que a Lei n. 8.666/93 não se aplica à Petrobrás, o qual já mereceu exame pela sua improcedência.

36. Determinação:

"9.2.13 abstenha-se de fazer pagamentos antecipados, sem previsão contratual, em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei nº 4.320/64;"

36.1 Alegação: Reputa lógica a exigência de previsão contratual, alegando que em situação de emergência poderia ocorrer tal hipótese (ou seja, pagamento sem previsão contratual).

36.2 Análise: Embora lógica a previsão legal, como alega a recorrente, foi detectado pagamento sem previsão contratual, conforme se verifica à fl. 36. Portanto, deve ser mantida a determinação.

37. Determinação:

"9.2.14 obedeça o princípio da publicidade em suas cartas-convite, no mínimo por meio da fixação de cópia do instrumento convocatório em local apropriado, em cumprimento ao que estabelece o art. 22, §3º, da Lei nº 8.666/93;"

37.1 Alegação/Análise: Apresenta argumento já lançado em sua peça recursal de que a Lei n. 8.666/93 não se aplica à Petrobrás, o qual já mereceu exame pela sua improcedência.

38. Logo, o recurso não merece ser provido.

CONCLUSÃO

39. Em vista do todo exposto, submete-se os autos à consideração superior, propondo:

I – conhecer do presente Pedido de Reexame interposto pela Petrobrás (fls. 2/11, anexo 1), para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os exatos termos do acórdão recorrido.

II – notificar a recorrente da decisão que vier a ser proferida."

4. Por sua vez, o Ministério Público junto ao TCU, por intermédio de Parecer da Subprocuradora-Geral, Dra. Maria Alzira Ferreira, manifestou-se de acordo com a análise efetuada pela Serur, (fls. 29/30 e 32, Anexo 1), no que concerne, respectivamente, aos subitens 9.2.1 a 9.2.1.7 e 9.2.13 do Acórdão recorrido, devendo, destarte, ser mantidas as determinações em seus exatos termos.

5. Quanto aos demais subitens impugnados, a Ilustre Representante do **Parquet** propõe que se adote as seguintes redações:

"Subitem 9.2.2. - faça constar nos editais de licitação, os elementos definidos no capítulo V do Decreto nº 2.745/98;

Subitem 9.2.3. – faça incluir nos pedidos de licitação a indicação da fonte de recursos para a contratação do serviço, o custo estimado para execução dos serviços, bem como os requisitos de capital, a qualificação técnica e a capacitação econômico-financeira a serem satisfeitos pelas firmas interessadas na participação do certame licitatório, em obediência ao subitem 5.2, inciso I, alíneas c, d e e, do decreto nº 2.745/98;

Subitem 9.2.6. - junte aos autos dos processos de licitações os comprovantes de entrega, a todos os licitantes, das comunicações expedidas com instruções indispensáveis à elaboração das propostas de preços, em atendimento ao princípio da igualdade insculpido no art. 37, inciso XXI da Constituição da República e no subitem 1.2 do Decreto nº 2.745/98;

Subitem 9.2.7. - adote as providência necessárias no sentido de implementar maior rigor na descrição do objeto a ser licitado, a fim de evitar a concentração de diferentes serviços em um único contrato e a realização de trabalhos não contemplados no instrumento contratual, com vistas a atender aos princípios da economicidade, igualdade e caráter competitivo da licitação, nos termos dos subitens 1.2, 1.8, alínea "a" e 5.3.1, alínea "a" do Decreto nº 2.745/98;

Subitem 9.2.8. – faça constar do processo licitatório o original do edital, devidamente assinado pela autoridade que o expediu, nos termos do subitem 5.3 do Decreto nº 2.745/98;

Subitem 9.2.9. - não preveja, nos editais de licitação, a possibilidade de recusa da assinatura do instrumento contratual com a licitante vencedora por motivos relacionados à fase de habilitação, conforme disposto no subitem 6.6 do Decreto nº 2.745/98;

Subitem 9.2.12. – inclua, nos procedimentos licitatórios, o despacho de aprovação e adjudicação do objeto licitado à concorrente vencedora, em observância ao subitem 6.27 do Decreto nº 2.745/98; e

Subitem 9.2.14. – obedeça ao princípio da publicidade em suas cartas-convite, no mínimo por meio da fixação de cópia do instrumento convocatório em local apropriado, em cumprimento ao art. 37, caput, da Constituição da República e subitem 1.2 do Decreto nº 2.745/98."

É o Relatório.

VOTO

O presente recurso deve ser conhecido, vez que preenche os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, consoante seus arts. 285 e 286.

2. Quanto ao mérito, entendo que assiste razão à Secretaria de Recursos deste Tribunal, cuja instrução do feito enconta-se às fls. 20/34 do Anexo 1, quando ratificou a posição já assente deste Tribunal, segundo a qual continua vigendo o entendimento acerca da inconstitucionalidade do Decreto nº 2.745/1998 e do art. 67 da Lei nº 9.478/1997, mesmo ante a existência de pendência de análise de recurso no âmbito do TC 016.176/2000-5, que trata de recurso contra a Decisão nº 663/2002-TCU-Plenário.

3. A propósito, impende destacar que não devem properar quaisquer ilações que possam apontar para uma eventual aplicação automática do Decreto nº 2.745/98, tendo como premissa a inaplicabilidade temporária da Decisão nº 663/2002-TCU-Plenário, em função de Pedido de Reexame pendente de apreciação por este Tribunal.

4. Com efeito, há que se considerar que o fato de ainda não ter sido apreciado o referido Pedido de Reexame, que tem efeito suspensivo, exclusivamente para os itens daquele caso específico, não se podendo atribuir, a priori, eficácia plena ao Decreto nº 2.745/98, como tenta fazer crer a recorrente, ou seja, apenas os itens e subitens recorridos naquela oportunidade carecem de eficácia temporária, enquanto persistir o efeito suspensivo do aludido recurso.

5. Na essência, vale o raciocínio desenvolvido pela Unidade Técnica, segundo o qual há que se ter prudência na aplicação do Decreto nº 2.745/98, uma vez que, se por um lado poder-se ia questionar a existência de algum risco para o recorrente, no caso de se considerar constitucional o Decreto em apreço, após a análise do recurso interposto contra a Decisão nº 663/2002-TCU-Plenário, de outro lado, há que se sopesar o fato de, uma vez ratificada a inconstitucionalidade do aludido Decreto, não se vislumbraria, a rigor, nenhum dano à Petrobras, uma vez que todos os procedimentos teriam sido realizados sob a guarida da Lei de Licitações, os quais, efetivamente, estão amparados pelo manto da legalidade.

6. De outra parte, nunca é demais lembar que, uma vez pacificado o entendimento desta Corte no sentido de que deve a Petrobras aplicar a Lei nº 8.666/1993 às suas licitações, principalmente no que concerne a seus princípios basilares, até que seja editada nova lei específica que regulamente o inciso III do § 1º do art. 173 da Constituição Federal, não há que se falar em aplicabilidade automática do Decreto nº 2.745/98, isto é, se a Lei de Licitações deve ser o norte dos certames junto à Estatal até que nova Lei surja para regulamentar o aludido inciso do art. 173 da Lei Maior, que se aplique a Lei vigente.

7. Cumpre-me destacar, ainda, que, na Sessão Plenária de 22/8/2007, esta Corte ratificou o entendimento, já pacificado por seus julgados, por meio do Acórdão nº 1678/2007-TCU-Plenário, segundo o qual, tanto o Decreto nº 2.745/1998 quanto o art. 67 da Lei nº 9.478/1997 apresentam vícios de inconstitucionalidade que os impedem de serem adotados como normas norteadoras únicas para os procedimentos licitatórios da Petrobras. Subsidiariamente podem ser utilizados, desde que não firam a Lei de Licitações.

8. Cumpre-me, no entanto, por uma questão de razoabilidade, admitir um pequeno ajuste no subitem 9.2.1 do Acórdão recorrido que poderia conter o termo "ainda que em meio magnético", uma vez que, em função do elevado número de contratos gerenciados pela Petrobras, além de se ter maior agilidade, praticidade e economicidade a seus atos, utilizar-se de modernos meios de mídia eletrônica para armazenamento de dados à disposição no mercado. Assim, poder-se-á ter todas as informações relativas aos processos de acompanhamento dos contratos, quando assim for exigido, por meio magnético.

9. Dessa forma, ao adotar como razões de decidir os argumentos trazidos aos autos pela Serur, peço vênias à Ilustre Representante do Parquet especializado por dissentir da sua proposta de se adotar, desde já, dispositivos do Decreto nº 2.745/98, uma vez que tal normativo ainda não teve sua inconstitucionalidade ratificada por este Tribunal, por meio do TC 016.176/2000-5, no âmbito do qual foi prolatada Decisão nº 663/2002, porquanto aguarda análise de Pedido de Reexame.

Destarte, não havendo quaisquer fatos novos que mereçam ser recepcionados como ensejadores de mudar o entendimento firmado por esta Corte quando da prolação do Acórdão nº 597/2004-TCU-Plenário, exceto no que tange ao pequeno ajuste que proponho em seu subitem 9.2.1, Voto no sentido de que este Colegiado acolha o Acórdão que submeto à sua elevada apreciação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 24 de setembro de 2008.

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

ACÓRDÃO Nº 597/2004 - TCU - Plenário

1. Processo TC-009.131/2003-8 (com 02 volumes)
2. Grupo I – Classe – V: Relatório de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/RJ
8. Advogado constituído nos autos: Alexandre Luis Bragança Penteado, OAB/RJ 88.979

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria, incluída no Fiscobras/2003, realizada nas obras de ampliação da capacidade de compressão do Gasoduto Lagoa Parda-Vitória, de 1 para 1,45 milhão de m³/dia (PT 25.785.0289.3103.0032).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher, parcialmente, as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Henri Philippe Reichstul e Francisco André Gros, nos termos do art. 250, §1° do Regimento Interno/TCU;

9.2. com fulcro no art. 250, inciso II do Regimento Interno/TCU, determinar à Petrobrás que:

9.2.1 exija e mantenha arquivados os seguintes documentos junto aos processos de acompanhamento dos contratos, quanto estes assim o exigirem:

9.2.1.1 declarações das contratadas de que possuem escrituração contábil, firmadas pelos contadores responsáveis, e de que os valores apresentados para efeito de pagamento da execução do objeto contratado encontram-se devidamente contabilizados;

9.2.1.2 cópias do Plano de Segurança e Saúde, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e do Plano de Gestão Ambiental;

9.2.1.3 resumo estatístico mensal dos acidentes ocorridos;

9.2.1.4 resumos de horas despendidas, folhas individuais de controle de horas e resumos de despesas de viagens, documentos essenciais para emissão de boletim de medição;

9.2.1.5 instrumento de aprovação, pela Petrobrás, do representante, do preposto encarregado em substituí-lo e dos demais profissionais designados pela empresa contratada;

9.2.1.6 anotações de responsabilidade técnica junto ao Crea;

9.2.1.7 anexos dos contratos.

9.2.2 faça constar, nos editais de licitação, os elementos definidos no art. 40 da Lei nº 8.666/93;

9.2.3 inclua, nos editais de licitação, a fonte de recursos para a contratação dos serviços, seu custo estimado, bem como os requisitos para habilitação das empresas interessadas em participar dos certames, em cumprimento aos arts. 38, *caput*; 40, §2º, inciso II e 40, inciso VI, todos da Lei nº 8.666/93;

9.2.4 somente realize licitação para a contratação de obras ou serviços quando existir projeto básico aprovado, nos termos do art. 7º, §2º, inciso I da Lei nº 8.666/93;

9.2.5 assegure o direito dos licitantes de impetrar recurso contra atos concernentes à habilitação, segundo o que estabelecem os arts. 43, inciso III e 109, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666/93;

9.2.6 junte, aos processos de licitação, os comprovantes de entrega, a todos os licitantes, das comunicações expedidas com instruções indispensáveis à elaboração das propostas de preços, em obediência ao princípio da isonomia insculpido no art. 3º da Lei nº 8.666/93;

9.2.7 não inclua, numa mesma licitação, em que o critério de julgamento seja o preço global, serviços diversos que possam ser executados por diferentes empresas, de forma ampliar a competitividade dos certames;

9.2.8 faça constar do processo licitatório o original do edital, devidamente assinado pela autoridade que o expediu, conforme determina o art. 40, §1° da Lei nº 8.666/93;

9.2.9 não preveja, nos editais de licitação, a possibilidade de recusa da assinatura do instrumento contratual com a licitante vencedora por motivos relacionados à fase de habilitação, em atenção ao art. 43, §5º da Lei nº 8.666/93;

9.2.10 proceda à análise das condições de habilitação dos licitantes em momento anterior à abertura dos envelopes de propostas de preços, em cumprimento ao art. 43 da Lei nº 8.666/93;

9.2.11 adote as providências necessárias no sentido de regularizar os dados da apólice de seguro nº 1-67-4002072, de forma a fazer constar a Petrobrás como segurada original adicional, conforme prevê a cláusula 2.2.4.1.2 do Contrato nº 566.2.008.02-0;

9.2.12 inclua, nos procedimentos licitatórios, os atos de adjudicação do objeto da licitação e de sua homologação, nos termos do art. 38, inciso VII da Lei nº 8.666/93;

9.2.13 abstenha-se de fazer pagamentos antecipados, sem previsão contratual, em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei nº 4.320/64;

9.2.14 obedeça o princípio da publicidade em suas cartas-convite, no mínimo por meio da fixação de cópia do instrumento convocatório em local apropriado, em cumprimento ao que estabelece o art. 22, §3º da Lei nº 8.666/93;

9.2.15 somente dê início a programas e projetos que estejam incluídos na lei orçamentária anual, nos termos do art. 167, inciso I da Constituição Federal, obedecendo, nesse sentido, o que dispõe o art. 4º da Lei nº 10.707/2003 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004).

9.3 determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que verifique o cumprimento das determinações acima, informando as providências adotadas pela Petrobrás nas próximas contas da entidade;

9.4. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

10. Ata nº 16/2004 – Plenário
11. Data da Sessão: 19/5/2004 – Ordinária
12. Especificação do quórum:
12.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Humberto Guimarães Souto, Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator) e Benjamin Zymler.
12.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

VALMIR CAMPELO
Presidente

UBIRATAN AGUIAR
Ministro-Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC-009.131/2003-8 (com 02 volumes)
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás
Interessado: Congresso Nacional
Advogado: Alexandre Luis Bragança Penteado, OAB/RJ 88.979

Sumário: Relatório de Auditoria. Fiscobras/2003. Empreendimentos iniciados sem a previsão no PPA 2000/2003. Obra de construção do Gasoduto Cacimbas-Vitória sem previsão nas LOAs de 2001, 2002 e 2003. Audiência dos Presidentes da Petrobrás no período. Desconfiguração da primeira irregularidade. Caracterização de falta de previsão de ação específica para a construção do referido gasoduto. Obra ainda em fase de estudos preliminares quando da realização da auditoria. Circunstâncias fáticas que atenuam a irregularidade detectada. Determinação de caráter corretivo. Obra não contemplada no projeto do PPA 2004/2007 e na LOA 2004. Outras determinações à Petrobrás. Ciência à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de auditoria, incluída no Fiscobras/2003, realizada nas obras de ampliação da capacidade de compressão do Gasoduto Lagoa Parda-Vitória, de 1 para 1,45 milhão de m³/dia (PT 25.785.0289.3103.0032).

2. Conforme registrado pela equipe, segundo as informações constantes do estudo de viabilidade técnica e econômica do empreendimento, a importância sócio-econômica da obra diz respeito à necessidade de adequação e expansão da infra-estrutura de gasodutos à demanda de gás natural, principalmente das plantas termelétricas previstas no Programa Emergencial de Termelétrica, em 2001/2002, e no Programa Prioritário de Termelétrica, de 2003 em diante. Observa a equipe que, em razão da evolução do quadro energético do país, as termelétricas deixaram de ser prioritárias, permanecendo, no entanto, a necessidade de atendimento à demanda crescente pelo gás natural e ao escoamento da produção (fls. 10/11, v.p).

3. Quando da realização dos trabalhos, foi identificada uma série de falhas, sendo que duas delas, listadas abaixo, foram classificadas como de caráter grave e motivaram a audiência dos Presidentes da Petrobrás durante os exercícios de 2001, 2002 e 2003 (fls. 77/87, v.p):

a) implementação (ou continuidade, conforme o caso) da execução dos empreendimentos 'ampliação da capacidade de compressão do Gasoduto Lagoa Parda – Vitória de 1 para 1,45m³/dia' e 'construção de 125km do Gasoduto Cacimbas-Vitória', ambos com prazo de execução superior a um exercício financeiro, sem prévia inclusão no Plano Plurianual do quadriênio 2000/2003, instituído pela Lei nº 9.989/2000, em afronta ao art. 167, §1º, da Constituição Federal; e

b) implementação (ou continuidade, conforme o caso) da execução do projeto 'construção de 125 km do Gasoduto Cacimbas – Vitória', sem que este estivesse incluído nas leis orçamentárias anuais para 2001, 2002 e 2003 (conforme o caso).

4. Mencione-se que, apesar de classificá-las como graves, a equipe entendeu que tais irregularidades não deveriam ensejar a paralisação da obra, uma vez que elas poderiam ser corrigidas nos orçamentos seguintes, tendo em vista, também, que o projeto se encontrava em fase de estudos técnicos

preliminares (fl. 27, v.p). Consequentemente, a obra não foi incluída no quadro VIII da lei orçamentária para 2004 (Lei nº 10.837/2004).

5. As alegações de defesa foram apresentadas às fls. 113/160, v.p. Transcrevo, a seguir, praticamente na íntegra, a instrução de lavra do ACE Bruno Hartz, em que foi feita a análise dos elementos trazidos pelos responsáveis (fls. 161/175, v.p):

II. ANÁLISE DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA APRESENTADAS

II.1. Razões de justificativa encaminhadas

6. Os argumentos apresentados nos documentos enviados pelos responsáveis são praticamente os mesmos, portanto serão apreciados de modo consolidado. Cada importante consideração corresponderá a um item, ao fim do qual estabelecerei uma síntese.

7. A primeira alegação tem como foco a exposição da problemática no campo enérgico em nosso país (fls. 114 a 116, 132 a 134 e 150 do volume principal).

7.1 Segundo os responsáveis, havia muita urgência de investimentos na implantação de instalações na malha de transporte de gás natural, em virtude do aumento significativo da demanda pelo produto, fruto da crise energética que afligiu o Brasil e do desenvolvimento do mercado de gás natural.

7.2 Mesmo após as termelétricas terem deixado de ser prioritárias, ante a evolução do quadro energético do país, teria permanecido a necessidade de atendimento à crescente demanda de gás natural e do conseqüente escoamento da produção.

7.3 Tal conjuntura teria motivado a antecipação do planejamento originário de ampliação das malhas de gasodutos, cuja implantação iniciou-se tão logo foram assinados contratos de fornecimento do produto com as Usinas Termelétricas, as quais garantiriam o consumo da efetiva demanda contratada, minimizando os riscos de mercado e justificando os futuros investimentos.

7.4 Diante do exposto, os responsáveis procuram mostrar que a urgência da necessidade de se realizar os investimentos em questão explicaria, por si só, a ocorrência das falhas formais indicadas por esta Egrégia Corte.

8. Com relação aos empreendimentos fiscalizados, os responsáveis relatam algumas observações que fundamentariam a realização dos projetos em discussão (fls. 116, 117, 119, 120, 134, 135, 137, 138 e 150 a 152 do volume principal).

8.1. No caso do aumento da vazão do gasoduto Lagoa Parda – Vitória, a importância da obra decorreria do incremento da curva de produção da reserva de Lagoa Parda, proveniente da mudança do sistema de exploração de petróleo e gás natural, que passou a ser realizada por meio de poços horizontais, em substituição aos poços verticais.

8.2. Desta forma, o mencionado gasoduto não se prestaria a efetuar de forma satisfatória, nas condições em que operava, o escoamento da crescente produção e o atendimento da demanda pelo produto.

8.3. Logo, além do aumento da capacidade de compressão do gasoduto, seria necessária a implantação do "LOOP" do sistema de distribuição de gás, termo este que retrataria a duplicação de um gasoduto com restrição localizada, ligando a mesma origem ao mesmo destino, motivo pelo qual a parte duplicada não constituiria um novo gasoduto.

8.4. Esta duplicação seria efetivada por meio da construção do gasoduto Cacimbas – Vitória, que faria face, ainda, ao incremento da produção de gás nos campos Peroá–Cangoá e à revitalização dos campos terrestres.

8.5. Os responsáveis acrescentam que já existia um duto de Cacimbas para Vitória dentro dos projetos de aumento da capacidade de transporte de gás. Esta previsão teria sido fruto da descoberta de novas reservas de gás, especialmente na Bacia de Campos e no Nordeste, bem com do aumento das possibilidades de uso do citado combustível.

8.6. No entanto, o mencionado empreendimento, que fazia parte de um projeto maior da Petrobras de ampliação da malha de dutos, teria tido sua implantação precipitada e antecipada pelo quadro de crise energética já relatado.

8.7. Em resumo, os responsáveis põe em destaque a real necessidade da consecução dos projetos em tela, ressaltando o entendimento de que o gasoduto Cacimbas – Vitória seria, na verdade, o gasoduto Lagoa Parda – Vitória duplicado, não representando, portanto, um novo duto.

9. Com base na teoria de que o conceito de duplicação é diverso da construção de um novo gasoduto, os responsáveis mencionam ter procedido à inclusão, no PPA e nas LOA referentes aos exercícios abrangidos pelas obras, do programa e da ação correspondentes, abarcando ambos os projetos (fls. 117 a 119, 135 a 137 e 151 a 152 do volume principal).

9.1. No intuito de corroborar a afirmação supra, os responsáveis listam os lançamentos realizados nas normas e documentos atinentes a orçamento público, os quais serão reproduzidos abaixo:

Inclusão no Anexo da Lei nº 9.989, de 21.07.2000, referente ao PPA para o período de 2000/2003, da Ação 1125 – Implantação de Gasoduto Lagoa Parda – Vitória (ES) de 41 Km no escopo do Programa 0289 – Transporte Dutoviário de Petróleo, Derivados e Gás Natural, tendo a referida ação como produto o "gasoduto implantado", com meta vigente de 75,00% de execução física;

Inclusão na Lei nº 10.171, de 05.01.2001, referente à LOA do exercício financeiro de 2001, do Programa/Ação/Projeto 0289 1125 0001, relativo à "Implantação do Gasoduto Lagoa Parda – Vitória (ES) de 41 Km", no valor de R$ 10.000.000,00;

Inclusão para 2001 da "P 32.3103", relativa à ampliação da capacidade de compressão do gasoduto Lagoa Parda – Vitória (ESX) para 1,45 milhão de m³/dia, no valor de R$ 18.426.600,00, de acordo com o acompanhamento do PPA (2000-2003) constante do Balanço Geral de União/2001;

Inclusão na Lei nº 10.407, de 10.01.2002, referente à LOA do exercício financeiro de 2002, da "Ampliação da Capacidade de Compressão do Gasoduto Lagoa Parda – Vitória (ES) de 1 para 1,45 Milhão de m³/dia", entre os detalhamentos dos créditos orçamentários, no valor de R$ 18.426.600,00. Deste montante, somente teriam sido realizados R$ 739.965,00, conforme Ficha de Cadastramento denominada "Orçamento de Investimento/2002 – Sigla da Empresa: 32230 – Petróleo Brasileiro S/A";

Inclusão na Lei nº 10.640, de 14.01.2003, do título "Ampliação da Capacidade de Compressão do Gasoduto Lagoa Parda – Vitória (ES) de 1 para 1,45 Milhão de m³/dia", o qual constituiu a Ação 3103, cujo valor foi orçado em R$ 126.360.000,00;

Para 2004, o Sistema de Informações Gerenciais de Planejamento do Ministério de Minas e Energia (SIGPLAN) teria apresentado o título "3103 – Implantação do Gasoduto Cacimbas – Vitória", na forma que se segue:

*(...) **Finalidade**: possibilitar o aproveitamento de gás produzido nas novas reservas de Cangoá-Peroá, ampliando o fornecimento à região de Vitória, atendendo a crescente demanda industrial identificada.*
***Descrição**: construção de duto medindo 128 km com 16 pol de diâmentro, com capacidade de 4 milhões m³/dia.*
***Produto**: gasoduto implantado.*
***Especificação do Produto**: gasoduto implantado, estações de compressão e entrega, "city-gates", equipamentos de medição e controle em condições de operação. (...);*

Inclusão no PPA (2004-2007) não só da necessidade de "ampliação da capacidade de compressão", mas também da duplicação do gasoduto.

9.2. Ainda, os responsáveis reconhecem ter havido carência (a qual consideram justificável) de alteração do Título do Projeto nas ações orçamentárias de investimento das Estatais.

9.3. Portanto, as últimas alegações procuraram apresentar que apesar de o título das diversas ações orçamentárias não guardassem íntima relação com os empreendimentos em andamento, elas comportariam em seu bojo todos esses projetos.

10. Esta observação guarda correlação com a crítica ao nível de detalhamento exigido para o orçamento público de uma empresa peculiar como a Petrobras, tema levantado nas razões de justificativa, que será ora abordado (fls. 120 a 123, 138 a 141 e 152 a 154 do volume principal).

10.1 Primeiramente, expõe-se uma defesa à necessidade de planejamento no âmbito da administração pública, que transcreverei a seguir:

10.1.1. O planejamento das ações administrativas constitui parte da busca por maior eficiência, racionalidade e impessoalidade da máquina estatal.

10.1.2. O planejamento trabalha com vistas a exigir que as despesas realizadas sejam efetuadas no momento oportuno, previstas com a necessária antecedência que permita à administração atuar – na forma da lei – realizando os processos que lhe possibilitem buscar a melhor contratação com respeito à isonomia. Por fim, torna imperativa a objetividade que a divulgação e o eventual debate prévios quanto às despesas garanta que se voltem a atingir finalidades públicas relevantes e prioritárias, e não apenas a atender à vontade individual dos administradores.

10.1.3. Afora o aspecto material supra apontado, as disposições orçamentárias impõem também que tomem parte ativa no planejamento, não apenas os executores dos programas e planos da administração, mas também o Poder Legislativo, que promove o debate plural das propostas do executivo para o direcionamento dos recursos públicos e os chancela, legitimando as despesas.

10.1.4. Sob este prisma, o Plano Plurianual e as Leis Orçamentárias Anuais representam, apenas, distintos graus desse planejamento. O primeiro, de mais longo prazo. As últimas, restritas a cada um dos exercícios financeiros.

10.2 Utilizando-se destes esclarecimentos, parte-se para a exposição dos argumentos que buscam questionar o grau de detalhamento exigido nas normas orçamentárias relativamente à Petrobras, ipsis litteris:

10.2.1 *Põe-se oportuno destacar, ainda, que se está diante de uma empresa pública, a Petrobras, empresa que tem ações em bolsa e que capta recursos de investidores privados.*

10.2.2 *Trata-se, ademais, de empresa que atua, em muitos campos, em mercado no qual há competição.*

10.2.3 *Nesse passo, é de se levantar um questionamento quanto ao grau de detalhamento que se pode exigir nas previsões orçamentárias desse ente. Esse detalhamento não deve ser tal que venha a ensejar a perda das condições da empresa de atuar como ente privado.*

10.2.4 *Ainda que os seguidos orçamentos da empresa contemplem elevado grau de detalhamento, é sustentável que – nesse particular aspecto – as disposições orçamentárias sejam tidas por indicativas, autorizando alterações na destinação das despesas, senão sempre, ao menos em face de situações em que o contexto fático exija dela inversão de prioridades e redirecionamento de seus investimentos.*

10.2.5 *Cumpre destacar, ainda, que as rubricas orçamentárias utilizadas para suportar as obras em questão guardam afinidade com as despesas efetivadas.*

10.2.6 *No plano da natureza das despesas, foram utilizadas rubricas destinadas a investimentos da companhia, em todos os orçamentos (2001, 2002 e 2003), tal como ocorreria se não houvesse a irregularidade apontada pelo TCU.*

10.2.7 *No plano da finalidade, o orçamento da Petrobras contemplava, nos três exercícios sob exame, volumes significativos de recursos voltados para investimentos na construção ou ampliação de gasodutos. As despesas tidas por irregulares utilizaram rubricas destinadas a tais investimentos.*

10.2.8 *Por fim, no plano da localização das obras, vê-se que havia previsão de investimentos em gasodutos no Estado do Espírito Santo. A propósito dessa observação, ademais, não se perca de vista que o planejamento energético é feito em âmbito nacional. Assim, conquanto, ainda que se pudesse sustentar que a legislação orçamentária exigisse previsão especificamente voltada ao plano de trabalho situado, não apenas num Estado da federação, mas num gasoduto específico, ligando dois pontos expressamente determinados, a verdade é que o planejamento mais importante – sob a ótica do interesse público e das finalidades perseguidas numa visão que se pretende estratégica do setor energético – tem amplitude maior do que a simples ligação entre dois pontos, mas sim num plano nacional.*

10.2.9 De todo modo, vê-se que as despesas efetuadas com as obras objeto de apuração foram feitas guardando harmonia com as linhas genéricas que se podem extrair da vontade do legislador ao editar as Leis Orçamentárias e o Plano Plurianual. E tais linhas genéricas devem ser consideradas suficientes, especialmente por tratar-se de empresa pública – cujo regime jurídico é necessariamente mais flexível, sob pena de frustração das razões que conduziram o Estado a organizá-la na forma de empresa.

10.3 Em síntese, após destacarem a importância do planejamento na administração pública, os responsáveis estabelecem um contraponto, ao afirmar que a Petrobras, a despeito de ser uma empresa controlada pela União, atua na iniciativa privada e, portanto, não poderia ser submetida ao rigor de um apurado detalhamento orçamentário público, sob pena de perder a competitividade no campo de seus negócios, tendo em vista a necessária flexibilidade gerencial exigida.

10.4 Desta forma, o Orçamento Público se destinaria apenas a antever os investimentos da Petrobras estabelecidos genericamente, sendo os reais dispêndios efetuados, que podem estar relacionados a diversos empreendimentos, alocados como despesas referentes a ações orçamentárias estabelecidas de forma indicativa, e não restritiva. Sendo assim, as obras em questão estariam suportadas por rubricas orçamentárias em todos os exercícios financeiros envolvidos.

10.5 Por fim, é especificado que o planejamento energético da empresa seria de âmbito nacional, mas, mesmo assim, por já haver um grande detalhamento do orçamento, houve previsão da localização dos projetos no Espírito Santo.

11. Relativamente ao planejamento da Petrobras, os responsáveis argumentam que as obras objeto dos questionamentos deste Tribunal são fruto de um trabalho que congrega outros organismos do setor de energia (fls. 124 e 125, 142 e 143 e 154 do volume principal).

11.1 Ademais, os estudos para viabilização da ampliação da capacidade de transporte da gás natural estariam sendo realizados desde o lançamento do Programa Prioritário de Termelétricas – PPT pelo Governo Federal, em fevereiro de 2000.

11.2 Portanto, teria havido um planejamento apurado para a consecução das obras ora objeto de discussão. Com o advento da crise energética, os projetos teriam sofrido alterações no cronograma, com a antecipação de sua instalação.

11.3 Neste contexto, teriam sido atendidas as normas constitucionais em relação ao objetivo material do planejamento, levando-se em consideração as circunstâncias imprevisíveis que modificaram a concepção inicial e o fato de a Petrobras tratar-se de empresa pública.

11.4 Com efeito, os responsáveis alegam ter havido um meticuloso planejamento inicial, que estaria em conformidade com as normas constitucionais referentes à empresa pública, mesmo após esses planos terem sofrido prejuízos causados pelo contexto do racionamento nacional de energia.

12. Em seguida, nos documentos em que estão presentes as razões de justificativa, é reiterada a importância das obras para o país, não introduzindo novos dados além dos já relatados no item 7 desta instrução (fls. 125, 143, 154 e 155 do volume principal).

13. Nesta etapa de seus esclarecimentos, os responsáveis passam a defender, ressaltando que o vício apontado por este Tribunal teria cunho meramente formal, a continuidade dos empreendimentos, tendo em vista que a sua paralisação geraria prejuízos ainda maiores à empresa e ao interesse público (fls. 125, 126, 143, 144 e 155 do volume principal).

13.1 Fazendo uso do entendimento dos auditores do TCU em sua instrução inicial (fls. 27 e 28 do volume principal) quanto à ausência de prejuízo materialmente relevante em decorrência das irregularidades apontadas, o que motivou a proposta de prosseguimento das obras, os responsáveis têm a opinião de que não deveriam ser repreendidos, tanto em virtude do vício encontrado pela auditoria em questão, como por não terem suspendido os projetos.

13.2 Saliento que a decisão no que diz respeito ao prosseguimento ou à paralisação das obras já foi exarada, motivo pelo qual os empreendimentos não tiveram seus créditos orçamentários suspensos pelo Congresso Nacional no presente ano. Portanto, não vem ao caso analisar mais adiante o assunto ora levantado.

13.3 Todavia, a argumentação da ausência de cabimento de aplicar sanção aos responsáveis no caso de irregularidades que não causaram danos aos cofres públicos será apreciado, no caso concreto, quando da análise das presentes razões de justificativa.

14. Ainda, de acordo com os responsáveis, o fato de todos os envolvidos, ex-presidentes e o atual, terem dado continuidade às obras demonstraria que os projetos não seriam fruto da vontade de um ou outro

administrador, e sim procedentes de uma necessidade objetiva e institucional (fls. 127, 145, 155 e 156 do volume principal).

15. Outro ponto abordado é o entendimento por parte dos responsáveis de que nem sempre há de se decidir pela nulidade de ato, ainda que eivado de vícios, baseando-se no julgamento exarado por este Tribunal no processo TC nº 016.740/91-2, o qual versaria sobre o Programa Minha Gente (fls. 127 a 129, 145 a 147, 156 e 157 do volume principal).

15.1Desse modo, "não haveria efeitos práticos em se exigir alteração das leis de efeitos concretos e alcance limitado no tempo, que foram as leis orçamentárias e o PPA 2000/2003, com efeitos retroativos".

16. Finalmente, requerem os responsáveis que não sejam declarados nulos os atos praticados e, menos ainda, seja cominada qualquer sanção a eles. Entendem que o Tribunal deva concluir pela recomendação à Petrobras, de forma a orientar sobre a correta conduta a ser imprimida pela administração da empresa (fls. 130, 148 e 157 do volume principal).

II.2. Análise das razões de justificativa

17. A crise energética ocorrida no período de julho de 2001 a fevereiro de 2002 foi um episódio bastante marcante da história recente do nosso país.

17.1 A Petrobras, além de representar uma das maiores empresas do país, desempenha um papel marcante no setor de produção de energia, que é de fundamental importância para o desenvolvimento de qualquer nação.

17.2 Assim, qualquer plano de contingência visando a superar o gravíssimo problema por que passou a área de geração de energia teria de incluir investimentos a serem realizados por aquela empresa. Neste sentido, houve um incentivo natural ao Programa Prioritário de Termelétricas, já existente desde 2000.

17.3 Além do mais, o gás natural como forma de energia alternativa está cada vez mais presente no cotidiano dos brasileiros. Seja na frota crescente de carros a gás ou, num futuro próximo, na rede de distribuição de gás de cozinha encanado, ou ainda na indústria, o gás natural exsurge como uma das nossas grandes fontes de energia, devendo ser cada vez mais aproveitado, tendo em vista as crescentes reservas do produto no país.

17.4 Desta forma, entendo terem as circunstâncias extremas motivado o caráter emergencial da implantação dos empreendimentos em discussão. Corroboro também o entendimento de que tais obras são de fundamental importância para o desenvolvimento do país.

17.5 Todavia, houve tempo suficiente entre os anos de 2001 e 2003 para que os orçamentos fossem ajustados de forma a retratarem a nova realidade, na qual se inseriam as obras em comento. Portanto, a urgência alegada no item 7 desta instrução não caberia como justificativa para o caso.

18. Quanto ao grau de detalhamento do Orçamento de Investimentos em relação às ações orçamentárias nele contidas, necessárias se fazem algumas considerações acerca da legislação atinente ao assunto.

18.1 As leis de diretrizes orçamentárias para a elaboração das LOA dos exercícios de 2001, 2002 e 2003 apresentam dispositivos semelhantes, dentre os quais citarei o art. 3º, cujo texto é bastante similar nas três normas, in verbis:

> *Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:*
> *I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;*
> *II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;*
> *III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e*
> *IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.*

*§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, **projetos** e operações especiais, especificando os respectivos **valores e metas**, bem como as **unidades orçamentárias** responsáveis pela realização da ação.*

*§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua **localização física integral ou parcial**, não podendo haver alteração das respectivas finalidades.*

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

*§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, **projetos** ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas **metas físicas**. **(grifo nosso)***

18.2 Como se depreende do fragmento supra, das ações orçamentárias sob a forma de projetos resulta um produto, que deve ser especificado. Também exige-se a especificação dos valores, das unidades orçamentárias responsáveis pela consecução dos projetos e das metas físicas.

18.3 Assim, independentemente de se tratar apenas de duplicação de um único gasoduto (conforme item 8 deste relatório), a construção do trecho de duto Cacimbas – Vitória representa um produto diverso da ampliação da capacidade de compressão do Gasoduto Lagoa Parda – Vitória, portanto deveria constituir em separado uma ação orçamentária, na forma de projeto.

18.4 Como é possível observar no item 9 desta instrução ambos os projetos não foram previstos no PPA 2000/2003 dentro dos rigores da lei. Tampouco a construção do Gasoduto Cacimbas – Vitória constou das LOA dos exercícios de 2001 a 2003. Também o aumento da capacidade de compressão do Gasoduto Lagoa Parda – Vitória não se encontrava entre as ações orçamentárias da LOA de 2001. Ressalte-se que ambos os empreendimentos tiveram suas despesas realizadas desde o ano de 2001 até a data da auditoria.

19. Dentro desse contexto, também pode-se afirmar que não é verdadeira a teoria formulada no item 10 desta exposição de que o Orçamento de Investimentos se presta apenas a definir em linhas gerais as despesas das empresas controladas pela União.

19.1 Tampouco é válido asseverar que um detalhamento mais apurado desse orçamento prejudicaria as atividades negociais da Petrobras nas suas relações privadas de mercado, tendo em vista a relativamente simples solução da problemática orçamentária presente no caso ora analisado, conforme exporei em seguida.

19.2 O caput do art. 7º do PPA 2000/2003, Lei nº 9.989, de 21.07.2000, assim estatui, in verbis:

*Art. 7º **A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas**, quando envolverem recursos dos orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da **lei orçamentária anual** ou de seus **créditos adicionais**, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa. **(grifo nosso)***

19.3 Fica, portanto, comprovado não haver maiores obstáculos para a implementação de mudanças no quadro de ações orçamentárias constante do PPA.

19.4 Em relação a modificações nas leis orçamentárias anuais, o procedimento é praticamente o mesmo, a depender das restrições por elas impostas, que, em geral, não atingem tal patamar, quando os valores anteriormente previstos cobrem as despesas para o ano orçado, mesmo com a inclusão de novos projetos. Nas LOA dos exercícios que se seguem ao de início da implantação dos projetos, basta apenas fazer constar da proposta orçamentária de iniciativa da empresa as ações orçamentárias que compatibilizem a previsão dos empreendimentos aos ditames legais.

20. Portanto, não foi a falta de planejamento da Petrobras ou a crise energética que surpreendeu o país e, por conseguinte, a empresa que ocasionaram as irregularidades em questão. É inquestionável que a Petrobras proceda a um trabalho apurado de planejamento com vistas a projetá-la ainda mais como uma das maiores forças empresariais do país, conforme se assegura no item 11 das presentes considerações, motivo pelo qual até causa estranheza a dificuldade alegada de atender à demanda ao detalhamento exigido pelo orçamento público.

20.1 Parece-me ter havido, na verdade, um desconhecimento da legislação orçamentária por parte dos administradores da entidade. Estes focariam sobremaneira as atividades gerenciais e mercadológicas da empresa, olvidando-se de que ela é parte da administração pública e, como tal, deve atender também ao interesse público.

20.2 Tal constatação foi alvo de minha atenção quando da execução da auditoria, de cuja equipe era coordenador. Ao mencionar as irregularidades, havia a preocupação por parte dos auditados de salientar o fato de não ter havido extrapolação orçamentária, sem contudo darem muita importância em relação à descrição precisa dos projetos no orçamento.

21. E foi levando em consideração ter havido o cumprimento dos orçamentos em relação ao valor das despesas neles previsto que se constatou não existir prejuízo materialmente relevante.

21.1Porém, a simples verificação da ausência de débito não configura automaticamente que os responsáveis estão livres de quaisquer sanções aplicáveis por esta Casa de Contas, ao contrário do que se argumenta no item 13 desta instrução.

21.2Como fundamentação à afirmativa supra, destaco o art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (RITCU), respectivamente, in verbis:

> *Lei nº 8.443/92*
> *(...)*
> *Art. 58. O Tribunal poderá aplicar **multa** de até Cr$ 42.000.000,00[1] (quarenta e dois milhões de cruzeiros), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por:*
> *(...)*
> *II - ato praticado com grave **infração à norma legal** ou **regulamentar** de **natureza** contábil, financeira, **orçamentária**, operacional e patrimonial;*
> *(...)*
>
> *RITCU*
> *(...)*
> *Art. 268. O Tribunal poderá aplicar **multa**, nos termos do caput do art. 58 da Lei nº 8.443, de 1992, atualizada na forma prescrita no § 1º deste artigo, aos responsáveis por contas e atos adiante indicados, observada a seguinte gradação:*
> *(...)*
> *II – ato praticado com grave **infração a norma legal** ou **regulamentar** de **natureza** contábil, financeira, **orçamentária**, operacional ou patrimonial, no valor compreendido entre cinco e cem por cento do montante a que se refere o caput;*
> *(...) **(grifo nosso)***

21.3 Assim, a violação à legislação em vigor, mesmo não tendo sido comprovada a existência de débito, enseja a aplicação de multa aos responsáveis.

22. Em relação a estes, no presente caso, não restou dúvidas quanto ao comprometimento institucional de suas gestões ao darem continuidade às obras sob análise, como se assevera no item 14 deste relatório, o que reitera a importância dos projetos, mencionada no item 17 desta instrução.

23. E é em virtude dessa comprovada necessidade de implantar as instalações resultantes das obras em comento que não vejo benefício algum ao interesse público na anulação dos atos vinculados aos presentes projetos, corroborando o que se defende no item 15 desta exposição.

23.1 Ademais, seria muito oneroso aos cofres da União cancelar todas as etapas já concluídas na execução dos empreendimentos, além da inviabilidade de anular atos cujos resultados darão origem a um gasoduto ou a estações de compressão. Não seria nada razoável e econômico determinar a "desconstrução" de uma obra.

23.2 Logo, há que tomar como base o momento futuro, na busca de que não se repitam os erros cometidos. Não se pode olvidar a impossibilidade de proceder a alterações no PPA 2000/2003 e nas leis orçamentárias anteriores, tendo em vista sua vigência temporal, já expirada em todos os casos.

III - CONCLUSÃO

24. Tanto no trabalho de campo durante a auditoria, como nas razões de justificativa enviadas, não vislumbrei em momento algum ter havido má-fé dos administradores nas irregularidades objeto desta audiência.

---

[1] O valor máximo atualizado da multa foi fixado em R$ 26.840,06 (vinte e seis mil, oitocentos e quarenta reais e seis centavos) pela Portaria-TCU nº 22, de 20 de janeiro de 2004, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 268, § 1º, do Regimento Interno desta Egrégia Corte.

24.1 Ficou claro que os gestores da entidade desconheciam a legislação atinente a orçamento público, fato explicável em decorrência da visão de instituição que atua fortemente no setor privado da economia.

24.2 Portanto, proporei que as questões suscitadas nas audiências sob exame sejam regularizadas por meio de determinações, dentro da concepção de orientação pedagógica fomentada por esta Casa de Contas.

IV. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

25 Diante do exposto, submeto os autos à consideração superior, propondo que:

I) sejam acatadas as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis, Srs. Henri Philippe Reichstul, Francisco Roberto André Gros e José Eduardo de Barros Dutra, tendo em vista a constatação da boa-fé dos referidos gestores, os quais cometeram as irregularidades sem conhecimento das verdadeiras implicações legais de seus atos;

II) seja determinada ao responsável pela entidade a adoção das seguintes medidas:

a) exija das contratadas, quando da emissão do Boletim de Medição, as declarações de que possuem escrituração contábil, firmadas pelos contadores responsáveis, e de que os valores apresentados para efeito de pagamento da execução do objeto contratado encontram-se devidamente contabilizados, sempre que o instrumento contratual determinar a apresentação de tais documentos;

b) adote as providências necessárias no sentido de exigir e manter arquivado junto aos processos de acompanhamento dos contratos cópias do Plano de Segurança e Saúde, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMO) e Plano de Gestão Ambiental, sempre que o instrumento contratual determinar a apresentação de tais documentos;

c) faça incluir nos pedidos de licitação a indicação do local e unidade administrativa onde poderão ser obtidos, pelos interessados, elementos e esclarecimentos complementares sobre a obra ou serviço, bem como o preço de aquisição das especificações técnicas, plantas e demais elementos da licitação, consoante o item 5.2, inciso I, alínea f), do Decreto nº 2.745/98;

d) faça incluir nos pedidos de licitação a indicação da fonte de recursos para a contratação do serviço, o custo estimado para execução dos serviços, bem como os requisitos de capital, a qualificação técnica e a capacitação econômica-financeira a serem satisfeitos pelas firmas interessadas na participação do certame licitatório, em obediência ao item 5.2, inciso I, alíneas c), d) e e), do Decreto nº 2.745/98;

e) adote as providências necessárias no sentido de registrar e disponibilizar, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, os dados dos contratos administrativos formalizados, conforme estabelece o art. 18 da Lei n.º 10.524/02 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003);

f) adote as providências necessárias no sentido de atender ao princípio da publicidade e, por conseguinte, ampliar o caráter competitivo da licitação, com a divulgação das cartas-convites por meio de, pelo menos, afixação em quadro de avisos, de forma a cumprir o previsto no art. 37 da Constituição Federal e, ainda, nos itens 1.2; 1.8, alínea a); 3.3, alínea b) e 5.3.1, alínea b), do Decreto n.º 2.745/98;

g) faça incluir nas cartas-convites de licitações as condições de participação e a relação dos documentos exigidos para a habilitação dos licitantes, relativos à regularidade jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, tendo em vista a possibilidade de haver licitantes não cadastrados no certame, de modo a atender ao estabelecido nos itens 5.3.1, alínea a), 4.1.1 e 6.1, alíneas a) a c), do Decreto n.º 2.745/98;

h) adote as providências necessárias no sentido de providenciar a elaboração e aprovação do competente projeto básico dos serviços a serem contratados antes da deflagração do procedimento licitatório, em obediência ao item 1.3 do Decreto n.º 2.745/98;

i) assegure o direito dos licitantes de impetrar recursos contra atos concernentes à habilitação, nos termos dos itens 6.1, alínea c), e 9.1 do Decreto n.º 2.745/98;

) faça incluir nos autos dos processos de acompanhamento dos contratos o instrumento de aprovação pela Petrobras do representante, do preposto encarregado de substituí-lo e dos demais profissionais designados pela empresa contratada, sempre que o contrato exigir;

k) adote as providências necessárias no sentido de juntar aos autos dos processos de licitações os comprovantes de entrega, a todos os licitantes, das comunicações expedidas com instruções

indispensáveis à elaboração das propostas de preços, em atendimento ao princípio da igualdade elencado no item 1.2 do Decreto n.º 2.745/98;

l) adote as providências necessárias no sentido de implementar maior rigor na descrição do objeto a ser licitado, a fim de evitar a concentração de diferentes serviços em um único contrato e a realização de trabalhos não contemplados no instrumento contratual, com vistas a atender aos princípios da economicidade, igualdade e caráter competitivo da licitação, elencados nos itens 1.2; 1.8, alínea a) e 5.3.1, alínea a), do Decreto nº 2.745/98;

m) adote as providências necessárias no sentido de manter arquivado junto aos processos de acompanhamento dos contratos o Resumo Estatístico Mensal dos acidentes ocorridos, quando exigir o instrumento contratual;

n) adote as providências necessárias no sentido de manter arquivado junto aos processos de acompanhamento dos contratos cópias dos Resumos de Horas Despendidas, das Folhas Individuais de Controle de Horas e dos Resumos de Despesas de Viagens, documentos estes essenciais para emissão de Boletim de Medição, sempre que exigidos em cláusula contratual;

o) faça incluir nos autos dos processos de licitações o original do edital, devidamente assinado pela autoridade que o expediu, nos termos do item 5.3 do Decreto n.º 2.745/98;

p) adote as providências necessárias no sentido de manter arquivado junto aos processos de licitações os atos de início do procedimento de licitação, lavrados pelo titular da unidade administrativa interessada, conforme estabelece o item 5.1.1 do Decreto n.º 2.745/98;

q) faça elaborar e anexar aos autos dos processos de acompanhamento dos contratos a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, sempre que o contrato exigir a emissão de tal documento;

r) faça incluir anexo ao contrato sempre que este fizer menção de sua existência;

s) não prescreva no edital de licitação a recusa da assinatura do instrumento contratual com a licitante vencedora do certame tomando por base critérios relacionados com a fase de habilitação, em atenção ao item 6.6 do Decreto nº 2.745/98;

t) proceda à habilitação das empresas licitantes, especialmente no tocante à qualificação técnica, em momento anterior à abertura dos envelopes de propostas, de forma a atender ao previsto nos itens 6.1, alíneas a) e b), e 6.6 do Decreto nº 2.745/98;

u) adote as providências necessárias no sentido de regularizar os dados da Apólice de Seguro n.º 1-67-4002072-0, de forma a fazer constar a Petróleo Brasileiro S/A como Segurada Original Adicional, conforme prevê a Cláusula 2.24.1.2 do Contrato n.º 566.2.008.02-0;

v) faça incluir nos autos dos processos de licitação o despacho de aprovação e adjudicação do objeto licitado à concorrente vencedora, nos termos do item 6.27 do Decreto n.º 2.745/98;

w) adote as providências necessárias a fim de evitar a ocorrência de pagamento antecipado de material, sem previsão contratual, em cumprimento ao art. 62 da Lei n.º 4.320/64;

x) faça incluir nos autos dos processos de acompanhamento dos contratos o instrumento de aprovação das substituições dos profissionais inicialmente indicados na proposta de preço pela contratada, sempre que cláusula contratual assim exigir;

y) exija garantia da empresa contratada, sempre que esta apresentar capital social muito baixo em relação ao valor do contrato, de modo a evitar prejuízos à Petrobras em caso de rescisão por inadimplemento do objeto contratual, nos termos dos itens 7.3.1 e 7.3.2 do Decreto n.º 2.745/98;

z) dê início apenas a programas ou projetos que estejam incluídos na lei orçamentária anual, conforme estatui o art. 167, inciso I, da Constituição Federal; e

aa) dê início a investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro somente se houver prévia inclusão no plano plurianual, ou em lei que autorize tal inclusão, com base no art. 167, § 1º, da Constituição Federal."

6. A Diretora da 1ª D.T da Secex/RJ e o titular daquela Unidade Técnica manifestaram-se de acordo com a proposta feita pelo Analista (fl. 176, v.p)

É o relatório.

VOTO

Foi realizada a audiência dos Srs. Henri Philippe Reichstul, Francisco André Gros e José Eduardo Dutra, os dois primeiros ex-Presidentes da Petrobrás, e o último o atual Presidente. Aqueles apresentaram razões de justificativa (fls. 113/148, v.p), enquanto a Petrobrás encaminhou os documentos de fls. 149/157, v.p, tratando dos questionamentos feitos ao Sr. José Eduardo. A audiência possui caráter pessoal, assim, formalmente, não podem ser aceitas como suas razões de justificativa documentos apresentados pela Petrobrás como pessoa jurídica, inclusive por meio de advogado constituído pela empresa e não pelo Sr. José Eduardo Dutra como pessoa física. É claro que os elementos trazidos pela empresa devem servir como subsídio para a análise de mérito das questões levantadas. No caso presente, as razões de justificativa dos Srs. Henri Philippe Reichstul, Francisco André Gros e os documentos encaminhados pela empresa possuem praticamente o mesmo teor e devem aproveitar aos três que foram ouvidos em audiência.

2. Em relação às questões objeto das audiências dos responsáveis, a equipe de auditoria apontou que não houve a previsão adequada, no Plano Plurianual e nas leis orçamentárias anuais de 2001, 2002 e 2003, dos empreendimentos em questão.

3. No que se refere ao empreendimento 'ampliação da capacidade de compressão de 1 para 1,45 milhão de m³/dia do Gasoduto Lagoa Parda/Vitória', os responsáveis foram ouvidos em função de sua não previsão no PPA de 2000/2003 (Lei nº 9.989/2002). Verificando o Anexo VI dessa lei, observa-se que a ação mencionada era a de 'implantação do Gasoduto Lagoa Parda-Vitória,' inclusive prevendo a meta de 75% do gasoduto implantado no período. Não existia qualquer ação relativa à ampliação de sua capacidade. Mencione-se que foram previstas no PPA diversas ações referentes à ampliação da capacidade de vários outros gasodutos (fl. 22, v.2).

4. Os responsáveis alegam que só a partir de 2001, após a elaboração do PPA 2000/2003, em função da crise energética que viveu o país, houve a necessidade de investimentos urgentes na área de transporte de gás natural. De fato, conforme afirmam os responsáveis, nas leis orçamentárias anuais para 2002 (Lei nº 10.407/2002) e 2003 (Lei nº 10.640/2003), foi prevista a ação 'ampliação da capacidade de compressão do Gasoduto Lagoa Parda/Vitória de 1 para 1,45 milhão de m³/dia'.

5. Restou atendido, dessa forma, o art. 7º da Lei nº 9.989/2000 (PPA 2000/2003), que estabelece: *"A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais..."*. Por esta razão, considero elidida a irregularidade apontada.

6. Relativamente ao empreendimento 'construção de 125km do Gasoduto Cacimbas-Vitória', nenhuma referência a ele é feita, nem no PPA, nem nas LOAs de 2001, 2002 e 2003 (fls. 22/28, v.2).

7. Os responsáveis procuram demonstrar que o referido gasoduto consistiria na duplicação de outro já existente, o Lagoa Parda – Vitória, e que sua construção seria necessária em face do aumento de produção do campo de Lagoa Parda. Assim, o gasoduto Cacimbas-Vitória estaria inserido no contexto relativo ao de Lagoa Parda-Vitória, razão pela qual não foi prevista uma ação específica. Reconhecem, entretanto, que *"houve carência de alteração do nome do Título do Projeto, constante das ações de orçamento de investimento das Estatais"* (fls. 119, 137 e 152, v.p). Informam, ainda, que no projeto do PPA 2004/2007 já consta a ação 3103, que contempla especificamente a implantação do gasoduto Cacimbas-Vitória (fls. 152 e 160, v.p).

8. As reservas de Cacimbas e Lagoa Parda, de fato são próximas uma da outra, ambas situadas no município de Linhares/ES. Talvez por estarem inseridos dentro de um mesmo contexto, tanto em termos geográficos, quanto sob a perspectiva do negócio da empresa, a Petrobrás não tenha se preocupado em prever uma ação específica para a implantação do gasoduto Cacimbas-Vitória. No entanto, segundo orientação contida nas leis de diretrizes orçamentárias, conforme ressaltado pela Unidade Técnica, tratavam-se de produtos diferentes e que requeriam a previsão de ações orçamentárias diferenciadas, o que, de uma certa forma, foi reconhecido pela própria Petrobrás, quando fez essa previsão na proposta do PPA 2004-2007.

9. Concordo com a Secex/RJ de que tal irregularidade não deve levar à apenação dos responsáveis. Tratou-se, na realidade, de uma impropriedade técnica na elaboração da proposta

orçamentária, mas que compromete, em certo grau, a transparência da peça orçamentária e portanto, deve ser objeto de determinação por parte deste Tribunal.

10. Por ocasião da auditoria, a obra ainda não havia iniciado, estando em fase de estudos técnicos preliminares. Mencione-se que, aparentemente, a empresa desistiu de fazer a obra, pelo menos nesse momento. Em que pese ela ter informado, no início deste ano, que a implantação do Gasoduto Cacimbas-Vitória estava prevista na proposta para o PPA, conforme extrato de fl. 160, v.p, mediante consulta ao sítio do Senado na Internet em 23/04/2004 (www.senado.gov.br), essa ação não mais constava da proposta. Tampouco ela consta nos anexos à lei orçamentária do ano de 2004 (Lei nº 10.837/2004).

11. Em relação às demais falhas constatadas na auditoria, a maioria foi observada na realização de procedimentos licitatórios. Em razão delas, a Unidade Técnica propõe que se determine à Petrobrás o cumprimento de diversos dispositivos do Decreto nº 2.745/1998. Considero inapropriada a referência a um diploma já considerado inconstitucional por este Tribunal na Decisão nº 663/2002-Plenário. Nesse sentido, permito-me transcrever trecho de voto que proferi quando da análise do TC nº 007.277/2003-3, que consubstanciou o Acórdão nº 101/2004-Plenário:

"10. Julgo relevante fazer uma breve consideração acerca da aplicabilidade do Decreto nº 2.745/98, editado com a pretensão de constituir o regulamento de licitações da Petrobrás, afastando a aplicação da Lei nº 8.666/93 para as aquisições feitas pela empresa. Na Decisão nº 663/2002-Plenário, ao julgar um relatório de auditoria realizada na Petrobrás, este Tribunal determinou à empresa que se abstivesse de aplicar o citado decreto, em razão de sua inconstitucionalidade, e observasse os ditames da Lei nº 8.666/93. Contra tal decisão foi interposto pedido de reexame, ainda não julgado, suspendendo seus efeitos. Em alguns outros processos envolvendo a Petrobrás, tenho observado que, pelo fato da referida decisão estar suspensa, a empresa tem entendido que ela deve continuar a aplicar o Decreto nº 2.745/98 e não a Lei nº 8.666/93.

11. Não é esse, absolutamente, o efeito que a interposição do pedido de reexame contra a Decisão nº 663/2002-Plenário provoca. Ele simplesmente impede que o Tribunal aplique qualquer tipo de sanção ou realize determinações naquele caso concreto específico, envolvendo a aplicação do decreto. Entendimento diverso conduziria a um absurdo. Imagine-se uma situação extrema em que um Ministro de Estado edite uma portaria estabelecendo que as aquisições feitas por aquele Ministério podem ser feitas sem licitação. Esta portaria seria obviamente inconstitucional. Numa auditoria, o TCU toma conhecimento dessa portaria e determina que o Ministério se abstenha de aplicá-la. Se houver a interposição de pedido de reexame contra tal decisão, isso significaria dizer que seriam legais todas as aquisições feitas pelo órgão, sem licitação, com base naquele portaria, até o julgamento do pedido de reexame? É evidente que não. Mutatis mutandis, a situação que envolve a aplicação do Decreto nº 2.745/98 é a mesma e o Tribunal deve continuar exigindo, em cada caso concreto, que a empresa aplique a Lei nº 8.666/93, não se devendo realizar determinações fazendo-se referência à dispositivos do citado decreto. Nesse sentido apresentei meu voto que consubstanciou o Acórdão nº 29/2004-Plenário, recentemente proferido por esta Corte (Ata nº 02/2004)"

12. Dessa forma, as determinações a serem feitas à Petrobrás, em função das falhas constatadas pela equipe de auditoria, devem ter como fundamento a própria Lei nº 8.666/93. Assim, é necessário fazer alguns ajustes às propostas feitas pela Secex/RJ. Em relação à falta de disponibilização, no Siasg, das informações relativas aos contratos, deixo de propor tal determinação neste momento, uma vez que ela já foi feita à empresa por meio do Acórdão nº 1.329/2003-Plenário.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto ao Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 19 de maio de 2004.

UBIRATAN AGUIAR
Ministro-Relator

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 015 /2009/CMO

Brasília, 03 de março de 2009.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Assunto: ***Solicitação de autuação do Aviso nº 150-GP/TCU, de 17/2/2009, que encaminha cópia da medida liminar concedida pelo Ministro-Presidente do Supremo Tribunal Federal determinando a suspensão dos efeitos do Acórdão 2115/2008.***

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas da União, *em obediência* ao estabelecido no art. 97, § 5º, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009), encaminhou a esta Presidência, através do Aviso nº 150-GP/TCU, de 17.02.2009, cópia da medida liminar concedida pelo Ministro-Presidente do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes, determinando a suspensão dos efeitos do Acórdão nº 2115/2008, *referente a* **Obras de Construção do Gasoduto Cacimbas-Vitória.**

A fim de que esta Comissão exerça de forma plena a sua competência constitucional, necessário se faz que o referido documento *seja antes autuado* pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, e posteriormente, prossiga observando os trâmites regimentalmente determinados.

Assim sendo, encaminho, *em anexo, para autuação*, os originais *do Aviso nº 150-GP/TCU, de 17.2.2009, do Tribunal de Contas da União.*

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Presidente

Recebi em 03-03-2009
às 16:40
Assinatura

02.03.09

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.768, DE 14 DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2009 e dá outras providências.

.....

Art. 97. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2009, informações recentes sobre a execução física das obras que tenham sido objeto de fiscalização, inclusive na forma de banco de dados.

§ 1º Das informações referidas no **caput** deste artigo constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2008;

II - sua localização e especificação, com as etapas, as parcelas ou os subtrechos e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso, o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou serviço, nos quais foram identificadas irregularidades;

III - a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como pronunciamento, na forma do § 5º deste artigo, acerca da paralisação cautelar da obra, com fundamento no art. 96, § 1º, inciso IV, desta Lei;

IV - as providências já adotadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às irregularidades;

V - o percentual de execução físico-financeira;

VI - a estimativa do valor necessário para conclusão;

VII - a manifestação prévia do órgão ou entidade fiscalizada e a correspondente avaliação preliminar do Tribunal de Contas da União.

§ 2º A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, entre outros fatores, o valor empenhado no exercício de 2007 e o fixado para 2008, os projetos de grande vulto, a regionalização do gasto; o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores, a reincidência de irregularidades cometidas e as obras contidas no Anexo VI da Lei Orçamentária de 2008, que não foram objeto de deliberação do Tribunal de Contas da União pela regularidade durante os 12 (doze) meses anteriores à data da publicação desta Lei.

§ 3º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, no mesmo prazo previsto no **caput** deste artigo, enviar informações sobre outras obras nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido no § 1º deste artigo.

§ 4º O Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão referida no **caput** deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresente indícios de irregularidades graves, em 30 de novembro de 2008, disponibilizando, nessa oportunidade, o relatório atualizado na sua página na internet, até a aprovação da Lei Orçamentária de 2009.

§ 5º Durante o exercício de 2009, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2009 e às alterações ocorridas nos subtítulos com execuções física, orçamentária e financeira bloqueadas, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio ou liberação das respectivas execuções.

§ 6º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão de que trata o **caput** deste artigo acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 7º As unidades orçamentárias responsáveis por obras que constem, em dois ou mais exercícios, do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei devem informar, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2009, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas.

§ 8º Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do § 4º, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.

.....

LEI Nº 10.837, DE 16 DE JANEIRO DE 2004.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2004.

.....

LEI Nº 10.707, DE 30 DE JULHO DE 2003.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 e dá outras providências.

.....

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - subtítulo, o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação; e

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 3º São vedadas, na especificação dos subtítulos, alterações da finalidade da ação.

§ 4º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais e constarão do demonstrativo a que se refere o Anexo I, inciso XII, desta Lei.

§ 5º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 6º No projeto de lei orçamentária será atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código seqüencial que não constará da lei orçamentária, devendo as modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição, preservar os códigos seqüenciais da proposta original.

§ 7º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 8º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

.....

LEI Nº 10.640, DE 14 DE JANEIRO DE 2003.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2003.

.....

LEI Nº 10.407, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2002.

.....

LEI Nº 10.524, DE 25 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003 e dá outras providências.

.....

Art. 18. Os órgãos e entidades integrantes dos orçamentos da União deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg informações referentes aos contratos e convênios firmados, para fins de adequar os relacionamentos com os respectivos programas de trabalho.

§ 1º Os órgãos e entidades que decidirem manter sistemas próprios de controle de contratos e convênios deverão providenciar a transferência eletrônica de dados para o Siasg, mantendo-os atualizados mensalmente.

§ 2º O concedente, nos termos do art. 40, I, deverá manter atualizados no Siasg os dados referentes à execução física e financeira dos contratos correspondentes aos convênios que celebrar.

.....

LEI Nº 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2001.

.....

LEI Nº 9.989, DE 21 DE JULHO DE 2000.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2000/2003.

.....

Art. 7º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – efetuar a alteração de indicadores de programas;

II – incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos da União.

III – adequar as metas físicas de ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações nos seus valores, ou produto, ou unidade de medida respectivos, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual. (Inciso incluído pela Lei nº 10.297, de 26.10.2001)

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 04 DE JUNHO DE 1998

Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.

.....

DECRETO Nº 2.745, DE 24 DE AGOSTO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS previsto no art . 67 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

.....

LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997.

Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

.....

Art. 67. Os contratos celebrados pela PETROBRÁS, para aquisição de bens e serviços, serão precedidos de procedimento licitatório simplificado, a ser definido em decreto do Presidente da República.

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 9, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1995

Dá nova redação ao art. 177 da Constituição Federal, alterando e inserindo parágrafos.,

.....

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

.....

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I - produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional;

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

§ 4º (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

.....

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

§ 3º É vedado incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica.

§ 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 7º Não será ainda computado como valor da obra ou serviço, para fins de julgamento das propostas de preços, a atualização monetária das obrigações de pagamento, desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento, que será calculada pelos mesmos critérios estabelecidos obrigatoriamente no ato convocatório.

§ 8º Qualquer cidadão poderá requerer à Administração Pública os quantitativos das obras e preços unitários de determinada obra executada.

§ 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

.....

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

§ 4º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 6º Na hipótese do § 3º deste artigo, existindo na praça mais de 3 (três) possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.

§ 8º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas neste artigo.

§ 9º Na hipótese do parágrafo 2º deste artigo, a administração somente poderá exigir do licitante não cadastrado os documentos previstos nos arts. 27 a 31, que comprovem habilitação compatível com o objeto da licitação, nos termos do edital. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) tomada de preços - até R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

c) concorrência: acima de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) tomada de preços - até R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

c) concorrência - acima de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais). (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitiivdade, sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

§ 5º É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 6º As organizações industriais da Administração Federal direta, em face de suas peculiaridades, obedecerão aos limites estabelecidos no inciso I deste artigo também para suas compras e serviços em geral, desde que para a aquisição de materiais aplicados exclusivamente na manutenção, reparo ou fabricação de meios operacionais bélicos pertencentes à União. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 7º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 8º No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

.....

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

.....

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento cas obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XII - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

§ 3º Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

§ 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas: (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - o disposto no inciso XI deste artigo; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV deste artigo, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

.....

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

§ 1º A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 2º Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se à concorrência e, no que couber, ao concurso, ao leilão, à tomada de preços e ao convite. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

.....

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

.....

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de dois dias úteis. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

Institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras providências.

.....

Art. 40. Os pareceres do Advogado-Geral da União são por este submetidos à aprovação do Presidente da República.

§ 1º O parecer aprovado e publicado juntamente com o despacho presidencial vincula a Administração Federal, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento.

§ 2º O parecer aprovado, mas não publicado, obriga apenas as repartições interessadas, a partir do momento em que dele tenham ciência.

.....

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992.

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

.....

Art. 32. De decisão proferida em processo de tomada ou prestação de contas cabem recursos de:

I - reconsideração;

II - embargos de declaração;

III - revisão.

Parágrafo único. Não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão da superveniência de fatos novos na forma prevista no regimento interno.

Art. 33. O recurso de reconsideração, que terá efeito suspensivo, será apreciado por quem houver proferido a decisão recorrida, na forma estabelecida no regimento interno, e poderá ser formulado por escrito uma só vez, pelo responsável ou interessado, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de quinze dias, contados na forma prevista no art. 30 desta lei.

.....

Art. 45. Verificada a ilegalidade de ato ou contrato, o Tribunal, na forma estabelecida no regimento interno, assinará prazo para que o responsável adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1° No caso de ato administrativo, o Tribunal, se não atendido:

I - sustará a execução do ato impugnado;

II - comunicará a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

III - aplicará ao responsável a multa prevista no inciso II do art. 58 desta lei.

§ 2° No caso de contrato, o Tribunal, se não atendido, comunicará o fato ao Congresso Nacional, a quem compete adotar o ato de sustação e solicitar, de imediato, ao Poder Executivo, as medidas cabíveis.

§ 3° Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito da sustação do contrato.

.....

Art. 48. De decisão proferida em processos concernentes às matérias de que tratam as Seções III e IV deste capítulo caberá pedido de reexame, que terá efeito suspensivo.

Parágrafo único. O pedido de reexame reger-se-á pelo disposto no parágrafo único do art. 32 e no art. 33 desta lei.

.....

Art. 58. O Tribunal poderá aplicar multa de Cr$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de cruzeiros), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por:

I - contas julgadas irregulares de que não resulte débito, nos termos do parágrafo único do art. 19 desta lei;

II - ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

III - ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário;

IV - não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, a diligência do Relator ou a decisão do Tribunal;

V - obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinadas;

VI sonegação de processo, documento ou informação, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal;

VII - reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal.

§ 1° Ficará sujeito à multa prevista no caput deste artigo aquele que deixar de dar cumprimento à decisão do Tribunal, salvo motivo justificado.

§ 2° O valor estabelecido no caput deste artigo será atualizado, periodicamente, por portaria da Presidência do Tribunal, com base na variação acumulada, no período, pelo índice utilizado para atualização dos créditos tributários da União.

§ 3° O regimento interno disporá sobre a gradação da multa prevista no caput deste artigo, em função da gravidade da infração.

.....

Art. 60. Sem prejuízo das sanções previstas na seção anterior e das penalidades administrativas, aplicáveis pelas autoridades competentes, por irregularidades constatadas pelo Tribunal de Contas da União, sempre que este, por maioria absoluta de seus membros, considerar grave a infração cometida, o responsável ficará inabilitado, por um período que variará de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública.

Art. 61. O Tribunal poderá, por intermédio do Ministério Público, solicitar à Advocacia-Geral da União ou, conforme o caso, aos dirigentes das entidades que lhe sejam jurisdicionadas, as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, devendo ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e sua restituição.

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

<P

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996)

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do 'de cujus';

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

c) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura , o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

a) privação ou restrição da liberdade;

b) perda de bens;

c) multa;

d) prestação social alternativa;

e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

LXVIII - conceder-se-á "habeas-corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII - conceder-se-á "habeas-data":

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

a) o registro civil de nascimento;

b) a certidão de óbito;

LXXVII - são gratuitas as ações de "habeas-corpus" e "habeas-data", e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Decreto Legislativo com força de Emenda Constitucional)

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

.....

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como li-mite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o sub-sídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tri-bunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º - A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal.

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Or gânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

.....

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)

d) o "habeas-corpus", sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o "habeas-data" contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;

e) o litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território;

f) as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta;

g) a extradição solicitada por Estado estrangeiro;

i) o ***habeas corpus***, quando o coator for Tribunal Superior ou quando o coator ou o paciente for autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 22, de 1999)

j) a revisão criminal e a ação rescisória de seus julgados;

l) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

m) a execução de sentença nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais;

n) a ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados;

o) os conflitos de competência entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro tribunal;

p) o pedido de medida cautelar das ações diretas de inconstitucionalidade;

q) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Mesas de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal;

r) as ações contra o Conselho Nacional de Justiça e contra o Conselho Nacional do Ministério Público; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

II - julgar, em recurso ordinário:

a) o "habeas-corpus", o mandado de segurança, o "habeas-data" e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;

b) o crime político;

III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição;

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição.

d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 1.º A argüição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei. (Transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/93)

§ 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 3º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

.....

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IV - a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

V - os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 2º - As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

§ 3º - A lei regulamentará as relações da empresa pública com o Estado e a sociedade.

§ 4º - A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.

§ 5º - A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-a às punições compatíveis com sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular.

.....

Art. 177. Constituem monopólio da União:

I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

III - a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

IV - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem;

V - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, com exceção dos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão, conforme as alíneas *b* e *c* do inciso XXIII do **caput** do art. 21 desta Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)

§ 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo observadas as condições estabelecidas em lei.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)

§ 2º A lei a que se refere o § 1º disporá sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)

I - a garantia do fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)

II - as condições de contratação; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)

III - a estrutura e atribuições do órgão regulador do monopólio da União; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)

§ 3º A lei disporá sobre o transporte e a utilização de materiais radioativos no território nacional.(Renumerado de § 2º para 3º pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)

§ 4º A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível deverá atender aos seguintes requisitos: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

I - a alíquota da contribuição poderá ser: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

a) diferenciada por produto ou uso; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

b)reduzida e restabelecida por ato do Poder Executivo, não se lhe aplicando o disposto no art. 150,III, *b*; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

II - os recursos arrecadados serão destinados: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

a) ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

b) ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

c) ao financiamento de programas de infra-estrutura de transportes. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

.....

LEI Nº 4.348, DE 26 DE JUNHO DE 1964.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Nos processos de mandado de segurança serão observadas as seguintes normas:

a) é de dez dias o prazo para a prestação de informações de autoridade apontada como coatora VETADO.

b) a medida liminar somente terá eficácia pelo prazo de (90) noventa dias a contar da data da respectiva concessão, prorrogável por (30) trinta dias quando provadamente o acúmulo de processos pendentes de julgamento justificar a prorrogação.

.....

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

.....

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL (DE 18 DE SETEMBRO DE 1946)

.....

Art 77 - Compete ao Tribunal de Contas:

I - acompanhar e fiscalizar diretamente, ou por delegações criadas em lei, a execução do orçamento;

II - julgar as contas dos responsáveis por dinheiros e outros bens públicos, e as dos administradores das entidades autárquicas;

III - julgar da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões.

§ 1º - Os contratos que, por qualquer modo, interessarem à receita ou à despesa só se reputarão perfeitos depois de registrados pelo Tribunal de Contas. A recusa do registro suspenderá a execução do contrato até que se pronuncie o Congresso Nacional.

§ 2º - Será sujeito a registro no Tribunal de Contas, prévio ou posterior, conforme a lei o estabelecer, qualquer ato de Administração Pública de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro nacional ou por conta deste.

§ 3º - Em qualquer caso, a recusa do registro por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito impróprio terá caráter proibitivo. Quando a recusa tiver outro fundamento, a despesa poderá efetuar-se, após despacho do Presidente da República, registro sob reserva do Tribunal de Contas e recurso *ex officio* para o Congresso Nacional.

§ 4º - O Tribunal de Contas dará parecer prévio, no prazo de sessenta dias, sobre as contas que o Presidente da República deverá prestar anualmente ao Congresso Nacional. Se elas não lhe forem enviadas no prazo da lei, comunicará o fato ao Congresso Nacional para os fins de direito, apresentando-lhe, num e noutro caso, minucioso relatório de exercício financeiro encerrado.

.....

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Maioria-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão
Maioria-PMDB - Lobão Filho* (S)
Maioria-PMDB - Roseana Sarney*
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará
Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco
Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais
Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Wellington Salgado de Oliveira* (S)
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás
Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso
Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul
Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará
PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba
Minoria-DEM - Efraim Morais*
Bloco-PRB - Roberto Cavalcanti* (S)
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo
Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí
Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
Maioria-PMDB - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte
Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina
Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Minoria-DEM - Raimundo Colombo**

Alagoas
Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe
Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Minoria-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas
Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PT - João Pedro** (S)

Paraná
Bloco-PT - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre
Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
Bloco-PT - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal
Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia
Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PR - Expedito Júnior**

Tocantins
Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá
Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima
Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos
*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ONGS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais - ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 1999 até a data de 8 de novembro de 2007.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.03.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.324, de 2007, lido em 8.11.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) (15)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (8)
RELATOR: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) (8)

Leitura: 15/03/2007
Designação: 05/06/2007
Instalação: 03/10/2007
Prazo final prorrogado: 01/07/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) (1)	
Heráclito Fortes (DEM-PI)	1. Demóstenes Torres (DEM-GO)
Efraim Morais (DEM-PB) (14)	
Sérgio Guerra (PSDB-PE) (11)	2. Alvaro Dias (PSDB-PR) (4,7)
Lúcia Vânia (PSDB-GO) (5)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (9)	
Fátima Cleide (PT-RO) (13)	1. Eduardo Suplicy (PT-SP)
Inácio Arruda (PC DO B-CE) (3,6)	2. Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
João Pedro (PT-AM) (2,12,17)	
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Valter Pereira (PMDB-MS)	

PDT	
Jefferson Praia (AM) (16)	
PDT/PSOL (10)	
	1. Osmar Dias (PDT-PR)

Notas:
1. De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.
2. Senador Sibá Machado, passou a substituir o Senador Vicente Claudino, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG).
3. Senador Inácio Arruda, passa a substituir o Senador João Ribeiro, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG). Eleito como Relator, na Sessão do dia 10.10.2007.
4. Senador Sérgio Guerra foi designado, em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB).
5. Senadora Lúcia Vânia, em substituição à Senadora Marisa Serrano, foi designada em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB). Eleita para a Vice-Presidência, na Sessão Ordinária em 10.10.2007.
6. Indicado o Senador Inácio Arruda em substituição ao Senador Eduardo Suplicy, que se torna membro suplente, nos termos do Ofício nº 138/2007.
7. O Senador Alvaro Dias foi indicado em substituição ao Senador Sérgio Guerra, na sessão deliberativa de 09.10.2007, conforme Ofício nº 185/2007-GLPSDB (DSF de 10.10.2007).
8. Em 10.10.2007, foram eleitos a Senadora Lúcia Vânia como Vice-Presidente e o Senador Inácio Arruda como Relator.
9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Vaga de suplente compartilhada entre o PDT e o PSOL.
11. Senador Sérgio Guerra passou a substituir o Senador Flexa Ribeiro, em 26/02/2008, na condição de membro titular (Of. 16/08-GLPSDB).
12. Em 13/05/2008, o Senador Flávio Arns é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Sibá Machado (Of. 55/2008/GLDBAG).
13. Em 10/06/2008, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 68/2008-GLDBAG).
14. Em 08.07.2008, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (OF. Nº 070/2008-GLDEM).
15. Em 05.08.2008, o Senador Heráclito Fortes foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 050/08 - SSCEPI).
16. Em 05.08.2008, o Senador Jeferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. Nº 17/08-GLPDT).
17. Em 06.08.2008, o Senador João Pedro é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Ofício nº 080/2008 - GLDBAG).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3311-3514
Fax: 3311-1176

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008
Designação: 24/03/2008
Instalação: 25/03/2008
Prazo final: 04/08/2008
Prazo prorrogado: 13/03/2008
Prazo final prorrogado: 23/09/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO (1,4)
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Cícero Lucena (PSDB-PB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT-RS) (3)	1. José Nery (PSOL-PA) (2,5,6)
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1.
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)	
PTB	
Romeu Tuma (SP)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:
1. Em 01/04/2008, o Senador Virginio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
3. Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
4. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
5. Em 03.03.2009, vago em virtude da cessão da vaga ao Partido Socialismo e Liberdade (Of. nº 020/2009-GLDBAG).
6. Em 03.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. SF/GSJN nº 081/2009).

*. Prorrogado até 23.09.2009 através do Requerimento nº 200, de 2009, lido em 16.02.2009.
**. Prorrogado até 13.03.2009 através do Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.06.2008.

3) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CARTÃO CORPORATIVO

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, com o objetivo de investigar, no prazo de 180 dias, todos os gastos efetuados com a utilização do Cartão de Crédito Corporativo do Governo Federal, desde a sua criação em 2001.

(Requerimento nº 387, de 2008, lido em 08.04.2008)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 08/04/2008

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1.
	2.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
	1.
	2.
Maioria (PMDB, PP)	
	1.
	2.
PTB	
	1.
PDT	

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, aprovado em 5.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, aprovado em 10.12.2008)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (2)
RELATOR: Senador Gerson Camata

Leitura: 05/03/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo final prorrogado: 30/04/2009

TITULARES

Senador Gerson Camata (PMDB)
Senador César Borges (PR)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)

Notas:
1. Em 6.11.2008, o Senador Marco Maciel foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
2. Em 6.11.2008, o Senador Antonio Carlos Valadares foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3311-3511
Fax: 3311-1176
E-mail: ems@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE ELABORAR PROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Finalidade: Elaborar, no prazo de 180 dias, projeto de Código de Processo Penal.

(Requerimento nº 227, de 2008, aprovado em 25.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 751, de 2008, aprovado em 10.06.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 794, de 2008, aprovado em 18.06.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.602, de 2008, aprovado em 9.12.2008)

Número de membros: 9

COORDENADOR: Hamilton Carvalhido
RELATOR-GERAL: Eugenio Pacelli de Oliveira

Leitura: 25/03/2008
Designação: 01/07/2008
Prazo final: 20/02/2009
Prazo final prorrogado: 02/09/2009

MEMBROS

Antonio Corrêa
Antonio Magalhães Gomes Filho
Eugenio Pacelli de Oliveira
Fabiano Augusto Martins Silveira
Félix Valois Coelho Júnior
Hamilton Carvalhido
Jacinto Nelson de Miranda Coutinho
Sandro Torres Avelar
Tito Souza do Amaral

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA - RISCO AMBIENTAL EM MUNICÍPIOS RELACIONADOS PELO INPE

Finalidade: Destinada a verificar, no prazo de doze meses, o risco ambiental em que vivem Municípios relacionados pelo Instituto Nacional de Pesquisa - INPE em seu "Mapa do desmatamento". Em aditamento pelo Requerimento nº 495, de 2008, a Comissão passa a analisar 36 municípios em conformidade com o INPE em seu "Mapa de desmatamento".

(Requerimento nº 193, de 2008, aprovado em 25.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.692, de 2008, aprovado em 18.12.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos
VICE-PRESIDENTE: Senador João Pedro
RELATOR: Senador Flexa Ribeiro

Leitura: 25/03/2008
Instalação: 10/04/2008
Prazo final: 22/12/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senador Jayme Campos (DEM)	1. Senador Gilberto Goellner (DEM)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Senador Mário Couto (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador João Pedro (PT)	1. Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador Leomar Quintanilha (PMDB)
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA - TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Transposição do Rio São Francisco), bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 115, de 2008, aprovado em 02.07.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.691, de 2008, aprovado em 18.12.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena
VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello
RELATOR: Senadora Rosalba Ciarlini

Leitura: 02/07/2008
Designação: 26/08/2008
Instalação: 27/08/2008
Prazo final: 22/12/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)	1. Senador Efraim Morais (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Inácio Arruda (PC DO B)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (1)	1. Senador Almeida Lima (PMDB)
PTB	
Senador Gim Argello	1. Senador João Vicente Claudino

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA - IDENTIFICAR DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS SUJEITOS À REGULAÇÃO

Finalidade: Identificar dispositivos constitucionais cuja regulação seja necessária para o exercício de direitos fundamentais, bem como apresentar proposições legislativas e medidas destinadas a tornar efetivas normas constitucionais.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

Leitura: 10/03/2009

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CRISE FINANCEIRA E DA EMPREGABILIDADE

(Ato do Presidente nº 16, de 2009)
(publicado no DSF de 14.02.2009)

Número de membros: 5

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles

Instalação: 03/03/2009

MEMBROS

Senador Pedro Simon (PMDB)
Senador Francisco Dornelles (PP)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Senador Aloizio Mercadante (PT)

Secretário(a): Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone(s): 3303.4638
E-mail: dirceuv@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (6)	
Eduardo Suplicy (PT) (29)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (28)
Delcídio Amaral (PT) (37)	2. Renato Casagrande (PSB) (39)
Aloizio Mercadante (PT) (32)	3. João Pedro (PT) (11,35)
Tião Viana (PT) (31)	4. Ideli Salvatti (PT) (36)
Marcelo Crivella (PRB) (30)	5. Roberto Cavalcanti (PRB) (38,72)
Inácio Arruda (PC DO B) (34)	6. Expedito Júnior (PR) (4,33)
César Borges (PR) (40)	7. João Ribeiro (PR) (41)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (57,66)	1. Romero Jucá (PMDB) (53,67)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) (55,68)	2. Gilvam Borges (PMDB) (56,59)
Gerson Camata (PMDB) (54,71)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (3,69)
Valdir Raupp (PMDB) (61)	4. Leomar Quintanilha (PMDB) (2,69)
Neuto De Conto (PMDB) (8,15,63,65)	5. Lobão Filho (PMDB) (9,58,70)
Pedro Simon (PMDB) (60,62)	6. Paulo Duque (PMDB) (1,69)
VAGO (64)	7. VAGO (64)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Eliseu Resende (DEM) (50)	1. Gilberto Goellner (DEM) (46)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (18,46)	2. Demóstenes Torres (DEM) (17,47)
Efraim Morais (DEM) (52)	3. Heráclito Fortes (DEM) (44)
Raimundo Colombo (DEM) (49)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (46)
Adelmir Santana (DEM) (14,16,42)	5. Kátia Abreu (DEM) (48)
Jayme Campos (DEM) (13,43)	6. José Agripino (DEM) (5,45)
Cícero Lucena (PSDB) (26)	7. Alvaro Dias (PSDB) (25)
João Tenório (PSDB) (27)	8. Sérgio Guerra (PSDB) (19,23,73)
Arthur Virgílio (PSDB) (26,74)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (22)
Tasso Jereissati (PSDB) (26)	10. Papaléo Paes (PSDB) (24)
PTB (7)	
João Vicente Claudino (51)	1. Sérgio Zambiasi (12,51)
Gim Argello (51)	2. Fernando Collor (51)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

PDT	
Osmar Dias (21)	1. Jefferson Praia (10,20)

Notas:

1. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
2. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
3. Em 04/03/2009, o Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
4. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
5. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
10. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/08-LPDT).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 66/2008-GLDBAG).
12. Em 23.06.2008, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 18/2008/GLPTB), em vaga anteriormente pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo. O Senador Paulo Paim deixou de compor a Comissão, como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 069/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2008).
16. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
17. Em 25/11/2008, o Senador Heráclito Fortes é designado suplente do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Júnior, que assume a titularidade (Of. 119/08-GLDEM).
18. Em 25/11/2008, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado titular do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes, que assume a suplência (Of. 119/08-GLDEM).
19. Em 26/11/2008, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 136/08-GLPSDB).
20. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
23. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
25. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
26. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena, Sérgio Guerra e Tasso Jereissati tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 023/09-GLPSDB).
27. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
28. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
29. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
30. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
31. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.

32. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral.
33. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
34. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
35. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
36. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
37. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
38. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
39. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
40. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
41. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
42. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
43. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
44. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
45. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
46. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior, como titular, e os Senadores Gilberto Goellner e Rosalba Ciarlini, como suplentes, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
47. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
48. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
49. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
50. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
51. Em 17.02.2009, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argelo tiveram suas indicações como titulares, e o Senador Sérgio Zambiasi, como suplente, ratificadas pela Liderança do PTB. O Senador Fernando Collor foi designado como membro suplente (Of. nº 025/09-GLPTB).
52. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
53. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
54. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 022/2009).
55. Em 04/03/2009, o Senador Garibaldi Alves Filho teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
56. Em 04/03/2009, o Senador Gilvam Borges teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
57. Em 04/03/2009, o Senador Francisco Dornelles teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
58. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 022/2009).
59. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 022/2009).
60. Em 04/03/2009, o Senador Pedro Simon teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
61. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).

62. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 022/2009).
63. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 022/2009).
64. Em 02.03.20090, vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
65. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
66. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 022/2009).
67. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 022/2009).
68. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 022/2009).
69. Em 02.03.2009, os Senadores Wellington Salgado, Leomar Quintanilha e Paulo Duque tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
70. Em 04/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 47/2009 - GLPMDB).
71. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 47/2009 - GLPMDB).
72. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Of. 42/2009 - GLDBAG).
73. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à titularidade (Of. 55/09-GLPSDB).
74. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à suplência (Of. 55/09-GLPSDB).

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
VAGO (6)	2. VAGO (9)
Expedito Júnior (PR)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Mão Santa (PMDB)
VAGO (4)	2. Renato Casagrande (PSB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO (5)
Raimundo Colombo (DEM) (7)	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. VAGO (8)
PDT PSDB PMDB (1)	
Cícero Lucena (PSDB)	1.

Notas:
1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo ter sido substituído pelo Senadora Lúcia Vânia na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 129/08-GLPSDB).
9. Vago em 17.02.09 em virtude de a Senadora não pertencer mais à Comissão.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - PREVIDÊNCIA SOCIAL

Finalidade: Debater e examinar a situação da Previdência Social

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - REFORMA TRIBUTÁRIA

Finalidade: Avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional na forma do inciso XV do art. 52 da Constituição Federal, assim como tratar de matérias referentes à Reforma Tributária

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Renato Casagrande (PSB)
VAGO (5)	2. Ideli Salvatti (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Mão Santa (PMDB)	1.
Neuto De Conto (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM) (4)	1. João Tenório (PSDB) (2)
Osmar Dias (PDT) (1)	2. Cícero Lucena (PSDB) (2)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. Vaga cedida ao PDT
2. Vaga cedida ao PSDB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de o Senador não pertencer mais à Comissão.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - REGULAMENTAÇÃO DOS MARCOS REGULATÓRIOS

Finalidade: Debater e estudar a regulamentação dos Marcos Regulatórios nos diversos setores de atividades que compreendem serviços concedidos pelo Governo, como telecomunicações, aviação civil, rodovias, saneamento, ferrovias, portos, mercado de gás natural, geração de energia elétrica, parcerias público-privadas, etc.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Delcídio Amaral (PT)	1. VAGO (5)
Inácio Arruda (PC DO B)	2. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
VAGO (2)	2. Valter Pereira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (3,4)	1. José Agripino (DEM)
Eliseu Resende (DEM)	2. VAGO (5)
Sérgio Guerra (PSDB)	3. Tasso Jereissati (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. Vago, em virtude de a Senadora Kátia Abreu encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008, e ter sido substituída pelo Senador Marco Antônio Costa, na Comissão de Assuntos Econômicos. (Of. nº 62/08-GLDEM)
4. A Senadora Kátia Abreu retornou ao mandato em 29.10.2008. Aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Flávio Arns (PT) (3,19,35)	1. Fátima Cleide (PT) (27)
Augusto Botelho (PT) (32)	2. César Borges (PR) (33)
Paulo Paim (PT) (31)	3. Eduardo Suplicy (PT) (34)
Marcelo Crivella (PRB) (28)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (1,2,13)
Expedito Júnior (PR) (29)	5. Ideli Salvatti (PT) (26,36)
Roberto Cavalcanti (PRB) (30,61)	6. VAGO (30)
Renato Casagrande (PSB) (30,59,63)	7. José Nery (PSOL) (30,62,64)
Maioria (PMDB, PP)	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (57)	1. Lobão Filho (PMDB) (53)
Gilvam Borges (PMDB) (9,48)	2. Romero Jucá (PMDB) (56)
Paulo Duque (PMDB) (6,51)	3. Valdir Raupp (PMDB) (54)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) (52)	4. Leomar Quintanilha (PMDB) (55)
Mão Santa (PMDB) (49)	5. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (50)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM) (40)	1. Heráclito Fortes (DEM) (45)
Rosalba Ciarlini (DEM) (42)	2. Jayme Campos (DEM) (46)
Efraim Morais (DEM) (12,15,39)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (10,41)
Raimundo Colombo (DEM) (38)	4. José Agripino (DEM) (4,37)
Lúcia Vânia (PSDB) (25,44)	5. Eduardo Azeredo (PSDB) (24)
Marisa Serrano (PSDB) (20)	6. João Tenório (PSDB) (22)
Papaléo Paes (PSDB) (23)	7. Sérgio Guerra (PSDB) (21,43)
PTB (7)	
Mozarildo Cavalcanti (8,11,58)	1. Gim Argello (14,16,60)
PDT	
João Durval (17,47)	1. VAGO (18)

Notas:

1. O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado, nos termos do Requerimento nº 968, de 2007, aprovado em 27/08/2007.
2. Em 04/09/2007, o Senador Euclydes Mello é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 141/2007-GLDBAG).
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
5. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
6. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

8. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).
9. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
10. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 02/07/2008, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado Titular do PTB, na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gim Argello (Of. 111/2008-GLPTB).
12. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
13. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 28.12.2007.
14. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 145/2008/GLPTB).
15. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
16. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
17. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador João Durval.
18. Em 11.02.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
19. Vago em virtude de a Senadora Patrícia Saboya ter sido indicada na Comissão pelo PDT, em 11.02.2009, como membro titular.
20. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
21. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
22. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
23. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 022/09-GLPSDB).
24. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
25. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
26. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
27. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
28. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
29. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
30. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 ¿ GLDBAG).
31. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
32. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
33. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
34. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
35. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG.
36. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
37. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
38. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
39. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
40. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
41. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
42. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.

43. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 39/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
44. Em 17.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 41/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
45. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
46. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
47. Em 19.02.2009, o Senador João Durval é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 14/09 - GLPDT).
48. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão(OF. GLPMDB nº 34/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 34/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 34/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 34/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 34/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 34/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 34/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 34/2009).
58. Em 04.03.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PTB (Of. nº 068/2009-GLPTB).
59. Em 04.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
60. Em 05/03/2009, o Senador Gim Argello é designado Suplente do PTB na Comissão (Of. 85/2009 - GLPTB).
61. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. 40/2009 - GLDBAG).
62. Em 10.03.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de suplente ao Partido Socialismo e Liberdade ¿ PSOL (Of. nº 047/2009-GLDBAG).
63. Em 04.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 051/2009-GLDBAG).
64. Em 10.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida ao PSOL pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GSNJ nº 135/2009).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário n.º 09 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Paulo Paim (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Marcelo Crivella (PRB)	2.
Maioria (PMDB, PP) e PDT	
VAGO (2)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jayme Campos (DEM)	1. VAGO (3)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. VAGO (3)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
3. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Flávio Arns (PT)	1. Fátima Cleide (PT)
Paulo Paim (PT)	2.
Maioria (PMDB, PP) e PDT	
VAGO (2)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	
Eduardo Azeredo (PSDB)	1. Papaléo Paes (PSDB)
	2. Marisa Serrano (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Augusto Botelho (PT)	1. VAGO (3)
Flávio Arns (PT)	2.
Maioria (PMDB, PP) e PDT	
João Durval (PDT)	1. Adelmir Santana (DEM) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO (3)
Papaléo Paes (PSDB)	2. VAGO (3)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vaga cedida pelo PDT ao DEM.
3. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (6)	
Marina Silva (PT) (36,71)	1. Renato Casagrande (PSB) (17,39)
Aloizio Mercadante (PT) (10,34)	2. Augusto Botelho (PT) (1,15,17,38)
Eduardo Suplicy (PT) (36)	3. Marcelo Crivella (PRB) (32)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (35)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (16,17,30,74)
Ideli Salvatti (PT) (36)	5. César Borges (PR) (37,41)
Expedito Júnior (PR) (33,41)	6. Paulo Paim (PT) (19,31)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (57,63)	1. Romero Jucá (PMDB) (56,65)
Almeida Lima (PMDB) (55,63)	2. Leomar Quintanilha (PMDB) (62,68)
Gilvam Borges (PMDB) (59,63)	3. Renan Calheiros (PMDB) (58,67)
Francisco Dornelles (PP) (61,63)	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (5,69)
Valter Pereira (PMDB) (2,63)	5. Valdir Raupp (PMDB) (42,60,66)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (9,18,54,64)	6. Neuto De Conto (PMDB) (3,63)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Kátia Abreu (DEM) (47)	1. Efraim Morais (DEM) (52)
Demóstenes Torres (DEM) (44)	2. Adelmir Santana (DEM) (51)
Jayme Campos (DEM) (40)	3. Raimundo Colombo (DEM) (45)
Marco Maciel (DEM) (14,20)	4. José Agripino (DEM) (4,49)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (46)	5. Eliseu Resende (DEM) (8,21,48)
Alvaro Dias (PSDB) (26,70)	6. Eduardo Azeredo (PSDB) (29)
Sérgio Guerra (PSDB) (28,75)	7. Marconi Perillo (PSDB) (24)
Lúcia Vânia (PSDB) (26)	8. Arthur Virgílio (PSDB) (27,72)
Tasso Jereissati (PSDB) (26)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (25,73)
PTB (7)	
Romeu Tuma (50)	1. Gim Argello (43)
PDT	
Osmar Dias (12,13,23)	1. Patrícia Saboya (11,22,53)

Notas:
1. Em 07/08/2007, o Senador Marcelo Crivella é designado quarto suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Of 131/2007-GLDBAG).
2. O Senador Valter Pereira teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco da Maioria (Of. 23/2009-GLPMDB).
3. O Senador Neuto De Conto teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).
4. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.
5. O Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
9. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
10. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 59/2008 - GLDBAG).
11. Em 04.06.2008, o Senador Cristovam Buarque é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
12. Em 04.06.2008, o Senador Osmar Dias é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT).
13. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como Titular na Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. 15/09-GLPDT).
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 06.08.2008, o Senador Francisco Dornelles é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Ofício nº 081/2008-GLDBAR).
16. Em 13.08.2008, o Senador Expedito Júnior é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
17. Em 13.08.2008, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
18. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2008).
19. Em 28.10.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Nery (Ofício nº 096/2008-GLDBAG).
20. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
21. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
22. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 04/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
23. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 04/09-GLPDT).
24. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
25. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
26. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio, Lúcia Vânia e Tasso Jereissatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 024/09-GLPSDB).
27. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
28. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
29. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
30. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
31. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
32. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
33. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
34. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
35. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
36. Em 16.02.2009, os Senadores Eduardo Suplicy, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
37. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Magno Malta.
38. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.

39. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
40. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
41. Em 17.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 21/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges, que passa à suplência, em substituição ao Senador João Ribeiro.
42. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
43. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
44. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
45. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
46. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
47. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
48. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
49. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
50. Em 17.02.2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Epitácio Cafeteira.
51. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
52. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
53. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 15/09 - GLPDT).
54. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 23/2009-GLPMDB).
55. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (Of. 23/2009-GLPMDB).
56. Em 02/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (Of. 23/2009-GLPMDB).
57. Em 02/03/2009, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. 23/2009-GLPMDB).
58. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. 23/2009-GLPMDB).
59. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 23/2009-GLPMDB).
60. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. 23/2009-GLPMDB).
61. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 23/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 23/2009-GLPMDB).
63. Em 04.03.2009, os Senadores Pedro Simon, Almeida Lima, Gilvam Borges, Francisco Dornelles e Valter Pereira, como titulares, e o Senador Neuto De Conto, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (Of. nº 048/2009-GLPMDB).
64. Em 04.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
65. Em 04.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
66. Em 04.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
67. Em 04.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
68. Em 04.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
69. Em 04.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
70. Em 10/03/2009, o Senador Alvaro Dias é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. 52/09-GLPSDB).

71. Em 10.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Serys Slhessarenko (Of. nº 052/2009-GLDBAG).
72. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 53/09-GLPSDB).
73. Em 10/03/2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à titularidade (Of. 51/09-GLPSDB).
74. Em 10.03.2009, o Senador Inácio Arruda é designad membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 053/2009-GLDBAG).
75. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro, que passa à suplência (Of. 51/09-GLPSDB).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n.º 3 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PT-PR)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Flávio Arns (PT) (38)	1. João Pedro (PT) (1,37)
Augusto Botelho (PT) (38)	2. Ideli Salvatti (PT) (34)
Fátima Cleide (PT) (38)	3. Eduardo Suplicy (PT) (12,36)
Paulo Paim (PT) (38,51,65)	4. José Nery (PSOL) (33)
Inácio Arruda (PC DO B) (35)	5. Roberto Cavalcanti (PRB) (31,66)
Marina Silva (PT) (32)	6. VAGO (31)
Expedito Júnior (PR) (30)	7. VAGO (31)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB) (59)	1. Romero Jucá (PMDB) (55)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (8,16,54)	2. Leomar Quintanilha (PMDB) (55)
Gilvam Borges (PMDB)	3. Pedro Simon (PMDB) (55)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (63)	4. Neuto De Conto (PMDB) (57)
Gerson Camata (PMDB) (61)	5. Valdir Raupp (PMDB) (58)
Francisco Dornelles (PP) (5,9,56)	6. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (15,17,60)
VAGO (62,64)	7. Lobão Filho (PMDB) (53)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM) (4,43)	1. Gilberto Goellner (DEM) (39)
Marco Maciel (DEM) (48)	2. Kátia Abreu (DEM) (11,45)
Rosalba Ciarlini (DEM) (6,19,47)	3. Jayme Campos (DEM) (46)
Heráclito Fortes (DEM) (41)	4. Efraim Morais (DEM) (42)
José Agripino (DEM) (13,49)	5. Eliseu Resende (DEM) (14,18,50)
Adelmir Santana (DEM) (40)	6. Maria do Carmo Alves (DEM) (2,44)
Alvaro Dias (PSDB) (24)	7. Eduardo Azeredo (PSDB) (26,67)
Cícero Lucena (PSDB) (23)	8. Marconi Perillo (PSDB) (27)
Lúcia Vânia (PSDB) (29,68)	9. Papaléo Paes (PSDB) (28)
Marisa Serrano (PSDB) (25)	10. Sérgio Guerra (PSDB) (22)
PTB	
Sérgio Zambiasi (7,52)	1. João Vicente Claudino (52)
Romeu Tuma (52)	2. Mozarildo Cavalcanti (52)
PDT	
Cristovam Buarque (20)	1. Jefferson Praia (10,21)

Notas:

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).
10. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
11. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 64/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 220/2008).
16. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2008).
17. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
18. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
19. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
20. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 05/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/2009-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
23. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
24. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
25. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
26. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia Dias é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
27. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
28. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
29. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
30. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
31. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 ¿ GLDBAG).
32. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
33. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
34. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
35. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
36. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
37. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
38. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Augusto Botelho, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

39. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
40. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
41. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
42. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
43. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
44. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
45. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
46. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
47. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
48. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
49. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
50. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
51. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Paulo Paim como membro titular na Comissão (Of. nº 22/09-GLDBAG).
52. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma foram designados, como titular, João Vicente Claudino e Mozarildo Cavalcanti, como suplentes, e o Senador Sérgio Zambiasi teve sua indicação como titular confirmada pela Liderança do PTB (Of. nº 029/09-GLPTB).
53. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 28/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
55. Em 02.03.2009, os Senadores Romero Jucá, Leomar Quintanilha e Pedro Simon tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 28/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 28/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 28/2009).
58. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 28/2009).
59. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 28/2009).
60. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 28/2009).
61. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 28/2009).
62. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 28/2009).
63. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
64. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
65. Em 04.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 028/2009-GLDBAG).
66. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 41/2009 - GLDBAG).
67. Em 10.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia, que passa à titularidade (Of. 49/09 - GLPSDB).
68. Em 10.03.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência (Of. 49/09 - GLPSDB).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:00HS - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
VAGO (7)	1. VAGO (7)
Flávio Arns (PT)	2. Ideli Salvatti (PT)
Sérgio Zambiasi (PTB)	3. VAGO (7)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (3)	1. VAGO (7)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	3. Valter Pereira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (4)	1. VAGO (1,6)
Romeu Tuma (PTB)	2. Marco Maciel (DEM)
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) (5)
Marisa Serrano (PSDB)	4. Eduardo Azeredo (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	5. VAGO (7)
PDT	
VAGO (7)	1. Cristovam Buarque

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
6. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Renato Casagrande (PSB) (26)	1. Fátima Cleide (PT) (22)
Marina Silva (PT) (7,26)	2. César Borges (PR) (24)
João Pedro (PT) (20)	3. Inácio Arruda (PC DO B) (25)
João Ribeiro (PR) (23)	4. Delcídio Amaral (PT) (21)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (38)	1. Romero Jucá (PMDB) (38)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (38)	2. Valdir Raupp (PMDB) (5,11,40)
Gilvam Borges (PMDB) (39)	3. Almeida Lima (PMDB) (38)
Valter Pereira (PMDB) (38)	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (38)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (29)	1. Adelmir Santana (DEM) (34)
Kátia Abreu (DEM) (31)	2. Raimundo Colombo (DEM) (1,35)
Heráclito Fortes (DEM) (33)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (3,27)
Eliseu Resende (DEM) (32)	4. Jayme Campos (DEM) (9,30)
Arthur Virgílio (PSDB) (10,19)	5. Alvaro Dias (PSDB) (4,14)
Cícero Lucena (PSDB) (15)	6. Flexa Ribeiro (PSDB) (18)
Marisa Serrano (PSDB) (16)	7. Mário Couto (PSDB) (17)
PTB	
Gim Argello (6,28)	1. Sérgio Zambiasi (28)
PDT	
Jefferson Praia (8,13,36,41)	1. Cristovam Buarque (12,37,42)

Notas:

1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
6. Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).
7. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).
9. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

10. Em 05.08.2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Ofício nº 102/08 - GLPSDB).
11. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2008).
12. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 06/2009-GLPDT).
13. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 06/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
15. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
16. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
18. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 026/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
20. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
21. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
22. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
23. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
24. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
25. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
26. Em 16.02.2009, os Senadores Renato Casagrande e Marina Silva tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
27. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello foi confirmado, como titular, e o Senador Sérgio Zambiasi foi designado suplente, na Comissão, pela Liderança do PTB (Of. nº 030/09-GLPTB).
29. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
30. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
31. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
32. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
33. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
34. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
36. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 17/09-GLPDT).
37. Em 19.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 17/09-GLPDT).
38. Em 02.03.2009, os Senadores Leomar Quintanilha, Wellington Salgado e Valter Pereira, como titulares, e os Senadores Romero Jucá, Almeida Lima e Geraldo Mesquita, como suplentes da Comissão, tiveram suas indicações ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 30/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
41. Em 04.03.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 30/09-LPDT).

42. Em 04.03.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 30/09-LPDT).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - AQUECIMENTO GLOBAL

Finalidade: Estudar as mudanças climáticas em conseqüência do aquecimento global

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Renato Casagrande (PSB)	1. VAGO (4)
Inácio Arruda (PC DO B)	2. VAGO (4)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1. Adelmir Santana (DEM)
VAGO (4)	2. Marisa Serrano (PSDB)
VAGO (3)	

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
4. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
VAGO (8)	2. VAGO (8)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. VAGO (3,4,6)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1. Adelmir Santana (DEM)
Cícero Lucena (PSDB) (5,7)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).
5. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
6. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
7. Em 05/11/2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB na Subcomissão (Ofício nº 127/08-GLPSDB).
8. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - FÓRUM DAS ÁGUAS DAS AMÉRICAS E FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA

Finalidade: Participar e Acompanhar as atividades do Fórum das Águas das Américas, a realizar-se no Brasil, e do V Fórum Mundial da Água, que acontecerá em Istambul, Turquia, em março de 2009.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Marina Silva (PT) (1)	1. Fátima Cleide (PT)
Renato Casagrande (PSB)	2. César Borges (PR)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Almeida Lima (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Adelmir Santana (DEM)

Notas:
1. Em 18.06.2008, a Senadora Marina Silva é designada titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. Nº 57/2008-CMA).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A CRISE AMBIENTAL NA AMAZÔNIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Renato Casagrande (PSB)	1. VAGO (5)
VAGO (1)	2. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. VAGO (2,4)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. VAGO (3)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Arthur Virgílio (PSDB)

Notas:
1. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
2. Em 18/06/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 58/2008-CMA).
3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
4. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Nery (PSOL-PA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (6)	
Flávio Arns (PT) (22)	1. João Pedro (PT) (19)
Fátima Cleide (PT) (22)	2. Serys Slhessarenko (PT) (20)
Paulo Paim (PT) (22)	3. Marcelo Crivella (PRB) (11,24,25)
Magno Malta (PR) (2,23)	4. VAGO (24)
José Nery (PSOL) (21)	5. VAGO (24)
Maioria (PMDB, PP)	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (37)	1. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (39)
Gerson Camata (PMDB) (36)	2. Romero Jucá (PMDB) (38)
VAGO (33,43)	3. Valter Pereira (PMDB) (40)
Gilvam Borges (PMDB) (42)	4. Mão Santa (PMDB) (41)
Paulo Duque (PMDB) (10,12,35)	5. Leomar Quintanilha (PMDB) (34)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) (3,31)	1. Heráclito Fortes (DEM) (28)
Rosalba Ciarlini (DEM) (26)	2. Jayme Campos (DEM) (27)
Eliseu Resende (DEM) (4,30)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (29)
Gilberto Goellner (DEM) (8)	4. Adelmir Santana (DEM) (9,13,32)
Arthur Virgílio (PSDB) (18)	5. Lúcia Vânia (PSDB) (16)
Cícero Lucena (PSDB) (18)	6. Mário Couto (PSDB) (17)
VAGO (1,5)	7. Papaléo Paes (PSDB) (18)
PTB (7)	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque (14)	1. Jefferson Praia (15)

Notas:
1. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
5. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
9. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

10. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 65/2008-GLDBAG).
12. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2008).
13. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
14. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 07/09-GLPDT).
15. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/2009-GLPDT).
16. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
18. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Cícero Lucena tiveram as suas indicações, como titulares, e o Senador Papaléo Paes, como suplente na Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 027/09-GLPSDB).
19. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Eduardo Suplicy.
21. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
22. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
24. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 ¿ GLDBAG).
25. Em 17.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 19/09-GLDBAG).
26. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
27. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
28. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
30. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
31. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borges.
32. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
33. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 29/2009).
34. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 29/2009).
35. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 29/2009).
36. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 29/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 29/2009).
38. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 29/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 29/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 29/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 29/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 29/2009).
43. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Paulo Paim (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. VAGO (4)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. VAGO (3)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1,5)	1.
Heráclito Fortes (DEM)	2.
Lúcia Vânia (PSDB)	3. Papaléo Paes (PSDB)

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 111/2008-GLPMDB).
4. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
5. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Prazo final: 22/03/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
VAGO (6)	1. Flávio Arns (PT)
José Nery (PSOL) (2)	2. VAGO (6)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (6)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1,5)	1. VAGO (4)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao PSOL.
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
6. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
VAGO (5)	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. VAGO (2,5)
Maioria (PMDB, PP)	
Roseana Sarney (PMDB)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (3,4)	1. VAGO (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertecer à Comissão.
2. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.
3. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de as Senadoras não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (9)	
Eduardo Suplicy (PT) (42)	1. Flávio Arns (PT) (40,72)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (38,73)	2. Marina Silva (PT) (45)
João Ribeiro (PR) (43,66)	3. Renato Casagrande (PSB) (46,74)
João Pedro (PT) (47)	4. Magno Malta (PR) (44)
Tião Viana (PT) (41,58,70)	5. Augusto Botelho (PT) (22,39,52,67)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (1)	1. Almeida Lima (PMDB) (5,65)
Francisco Dornelles (PP) (62)	2. Leomar Quintanilha (PMDB) (6)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (64)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (2)
Romero Jucá (PMDB) (3,69,75)	4. Valdir Raupp (PMDB) (19,24,63)
Paulo Duque (PMDB) (4)	5. Gilvam Borges (PMDB) (10,21,61)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Efraim Morais (DEM) (50)	1. Adelmir Santana (DEM) (11,55)
Demóstenes Torres (DEM) (49)	2. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,57)
Marco Maciel (DEM) (18,29,48)	3. José Agripino (DEM) (23,27,53)
Heráclito Fortes (DEM) (8,56)	4. Kátia Abreu (DEM) (54)
João Tenório (PSDB) (33,68)	5. Alvaro Dias (PSDB) (36)
Eduardo Azeredo (PSDB) (33)	6. Arthur Virgílio (PSDB) (17,37,71)
Flexa Ribeiro (PSDB) (34)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (35)
PTB (12)	
Fernando Collor (13,14,15,16,25,26,28,30,51)	1. Mozarildo Cavalcanti (51)
PDT	
Patrícia Saboya (31,60)	1. Cristovam Buarque (20,32,59)

Notas:
1. O Senador Pedro Simon teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
2. O Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
3. O Senador Jarbas Vasconcelos teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
4. O Senador Paulo Duque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
5. Em 22.08.2007, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 362/2007).
6. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
7. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
8. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)

9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
11. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
13. Senador Euclydes Mello comunica filiação ao PRB, em 1ª/10/2007, Of. nº 041/2007 (DSF 10.10.2007).
14. Em 05.09.2007, o Senador Euclydes Mello é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
15. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
16. Em 14/02/2008, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 15/2008-GLPTB).
17. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
18. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
19. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDB).
20. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 09/08-LPDT).
21. Em 05.06.2008, o Senador Valdir Raupp é designado suplente do PMDB e do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2008).
22. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Of. 67/2008 - GLDBAG).
23. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
24. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2008).
25. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
26. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 140/2008-GLPTB).
27. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
28. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
29. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
30. Em 03/02/2009, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 2/2009-GLPTB).
31. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 08/09-GLPDT).
32. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 08/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
33. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Eduardo Azeredo tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 028/09-GLPSDB).
34. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
35. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
36. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
37. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
38. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
39. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
40. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
41. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
42. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
43. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
44. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.

45. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
46. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
47. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
48. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
49. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
50. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
51. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor foi confirmado, como titular, e o Senador Mozarildo Cavalcanti, designado como suplentes, pela Liderança do PTB (Of. nº 032/09-GLPTB).
52. Em 17.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
53. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
54. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
55. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Nery.
56. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
57. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borge.
58. Em 17.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Tião Viana.
59. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 19/09-GLPDT).
60. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 19/09-GLPDT).
61. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 24/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 24/2009-GLPMDB).
63. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 24/2009-GLPMDB).
64. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 24/2009-GLPMDB).
65. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. 24/2009-GLPMDB).
66. Em 03.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante (Of. nº 029/09-GLDBAG).
67. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. nº 026/09-GLDBAG).
68. Em 03.03.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. nº 47/09-GLPSDB).
69. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
70. Em 03.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Augusto Botelho (Of. nº 026/09-GLDBAG).
71. Em 03.03.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório (Of. nº 47/09-GLPSDB).
72. Em 03.03.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 029/09-GLDBAG).
73. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Renato Casagrande (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
74. Em 10.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
75. Em 10.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 063/2009).

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
VAGO (3,4,6)	1. VAGO (7)
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Mão Santa (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. VAGO (7)
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO (5)

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertencer à Comissão.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
4. Em 21.02.2008, o Senador Fernando Collor é designado membro titular na Subcomissão (Of. nº 008/2008-CRE).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
6. Vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE, em 07.10.2008 (Of. Nº 140/2008-GLPTB).
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
VAGO (1,4)	1. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
Paulo Duque (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (5)	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
VAGO (3)	1.

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador Fernando Collor encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, no período de 30.08.2007 a 27.12.2007, e ter sido substituído pelo Senador Euclydes Mello, na Comissão de Relações Exteriores (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
4. O Senador Fernando Collor retornou ao mandato em 11.01.2009. Aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Serys Slhessarenko (PT) (22)	1. Marina Silva (PT) (25)
Delcídio Amaral (PT) (22,28,60)	2. Paulo Paim (PT) (23,28,58)
Ideli Salvatti (PT) (22)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (20)
Inácio Arruda (PC DO B) (19)	4. Expedito Júnior (PR) (24)
Fátima Cleide (PT) (17)	5. Eduardo Suplicy (PT) (21)
João Ribeiro (PR) (18)	6. João Pedro (PT) (16)
Maioria (PMDB, PP)	
Almeida Lima (PMDB) (46)	1. Neuto De Conto (PMDB) (3,6,53)
Gilvam Borges (PMDB) (47)	2. Lobão Filho (PMDB) (34,44)
Paulo Duque (PMDB) (52)	3. Pedro Simon (PMDB) (8,10,11,51)
Mão Santa (PMDB) (5,9,48)	4. Valter Pereira (PMDB) (50)
Valdir Raupp (PMDB) (43,56)	5. Francisco Dornelles (PP) (49)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (54)	6. VAGO (45,55)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (33)	1. Antonio Carlos Júnior (DEM) (31)
Eliseu Resende (DEM) (30)	2. Efraim Morais (DEM) (35)
Heráclito Fortes (DEM) (36)	3. Adelmir Santana (DEM) (38)
Jayme Campos (DEM) (27)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (37)
Kátia Abreu (DEM) (7,32)	5. Demóstenes Torres (DEM) (1,26)
Alvaro Dias (PSDB) (41)	6. Cícero Lucena (PSDB) (15)
João Tenório (PSDB) (40,59)	7. Arthur Virgílio (PSDB) (14,57)
Flexa Ribeiro (PSDB) (15)	8. Mário Couto (PSDB) (15)
Marconi Perillo (PSDB) (42)	9. Sérgio Guerra (PSDB) (13)
PTB (4)	
Fernando Collor (29)	1. Gim Argello (29)
PDT	
João Durval (12)	1. Osmar Dias (39)

Notas:
1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 221/2008).
9. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2008).
10. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
11. Em 02/12/2008, o Senador Paulo Duque é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 532/2008 - GLPMDB).
12. Em 11.02.2009, o Senador João Durval teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 09/09-GLPDT).
13. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
14. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
15. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena e Mário Couto, como suplentes, e o Senador Flexa Ribeiro, como titular, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 029/09-GLPSDB).
16. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
17. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
18. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
19. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
20. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
21. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
22. Em 16.02.2009, os Senadores Delcício Amaral, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
24. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
25. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
26. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
27. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
28. Em 17.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral, que passa à suplência.
29. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 33/09-GLPTB), em substituição ao Senador Gim Argello, que passa a integrar a suplência, em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
30. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
32. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
33. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
34. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
35. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
36. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
37. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é confirmada como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
38. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
39. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 20/09-GLPDT).
40. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
41. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
42. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.

43. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 25/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Fiho é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 25/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 25/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 25/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 25/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 25/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 25/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 25/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 25/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 25/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 25/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 22/2009).
55. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
56. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
57. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório, que passa à titularidade (Of. 50/09 - GLPSDB).
58. Em 10.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio Amaral (Of. nº 025/09-GLDBAG).
59. Em 10/03/2009, o Senador João Tenório é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à suplência (Of. 50/09 - GLPSDB).
60. Em 10.03.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 025/09-GLDBAG).

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhao
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 14:00 HS - Plenário nº 13 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-4607
Fax: 3311-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão Permanente Destinada a Acompanhar a Implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhao
Telefone(s): 3311-4607
Fax: 3311-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhao
Telefone(s): 3311-4607
Fax: 3311-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
César Borges (PR) (24)	1. Delcídio Amaral (PT) (7,27)
Serys Slhessarenko (PT) (2,28)	2. Roberto Cavalcanti (PRB) (23,50)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (26)	3. VAGO (23)
José Nery (PSOL) (25)	4. VAGO (23)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (33,41)	1. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (44)
Valter Pereira (PMDB) (1,48)	2. Pedro Simon (PMDB) (47)
Romero Jucá (PMDB) (4,11,45)	3. Valdir Raupp (PMDB) (42)
Almeida Lima (PMDB) (43)	4. Gerson Camata (PMDB) (46,49,51)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) (30)	1. Gilberto Goellner (DEM) (29)
Marco Maciel (DEM) (36)	2. Jayme Campos (DEM) (38)
Rosalba Ciarlini (DEM) (37)	3. Demóstenes Torres (DEM) (9,12,34)
Adelmir Santana (DEM) (31)	4. Kátia Abreu (DEM) (6,14,32)
Lúcia Vânia (PSDB) (18)	5. Cícero Lucena (PSDB) (22)
Marconi Perillo (PSDB) (19)	6. Sérgio Guerra (PSDB) (10,13,17)
Papaléo Paes (PSDB) (21)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (20)
PTB (5)	
Gim Argello (35)	1. Mozarildo Cavalcanti (35)
PDT	
Jefferson Praia (8,15,40)	1. João Durval (16,39)

Notas:

1. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).
9. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
10. Em 21/08/2008, o Senador Marconi Perillo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 107-08-GLPSDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 28.10.2008, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 461/2008/GLPMDB).
12. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
13. Em 26.11.2008, o Senador Flexa Ribeiro é designado suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Ofício nº 135/08-GLPSDB).
14. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
15. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
16. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
17. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
18. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 030/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
20. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
21. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
22. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
23. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
24. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
25. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
26. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
27. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
28. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
29. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
30. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
31. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
32. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
33. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
34. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
35. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 34/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti, que passa a integrar a suplência.
36. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
37. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
38. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM)
39. Em 19/02/2009, o Senador João Durval é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 21/09-GLPDT).
40. Em 19/02/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 21/09-GLPDT).
41. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 33/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 33/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 33/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 33/2009).

46. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 33/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 33/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
49. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
50. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 43/2009 - GLDBAG).
51. Em 10.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 064/2009).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -
Telefone(s): 3311-4282
Fax: 3311-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Gilberto Goellner (DEM-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Delcídio Amaral (PT) (22)	1. Paulo Paim (PT) (22)
João Pedro (PT) (18)	2. Fátima Cleide (PT) (4,6,17)
Augusto Botelho (PT) (20,26,49)	3. Expedito Júnior (PR) (21)
Magno Malta (PR) (19)	4. VAGO (23)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (2,11,34,37)	1. Romero Jucá (PMDB) (41,47)
Neuto De Conto (PMDB) (35,44)	2. Valdir Raupp (PMDB) (39,48)
Gerson Camata (PMDB) (36,38)	3. Renan Calheiros (PMDB) (43,46)
Valter Pereira (PMDB) (42,50)	4. Paulo Duque (PMDB) (40,45)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (24)	1. Demóstenes Torres (DEM) (3,31)
Raimundo Colombo (DEM) (32)	2. Heráclito Fortes (DEM) (29)
Kátia Abreu (DEM) (30)	3. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,28)
Jayme Campos (DEM) (8,10,33)	4. José Agripino (DEM) (25)
Lúcia Vânia (PSDB) (15)	5. Flexa Ribeiro (PSDB) (12)
Mário Couto (PSDB) (13)	6. João Tenório (PSDB) (14)
Marisa Serrano (PSDB) (14)	7. Marconi Perillo (PSDB) (16)
PTB (5)	
Romeu Tuma (9,27)	1. Sérgio Zambiasi (27,51)
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
9. Em virtude do retorno do titular, Senador Cícero Lucena.
10. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
11. Em 04/12/2008, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of.nº 536/2008-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

12. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
13. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
14. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação, como titular, e o Senador João Tenório, como suplente da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 031/09-GLPSDB).
15. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
16. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
17. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
18. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
19. Em 16.02.2009, o Senador Magno Maltaé designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
20. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
21. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
22. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral, como titular, e o Senador Paulo Paim, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 ¿ GLDBAG).
24. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Augusto Botelho como membro titular na Comissão (Of. nº 17/09-GLDBAG).
27. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma e Gim Argello são designados, respectivamente, membros titular e suplente do PTB na Comissão (Of. nº 35/09-GLPTB).
28. Em 17/02/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17/02/2009, o Senador Heráclito Fortes é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
30. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Suplente do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
32. Em 17/02/2009, o Senador Raimundo Colombo é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 012/09-GLDEM).
33. Em 17/02/2009, o Senador Jayme Campos é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 012/09-GLDEM).
34. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
35. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
36. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 31/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 31/2009).
38. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
39. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
40. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
41. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 31/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 31/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 31/2009).

44. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 31/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 31/2009).
46. Em 04/03/2009, o Senador Renan Calheiros teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
47. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
48. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 31/2009).
49. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 024/09-GLDBAG).
50. Em 04/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado Titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 46/2009 - GLPMDB).
51. Em 05/03/2009, o Senador Sérgio Zambiasi é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 86/2009 - GLPTB).

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 12:00HS -
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
VAGO (2)	1. Paulo Paim (PT)
VAGO (4)	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	2. Mão Santa (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Raimundo Colombo (DEM) (3)
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. VAGO (4)
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
3. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
4. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Lobão Filho (PMDB-MA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (4)	
Marcelo Crivella (PRB) (21)	1. Delcídio Amaral (PT) (18)
Renato Casagrande (PSB) (22)	2. Flávio Arns (PT) (21)
Magno Malta (PR) (19)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (20,47)
Roberto Cavalcanti (PRB) (20,41,43)	4. João Ribeiro (PR) (20,45)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (40)	1. Valter Pereira (PMDB) (35)
Lobão Filho (PMDB) (34)	2. Romero Jucá (PMDB) (39)
Gerson Camata (PMDB) (7,10,37)	3. Gilvam Borges (PMDB) (8,9,38,46,48)
Valdir Raupp (PMDB) (36,44)	4. Leomar Quintanilha (PMDB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Antonio Carlos Júnior (DEM) (29)	1. Gilberto Goellner (DEM) (26)
Demóstenes Torres (DEM) (3,23)	2. Eliseu Resende (DEM) (24)
José Agripino (DEM) (6,12,30)	3. Marco Maciel (DEM) (1)
Efraim Morais (DEM) (31)	4. Kátia Abreu (DEM) (28)
Cícero Lucena (PSDB) (15)	5. Eduardo Azeredo (PSDB) (17,25)
Flexa Ribeiro (PSDB) (17,25)	6. Marisa Serrano (PSDB) (14)
Papaléo Paes (PSDB) (16)	7. Arthur Virgílio (PSDB) (11,17,42)
PTB (5)	
Sérgio Zambiasi (27)	1. Fernando Collor (27)
PDT	
Patrícia Saboya (13,32)	1. Cristovam Buarque (33)

Notas:

1. Em 17/02/2009, o Senador Marco Maciel é confirmado como membro Suplente DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
2. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 32/2009-GLPMDB).
3. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).
8. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB Nº 151/2008.
9. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. Nº 088/2008/GLPTB).
10. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 353/2008).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 21/10/2008, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of.nº 121/08-GLPSDB).
12. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 11/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
15. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
16. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
17. Em 12.02.2009, os Senadores Flexa Ribeiro e Sérgio Guerra tiveram as suas indicações, como suplentes, e o Senador Eduardo Azeredo, como titular da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 032/09-GLPSDB).
18. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
19. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
20. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
21. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella, como titular, e o Senador Flávio Arns, como suplente, tiveram as suaa indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
22. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
23. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. 012/09-GLDEM).
24. Em 17/02/2009, o Senador Eliseu Resende é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 42/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência.
26. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Zambiasi é confirmado como membro titular do PTB na Comissão e o Senador Fernando Collor é designado como membro suplente (Of. nº 36/09-GLPTB).
28. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17/02/2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Demóstenes Torres (Of. 012/09-GLDEM).
30. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Titular do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17/02/2009, o Senador Efraim Morais é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Junior (Of. 012/09-GLDEM).
32. Em 19/02/2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 23/09-GLPDT).
33. Em 19/02/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 23/09-GLPDT).
34. Em 02/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 32/2009-GLPMDB).
35. Em 02/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 32/2009-GLPMDB).
36. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (Of. 32/2009-GLPMDB).
37. Em 02/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 32/2009-GLPMDB).
38. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 32/2009-GLPMDB).
39. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 32/2009-GLPMDB).
40. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 32/2009-GLPMDB).
41. Em 04.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 030/2009-GLDBAG).
42. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. 54/09-GLPSDB).

43. Em 10.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 046/09-GLDBAG).
44. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
45. Em 10.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2009-GLDBAG).
46. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
47. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 049/2009-GLDBAG).
48. Em 11.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 065/2009).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 08:45HS -
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Flávio Arns (PT)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. VAGO (3)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. VAGO (3)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).
3. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - PÓLOS TECNOLÓGICOS

Finalidade: Estudo, acompanhamento e apoio ao desenvolvimento dos Pólos Tecnológicos

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. VAGO (5)
VAGO (5)	2. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (1)	1. VAGO (4)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (2,5)	1. VAGO (5)
Cícero Lucena (PSDB)	2. Eduardo Azeredo (PSDB)

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Mão Santa não mais pertencer à Comissão.
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Romeu Tuma (PTB-SP)	CORREGEDOR
VAGO	1º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	2º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	3º CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 05/03/2009

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 04.03.2009

Telefone(s): Fax:

COMPOSIÇÃO

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Demóstenes Torres (DEM/GO) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
João Tenório (PSDB/AL) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) (2)	Bloco de Apoio ao Governo
	PMDB
Gim Argello (PTB/DF) (1)	PTB

Atualização: 17/04/2008

Notas:

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.
2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3311-5255 **Fax:**3311-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Adelmir Santana (DEM-DF) (3)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **4ª Eleição Geral:** 13/03/2003
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Augusto Botelho (PT-RR)	1. VAGO
João Pedro (PT-AM) (6)	2. Fátima Cleide (PT-RO) (5)
Renato Casagrande (PSB-ES)	3. Ideli Salvatti (PT-SC) (2)
João Vicente Claudino (PTB-PI) (1)	4.
Eduardo Suplicy (PT-SP)	5.
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO)
Almeida Lima (PMDB-SE) (7)	2. Gerson Camata (PMDB-ES)
Gilvam Borges (PMDB-AP)	3. Romero Jucá (PMDB-RR)
Leomar Quintanilha (PMDB-TO)	4. VAGO (14)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO (11)
Heráclito Fortes (DEM-PI)	2. César Borges (PR-BA) (12)
Adelmir Santana (DEM-DF)	3. Maria do Carmo Alves (DEM-SE)
Marconi Perillo (PSDB-GO)	4. Arthur Virgílio (PSDB-AM) (9)
Marisa Serrano (PSDB-MS) (10)	5. Sérgio Guerra (PSDB-PE)
PDT	
VAGO (13)	1.
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Romeu Tuma (PTB/SP) (8)	

Atualização: 18/02/2009

Notas:
1. Eleito na Sessão de 29.05.2007 para a vaga anteriormente ocupada pela Senadora Serys Slhessarenko (PT/MT), que renunciou ao mandato de titular de acordo com o Ofício GSSS nº 346, lido nessa mesma Sessão, Senador Epitácio Cafeteira renunciou ao mandato de titular, conforme Ofício 106/2007-GSECAF, lido na sessão do Senado de 26.09.2007. Senador João Vicente Claudino foi eleito em 16.10.2007 (Ofício nº 158/2007 - GLDBAG) (DSF 18.10.2007).
2. Eleitos na Sessão de 29.05.2007.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

3. Eleito em 30.05.2007, na 1ª Reunião de 2007 do CEDP
4. Eleito em 27.06.2007, na 5ª Reunião de 2007 do CEDP
5. Eleita na Sessão de 27.06.2007.
6. Eleito na Sessão de 16.08.2007.
7. Eleito na sessão de 27.06.2007, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Valter Pereira, que renunciou em 25.06.2007.
8. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007).
9. Senador Arthur Virgílio renunciou ao cargo de membro suplente, conforme Ofício nº 135/07, e foi eleito, nessa mesma data, como titular. Em 04.07.2007 renunciou ao cargo de membro titular, conforme Ofício nº 142/2007 - GLPSDB, e foi eleito, na mesma data, como membro suplente.
10. Senadora Marisa Serrano renunciou ao cargo de membro titular, conforme Ofício datado de 27.06.2007, e foi eleita, nessa mesma data, como suplente. Em 04.07.2007 renunciou ao cargo de membro suplente e foi eleita, na mesma data, como membro titular.
11. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro, ocorrido em 19.02.2008.
12. Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e filiou-se ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º.10.2007.
13. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Péres, ocorrido em 23.05.2008.
14. Em virtude de renúncia ao mandato do Senador José Maranhão em 18.02.2009.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3311-5255 **Fax:**3311-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Número de membros: 12 titulares

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009

MEMBROS
PMDB
VAGO
DEM
Marco Maciel (PE)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PT
Fátima Cleide (RO) (1)
PTB
VAGO (2)
PDT
Patrícia Saboya (CE)
PR
Expedito Júnior (RO)
PSB
Renato Casagrande (ES)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PP
PSOL
José Nery (PA)

Atualização: 12/02/2009

Notas:
1. Indicada para ocupar a vaga destinada ao PT, conforme Of. 013/2009-GLDPT, lido na sessão do dia 03.03.2009.
2. Vago tendo em vista a comunicação de desligamento do Senador Mozarildo Cavalcanti, conforme Of. nº 088/2009/GLPTB.

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado Michel Temer (PMDB-SP)	**PRESIDENTE** Senador José Sarney (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Marco Maia (PT-RS)	**1º VICE-PRESIDENTE** Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Edmar Moreira (DEM-MG)	**2º VICE-PRESIDENTE** Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
1º SECRETÁRIO Deputado Rafael Guerra (PSDB-MG)	**1º SECRETÁRIO** Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	**2º SECRETÁRIO** Senador João Vicente Claudino (PTB-PI)
3º SECRETÁRIO Deputado Odair Cunha (PT-MG)	**3º SECRETÁRIO** Senador Mão Santa (PMDB-PI)
4º SECRETÁRIO Deputado Nelson Marquezelli (PTB-SP)	**4º SECRETÁRIO** Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	**LÍDER DA MAIORIA** Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
LÍDER DA MINORIA Deputado Waldir Neves (PSDB-MS)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** Senador Mário Couto (PSDB-PA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Deputado Marcondes Gadelha (PSB-PB)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

(Atualizada em 04.03.2009)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)
Presidente:
Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA[2]

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

[2] Constituída na 11ª Reunião do CCS, de 5.12.2005, como união da Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação com a Comissão de Radiodifusão Comunitária. Todos os membros de cada uma das duas comissões originais foram considerados membros da nova comissão. Aguardando escolha do coordenador (art. 31, § 5º, do Regimento Interno do CCS).

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

COMPOSIÇÃO

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

Presidente: Aloizio Mercadante (PT/SP)
Vice-Presidente: Deputado George Hilton[2] (PP-MG)
Vice-Presidente: Deputado Claudio Diaz[2] (PSDB – RS)

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ROMEU TUMA (PTB/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO[6] (DEM/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. OSMAR DIAS[4] (PDT/PR)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JOSÉ NERY[8] (PSOL/PA)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
VALDIR COLATTO (PMDB/SC)[10]	1. MOACIR MICHELETTO[7] (PMDB/PR)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)	4. (VAGO)[11]
PSDB/DEM/PPS	
CLAUDIO DIAZ (PSDB/RS)	1. LEANDRO SAMPAIO[5] (PPS/RJ)
GERALDO THADEU[9] (PPS/MG)	2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO[3] (PSDB/SP)
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. CELSO RUSSOMANNO[1] (PP/SP)
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. DR. NECHAR (PV/SP)

(Atualizada em 20.02.2009)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

[1] Indicado conforme Ofício nº 160-L-DEM/08, de 04.06.08, do Líder do DEM, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, lido na Sessão do SF de 05.06.08.
[2] Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.
[3] Indicado conforme Of. PSDB nº 856/2007, de 28.11.2007, do Líder do PSDB, Deputado Antonio Carlos Pannunzio, lido na Sessão do SF de 19.12.2007.
[4] Indicado conforme Ofício nº 28/08-LPDT, de 09.07.08, do Líder do PDT, Senador Osmar Dias, lido na Sessão do SF de 09.07.08, em substituição ao Senador Jefferson Praia, em virtude de sua renúncia, conforme Of. s/nº, datado de 09.07.2008.
[5] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 157/2008, de 19.06.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data, tendo em vista a renúncia do Deputado Ilderlei Cordeiro, conforme OF GAB Nº 53/2008, de 18.06.2008.
[6] O Senador Raimundo Colombo retornou ao exercício do mandato em 25.10.2008, conforme comunicado datado de 28.10.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data.
[7] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/nº 949/2008, de 11.11.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 12.11.2008.
[8] Indicado pela Liderança do PC do B, nos termos do Ofício IA/Nº 269/2008, de 16.12.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 17.12.2008.
[9] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 266/2007, de 17.07.07, em substituição ao Deputado Geraldo Resende.
[10] Vaga anteriormente ocupada pelo Deputado Cezar Schirmer, que renunciou à suplência do mandato de parlamentar, conforme Of. 29/2009/SGM/P, de 14.01.2009. O Deputado Valdir Colatto renunciou à vaga de suplente para assumir a de titular, conforme o Ofício nº 034/2009-GAB610-CD, de 11.02.2009, e o OF/GAB/I/Nº 12, de 28.01.2009.
[11] Tendo em vista que o Deputado Valdir Colatto assumiu a vaga de titular, conforme o Ofício nº 034/2009-GAB610-CD, de 11.02.2009.

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB-RN	**LÍDER DA MAIORIA** RENAN CALHEIROS PMDB-AL
LÍDER DA MINORIA WALDIR NEVES PSDB-MS	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** MÁRIO COUTO PSDB-PA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL MARCONDES GADELHA PSB-PB	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** EDUARDO AZEREDO PSDB-MG

(Atualizada em 04.03.2009)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3311-4561 e 3311- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	**R$ 58,00**
Porte do Correio	**R$ 488,40**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	**R$ 546,40**

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	**R$ 116,00**
Porte do Correio	**R$ 976,80**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	**R$ 1.092,80**

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	**R$ 0,50**
Porte Avulso	**R$ 3,70**

ORDEM BANCÁRIA

UG – 020055	**GESTÃO – 00001**

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de empenho, a favor do FUNSEEP ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União-GRU, que poderá ser retirada no SITE: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru–simples.asp Código de Recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade Favorecida – UG/GESTÃO: 020055/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.**

OBS: NÃO SERÁ ACEITO CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCN'S.

Maiores informações pelo telefone (0XX–61) 3311-3803, FAX: 3311-1053, Serviço de Administração Econômica Financeira/Controle de Assinaturas, falar com, Mourão ou Solange.
Contato internet: 3311-4107

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV. N/2, S/Nº – BRASÍLIA–DF
CNPJ: 00.530.279/0005–49 CEP 70 165–900

SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Legislações Brasileiras



Coletânea de publicações, com atualização periódica, sobre temas diversos da legislação brasileira.

Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/catalogo

Para adquirir essa ou outra publicação:

1) Confirme a disponibilidade de estoque utilizando os nossos telefones, *e-mail* ou por via postal.
2) Efetue depósito na conta única do tesouro (enfatizamos a importância do código identificador).

Banco: Banco do Brasil S/A (001)
Agência: 4201-3
A crédito de: Conta Única do Tesouro Nacional / FUNSEEP
Conta-corrente: 170.500-8
Código Identificador (imprescindível): 02.00.55.00.00.12.08.15-9

Observação: não é possível a utilização de DOC ou TED na transferência de valores para a Conta Única do Tesouro. É necessário que o depósito seja feito em uma agência do Banco do Brasil. Os correntistas do Banco do Brasil que utilizam o *internet banking* podem acessar o menu "Transferências", escolher a opção "para Conta Única do Tesouro", informando seu CPF/CNPJ, o valor da compra e, no campo "UG Gestão finalidade", o código identificador acima citado.

3) Encaminhe-nos, por via postal, fax ou *e-mail* (digitalizado), o comprovante do depósito, a relação do que está sendo adquirido, nome e endereço completo para remessa e informe um telefone para contato.



EDIÇÃO DE HOJE: 568 PÁGINAS